

Mougenot

6<sup>a</sup> edição

# No Tribunal do Júri

Crimes emblemáticos  
Grandes julgamentos

saraiva  jur

ISBN 9788553172603

Bonfim, Edilson Mougenot

No tribunal do júri / Edilson Mougenot Bonfim. – 6. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

1. Júri 2. Júri - Brasil 3. Prática forense 4. Processo Penal I. Título.

18-0274 CDU 343.195

Índices para catálogo sistemático:

1. Júri : Processo penal 343.195

**Vice-presidente** *Claudio Lensing*

**Diretora editorial** *Flávia Alves Bravin*

**Conselho editorial**

**Presidente** *Carlos Ragazzo*

**Consultor acadêmico** *Murilo Angeli*

**Gerência**

**Planejamento e novos projetos** *Renata Pascoal Müller*

**Concursos** *Roberto Navarro*

**Legislação e doutrina** *Thaís de Camargo Rodrigues*

**Edição** *Eveline Gonçalves Denardi (coord.) | Iris Ferrão*

**Produção editorial** *Ana Cristina Garcia (coord.) | Luciana Cordeiro Shirakawa | Rosana Peroni Fazolari*

**Arte e digital** *Mônica Landi (coord.) | Claudirene de Moura Santos Silva | Guilherme H. M. Salvador | Tiago Dela Rosa  
| Verônica Pivisan Reis*

**Planejamento e processos** *Clarissa Boraschi Maria (coord.) | Juliana Bojczuk Fermino | Kelli Priscila Pinto | Marília  
Cordeiro | Fernando Penteado | Tatiana dos Santos Romão*

**Novos projetos** *Laura Paraíso Buldrini Filogônio*

**Diagramação (Livro Físico)** *Fernanda Matajs*

**Revisão PBA** *Preparação e Revisão de Textos*

**Comunicação e MKT** *Elaine Cristina da Silva*

**Capa** *Tiago Dela Rosa*

**Livro digital (E-pub)**

**Produção do e-pub** *Guilherme Henrique Martins Salvador*

**Data de fechamento da edição:** 12-4-2018

**Dúvidas?**

**Acesse** [www.editorasaraiva.com.br/direito](http://www.editorasaraiva.com.br/direito)

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora Saraiva.

A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do Código Penal.

# SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS

NOTA DO AUTOR À 6ª EDIÇÃO

NOTA DO AUTOR À 5ª EDIÇÃO

NOTA DO AUTOR À 3ª EDIÇÃO

INTROITO E BREVIÁRIO DA CONFRARIA DO JÚRI

ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O NOSSO OFÍCIO: DE EVARISTO A NOSSOS DIAS

O JÚRI DE HOJE

O JÚRI PELO BRASIL

DO PITOESCO AO ESTILO

ELOGIO HISTÓRICO DO JÚRI — UM ERRO JUDICIÁRIO

O JÚRI NO BRASIL E NO MUNDO

A DEFORMAÇÃO MORAL DO PROFISSIONAL DO JÚRI

A DIMENSÃO DO HOMICIDA: ERRO COM QUE ENXERGAM OS INTÉRPRETES

MEDIOCRIZAÇÃO DO JÚRI

MAU PROMOTOR DO JÚRI — AUTOCRÍTICA QUE INCUMBE À CLASSE

CAUSAS E CONCAUSAS DA CRIMINALIDADE

HOMICÍDIOS, PRISÃO E O “PARADOXO DO MENTIROSO”

IMPUNIDADE ... LINCHAMENTO

SOBRE UM FEIO E INÚTIL VÍCIO DO FORO

DA LINGUAGEM DO JÚRI AO ADVOGADO PERFEITO

RETRATO DE UM BOM TRIBUNO DO JÚRI, SEGUNDO UM BOM ADVOGADO

DECÁLOGO DO PROMOTOR DO JÚRI, POR UM PROMOTOR

DA FORMAÇÃO CULTURAL DO

CRIMINALISTA: O QUE SE DEVE LER E

SABER PARA SER BOM ORADOR

O ÊXITO E A GLÓRIA NA TRIBUNA — UMA NOTÁVEL DIFERENÇA

UM MÉTODO EFICIENTE E SINGELO PARA A FORMAÇÃO DO CRIMINALISTA

OS DISCURSOS DE IMPROVISO. O IMPROVISADOR

SOBRE VOCATIVOS, EXÓRDIOS E PSITACIFORMES

O BOM ROMANTISMO — A LUTA DE NOSSA PROFISSÃO

O BERÇO ACADÊMICO — FÓRUM UNIVERSITÁRIO

SOBRE JÚRIS SIMULADOS

ARQUITETURA DO JÚRI (UMA METÁFORA): POR ENTRE PORTAS E JANELAS

EPÍLOGO: UM FINAL SINTOMÁTICO...

ERA PRECISO ESTA PÁGINA...

APÓS O JÚRI, A CARTA DE UMA MÃE

Edilson Mougenot Bonfim

Procurador de Justiça do MP/SP. Promotor de Justiça Titular do I Tribunal do Júri de São Paulo (1992-2009). Doutor em Processo Penal pela Universidade Complutense de Madri. Fundador e Presidente da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais. Professor convidado de Direito Penal e Processo Penal da Faculdade de Aix-en-Provence (França). Professor Honoris Causa da Universidade de Aracaju, Região da Campanha (RS). Professor do curso de especialização da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Professor colaborador do programa de mestrado da Universidade Federal de Alagoas. Site: [www.escoladealtosestudos.com.br](http://www.escoladealtosestudos.com.br).

## DAS COISAS QUE NÃO DIREI

1. Não direi que hoje faz 30 anos que ingressei no MP (aquele longínquo 08.01.1988);
2. Não direi que isto me traz certa emoção, como pérolas de água que me chegam aos olhos rasos de saudade;
3. Não direi que o tempo passou com urgência;
4. Não direi que não me arrependo de ter sido leal aos mesmos princípios que de jovem os trazia;
5. Não direi que vi nesses anos o orgulho cair, a farsa se revelar, a ingratidão sucumbir, o mundo quase acabar, mas que não parei de sonhar;
6. Não direi que não fiz fortuna e ao mesmo tempo me sinto rico;
7. Não direi que encontrei os meus iguais;
8. Não direi que penso jamais ter envergonhado a meus familiares e amigos;
9. Não direi e não digo que tive, tenho e retribuo o afeto que sempre recebi, com minhas humanas limitações;
10. Não direi, por fim, que tudo faria outra vez. Não, isso eu não digo. E assim, tendo não dito, nada mais direi.

*(o autor, em 08.01.2018, nas redes sociais, em comemoração aos seus 30 anos de ingresso no MPSP.)*

Minha relação com o Ministério Público e a tribuna foi sempre de absoluto amor e lealdade. Sempre houve assédios, mas sempre entendi o fogo de palha dos interessados ocasionais ou interesseiros de sempre. Meu interesse é a fidelidade, a constância, a perenidade, não o momentismo ou o oportunismo. Aprendi a aplicar em minha carreira profissional o que li sobre a psicologia amorosa: “Nunca troque o olhar de quem te ama por quem apenas te deseja”. Vale para homem e mulher. Não sou coisa.

*(o autor, em 08.01.2018, nas redes sociais, em comemoração aos seus 30 anos de MP.)*

“O tempo passou? Sei disso e faz tempo. Sigo o grande Georges Clemenceau, ‘o tigre’: ‘Quando se é jovem, a gente o é para sempre!’”

*(o autor)*

O homem, quando comete um crime, quando acusa, defende ou julga, age ou reage, não é um quadro fotográfico congelado e hirto, um instantâneo imóvel, um grão de areia isolado do deserto, um floco de neve alheio à tempestade, como labareda imune ao fogo da vida em que se comburiu. Não. O homem, esse animal biomesológico, natural-cultural, amálgama de tudo, de todos e de si mesmo, quando age ou reage, acusa, defende ou julga, recruta nesse momento todo o seu passado, a sua particular história, não só toda a sua carga genética, sua natureza, mas também seus antecedentes psíquicos, sociais e culturais.

*(o autor)*



Muito afetuosamente, esta edição é dedicada a todos os meus alunos da Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais, que, devotados à causa da justiça, debruçam-se sobre o estudo do tema macro do País, a criminalidade, e buscam propostas e soluções.

A todos os meus colegas e alunos dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento do Promotor do Júri que há duas décadas, em todo o País, aprendem, aplicam e dividem o quanto pude lhes passar. A sociedade a eles aplaude efusivamente das pequenas às grandes comarcas. Quantas mortes, por suas atuações, já não terão evitado, pela exemplaridade das penas aplicadas?

A George Sarmento Lins Jr., culto professor de direito, grande Promotor de Justiça, muito querido amigo de Maceió e da cultura francesa, que me honrou com o convite ao magistério na Universidade Federal de Alagoas.

A Mauro Viveiros, doutor pela Universidade Complutense de Madri, notável em retidão, lídimo cultor do direito.

A Tomás Alvim, culto editor e empresário, amigo que há mais de trinta anos fez minha inscrição para o concurso de ingresso ao “parquet” bandeirante.

A Gaetän di Marino, Hélène di Marino, Jacques Borricand, Sylvie Cimamonti, todos de Aix-en-Provence.

Aos que foram deixando lembranças, aos que virão e que já me enternecem.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao ilustre advogado Dr. João Cláudio Gil, que gentilmente me emprestou as fitas referentes a algumas gravações que realizara, viabilizando assim a confecção da parte final deste livro, as quais completei, depois, com outras gravações que haviam sido determinadas pelos magistrados em plenário.

O crédito e os agradecimentos, pela degravação e transcrição das fitas, seguem também para os meus ex-estagiários Saulo Vieira Torteli, Pedro Ivo G. Iokoi (hoje advogados em São Paulo), Domingos Parra Neto (hoje juiz de Direito em São Paulo) e Luiz Carlos Ormeleze (hoje promotor de justiça em São Paulo), que, à época, na condição de estagiários, muito me ajudaram.

## NOTA DO AUTOR À 6ª EDIÇÃO

“NO TRIBUNAL DO JÚRI”, desde 2000 (data de seu lançamento) até hoje, teve cinco edições e um bom número de tiragens. Muitos milhares de leitores no Brasil. Muitos milhares de julgamentos que sofreram desta obra a sua influência. Aqui está condensada grande parte do meu canto ao júri. E é quase uma oração. Alberguei-o em meu interior com aquele compromisso solene que um jovem decente deve fazer para honrar a vida que se encaminha; um homem maduro deve cultuar para honrar o passado digno que lhe pertenceu e um idoso deve reverenciar para confirmar a ambos que a coerência na vida é a melhor forma de se honrar uma existência: fazer justiça, ser fiel a princípios, buscar a verdade indistintamente. Nesta obra se emoldura a experiência de décadas, a reflexão de centúrias e a sabedoria de milênios: estudei a história da Instituição desde suas origens, busquei nos clássicos as fontes primitivas do conhecimento e apliquei-as na contemporaneidade. Dei de mim a minha juventude, que era o tesouro mais caro que Deus me confiara. Quantos colegas, acadêmicos ou advogados e defensores não me disseram — e dizem — do quanto esta obra guiou-nos nas sendas da tribuna?! De quanto os ajudou a descobrir uma vocação? Quantos não me confiaram terem se tornado promotores de justiça por me ouvirem ou após a terem lido, cientes de que no papel outra coisa não estava senão aquilo que preguei, fui e sou? Que responsabilidade?! Mas que doce responsabilidade! Sempre abracei o compromisso e a verdade com alegria, imaginando que andar de cabeça baixa ou bamboleante com mentiras não era condizente com a dignidade humana. Tão melhor, sem se arvorar nos dogmas da santidade, andar na retidão de um homem de bem. E estes foram e são meus princípios. Nunca vi ninguém envelhecer por ser correto, vi velhacos jovens, prematuramente arruinados de alma, até denotarem no corpo o peso que lhes infligia uma vida de mentira. Pergunto com humildade, sem vaidade, mas com aquela ponta de orgulho profissional que é a sensação do cumprimento de um dever: quanto de justiça não já terei contribuído para o meu País? Dei algum vigor ao júri, que restava esquecido? Disso dará testemunho à posteridade minha obra e, sobre o conjunto dela — dezenas de livros, centenas de cursos, milhares de palestras e entrevistas —, darão testemunho aqueles que nos seguem e que me confiaram enquanto colega e mestre. Hoje entrego à Saraiva a obra revista e entrego ao público o fruto de meu labor. Divido a alegria deste trabalho com todos: “o aplauso escraviza o artista”, escreveu um biógrafo de Gardel, porque, quando o público pede bis, o artista há de retornar ao palco e se superar, pena de frustrar o auditório. Pois, eis aí minha sexta tentativa de superação, em homenagem a um aplauso silente chamado “confiança”, que um dia recebi da sociedade, o qual tenho buscado com todas as minhas forças honrar. Vi no olhar dessa mesma sociedade, que já em 2000, quando da primeira edição da obra, sangrava vitimada por uma violência sempre crescente, que ela convictamente nos apoiava e silentemente nos aplaudia. Segui meu caminho,

e dele tenho feito escola. Infelizmente, muitos corpos de lá para cá jazem ainda insepultos de justiça. Fazemos nossa parte. Os que nos leem e que aplicam os valores imateriais desta obra se ombreiam nessa luta, porque este é o duo da musicalidade da justiça, esta deusa que, por vendada, pode até não ver, mas ouve o seu próprio chamamento: uma partitura que alguém compõe e uns intérpretes que a dignificam.

*Edilson Mougenot Bonfim*

## NOTA DO AUTOR À 5ª EDIÇÃO

(reafirmando integralmente a nota da 4ª edição, nos termos que seguem)

O sucesso desta obra em suas sucessivas edições já a faz, no gênero, a obra mais lida do país. É verdade, o Brasil não cultuou o hábito, especialmente ao gosto dos franceses, de publicar os grandes debates forenses. De outra parte, lembremo-nos que os EUA, apenas para ficarmos na mais hollywoodiana das nações, a par de livros dos debates e cases, produzem filmes. Por aqui, parece-nos, ainda, que, antes do advento do computador e quando eram mais escassas as editoras, na razão inversa do progresso, portanto, tínhamos, mesmo que poucas, um número maior de publicações, em relação à atualidade. E o mundo se paga por exemplos e por modelos. É preciso alguma pista, algum espelho, para que possamos guiar-nos em nossos primeiros passos. Esta obra nasceu, pois, com esse propósito.

Meus anos à frente do I Tribunal do Júri de São Paulo, como promotor de justiça, encerrei-os, em 2009, sem olhar para trás. Literalmente. Saí de meu gabinete, como que a mentir para mim mesmo de que buscaria algo no carro. Direcionei-me, assim, ao automóvel estacionado no Fórum Criminal da Barra Funda. Entrei, acionei a chave e parti, sem olhar física ou sentimentalmente para o que deixava, como única forma de sobreviver. Depois, já promovido ao cargo de Procurador de Justiça, não mais me dirigi a “minha Promotoria”, nem para despedir-me de colegas, juízes, advogados e funcionários. Falta de amor? Excesso... prova inconteste de que amor também faz sofrer. E muito, especialmente quando se perde. E como a perda ainda é recente, deixemos as visitas para depois. Os debates e a história de vida aqui retratados dão testemunho de quanto vivi a plenitude da instituição do Júri, de como busquei honrá-la nos limites de minhas forças e para a qual entreguei os melhores dias de minha juventude. Espero, modesta e sinceramente, que possa servir de exemplo aos mais jovens. Na primeira obra que escrevi, em 1994 (Júri — Do Inquérito ao Plenário, São Paulo: Saraiva), em prefácio, o então Presidente da Associação Paulista do Ministério Público afirmava: “Este é o livro que só pode ser escrito por quem ama o que faz”. Talvez nem ele próprio soubesse a dimensão de sua afirmativa. Como dito, esse amor impediu-me de voltar ao Júri para despedidas, estas que tanto mais nos doem quanto mais se ama. Perdoem-me, pois, os colegas e amigos. Às centenas de e-mails, telefonemas e cartas que recebi de colegas de todo o Brasil, agradeço sensibilizado, dedicando-lhes igualmente esta obra, já fruto de uma saudade.

*Edilson Mougenot Bonfim*

## NOTA DO AUTOR À 3ª EDIÇÃO

Perguntam-me, leitores e amigos, o que de fundo alterou a Lei n. 11.689, de 9 de junho de 2008, que entrou em vigor em 9 de agosto de 2008, em relação ao procedimento do júri, estatuído pelo CPP de 1941. Respondo, pela tangente, que se suprimiu o libelo-crime acusatório, que havia no procedimento anterior; alterou-se, igualmente, o tempo dos debates: antes, duas horas para a acusação e, depois, tempo igual para a defesa. Agora, uma hora e meia para cada parte no tempo regulamentar, e a réplica e tréplica passaram de meia para uma hora cada.

Mas o que alterou, de fundo, insistem a questionar. Respondo, de fundo, mesmo, nada! Tenho, aliás, dúvidas se a nova lei foi de fato proveitosa, mas esta é mais uma questão de forma. A propósito do tema, recomendo a leitura das seguintes obras de minha autoria: CPP anotado (Saraiva), O novo procedimento do júri (Saraiva) e Curso de processo penal (Saraiva), em que analiso o novo texto legal. No mais, para os propósitos da presente obra, mutatis mutandis, de fundo, mesmo, nada mudou. O bom tribuno continuará bem trabalhando — com mais ou menos dificuldades, é verdade! — e o mau profissional sempre encontrará escusas, na prova, no fato ou — que seja! — no texto da lei. Mas, o júri ainda é o centro da palavra e esta, por mais que a tentem aprisionar nos bordos imprecisos do texto da lei, acabará sempre e superiormente se evidenciando e escapando pelo talento de seu espadachim, o tribuno, ainda que seja, no recôndito silêncio das palavras não ditas, que a justiça não pode, nem deve cassar!

*Edilson Mougenot Bonfim*

*E. MOUGENOT BONFIM, príncipe do Tribunal do Júri, o demolidor de sofismas\**

\* Discurso em homenagem ao autor, pronunciado por Waldir Troncoso Peres no dia 27 de junho de 2000, durante o lançamento desta obra, na Saraiva Megastore do Shopping Ibirapuera, São Paulo.

Para falar a respeito de Edilson Mougenot Bonfim, tem que falar a respeito do príncipe do Tribunal do Júri, tem que falar a respeito de um Promotor de Justiça que tem um talento absolutamente incomparável, tem que falar de um moço que chega à genialidade.

Há treze anos, quando ele fez o seu segundo ou terceiro júri, eu trabalhei com ele, e naquela época eu já pressentia que ele chegaria a esse esplendor, que ele estava para viver nas altitudes, nos páramos infinitos do mundo, porque ele tinha na primeira mocidade a revelação de um talento, de uma capacidade dialética, de uma capacidade interpretativa, tinha um rigor lógico de argumento, tinha uma capacidade de enunciação, tinha uma criatividade, tinha uma imaginação, tinha aqueles dados fundamentais e característicos dos homens geniais.

Ele é incontestavelmente uma das maiores capacidades, não é do mundo contemporâneo, porque ele é um homem que rivaliza com os Promotores do passado, e dentre todos — e tivemos nós Promotores de extraordinária inteligência — ele é um homem que rivaliza com qualquer um deles. Ele tem a altitude cultural, intelectual e acima de tudo uma honestidade ímpar. O que eu admiro muito nele é que ele é uma pessoa de rara dignidade, alguém que você trabalha contra e luta contra mas contando a priori com a lealdade de uma pessoa correta e honesta, de um homem de convicções, de maneira que tudo o que eu tenho que dizer dele é no sentido de aplaudir, e aplaudir o talento não é mérito meu, é mérito de quem é aplaudido.

\* \* \*

Meus colegas, senhores profissionais do Direito, eu vivo o epílogo da vida com a dignidade, a satisfação, a alegria de nunca ter tido um atrito com nenhum Promotor de Justiça. Eles vivem no meu espírito, na minha alma, no meu coração, eu os quero, sobretudo quando atingem o esplendor do meu querido amigo Bonfim. Eu tenho um pouco de idiossincrasia por batismo. Eu não sei por que um é Promotor, outro Advogado, outro Juiz, quando isso é meramente nomenclatura. Nós somos profissionais do Direito, os livros que nós estudamos são os mesmos, os nossos instrumentos de luta são os mesmos, de forma que nós constituímos uma comunidade que precisa viver em harmonia, de forma cordial...

... Eu não sou de escrever, mas precisava deixar para o Edilson o meu testemunho escrito de minha sinceridade. De que não vim aqui para participar de uma fantasia, de alguma coisa que fosse apenas um ato convencional que tivesse a hipocrisia do mundo social em que vivemos, mas vim aqui dizer autêntica e legitimamente o que vai no meu espírito, para reproduzir o eco que vai na minha alma e no meu coração, e esta é a minha manifestação a seu respeito:

E. Mougenot Bonfim, o demolidor de sofismas, tem muito talento e uma rara imaginação.

Não se abroquela no âmbito estreito da pregação doutrinária. Transcende-a. A exegese jurídica que descerra, com lógica e precisão, se funde e se integra com o agir, o abstrato e o concreto se unem, com requintes de engenho e sutileza, num amálgama de elevação, força, energia, eloquência, calor e sinceridade.

O autor não fadiga, porque sua alma livre sobrepaira à uniformidade e ao convencional. O estilo belo e suave ameniza o aprendizado, o livro ensina, encanta e inova.

O primor da obra reflete a grandeza do homem, que em si mesmo tem o esplendor dos prediletos do destino.

Conheci-o muito jovem. Num julgamento. Já era cativante, iluminado, diferente, original, talentoso, sábio, enérgico e humano, amante do Direito, hospedeiro do conhecimento por intuição, ávido por aplicá-lo, inquieto, enriquecido por uma inexplicável capacidade de comunicação, invasora da alma, dos sentimentos e da inteligência dos jurados.

O homem superior, aquele que se distancia da mediocridade, a personalidade radiosa, o clarão no firmamento, esse ser prodigioso, e que se distingue pela própria singularidade, homens e autores como Edilson são mensageiros que vieram para ensinar, peregrinos da virtude e do saber, criaturas que existem e não se explicam, personagens do mundo e glória para todos.

Seu livro merece ser lido e meditado. No desvão da frase será possível contemplar toda a força e a riqueza do autor, orgulho do Tribunal do Júri de São Paulo.

*Waldir TRONCOSO PERES*



## INTROITO E BREVIÁRIO DA CONFRARIA DO JÚRI

É para vocês, jovens confrades do Júri, que preparei este livro. Diz respeito ao nosso ofício, como era, como é, e, possivelmente, como será. Quem o escreve invoca a própria infância, quando via seu pai, advogado interiorano, chegando em casa com sua beca, cheia de histórias, contando como fora o “Júri” naquele dia. Sempre que podia, assim fazia. Amava o Júri, como amava sua profissão. Recitava que a conduta moral é a primeira condição para se exercer a advocacia, lastreando-se em Catão, que pretendia o advogado como o *vir bonus dicendi peritus* — “homem de bem que sabe falar”. Inegável influência. Consoante Paul Bourget, “Nós nos assemelhamos sempre secretamente à profissão exercida por nosso pai!”. Assim, passei a ver em nossa tribuna, por via reflexa, uma outra defesa, em sentido mais largo, a defesa dos interesses sociais. Traz este escrito, portanto, o doce dessa evocação paterna e a dor sentida da saudade de quem partiu. Saudade, na expressão bem brasileira, “presença na ausência”, como dissera o poeta Amoroso Lima.

A esperança, ao escrevê-lo, é de que sirva como mais um aprendizado aos que inauguram punhos jovens na arena da palavra, no plenário, sobre o tecido espiritual que deve revestir nossa lição na tribuna — a honra —, na acusação ou na defesa, tal como a aprendi de meu pai, tal como a transmito aos meus alunos e aos que me sucedem.

## ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O NOSSO OFÍCIO: DE EVARISTO A NOSSOS DIAS

Esta coletânea visa a colaborar no preenchimento de importante lacuna havida em nosso direito. Muito do debate travado no foro criminal somente por tradição oral chegou aos pósteros, perdendo-se, portanto, parcela significativa de tais embates jurídicos, que, densos, soberbos e ilustrativos, foram prélios de luz, testemunhando-os uns poucos, e que, os mais novos, deles, apenas alguns souberam, enquanto a maioria nem sequer teve notícia. O Júri, hoje, é verdade, anda mais técnico, desaparecendo pouco a pouco aquela “retorquice” dos rábulas, consoante registrou em suas reminiscências o grande Evaristo de Moraes. Mas quem eram tais rábulas? Não eram somente o lado feio da Justiça, porque alguns destes, mesmo não formados nas academias de Direito, ao menos lecionavam talento e uma exemplar profissão de fé. Foram grandes ao seu tempo, postulando o direito que acreditavam justo: foram — exemplifiquemos com o Rio de Janeiro — os casos de João Benevides, João da Costa Pinto, Joaquim Caetano, Ferreira Lima, “colegas de turma” na grande universidade da vida. Não traziam o rubi no anular, mas trouxeram uma incandescência invejável na alma. São exemplares, só por isso.

Supriram, nos primórdios do século XX, com fé, esmero e talento, o que lhes faltava em formação. Não se lhes pretende o retorno, certamente. Mas há de se lhes fazer o registro. O próprio Evaristo, antes de formar-se aos 45 anos na Faculdade, ele próprio, como rábula, já era aceito como o maior advogado criminalista do Brasil. Sabia mais, e melhor, que muito da “rabulária” formada nestas terras ou fora dela.

“Era de ver, ali, por volta de 1833, o desdém com que um pai dizia a outro: — meu filho-doutor é de Coimbra, enquanto o teu é produto nacional, formado aqui, sabe Deus como...”

(Discurso proferido por Evaristo, aos 45 anos, ao se bacharelar, no ano de 1916)

A formação do criminalista é, pois, fruto de labor, de trabalho diuturno; mais que títulos, pompas e fanfarras. Só a faculdade não faz o aluno; como o gato, que, nascendo em forno, não é pão.

\*\*\*

Mas, debalde reclame-se da lacuna, verdade que ilustrados defensores expuseram — ainda que raramente, mas expuseram — o fruto de suas experiências no Júri em publicações. São os casos do próprio Evaristo de Moraes, de Alfredo Pujol, Romeiro Neto, Evandro Lins e Silva, Alfredo Tranjan et Os Promotores, por outro lado, alguns eminentes, mas porque recolhidos em seus cargos, não legaram aos novos publicações do gênero. Têm-se, vez que outra, uma peça acusatória de Esmeraldino Bandeira, Melo Matos, alguns fragmentos de Roberto Lyra e, no mais, apenas os discursos compilados há algumas décadas pelo saudoso Araújo Lima, a par de escassas lembranças de Cordeiro Guerra Ademais, e em geral, apenas esparsos escritos de tribunos menores. Quem quiser que se abebere nas páginas ilustrativas do velho mundo, lendo — na era moderna — Henri Robert, Maurice Garçon Moro-Giaferri, René Floriot, Campinchi, Jacques Isorni, Émile Pollack, Tixier-Vignancour, sob as atuações nas Cours d’Assises. Estes, todos, advogados. Na Itália os primorosos discursos de Ferri — alguns, raros, de acusação —, de Genuzio Bentini (In Corte di Assise), Carrara e Pessina, dentre muitos. Na Inglaterra, Erskine, Cokburn, Campbell e Denman, por exemplo. Mesmo algumas defesas criminais proferidas na Espanha — fora do Júri, em outros tribunais —, ressalvada a crítica de Artur Majada, de que “en la actualidad ... resulta lamentable el nivel oratorio que se observa ante los Tribunales españoles”.

\* \* \*

De minha parte, resisti muito a esta publicação, embora cioso da lacuna havida, da necessidade, temia por um erro de interpretação de eventuais desavisados. Mas dos limites do homem, talvez apenas a ética e suas variáveis não possam aceitar invasão e, portanto, não sendo o caso, vencido em meus limites pela afetuosa insistência de colegas e alunos, estes dobrando as mangas de minha resistência, obrigaram o braço, agora revelado, a pôr-se a serviço do trabalho, resultando na presente compilação.

## O JÚRI DE HOJE

Como dizíamos, o Júri de hoje é mais técnico, perdendo espaço aquela antiga prática de apenas queimarem-se “uns fogos de vistas” aos jurados, que engalanavam, empavonavam, floreavam com palavras, “a forma pela forma”, mas cujo conteúdo era pouco esclarecedor, paupérrimo mesmo. Daqueles que sofriam de “eloquência canina”, como dizia Ápio. O perigo, hoje, por outro lado, é colocar o tecnicismo jurídico de tal modo, à outrance, exageradamente, que os jurados-leigos não o compreendam, desvirtuando o sentido da fala do orador. Se é verdade que os jurados habitués de Júri têm lá algum conhecimento do jargão técnico, não menos verdade que à maioria cada palavra tem o som novidadeiro, virginal, que tanto pode revelar um conteúdo como escondê-lo, suprimindo a ideia que deveria revestir, ou mitificando-a, deturpando-lhe o sentido, a íntima significação. Podem, mesmo, tomar o significante pelo significado: “o réu é culpado ... logo seu crime é culposo”.

\* \* \*

Presencio no Júri estudiosos do direito penal não lograrem êxito em ser compreendidos pelos leigos. Soberba na linguagem? Superfetação do orador? As explicações são variadas, mas, todas, a demonstrar o erro do profissional, porquanto precisa, ao menos, fazer-se entender naquele ambiente delimitado, país único, com usos, costumes, geografia, idioma e soberania (constitucional), o país do Tribunal Popular. Existe um léxico próprio, uma atmosfera inconfundível, forjada na história dessa Instituição e, hoje, de tal forma incorporada à sua essência que, ousar dizer, nenhum computador, e nenhuma técnica milagrosa, poderá suprir os feitos, efeitos ou defeitos da tradicional palavra oral, porque exposta por horas naquele recinto misterioso, esclarecendo, escondendo, complicando, simplificando, encobrando ou revelando, mas defendendo ou acusando sempre, visando fornecer os dialéticos elementos para o julgamento.

## O JÚRI PELO BRASIL

Em verdade, o pitoresco da casuística, os absurdos isolados acabam ganhando mais notoriedade do que os bons serviços prestados pelo Júri. O ridículo, o espalhafatoso, sempre, até pelo gosto do folclore, mais cedo se incorpora à nossa história e mais facilmente é gravado em nossa memória, pelo exótico ou por seu ineditismo. É bem verdade que isso contribui para a construção daquelas “ideias acostumadas”, lugares-comuns que insistem em recitar que o “Júri é um teatro”, e demais mesmices assemelhadas. Por outro lado, não menos verdade, serve para avivar o interesse no estudo da Instituição, buscar-lhe a chama nova, cobrar-lhe novos feitos, inquietá-la, mesmo, acordando-a do sono letárgico em que alguns

pretendem deixá-la — como de resto a Justiça, em um todo —, seja por ignorância, seja por inescandível má-fé.

## DO PITORESCO AO ESTILO

(Do sono ao físico, passando pela alimentação: a vida a serviço do Júri)

Em Amapá, contaram-me — com direito a testemunha ocular — que certo advogado, diante da dificuldade em defender um réu que matara o desafeto com forte golpe de machado no crânio, enquanto este dormia, à impossibilidade de encontrar uma tese jurídica minimamente ajustável à defesa, empolou o peito, engrossou a voz e tascou aos jurados: *Dormientibus non succurrit jus ... o direito não socorre os que dormem!...* Quando da votação, indagou o magistrado sobre esclarecimentos a serem feitos, ocasião em que um jurado o questionou: “Afinal, o direito socorre ou não socorre os que dormem?”...

\* \* \*

... Creio que sim. Afinal, se invertermos a boa história do axioma mal tomado ao direito civil, veremos que uma noite maldormida faz um orador sem direito: ele não ordena o pensamento, perde a oportunidade de falar ou de calar, perde a medida, deixa de ter critério, não toma o pulso do Júri. O direito socorre justamente os que sabem dormir (e estão suficientemente bem acordados quando a defesa de uma causa reclama). Sobretudo, aos que sabem quando, quanto e bem como onde dormir ... e se exercitam: *mens sana in corpore sano*; existem tribunais aos quais, faltante a saúde física, deixam de bem postular em favor de sua causa; a defesa ou a acusação torna-se anêmica, o verbo, o adjetivo ficam sem viço, sem vida, perdem a essência. É preciso, quando se ocupa a tribuna, por outro lado, ter coisas a dizer. E somente reproduz, diz, cria, inova, acresce, adiciona, quem se alimenta de boa leitura, pois que o cérebro também aprende por analogia. O homem é o que come ou o que não come. Destarte, acentuei alhures, a boa gastronomia intelectual é imprescindível à formação do criminalista. *Mangia che ti fa bene.*

\* \* \*

Em Alagoas, narraram-me, certo “coronel” do interior teria um seu jagunço sendo julgado e, antecipadamente, dera ordens aos integrantes do Júri para que absolvessem seu preposto. O Promotor, novo na comarca, idealista, bom orador, bravamente vencida a resistência do Júri e cobrava o voto correto, em nome do civismo. Cada um dos jurados, cientes de que a ordem de absolvição fora dada a todos, pensou individualmente: “o voto é secreto ... os demais vão absolver, vou condenar e assim fico em paz com minha consciência”. Os sete pensaram identicamente, e o réu foi condenado por

unanimidade.

... No dia seguinte, todos os jurados, com medo, mudaram da cidade.

Defendem alguns que, no quarto voto revelado, ensejando a maioria de votos para uma das partes, o Juiz-Presidente deveria guardar os demais votos sem que fossem evidenciados seus conteúdos. Isso evitaria uma situação, por exemplo, como a narrada acima, e assim estaria respeitado o sigilo das votações. A tese é sedutora. Mas, a par de outras razões, ainda existe o fato de que nosso sistema de nulidades cobra a existência de real prejuízo para que se possa anular o julgamento. Por exemplo: em um julgamento ocorrido em São Paulo, o Júri foi anulado porque, tendo sido a votação por quatro votos a três, comprovou-se que um dos jurados dormira durante a sessão. Se fosse por unanimidade, ou por maior margem de votos, tal nulidade não teria ocorrido. Ainda, a regra como está permite um maior termômetro à Superior Instância para “apalpar” a existência de eventual prejuízo às partes...

## ELOGIO HISTÓRICO DO JÚRI — UM ERRO JUDICIÁRIO

Quando se fala em erro judiciário no Brasil, o que instantaneamente ocorre à lembrança é o célebre caso dos “Irmãos Naves”, ocorrido em Araguari, Minas Gerais, na vigência do Estado Novo. Dois irmãos foram acusados da morte de um primo. Na verdade, este não morreria, viajara para a Bolívia. Nessa época, suprimira-se a “soberania dos veredictos” (Decreto n. 167/38), vale dizer, diferentemente de agora — e de antes —, o então “Tribunal de Apelação” podia reformar no mérito o veredicto do Júri. Por duas vezes os acusados foram absolvidos pelo Júri. Posteriormente, o “Tribunal de Apelação” reformando o veredicto, condenou-os. Um morreu na prisão, e o outro permanecia preso quando o “morto-vivo” apareceu, anos após, caminhando tranquilamente nas ruas de Araguari. Acertou o Júri, erraram os doutores do Tribunal. Advertência histórica. Com a palavra, Magarinos Torres, antigo Juiz-Presidente do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro: “Ninguém dirá que um sábio julga melhor que o leigo, o seu vizinho”.

## O JÚRI NO BRASIL E NO MUNDO

(Visão panorâmica)

Tenho viajado, visto, lecionado, ouvido, criticado, debatido, tateado o Júri brasileiro. Estudo-o, literalmente, em conferências, aulas e colóquios, do Chuí (representado pela cidade de Rio Grande) ao Oiapoque (cuja universidade mais próxima é a de Macapá). Inverto a recitação geográfica —, porque c

Júri sobe e não desce, estando em escala ascendente no conceito social outra vez. Admirado, polêmico, como expressão plena e máxima da democracia, a um só tempo o povo cria a lei, dando a jurisprudência do “direito penal da sociedade” para o caso concreto, julgando “soberanamente”. Cada vez mais o defendo, restando-me convencido de que o problema não é de estrutura jurídico-legal, mas, sem dúvida, de homens. É modelo tipo exportação, incorporado de tal forma à nossa tradição jurídica que, ao extirpá-lo, duro golpe sofreria a democracia e o conceito da Justiça.

\* \* \*

Na América do Sul não há composição análoga ao Júri brasileiro, desconhecendo-o totalmente a Argentina, e ressaltando-se, eventual e evidentemente, alguns países que preveem procedimentos penais que privilegiem a oralidade, mas que não se revestem de maior semelhança com o nosso Júri. Nos Estados Unidos, em suas variadas formas, ocorre por vezes um conflito entre a legislação federal e a estadual — um “caos impenetrável”, no dizer de Jiménez de Asúa —, e mais se assemelha ao modelo que concebemos, os Trial Juries, com sua composição de doze jurados e tendo como nota distintiva mais marcante a necessidade da votação unânime e a não existência da “incomunicabilidade entre os jurados”, bem como do “sigilo das votações”, razão pela qual dá-se exatamente o contrário: o voto é revelado (H. Kalven e H. Zeisel, *The American Jury*)!

A Holanda desconhece a Instituição do Júri, e a Espanha, que o houvera suprimido em 1936, apenas recentemente deu-lhe contornos (após 1995), porquanto sua Constituição (1978) previu certa participação dos cidadãos na distribuição da Justiça (art. 125). A partir daí, de uma forma ou de outra, encontramos tribunais mais ou menos semelhantes a uma visão de Júri, mesmo que essa “analogia” comporte em sua maior parte os “escabinados”, que estão em franca ascensão, Júris mistos, em que se assentam leigos e magistrados de carreira, decidindo sobre a culpabilidade e a pena. Veja-se o exemplo da Bélgica, onde doze jurados deliberam sobre a culpabilidade antes de se reunirem com três magistrados para decidir a pena a ser aplicada. Esse mesmo sistema está em vigor na legislação da Dinamarca, que prevê o Júri dentro de um “Tribunal Correccional”. Por outro lado, na Inglaterra — tão grande é sua respeitabilidade que o Júri é uma espécie de “vaca sagrada”, na expressão de Spencer — encontramos doze como o número de jurados, número este de quinze na Escócia. No Reino Unido contudo, é tamanha a gama de variantes possíveis na forma procedimental (processo) que impossível qualquer razoável comparação.

\* \* \*

Na Suécia, o “tribunal de escabinados” (nämnd) somente existe para os delitos de imprensa (tal como na origem do Júri brasileiro...). Na Suíça, a seu turno, cada grupo de pequenas cidades ou vilas (Canton) tem seu próprio procedimento; no Canton de Genebra, por exemplo, doze jurados e três magistrados compõem o Tribunal Criminal de Valais. Na Alemanha, suprimiu-se o Júri tradicional em 1925, instituindo-se o “escabinado” com a figura de “assessores”, sendo que dois jurados são eleitos por

quatro anos, tomando assento ao lado de três magistrados. Em uma forma mais simples, tem-se o *Amtsgertich* (Tribunal de Instância), que é composto de um juiz e de dois escabinos (cidadãos), para os delitos punidos com até três anos de prisão, e de dois juízes e dois escabinos, para os delitos mais graves, salvo aqueles sujeitos a nossa mais próxima concepção de “Júri” (dois escabinos e três magistrados). A França, a partir de 1932, e depois definitivamente em 1941, suprimiu o Júri tradicional, para instituir esse sistema escabinado (*Cour d’Assises*), composto de três juízes e nove cidadãos, em que, inclusive, não há tempo para os debates, mas guardando a característica de julgar os crimes mais graves. Na Itália funciona um sistema análogo (*giudici popolari*), somente que composto de dois juízes e seis cidadãos. Tirado do sistema francês, o Código Processual da Argélia previu no seu art. 258 um Tribunal Criminal composto de três magistrados e de quatro “assessores jurados” sorteados para a sessão trimestral. No Marrocos, existia uma composição de Júri semelhante, até a lei de 28-9-1974, que suprimiu os “assessores jurados” para substituí-los por magistrados, que compõem as “Câmaras Criminais do Tribunal de Apelação”, descaracterizando-o portanto. Procedimentos assemelhados ainda são encontrados por toda a África francófônica: Nigéria, Gabão etc.

Falando em Ásia, a Coreia do Sul não tem Júri, e o Japão ignora-o, embora seu sistema judiciário seja muito próximo daquele adotado nos Estados Unidos, onde o Júri é um emblema. Mas a prática do Júri — ou escabinado — os interessa: registrou a imprensa europeia que, ainda recentemente, durante o *affaire Carrefour du Développement*, vários advogados, professores e juízes japoneses estiveram na França, onde acompanharam com vivo interesse o julgamento pela *Cour d’Assises*.

Encontramos, ainda, formas assemelhadas ao Júri no Canadá, Áustria, Austrália, Grécia, Noruega, Nova Zelândia ... e igualmente, como escabinado, na Europa Oriental (Bulgária, Polônia, Rússia, Romênia etc.).

## A DEFORMAÇÃO MORAL DO PROFISSIONAL DO JÚRI

Este não é um livro de reminiscências, que fique claro; é um livro de registro. Sou homem de posições, e registro-as. Vivo do fogo ardente da tribuna e cuido-me, por vezes, para que algum demônio improvisado não busque comburir-me na expressão pura de uma ação autenticada por minha história. História sem excessos, mas também sem vacilações. Este não é um livro de reminiscências, remarque-se, embora possa servir de lembrança aos mais jovens do que se passa, por vezes, nesta casa oracular. Não abandonei a liça. Sou Promotor do Júri, e no Júri, não me afeiçoando aos cacoetes funcionais, porquanto abomino as “deformações profissionais”, como alertava Ferri: o Promotor que só vê culpados, o advogado que só enxerga inocentes e, ambos, um e outro, perseguindo-se e malquerendo-se, pois se um não é Saul, o outro não é Davi — na lembrança de

Eliézer Rosa —, para disputar nas farpas da vaidade os excessos malsãos de personalidades desequilibradas. Nem se fale do Juiz que, acostumado a julgar outras causas, esquece-se que no Júri o julgador é o jurado e, também por deformaç o, busca influenciar-lhe o veredicto.

\* \* \*

Promotor, Juiz, Advogado; Advogado, Juiz ou Promotor, pouco importa a ordem onom stica dessa irrecus vel trindade, porquanto a import ncia de cada cargo ou profiss o, a funç o inerente a cada um, se revela em prest gio de acordo com o denodo individualmente empregado e com a causa abraçada. Revela-se boa ou m  a funç o, pelo bom ou mau emprego que do cargo faz uso o profissional nele investido. Muito empenho por causa ingrata pode revelar a busca da vit ria, do sucesso, e n o da justiça. Pouco empenho em causa justa revela o rebotalho humano em que se transformou o mau profissional: dele, muito espera a sociedade, mas ele “morreu em vida”, com aquele “lento esgotamento”, de que falava Calamandrei, j  vai para as audi ncias sem crença, como vai   missa o crist o, que at  se ajoelha, mas j  n o traz a f  no coraço.

Essa morte n o dista muito daquela imposta pelo homicida, ou daquela buscada pelo suicida, ambas, uma e outra, retratando a falta do medo, que em  ltima inst ncia   a pr pria falta de respeito pela vida, falta de refer ncia que nos ataca nestes tempos modernos. O medo da morte, escrevera Schopenhauer,   o começo da filosofia e a causa final da religi o. Nunca se matou tanto como hoje, como nunca esteve t o perdida a identidade do profissional, a quem falta, invariavelmente, o “sal da exist ncia”: mata-se a filosofia; a religi o   morta em nome do com rcio da f ; mata-se o pr ximo; se mata; mata-se o medo ... pereat mundus!

  preciso, respeitando o nosso of cio, respeitar a vida.

\* \* \*

O J ri, por outro lado, n o   mercado de palpites emocionais;   preciso um plus, uma crença, um flamejar de f , para n o se entrar no jogo das apar ncias ou no formal tecnicismo do faz de conta, em que um postula uma absolviço na qual n o acredita, e outro postula uma pena que apenas d  pasto a sentimentos pueris, batendo ambos um martelo de pl stico na bigorna de algod o de suas mediocridades, “homens de cortiça”, forjando-se uma est ria forjada, banalizando-se o que   quase sagrado, assinando-se sem escr pulos a mentira que recebe o selo de justiça, quand m me.

## A DIMENS O DO HOMICIDA: ERRO COM QUE ENXERGAM OS INT RPETES



É preciso que se compreenda: de regra, um homicida, somente pelo fato de sê-lo, não é a *bête humaine*, como o timbram alguns. Nem se diga das situações legitimadas pela lei: legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, ou qualquer outra causa excludente. Digo mesmo do homicídio sem razão de ser, gratuito, criminoso, sem desculpa. O crime, quantas vezes, transfigura-se em um capítulo da condição humana que a constante ironia do destino nos desautoriza a maldizer, destratar, ou exagerar em nosso julgamento pelo mal praticado. A história mostra o antigo acusador, sentando-se, até no local destinado ao celerado, cambiando de função social, fruto desse cósmico acontecer cuja filosofia faz-se impotente a explicá-lo. Isto nos traz o sinete da covardia em nossas atuações? De forma alguma! Isto chama-nos à responsabilidade, traz-nos a um “compromisso com a vida”. Da mesma forma, o defensor que alugue o “verbo pela verba” pode — como por vezes ocorre —, ele próprio, ou um dos seus, ser vitimado pela mesma violência que ele tanto justificou (mais do que defendeu), porque, agora, acha-a defensável, mas injustificável. A César, o que lhe é devido. A morte imposta, dolosamente, criminosamente, merece a exprobração da pena, pelas razões expostas neste trabalho, e por muitas outras, incabíveis, até inexistentes em qualquer trabalho, pois, superando a condição humana, a pena pode mesmo encarar necessidade ou razão, na obra de Deus. Quase chego ao jusnaturalismo.

\* \* \*

Ninguém execrará o criminoso. Nem divinizará o delinquente. Nem maltratará a memória da vítima. Nem fará apologia da miséria ou encontrará na riqueza o único modelo de vida. Trecho da comédia humana, o crime, o criminoso, o binômio penal delinquente e vítima, as circunstâncias humano-sociais de ambos, tudo precisa ser explicado, compreendido, entendido, para que se condene, se mensure adequadamente a pena — *arbitrium regulatum* — ou se absolva, para que se julgue, enfim. São as regras do art. 6º, IX, do Código de Processo Penal e do art. 59 do Código Penal. Para tanto, no Júri, não se prescinde da ética do intérprete para a não banalização das funções, a pasquinização, a fulanização. Se Ferri falou das “deformações profissionais”, Ingenieros traçou o perfil do “homem medíocre”. O homem superior, no Júri, busca a essência da *pareja penal* — acusado e vítima —, dando a cada um, em justa proporção, o conceito que lhe é devido. Não deturpa, não acresce, não suprime, não apara, não maquila, retrata-os fielmente para o julgador...

## MEDIOCRIZAÇÃO DO JÚRI

Vencer ou perder um debate, ganhar ou perder a causa, são instâncias do destino para o qual falecem matemáticas explicações. Ninguém se obriga ao sucesso constante, como a ninguém se tolera o

fracasso rotineiro: são nuances comportamentais, profissionais, que se confundem com o mérito da causa, e com o labor e a responsabilidade do homem. O que impende é o compromisso em conhecer do que trata, o quanto mais profundo e possível, melhor, retirando toda eiva de puro determinismo: este Júri “vou perder” (porque a prova é má), ou “vou ganhar” (porque a prova é boa). Prova boa ou má, depende do intérprete, de quem, revirando a ideia, descobre por vezes verdades que anteriormente se faziam escondidas. Do novelo das provas se revela o caminho, não se fazendo novela, por quem vela pela justa atuação. A função da prova é esclarecer, e não terminar-se enredado, enleado nela. Foi Magarinos Torres quem disse que “os maus promotores, como os maus advogados, são os que têm mais queixas do Júri”. Acrescento: os maus juízes também, aqueles que com vício judicante não aceitam a existência do Júri pretendendo tudo submeter à força sentenciante de sua caneta, tudo circunscrever à sua íntima e judiciosa convicção, como se toda justiça do mundo devesse girar em torno de um umbigo togado.

\* \* \*

Não, no Júri não poderiam ter assento. Nem esse juiz, nem o irresponsável promotor, nem o desleixado advogado. Uma lei inexorável do bom-senso deveria impedi-los de atuar. Afinal, não há tantos lugares que mesmo enrodilhados em sua sensaboria não causariam grandes danos a outrem! Por que deixá-los manobrar com a liberdade, com a honra, com a função, com o conceito moral, se não veem o alto céu da justiça ou a poesia da lua, enxergando apenas o dedo que aponta para estes?

## MAU PROMOTOR DO JÚRI – AUTOCRÍTICA QUE INCUMBE À CLASSE

Empresto a voz de Lyra para vergastar o mau vezo. Pertence-lhe a fala, e renovo-lhe a rubrica pela vez e voz da atualidade: “Quando fui Promotor Público, recolhia-me à pureza da autocrítica sempre que o Júri absolvía o réu contra a minha expectativa. Perguntava-me se eu não fora culpado, por falta de informações e argumentos, de fiscalização da defesa, de estudo e trabalho. Em novo julgamento, procurava corrigir-me e, muitas vezes, com resultado. Tenho, pois, autoridade para sorrir, interiormente, quando o mesmo colega que, em dia de condenação, recebe abraços pela ‘vitória’, apressa-se, diante da absolvição, a atribuí-la ao Júri... Ah! O Júri! Se ‘ganha’, tudo se deve ao ganhador (de quê?); se ‘perde’... Porque não aceita, como sua, a derrota? É claro que, nos julgamentos em geral, e não só no Júri, influem os méritos e os esforços de acusadores e defensores”.

\* \* \*

Balanço? Um só! Na conta-corrente da sociedade, o patrimônio público da justiça pode ser

manejado por inoperosos ou irresponsáveis gerentes das coisas alheias. Daí a necessidade da *vocação* (substrato: bons propósitos; honestidade, ideal de bem servir) e da especialização (fornece meios à concretização dos pendores demonstrados na vocação).

## CAUSAS E CONCAUSAS DA CRIMINALIDADE

Muitos crimes, hoje, hediondos, terríveis, poderiam ser explicados pelo materialismo e hedonismo, pelo descompromisso com valores maiores, pela busca do lucro fácil, pelo despojamento de princípios de indivíduos de caráter deformado ou malformado, expressão de muito “homem moderno” — deterioração do “homem light”, como o chamou Enrique Rojas (psiquiatra espanhol da geração dos médicos humanistas), tudo facilmente transcrito como ódio, impulso, maldade, degeneração. À impossibilidade do estabelecimento de uma causa precisa da criminalidade — adiante da má distribuição de renda e dos broken homes —, estudiosos e criminólogos modernos concluem como multifatoriais as causas da criminalidade. De Ortega y Gasset — “Yo soy yo y mis circunstancias” — e Tony Platt, o criminólogo crítico americano — “o homem é a síntese dramatizada da estrutura social inteira” —, sempre haverá, intocável, um sétimo véu indevassável da personalidade dos indivíduos que nenhum strip-tease mental poderá seguramente revelar. Daí o mistério. Mas recidente ou criminoso de ocasião, primário ou recidivista, o fato é que nada melhor, ainda, descobriu o homem para responder à sociedade em face do crime que infligir uma pena ao criminoso. Pena que alguns dela tenham escasso conhecimento filosófico ou lhe negam valor, pelo desvalor interpretativo. A condenação, quando não calcada em outras razões, pode até exsurgir como necessidade imperiosa que visa uma advertência a todos — exemplaridade — para que não haja reações em cadeia. Porquanto, na vida, problemas todos têm, e se o crime de morte for a solução — sem a resposta estatal da pena —, talvez, nesse jogo de conveniência a que todos estamos sujeitos, uma vez mais, pela “lei da imitação” (Gabriel Tarde?), quem sabe, também outros não seguiriam os caminhos da delinquência. Por que não, se a diferença entre o crime — ação ou omissão prevista em lei como tal — e sua não ocorrência encontra muitas vezes uma explicação mais simples entre este e a ameaça do castigo?!

\* \* \*

“O ódio ao mal é amor ao bem”, dissera-o Rui. “Não é agrestia rude, é correção fraterna.” Não é possível, na dobrada do século, anestesiarmos ainda mais nossa sensibilidade, nossa consciência à dor, pelo só fato de que se mata hoje mais, nos centros ditos “civilizados”, do que se matava nas matas, ao tempo dos gentios. Não. A nós incumbe a indignação pelo desrespeito com que alguns vivos tratam a vida. O crime hoje, sobretudo o de homicídio em suas variadas formas, ganhou praças e quintais.

Invadiu escolas e igrejas. Homens de cabelos brancos, mulheres de cabelos pretos, crianças, adolescentes infratores — nem todo lobinho é escoteiro! — cometem-no, sem desculpa e sem perdão. E uns e outros querendo, todos, a desculpa e o perdão. Passa pela favela, entra na classe média, procriando também o monstro do desamor em gabinetes e mansões.

... Nisto, o homicídio foi “democratizado”. Desta praga, não há peito que diga “desta bala não morrerei”!

\* \* \*

Antes, até havia um quê de romantismo e sectarização. “O assassinato como uma bela arte” (Quinzey), como se escreveu alhures. Era a rameira do bordel que se desentendia com o ruffiano (italiano), com o souteneur (francês), com o “azeiteiro” (brasileiro) que a explorava e, semialcoolizado, qualquer um destes, matava-a. Matavam-na, matavam-se. Ou vice-versa. Era o passionalismo gardeliano das tavolagens e lupanares que deitava notas de sangue nos maridos enciumados, que pensavam recompor a golpes de faca a honra ferida e ultrajada, mano a mano, face a face, e faca a faca. É passado o tempo dos fouteirs, dos bordéis, enquanto “instituição”, das “raparigas de viver equívoco”, trocadas hoje pelo equívoco viver de algumas, que tornam rubras as águas da vida. Sangue. O sangue hoje é rio que corre sem foz e sem margem. O crime de sangue é desamor que, às vezes, nem o amor para com este cura.

## HOMICÍDIOS, PRISÃO E O “PARADOXO DO MENTIROSO”

“Prisão não corrige! Abaixo as prisões...” Esse o cliché que suprime toda a inteligente análise que deve nortear o estudo da pena. Ora, não é só Concepción Arenal a discursar pela ressocialização ou reeducação. A pena tem inegável caráter utilitário, desde Beccaria, Romagnosi e Feuerbach, desde Bentham e Grolman. Se obtivermos uma melhoria do homem apenado, após o cumprimento da reprimenda, tanto melhor; infinitamente melhor. Mas, em verdade, busca-se a prevenção geral e especial com sua aplicação, fruto da exemplaridade que gera advertência. Por outro lado, inegável também que o só discurso da “ressocialização” do delinquente desembocaria em um impedimento constante de punição aos criminosos. Seria o dilema sem resposta que acentuei em meu livro *Direito Penal da Sociedade*: se fosse pobre o réu, não haveria por que puni-lo para ressocializá-lo, porque se antes ele era um “excluído”, se nunca fora “socializado”, não se poderia falar em “ressocialização”; se fosse rico, da mesma sorte, seria inócuo, porque o rico é hipersocializado...

Mutatis mutandis, serve ao caso o célebre “paradoxo do mentiroso”. Seu autor, Eubúlides de Mileto, era discípulo de Euclides, fundador da escola megárica. A mais conhecida de suas variantes

aparece assim formulada: “Epimênides, Cretense, diz: Todos os Cretenses são mentirosos”. Fala a verdade ou mente?

... Irrespondível, logicamente, na mesma proporção com que apresentam o “paradoxo da prisão”...

\* \* \*

Existe, isto sim, um fundo de retribuição que converge para o utilitarismo-prevenção das penas, sem o que muitas delas não poderiam ser aplicadas. O direito penal é penal por excelência. Escola e pedagogia corretiva são boas contribuições, mas não são a mesma coisa. Alguns, a pretexto de modernidade (qual, quem a conceituou?), o que parecem pretender é deixar o direito penal naquela condição de lame duck, pato aleijado, sem operosidade, em que a pena é sempre suspensa, substituída, postergada, minorada, esvaziada, acabada, ridicularizada. Para estes, ou para os de primeira leitura, soaria absurda a lembrança do grande professor e humanista Hilário Veiga de Carvalho, quando afirma sem falsos pudores que, “Na realidade, como disse com certo exagero Van Bemelen, a justiça não é mais do que a antiga vingança impessoal coberta com um verniz filosófico”.

\* \* \*

Não fico só nisso, é verdade, não só porque pesado e restrito à resenha, mas, sobretudo, porque a ideia transcende, é adiante, e precisa ser alteada para o salutar debate. Esse o punching ball jurídico-penal que nos deve despertar. Digo apenas que é hipócrita o só discurso da ressocialização. Ressocializar pela prisão quem mata? Ressocializar pela prisão a professora que matou o marido? Explicar-lhe, pela pena, que não pode matar? Que “é feio”? Ressocializar pela prisão o dentista que matou o advogado, decapitando-o? Explicar-lhe, pela pena, que é muito grave o que cometeu, para que não faça mais isso, “reaprendendo” a viver em sociedade e nela “reinserindo-se” após o cumprimento da pena?

“Seja como for, contudo, a pena representará, sempre, um elemento de equilíbrio social” — acentuou o mestre Veiga de Carvalho —, “e boa razão cabe ao prof. Motta Filho quando afirma que toda a violação da paz social, do ritmo coletivo, aparecendo como um crime, a pena imposta, quer tenha um caráter de castigo, quer tenha um caráter de expiação, quer tenha um caráter de vingança, quer tenha um caráter de defesa social — é sempre uma medida que visa proteger a ordem social e jurídica de um determinado momento em um determinado lugar. Por isso é que a intensidade da pena varia de acordo com o abalo produzido”.

\* \* \*

Banalizou-se a vida, coisificou-se a existência. Estamos anestesiados em nossa capacidade de nos sentirmos indignados. Só resta às famílias vitimadas, após o perdimento de um dos seus, a esperança de uma punição real para o assassino, pena do recrudescimento do interesse pela vingança particular, porque dificilmente uma pena alternativa estaria à altura da pena de prisão para tão hediondo crime.

Exemplo eloquente é o da temibilidade do réu, quando até os liberais mais ferrenhos não sabem apontar outra solução senão a prisão. Qual pena alternativa dariam ao meu famoso “cliente”, o motoboy? “Prestação de serviços à comunidade”? “Guia de turismo ecológico no Parque do Estado”? Ridículos à parte, faltaria, pelo excesso de alternatividade, a contraprestação moral à altura do delito. Faltaria, mesmo, um contragolpe no crime. Porque a pena “é uma decorrência da transmutação de ação individual para ação antissocial, e de direito de punir do indivíduo para direito de punir em nome da coletividade, exercendo sempre uma função de governo; é uma função de equilíbrio social dentro de um determinado círculo social”.

Sem sofismas, sem hipocrisia, para o “equilíbrio social” há de se assumir esse caráter de retribuição para a prevenção ou de expiação para a utilidade, que nunca abandonou ou vai abandonar o direito penal. Afinal, queiram ou não os falsos humanistas, a vítima também existe...

\* \* \*

Transporto ao Júri a ideia-total que busco ao direito penal, integrando-o, comparando-o, contextualizando-o na vida social. Boa leitura de meu pensamento fez Damásio de Jesus, que, descortinando os horizontes que sonho, após conhecer os fundamentos do Direito Penal da Sociedade, de minha lavra, escreveu que este “analisa o Direito Penal da fase anterior ao crime à execução da pena, onde deságuam as vertentes da criminalidade, tecendo críticas e fazendo sugestões, sempre convincentes, seguras e apropriadas, a respeito da prevenção geral e especial. Vivencia o homem, destinatário da norma, do mais humilde ao mais poderoso, do réu à vítima, do político ao legislador, do juiz ao acusador, colocando sua atuação em face do sistema criminal e nos obrigando a reflexão profunda sobre esse relacionamento difícil e amargo.

Fustigando as instituições, propõe um novo Direito Penal adequado aos novos tempos: humano e justo; garantista da segurança social, porém não excessivamente intervencionista e fragmentário, mas respeitador da dignidade humana e das liberdades democráticas”.

Bem assim, a pena constituída através de um devido processo legal, justa, reta, é pressuposto de democracia, senão...

## IMPUNIDADE ... LINCHAMENTO

Pior que muitos substitutivos penais, a impunidade retratada por absolvições indevidas, infundadas, é outra grande geradora de novos crimes. “Dieu me pardonnera; c’est son métier” (Heinrich Heine). É o sensualismo egoísta em voga, “Deus me perdoará” — posso errar! — “é o seu ofício”. Isso é a tônica do inconsciente, do subconsciente ou mesmo do consciente de muitos

criminosos: tamanha é a gama da complacência para com a delinquência, de tal forma o péssimo exemplo da impunidade, que a todos infratores in potentia já existe de antemão a esperança em tal impunidade, configurada por uma absolvição indevida, por alguma espécie de “benefício estatal” (prescrição, indulto etc.), não obstaculizando o crime; afinal, já é de seu métier...

Lyra lembra o grande Carlos Maximiliano quando este relata um caso “digno de ponderação”. Era na época em que os Estados legislavam a matéria processual e o Júri podia julgar outros delitos. Na fronteira do Rio Grande do Sul, um oficial foi caluniado. O Júri absolveu o ofensor. Ao ouvir a sentença, o ofendido declarou que o Júri lhe indicara o caminho a seguir. E matou o caluniador. O oficial foi, por sua vez, a Júri, e este o absolveu. Depois concluiu: “Convém meditar na significação das tentativas de linchamento”.

Lembra-se, ainda, Scípio Sighele, quando em *A multidão criminosa* justifica certos linchamentos, baseando-se em Hepwort Dixon, James Bryce e outros, “para explicá-los como falta de confiança na justiça organizada. Daí veio o cangaceirismo...”.

A impunidade gerada pela indevida piedade gera crime, configurando-se em piedade criminosa. “É inútil ir para a cama cedo para economizar luz” — diz velho ditado chinês — “se o resultado são gêmeos...”.

## SOBRE UM FEIO E INÚTIL VÍCIO DO FORO

Há profissionais do foro criminal que rezam na “Cathédrale de la chicane”, assim batizada por Balzac. Fazem chicanas, maquinações, armadilhas, aratacas, arapucas, trapaças, velhacarias ... coisas que de tão sujas não confessariam à filha mais velha. Nem à mais nova. Estes são dispensáveis. Dispensáveis e disponíveis: sempre se aprestam a qualquer causa cujo efeito seja de logo conhecido; dinheiro, poder, fama, não importa se ao preço de sua barata consciência. Não colocam um tijolo que seja na construção do edifício da humanidade. Ao contrário, trocam o cimento por vento — na fonética do descompromisso —, desconstruindo qualquer proposta maiúscula de coletividade: a arquitetura por estes defendida é a da casa sem gente, do homem sem alma, da mulher sem coração, do filho sem propósito, do choro sem lágrima e do riso sem graça. De verdade? De verdade, só uma coisa — invoque Rui outra vez! —, “em não ser verdadeiro nunca, tendo para Deus e o Diabo o mesmo carão de boneca de vitrine”.

Carão, cara, carinha. Meia. Ainda, o infinitesimalmente indizível descaramento, que é a total “falta de”... Meu dicionário Aurélio contempla onze adjetivos para o substantivo “cara” (“de tacho”, “de pacamão”, “de pau...”). Nenhum elogioso. Sem contar o “meia cara”.

Depois, o lexicólogo agrega a explicação do que seja “quebrar a cara”: “Não alcançar o que esperava, ou, contra a vontade, perder o que tinha; sofrer decepção ou malogro; malograr-se, frustrar-se, falhar, fracassar...”.

Portanto, nem é bonito, nem útil. Não compensa. Profissional bom é outra coisa. Bem afirmam os éticos vencedores no foro criminal:

“Se os velhacos soubessem como é bom ser ético, seriam éticos ao menos por velhacaria”.

Coroa!

## DA LINGUAGEM DO JÚRI AO ADVOGADO PERFEITO

Por falar em linguagem, no Júri há uma toda própria, para entendimento. Na realidade, mais que isso. Um idioma próprio, que não é dialeto. Não há “doutorância em Coimbra” que outorgue a alguém o título de bom tribuno, de exímio criminalista, nem pós-doutorado no estrangeiro que confira sapiência, inteligência, ou apenas e tão somente, ética a alguém. E no Júri, é preciso tê-la. Se perdida, pode-se tentar reconquistá-la, certamente; mas encontrar-se-á o mesmo grau de dificuldade havido para recobrar o coração da mulher que já não ama e foi embora. Melhor não perdê-la. Pena que uns quantos creiam seja a ética — como o amor — moeda de museu, na numismática dos colecionadores de valores morais. Se é assim, que a vejam como moeda rara, porque de valor, por isso que reclamada.

Ninguém é perfeito, ninguém o será. Nem promotor, nem juiz, nem advogado. Vale, aos três, o mesmo inalcançável sentido de perfeição, com que Paillet, famoso bâtonnier da França, definia, pretendendo o advogado perfeito:

“Dai a um homem todas as qualidades do espírito; fazei com que ele tenha tudo visto, apreendido, retido; que tenha trabalhado sem esmorecimento durante trinta anos de sua vida; que seja, a um só tempo, literato, crítico, moralista; que tenha a experiência de um velho, o ardor de um moço e a memória infalível de uma criança; imaginai, enfim, que todas as fadas se hajam assentado em torno de seu berço e o tenham dotado de todas as faculdades; talvez com tudo isso conseguireis formar um advogado perfeito”.

Não o há. Nem promotor. Nem juiz. Porque homens. Mas, coibindo-se os excessos, buscam-se as correções. Assim pretenderam os advogados Levi Carneiro e Noé Azevedo; os promotores como Lyra e César Salgado ou juizes como Magarinos Torres e Bandeira Stampa.



# RETRATO DE UM BOM TRIBUNO DO JÚRI, SEGUNDO UM BOM ADVOGADO

(Maxime Halbrand)

Colhi nos Archives de Juges et Avocats, de Jacques Borgé e Nicols Viasnoff (Éditions Michèl Trinckvel, 1995), estas “Treze regras que é preciso saber aplicar escrupulosamente para ser um bom advogado”, criadas por Maxime Halbrand, que as detalha, com um brin de malice, no Le Palais de Justice de Paris, de 1892, posteriormente compiladas. Achei-as interessantes e propositais, com este “fic de malícia” que não configura comprometimento ético, e cujas regras caracterizam uma breve epítome da clássica figura do tribuno que conheci. O riso, a crítica, o elogio, o eventual aparo de excessos, a utilização, estão a cargo do leitor.

1. Que o advogado seja de uma presença imponente e de um tamanho bem proporcionado, de maneira a se oferecer com vantagem aos olhos dos magistrados e do auditório.
2. Que sua fisionomia seja aberta, franca, afável e paternal, de modo a formar doravante uma espécie de recomendação.
3. Que ele não apresente, em seus hábitos, uma segurança presunçosa; ao contrário, que ele provoque o favor do interesse do auditório por uma aparência de modéstia e de reserva.
4. Que ele não tenha nada de apavorante nem de irregular nos olhos e no olhar.
5. Que sua aparência diante dos jurados seja decente e respeitosa, e que suas vestes não deixem ver nem ostentação, nem negligência.
6. Que quando falar se abstenha de deformar seu rosto em razão de contorções de sua boca e de seus lábios.
7. Que ele evite os gritos estridentes.
8. Que ele saiba regular suas entonações, de maneira a ter uma igual distância entre o grave e o agudo; que sua voz seja plena e sonora e ofereça a qualidade de um belo meio-termo.
9. Que, discursando, ele se amarre à exata pronúncia.
10. Que ele não eleve muito a voz nem a abaixe demasiadamente.
11. Que ele tenha seu estilo em harmonia com o que trate, e que ele evite o ridículo de pôr ênfase em coisas de pequena importância.
12. Que ele se abstenha de fazer movimentos inoportunos com sua cabeça e seus pés.
13. Enfim, que seus movimentos sejam combinados e apropriados ao discurso, evitando-se uma gesticulação desordenada e vulgar.

# DECÁLOGO DO PROMOTOR DO JÚRI, POR UM PROMOTOR

Em Campos do Jordão/SP, na noite de 27-9-1995, durante a conferência de abertura do I Congresso Nacional dos Promotores do Júri, apresentei aos colegas um propósito para a boa formação dos Promotores do Júri, a que nomeiei “Decálogo do Promotor do Júri”, e que traz a pretensão de conscientização da classe, sobre nosso duro e honrado mister:

1. QUESTIONA. Questiona o espelho de tua sinceridade se vês refletida a imagem de um idealista. É a pergunta por tua vocação, pois sem ela não suportarás os percalços da espinhosa missão que tens a cumprir.

2. COMPREENDE. Compreende que o Júri se leciona com conceitos clássicos, pois o mesmo é um clássico da justiça, como a vida é um clássico do universo.

3. INSTRUI. Instrui o processo, pois, sem provas, é um corpo sem alma e somente com talento não poderás sobrepujar a verdade que não se apaga.

4. ACUSA E DEFENDE, pois o libelo que sustentas contra o acusado é a absolvição da memória e a vítima.

5. ACUSA. Acusa com firmeza, lealdade e dignidade. Teu discurso é de combate ao mal, porquanto és uma pessoa de bem!

6. SÊ CONSCIENTE. A condenação que postulas não devolve uma vida ceifada, mas ajuda a aplacar a dor da família enlutada.

7. SÊ ALTIVO. Não se curva a alma de um tribuno, pois não se verga a honra da sociedade. Justiça se postula em pé, com dignidade. De joelhos põem-se os que suplicam o perdão, porque erraram.

8. APRIMORA. Aprimora os princípios. Lembra que teu destemor advém de tua honestidade e do conceito subjetivo da retidão que sabes possuir.

9. BUSCA. Busca a fortuna das virtudes, para que, quando partires, teus filhos encontrem um espólio de bens morais e possam saciar a sede do bem na fonte de teus exemplos.

10. NUNCA DÊS O “PERDÃO FÁCIL”, tampouco pleiteies um minuto a mais da pena que merece o infrator. És tribuno, falas em nome da lei e da sociedade. És Promotor do Júri, cidadão, homem ou mulher, filho de DEUS.

## DA FORMAÇÃO CULTURAL DO

# CRIMINALISTA: O QUE SE DEVE LER E

## SABER PARA SER BOM ORADOR

Esprema-se, outra vez, o suco da mensagem, depurando-o do remoído bagaço de excessos. “É indispensável adquirir”, segundo Camus, *omnium rerum magnarum atque artium scientiam*, a ciência de todas as grandes coisas e de todas as artes. Tal programa, “um tanto vasto”, conforme Henri Robert, somente Pico de Mirândola pode amearhar. Para Camus, o “indispensável”, recomendado aos advogados em geral, consistiria em conhecer “humanidades, literatura, história, direito e política”. No direito, “indispensável possuir a fundo o direito natural, o público, o romano, o canônico, o comercial, o criminal, o eclesiástico, o civil, enfim ... os costumes e a jurisprudência.

É preciso naturalmente ter lido e estudado, ao ponto de se tornarem familiares, os seguintes autores: Platão, Cícero, Grócio, Puffendorf, Cumberland, Montesquieu, Cujácio, Pothier, Voët, Hennécy Godefroy. Um advogado não deve também ignorar os segredos da economia social nem da política. Enfim, depois de iniciado numa maneira completa nas belezas misteriosas do processo prático, pode pensar em pedir a sua admissão ao estágio e inscrever-se na Ordem”.

Melhor seria, contudo, a lembrança de Antonio, o êmulo de Crasso, citado por Robert, que “declara desdenhosamente que tudo isto é supérfluo e que verdadeiramente não há para o orador senão um conhecimento imprescindível: ‘o do coração humano’. Saber ler nas almas, perscrutar os sentimentos do auditório, para manter, em todas as circunstâncias, a linguagem que ele deseja e espera: eis o que deve ser, para Antonio, a qualidade essencial do orador!

— Mas, vendo bem, para que exista, não exige esta qualidade muitas outras?

— Para manter em todas as circunstâncias a linguagem que convém, não é necessário ter acumulado antecipadamente todo um fundo de conhecimentos diversos dos que preconizava Crasso?”

E conclui: “Desconfiemos da facilidade oratória não precedida de prolongados estudos, e que o trabalho não mantenha e alimente.

Poderá assegurar uns primeiros sucessos retumbantes, na aparência túrgidos de promessas. Mas, não irá longe o advogado que, entusiasmado com a sua iniciação, se fiar na facilidade de triunfar. Se se descuida de trabalhar, de escrever para formar estilo, de enriquecer a memória, de renovar e aumentar incessantemente o seu fundo pela observação, pela reflexão, pela conversação, e sobretudo pela leitura, rapidamente se verá confinado na repetição, na banalidade, e a curto prazo na esterilidade intelectual”.

## O ÊXITO E A GLÓRIA NA TRIBUNA — UMA NOTÁVEL DIFERENÇA

Tenho receio, demasiado até, daqueles que têm o êxito mas não perseguem a glória. Glória será sempre glória, só pelo fato de ser visada. O caminho é fim, e, neste caso, o processus não é mero instrumento. Não a glória por vaidade, mas aquela por retidão de propósitos. Não aquela que se pisa tocando valores baixos, mas a que se almeja buscando valores altos. Ingenieros diferenciou o gênero. “O homem medíocre que se aventura nos torneios sociais tem um apetite urgente: o êxito. Não suspeita que exista outra coisa, a glória, ambicionada apenas pelos caracteres superiores. O êxito é um triunfo efêmero, pequeno; a glória é definitiva”. Concluiu que “a glória nunca cinge de louros a testa de quem se embarçou nas ruínas de seu tempo. Quase sempre tardia, às vezes póstuma, ainda que sempre certa, ela costuma ornar as frentes dos que olharam para o futuro e serviram a um ideal, praticando o lema que foi a nobre divisa de Rousseau: *Vitam impendere vero*”.

Há Júris que, perdidos, foram ganhos; porque o profissional lutou com bravura e lealdade, não precisou mentir, trapacear. Ganhou o Júri, a Justiça, ganha o profissional, em conceito. Em uma palavra: a glória vem da retidão. O êxito independe desta. Um pode significar a morte em vida; outro, a vida após a morte.

## UM MÉTODO EFICIENTE E SINGELO PARA A FORMAÇÃO DO CRIMINALISTA

Aprendi a separar as várias nuances, distinguidas em diferentes verbos, sobre os nossos encontros com os livros: ter, consultar, ler e estudar. Uma coisa é tê-los. Os “leitores de lombada”, por vezes, os têm. Alguns até possuem uma biblioteca com “dez mil virgens”. Semanticamente, melhor dizendo, os têm, mas não os “possuem”. Os livreiros também os têm, mas são comerciantes. Outra coisa, diversa, é consultá-los. É pouco, porque pronto-socorro nascido da urgência curiosa, que não faz saúde intelectual, nem profunda, nem duradoura. Outra, a leitura. Ainda é pouco. Lê-se, mas raramente se reflete sobre ele, sobre o livro que se leu. Lê-se e se apaga da memória, exprimindo-se o novo verbo, “deletar”, porque não houve o “deleite” da mastigação intelectual, paciente e ruminosa. Só o estudo constrói. Ao lado do amor pelo estudo. Porque se anota, rabisca, reflete, acrescentando-se ao texto lido, subtraindo-se excessos, cotejando-se, geograficamente (direito comparado), historicamente (como era, é ou será) e, assim, internalizando-se novos valores, alicerçando-se, embasando-se na solidez do estudo, formando-se, e não simplesmente informando-se para a “causa do dia”. Esta a escala hierárquico-

livresca com que trabalharam Tobias, Rui, Lyra, com que trabalharam os grandes: ter, consultar, ler e estudar. Somente no último estágio (estudar), onde se requerem variadas e minuciosas leituras, que verdadeiramente se aprende.

... Agora, ao método, infalível e simples, já empregado por antigos, nacionais e estrangeiros, todos vencedores. Método que defendemos, que recomendamos: primeiro, saibamos selecionar bons autores sobre as variáveis e variantes disciplinas que se combinam e se completam com o direito penal. Alguns serão novos, outros, muitos, antigos. Localizados, aplique-se uma lei, que deverá ser a nossa: a lei do maior esforço! Esforcemo-nos, agora, nesta regra de três — os três conselhos infalíveis que resumem o aprendizado constante:

“Estudar, estudar e estudar...”. Este o caminho do saber.

## OS DISCURSOS DE IMPROVISO.O IMPROVISADOR

Sobre o tema, porque antigo, pouco de novo se pode acrescer, e não incorrerei no erro de citar autores menores, ou teóricos da tribuna. Entrego a pena a quem tenha história, e nessa história e sentido, ainda insuperável o tom sentenciante destas memoráveis páginas dos mestres franceses.

De Henri Robert: “A improvisação não é, com efeito, como muitos pensam, uma espécie de milagre intelectual espontâneo, comparável ao milagre de Moisés, fazendo brotar uma nascente dum rochedo escaldado, tocando-o com a sua vara.

Na improvisação, a nascente não brota sem que o orador previamente tenha sabido acumular uma riqueza oculta de vocabulário, de imagens, de ideias, de conhecimentos apropriados, de que ele, chegado o momento, não terá mais do que lançar mão. Na realidade, a improvisação é o resultado de um longo trabalho de acumulação.

Mas enquanto num caso determinado houve uma preparação direta e imediata, cujo mecanismo é facilmente perceptível aos olhos de todos, na improvisação, pelo contrário, a preparação é mais longínqua, mais indireta e para muitos fica invisível, sem ser notada. O improvisador parece, para os que o ouvem, inventar subitamente, ao correr da palavra e conforme as necessidades, os argumentos de que se serve.

Inventa-os, efetivamente, mas somente no sentido etimológico desta palavra, encontrando-os ou reencontrando-os onde os tinha deixado, algumas vezes muito tempo antes, por leituras, estudos, observações, no fundo mais ou menos inconsciente da sua memória.

É daí que saem bruscamente, que saltam de qualquer forma pelo esforço da vontade tensa, sob o choque repetido das palavras que se evocam e encadeiam umas nas outras.

Cedo o espírito se ilumina e aquece neste jogo, a memória fortalece-se e vibra toda inteira ao som da voz que lhe desperta os misteriosos ecos. Produz-se uma hiperatividade mental; e uma espécie de lucidez superior, uma maior rapidez do pensamento presidem à escolha e à ordenação lógica dos argumentos; a palavra fortalece-se e amplifica-se ao mesmo tempo, encontra acentos mais fortes e mais justos... As ideias arrastam ideias em vertigem, as imagens vêm emprestar-lhes mais vida, força e cor; o mecanismo intelectual da improvisação está em movimento!”.

Bem resumiu as façanhas do improviso Maurice Garçon (Essai sur l'Éloquence Judiciaire): “C improviso incide geral e principalmente sobre a forma. Só esta é de criação espontânea. Raramente o improviso respeita ao próprio fundo do discurso, quer dizer, ao próprio pensamento, o qual, por muito curta que tenha sido a preparação, deve ter sido objeto de uma meditação, para destrinçar a ideia que deve ser expressa e construir um plano. Se se trata de uma réplica, foi enquanto falava o adversário que o pensamento se formou, que as ideias se esclareceram e puseram em ordem; se se trata de uma retificação e definição de ponto de vista, foi durante o debate ou a exposição dos fatos a debater; se se trata de uma intervenção imprevista, foi no curto momento que precede aquele em que o orador se decide a falar e aquele em que toma a palavra. Custa imaginar um orador que se levante para pronunciar um discurso sem saber o que vai dizer. O improvisador não cria, por conseguinte, tudo no momento em que fala”.

## SOBRE VOCATIVOS, EXÓRDIOS E PSITACIFORMES

Os estudiosos da arte oratória, tribuniária, denominam “vocativos” as nomações com que se inauguram os Júris (“Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, Doutor Promotor de Justiça”...). o exórdio é o introito, vindo logo a seguir. Existem exórdios chamados ex abrupto, com os quais se adentra incontinenti o assunto em questão; existem outros que, como a noite, pouco a pouco vão se evidenciando, contornando o tema em litígio, até que, como o dia, chegam à luminosidade do ponto controvertido, a vexata quaestio. São verdadeiros introitos, água de chuva que aos poucos vai se infiltrando na inteligência do ouvinte para dele buscar o rio da compreensão. Mas há outros, ainda, como os chamava maître Garçon, os “começos-ônibus”, e é destes que quero tratar. Servem para tudo, valem para todas as ocasiões, não distinguem uma causa de outra e, dada a banalidade da repetição, quem os ouviu em outra ocasião já perde o interesse de ouvi-los, “de novo”. Tais profissionais que se valem dessa repetição no começo de seus discursos ensejam uma das variadas espécies nacionais dos psitaciformes, vulgarmente nominados de papagaios. No Júri, há os papagaios de si mesmos. Começam (exórdio), inexoravelmente, sempre da mesma forma, não mudam letra, não alteram vírgula, repetem sempre a mesma composição da saudação. Esquecem a sabedoria chinesa, que diz perder o corte a

faca, por melhor que seja seu fio, devido ao seu excessivo uso. Assim, os oradores do foro criminal deveriam abster-se, o quanto possível, dos “lugares-ônibus”, que cabem à defesa ou à acusação de qualquer réu, pouco importando a nova composição do conselho de sentença. Serão, estes, saudados com a palavra usada ontem, aos seus colegas. A mesma saudação, brilhantemente elogiosa, mas que se empresta a todos, indistintamente. Isto sem contar aqueles que repetem as mesmas mímicas ou trejeitos de mão e boca, tirados do guarda-roupa dos sucessos passados, imaginando contagiar os cidadãos jurados com seu charm de naftalina.

Outro dia, arrepiou-me tal lembrança, surgida quando lia uns versos de Juan Brossa, poeta catalão:

“Pierrô  
sorri e faz momices  
com a boca.  
E sempre que lerem  
este poema repetirá  
o mesmo, como um autômato.  
Pierrô  
sorri e faz momices  
com a boca.  
E sempre que lerem  
este poema repetirá  
o mesmo, como um autômato”.

## O BOM ROMANTISMO — A LUTA DE NOSSA PROFISSÃO

Sejamos românticos, cum granus salis, mas sejamos. Imaginemos que o ser humano tenha cura para suas imperfeições: “Todo romântico fica a favor de Dom Quixote contra Sancho, de Cyrano contra Tartufo, de Sttockmann contra Gil Blas, de qualquer ideal contra toda mediocridade. Prefere a flor ac fruto, presentindo que este jamais poderia existir sem aquela. Os temperamentos acomodáticos sabem que a vida guiada pelo interesse oferece vantagens materiais. Os românticos creem que a suprema dignidade se incuba no sonho e na paixão. Para eles, um beijo de uma mulher vale mais do que cem tesouros”, continuou Ingenieros, chamando-os de “aristocratas do amor”, alertando que, contrariamente, os espíritos, toscos, os pobres de espírito “têm aversão profunda e sentida, detestam qualquer sinal de sentimentalismo. Preferem a compra tranquila à conquista comprometedora”.

O verdadeiro tribuno melhor se amolda aos grandes renovadores, aos transformadores, aos operosos homens de amanhã, porque autênticos, porque encantados pelo que fazem e, por isso, a boca apenas testemunha o que sente o coração, falando com a voz que sai do peito: “seu estilo é de luz e de cor, sempre aceso, às vezes ardente. Escrevem como falam os temperamentos apaixonados”. Tal

pensamento, como tal fala, “tem assinatura”.

Daí a busca de uma “paixão lúcida”, na expressão de René Dotti.

## O BERÇO ACADÊMICO — FÓRUM UNIVERSITÁRIO

Aplaudo a iniciativa que busca conciliar a ética, na prática, com a teoria, asséptica de pudores e dignidade. Em São Gabriel, na fronteira gaúcha, dei posse a uma “promotora de justiça do fórum universitário” (um tipo de estágio mais avançado). O corpo docente, discente e decente, pioneiramente se consultando, se conjugando, se completando, decidindo e inovando para possibilitar uma visão mais prática e realista sobre o foro criminal, com uma ética estudável na teoria e posta em exercício justamente quando o espírito mais a aceita, quando o intelecto mais a entende, na época sem vícios de alma, em que o ideal viceja e o futuro se desenha, no berço da academia. Quem embalará os sonhos semeados pelo meio estudantil? Quem acalentará a proposta de reforma dos estudantes? Sobre qual solo semeia-se a idealística semente? Quem colherá os frutos deste plantio laborativo? Todas as áreas de direito precisam ganhar o sopro da inovação citada, não somente a passividade dos estágios oficiais, em que o estagiário só aplaude, e não “joga” comme il faut, não participa; o estudante-aprendiz será o melhor profissional nos amanhãs de trabalho, porque não deixou para aprender a ética na prática, depois, exercitando quando esta ainda era teoria. Os vícios não florescerão, e todas as chicanas serão castigadas. Aguarda-se o primeiro Júri, não simulado para o riso fácil dos que se encantam com a simulação pela simulação (dissimulação?), mas o primeiro Júri da “empossada” primeira “promotora de justiça do fórum universitário”. Os estudantes saberão dar-lhe a dignidade do novo “cargo”, emprestar-lhe a importância da renovação e do ideal, contribuindo para o crescimento da ideia, pelo Brasil. Não haverá furor acusatório, nem frouxidão; haverá a busca do justo, pelo direito e, mais alto ainda, pela Justiça. O fiel da balança será o hino de retidão que acalanta o coração sonhador do estudante.

## SOBRE JÚRIS SIMULADOS

Mas, se os estudantes ainda em fase de aprendizado podem realizar Júris simulados, penso que coisa bem diversa dá-se com os profissionais. Sou contra, mas faço o mea culpa, sem desculpas, mesmo que o tenha feito a título de pedagogia. Já faz alguns anos que incluí no meu rol de pecadilhos a realização de três Júris simulados. Não me absolvo. Sou contra. Radicalmente contra. Tão contra e tão



radical quanto o sou com relação aos radicais de qualquer espécie. Na época cheguei a oferecer resistência, mas fui vencido pelos contrarresistentes. E por que sou contra? Porque não simulamos o amor para aprender a amar; não simulamos a fé — pena de blasfêmia! — para ter fé. E justiça, misto de ambos, amor e crença, é justiça ou não é justiça. Justiça não se simula, como não se deve simular o amor, como é feio simular a fé. Justiça se sente, se faz, se realiza, mas não se brinca de justiça, sobretudo quando já somos profissionais e tudo fazemos para alteá-la, reconhecendo-lhe a dignidade. Na simulação banaliza-se a ideia do Júri; bagateliza-se a palavra que deve ser profunda, alta, retilínea, palavra “de fé”; coisifica-se para o riso ou para as palmas o espetáculo dos artistas. Quem sabe até cobrem “ingressos”. Sessão do Júri não é sessão de cinema. Não faço a isso concessão. E no Júri, no Júri mesmo, não se ora para angariar palmas, lembrava Eliézer Rosa, para ser elogiado em sua performance, mas para encaminhar destinos, dar soluções. Hoje posso dizer que, recebidos vários convites para participar desses espetáculos, a todos tenho agradecido. Nem pagando, nem de graça. Reconheço que se não serve para educar, serve para projetar candidatos na política perante o seu eleitorado (soube de muitos que amam os Júris simulados para gáudio da assistência estudantil); ou para catapultar em torneios oratórios os mais conversadores e, mesmo, para alavancar profissionais esquecidos que encontram nele a oportunidade de se apresentarem. Fora dessas categorias (que merecem crítica, curiosidade e piedade, nesta ordem), deixa-se espaço aos jovens, aos desavisados e aos bem-intencionados que ainda não exerceram uma análise profunda, mas que um dia, talvez, exercitem essa nossa mesma reflexão. A Justiça não se clona na artificialidade dos rituais do faz de conta, e agradece aos que a respeitam. “E a falta de prática?”, gritarão alguns. Ora, nenhuma simulação dará a prática que só a prática real ensina; para aprender a nadar é preciso entrar na água; nadar no ar para depois enfrentar o mar é arriscado; não se deita ao solo fingindo-se de morto, para acostumar-se à morte; nem se põe o morto em pé para aparentar-lhe vida. O Júri é vida. Ademais, deixe-se à sinceridade do momento o testemunho de uma vida de sinceridade — e não um momento forçado, de “convocação” de sinceridade —, porque mesmo o travamento, o “branco”, ou o erro serão avaliáveis, descontados, confrontados e até elogiados pelos jurados quando o que eles buscam é esta exata sinceridade, autenticidade, muito mais que a técnica. E nenhuma pior do que querer parecer ser sincero, sabendo-se que participa de uma farsa. O Júri não é teatro não.

## ARQUITETURA DO JÚRI (UMA METÁFORA): POR ENTRE PORTAS E JANELAS

Recorro a uma imagem d’além-mar, aclarando o entendimento. Começo com a Itália. É que o direito penal brasileiro tem sua primitiva fonte em Roma. Remarque-se, pois, a Itália. E o Júri —

expressão processual mais popular da aplicação do direito penal substantivo — é um misto do sistema inglês e francês, originando da mescla um Júri próprio, e único, o nosso. Remarque-se, doravante, Inglaterra e França, por conseguinte, suas capitais, Londres e Paris, para em raciocínio reducionista chegarmos às nossas terras. Quem lê Calamandrei dissertando sobre o foro romano, há de imaginar, só por sua narrativa, a imensidão de portas e vitrais que o compõem, a simbolizar as variadas vistas e entradas para aquela serpenteante e sinuosa morada de Themis. Em Londres, por outro lado, relembra Louiz Nizer — famoso advogado norte-americano — que os portais do foro foram construídos de tal modo que para entrar é-se forçado a baixar a cabeça. Tal recurso de arquitetura em louvor do respeito que a Justiça impõe, assinala, constitui interessante simbolismo. Já em Paris falam os números. O Palácio de Justice tem 3.150 janelas e 6.999 portas, e se estende sobre quatro hectares na Île de la Cité, em 24 quilômetros de galerias, corredores e escadas que acentuam sua labiríntica feição. Atravessemos, agora, o continente e desembarquemos em terras nacionais, para perguntar sobre a imensidão do Palácio de Justiça das duas maiores cidades brasileiras, São Paulo e Rio de Janeiro, e sobre o respeito que lhe é devido. Concentremo-nos em São Paulo, por seu maior tamanho e apenas no Júri, como estereótipo gravado na consciência social a retratar o “Palácio da Justiça”. Note-se: apenas na Capital são cinco Tribunais do Júri, que se estendem por vários bairros, congregando dezenas de juízes e promotores e milhares de advogados e portas e janelas. Concite-se, então, o leitor, a uma questão: como conhecê-lo, distingui-lo e decifrá-lo para, posteriormente, melhor aprendê-lo? Por qual porta nele penetrar ou por qual janela observá-lo? Quem dará o melhor testemunho? Quem será seu mais fiel intérprete?

\* \* \*

Primeiro, a compostura londrina: uma leve reverência, um curvar de cabeça para adentrar este mundo — “o Júri vale mais que toda a Constituição da Inglaterra”, acentuava o abade Sièyes —, para mergulhar na alma desta casa solene, de portas altas e misteriosas, escaninhos, sótãos e, por que não dizer, porões. Mas casa humana, onde fermentou a liberdade, os direitos e garantias individuais, a justa aplicação das penas, por isso devemos-lhe esse respeito. Uma Instituição que, malgrado toda a crítica, apontadas todas as falhas — que em rigor tanto lhe cabem, como em qualquer outra Instância de Justiça —, é plena de grandezas, pois acentua um passado grandioso, projetando um futuro maior.

Depois, para que não se percam nossas vistas nos seus labirintos, em suas galerias, corredores e escadarias, para que, sobretudo, não nos percamos na vista de milhares de janelas d’além e d’aquém--fronteiras que simbolizam nossos tribunais, enfim, para que não incorramos no erro de tomar a parte pelo todo, é mister questionar, então, por onde o olharemos, qual a primeira janela que devemos perscrutar-lhe, para sondá-lo melhor? Melhor conhecerá o Júri o juiz, o advogado ou o promotor?

Pouco importa, contanto que se abra a janela de seu coração. Janela que não é dele, fisicamente, mas nossa; porque, para conhecê-lo, mister que possibilitemos primeiro o acesso a essa nossa via afetiva — a janela de nossos corações! —, por onde há de passar um sopro de verdade, caldeado por séculos de

uma história colossal, quando poderemos sentir que a razão do Júri consiste na própria alma da democracia.

“Para o leigo, a ideia do que seja um julgamento baseia-se, frequentemente, nas paródias que vê no cinema, no teatro e na televisão, que, sendo invariavelmente excitantes, constituem apenas pálidas simulações. Minha crítica a tais apresentações não deriva do fato de serem tecnicamente incorretas, e sim porque acho que são substancialmente inadequadas. Tendem a tornar-se estereotipadas. Sua falsidade derrota largamente os autores, quanto aos fins que se propõem atingir, pois a excitação, a surpresa, o amplo significado de um embate verdadeiro, no tribunal, são incomparáveis, ultrapassam de muito a imaginação. Nas cenas fictícias de tribunal, frequentemente, uma forte contradição derrota uma testemunha, que se põe a gritar histericamente uma confissão. Na vida real, o vigor da testemunha, em face do que lhe é exposto, é tão notável quanto a resistência do corpo humano a tormentos incriveis. O instinto de sobrevivência cria o desespero, e o desespero torna possível a sobrevivência. Este círculo de determinação não pode ser facilmente quebrado. Nas páginas que se seguem, veremos dezenas de exemplos de armadilhas cujo funcionamento levou testemunhas a flagrantes contradições, deixando-as sem possibilidade de que a maré venha a baixar, e elas não se afoguem. Às vezes, isso de fato acontece; e os singulares processos de desenvolvimento que levam a tais situações situam-se, também, fora do alcance da capacidade de inventar. A luta encarniçada excede o conceito artificial dos dramaturgos, quanto ao que constitui o drama do tribunal, do mesmo modo que a experiência humana, a experiência viva, em qualquer esfera, excede de muito os conceitos padronizados da ficção.”

(Louiz Nizer, in “Abrindo as Portas Verdes”, prólogo de My Life in Court)

## O CASO DO ADVOGADO

### UMA LITERATURA POUCO COMUM

Foi Benigno di Tullio, na Itália, quem principiou a estudar o processo criminodinâmico, opondo-o à criminogênese, para explicação da chamada “passagem ao ato”, ou seja, a explicação sobre quais fatores predisporiam o indivíduo levando-o ao crime, o que desencadearia a passagem do indivíduo ao ato criminoso. Inquestionavelmente, contudo, foi o belga Étienne de Greef quem chegou mais longe nesse domínio — qui a été incontestablement le plus loins dans ce domaine, conforme assertou André Vitu (Traité de Droit Criminel) —, desenhando o percurso que transcorre o agente, desde o “assentimento ineficaz” (assentiment inefficace) até a “conclusão” (dénouement), superada a fase do “assentimento formulado” e da “crise”, que em alguns casos configura verdadeira agonia morale, como escreveu. Após a prática criminosa, estudou ainda o belga as diferentes reações que pode apresentar o delinquente, variando desde as lamentações, arrependimentos ou remorsos (regrets et remords) até uma atitude de prazer, que persistiria após os fatos, passando-se por um curioso alívio (soulagement).

O caso que se apresentará ofertou pouca discussão na órbita do direito substantivo e instrumental, sendo, todavia, objeto de exaustiva análise probatória em plenário. Tanto que, após o julgamento, o recurso defensivo fundou-se somente na discussão de matéria fática (art. 593, III, d, do CPP). Oferece, o

case, ainda, variadas hipóteses de estudo: desde a criminalística, psicologia criminal, psicanálise, psiquiatria forense, criminologia, até a biologia, a antropologia e a sociologia, porquanto poderiam ajudar como ciências contributivas a explicar da gênese do delito à “passagem ao ato”. Interessaria sobremaneira a De Greef, pelo desenlace inusitado do post delictum, como se verá alhures.

\* \* \*

O pano de fundo — o homossexualismo —, aludido como uma “relação sexual anormal”, pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em seu v. acórdão, acarretou a prática de um crime único. Consoante narrou a denúncia — da lavra do eminente Promotor de Justiça Néelson Lacerda Gertel —, “na data de 11 de outubro de 1986, por volta das 19:30 horas, na Rua Soriano de Souza, nº 98, no bairro de Tatuapé, em São Paulo, João G. E. D., qualificado a fls. 93, matou Antonio J. M., cujo laud necroscópico está acostado a fls. 26/31 do procedimento”.

A seguir, concisa (como devem ser as denúncias de homicídio) e claramente, descreveu: “Apurou-se que o indiciado e a vítima mantinham relacionamento homossexual. O ofendido, todavia, pretendia romper a ligação. O denunciado, inconformado, resolveu matá-lo. Na noite referida o indiciado foi até a residência da vítima, já com intenção homicida, a pretexto de irem a um teatro. O denunciado, no interior do quarto do ofendido, desferiu-lhe diversos golpes de instrumento perfuroinciso, decapitando-o em seguida”. Posteriormente, a peça acusatória foi aditada pelo Promotor Fernando Capez para a inclusão de duas qualificadoras: a primeira, de natureza subjetiva, já que “o crime foi praticado por motivo torpe, pois o acusado agiu impelido por vingança, em razão de ter a vítima pretendido romper o relacionamento homossexual que os unia”; a segunda, de natureza objetiva, porque “houve o emprego de meio cruel por parte do acusado, uma vez que a vítima recebeu inúmeros pontaçõs, sendo decapitada, e padecendo de sofrimento desnecessário e excessivo, revelando o réu total ausência de sentimento humanitário e uma brutalidade incomum, em contraste com o mais elementar sentimento de piedade”. Donde as inevitáveis questões: Existe o amor que se transforma em ódio? Existe o amor homossexual? Existe a paixão autônoma, ou depende das condições individuais integrando-se, eventualmente, o fisiológico com o patológico, o morbus e o pathos mental? O que seria e onde estaria o chamado “complexo de rejeição”?

... Debalde as questões alteáveis no plano subjetivo, tocante ao processo as coisas não estavam tranquilas. Finda a instrução, o magistrado pronunciante rejeitara ambas as qualificadoras, obrigando o promotor, inconformado, a interpor recurso em sentido estrito. O acórdão deu razão à promotoria. Depois, assumindo o feito por ocasião do julgamento, deparei-me com a divergência da magistratura técnica que fortaleceria a defesa: para o magistrado pronunciante, as qualificadoras eram impertinentes; para a 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, plenamente defensáveis.

\* \* \*

Nijinsky, o mago do ballet, registra a história, se enamorara de Diaghileff, seu protetor, e, assediado

pela companheira Rômola, casou-se com ela, rompendo com Diaghileff. Durante algum tempo pareceu feliz, após o que tombou em esquizofrenia. João G., da mesma forma que Diaghileff, foi “trocado por uma mulher”, vez que Antonio J. M. pretendia casar-se; mas, contrariamente a Diaghileff, por vingança, deliberou impor ao ex-companheiro uma “morte sem dignidade”, que ficaria registrada na literatura jurídico-penal por sua singularidade. Assim, José M. teve fim diverso daquele endereçado a Nijinsky. Mas por que a decapitação? Qual sentimento estaria projetando com tal ato? Por que, em grande parte nos EUA, como salientam Merle e Vitu (*Traité de Droit Criminel*), os serial killers são homossexuais que matam os seus parceiros, esquartejam-nos e conservam crânios e membros no congelador para comer de seus restos (homosexuels que tuent leurs partenaires, les dépecent, conservent leurs crânes et leurs membres dans un réfrigérateur, et parfois mangent leurs restes)? Por qual razão João G. decapitou José M. se, embora homossexual (amor puerorum), não era um tuer er serie, um serial killer, matador em série, mas um criminoso ocasional, até então de vida social plenamente integrada?

Tumultuária a relação entre os poetas Paul Verlaine e Artur Rimbaud, não terminara em morte. Vinda de armênios, persas e gregos, a homossexualidade também deixou registros na história antiga, com passagens não só de amor, mas de desacertos, de simples desavenças aos homicídios e mutilações. Ensejam estudo Calígula (que violou Catulo), Tibério, Domiciano, Trajano, Nerva, Adriano, Cômodo, Heliogábalo, Vitélio, Tito, Nero, que, por exemplo, uniu-se a dois homens, tornando-se mulher de Dorífero e esposo de Sprou, a quem mutilou. Outros, contudo, não se deram à violência, embora vivessem essa modalidade de relacionamento. Foi o caso de Sócrates, apaixonado por Alcebiades. Ao estilo das rameiras insaciáveis, Epaminondas, por outro lado, se faz protótipo, amante que foi da maioria dos soldados do batalhão de Tebas; mesmo o grande César, prostituído a Nicomedes, a quem Cúrio Senior chamou no Senado de “homem de todas as mulheres e mulher de todos os homens” (*Omnium virorum mulierem et omnium mulierum virum*).

\* \* \*

Matéria polêmica, mesmo na esfera civil, que ainda hoje enseja acirrado debate, é o casamento entre pessoas do mesmo sexo, inicialmente defendido na Europa nas primeiras décadas do século XX pelo magistrado homossexual Karl Ulrich, que, procurando explicar o fenômeno, lançou o conhecido pensamento como resultado da existência de uma alma feminina em um corpo de homem (*anima mulieribus in corpore virile inclusa*)...

O celebrado escritor Oscar Wilde foi vítima de um escandaloso processo em maio de 1895 na Inglaterra, em razão da homossexualidade, condenado a dois anos de prisão e trabalhos forçados. Portanto, mesmo com um salto de história e geografia, da sociedade vitoriana de Oscar Wilde à nossa, haveria o natural pejo no trato da matéria, porquanto o escritor fora punido por sua condição, e João G., contrariamente, por essa condição cometera o crime, mas deveria ser punido por este, pelo

homicídio, e não por sua condição... Logo, em que contexto teria havido o crime e qual seria a análise dos jurados? Como abordá-lo, recepcioná-lo diante do Júri e analisá-lo de forma correta, para se buscar a punição do homicida? Assunto delicado... Até porque não se tratava de um relacionamento entre poetas ou artistas do século passado, nem entre generais ou imperadores da Idade Antiga, mas entre dois profissionais liberais da sociedade hodierna, um dentista (o réu) e um advogado (a vítima), com evidentes reflexos na opinião pública.

\* \* \*

O primeiro recorte vem da criminalística: a jovem disciplina nascida da medicina legal, a partir da obra de Hans Gross (*System der Kriminalistik*), em 1884, na Áustria, foi fundamental para a elucidação da autoria. Conceituou-a o juiz austríaco: “criminalística é o estudo da fenomenologia do crime e dos métodos práticos de sua investigação”. E, nesse caso, em particular, o excelente trabalho investigatório da Divisão de Homicídios da polícia paulistana não deixou sobras para a dúvida. A partir do depoimento da testemunha Maria da Conceição — doméstica do ofendido — de que, na noite dos fatos, teria visto João G. com luvas brancas nas mãos, vasculhando papéis no interior do escritório que se localizava na residência da vítima, pouco a pouco foi se estabelecendo e se confirmando a autoria delitiva. “Em criminalística”, escreveu Locard, “o tempo que passa é a realidade que foge” ... e trabalharam rapidamente os investigadores e peritos. Não deixaram azo à mudança do “local dos fatos”, a teor do que dispõe o art. 6º, I, do CPP. Tão logo se produziu tal depoimento, dando-se conta de que a testemunha vira o suspeito do lado de fora do imóvel, através dos vidros da janela, periciou-se o local para uma prova pouco usual. Conforme atestou o laudo de fls. 191 e seguintes dos autos — expedido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica —, este se deu porque o delegado de polícia titular da “Equipe I” postulou: “Solicito designação de perito para que, acompanhado da testemunha Maria da Conceição S.”, nas mesmas condições e horários, comprove suas afirmações de fls. 15 de que na noite anterior ao encontro do corpo da vítima, viu, através do vidro da frente, o suspeito no interior da residência da vítima”. Dessarte, acabar-se-ia pericialmente com a cantilena que poderia surgir no futuro, de que a testemunha não poderia ter “visto no escuro”. Concluiu, o bem elaborado laudo, inclusive, mediante provas fotográficas, que havia “perfeita visualização para o interior daquela residência” de fora para dentro e, dada a condição do vidro utilizado naquele imóvel, concluiu também que a recíproca não era verdadeira: “havia o prejuízo da visão de dentro para fora”! De fato, era plenamente possível que Maria da Conceição tivesse visto João G. dentro daquele imóvel, que, para seu azar, não lhe era permitido saber que estava sendo observado por outra pessoa que estava do lado de fora, porque desconhecia a condição de visibilidade através dos vidros, que eram diversas se tomadas de fora para dentro, ou de dentro para fora. O destino é implacável!

Da mesma forma, importantíssimo se revelou o costumeiro exame grafotécnico, porquanto a partir de um documento obtido em uma locadora de vídeos, observaram-se dados interessantes da

personalidade do réu, inclusive de que este se utilizava de nome falso para a locação de fitas pornográficas. Dizia chamar-se “Hanna Mocha” (por curiosidade, no Aurélio: Mocha = Arma de fogo sem cão; Mochar = cortar um membro a, enganar, lograr, esconder, ocultar, deixar de cumprir a promessa ou a palavra). E qual a relevância, mesmo, que isso teria para o cometimento do crime?

Faltava, contudo, a destruição de um álibi, falso a toda evidência. Precisaria ser firmado o conceito da natureza jurídica dos “indícios”, o que seria a “prova indiciária”, porque o réu argumentava estar, quando dos fatos, em Ilhabela, apresentando em seu favor documentos que pretendiam roborar sua versão e testemunhos para o mesmo fim. Álibi, é sabido, significa a presença em um outro (al) lugar (ibi). Não, não estava o acusado em outro lugar. E o comprovamos, fosse demonstrando a forma como possivelmente se deu a prova documental, fosse pelo descrédito que impusemos à prova testemunhal defensiva. A prova oral produzida em plenário, nesse contexto, foi vital para a sustentação do libelo: ganhou importância Maria da Conceição, testemunha acusatória, ganharam enlevo as testemunhas de defesa, sabatinadas e desacreditadas em plenário.

\* \* \*

Maria da Conceição, doméstica, era apaixonada pela vítima. Natural de Aquidabã, Sergipe humilde, mas inteligente e autêntica, protagonizou uma deliciosa cena em plenário, fruto de sua “sinceridade impulsiva”... Tentaram arremessar-lhe a autoria do crime, com infundadas suspeitas, aduzindo-se, através de testemunhas vinculadas ao réu (pais do acusado), a desdourada mentira de que ela tinha o hábito de “dormir com uma faca debaixo do travesseiro”... Pronto! Estava feita a trama. Ela, pobre, empregada da vítima, nordestina, dormindo com uma faca ... a vítima decapitada... “Logo”, quem a matou?... Plantado o chavão falacioso, seria só acusá-la, suprimindo-se a autoria imposta ao verdadeiro homicida. Diante da versão, o Juiz Presidente do Júri viu-se compelido a indagar-lhe do costume. Em imbatível improviso, nordestinamente, respondeu-lhe: “Não sou Lampião para dormir com faca embaixo do travesseiro”... (fls. 482v. dos autos).

\* \* \*

Não, não era mesmo Lampião, embora sua segurança e fidelidade testemunhal viessem a iluminar a consciência dos julgadores. Já era noite e os debates convidavam à vigília. Praticamente dois dias de trabalhos ininterruptos e tensos foram consumidos. Quando o Juiz Presidente passou-nos a palavra às 22:02h daquele dia 18 de maio de 1993, tivemos a plena consciência do verdadeiro desafio físico que estaria por vir, o cansaço. Exangue, o trabalho extenuante se confirmou, intensificando-se ainda mais quando, às 03:29h, de madrugada, recebemos a palavra outra vez, para replicar. Fadiga que se acentua pela impostergável emoção que nos contamina na responsabilidade de defesa da ordem jurídica e social diante de crimes como esse, emblemáticos. Este era um deles, emblemático, a toda prova. Do cometimento do crime à recepção do acórdão prolatado pelo Tribunal, após o Júri, o destino teceu caminhos que revelam mistérios e desvendam missões. As Parcas, mitologicamente, cortaram os fios da

vida. Nada fora costumeiro, usual, comum, nestes fatos. O antigo pecado de molície do Código Filipino ainda desenharia o inimaginável. Até onde se cumpriria como profecia a pesada sentença do Levítico, 20, 13: “Quando também um homem se deitar com outro homem ... ambos fizeram abominação; certamente morrerão”... O epílogo, o dirá!

Não, este não foi mais um homicídio, mas o homicídio, adiante de outros, bem se ajustando à festejada lição de Hungria que deu mote ao nosso introito, ao nominar o homicídio de “crime por excelência”. Com a palavra, o Promotor...

### O DISCURSO

“O que mais chocará, sem dúvida, é o tom de simplicidade dos discursos.

Recordo-me, a propósito, daquela apreciação singela mas expressiva, ouvida um dia no auditório, quando um advogado bastante conhecido e de grande talento, hoje falecido, terminava um dos seus mais belos discursos: ‘Quem é?’ perguntou uma pessoa da assistência, visivelmente emocionada por aquele grande talento.

— Não o conhece? Contravieram. Mas é mître Vutel! — Ah! Verdade? replicou ela, quase incrédula! É mître Vutel? Como fala com simplicidade!

É que, com efeito, se imagina, muitas vezes, que um grande advogado deve necessariamente ser grandiloquente e tumultuoso.

A verdade é dar-se quase sempre o contrário.

É preciso ter sabido tudo e querer esquecer tudo.

É preciso expurgar estes vãos ornatos, pôr deliberadamente de lado estas horríveis flores artificiais em série, conhecidas sob o nome de flores de retórica.

É preciso que somente o fogo da convicção vos anime, que o fim a atingir seja o objeto de todos os vossos esforços.

É preciso, enfim, consentir em se esquecer de si mesmo para não pensar senão na causa e no resultado a alcançar.

É preciso querer convencer e não seduzir.”

(Henri Robert, L’Avocat)

## O CASO DO ADVOGADO

MM. Juiz Presidente do Júri:

“São 22 horas e 2 minutos, passo a palavra ao Doutor Promotor de Justiça, Doutor Edilson Mougnot Bonfim. Vossa Excelência tem duas horas para fazer a acusação”.

“Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, Presidente da Sessão, Senhores Serventuários de Justiça, Senhores Policiais, Comarqueanos, Excelentíssimos Senhores Jurados: Rosene Vieira de Mato Sansão Lopes, Cláudio Antonio Beato Soares, Deusdete Tadeu da Silva, Walter Ferreira Martins, Maria Lúcia Barbuy Monari e Maria del Carmen Moledo de Aguiar.



Perguntam-me como começar um Júri. Como começar um Júri? Respondo que não há regra porque o homem não é uma regra; os homens são parecidos, mas não são iguais; ousou dizer que os homens são excepcionalmente desiguais. O processo tem regras, mas o homem, enquanto processo, tem regras próprias, que dizem do seu histórico de vida, para si, e que servindo a um pode não servir a outro. Mas a história do crime não chega bem a ser uma história, embora tenha um registro. Esta, sim, é um processo, um acumulado de atos, muitos deles, inclusive, dos quais sequer tomamos ciência. O crime tem muito de misterioso, de enigma, de escondido, de tão escondido que, por vezes, o próprio acusado não sabe por que foi levado a ele. Tudo varia em cada homem, cada vida, cada destino. Nesse sentido cada crime também é único, diferente, eis que produzido por homens que, como dito, são profundamente diferentes entre si: na cor dos cabelos, na inteligência, na altura, na bondade e na maldade, nos gostos, nas ideias. Cada homem é um ser inédito, no dizer de Hannah Arendt, uma palavra de Deus que não se repetirá nunca mais, uma novidade permanente, um ser que, podendo ser parecido, jamais será igual. O homem, pela sua mentalidade, temperamento e tonalidade, deve ser singularmente considerado, dizia León Rabinowicz. Então não pode haver um modo de começar que seja standard, uma forma de iniciar os Júris que sejam regras, que valham para todos, seja porque cada profissional, como individualidade, também é único; seja porque cada crime tem um retrato diverso, uma nuance, um realce que o denota, distinguindo-o. O que vale, Jurados, a par da obediência das regras processuais para abordagem do fato, é que para análise deste — e isto é o que conta —, flua a oração em clima de mais profunda sinceridade, de espontaneidade, esta a palavra-chave, do contrário não haverá comunhão entre a fala do orador e a alma do ouvinte — na combinação nem sempre equilibrada do cérebro e do coração —, entre o pedido do orador e o voto do jurado.

Mas devo dizer, que o caso que hoje será julgado representará na história de nosso Tribunal como um emblema, o que signifique como entendimento de nossa geração acerca de um homicídio incomum, praticado de forma bárbara, horrenda, representativo do maior grau de perversidade a que pode entregar-se o ser humano, não em suas similitudes, mas, sobretudo, naquilo que falávamos, em suas diferenças, que neste caso recebeu o timbre de uma animadversão, um ódio ilimitado. Mais que o julgamento de um homem, este é como se fosse um Júri da nossa própria civilização. Um homem ilustrado, culto, com um respeitável espaço na sociedade, que se entrega a um ato de selvageria como já não o encontramos nas selvas. A pergunta que se faz, antes de sabê-lo culpado ou inocente, é: somos mesmo uma nação civilizada? Portanto, antecedendo a leitura do libelo e sua sustentação, pareceu-me obrigatório levantar esta indagação.

... E assim elogio o Tribunal do Júri de São Paulo. O maior da América Latina, o primeiro Tribunal do Júri. Confio na sensibilidade, na honestidade e na inteligência dos Jurados de nosso Tribunal para a apreciação de uma causa como essa. Com essa confiança, com essa crença que tenho na Justiça, permito-me dizer ao Júri que se não tenho uma receita, um padrão de exórdios, de introitos nos Júris, tenho porém uma minha nota distintiva, diferencial, de postura, da qual sempre procuro não me

apartar: a de que não lhes peço nem nunca lhes pedirei uma esmola legal, porque Justiça não é casa de esmolação, de mendicância. Mas se algo reivindicamos, o fazemos quase requisitando, porque protestando, beirando a exigência social — da qual somos porta-vozes legais — e, nesse sentido, o pedido é quase uma cobrança de justiça ... embora o façamos com humildade, que não se confunde com subserviência. Por quê? Porque é o interesse social que está em jogo, porque adiante da querela processual, como pano de fundo estará sempre o interesse público. Perdoem-me, Jurados, mas é isso. Não se pede individualisticamente aquilo que a sociedade exige como um todo; e esse é o seu direito ... e é meu dever lutar por ele. Porque Justiça não se postula em posição genuflexa ou de forma servil, com dobradiças nas costas. Ou se tem o direito e se o mantém respeitoso — mas sereno e altivo —, ou não se o tem e de nada adianta agachar-se ou curvar-se. O feio para o homem comum — essa posição sucumbente, subserviente — é horrível para o homem público. Sobretudo para um Promotor, soldado da lei que deve lutar com bravura pelo império da justiça. Justiça que se postula com humildade, mas em pé, como costume dizer, postura da qual não abro mão. E se assim estou fisicamente, creiam-me, assim estará minha alma, porque sempre entendi que de joelhos se põem os que erraram, para pedir perdão. Portanto, Jurados, postularei, requererei, debatarei com lealdade, dignidade e sem hipocrisia, este é o meu compromisso. Depois, ao final, os senhores alberguem, acolham, recebam ou mesmo rechacem, por que não dizer, nosso libelo, com a mesma independência e com a mesma honestidade com que nos comprometemos a ocupar esta tribuna. É acreditando nesse julgamento e nesse Tribunal que farei agora, por um imperativo legal, a leitura do libelo-crime acusatório, que “diz a justiça pública, por seu promotor infra-assinado, nos autos do processo nº 1658/86, que move contra o réu João G. E. D., o seguinte:

Provará:

1. Que no dia 11 de outubro de 1986, por volta das 19:30 h, na rua Soriano de Souza, número 98, bairro Tatuapé, nesta capital, mediante o emprego de instrumento perfurocortante, o acusado João G. E. D. desferiu diversos golpes contra Antonio J. M., decapitando-o e produzindo-lhe em consequência os ferimentos descritos no laudo de folhas 30/31.

2. Que esses ferimentos causaram a morte da vítima.

3. Que o crime foi praticado por motivo torpe, pois o réu agiu impelido por vingança, em razão de ter a vítima rompido o relacionamento homossexual que os unia.

4. Que houve emprego de meio cruel por parte do acusado, uma vez que a vítima recebeu inúmeros pontacos, sendo decapitada, e padecendo de sofrimento desnecessário e excessivo, revelando o réu total ausência de sentimento humanitário e uma brutalidade incomum, sem contar o mais elementar sentimento de piedade.

Nestes termos, requer-se seja o presente libelo recebido e processado, levando-se o acusado João G. E. D. a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2, incisos I e III d

Código Penal, para ser condenado. São Paulo, 18 de setembro de 1992.

Dirijo-me, neste momento, a Sua Excelência a Doutora Defensora, digníssima advogada e professora, saudando-a, agora. Pensara eu, antes, que encontraria nas trincheiras defensivas um conhecido professor de direito penal de São Paulo, porque foi ele que a todo tempo conduziu a defesa neste processo. Mas não sei bem por que, preferiu dar o seu apoio e emprestar o seu talento da assistência, e não diretamente ao lado de Sua Excelência, na tribuna defensiva. Minhas homenagens, portanto, à bancada da defesa. A Vossa Excelência, pessoalmente, espero que desenvolva um grande, um brilhante trabalho na noite de hoje, que entre mesmo para as páginas memoráveis das grandes defesas no Júri ... porém, a par de uma defesa brilhante que com certeza virá, e que auguro, não posso em contrapartida lhe desejar sucesso na defesa de sua causa, porque, se isto ocorresse, neste caso, teríamos como que o próprio naufrágio do barco da Justiça.

Jurados, quem fala é o Promotor. É preciso que se atente para um detalhe de fundamental importância: se se espera condenar, no Tribunal do Júri, somente quando houver testemunha ocular ou quando houver a clara confissão do réu, em crimes tão violentos, jamais haveria condenações. Este é um processo em que foram ouvidas quarenta testemunhas, produzida prova de norte a sul, mas que do verso ao anverso, de um lado ou de outro que se analisem os autos, só um e inequívoco culpado encontraremos: João G. E. D. Contudo, antes de enveredarmos pelas provas dos autos, peço a Vossa Excelências um minuto de atenção para algumas pinceladas necessárias a um bom julgamento.

#### A ideia do homicídio

Hoje, após sete anos, busca-se o fazimento de justiça com relação ao crime mais hediondo de que eu, como promotor de justiça, tenho ciência. Quando há um homicídio, de 'hominis excidium', a representar a eliminação de uma vida humana, quando há a ocorrência deste delito previsto no artigo 121 do Código Penal, não passa, não pode passar pela cabeça do agente um gesto de caridade, de benesse, de pensamento cristão. A não ser em hipótese muito rara, quando presente uma circunstância excludente da ilicitude, por exemplo, uma legítima defesa de terceiro. Passa sim, aquilo que os romanos chamavam de 'animus necandi', de 'animus occidendi', 'voluntas necandi', 'voluntas ad necem', 'intentio necandi', ou 'voluntas occidendi', diferentes expressões destinadas a retratar o chamado elemento subjetivo, anímico do sujeito ativo de um crime de homicídio, como vontade, intenção, querer, propósito, deliberação do agente em retirar uma vida humana, em eliminar alguém. Em uma só palavra e verbo para significar todas as expressões, passa pelo chamado elemento volitivo, pelo querer do agente, e por seu plano intelectual, o propósito de 'matar'. Como disse Néelson Hungria, quando vivo — grande penalista e ministro do Supremo Tribunal Federal —, 'o homicídio é o tipo central dos crimes contra a vida e é o ponto culminante na orografia dos crimes. É o crime por excelência ... é a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada'. Uma página de sabedoria tal, e a tal ponto comovente, que cheguei mesmo a decorá-la. 'O homicídio é o tipo central

na orografia dos crimes ... o crime por excelência ... a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada'. Diz, ainda, que tal crime 'é o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa como que uma reversão atávica às eras primevas, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animais'.

A ideia do direito penal: crime e castigo

E que regressão, e que paradoxo quando falamos em progresso... É verdade que antigamente a lei de Talião determinava: 'oculum pro oculo, dentem pro dente...' — olho por olho, dente por dente. Matou? Morreu! Depois, as engrenagens da sociedade foram girando, e o conceito e a finalidade da pena, cambiante, foi sofrendo alterações, chegando-se primeiro a um apogeu, a um tal ponto de recrudescimento, de dureza, a uma tamanha barbárie, como aquela da Idade Média, das torturas, da inquisição, da fogueira, que a pena não conhecia limites e era desmedidamente aplicada. Depois, veio o chamado período iluminista, e o homem começou a questionar a ideia da pena cruel, sem medida, sem critério. Começou a queda. Se antes dera-se o excesso, depois veio a vacilação, e a pena hoje, para muitos casos, ousou dizer, é tão pequena, que pena, pena mesmo, tenho é das vítimas, da sociedade, eis que as penas, muitas delas, extremamente desproporcionais aos delitos praticados, porque fracas, perderam qualquer força intimidativa que poderiam ter, já não tendo o condão de obstar pela ameaça de sua aplicação a ação do criminoso que se direciona ao ilícito. No Brasil de 1977 para cá, nós começamos a experimentar um alargamento dos direitos dos acusados, muitos até necessários, antes do abrandamento da pena, que veio em seguida e de forma notável, com um quase agigantamento do interesse particular frente ao interesse coletivo, público. Então a legislação foi se tornando ano a ano mais doce, mais 'pro reo', e qual seria o limite, ou o ponto de parada? Pergunto-me se já não estaria agora havendo um excesso contrário... Antes dava-se o excesso de pena, a supressão de direitos e garantias individuais, agora o excesso de perdão; excesso de piedade, contra quem age sem nenhuma piedade. Excesso de blandícia, mesmo diante de quem corrói os laços da fraternidade social destilando o ódio ácido do crime. Se antes se punia para o mais, agora não estaria se dando o contrário? Antes o Estado respondia com um verdadeiro crime contra o criminoso, dada a inexistência de limites até éticos às penas aplicadas; agora, responde com um verdadeiro 'crime moral' contra as famílias das vítimas, que entregaram ao Estado o chamado 'jus puniendi', na esperança de que este efetivamente puniria, mas, muitas vezes, tragadas pela dor, as famílias enlutadas são obrigadas a assistir à impunidade do malfeitor, e sentem-se logradas. A impunidade gera o crime da revolta, e os linchamentos são o melhor exemplo disso. O melhor, e o pior, porque desnudam a desconfiança na Justiça passando-se a um julgamento e a uma execução que desconhece critérios.

Os dois lados da dor

Jurados, o raciocínio do leigo diz que se alguém recebe dez ou quinze anos de reprimenda, de pena, o raciocínio diz que essa pessoa ficará todo esse tempo privada da liberdade, por trás das grades, no

cárcere. Mas não é bem assim. A maioria fica com o direito de apelar em liberdade em caso de condenação. Depois, existe a chamada progressão de regime, em que o condenado sai da prisão e passa a cumprir a pena em uma colônia penal agrícola, por exemplo, e depois cumpre a pena no chamado regime aberto. Nos dois últimos casos, colônia penal — que significa um regime semiaberto — e regime aberto, não existem grades. Não existe prisão. Diz ser uma forma de se reintegrar o indivíduo à sociedade. Assim, passado o crime, voltamos nossos olhos e preocupações em direção ao réu. A ele dirigimos nossa piedade, esquecendo-nos do outro lado da dor, o lado da família vitimada. E é por parte destes, também, que aqui venho, como pela sociedade como um todo, que, nos outorgando uma verdadeira procuração moral para representá-los, cobra-nos uma decisão justa, sem excessos, mas sem pieguismos e comiserações.

Então, é necessário o registro. A partir de 1977, através da chamada Lei Fleury concedeu-se ao réu primário e de bons antecedentes o direito de responder o processo em liberdade mesmo se cometido o mais hediondo dos crimes. Primário, de bons antecedentes, de residência fixa, e com trabalho, o homem continua vivendo tranquilamente a sua vida em liberdade, seu defensor cuida-lhe no Fórum, e ele cuida de viver, fazendo o que por vezes negou a outro: o direito de, pura e simplesmente, viver. E, assim, surgem situações terríveis, e que já estão corriqueiras, comuns: cometem-se os crimes mais estúpidos, e a família da vítima, mesmo sabendo da barbárie caracterizada pelo delito, se vê obrigada a conviver e privar dos mesmos espaços públicos e com a mesma liberdade entregue àquele que matou um dos seus. É justo?... Não afirmo, pergunto. É justo? Isto sem falar na técnica de procrastinar-se, enrolar-se o processo, na embromação processual, onde ganha-se tempo, confundindo, recorrendo, fugindo, visando a prescrição.

As sementes da dúvida

Por outro lado, não é mesmo difícil sentar-se do lado de lá, em favor do réu, e colocar umas sementinhas de dúvidas na cabeça dos jurados, como por exemplo: 'O promotor não tem a prova ocular; não tem a confissão do réu; falta a prova cabal para condená-lo!' Semeia-se a dúvida para se colher a absolvição. A técnica, no presente caso, se vingasse, poderia fazer o nome do escritório defensivo mais famoso do que já é. E aí, fazendo-se escola, para qualquer problema — desde que seja grave — chama-se 'o santo milagreiro' para aqui comparecer fazendo a arte de transformar o quadrado em redondo.

Com todo o respeito que tenho à Defesa, mas esta causa não lhe ajuda. Esta não dá para fazer milagre, antes de tudo porque falta fé. O milagre advém para quem tem fé, e não está a fé a serviço da Defesa nesse caso. Seria demasia. Nesse processo não dá para acreditar em milagre. Nem através da sementeira de dúvidas; disso tenho certeza! Mas, é uma grande causa, e que independente do resultado adverso à nobre defensoria a que tanto respeito, já lhe dará mais nome, embora não precise, porque uma coisa é certa, esse moço que está aqui (o Promotor aponta para o réu) procurou um escritório da

mais alta competência para defendê-lo. Sabia que o problema era sério, não brincou, não. Não é bobo. É mau, foi maldoso, é homicida, mas não é bobo. Ingênuo é que ele não é. Sabia que não era gripe pra ser tratada com aspirina, era coisa muito mais grave. Era problema de hospital, internamento e, se me permitem, problema incurável. Só se não quiserem analisar as provas, que retratam o problema. Bem, Jurados, com essa primeira questão colocada a Vossas Excelências, é preciso que nós nos lembremos que crimes são cometidos na sua imensa maioria sem que haja a prisão em flagrante. E vejam agora o absurdo: este, que é o crime mais violento de que tenho notícia, mesmo havendo a condenação do acusado, ele sai daqui andando, livre, porta afora com os Jurados, com os cidadãos de bem, apela em liberdade, porque é um direito que lhe confere a atual legislação brasileira. Sou contra, mas é direito. Digo, porque protesto, e se protesto, protesto para mudá-la. As nossas legislações pouco têm recebido de ideias do Ministério Público, as altas comissões de juristas encarregadas de estudo de novas leis penais, de regra, contam com grande número de advogados criminalistas, competentes, bons, mas onde estaria a contribuição dos promotores? E em tempos de democracia, a defesa dos direitos do cidadão é constitucionalmente tarefa atribuída ao Ministério Público. De forma que nós aplicamos uma lei, cobram-nos a defesa da sociedade, mas pouco somos ouvidos em sua feitura. Não escondo a mão, Jurados, entendo a legislação extremamente branda em momento de alta produção criminosas; pouco séria, lamentavelmente. Quando acabarem todos os recursos e o réu tiver que cumprir a pena, se não fugir, ele só cumpre 1/6 da pena preso. Se for condenado a 18 anos, fica três anos preso e progride de regime... a prisão perpétua e eterna é endereçada à vítima. Esta é lei do réu. Não se defende, absolutamente, um retorno a Talião, mas tamanha insensatez cobra-nos uma reflexão mais profunda.

Qual prova cabal?

Jurados, cometido o crime, como se dá o processo? Cometido o crime é instaurada uma portaria policial — já que o réu não foi preso em flagrante —, é feito um inquérito em que o doutor Delegado passa às investigações sobre o fato. Como são inúmeros os depoimentos eu anotei cada um deles e cito as folhas a seguir, mas faculto, desde logo, à defesa, se entender que o que eu estou citando não corresponde aos fatos, o direito de me apartear. A faculdade está concedida. Porque se fôssemos ler todos os depoimentos que aqui estão, levaríamos vinte dias de Júri, e a lei só nos autoriza falar por duas horas, antes de eventual réplica de meia hora. Mas o problema não é de número de depoimentos, mas de qualidade, do grau de convencimento que, bem analisados, eles fazem surgir. Porque a lei não diz em momento algum quantos depoimentos são necessários para absolver ou para condenar. Esta história de que ‘não existe a prova cabal da autoria’ é um interessante jogo de palavras criado por algum espertalhão, algum vivaldino de plantão. Prova cabal não é expressão da lei, a lei não utiliza tal expressão. Porque a prova será sempre cabal, desde que nos convença. E nunca haverá prova cabal — por mais provas que haja no processo — se não estivermos convencidos. De forma que o critério é muito mais subjetivo que objetivo, porque aquilo que a mim convence, a outro pode nada significar. De forma que a lei não diz ‘tantas testemunhas’, ou ‘diante da confissão’ teremos uma ‘prova cabal’ e a

condenação deverá ser obrigatória... Porque nada no Júri é obrigatório em matéria de convicção. Fosse assim e em alguns julgamentos os jurados só receberiam uma cédula para votar, ou só o 'sim', ou somente o 'não'. Mas não, quero dizer, 'sim' e 'não', porque sempre serão distribuídas duas cédulas, correspondentes aos dois votos sempre possíveis, e cada um gera uma decisão diametralmente oposta, porque a liberdade de convicção é particular, é una, e esta é a beleza e o elogio do Júri, conquanto haja a consciência do julgador.

Só lhes digo uma coisa: esta moça semianalfabeta (O Promotor aponta a testemunha Maria da Conceição na assistência), empregada, trabalhadora doméstica, que se atrapalhou um pouco diante do Meritíssimo Juiz de Direito, diante de perguntas que seu português mal conseguia decodificar, não se confundiu em momento algum quanto à pessoa que vira no local do crime. Não se confundiu essa moça sobre quem teria visto vasculhando papéis no escritório da vítima na noite em que esta foi morta. A resposta é curta e sincera em direção ao acusado: 'É ele'. Foi ele que ela viu. Porque esta moça afirma tê-lo visto no dia do crime com luvas brancas nas mãos, próprias de dentista, dentro do escritório da vítima mexendo em papéis. Enquanto ele nega. Mas, também, iríamos esperar o que do assassino: que confessasse esse crime monstruoso?

Então, todas as outras perguntas podem me ajudar, todas as outras respostas podem ajudar na convicção dos Jurados, mas nenhuma terá gerado tamanha gama de informações e certeza quanto esta assertiva da testemunha: 'É ele', 'foi ele'. Foi ele que ela viu em atitude suspeita naquele local. O mais, são questões periféricas. Então nós temos um quadro, e nós temos a essência deste quadro. Em torno dele, temos a moldura, que é periférica, que não vale mais que a tela que é o centro e o tema do quadro que se vê e que se busca. A essência é o seguinte: no dia do crime ele diz que estava em Ilhabela, e juntou documentos pretendendo provar a alegação: 'Eu estava em Ilhabela...'. Como se fosse coisa difícil arrumar notas fiscais frias. Notas fiscais que não têm nome, notas fiscais apresentadas cinco anos depois, inclusive em moeda que não era a moeda da época! Veja o Júri, folhas 352, uma xerox de nota fiscal de consumo de refeição — não diz quem fez a despesa — realizada no dia 11 de outubro em Ilhabela... só que a nota está certificando uma despesa em 'cruzeiros', e na época estava em plena vigência o plano cruzado (sussurros na assistência). Arrumou o nosso convidado uma notinha fria, na tentativa de engazopar, iludir o Júri. E a defesa continua convidada a me apartear, inclusive para esclarecer, se puder! Nota de um posto de gasolina e de uma lanchonete ... que conversa fiada! A nota do posto de gasolina diz que 'alguém' — e também não diz o nome de quem — teria adquirido álcool em um posto de combustível de São Sebastião, no dia do crime. Até acredito que alguém tenha feito isto, só que este 'alguém' com certeza não foi o réu. Se algum dos Jurados entender que esta moça confundiu esse moço, que diz que ele não estava em Ilhabela, que ele estava dentro da casa da vítima, se algum dos Senhores entender que o senhor Renato A. confundiu esse moço, achando que a testemunha Renato, quando disse tê-lo visto naquele dia, confundira-se, porque na verdade não era ele, precisa fazê-lo por outras razões e não pelas apontadas pela Defesa. Porque esses papezinhos aqui nada

comprovam. Só comprovam a intenção do acusado em enganar o Júri, inclusive subestimando a inteligência dos Jurados, imaginando-os uns tolos que vão sendo assim ludibriados com tecnicazinhas tão primárias. A testemunha Renato A., que sempre o conheceu e o viu em frente da casa, não o confundiu. E esta é a questão crucial, o ponto chave do debate, o cerne da questão, o centro do quadro, a tela, o tema e não a moldura: era ele ou não era ele que fora visto por Renato em frente da casa da vítima no dia do crime? Era ele ou não que fora visto por Maria da Conceição vasculhando em papéis da vítima dentro do escritório desta? Depois, a outra necessária questão: ele provou o álibi de que estaria em Ilhabela no dia do homicídio? Se provou, o absolvam, porque esta é a única e inteligente questão que se trava, da qual decorrem todas as secundárias e demais questões.

### O álibi perante nossos Tribunais

Diz nossa doutrina, dizem nossos Tribunais interpretando nossa legislação: 'Quem invoca um álibi, para ser absolvido, carece de cumpridamente demonstrá-lo, não bastando, para tal fim, produção de elementos de convicção que não excluam de vez a possibilidade de ter sido o autor da infração', consoante o acórdão prolatado em face da apelação criminal 53.726, no Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, do qual foi relator o eminente Azevedo Franceschini. Depois, na revisão criminal 37.688, o mesmo e eminente Juiz de Alçada resumiu a pendenga: 'Iterativa a jurisprudência no sentido de que, quem apresenta um álibi, deve comprová-lo satisfatoriamente, sob pena de ser tido por réu confesso'. 'Quem invoca um álibi para ser absolvido, carece demonstrá-lo cumpridamente', é o que diz o preclaro Relator Albano Nogueira na apelação número 188.923, interposta também no Tribunal em São Paulo. No mesmo sentido, assim leciona o Juiz Relator Roberto Martins julgando a apelação 145.305: 'Quem apresenta um álibi tem a obrigação de comprová-lo, sob pena de ser havido como confesso'. E mais não cito para não ser fastidioso. Portanto, quem apresenta um álibi deve comprová-lo satisfatoriamente, sem deixar margens a dúvida, deve aclará-lo, demonstrá-lo, senão fica evidente a mentira e o efeito é contrário à pretensão do alegante, pois que se lhe tomando por falso, ressurge a prova da autoria feita pela acusação. É princípio básico de direito ensinado nos primeiros anos da faculdade: o ônus da prova incumbe a quem alega. No caso, alegou, não provou e ainda foi desmascarado. Homicida e ... mentiroso!

### A psicologia das testemunhas

Nada disso seria necessário, aqueles livros todos, nada. A prova é simples, mas é clara. Jurados, eu trago alguma experiência de vida e peço a Vossas Excelências da mesma forma que invoquem a experiência dos Senhores, não de juristas — porque para entender de Júri não são convocados os juristas aqui —, são convocados homens e mulheres de bem; então peço às Vossas Excelências que façam uma análise diante da experiência de vida que carregam, se aquela moça, a testemunha Maria da Conceição, que se sentiu tímida diante do Juiz Presidente e do público — que se intimidou não porque mentisse, mas porque é humilde, simplória —, se ela ensaiava alguma coisa para dizer — coisa própria



dos que pensam para mentir — ou se ela cuspiam as palavras como quem está dizendo a verdade impulsivamente, em uma sinceridade impulsiva. Agora o reverso da medalha: eu coloco se o engenheiro-testemunha, o senhor Julio Cesar B., que depôs a favor do acusado, se ele estava sendo sincero?

... Lembrem-se bem: eu lhe fazia a pergunta, ele absorvia, pensava, mastigava, arquetava, depois de planejada e construída a resposta, só então, a ofertava. Não há dúvida: é muito mais ilustrado e culto que a Dona Maria da Conceição. Mas será mais sincero?! Tenho a certeza que não; na verdade, é um grande loroteiro, porque sai gostosamente com um recital de potocas, previamente elaboradas, como a que contou, ao dizer que se havia encontrado com o réu em Ilhabela. Esta era sua principal finalidade aqui, única finalidade, servir ao amigo João G. E. D., dizendo mentirosamente que o vira quando do crime em outro lugar, em Ilhabela. Agora um detalhe: aquele sorriso insincero, malandro, falso mesmo, daquela moça que aqui sentou, esta última moça, testemunha de defesa, dizendo aqui como se fosse coisa natural, que está convivendo com um homem, mas pensando em outro, pensando no réu, estaria certo do ponto de vista da psicologia? Faz algum sentido vir confessar em público a vontade do adultério, coisa que, quando é verdade, as pessoas negam, escondem, escamoteiam, disfarçam? Pergunta-se às mães se os seus filhos sonharam ou tiveram pesadelo que um outro fosse o pai deles? Porque é isto que a testemunha tenta nos dizer. O instinto maternal é capaz de passar uma esponja numa porção de coisas e não mistura filho que nasceu de seu ventre com uma paixão que nunca existiu. Paixão à base de sapatos dados de presentes, vestidos, roupas, viagens. Mas que interessante: namora um e ganha fraldas do outro, centenas de fraldas, de presente? Mas esta era a finalidade da moça: justificar a compra de fraldas feita pelo réu. Por que ele as teria comprado? Para matar a vítima, diz a Promotoria. Para presentear a ex-namorada, diz a Defesa. O Júri que decifre, entendendo o que faz sentido. Fraldas que nós vamos explicar o contexto, o porquê de elas terem entrado no histórico dos fatos, qual a razão de adentrarem o processo.

Histórico do crime: vítima de boataria?

Jurados, eu só peço a Vossas Excelências que voltemos um pouco àquele outubro de 1986 e no que se passara. Primeiro, nós precisamos entender que os dois, réu e vítima, conviveram próximos por toda a vida e que havia boatos de que, pela situação, havia um relacionamento homossexual. Jurados, por favor, que ninguém pense que nós iríamos trazer aqui fotografias dos dois em congresso carnal para provar o relacionamento homossexual. Não, seria muita ingenuidade, as provas não se fazem assim, só muito raramente. Porque não existem tais fotos, ao menos que se saiba. Mas o problema é simples, Jurados. Dirá a Defesa que eram meros boatos sobre o relacionamento homossexual. Boatos? Bem, de regra — se é que podemos falar em alguma regra —, boatos sobre a homossexualidade ocorrem geralmente em duas situações: a mais frequente, quando a vítima do boato, de fato, é homossexual; logo, não é boato infundado, é verdade difundida por terceiros diante do fato escondido pelo indigitado; mas também pode ocorrer — isto sem dúvida em menor número —, que o boato atinja

pessoa inocente, um político, artista, desportista, só pelo fato de ser famoso. Bom, famoso nenhum dos dois era... Tirante exceções, sobra a primeira hipótese, ou, ainda, o risco de erro, mas que nós veremos que, em verdade, não há. Porque, quem anda como homem, age como homem, se relaciona como homem e não está no topo da fama, só a título de exceção vai ser objeto de contágio de uma maledicência, uma boataria malandra destas. É mais frequente, como diz o povo, que onde tenha fumaça, tenha fogo, ainda que isso não signifique sempre uma exatidão, nem um pré-julgamento. Aqui tinha fumaça, fogo e paixão, ainda que de homem para homem. Mas deixo a questão a cada um dos senhores. A defesa é algo tão sagrado, e ao mesmo tempo pode ser exercitada tão fácil, tão puerilmente, veja o Júri, que mesmo que tivessem sido flagrados, ainda assim poderiam negar, exercitando a 'defesa'. Por óbvio. Caso quisessem negar a condição, diante da prova testemunhal aduziriam o engano; diante da fotografia alegariam uma montagem; diante de uma filmagem, também uma montagem ou uma grande semelhança física dos atores. Tudo, menos a condição de que são apontados. Mas há indícios de prova de que a vítima e o réu eram homossexuais por mais de um detalhe: primeiro, a questão dos presentes reiterados que o réu dava à vítima. Assim, a Ana Cristina, folhas 15, no verso, e final de folhas 279; a Maria da Conceição, no verso de folhas 19, no meio; e Amílton, 43 verso, em cima, 276, no final; Vera Lúcia; Rita de Cássia, João Fonseca... Eram tantos os presentes e de tal forma chamava a atenção, que várias pessoas sabiam...

Então são depoimentos que precisam ser analisados, comparados, entendidos. Estudados às minúcias, refletidos. 'Ah, mas no máximo geram dúvidas e a dúvida ajuda o réu'? É verdade, mas no caso, duvidoso é o comportamento dele, para dizer o mínimo. Muito duvidoso... Quase cinquenta anos: nunca casou. Até aí, nada demais, diriam, e concordo! Mas nunca foi visto com namorada, com mulher em atitude que denotasse envolvimento; nunca falou de mulher... Ao contrário, era constantemente visto em atitude que gerava suspeita com um outro homem a quem presenteava constantemente. Eram ambos objeto de boatos de longa data no bairro. Tidos e havidos como... Ora, tem pelo de gato, rabo de gato, jeito de gato, mia, parece gato... em princípio é gato, mesmo sem exame de laboratório. (risos)

A acusação é quanto ao crime: sem preconceitos...

Veja o Júri, e que isso fique bem claro: ele não é acusado por sua opção sexual, por sua preferência ou por sua vocação genética, pela falta de masculinidade ou seja lá pelo que for, porque tal comportamento não é crime, não interessando diretamente ao direito penal, mas apenas ao estudo da biologia, da endocrinologia, da psicogenética, das ciências naturais ou de outras ciências comportamentais, da antropologia, da sociologia etc. Não o discriminamos por isso, se era cynaedus, íncubo, ou pathicus, súcubo. Esta condição somente está sendo analisada porque explica o motivo do crime, só por isso que se está analisando. Da mesma forma que seria necessária a análise de um homem que houvesse matado a mulher, em um relacionamento amoroso, ou vice-versa. O crime foi o produto

final do relacionamento, e esse relacionamento não pode ser esquecido.

Se houver dúvidas

Mas sempre digo ao Júri, diante de qualquer dúvida, que o Jurado peça os autos e estude por si mesmo o processo. O artigo 476 do Código de Processo Penal permite-lhe a medida. Se na hora de votar estiverem em dúvida, superem-na, estudando os autos. Tirem suas dúvidas, porque a dúvida ajuda o réu. Fiquem duas horas, fiquem dez dias, estudando, se for o caso. Só não fiquem em dúvida, porque seria o prêmio que não merece a pessoa que cometeu tamanha insensatez. Analisem prova por prova, porque do voto de Vossas Excelências depende o resultado de algo muito mais sagrado, que se chama Justiça.

Bem, Jurados, estas linhas que estou lendo diziam que a vítima ganhava muitos presentes do réu. Mas, também, há a versão dele, a versão que a vítima contava para as testemunhas quando estava viva: ‘— Não, não ganhava presentes dele sem razão, foi porque eu fiz a advocacia gratuita para ele, e ele ficava me presenteando’. Assim, ganhou uma coleção de livros, whiskies, jantares de presente, ganhou uma secretária eletrônica etc. Jurados, se o crime foi motivado a partir de uma relação homossexual, seria difícil fazer a prova diante de um acusado enrustido, dissimulado, mas nós trouxemos mais do que isso, e fizemos prova maciça. Nós trouxemos uma moça que convivia na casa e que dizia que via os dois lá dentro, que ‘escutava coisas’... Por vergonha ela não dissera no seu primeiro depoimento, mas depois disse que suspeitava do homossexualismo. E que disse aqui, de viva voz, está registrado em seu termo de depoimento, que após um encontro de ambos na casa da vítima ‘encontrou sujeira no tapete do cômodo que haviam estado’, e que esta sujeira era esperma. Ora, ela que limpou a sujeira que os dois fizeram (era a doméstica), fizemos uma prova irrefutável sobre o assunto, é improvável negar-se, é sandice negar-se, é impossível negar-se.

Prova pericial: sexo, mentira e ‘video-tape’

E mais, um detalhe significativo — porque foi por esta razão que eu trouxe a cópia disso para Vossas Excelências —, vejam se isso é um comportamento normal ou se é um comportamento extraordinário. Eu trouxe esta proposta da locadora de vídeo, a folhas 143. A folhas 143, temos uma ficha de locadora de vídeo em que o réu, seu João G. E. D., ou ‘Hanna Mocha’, porque foi assim que ele se apresentou, preencheu esta ficha de vídeo. ‘Hanna Mocha’. (o orador folheia os autos) Esta ficha foi periciada — olhem, é verda-de —, ele confessa depois que deu nome falso, de acordo com a versão dele, nome ‘fantasia’. Deu tudo falso: endereço e profissão. Coincidentemente, disse que era advogado. Vejam do lado: ADVOGADO. Deu nome falso para quê? Para pegar filmes na locadora. Dentist declarou nome falso e a profissão do namorado. E os filmes que ele pegava na locadora não eram filmes de romance, suspense, educativos, culturais, religiosos. O evangelho é bem diferente dos filmes que ele pegava... Mas que pegasse filmes eróticos — até vá lá ... ninguém sustenta pregação moralista —, desde que o fizesse em seu próprio nome... Contudo, ele já precisava dissimular, ele já precisava enganar os

outros, e se enganar, que o nome dele era 'Hanna Mocha', portanto, ele confessa... Confessa por quê? Porque não dava para negar, bastaria falar com seus advogados que obviamente lhe seria dito: 'Olha, vai ser feita uma perícia, um exame grafotécnico nesta ficha que você preencheu e vão comprovar que a letra é sua'. Aliás, preencheu de próprio punho... Pois a perícia não deu outra. Então, adiantou-se e 'confessou' a autoria do preenchimento do cadastro na locadora de vídeos para aparentar sinceridade. Mas, quais eram mesmo os filmes que ele pegava? Eram só fitas de sexo. Não variava o gosto, tinha uma verdadeira obsessão. Por alguns ele tinha especial veneração, como 'Garganta Profunda', que ele pegou três vezes. Outros filmes, 'Coisas Eróticas', duas vezes. Depois, variou, insaciável, nos títulos dos filmes, sem contudo alterar o gênero. Então esses filmes foram registrados e anotados em uma ficha, na ficha da locadora de vídeo. E, coincidentemente ele encerrou esta ficha quatro dias depois do crime.

Vejam, Jurados, permitam-me, quando a prova é muito pobre, pequena, eu a mostro aqui, peça por peça, analisando-a detidamente e promovendo-lhe a leitura integral. Mas, neste caso, não há tempo hábil, pois são tantas as provas contra o réu que se eu fosse checar cada peça e mostrá-la, passariam as duas horas e não teríamos lido um décimo do processo.

Então, opto pelo caminho de fazer um raciocínio global, buscar a ideia total sobre o contexto probatório, expô-lo a Vossas Excelências, facultando sempre à douta Defesa o direito de me apartear. E se assim falo, Vossas Excelências podem acreditar. Tomem como verdade de quem conhece esses laudos, de quem leu dez vezes este processo, e se entenderem que em algum momento de analisar a prova não me fiz claro, peçam agora ou na sala secreta para fazê-lo pessoalmente, sem ingerência, inclusive. Basta que levantem um dedo, pedindo para analisar os autos: '— O doutor Promotor dizia que tem tal prova, pois eu quero ver!'. E vejam...

Jurados, colheu-se este material gráfico dele na folha 164, quando então descobriu-se que era ele mesmo o 'Hanna Mocha', a pessoa que retirava aquelas fitas de vídeo. Aqui é a ficha do vídeo, que creio não ter feito cópia para Vossas Excelências, em que o código 'S' é especial: 005. Especial, porque são filmes pornográficos. 'Garganta Profunda' retirou três vezes, 'Coisas Eróticas' e outros, de acordo com o depoimento que Vossas Excelências têm aí, de Sérgio C., esse depoimento e o da moça que atendia também. Vejam, Jurados, a questão é da mais alta significação. Tinha videocassete e televisor dentro da casa da vítima, onde os dois se encontravam, onde esta moça viu esperma. Então, onde assistiam às fitas eróticas apareceram as manchas espermáticas...

E qual era o conceito dos dois no local do crime? Primeiro, sobre a personalidade do réu: 'introvertido', "sem comunicação", conforme folhas 110, no verso, e 16. "Introvertido e tímido", segundo Sheila, folhas 129; 'personalidade reservada e tímida', segundo Rosa Maria, folhas 134, no verso, em cima. 'Taciturno e tímido', conforme João Fonseca no depoimento que Vossas Excelências têm aí, aliás, folhas 263, em cima. 'Introspectivo e pacato', conforme Amílton, folhas 276, no verso, no final.

## O motivo do crime

Dias antes do crime já havia um desacerto. A vítima falando que gostaria de contrair matrimônio, de conhecer uma moça... A vítima falando, e nesta mesma época os dois já não estavam muito bem, de acordo com o depoimento de João Fonseca: 'Percebi que havia alguma coisa, que os dois não estavam bem'. Agora, Jurados, nós vamos chegar nestes depoimentos e vamos entender o que estava acontecendo. Dos presentes da vítima, eu já falei. Bom, 'a vítima estava tensa e com problemas', conforme folhas 116, foi o depoimento que dei a Vossas Excelências. Disse a vítima para a testemunha Maria da Conceição que estava ameaçada, que se sentia ameaçada. Por quem? Por ele. Nunca brigaram em público, ele 'dissimulado', ele sempre 'reservado e tímido', mas ele sempre grudado com a vítima. Sujeitando-se a brincadeiras de outras pessoas, como nós vamos ver, que estavam achando estranho...: duas vezes ao dia ele fazia visita à vítima, duas vezes... Que amizade!

Se alguém tem algum amigo que todos os dias 'bate o cartão', duas vezes ao dia, ou é o melhor amigo do mundo — coisa que o réu demonstrou não ser! — ou há de tomar cuidado com este amigo, porque tem alguma coisa de muito estranho... Duas vezes ao dia ele ia, os dois se viam, depois saíam juntos, jantavam, se presenteavam... Era professor, o Antônio M. Pois, ele, o dentista, ia em todos os encontros de professores... De acordo com as testemunhas, até 'ficava deslocado naquele local'.

Eu dizia da vítima, a folhas 116, de João Fonseca, folhas 116, no final, 'que o depoente notou que existia uma certa hostilidade entre José M. e João G., muito embora já fosse hábito a falta de diálogo entre ambos'. ... Quando o depoente se retirou da festa juntamente com a sua família, e a sua referida esposa, a mais ou menos zero hora. Sendo informado posteriormente por M. que durante a festa o chaveiro contendo chaves diversas da casa havia desaparecido; que ultimamente o depoente recebia em sua casa somente a M., desacompanhado, aparentando estar tenso e indagado a respeito respondia: '— Eu estou cheio de 'pepino'. Acreditando o depoente que, na condição de advogado, realmente ele teria problemas'. É o que retrata a testemunha. Os dois não andavam bem...

Bem, Maria Berenice, ouvida a folhas 130, no final, diz o seguinte: 'Quando na reunião, a depoente conhecia muito bem a M., que ele se encontrava demasiadamente nervoso e agitado, o Antônio M., na reunião do dia 1º do 10'. Pois bem: a vítima foi morta dias depois, no mesmo mês de outubro, dia 11 de outubro, 10 dias depois desse encontro, portanto. 'Quando há reunião entre amigos e parentes é natural a saída deles daquele local', diz a testemunha. E continua: 'Depois, ele percebeu que João G continuava naquele local seguido do mesmo. Que o depoente notou também que depois de três horas ficou no mesmo local com algumas pessoas; que após o crime o depoente ficou sabendo da subtração de um molho de chaves de M.'.

Era uma festa de aniversário. O José M. fez aniversário no dia 1º de outubro. Deu uma festa para professores e amigos. Nesta festa estava este moço. Neste dia sumiu um molho de chaves — ele foi um dos últimos a sair —, eu não vou cometer a barbaridade de dizer, de afirmar, que foi ele que subtraiu ...

mas que eu acho, eu acho. Os indícios remontam e apontam, mas ele não tinha necessidade de subtrair, porque ele tinha franco acesso, era só combinar — como ele combinou —, entrar lá dentro e matar. Ele era ‘de casa’; não estavam bem, então, por segurança, bem que podia ficar com as chaves...

Um julgamento politicamente correto

Quando nós falamos de homossexualismo, eu peço, Jurados, que nós nos despojemos de todo preconceito, por uma razão simples, banal, singela: o respeito pelo ser humano — já que cada um vai fazendo dessa vida o que bem quer —, há de imperar, desde que não configure um crime e se dê em sua intimidade; no caso, torno a dizê-lo, sua condição não está em julgamento porque não é um crime; portanto, não é sob esse prisma que nos cabe censura; tampouco um julgamento moral; o que importa, entretanto, é despojarmo-nos dos preconceitos, até para que possamos compreender que é uma questão sua, de autodefesa, a negativa da homossexualidade, para escapar à responsabilização penal pelo crime que frente a tal condição viu-se levado a cometer.

Nós sabemos que existem diferentes tipos de homossexuais, de pessoas que se entregam ao ‘uranismo’, como o chamara Karl Ulrich, os que assumem tal condição e os que não assumem. A própria profissão dele, no Brasil, não permitia que ele a assumisse: não era dançarino de boate, não tinha profissão alternativa, era e é um dentista. Ele é dentista, trabalha para a estética e a saúde, mas uma profissão delicada esta a de cirurgião e, em tempos de doenças graves, infecciosas, contagiantes... Era só o que faltava: esperar que ele aceitasse a condição de homossexual certo que não haveria discriminação em seu trabalho, e depois, só faltava esperar que também chegasse aqui, diante do Juiz, e dissesse: ‘— Eu matei; eu decapitei’. Vai falar o quê? Legítima defesa? Réu é coisa sagrada, donde decorre o nada sagrado direito de mentir. Então, a prova dos autos é maciça, é de ponta a ponta todo mundo dizendo que este moço não era visto com mulher. Quem disse o contrário? Somente as testemunhas de defesa.

Nordestina, doméstica, pobre: acusação injusta

Quando o pai vê o filho dentro de casa, ele tem uma visão do filho; quando a mãe passa a mão na cabeça da criança, ela acha que ele é o melhor filho do mundo, ainda que esse garoto saia cometendo malvadezas pela rua, ainda que seja um malandro de rua. A imagem que os pais têm do filho dentro de casa é uma. Desse modo, não se esperaria mais nada dos pais dele, a não ser inventar que esta moça — como faria Lampião — teria uma faca embaixo do travesseiro, quando dormia. Essa moça, a Maria da Conceição, veio aqui sem receber nada, sem nenhum interesse a não ser o interesse de ser feita justiça. Mas precisavam arrumar um bode expiatório. Ora, mas se duas pessoas o viram naquele dia, Renato Adriano e Maria da Conceição, que irmanados hoje pela mesma afirmativa de reconhecimento físico, fica mais difícil desacreditar. Viram o réu que conheciam há 15, 20 anos. Viram-no no dia do crime; só que a Defesa não é boba, sabe que se for tentar desacreditar a ambos, ela, a Defesa, que irá ficar desacreditada. Então, ‘esqueça-se’ o Renato Adriano e concentre-se toda a artilharia na moça pobre,

semianalfabeta, joga-se toda a descrença nessa moça, que, afinal de contas, é a parte mais fraca, mais suscetível de descrédito. O problema é que não é só ela que viu, mas o Renato também. Então atacar só a moça não vale, é até deselegante, porque pobre, mas honesta, de boa-fé, que chegando à frente do Juiz de Direito nem sabia o trato certo, o pronome de tratamento devido para com tal autoridade, porque não frequentou gabinetes, nem escritórios, vivendo somente para o duro labor. A vida dela foi trabalho, esfregar o chão, foi limpar a casa do homem que ela silentemente amava e a quem ela jamais iria matar...

... Parabéns, Jurado Sansão Lopes (dirigindo-se ao Jurado), a pergunta de Vossa Excelência resolve a questão: Ela amava o réu? A testemunha amava o réu ou a vítima? Amava a vítima... E do réu, disse a depoente, não tinha 'ódio ou ciúmes', mas ainda que tivesse ódio ou ciúmes do réu, se houvesse de matar, mataria ele para poder ficar com a vítima — já que ele seria o concorrente — mas, jamais, mataria o amado, senão o amor perderia o objeto (sensação na assistência)... Isto é de uma lógica cartesiana. Esta é uma questão respondível por qualquer um, a esta conclusão todos chegam, não é preciso frequentar universidade. É uma questão que diz: se ela amava a vítima, por que matá-la? Ah, diria alguém: 'Matou porque não podia ficar com ele'. Não, não é verdade. Primeiro porque podia sim, havia a esperança. Segundo, porque esta mulher aprendeu a trabalhar, é uma mulher criada na lida, não no crime, é uma mulher de fibra, uma filha de nordestino, uma nordestina que, com coragem para o trabalho, honrou sua Sergipe de origem. Se não teve o direito, se a sociedade não lhe deu melhores condições para frequentar bons bancos acadêmicos, uma coisa ela aprendeu: que para ser honesta, trabalhadora e para poder amar, prescinde-se da universidade, não se requer doutoramento. Querem detector de mentira, querem acareação do acusado com ela? Pois que o façam.

Acareações: a questão das roupas

Vejamos as acareações a que foi submetido o 'inocente'. São duas acareações, folhas 94 com Renato Adriano e folhas 95 com a própria Maria da Conceição. Jurados, Vossas Excelências podem analisar estes depoimentos, estas acareações, que eu vou pegar os autos principais. Minha preocupação é o tempo: não posso falar tão rápido que os Jurados não entendam, nem de forma tão lenta que me impeça uma mínima análise das provas. Então, fico numa encruzilhada, rogando poder superá-la.

Eu vou pedir a Vossas Excelências que nos ajudem a fazer justiça, porque senão não cumprimos o nosso dever, porque se sou advogado da sociedade, Vossas Excelências são a própria sociedade decidindo, e esta sociedade está a lhes cobrar uma decisão reta. É preciso que o Júri compreenda esta imagem: recebo os meus vinténs todo mês, pago que sou pelos cofres públicos; desta forma, porque não adstrito ao interesse privado, se houvesse dúvidas a militar em favor do réu neste caso, eu chegaria e diria: '— Vamos absolver... há dúvidas quanto à autoria'. Ou, diante da prova de sua inocência, mais categórico e incisivo: 'É inocente!'. Mas é o contrário que se dá. Então, o que devo fazer e que retrata a

minha obrigação é mostrar as provas dos autos e esperar de Vossas Excelências a compreensão, fazendo-se justiça, nesse caso, optando-se pela condenação.

Vejam o auto de acareação de folhas 94, Jurados: o segundo acareado, João G. E. D., filho de Issa I E. D. e Angele M. E. D., diz que empreendeu viagem no dia 11 de outubro, sábado, data em que ocorreu o homicídio. O primeiro acareado, contudo, Renato Adriano, moço que está aqui hoje, que conhecia o réu — industrial, boa gente, decente, que veio cobrar justiça, diz outra coisa: diz que viu o acusado, 'na noite do dia 11 de outubro, por volta de 19:20 ou 19:30 horas, na rua Soriano de Souza, defronte o número 98', e que ele estava 'trajando roupa escura, sendo que uma das peças era um casaco de couro'. Vejam, Jurados, fica fácil a Defesa dizer, depois, que existe contradição: '— Este moço viu-o de casaco de couro e esta moça viu-o dentro da casa, manga curta, camisa listrada e com luvas nas mãos. Logo, são duas pessoas...'. Não, não existe mágica nisso, não existe confusão, não são duas pessoas, é uma pessoa só mesmo. É ele mesmo!

Pensem comigo, Jurados: portando uma faca para matar outro conhecido no lugar, não iria deixar a prova do crime naquele local, até porque a arma não foi apreendida. Sair por aí com uma faca na mão? Não, é mais fácil vestir uma jaqueta preta e escondê-la dentro, bater à porta, entrar e matar, não é mesmo? Lá dentro, então, poderia tirar a jaqueta, inclusive porque, se fosse visto por alguém, já se tentaria dizer que ele estava com duas roupas: dentro da casa, camisa curta; fora da casa, jaqueta! Logo, fica evidente que escamoteou a faca sob a jaqueta enquanto caminhava pela rua, depois, dentro de casa, tirou-a, até para matar mais à vontade, ou mesmo para não a sujar de sangue. Estou certo 'Hanna Mocha'? (o Promotor interpela o réu)

Por que as luvas?

Dentro de casa, luvas nas mãos. Por quê? Porque sabe que existe perícia de papiloscopia, ele sabe que nós teríamos condições de levantar suas digitais, então, coloca luvas nas mãos, mexe nos papéis e mata, ou mata antes e mexe nos papéis depois! Aí, não ficam impressões digitais! Aliás, me pergunto, o que ele tanto procurava nos papéis da vítima? Agora, vejam Jurados, como se procede quando, querendo eliminar-se a prova, joga-se o veneno da dúvida. Diria a Defesa: '— Ah, mas por que não se fez exame digital na casa?'. Por quê? Pelo simples motivo de que poderíamos achar o culpado errado se tal fosse feito! Poderíamos achar digitais desta moça... acharíamos digitais dos familiares... acharíamos digitais de várias pessoas... E aí, a polícia ficaria como barata tonta, andando em círculos, perdida, procurando o responsável que não está entre aqueles identificados! Luvas, Senhores... ora, ora, luvas de que tanto o senhor cirurgião gostava...

A polícia faz os exames que são pertinentes. Aqueles que turbam a prova, que embrulham, estes, com razão, não os faz. Quem conduziu estas investigações foram dois delegados da mais alta competência, da Delegacia dos Crimes de Homicídios, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, a mais especializada do Brasil. E vou mais longe, da América Latina! Esses delegados são de



mais alta competência. Óbvio que, depois do crime, testemunhas vinculadas a ele disseram que ‘não queriam dizer o que falaram à polícia’. E por quê? Vamos aos fatos: quando depuseram, comprometeram o acusado. Por exemplo, aquela moça, Miriam, e os outros, só restou a eles, posteriormente, inventar uma estória de coação. Então essa moça comparece com uma pessoa representando um escritório de advocacia, e, depois ... o que esperar? O advogado não fez outra coisa: representou contra o delegado! E tem de representar, inventar alguma coisa mesmo, criar um fato, espernear, porque o inquérito é todo de prova contra o réu! E vai dizer o seguinte: ‘— Não, eu representei contra a arbitrariedade policial!’. Jurados, ‘arbitrariedade policial’, nestes casos, é cantilena antiga, é arenga cansada, é velharia de quem não tem defesa melhor para fazer!! Não houve arbitrariedade alguma, a polícia trabalhou honesta, correta e coerentemente.

... Os promotores de justiça todos os dias estão tentando colocar maus delegados atrás das grades. Todo mundo se lembra do caso Beltran Martinez, do Bradesco, sequestrado, em que o promotor de justiça, com quem, inclusive, trabalhei, por sua ação colocou um delegado atrás das grades, porque o cometimento do crime não é privilégio de classe alguma em especial. O crime está em todos os lugares. Em todos os lugares! E na polícia também há criminosos, evidentemente! Onde não os há? Só que neste caso, Jurados, atuaram profissionais decentes, com histórico de bem servir! Portanto, emprestem confiança a quem não está aqui para se defender, aos bons delegados de polícia, da Delegacia mais especializada e respeitada de São Paulo! Se quiserem, podem procurá-los pessoalmente e averiguar se têm jeito de homens de bem, de gente digna, se de fato o são, ou se têm jeito de torturadores, vivendo para esta vergonhosa ignomínia. Ou se imagina que esses homens estavam na delegacia de homicídio com o único propósito de incriminar este ‘santo’ que hoje aqui está, vestido de branco?! Eu faço a defesa de quem não está aqui para se defender! Trata-se de uma questão de honra. Não permitirei que se macule a imagem destes profissionais! Não em minha presença. Não jogando-se a irresponsável pecha de criminoso em quem não é. Prestigiemos os bons policiais, é o mínimo de retidão que a honestidade nos obriga.

Perdoe-me o desabafo, o Júri. Mas é que não pude assistir calado a esta maquinação engendrada nos autos, a esta solércia ferina que macula homens de bem. E não posso perder o fio condutor de meu raciocínio sobre as provas. Voltemos à acareação, Senhores. Dada a palavra ao primeiro acareado: ‘— com toda a certeza, a pessoa que se encontrava às dezenove e vinte ou dezenove e trinta horas, no dia 11 de outubro de 1986, era, sem sombra de dúvida, o doutor João G. E. D., pois o conhece há 20 anos sendo que, no passado, um seu cliente e ambos frequentavam a casa da vítima, Antonio M.’. Dada a palavra ao segundo acareado, contestou: ‘que é provável que tenha sido visto pelo primeiro acareado diante da residência, pois era sabido que ele a frequentava sempre, diariamente. Entretanto, no dia 11 de outubro não era o segundo acareado que se encontrava diante da mesma’. E mais: de volta ao primeiro acareado, assim se manifestou: ‘que nos dias de trabalho, acostumado a chegar à noite, às 19 horas e 20 minutos, 19 horas e 30 minutos, a caminho da garagem, não teve dúvida em identificar o

segundo acareado em pé, defronte à residência da vítima, Antonio M.'. Novamente com a palavra o segundo acareado, que assim se manifestou: '— Que realmente o primeiro acareado, algumas vezes, às 20 horas ou 20 horas e 30 minutos, a caminho da garagem, parava em frente da residência de Antonio M.'. Bem, qual foi a explicação do réu: '— Ah, sim, ele pode ter-me visto, mas não naquele dia'. Não, não, não!! Mil vezes não! Este moço não foi arrolado para plenário, mas se pairar uma dúvida sequer, suscite-se o permissivo legal do artigo 477 do Código de Processo Penal e do artigo 497, incisos VII e XI. São artigos de lei que permitem que esclareçamos através de diligências alguma circunstância ou prova reconhecida como essencial ao deslinde da causa. O legislador foi tão severo na busca da verdade real que permite até a dissolução do Conselho de Sentença, marcando-se outro dia para o julgamento, se a diligência não puder ser realizada imediatamente. É a regra do artigo 477. Logo, o próprio legislador não os quer em dúvida. Sobretudo em dúvida passível de solução. Mas, torno a dizer, dúvida não há. A Defesa não corre o risco de que paire dúvida na cabeça dos Jurados, porque a qualquer momento a testemunha pode ser chamada a depor! Se a Defesa não concordar, obviamente é porque teme o depoimento, e, se concordar, Jurados, e se for preciso, chamem-no: '— Quero conhecer esse seu Renato Adriano'. Perguntem a ele: '— O senhor viu este moço lá, ou o senhor não o viu?'. E ele vai dizer se viu ou não viu. Vossas Excelências, perguntem para esta moça: '— A senhora viu-o dentro da casa ou não o viu?'

Jurados, trata-se de um crime da mais alta hediondez, um crime macabro, na opinião dos doutos. Por isso, não há que se falar em comiseração, em piedade. Renato Adriano viu-o no local. Era amigo de ambos! Esta moça: '— Eu o vi dentro da casa!' E, no dia seguinte, pasmem, ele vai, todo fantasiado, de óculos escuros, com nariz inchado, com várias lesões, ao velório. Vai ao velório, e conta uma conversa inacreditável de que se machucou empurrando o carro em Ilhabela. Jurados, empurrando o carro em Ilhabela! Mas ele estudou tanto esse processo que percebeu a necessidade de mudar sua versão... Porque as duas lesões foram em decorrência de luta com a vítima! Porque a vítima lutava por sua sobrevivência... Batia-se com ele! Mas ele não cedeu! O mesmo homem — se me permitem —, o mesmo homem que ele provavelmente amara um dia, era o mesmo que o matava, o mesmo que haveria de matá-lo! Digo homem, à falta de uma expressão melhor, à falta de uma expressão que se queira politicamente correta, mas que os puristas da linguagem e ativistas políticos ainda não chegaram a um consenso sobre a forma ideal de tratamento.

Flagrante contradição: as lesões do acusado

... Jurados, recordem-se do que disse hoje em seu interrogatório: 'Que a lesão no nariz foi sofrida quando empurrava o carro'. Quando encalhou em Ilhabela, ou numa derrapada, acabou machucando o nariz, não é isto?! Porém, não foi esta versão que ele deu perante médicos legistas e nem para o delegado de polícia. E isto é da mais alta importância!!

Lembrem-se de que quem invoca um alibi deve prová-lo totalmente, sob pena de ser tido como réu

confesso. É a tônica do entendimento de nossos Tribunais. Vejamos, porque isso é crucial, fundamental! Ele diz hoje que machucou o nariz batendo-o no seu veículo na ida para Ilhabela. Contudo, perante os médicos legistas e o delegado de polícia ele disse outra coisa. Disse que machucou o nariz batendo-o na porta do consultório! E é o mesmo nariz...

Vejamos seu interrogatório a folhas 98 '... que se retirou daquela residência para o seu consultório local onde, acidentalmente, bateu com a porta no seu nariz'. Aqui ele diz que bateu o nariz na porta de seu consultório. Hoje, ele bateu lá, indo para Ilhabela. Por que isso? Porque ele não é bobo. A vida dele depois do crime passou a girar em torno disso. É só estudar todo o processo, coisa de fácil acesso a ele, para observar onde ele está em perigo...

Então, ele sabe o que disse sua mãe em declarações ao juiz: '— É, o meu filho disse que ele havia se machucado batendo a porta no nariz', depois ele comparou com o que dissera na polícia, perante os médicos e o delegado, e viu a necessidade em amoldar sua versão à versão de sua mãe para não parecer contraditório.

E o que dissera na polícia, perante os médicos do IML, a folhas 27, que são da maior importância! Vejam, 'Instituto Médico Legal', perante dois médicos, Francisco da Cruz Gouveia e Paulo Vasques, no dia 15 de outubro, ele declarou o seguinte: '— ... que no dia 10 de outubro de 1986, aproximadamente às 14 horas, sofreu contusão na região nasal por bater acidentalmente em uma porta de seu consultório'. Notem bem, ele já tinha advogado e isto se deu quatro dias após o crime. Jurados, a responsabilidade é de Vossas Excelências...

O mencionado consultório fica na rua Tuiuti. Bateu o nariz na porta do seu consultório na rua Tuiuti. Hoje, aqui, ele disse que bateu o nariz no carro, indo para Ilhabela. A geografia é completamente diferente. Os momentos são estanques. Nós não batemos, todos os dias, o nariz em algum lugar. É um fato extraordinário. Devo dizer que é um fato único. Não vive brigando, não é lutador de boxe, bater o nariz ou bater no nariz, para ele, creio que seja uma raridade. E das raridades nos lembramos mais facilmente porque elas são registradas em nossa memória em cores mais vivas justamente pelo caráter de excepcionalidade. Esse moço não é um mentecapto, não sofre de doença mental. É um ser humano normal, mau, mas um dentista. Se ele prendesse o dedo na porta, se lembraria com precisão onde foi, quando foi e como foi. Pois ele é acusado de um homicídio, e três dias depois diz: '— Bati na porta de meu consultório'. Vai à autoridade policial e diz que bateu na porta do consultório. Só que mentira tem perna curta. 'É mais fácil pegar um mentiroso do que um coxo', diz o ditado. Depois, para outras pessoas, diz o seguinte: '— Eu bati o nariz no carro, indo para Ilhabela'. E ficam duas versões. Pergunta-se, Jurados: '— Está falando a verdade, isto procede?'. 'O examinado declara que no dia 10 de outubro sofreu contusão na região nasal por bater acidentalmente na porta do seu consultório'. Peço que passem entre si e leiam o processo (o Promotor dá os autos aos Jurados) Agora, vejam este interrogatório dele prestado na data de hoje. Qual é a razão? Ora, tem uma razão

substancial. De imóvel para móvel, da porta de um consultório, porta de um imóvel, para um automóvel. Tem uma diferença gritante, bater na porta do consultório aqui em São Paulo, na rua Tuiuti, e lá na estrada de Ilhabela, no carro.

Vejam, Jurados, a questão é fundamental. Nós estamos julgando um homem acusado de decapitar uma pessoa. Decapitar uma pessoa!! Desde o começo apresentou-se com advogado. Aliás, é interessante a técnica adotada! Porque foi sobre esta moça aqui (o Promotor aponta a testemunha Maria da Conceição) que ficaram convergidas as setas acusatórias da Defesa. Porque se o Promotor defende, a Defesa muitas vezes acusa, e pior, acusa injustamente. Em vez de se preocupar com a defesa dele, quis fazer desta moça o bode expiatório! ‘— Ah, não, se não foi ele o culpado, é ela!’ O seu Renato Adriano, não, esquece ... porque não dá para atirar em dois ao mesmo tempo. Atira-se nela, pois ela é quase analfabeta, ela é pobrezinha, é humildezinha, é doméstica, não tem condições de pagar advogado. Daí sim, se nós o fizéssemos, se déssemos vazão ao apetite irresponsavelmente acusatório da Defesa, daí sim, traríamos uma inocente a Júri!

Jurados, atenção ao momento de julgarem. Esta é a essência, o resto é periférico. Eu peço a Vossas Excelências que atentem para uma lição acerca do Tribunal do Júri. Maurice Garçon, um dos maiores advogados da França neste século — tanto que representou seu país no julgamento de Nuremberg —, dizia que no Júri quando faltasse razão para o advogado, na essência, que ele deveria pegar e trabalhar os pontos periféricos, porque pegando os pontos periféricos, o jurado, o julgador, poderia sentir-se tentado a esquecer de analisar a essência, olharia a moldura esquecendo-se da pintura, do centro e tema do quadro. No mesmo sentido, aqui no Brasil, Heleno Cláudio Fragoso — advogado e professor de nomeada —, dizia ser contra o Júri, porque o Júri favoreceria a impunidade, uma vez que ficaria fácil à Defesa apagar-se aos pontos periféricos, levando o jurado, que é leigo, à confusão e, daí, à absolvição.

Das lesões à invenção de Valquíria

Jurados, meditem sobre a origem destas lesões. Vejamos se, conforme o réu, a origem destas lesões sempre fora a mesma. Primeiramente, chamo a atenção para o seguinte: primeiro e único suspeito do processo: João G.! Começou com ele e termina com ele aqui, hoje! Não há outro, não se cogita de outro. A polícia já foi em cima, conversou com João G. três dias após o crime. Em 14 de outubro ele é ouvido. Ouvido primeiro como testemunha, porque a polícia não saiu prendendo todo mundo, foi criteriosa, científica, investigativa. Aliás, João G. nunca ficou um dia preso. Com o seguinte detalhe, Jurados apresenta-se três dias após o crime juntamente com o seu anterior advogado, doutor Paulo C., número de inscrição na OAB por sinal bastante antigo, veja o Júri. O doutor advogado, como profissional cumpria corretamente o seu papel. O mesmo advogado que perguntou a Dona Maria da Conceição o seguinte: ‘— A senhora, quando foi como testemunha em juízo, a senhora foi com advogado?’ Resposta: ‘— Não, quem precisa de advogado é o criminoso, não eu!’ E quem foi com advogado lá? E por quê? Ora, ele é dentista, sabia que o delegado não lhe daria bordoadas. Ele é dentista, sabia que se c

delegado lhe encostasse a mão estaria perdido! Ele não é um pobre coitado, é dentista, tem um espaço social reconhecido, consolidado. Pois se um policial encosta um dedo num menor infrator na Sé é processado, quanto mais tratando-se de um dentista! Um homem que comprovou ter condições financeiras de sustentar uma grande banca advocatícia em uma só causa! Ele vai com advogado por quê? Porque sabia que a coisa poderia complicar! Então, apresenta-se juntamente com seu advogado, Doutor Paulo C., e, já no primeiro dia, dizendo que fora para Ilhabela com uma moça chamada Valquíria no dia dos fatos. Essa moça, no entanto, nunca apareceu! Ora, é fácil inventar uma pessoa... Disse que era uma prostituta, de nome Valquíria, e que foram para Ilhabela. Aí, perguntaram-lhe: '— Você foi a um hotel?'. Resposta: '— Eu fiquei pousando numa barraca'. Claro, porque aí não precisa apresentar nota da hospedagem! E mais, que fizeram amor durante a noite toda e que foi uma coisa maravilhosa (risos). Só que esta Valquíria nunca apareceu, e não apareceu porque não existe. Trouxe até o Jacynto Figueira como testemunha para dizer que se tratava de uma moça muito formosa. Que haviam estado na boate 'Wagon, onde ele a conheceu...'

E ele nunca mais achou a tal Valquíria... Nas suas características, diz que ela tem olhos pretos, conforme seu depoimento a folhas 13. Nas características de sua testemunha hoje, que depôs aqui, a Valquíria tem olhos castanhos. E tem uma testemunha de defesa que veio depois e disse que ela tinha o cabelo nos ombros; a outra, que tinha cabelos compridos; a outra, mais curto. Montaram duas moças da tal Valquíria. Por falta de combinação surgiram duas!!!

Agora, eu pergunto, Jurados, alguém se lembra da cor dos olhos do réu? Será que ele se lembra da cor dos olhos de uma pessoa que ele viu uma, duas vezes na vida? Será que ele se recorda? Será que o homem presta toda essa atenção na cor dos olhos das pessoas que cruzam todos os dias, descompromissadamente, à sua frente? Pois, este moço, seis anos depois, dá até a cor dos olhos da Valquíria... Vejam se isto é pertinente. Não vou, Jurados, fazer afirmações categóricas. Vou levar a Vossas Excelências a minha experiência de promotor, o conhecimento que tenho da lei e da prova do processo, imparcialmente! Mas essa experiência que nos convida à análise da psicologia judiciária, ah, essa eu tenho de cobrar-lhes. Vossas Excelências façam a análise. Se há condições de acreditar nessa estória: ele encontrava sempre com esta moça antes do crime. Depois, a moça sumiu. Coincidentemente!! Não é que sumiu, é que nunca existiu. Só some o que existe, e ela, por nunca ter existido, não pode aparecer.

Vejam se não é uma gostosa mentira para enfiar goela abaixo dos Jurados, dos julgadores. Porque até agora não convenceu ninguém da ciência do direito. Até agora o juiz de direito pronunciou-o, reconhecendo a presença dos indícios de autoria; o delegado diz que foi ele; os promotores de justiça dizem que foi ele; os desembargadores são unânimes ao dizer que há indícios de autoria suficiente contra ele. Quem sabe existe na cabeça dele a esperança de convencer homens e mulheres que não são da área do direito. Pode ser que fora da área do direito descubra-se a inocência dele, mas estou convicto de que tal não se dará. No reino do poder-ser pode-se tudo, até fazer a mentira virar verdade em um

processo de fusão. Mas, na realidade, verdade é verdade e mentira é mentira, e as duas são metais que não se fundem.

Versão do próprio acusado: 'Seu carro veio a atolar, quis desatolar com uma das mãos, enquanto com a outra segurava a direção do veículo. A porta esquerda estando aberta, veio a escorregar batendo na sua testa, o que produziu o ferimento na mencionada região'. Senhores, quem quiser ficar em dúvida pode ficar. Mas quem quiser votar com certeza, certamente vai votar pela condenação! Estou provando documentalmente uma inverdade do réu. Obviamente, não esperávamos, ao chegar aqui, que ele, tendo cometido o crime, confessasse que decapitou a vítima, querendo por isso ser condenado... Porque, se isso ocorresse, pediria a instauração de incidente de insanidade mental contra ele! Nós estaríamos diante de uma pessoa com suspeita de insanidade mental! Os jurados estão acostumados a vir ao Tribunal do Júri e sabem que o réu só confessa quando não tem como negar e, mesmo assim, sempre dá um jeitinho para alegar uma legítima defesa, ou outra tese que venha em seu proveito. Nunca faltará uma lorotinha de plantão para invocar-se em socorro do acusado.

O signo do ódio: a secção do crânio

Nunca vi, honestamente — e já é longa a minha militância pública —, o culpado chegar aqui e dizer que é culpado, e que, por isso, quer a justa pena. Estaríamos diante de um maluco, de uma *capitis diminutio maxima*! Geralmente, e espertamente, confessam o crime porque não dá para negar, mas atenuam a gravidade do mesmo. Assim, visando aparentar sinceridade, assumem quando muito a autoria, mas alegam o cometimento de um homicídio privilegiado, por violenta emoção, em seguida a injusta provocação da vítima. Então dizem querer a pena ... só que bem mais suave do que a pena que realmente merecem. Nesse caso, sabemos que estamos diante de um homem que enfrentou bancos acadêmicos de universidade, que tem condições, lições e conhecimentos de anatomia... porque só tendo conhecimento de anatomia para conseguir uma decapitação destas... Sabemos que a coluna cervical é uma coisa extraordinária, extraordinariamente forte, consistente, resistente, muito difícil de ser rompida. Geralmente demora muito. Quem assistiu ao julgamento do cabo Bruno, neste plenário, lembra-se. Dizia-se que ele demorava mais de dez minutos para seccionar e arrancar a cabeça de alguém. E ele tinha prática, muita prática.

Então, é preciso conhecer um mínimo de anatomia. Porém se a vontade de matar é tanta, com menos conhecimento, em vez de se levar dez minutos, leva-se meia hora, mas também se obtém sucesso na empreita. Vai, passa a faca para cá, passa a faca para lá, desossa para cá, desossa para lá, torce, retorce, puxa, separa, arranca. Há um intenso ânimo homicida, exacerbado pela consequência de um sentimento de rejeição que se forma na pré-infância, de acordo com as melhores lições freudianas. Então é preciso que nós entendamos o porquê desse verdadeiro sadismo do réu. O porquê desse aparente paradoxo, se a pessoa de quem ele gostava foi a mesma pessoa a quem ele matou. É preciso invocarmos, lado a lado, fotograficamente, ainda que imaginariamente, a figura do homem que ele

aparenta ser com a figura do homem que nós dissemos que ele é, senão não chegaremos a bom termo no raciocínio. No dia do julgamento, o réu encarna um santo. Mas, no dia do crime, como já frisado, no momento do crime, é outra pessoa, e quem já se viu na frente de um revólver, em qualquer semáforo, sabe como se transfigura, como se transforma a fisionomia e o ânimo do criminoso.

#### Ciúme, passionalismo e a psicologia do delinquente

Mas, no caso dele é pior, porque tem o combustível, o fermento de um sentimento que nasceu de longa data, que se incrustou em sua personalidade e que é como uma emoção reprimida que um dia desembocou em um crime de fundo passional, extravasando do leito do sentir para o agir, para um agir pautado por uma brutalidade, uma rudeza incomuns. Porque é na pré-infância que se inaugura, que se começa a formação do plano afetivo, deste complexo de rejeição que, sem dúvida, é alguma coisa muito maior nos homossexuais, muito maior! O professor alemão Hermann Mannheim, homem de história extraordinária que em razão da perseguição nazista acabou fixando-se e lecionando em Londres, escreveu uma obra fantástica, hoje traduzida, em dois volumes, 'Criminologia Comparada', onde, falando sobre o ciúme, cita Glover, que 'confirma a ideia de que o sentimento de ciúme é mais forte nas relações homossexuais do que nas heterossexuais', conforme folhas 447 do primeiro volume de sua obra. Sim, nos heterossexuais existe o ciúme, mas nos homossexuais é exacerbado. Donde, uma vez rejeitado seu amor, muito provavelmente, por via reflexa, esse 'complexo de rejeição' vai acentuar um ódio mais intenso, uma desforra mais desmedida, uma vingança mais acerba. Por quê, Jurados? Ora, as explicações são variadas, as escolas psiquiátricas, de psicologia e psicanalíticas digladiam-se, duelam entre si, o porquê é difícil, é mais fácil a constatação. Mas nesse terreno misterioso e fascinante que é a sexualidade e o comportamento das pessoas, o certo é que estabelecemos algumas regras socialmente aceitas, como que um standard, um padrão, que muitas vezes colide com a própria vocação natural do sujeito que não se condiciona a regras. Porque o comportamento sexual traz alterações tanto de ordem quantitativa como qualitativa. Existe a satiríase no homem, que é a insaciabilidade sexual. O homem que necessita várias vezes da mulher durante o dia. Como existe a ninfomania nas mulheres, que é a insaciabilidade sexual feminina, podendo a mulher até cansar-se, mas nunca restando completamente satisfeita. 'Cansada, mas não satisfeita', diziam os antigos. Existe um outro desvio comportamental sexual que é a alteração qualitativa, o desvialismo do sexo. A zoofilia, o sexo com animais. A necrofilia, o sexo com cadáveres. São desvios sexuais.

Se concordarmos com o classicismo desta própria criminologia, com a medicina legal clássica, procuraremos colocar o homossexualismo, a pederastia como uma inversão, como um comportamento sexual atípico. Daquilo que é atípico, que não segue a linha normal, podemos esperar as mais diferentes reações. E normal, tomando-se como normalidade o standard social, não o é, embora até possa sê-lo para o indivíduo. Será anormal para os que aceitam uma classificação, uma seletivização de comportamento, como anormal dissera o Tribunal de Justiça, e será normal, por conseguinte, para aquele que conteste todas as regras, ou algumas, por razões naturais ou ideológicas. Mas, torno a dizer,

debalde a celeuma, uma coisa é certa: ainda é tabu, e é minoria. Donde os protestos da minoria, donde a polêmica científica e política. Nesse contexto, sabendo-se que a sociedade de hoje está em ebulição, não mais sabendo distinguir, ou não querendo, pouco importa, o que seja normal do que não seja, tamanha a polvorosa existente, que perdemos quase todos os referenciais. Para os criminólogos, para os psiquiatras, existem pessoas que se desviam e têm relações comportamentais diferentes daquelas ditadas pela maioria, donde a dicotomia normal/anormal, maioria/minoria, onde, mudando-se os olhos, muda-se a visão.

Desse modo, Jurados, não podemos analisar a situação como se fôssemos o réu: ‘— Ah, eu nunca faria isso!’ Não fariam mesmo, e por isso aí estão como Jurados. Nunca fariam isso, matar, decapitar desse modo. Até se poderia matar, mas em uma situação extremada, como uma legítima defesa, por exemplo. Mas ele faria e ele fez desse modo, sem desculpa, sem nenhuma excludente ou eximente. Porque ele é assim. Não à custa de sua preferência sexual, somente, mas porque ele é um todo, um processo, um histórico particular de vida onde para o momento do crime foi recrutada toda a sua existência. Vou mais longe: até os cromossomos de seus pais, de sua herança genética. Não disse que vai sair matando, mas esse sentimento de rejeição, que pode ter sido inaugurado na pré-infância, e que creio ter-se aperfeiçoado depois, provocou esse ciúme exagerado por medo de perder o objeto amado. Esse sentimento de rejeição provoca esse ciúme doentio! Não quer perder o homem amado e aí o mata! Este ciúme potencializado, fermentado, agigantado, que, no dizer de Glover, ‘é muito mais acentuado nos homossexuais’. Aliás, amariam mais os homossexuais? Será o ciúme tanto maior quanto o for o amor?

E que ninguém espere que ele chegue e diga que é homossexual. Mas vamos montando este quebra-cabeça, Jurados — isso não é um caleidoscópio, porque as imagens não se perdem, sobrepondo-se —, é um quebra-cabeça, onde as imagens se congregam, se encaixando, se ajustam, justapondo-se.

#### Tipos de criminosos

O professor Hilário Veiga de Carvalho, um dos grandes nomes da criminologia no Brasil, coloca em três grandes classes os tipos de criminosos: o biocriminoso preponderante, aquele que é criminoso pela sua especial condição de ser, que é mais essência que existência, que age por razões endógenas, e, como exemplo, temos os psicopatas, aqueles que são levados ao crime por uma intrincada disposição de temperamento e caráter, ainda que tal não configure uma doença. São indivíduos que cometem o crime sem qualquer remorso, porque neles não existe o sentimento de culpa, são perigosíssimos, portanto, homens que não se consegue emendar, eis que não aprendem com a experiência. No mesocriminoso preponderante, em que o crime se dá mais por injunções do meio social, exógenas, o problema é menos biológico e mais inerente aos fatores ambientais: por exemplo, o silvícola não aculturado, o índio que vem da selva, aquilo que para ele em seu hábitat não é crime, noutra sociedade



o é: o meio social de onde proveio foi determinante. E o verdadeiro criminoso, o chamado mesobiocriminoso, onde se casam ambos os fatores, a essência e a existência do indivíduo, onde ele se encaixa. Pessoa normal, de classe social boa, até elevada em relação ao Brasil, e, não obstante, volta-se ao crime.

#### O homem e a mulher na tribuna

Jurados, eu tenho uma preocupação no Tribunal do Júri, com respeito ao opositor com que me deparo. Se encontro um defensor com 50 anos de Júri, não me preocupo. Eu não me preocupo porque os jurados sabem analisar efetivamente quem está com a razão, sobretudo porque olham com respeito — ... mas também com desconfiança! — a figura do velho advogado criminalista. Mas sempre temi, verdadeiramente, a mulher no Tribunal do Júri, até acompanhando antigos registros de Henri Rober na França, e Evaristo de Moraes e Evandro Lins e Silva, dentre nós. Aliado aos registros antigos, sempre as temi, sobretudo se jovens, por motivos que aprendi a diagnosticar, a começar pela voz; a voz do homem às vezes é mais forte, às vezes é mais possante, ele sustenta uma coisa, por vezes, de forma tão contundente que, mesmo sendo uma justíssima pretensão, pode chegar a assustar... Mas a mulher muitas vezes é terna, mesmo postulando um absurdo, pede, às vezes, valendo-se até de uma vaga impressão de fragilidade, quando é fortíssima, e pode, por isso, convencer. Daí o perigo. Pode postular o maior absurdo, sustentar a defesa mais bárbara, mas porque tem a voz doce, dulcíflua, e o jeito meigo, e é jovem, simpática, o jurado pode acabar sendo tentado a esquecer-se do réu, sendo levado a esquecê-lo, de quem ele é, que o réu não é ela, que não é ela a acusada. Para ser sincero e mais preciso, não é que a tema, exatamente, é que a constato, porque a admiro, respeitando-a. Respeito a douta Defensora, que é sentimento mais nobre que o temor. Esse Júri é, portanto, uma homenagem à mulher advogada, porque duvido que se o advogado fosse um homem, duvido que ele poderia exercitar melhor defesa ao cliente nesse caso em específico. Agora, vejam o aparente paradoxo: se houvesse em contrapartida uma promotora para fazer este júri, e não um promotor, ela teria uma outra empostação de voz, é certo, e se houvesse um afônico — um promotor quase mudo —, estaria apontando, sem falar, as provas assinaladas no processo... então o que interessa são as provas, porque as provas aí estariam, da mesma forma. Portanto, que fique claro, independentemente de técnica, da doçura ou da acidez da voz, o processo é outra coisa, mais alta, mais sublime, e só isso digo ao Júri: vejam as provas, Jurados! Estas sim, valem bem mais do que a voz. Porque a voz também a tem o rouxinol, que tem canto, que também tem penas, mas que de carne é bem pobre. O processo é essência, é carne, muito mais do que voz.

Não vou fazer afirmações categóricas. Submeto tudo à apreciação de Vossas Excelências, porque o julgamento é de Vossas Excelências. Jurados, mostrei esta primeira versão do réu com relação à lesão. Agora vejam, interrogado perante a autoridade policial, juntamente com advogado, a folhas 97, o que ele diz: 'que foi com Valquíria e, ao invés de pernoitar em algum hotel, preferiram pernoitar no mato, isto é, sob uma árvore próxima ao carro' — isso tem alguma coisa de ecológico! —, 'que Valquíria foi

quem armou a barraca por causa da inexperiência do interrogando. E, diante do desconforto, o interrogando revezava entre o carro e a barraca e, na manhã do dia seguinte, após ter mantido relacionamento sexual com Valquíria'. Veja o Júri que ele está sempre falando dos relacionamentos sexuais sem que lhe perguntemos isso, está sempre decantando suas proezas sexuais, trouxe até uma moça que parece que aprendeu tudo com ele, como se fosse um atleta sexual. É um instrutor de sexo. (risos na assistência) Que busca de autoafirmação! Jurados, folhas 91, João G. (o Juiz adverte o auditório) — Eu peço à assistência que não se manifeste, bem sei que está tudo provado, mas é necessário continuarmos na prova, é mister bem acentuarmos a culpabilidade do réu.

O plano, o bisturi, as notas, o disfarce e as costumeiras explicações

Bem, Jurados, adiante disso, o que mais ganha relevo? Vejamos como ele comparece depois ao velório: de jaqueta e óculos escuros. Hoje ele vem de branco, aliás como sempre ia ao clube de vídeo, porque a moça do clube dizia que ele comparecia sempre de branco com a camisa para fora dizendo-se advogado. Compareceu no velório com as mãos no bolso, escondendo as lesões. Tem lesões na mão, tem queimaduras na mão. Ele apresenta uma outra versão, diz que foi esterilizar instrumentos cirúrgicos e queimou a mão. Provas do crime ... bolhas na mão ... onde ele se queimou, isso eu não posso dizer, mas se ele matou a facadas, pode ter-se queimado — e é o que parece —, com um bisturi elétrico, quando foi decapitar...

Esta moça, Ana Cristina, sobrinha da vítima, disse ser secretária na época, disse que se subtraiu a agenda pessoal da vítima. Por que se subtraiu a agenda onde tinha telefones, onde poderiam ter cartas ou coisas dele? Subtraiu-se, inclusive, um contrato de locação que era do réu mas que estava em poder da vítima, por ser advogado, e que, de acordo com testemunhas, esse contrato de locação depois de subtraído foi encontrado lá na casa do acusado.

Flávio R., despachante policial, alugava uma casa do pai dele. Disse na polícia: '— Eu alugava uma casa do pai dele e o contrato de locação estava no escritório da vítima'. Essa moça disse: '— Subtraiu-se um contrato de locação do escritório'. O delegado de polícia, doutor Valdir, vai até a casa dele e pede ao pai dele o contrato. O pai entrega. Está lá o original, qual a versão do pai? '— Ah, não, eu tinha dado era a segunda via para a vítima'.

Mas assim tudo tem explicação; para a Defesa só quem não tem razão no caso somos nós. Jurados, ele combinou um dia ou dias antes do crime, com a vítima, isto na sexta-feira, que no sábado, à noite, iriam ao teatro. O convite é certo, determinado, é para irem à noite do sábado ao teatro. Como se descobriu o crime? Porque a vítima não esperava ser morta, porque morreu traído, inocentemente, porque o convidavam para ir a uma festa, para outro local, e ele dizia que não podia ir porque tinha outro compromisso, amanhã ou sábado, para ir ao teatro. A partir daí, pouco a pouco foi-se levantando o véu que encobria o crime.

Ele prepara o clima para a morte. Ele vai à casa da vítima no sábado à noite e a mata: 'Pensa que va

ficar tranquilamente em sua casa, pensando em casamento?’ No dia seguinte, como na estória infantil, fantasiado de ‘vovozinha’, chega dando pêsames para todos, mas com bolhas de queimadura na mão... Chega todo fantasiado; só que aí as pessoas começavam a se perguntar: ‘— Bom, ontem à noite, quando José M. morreu, quando o ‘Toninho’ morreu, ele ia ao teatro com o João’, que é o acusado ‘vamos atrás do João para ver o que ele tem a falar!’.

Daí se seguem mil desculpas, todas furadas, esfarrapadas: ‘— Não, eu estava em Ilhabela, eu fui para lá, voltei e tudo bem...’. Vejam algumas perguntas que eu coloco e que são de extrema importância. Aquela moça, ‘testemunha de viveiro’ que veio aqui; eu digo testemunha de viveiro porque criada por ele para servi-lo. Aquele moço, aquele engenheiro, diz o seguinte: ‘— Não, eu encontrei com ele lá e tinha uma moça de olhos castanhos e tal!’. E aí, duas perguntas que eu fiz para ele, Jurados: ‘— Mas não encontrou com mais alguém na Ilhabela?’ ‘— Não.’ Ele foi para Ilhabela só para encontrá-lo... Mais ninguém! A função dele era ir a Ilhabela para encontrar-se com ele. Não ia a Ilhabela antes, se Vossas Excelências se lembram, eu tenho certeza que se recordam, sua Excelência, o Juiz Presidente, antes de refazer a pergunta, a testemunha teria dito que não ia a Ilhabela antes, só foi naquele dia — também depois do crime não foi mais —, foi naquele dia com a única finalidade de ver o réu... Se lhe perguntassem: ‘— Onde você vai?’, diria: ‘Vou a Ilhabela ver o réu e depois contar para o Júri’. (risos na assistência) Aí, eu faço outra pergunta, que é, perdoem-me, mas é de uma ‘maldade’ extraordinária, que assumo: ‘o senhor pediu recibo de despesas?’.

Óbvio que não pediu recibo. Porque usualmente não se pede recibo. Não estavam a serviço de nenhuma empresa; conforme alegação, não teria restituição do imposto de renda. Teriam ido a turismo, para se divertir. A verdade é que não foram, ou, se foram, foram somente virtualmente, outra vez no jogo de faz de conta. Mas o réu, só ele pede recibo ... na verdade, pediu, arrumou depois, para apresentá-lo cinco anos mais tarde como havendo estado lá no restaurante ‘Deck Bar’, em Ilhabela. Um recibo sem nome, cinco anos depois. Eu coloco a seguinte questão para os Jurados, eu pergunto se é difícil arrumar um recibo, uma nota fiscal sem nome. Será difícil arrumar um papelzinho falso, ou um comprovante de uma despesa que não houve? As pessoas não fazem isso para ganhar um dinheirinho extra? O que dizer do réu, que está com sua liberdade a prêmio?

Olha, consegue-se neste País, melhor que em qualquer outro — com meia dúzia de cruzeiros —, qualquer documento, quanto mais uma nota fiscal sem nome como esta de folhas 452 e 453. Nota fiscal de hotel é mais difícil. Por quê, Jurados? Por que ele fica na barraca, na beira da praia com areias ecológicas, tomando uma brisa, fazendo tranquilamente o seu amorzinho? Por que ele fica na praia e não fica em um hotel? Porque atrás dele existe gente pensando, existem técnicos do direito... Se ele chegasse com algum recibo de hotel alegando hospedagem, nós pediríamos a comprovação da polícia, porque os hotéis devem fazer registro de seus hóspedes, mandando uma cópia depois à polícia. Nós iríamos confrontar seu nome na relação dos hóspedes daquele dia; então, este álibi ficaria desacreditado. Assim, ele pretende dizer que pernoitou na barraca, em tranquilo vaivém entre a

barraca e o carro, em vez de tentar a nota do hotel. Mas, tem notas que são mais fáceis de juntar, como estas que só ele pediu, porque ninguém pede. Eu estou para descobrir quem é que pede nota em restaurante e posto de gasolina, e, cinco anos depois, ainda entrega a nota! Note-se, outra vez, que desde o começo ele já foi o suspeito número um, em seguida, diante das mentiras, das lorotas, das fofocas e das patranhas, o delegado interroga-o e o indicia. Qual é a primeira coisa que um inocente faz? ‘— Doutor, eu estava em Ilhabela, olha aqui dr., eu estava lá em Ilhabela, veja o comprovante de minhas despesas. Esse aqui é o meu amigo Júlio César, com quem me encontrei’. Sabem quando Jurados, que ele falou que encontrou Júlio César em Ilhabela? Somente hoje, aqui, e este processo tem sete anos...

### A lógica das provas

Ele então inventa uma nota fiscal sem nome para dizer que esteve em Ilhabela, e hoje, aqui, fala que esteve com Júlio César. Eu desafio a Defesa, até o final do julgamento, a me achar uma linha — vejam como a coisa é seria! —, uma linha do processo em que ele diga em um dos seus vários interrogatórios que ele esteve com Júlio César!!! Até o final do Júri, se a Defesa achar um parágrafo que diga que ele encontrou-se com Júlio César lá, estará pedida a absolvição! Não existe; e lanço o repto porque conheço os autos, porque me responsabilizo pelo que afirmo. Segundo, também desafio que comprove que foi torturado para dar sua versão sobre a lesão, o que o levou à contradição. ‘— Ah, mas ele estava sob efeito da dor pela morte do amigo!’ Bom, aí, fica difícil, se para tudo tiver uma explicação tão barata... Quem não quer concordar, não concorda com nada. Quem não quer acreditar, não acredita mesmo. Ouvi outro dia uma estória: Pedro diz para Paulo que vai caçar e Paulo pergunta: ‘— Mas, você vai caçar o quê?’. ‘— Onça’, responde o primeiro.’ ‘— Mas, se você errar o tiro?’, insiste Paulo. ‘— Eu dou outro’, responde-lhe Pedro. ‘— E, se errar o outro?...’ ‘— Eu dou outro’... ‘— Mas, e se acabar sua munição?’ ‘— ... Eu corro’... ‘— E se a onça correr também?’ ... ‘— Eu subo na árvore.’ ‘— E se a onça subir na árvore?’... Diz Pedro: ‘— Escuta, você é meu amigo ou amigo da onça?’.

Desculpem, Jurados, mas quem quiser fazer o papel do amigo da onça encontrará explicação para tudo, para tudo sempre existirá uma justificação, uma legitimação! Deixe a Defesa falar depois de mim, é o que manda a lei, que se vai ver que para tudo se arruma uma explicação! Agora, vejam o que é lógico e o que é documentado e focalizem a análise. Enrico Ferri, um dos maiores advogados, um dos precursores da criminologia, o pai da escola positivista do direito penal, dizia na Itália, citando Ligabue, que ‘a rainha das provas é a lógica humana’, porque tem coisas que têm algo de lógico; tem outras que não, e estas não nos podem convencer.

Então, veja-se quando ele apresenta esta nota fiscal. Apresenta-se esta nota fiscal, folhas 352; ‘Comercial Cigarras’, teria abastecido no dia 11 de outubro, 40,4 litros de álcool. Eu estou acostumado com o Júri. Ele apresenta este documento datado de outubro de 1986. Quem é que guarda assim, por tantos anos, um recibo? E por que não apresentá-lo antes, comprovando logo seu álibi, dando provas

de sua inocência? Teria gosto em se ver processado, em gastar com advogado e ver-se exposto por longos anos ao desgaste de um processo penal? Está bem! Tem uma explicação: era muito organizado... Mas tudo bem, uma coisa não ilide a outra, porque se alguém guarda 5, 6 anos o comprovante, mas, antes, se vê acusado de um crime, eu aconselho — para nós evitarmos toda essa falada injustiça — que apresente em seguida o comprovante, não deixe passar 5 ou 6 anos para mostrar sua inocência. Porque eu penso que ninguém gosta de custear o advogado, sobretudo quando se é inocente. Então o réu pode trazer o papa para falar em seu favor, pode trazer um defensor de cem anos de idade para aparentar austeridade, pode trazer cinquenta advogados para impressionar pelo número, pode trazer defensor jovem para simular sinceridade, pode trazer uma mulher para impressionar pela doçura, pode trazer todo mundo e quem mais quiser, só não pode trazer de volta a vida de quem morreu, nem desconstituir a prova de que foi ele quem matou; porque contra provas não há argumentos — a menos que, conforme a estória, alguém sempre esteja do lado da onça. Portanto, de uma coisa eu tenho certeza: que ele é o responsável por este crime macabro e hediondo.

Quando eu perguntei para a testemunha Júlio César se ele viu o recibo, eu fiz uma pergunta clara, porque ninguém pede recibo em restaurante: nota fiscal em restaurante! Pelo amor de Deus, onde é que nós estamos? Que organização é essa? Pois, despesa de refeição de 11 de outubro ainda traz outro detalhe da mais alta importância: é uma segunda via. Isto daqui é xequemate para a Defesa, porque nós entregamos a primeira via para o cliente, não a segunda. (sensação no auditório) Fizeram mal. Esqueceram-se que ao ato da despesa é a primeira via que se entrega ao consumidor. No caso, a segunda via foi pedida depois... Então, pode-se trazer o mestre de Bolonha, o bolonhês, pode-se trazer o papa, porque a verdade não se cobre de véu, é como o amianto, que resiste ao fogo e que suporta a água.

Eu digo o seguinte: se os Jurados, que são seres humanos, dignos, responsáveis, com a experiência de vida que têm, se querem enganar, então que votem com o réu e os seus papelotes. Porque ajoelhar-me para implorar justiça eu não vou. Porque não é meu estilo, porque entendo hipócrita. Mas se entenderem que ninguém aqui quer vê-lo preso sem razão, sem motivo, então votem com o Ministério Público. Não sou eu que o condeno, e na verdade não é mesmo o Júri, em última e melhor instância, ele é que se condenou com a prática do crime. É ele que se autocondenou. Porque sabia e sabe muito bem que matar é crime, e que tal crime sujeita seu autor a uma pena. Nós, profissionais chamados depois a dar a palavra da Justiça, somos até figurantes, entramos depois como circunstância da vida no histórico de vida que ele construiu para si, porque o enredo, o papel principal está com ele, esteve com ele, ele é o redator, o autor deste drama, o autor desta trama, o diretor de cena e o seu principal protagonista.

Sexualidade, coisas que não se excluem

Desde o começo, saiu-se com uma estória toda cheia de desenhos, cheia de patranhas, uma

conversa fiada, e foi pródigo em testemunhas para lorotear no Júri. Diz uma outra: ‘— Há um ou dois dias antes do crime uma pessoa pulou o muro do meu quintal e eu perguntei o que era e ele disse que estava sendo assaltado’. Isso tudo armado para dizer que ali rondavam pessoas, rondavam bandidos, para dizer que outra pessoa pode ter matado a vítima. Não ele. Ele não.

Mas, vejam: não sumiu nada da casa da vítima. E o ladrão, quando rouba, quer rapidamente deixar o local. Se é latrocínio, não vai matar e depois se dar ao trabalho e ao risco de ficar na casa da vítima uns 20 minutos cortando a cabeça fora... Vejam se isso é crime comum ou se há um selo que o distingue. Este selo que o distingue é o selo da vingança, da torpeza do motivo, uma vingança nascida do ódio em que se transformou o amor homossexual rejeitado, que somente o preconceito exacerbado não aceita, ou da desinformação que nega o ‘complexo de rejeição’, com o ciúme acendrado a desembocar no crime. No Paquistão, há um tempo atrás, 30% da população era bissexual, porque culturalmente até aceito, como fora o homossexualismo na Grécia antiga, conforme o testemunho de Platão. Aliás, se ele teve — ou não teve! — esse envolvimento que alardeia, com mulheres, quem foi que falou que uma coisa é prejudicial à outra? Daí surgiria uma bissexualidade e não a heterossexualidade, seria uma bissexualidade que englobaria a homossexualidade também.

As testemunhas usaram um termo popularesco, vulgar: ‘gilete’. É o homem que se relaciona sexualmente com homem, mas que também ‘anda’ com mulher. Só que mesmo assim só quem diz que ele andou com mulher uma vez na vida foram as testemunhas dele: uma delas que foi sustentada boa parte da vida por presentes dele. Ele fala que anos atrás passeava com tantas mulheres que nos dá a impressão que estamos diante do próprio Dom Juan ou de Casanova, um moço sempre rodeado por mulheres. Mas ninguém o viu com tais mulheres; das testemunhas insuspeitas, das testemunhas que estão aqui, ninguém o viu assim sempre tão bem cercado, varão de muitas fêmeas. Ao contrário, o pessoal que está aqui, que o conheceu a fundo, sabe exatamente que com dois minutos de acusação não precisaria de mais nada! Mas não são eles que julgarão. São Vossas Excelências, que não os conheciam antes. Então é preciso apresentá-lo, evidenciá-lo, fotografar sua personalidade para o Júri, retratá-lo moralmente. Mas estas pessoas, testemunhas insuspeitas que ouvimos, estas são personagens que transitaram na vida dele, a douta Defesa entrou depois, eu cheguei depois, e as provas do processo são essas que aí estão: a vítima foi submetida a um exame clínico-toxicológico que demonstrava que ele estava com uma pequena quantidade de álcool no organismo.

Teatro, uma promessa do réu

Vejam, Jurados, eu tirei a cópia daquele depoimento do João Fonseca porque achei que todos os depoimentos se encaixam e se completam. Eu não poderia tirar a cópia de todo o processo e pedir que lessem; demoraríamos 15 dias para ler toda a prova do processo; então, eu tirei cópia de um depoimento que trazia informações preciosas, que era um resumo do enredo, o depoimento de João Fonseca, com a questão do teatro, onde nós vamos chegar ao momento do crime.

A questão do teatro está a folhas 116 verso, no meio e no final. Olha, aqui, onde se diz 'teatro em Penha' — depoimento de João Fonseca, depoimento imparcial — dizendo que a vítima lhe falara 'que na noite daquele dia havia assumido o compromisso de ir ao teatro juntamente com João G. E. D., pelo fato de haver ganhado dois ingressos para teatro, replicou de imediato a versão fornecida por João G., tendo esse negado tal compromisso taxativamente'.

Agora, Jurados, atenção: que João G. novamente negou o compromisso diante do que, verificando o impasse, era a mulher dele que ficava insistindo no velório: '— Mas você não ia ao teatro com ele, não ia?'. A mulher dele insistindo, João Fonseca, discretamente, 'cutucou sua mulher para que o assunto ficasse encerrado', afinal, estavam lidando com uma pessoa que havia matado.

Bem, é importante ainda sobre o teatro — são várias testemunhas que dizem: Maria da Conceição, esta moça que esteve hoje aqui, diz aquela frase que ela afirma ter ouvido ele falando para a vítima: '— Então, reserva?'. 'Reservar?' '— E se você não for?' '— Eu te telefono'.

Há ainda, nas folhas 23, verso, o testemunho de Álvaro J. M., que é esta pessoa que está aqui hoje Álvaro J. M. diz o seguinte: 'que quando da chegada de seu irmão' — ele é irmão da vítima — 'c' espera, que ele queria presentear a filha do declarante pela passagem do dia das crianças. Que nesta oportunidade seu irmão disse também ao declarante que iria assistir a uma peça de teatro que começaria às 22 horas e 30 minutos, tendo dito que iria assistir esta peça junto com o João'.

... Dia das crianças é dia 12 de outubro. Peça de teatro sábado à noite. Sábado à noite iriam ao teatro, que nessa oportunidade que seu irmão disse ao declarante que dava tempo, pois a peça só começaria às 22 horas e 30 minutos; 'que seu irmão disse ao declarante' — atenção para esta frase — 'João disse ao seu irmão que não ia dar tempo não, pois o João chegaria na casa da vítima entre 20 horas e 20 horas e 30 minutos do sábado, dia do teatro'. Horário do crime: 19 horas e 30 minutos, do sábado, 11 de outubro, na rua Soriano de Souza, 98, bairro Tatuapé.

Então, não ia ao teatro naquele dia?! Vamos para um outro depoimento e vejamos se havia o teatro ou não havia teatro. Por certo que nós não poderíamos trazer os ingressos de teatro ao Júri. Porque não dá. Ninguém os guardou. Ninguém guarda. Só pessoas organizadíssimas como o réu, só se pedimos a ele, porque é ele que guarda esse tipo de papel para apresentar muitos anos depois... Porque nem todas as provas são possíveis de organização, de produção, mesmo porque havia uma pasta de documentos da vítima na casa dela e alguns desses documentos, segundo depoimento, foram encontrados na casa do pai do réu, e o pai dele já justificando: '— Não, não é não, esse documento aqui eu tinha original'. Quem garante que outros documentos da vítima também não foram subtraídos pelo acusado?

#### O mistério das fraldas

Vamos a um outro depoimento que fala com relação ao teatro. Mas, vejam como a coisa é complexa para mostrarmos a inteligência do crime, a elaboração, a gestação do delito; tem ainda o problema das fraldas. Só resumindo: esta questão das fraldas é a seguinte: esta moça disse que o lixo estava muito

pesado aquele dia, e que isso não era de costume. Por que o lixo pesava? Por que a estória das fraldas? De onde vem essa moça falando gratuitamente em fraldas para bebês num crime de homicídio? É o seguinte: descobriu-se, através da dona Vera Lúcia e muitas outras pessoas, que dias antes, muito próximo ao crime, ele esteve numa farmácia comprando dúzias de fraldas. Juntou-se a isso que esta senhora, a doméstica Maria da Conceição, achou o lixo pesado, não conferiu, mas achou diferente, aduzindo-se depois que onde a vítima foi encontrada havia pouco sangue.

Eu não sou Sherlock, não sou adivinho, mas creio que as fraldas tinham o claro intuito de enxugar o sangue jogando-se no lixo depois, embora se corresse o risco de se analisar, de se ver o lixo depois. Mas, o criminoso deixa sempre um rastro atrás, no local do crime. O crime não é perfeito... Aliás, essa história de crime perfeito para mim não existe porque o crime é o retrato da própria imperfeição. O crime sempre deixará um rastro, uma pista ínfima que seja, uma ranhura ainda que diminuta no cosmos. O que existe, em verdade, é investigação malfeita, incapacidade investigatória em alguns casos. Mas o crime nunca será perfeito, porque perfeita é a harmonia, e esta independe de prova. Ele não contava que a testemunha, seu conhecido, estivesse de carro naquele dia; ele não contava que a morena Maria da Conceição o visse lá dentro. Mas, por que as fraldas? Parece que foram mesmo para enxugar o sangue. Mas por quê? Porque ele poderia ferir-se e depois fazer-se o exame do DNA, identificando-o ou fazer-se exame do sangue encontrado no local do crime, e constatar-se que o sangue era dele.

Ninguém é julgado sem defesa, mas se o réu não confessa o crime e diminui o número de pistas ou provas, pode-se tentar desnortear o julgador. Ou, quem sabe, as fraldas seriam para proteger-se, para não ter que chegar em casa todo ensanguentado, não ter que colocar a jaqueta por sobre o sangue coalhado, pois era uma carnificina o que ele iria fazer... Um serviço de magarefe, de carniceiro. Ou seria para ambos os propósitos, para proteger-se e enxugar o sangue do chão? O fato é que as fraldas existiram! Por quê? Porque o farmacêutico disse: '— Olha, teve uma pessoa aqui que comprou umas fraldas'. Bom, aí vem uma segunda versão, uma segunda lorota bem documentada, ofertada perante a autoridade policial com todas as letras por esta moça que depôs hoje aqui, esta moça que, se passar pelo detector de mentira, quebra o aparelho. Vejamos o que ela disse diante da autoridade policial. Disse que foi ela quem pagou as fraldas e deu até o valor: 'Cz\$ 2.800,00'. Hoje, Jurados, ela chega e corrige '— Não, eu ganhei'. Por quê, Jurados? Porque havia uma flagrante contradição: o réu dizendo que deu as fraldas de presente para ela e ela dizendo que foi ela quem pagou. Mas ela tem conversado sobre os fatos com o acusado e foi o réu que ligou para ela dizendo do problema. Então, hoje, para não flagrar-se esta contradição: '— Mas o réu está dizendo que pagou?', ela chega dizendo: '— Não, eu fiz o cheque, mas ele não quis receber e eu fiquei com o cheque'. Mas que cinismo, que cara de pau. Olha, acho que até para mentir precisa de um pouco de ética. Assim, cabeludamente, descaradamente, não dá. É abusar da inteligência do Júri. É faltar muito respeito à inteligência do Júri. 'Quanto tempo depois que a senhora rompeu o relacionamento, que foi em 83, a senhora o reencontrou?' — Encontrei-o em 86. Por quê? '— Não, porque eu precisava de um pretexto porque eu queria me aproximar dele'. O pretexto



ficou bem claro, era o interesse que ela tinha. Aliás, eu não sei que tipo de relacionamento que ela possa ter com esse tal Raul, se é que ele existe, porque ela declara aos quatro ventos o interesse no réu, tanto que o Raul não sabe que ela está aqui hoje...

Eu não sei que tipo de relacionamento! O que se imagina de um relacionamento conjugal é uma coisa diferente. Ela chega aqui e diz que precisava de um pretexto. Vejam: três anos depois, depois de nunca mais tê-lo encontrado, ela chega para ele e diz: '— Olha, eu estou precisando de fraldas para o meu filho'. E o outro vai e compra para ela dúzias de fraldas para uma criança de um ano. Vejam o que ela diz à polícia no depoimento, vejam o detalhe na folha: consta que 'um representante do escritório de advocacia a acompanhava'. Escritório que defendia o réu? Vejam esta testemunha no inquérito: foi acompanhada por representante de um escritório de advocacia que atendia aos interesses dele, ela se encontrou com o representante e foi à autoridade policial, depois, na presença desse representante, ela diz que 'recebeu oito caixas de fraldas e que cada caixa tinha seis pacotes, que pagou a João G. a importância de Cz\$ 2.800 (dois mil e oitocentos cruzados) ... que depois foi ao consultório dele'. Lisa como um quiabo, eu perguntei para ela se tinha secretária no consultório. Para e fica pensando, '— Mas eu não sei'. Sabe, só não quer se comprometer, porque, conhecendo todos os detalhes, conheceria eventual secretária, que a gente sabe se existe porque, fisicamente, se existe, existe, e a gente vê, é palpável.

Eu quero saber quem era a secretária! Afinal, ela deve ter encontrado alguém, porque quero desmenti-la, confrontando-a com os demais depoimentos. Mas interessadamente no dia que ela vai pegar as fraldas ela não encontra mais ninguém, só o João G., porque é o único que vai confirmar a versão dela, porque a secretária ficaria mais difícil de arrumar e ele não sabe o que sei, se existe ou não a tal secretária.

Voltemos às fraldas. Diz que pagou para João G. a importância de Cz\$ 2.800 (dois mil e oitocentos cruzados). Por que ela fala isso? Porque já havia uma contradição documentada. Porque ele fala ao delegado que ele 'deu as fraldas'. Este é um detalhe, Jurados, que é periférico até um determinado ponto. Por quê? Porque ele é um ponto que nós diagnosticamos como mais uma falta de verdade se avolumando ao contexto probatório, indicativo de que as mentiras são muitas e variadas. E nós podemos perceber que quem está mentindo reiteradamente é porque tem responsabilidade no caso. Eu chamaria neste momento a depoente para reafirmar que 'as fraldas não foram dadas como presente'; e sim, como diz a depoente, que pagou a João G. a importância de Cz\$ 2.800 (dois mil e oitocentos cruzados). O que diz João G. na folha 163: 'que ele' — não tendo combinado direito —, 'que o interrogando deu tais fraldas de presente para Miriam'. E tendo perguntado ao depoente a razão de ter comprado as fraldas, ele afirma que foi 'um gesto de atenção de sua parte'. Veja que isto daqui é no mesmo dia. No mesmo dia!

Depois, combina-se a versão. Dezesseis do mês de setembro, com um detalhe: João G. E. D., n.

presença do doutor P. J. C. J., advogado, disse o que quis, tinha defensor constituído lá da mais alta competência. Agora, Jurados, quem ganha dúzias de fraldas se esquece que ganhou, a ponto de confundir-se e chegar mesmo a dar o valor como se houvera pago? E quem dá dúzias de fraldas esquece que comprou e foram dadas? Está flagrante o problema. Isto é periférico até onde nós imaginarmos a noção da fralda como fralda, mas quando percebemos a função dela na prática do crime, ela ganha em importância...

O somatório dos indícios. A 'prova do Maracanã'

Então posso dizer — isto sim fecha a questão — que ele é visto por um homem na porta daquela casa aguardando para entrar de jaqueta preta na noite do crime, mais ou menos às 19 horas e 30 minutos. Que ele é visto dentro daquele escritório por esta mulher, de camisa listrada de mangas curtas, com luvas brancas nas mãos. Posso dizer que geralmente quem usa luvas brancas são os dentistas, as pessoas que trabalham em laboratório, os cirurgiões! Que ele aparece no dia seguinte com lesões no nariz, na mão, e que dá uma versão para essas lesões em um determinado momento, e que dá outra versão, bem diferente, depois. Que variam as suas versões como a roleta varia de sorte, como a rameira de amantes, como Dom Juan varia de mulheres, e ele segue assim variando, como a tocar uma música sem compasso, arrítmica, no teclado da mentira. Mais ainda, posso dizer que procura apresentar um alibi 5, 6 anos depois, com esses papelotezinhos infantis. Nunca falando que encontrou Júlio César por Ilhabela...

Júlio César fala que o encontrou. Mas ele passa 6 anos, é ouvido inúmeras vezes na presença do defensor e nunca relata tal encontro. Nunca o viu. Utilizo-me de uma imagem, Jurados. A imagem do Maracanã. Se alguém precisar de um 'Maracanã' de testemunhas que o viram cometendo o crime, para condená-lo, irá absolvê-lo na certa! Não, esse Maracanã, esse Morumbi, eu fico devendo. Porque crimes como esse não o são de improviso, em meio ao estádio lotado, à frente de testemunhas. São engendrados, urdidados, arquitetados para se darem às escondidas, sem testemunhas mesmo. Não são crimes de ímpeto, mas crimes de ódio curtido, de ciúme face à rejeição, de vingança, torpe vingança. Então essa prova testemunhal numérica, da ocularidade do crime, a justiça pública fica devendo, porque o criminoso mesmo não conclama: '— Olha, venham ver eu degolar uma pessoa! Vejam gente, como é o crime da degola!' O crime é cometido entre quatro paredes, assim mesmo, sem testemunha. O azar dele é que as pessoas o viram nas cercanias do fato, em momento próximo ao fato, em atitude suspeita...

... Mas marido que mata mulher dentro de casa, as testemunhas são as paredes, e paredes, não falam. Porém, se eu vejo entrando dentro desta casa este marido e eu sei que a mulher está viva, e se eu vejo saindo desta casa este marido e eu vou lá e confirmo que esta mulher foi morta, assassinada, a conclusão é lógica. Se antes dele entrar ela estava viva; se antes dele sair, durante sua permanência na casa ela foi morta; se não havia ninguém além dela em casa, e nesse tempo, além dele, ninguém mais

entrou ou saiu, quem a matou foi ele e mais ninguém. Ou é ghost o criminoso? Criminoso fantasma? Isto se chama lógica. E agora apliquemos a doutrina: quem invoca um álibi tem de provar este álibi, senão é tido por mentiroso e daí se conclui a autoria. Porque a acusação que paira sobre ele é do cometimento de alguma coisa muito grave.

... A acusação que paira sobre ele é a de ter decapitado aquele que ele dizia que era o 'seu próprio irmão'. Só se fosse para reprisar o triste fim da irmandade entre Caim e Abel; até agora, recentemente, uma família muito conhecida no Nordeste, muito influente, mostra que os irmãos estão quase querendo a morte um do outro ... de forma que nem a invocada fraternidade é empecilho para o fratricídio.

Mas por que eu trouxe tantos livros à tribuna se existem tantas provas nos autos? Para provar que o réu é culpado, para que trazer todos esses livros? Porque estudo. Porque os livros dão suporte ao que falo e afirmo. Se não os trago, a Defesa pode acusar-me de falta de base técnica, científica, dizendo que a Acusação ficaria só no terreno das palavras. Mas, se trago, a Defesa também me acusa. Então, eu prefiro ser eu mesmo do jeito que sou e tenho sido, sem preocupar-me com os ataques sofridos. Até porque é isso que me tem dado a confiança dos Jurados. Porque se aqui tem Jurados na assistência que vieram de Oswaldo Cruz, de Diadema, de comarcas a que servi, onde trabalhei, é porque após o trabalho conjunto eles passaram a devotar-me respeito, consideração. Não, não me vanglorio! São Jurados como nós, idealistas, que têm acompanhado o nosso serviço, e que sabem que fazer justiça não é apenas tributo de uma profissão, de um promotor, mas conveniência social, necessidade de todos, e estão hoje aqui a emprestar-nos solidariedade, apoio moral. Há Jurados, aqui, que conheço, e que, após a participação em um Júri, decidiram cursar a Faculdade de Direito. Hoje até são advogados, mas reconhecem a nossa postura, a postura do promotor da justiça, que não deixa de ser um defensor, mas defensor da sociedade. Nós não atendemos aos interesses de uma pessoa, ao interesse privado, do dinheiro de quem pode pagar; nós atendemos ao interesse público, pagos pelos cofres públicos. Não há maior, nem melhor. Promotor e advogado são profissionais essenciais à prestação da justiça. Mas, como advogados da sociedade, nesse sentido, transparece como óbvio que não podemos, que não temos o menor interesse em ver um inocente condenado. Isso é non-sens, é sandice, irresponsabilidade, loucura. Se estivesse um inocente aqui, nós pediríamos a absolvição dele. Mas loucura também seria, irresponsabilidade total, se em um caso como esse se viesse a postular a absolvição do matador...

#### A psicologia do criminoso

Eu falava em criminologia e psicologia judiciária penal. Não preciso recorrer a autores estrangeiros, porque tem uma frase do falecido professor Moacir Benedito de Souza que já sintetiza o que dizemos 'o criminoso é um hábil manipulador da mentira. Esta é a sua grande arma de defesa'. Óbvio. Está aqui, na página 58 de sua obra 'Mentira e simulação em psicologia judiciária penal', editora RT. Isso ilustra a questão. Porque é o seguinte: a vida dele não é como a nossa, como a dos senhores Jurados que

tomaram conhecimento dos autos apenas hoje; para ele, faz 7 anos que sua vida tem girado em torno deste processo, e aí, Jurados, eu pergunto a Vossas Excelências: 7 anos; imagine-se uma pessoa que se diz inocente como se comportaria se fosse acusado de decapitar o melhor amigo? Lembrem-se de como ele chegou aqui e se comportou? Chega, espera 5 anos para apresentar notas fiscais? É acusado de matar o seu melhor amigo decapitando-o, e se limita a contratar defensores, e muda de versão, e apresenta provas a seu favor apenas muitos anos depois?

Vejam se isso é normal! Concorde tranquilamente com o inquérito que concluiu por sua responsabilidade, responde quase passivamente ao processo ou fica desesperado dizendo que é inocente, bradando pela inocência? O comportamento dele, tranquilo, calmo, técnico, seria normal em um inocente? É um comportamento normal? Ele pode até ter confiança no trabalho de seus advogados, mas acusado de um crime monstruoso desse, dizendo-se inocente, se o fosse, não poderia reagir como tem reagido ao processo. O verdadeiro inocente nos convenceria, mesmo antes da fala de seu defensor. Porque a verdade lhe traria uma legitimação e um desespero que nenhum fingimento poderia dele se aproximar. Mas se tem uma coisa que não dá, que não convence, é esse moço, que frequentou bancos acadêmicos, que era tido por honesto, que tinha um espaço social, acusado de decapitar um amigo, acusado de um crime infamante, face a um relacionamento homossexual havido, vem aqui recitar o vomitório que ele vem decorando ao longo da vida, tranquilamente? Luigi Battistelli, numa obra já traduzida, chamada 'A mentira nos Tribunais', diz o seguinte: 'é raro que o acusado diga toda a verdade'. Mas, antes, citando Genuzio Bentini, ele diz que a verdade mesmo, nunca entra na sala dos Tribunais, mas fica nos corredores, nas ruas, nas escadarias. Por quê? Porque há muito mais de verdade contra o réu, neste caso, tenho certeza, de pessoas que sabem mais detalhes de sua maldade, mas que, por evidente medo, porque não querem complicar-se, não batem palmas na 'Casa da Justiça' para oferecer seus testemunhos. Esta é a verdade dos corredores, das escadarias. Um detalhe simples, Jurados: quem é que quer como testemunha submeter-se às agruras de um processo? Quem é que quer incomodar-se ou correr o risco de depor como testemunha? Para favorecê-lo ele vai encontrar uma meia dúzia de amigos que lhe devam, eventualmente, favores, para depor a favor dele. Agora, para acusá-lo, quem é que tem coragem de acusá-lo quando se sabe que ele é acusado de decapitar, degolar uma outra pessoa? Quem é que se presta a colaborar com a Justiça, sabendo do que o acusado é capaz? Só quem não tem por onde fugir, só quem não tem como negar, que viu o que viu, como as testemunhas trazidas pelo Ministério Público. Porque ele tem todos os direitos do mundo, tem advogado constituído. Sabe como é que se presta o testemunho, Jurados? Vejamos aqui uma testemunha ao acaso: Maria da Conceição. É preciso ser muito segura, precisa uma firme personalidade para depor em juízo na frente dele, em que ele assina aqui (o promotor mostra o termo do depoimento): réu, o defensor em cima e o depoente embaixo, frente à frente. O jurado tem coragem de depor assim: defensor, réu e testemunha frente a frente dizendo: '— Você estava lá sim!'. E vejam o gesto de coragem, de elogiosa coragem da testemunha, porque ele decapitou e está solto até hoje! Qual

é a segurança de ser testemunha?! Brinca, com esse perigo, quem não conhece o perigo, ou quem não é testemunha, ou quando o réu está preso, mas, nesse caso, que é um risco é um risco. Lamentavelmente, se o acusado deliberar matar mais alguém, dificilmente o Estado estará a campo para impedir que se consume o seu ato, como não esteve presente o Estado para impedir a realização do seu anterior plano criminoso. Por isso eu digo a Vossas Excelências que, tratando-se de quem se trata, do crime que se trata, até fizemos provas demais nestes autos...

... Mas existem muito mais informações, pormenores que podem estar nas escadarias, no comentário, na voz pequena, na voz do povo lá fora, no bulício das gentes, que não chegaram ao Tribunal. Porque esta não entra no Tribunal. Fazendo análise psicológica da mentira nos Tribunais, diz o professor Luigi Battistelli: 'por conseguinte, especialmente nos processos indiciários, em que, faltando a prova material, a sentença brota da convicção moral dos jurados, os réus têm maior conveniência em se manter na negativa, mentindo sempre, na esperança de que a habilidade oratória do seu defensor acabe por conseguir modificar a convicção dos juízes'. Esta é a técnica do réu.

#### Habilidade oratória e 'discurso de padre'

Vejam, habilidade oratória não é falar bonito, não é falar alto, não é nada disso, como pensa o senso comum. O melhor advogado do mundo em um caso como esse é quem não faz alarde, fala doce e baixinho, como um discreto padre. Eu até chamo a essa técnica, objetivamente, de 'discurso de padre'. Chega aqui, fala baixinho, docinho, com modos, com cuidado, pisando em ovos, com voz de veludo: '— Bem, Jurados, existem dúvidas, se eu fosse vocês eu absolveria...', e vai argumentando e tal. Por quê? Porque às vezes dá-se a impressão de que um homem, o promotor, quer condená-lo de qualquer jeito e o padre não, inspirando-se assim uma confiança que na verdade não brota de uma sinceridade maior. Isso sim é habilidade de oratória. Esta sim é técnica de argumentação; isto sim é competência da Defesa.

#### As qualificadoras reconhecidas pelos doutos

Então, independente do estilo de quem fala, convido o Júri para que consulte os autos; leiam e analisem as provas, e vejam se a prova convence como nos convenceu e, depois, deem o veredicto. Não se esquecendo que o julgamento de Vossas Excelências será o julgamento em nome da sociedade de São Paulo, no mais hediondo crime de que se tem notícia nos últimos tempos. Houve um recurso do Ministério Público, porque o juiz de direito quando pronunciou o acusado não houvera acatado as qualificadoras do homicídio, meio cruel e motivo torpe, que descreveu o promotor nos autos. Mas o Tribunal de Justiça de São Paulo deu amparo ao recurso do Ministério Público e incluiu ambas as qualificadoras. Por quê? Porque o Tribunal de Justiça gosta de ver um homem preso por mais tempo? Porque o Tribunal de Justiça acredita que existam celas de sobra que precisam ser ocupadas? Não. Por quê? Porque o Tribunal de Justiça viu que as qualificadoras não eram despropositadas, mas pertinentes, e que caberia ao Júri acatá-las ou não. Meio cruel. Matou com incrível crueldade,

impingindo um grande sofrimento à vítima. Matou da pior forma possível. São vários ferimentos pequenos nas costas da vítima, uns oito. Alguns aqui na frente. Imagine depois o início da decapitação, eu me recuso até a mostrar as fotografias de uma coisa tão hedionda, de uma coisa tão nojenta, abjeta, e, ao mesmo tempo, tão pavorosa. Então, vejam, Jurados, o promotor recorre e obtém ganho no Tribunal.

Esse promotor preparado, estudioso, cioso de sua função, interpôs um recurso em sentido estrito para que o Tribunal de Justiça reconhecesse o direito de o Ministério Público articular perante o Júri as qualificadoras do homicídio. Leiam as suas razões na hora de votar os quesitos; se quiserem, não tenham a menor dúvida: leiam! Gastem cinco minutos! É a causa de sete anos da justiça que está em jogo! Mais do que isso: é o direito sagrado da justiça. Jurados, leiam esse acórdão do Tribunal de Justiça. Esse é o acórdão por votação unânime que diz que estão presentes em tese as duas qualificadoras. E por que a Defesa não recorreu? Vejam neste acórdão de folhas 530, diz o seguinte — esta frase resolve a questão, eu peço a atenção dos Jurados, folhas 530, para uma frase que resolve o problema da autoria. Vejam: ‘quando o juiz de direito pronuncia o réu, ou seja, reconhece a prova de que houve um crime e que existem indícios suficientes de autoria, o juiz de direito manda a Júri’. Se a Defesa quiser ela recorre ao Tribunal de Justiça dizendo que o juiz de direito está errado, que não existe indício suficiente da autoria do crime. O que a Defesa fez? Não recorreu ao Tribunal de Justiça, porque sabia que o Tribunal de Justiça não se convenceria de sua inocência, porque sabia presentes os indícios de autoria, porque sabia estar correto o juiz.

Então, é mais fácil convencer os juízes leigos; porque os doutores da lei não se convencem da inocência dele. Vejam o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo: votação unânime, onde se deu provimento ao recurso do promotor. Eu já até acredito, e acredito piamente, que a Defesa não vá mais negar a autoria do crime, não dá para negar, espero que não negue e lute tecnicamente nas qualificadoras, na questão das qualificadoras. Seria mais sensato, mais sincero, simpático até.

Eu me dispus a falar sobre a autoria do crime pela simples questão de tentar fechar o todo, mas a Defesa conformou-se com a decisão da pronúncia e no que diz a decisão de pronúncia. Esta foi a decisão que para a Defesa estava muito boa naquela época. Na decisão de pronúncia o juiz de direito diz o seguinte — folhas 482, 483: ‘o conjunto da prova, como resumidamente assinalamos, forneceu sem dúvida indícios suficientes de autoria incriminando o réu ao ressaltar diversas contradições em seus depoimentos e no depoimento das testemunhas...’.

#### Da prova dos indícios

Eu peço aos Jurados que analisem esses dois grifos que fiz aqui e vejamos o que os doutrinadores dizem sobre o problema dos indícios, Jurados. Eu trouxe, na falta de um, vários livros, porque costuma-se dizer no Tribunal do Júri que indício é suposição ou conjectura, que não é prova. Isto é errado, é uma heresia para a lógica jurídica. Indício não é suposição; indício é um meio de prova.

Começamos pelo texto legal, artigo 239 do CPP: 'Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias'. Diz o renomado professor Hélio Tornaghi, quase retratando a letra da lei 'indício é o fato provado que por sua ligação com o fato probando', ou seja, aquele que nós vamos provar, 'autoriza a concluir algo sobre esse', isto é, o indício. O que o professor Tourinho Filho, de Bauru, diz na sua obra, sobre a questão do indício? Para Fernando da Costa Tourinho Filho, a questão do indício é assim lecionada: 'indício é aquela circunstância provada, indício também é meio de prova e tanto é que o legislador o encartou no capítulo pertencente às provas. Por isso mesmo o seu valor probatório é semelhante às chamadas provas diretas'. Isto é o indício, Jurados, de 'valor probatório semelhante às chamadas provas diretas', estou trazendo a voz dos doutos. E o professor Walter P. Acosta fala ainda, com respeito a indício: 'indício não é sinônimo de presunção como alguns entendem, é a circunstância antecedente que autoriza a fundar uma opinião acerca da existência de determinado crime; ao passo que a presunção é o efeito que esta circunstância tem. Os indícios são elementos sensíveis, reais, que indicam o objeto'. Eu peço que peguem, vejam os livros, Jurados...

Jurados, o meu tempo se encerra. Eu me disporia, se a lei permitisse, que estes debates durassem cinco, dez dias, para que não houvesse a menor ponta de dúvida, em nenhum momento, mas a lei não permite. A lei exige que as partes falem em um tempo delimitado previamente. Então, despojo-me de qualquer orgulho, refuto a menor vaidade, para dizer a Vossas Excelências: se falhei como promotor em algum momento não conseguindo analisar todas as provas existentes contra o réu, deem-me um desconto, até uma desculpa, porque a prova é muito grande, são quarenta testemunhas, e, peço este desconto com toda a tranquilidade, porque nesse caso não é pedir demais. Poderão um dia precisar da justiça pública e de um promotor, espera-se que não precisem, mas diante do infortúnio, frente à desgraça, só então é que se saberá o quanto sofrem os familiares das vítimas como estes que aqui estão, pedindo e clamando por justiça, como esta família se encontra há 7 anos, numa peregrinação franciscana, aguardando o julgamento. E entra promotor e sai promotor, e eles esperando pela condenação do assassino...

Jurados, reitero a Vossas Excelências que, se tiverem a menor dúvida, peçam para analisar os autos. Não absolvam não, analisem os autos! Nada mais me cabe fazer, o tempo vai se encerrando, só lamento por um lado o prazo exíguo que a lei me dá em um processo como esse. Se fossem duas folhas de autos processuais seriam duas horas de debate; mas, se os autos tivessem mil folhas, seriam as mesmas duas horas de debate. É até uma injustiça para com a verdade que se busca, melhor o sistema francês, em que não há limite de tempo. E por que esse tempo restrito para acusá-lo? Para que a Defesa explore depois eventual entrelinha que não lemos? Para que se diga que não abordamos tal ou qual prova, se é certo que jamais haverá tempo hábil para fazê-lo?

Aí está o laudo do exame necroscópico provando a materialidade. Aí estão todas as provas. O depoimento de Maria da Conceição. O silêncio da Defesa, que não me fez um só aparte. Não fu

aparteado, e não foi por falta de provocação, foi por sábia técnica defensiva, porque sabia que nós estávamos fiéis aos autos e à sua interpretação. A Defesa pode falar: ‘— Eu não aparteei’. Não aparteei por conveniência, mas eu exercitarei o aparte diante da necessidade. Porque não comungo com a técnica. Porque o Júri precisa é da verdade, adiante das espertezas técnicas. Mas, eu peço a Vossas Excelências o seguinte: Antônio J. M. não está aqui a falar, a testemunha que o Ministério Público arrolou foi esta moça que aqui está, a dona Maria da Conceição, e que não mentiu em momento algum. Então respeitem a memória da vítima condenando o seu algoz. Existem muitas testemunhas. Se quiserem ouvir uma, qualquer delas, ouçam! Não se coloquem em dúvida, e se caírem na armadilha da dúvida, peçam à Defesa: ‘— Doutora’ — quem não deve não teme! — eu gostaria de ouvir fulano ou beltrano’. É tudo que em nome da justiça se pode fazer.

Ouvi certa feita, na voz de um advogado, recitar-se uma conhecida passagem do Padre Vieira, o maior pregador sacro que tivemos, aquele português que deixando sua terra veio ensinar-nos a ter fé, mas também a protestar. Creio, porém, que na voz do Promotor, esta passagem fica melhor, se ajustada melhor, sobretudo no Júri, quando devemos ser autênticos; porque assim pregou o famoso ‘sermão pelo bom sucesso das armas de Portugal contra as de Holanda’, no ano de 1640, com o santíssimo e sagrado sacramento exposto, na Igreja de Nossa Senhora d’Ajuda da cidade da Bahia, postulando: ‘— Não hei de pedir pedindo, senão protestando e argumentando; pois esta é a licença e liberdade que tem quem não pede favor, senão Justiça. Se a causa fora só nossa, e eu viera a rogar só por nosso remédio, pediria favor e misericórdia. Mas como a causa, Senhor, é mais vossa que nossa, e como venho a requerer por parte de vossa honra e glória, e pelo crédito de vosso nome: Propter nomem tuum, razão é que peça só razão, justo é que peça só justiça’. E ele assim dizendo, verdadeiramente protestava a Deus... Os Senhores, são homens, não são santos, não são deuses. Mas, da mesma forma não hei de lhes pedir pedindo, mas protestando e argumentando. Porque a causa é até mais de Vossas Excelências do que nossa. Então, razão é que lhes peça razão e justo é que lhes peça Justiça. De que adianta manter-me — como afirmei de início! — em uma postura altiva, e serena, se a alma da sociedade que represento, ao contrário do que pretendo, sobressaltada pela criminalidade crescente, apavorada e sem esperança, humilhada pela dor, salta de minha beca e se põe de joelhos pedindo a Vossas Excelências que se faça justiça?!... E é só isso que lhes peço, e é por isso que protesto, mas não me ajoelho para pedir o justo. Porque requeiro, protesto e litigo por isso... Com Vossas Excelências a melhor palavra Muito Obrigado!’.



## RÉPLICA

MM. Juiz Presidente do Júri:

“São 3 horas e 29 minutos, passo a palavra ao Doutor Promotor de Justiça para fazer uso da faculdade da réplica”.

(O Promotor, dirigindo-se ao réu) “Eu acredito em Deus, E. D., ao contrário de você. Você pode jurar para o seu Defensor que é inocente e os Jurados podem até absolvê-lo. Mas o último tribunal desta terra, que é o da sua consciência, este jamais o absolverá. Diga para a doutora Defensora que na faculdade de odontologia que você cursou, para fazer o campo cirúrgico eram utilizadas fraldas descartáveis. Diga a ela que ela não sabe. Diga a ela também que você é homossexual. Mas não confessa. Não porque você tenha vergonha, porque vergonha é coisa que você não tem, mas não confessa para não confessar o histórico do crime. Diga à doutora, sua Defensora, pois ela não sabe, que um terço dos filmes que você alugou para assistir eram pornográficos, e os outros tipos de filmes, de aventura e de romance que você locava, não eram para você, eram para suas sobrinhas.

(Dirigindo-se aos Jurados) Alguém está mentindo, Jurados, e não somos nós. E Vossas Excelências sabem quando um homem está falando a verdade e quando ele está mentindo. E se alguém está mentindo, precisamos ver a quem a mentira aproveitaria. Não, não sou eu, que não tenho nenhuma razão pessoal para pretender uma pesada punição a um inocente, alguém que eu não conhecia até então. Não é o doutor Promotor que o denunciou; não mentiu o doutor Promotor que aditou a denúncia. Não mentiu a Delegacia que investigou, do Departamento de Homicídios, através de seus Delegados. Não, não mentiu e não mente o doutor Juiz de Direito que o pronunciou, dizendo haver indícios suficientes da autoria do crime. Não mentiu o Tribunal que acolheu as qualificadoras. Porque nós não temos nenhum interesse na mentira, mas ele tem. E a mentira só presta para quem dela se serve. Então, ele mentiu e mente, porque ele precisa mentir, tem necessidade, é sua liberdade que está em jogo.

Jurados, por que a Defesa não recorreu da decisão de pronúncia? Eu peço que analisem as provas, Jurados. É a famosa técnica do ‘pular de amarelinha’ no Tribunal do Júri, uma brincadeira de nossas infâncias — já que falamos em fraldas! —, e que não deveriam ter lugar na Casa da Justiça. Então, o que fazem? Pegam-se só os trechos que convêm, onde não há perigo, mas a cada obstáculo, a cada prova contra o réu, salta-se, desconhece-se, como se estas não fizessem parte dos autos. Fala-se da sentença de pronúncia do juiz de direito, minorando-lhe a importância, dando a conceituação de sua natureza jurídica, mas deslembra-se o peso emanado de sua convicção, quando Sua Excelência afirmou sem reboços que os indícios de autoria estão ‘sem dúvida’ presentes. É o que nos diz a folhas 383 dos autos.

Jurados, por que não me permitem o aparte no Tribunal do Júri, quando lhes facultei a todo tempo o aparte? Não me permitem o aparte porque a verdade dói, e, com apartes, eu colocaria por terra

alguns absurdos e sofismas, para esclarecer e corrigir, para resgatar a verdade!

Permitam-me a sinceridade. Até me tomem por antipático se entenderem justo, pois que a simpatia está do lado de lá. Mas tomem-me por verdadeiro, porque disso não abro mão. Digo isto, por Ferri, que afirmava que para os latinos, o Ministério Público era a parte antipática do processo penal, porque os latinos, sentimentais, se apiedariam do réu, esquecendo-se do que ele fez. Os anglo-saxões não, ao contrário, mais racionais, simpatizariam com o Ministério Público, eis que não se esqueceriam do motivo da acusação, o que fizera o réu, vendo no seu ofício todo o interesse público, toda a necessidade de uma firme atuação.

Disseram aqui, neste Tribunal do Júri, e eu anotei, Jurados, que o mesmo juiz que ouviu todas as testemunhas — e eu quero que Sua Excelência negue que disse isso, perante as testemunhas que estão aqui e perante todas Vossas Excelências —, que o juiz que ouviu todas as testemunhas do processo foi o mesmo juiz que pronunciou. Não, não foi. Permitam Senhores Jurados. O juiz que pronunciou foi o Doutor Ulisses do Vale de Oliveira Ramos. Está aqui. É dele a sentença de pronúncia. Eu peço a Vossa Excelências que vejam. O juiz que presidiu todas as audiências, em 10 de março, em 30 de novembro, em 24 de agosto, em 15 de fevereiro, chama-se Doutor Antonio Carlos Sampaio Pontes. Não é o mesmo. Eu peço a Vossas Excelências que analisem isso.

É por esse motivo que eu não posso apartear. E é por isso que eu falei por duas horas e não recebi nenhum aparte, porque fui fiel aos autos e leal na sua interpretação. Eu tenho gastado a minha vida no Tribunal do Júri, dissipado os melhores dos meus dias que são os da juventude, tenho até destruído a minha saúde nesta Casa, pregando uma crença na Justiça, erguendo a bandeira de um ideal! Eu estive doente esses dias, mas eu não abandonei o mandato social que recebi e o mandato moral que a família da vítima me outorgou! Um mandato que não tem o seu peso em ouro! Um mandato que não é particular, mas que visa ao interesse público. E no dia que eu morrer, nesse Tribunal ou fora dele, Deus dirá se para com alguém eu fui injusto, se traí a verdade ou fui infiel para com Ele.

Jurados, esta é a votação unânime dos Desembargadores dessa terra, dessa terra que eu abracei como minha. Os eminentes Desembargadores de São Paulo que, por votação unânime, disseram que o promotor recorrente tinha razão, que foi um meio cruel, que há indícios de autoria. Leiam letra por letra deste acórdão, Jurados. Votaram os eminentes Desembargadores Celso Limongi, Denser de Sá Cunha Bueno. O julgamento foi presidido pelo eminente Desembargador Dirceu de Mello. Eu peço que leiam tão só esta peça, se outras não quiserem ler. Eu escolho essa, se tiver o direito de escolher. Se não posso pedir que leiam tudo, eu peço que leiam este acórdão.

Aqui está a moça (apontando para a tribuna da Defesa), mas o mestre está sentado ali (apontando para a assistência). Catedrático na Itália, professor de direito penal, grande nome do direito. Só que se Sua Excelência for vencedora... — saiam os dois lá fora sim! —, porque aqui está o fonógrafo, mas lá está o pensamento. Um compõe e o outro canta. (manifestação inaudível da Defesa) É preciso falar em

nome dessa sociedade, dessa gente que está enlutada, nesse caso, há sete anos. Dessa gente que, pacientemente, humildemente, tem vindo aqui ao Fórum, pedindo, implorando por justiça!

O promotor que o Estado deu ao processo sou eu, mas poderia ser uma mocinha da idade de Sua Excelência. Mas sou eu que sou pago pelos cofres públicos, e que tenho a obrigação de bem servi-los. Sou um servidor público. Vejam se este moço que está aqui não reconheceu o réu no dia do crime. Atentem para este termo de acareação, Jurados. Vejam a dona Maria da Conceição, que virou uma homicida no dia de hoje, pois que a Defesa jogou boatos, a Defesa jogou suposições, a Defesa maculou a honra desta mulher! Eu lhe peço perdão em nome da justiça pública, dona Maria da Conceição, já que a Defesa não lhe pede, pelo ataque à sua honra, pelo injusto ataque que a senhora tem que suportar! Se este homem for absolvido, a despeito dos meus esforços, nós sabemos que a senhora estará moralmente condenada, pela pecha de assassina que irresponsavelmente foi lançada daquela tribuna, do chicote moral que sem culpa a senhora teve que apanhar.

Eu sempre odiei no Tribunal do Júri quando se defende desse jeito, quando em vez de se tentar negar a autoria em nome das provas, busca-se insinuar, maculando a honra de alguém. Desta mulher, sim, que amava a vítima e que se tivesse que matar alguém, mataria aquele (apontando para o réu) e não mataria o amor da vida dela. E não mataria o homem que dava o seu sustento. Perguntem o patrimônio desta mulher e vejam se algum dia ela teria condição de contratar um bom advogado. Perguntem o patrimônio desta mulher, e vejam o porquê a Defesa fez recair sobre ela a suspeita do crime: é uma pobre senhora, uma senhora sem fortuna. Honrada, honesta, mas muito pobre!

Notem que ela está de mãos dadas com a família da vítima assassinada. Perguntem aos familiares da vítima quem foi que matou: se está lá o matador, ou se está aqui a matadora? (apontando para o réu e depois para D. Maria). Perguntem aos familiares se eles ficariam de mãos dadas com o assassino. Na visão da doutora Defensora, ela, a dona Maria da Conceição, é a assassina; mas por que todos os delegados de polícia, que foram três, todos os promotores de justiça, que foram vários, por que os desembargadores dessa terra, um procurador de justiça, um juiz de direito, todos, à unanimidade, afirmaram que há indícios suficientes de autoria contra o réu?

Eu digo a Vossas Excelências que qualquer julgamento do Tribunal do Júri está nas mãos dos Jurados: sim ou não. Absolve-se ou condena-se. Se absolverem neste caso, não, Jurados, não me magoarei com nenhuma de Vossas Excelências. Não. Reconhecerei meu erro, terá sido porque fui infeliz em meu trabalho, e a sociedade pagou por ele. Reconhecerei que debalde toda a prova processual, não soube explorá-la. Ou terá sido porque tive do outro lado, como adversário, um grande escritório de advocacia guerreando contra o povo e contra a Promotoria de Justiça! Porque não tem dinheiro um promotor para pôr do seu bolso moedas no fabrico de provas ou porque com pejo, ética, vergonha. A Defensora alega que o outro advogado instruiu o réu para dizer o que queria, para dar outra explicação. Valeram-se até da ausência do outro advogado que aqui não está, para atacá-lo. Eu

digo a Vossas Excelências que os Promotores de Justiça não trabalham assim, não devem trabalhar assim. Não instruem testemunhas, nem instruem réus para falar ou deixar de falar o que convém à parte. Se somos o Ministério Público, defendemos a sociedade e, ao defendermos a sociedade, batemo-nos pelo direito dos inocentes, pedindo a absolvição. Mas defendendo a sociedade, também pedimos a condenação dos culpados. Isto é ser promotor ... de justiça!

A dona Teresa, cujo depoimento não foi lido em nenhum momento, dá o motivo do crime. Leia o cidadão Jurado o que diz a dona Tomico O. Ela diz o seguinte: 'a depoente ouviu dizer pela boca pequena do povo que o advogado Antônio J. M. era gilete. O dentista João G. E. D., bicha. E aí, primeiro com a intenção de constituir família, pretendia desmanchar o relacionamento existente entre ambos...'

Agora, Jurados, um homem que afirmou, em seu interrogatório — está aqui — que deu nome falso, que diz o nome de fantasia, 'Hanna Mocha', que é falso... Quem é que dá nome falso, profissão falsa, em uma locadora e assina tudo como se verdadeiro fosse ... Quem diz tudo isso, o faz por quê? Só por causa do seguinte. É ele mesmo quem responde a folhas 162v: 'que deu os nomes falsos, não se utilizou do nome verdadeiro, porque seus pais residem com o interrogando naquele bairro, e se utilizasse seu próprio nome, alguém poderia divulgar tal fato' — qual seja, que ele retirava filmes pornográficos — 'e chegar aos ouvidos de seus pais'.

Agora eu pergunto, este Senhor que tem vergonha dos pais, que vai pegar filmes pornográficos utilizando-se de nome falso, iria assumir em público o homossexualismo? O que iria querer a Defesa como prova de tal fato? Que o doutor dentista saísse com o doutor advogado de mãos dadas na rua, beijando-se? Será que é isso que vai se querer para a prova do homossexualismo? Ou será que vão se aceitar, Jurados, ou será que vão se aceitar os fundados comentários do povo, que confirmam as informações de dona Maria da Conceição. 'Após o crime, foram ouvidos comentários de que o dentista G. e o advogado M., ambos eram giletes, isto é, homossexuais', é o que diz a prova testemunhal.

Jurados, Jurados de São Paulo, eu conheço o Primeiro Tribunal do Júri. Eu pergunto a Vossas Excelências se já foram objeto de comentários como esse. Não se escandalizem porque a pergunta é necessária. Porque o crime é sério; porque não somos crianças e não podemos brincar em uma causa como esta. Então é preciso pôr o dedo na ferida. Eu pergunto a Vossas Excelências se já foram objeto de comentários de homossexualismo! Não, não foram, não é, Jurados? Pois ele se diz objeto de comentários maledicentes dando-o por homossexual, e mais, dando-o por assassino. Diz que 'não teria estômago para cometer um crime como esse'. Não, esse crime se comete é com as mãos, não é com o estômago, e estômago ele tinha e tem para essa e outras coisas.

Agora, essa moça que se apresentou para depor na polícia não disse em nenhum momento que viu o acusado cometendo o crime. Disse que o viu lá, de luva na mão. Sempre a mesma versão. Veja a Jurada que é professora, veja quantos professores depõem nesse processo. Quantos! Porque a vítima era

professora. Sou filho de professor. Minha mãe era professora, aposentou-se como professora. E veja quantos professores 'equivocaram-se'. São quarenta depoimentos, entre testemunhas de acusação e de defesa. Mas o que concluem as testemunhas? Concluem por um relacionamento homossexual e por um homicídio. Ninguém mais foi objeto de comentários. Só ele. Vejam, Jurados, vejam Hamilton D dizendo que os dois haviam combinado para ir ao teatro naquele dia, leiam esse trecho.

Mas eu tenho mais depoimentos, eu tenho o depoimento de André Ryu H., dizendo o seguinte: que 'João G. havia marcado uma ida para o teatro naquele sábado'. Depoimento de uma outra pessoa, Senhor Alberto, irmão da vítima, moço que está aqui hoje, confirmando que os dois, seu irmão e João, iriam ao teatro naquele dia. Jurados. Vera Lúcia, que também está aqui hoje, dizendo que os dois iam ao teatro naquele dia.

Não poderíamos fotografar o momento do crime, mas fizemos a prova da autoria. Provamos que se os dois não andavam de mãos dadas, para baixo e para cima, era porque tratava-se de um advogado e de um dentista, mas que eram vistos em atitudes suspeitas, que assistiam juntos a filmes pornográficos e depois deixavam manchas de esperma no local... Mas nem precisava das manchas espermáticas, porque está claríssimo o que acontecia naquele quarto...

Agora, Jurados, por que o promotor não pode apartear? O promotor não pode apartear porque conhece o processo e não brinca em cima da prova. Eu não vim brincar de fazer Júri! Eu tenho a responsabilidade de uma sociedade em minhas mãos! Não é o meu primeiro Júri, não! Eu também sou professor de Direito! Eu tratei Sua Excelência em bom-tom, tratei-os em alto nível. Agora não esperava jamais que Sua Excelência me provocasse e quando eu aceitasse a provocação não aceitasse, corresse, fugisse, não me deixasse falar, não me concedesse o aparte.

Quando se falou que havia ameaças, não foi apenas uma testemunha. Tem mais. Vou trazer o depoimento do senhor Hamilton, ele que é professor, dizendo o seguinte: 'houve comentários na escola, por parte de alguns professores, de que a vítima teria dito numa sala de aula que teria recebido ameaça de morte. Teria dito aos alunos. Os professores ficam sabendo desse fato através da direção da escola, dado que os comentários feitos pela vítima aos alunos chegaram ao conhecimento da direção'. Nunca ninguém falou que foi essa moça que ameaçava (apontando para Maria da Conceição). Nunca ninguém falou. O que Hamilton diz é que na escola havia comentários sobre ameaças...

É por isso que não pudemos apartear; é por isso que nos impõem o silêncio, como se fôssemos bocós, de tudo ouvir, e nada poder corrigir, sobre nada poder manifestar. Não, esta função eu não quero, contra ela ergo a voz, porque o Estado me paga para lutar pela ordem, pela paz social. Este chão não tem palha de arroz, esse teto não é de lona, e eu não tenho a ponta do nariz pintado de vermelho para vir fazer o papel bufo na sagrada Casa da Justiça. No Tribunal do Júri, não. Eu tenho uma história no Tribunal do Júri, Jurados, e exijo respeito a ela!

Os Jurados não me conheciam até então, mas liguem 456-7206, para Diadema, e vejam se não corr.

risco de vida pela gente daquela cidade. Vejam a minha história no Tribunal do Júri, Jurados. Não me conhecem! Não é o primeiro Júri que eu estou fazendo, não! Aliás, por honra e em nome de minha função é que tenho corrido riscos. Quem me conhece sabe que quando eu piso em um Tribunal do Júri sou animado pelo fogo da convicção! Se o réu é inocente, eu peço logo a absolvição. Mas é uma coisa raríssima, o homem atravessar todo um inquérito, um inquérito, depois todo um processo, e sentando-se no banco dos réus ser inocente. É muito erro em tempos de democracia... Seria muita incompetência advocatícia e os Defensores são muito capazes... Não é impossível não, mas é bastante raro, é muito difícil, sobretudo quando tem um promotor de justiça comprometido com a verdade fiscalizando os autos, a prova processual.

Senhores Jurados, a prova do processo é longa. Porque a Defesa diz que o acusado, se estivesse lutando com a vítima, como afirmamos, não teria machucado só um pouquinho o nariz. Mas queria o quê? Se ele é quem estava armado com uma faca, se ele preparou o crime, se ele a decapitou? A vítima desarmada, com sinais de defesa na mão; ele com lesões no nariz; a conclusão é lógica: a vítima lutou o quanto pôde na defesa de sua vida. As lesões que ele sofreu estão descritas aqui. E querem mais do que isso! 'Contusão na região nasal que alegara bater acidentalmente na porta do seu consultório.' Confessa a Defesa que ele mente atendendo a instrução do outro defensor. Qual a segurança que nós temos de que agora não está atendendo a outras instruções? Trocou o médico, trocou o remédio. Só a doença não mudou, continua com o mesmo mal do crime, e com toda a prova feita contra ele... Ou vou esperar aqui, também, que a Defesa chegue e diga que o instruiu? Se chamarmos o outro advogado, ele vai negar: 'Eu não falei nada! Não instruí ninguém'. Era só o que faltava, só um defensor com a orelha maior do que a cabeça diria para o réu: 'não, você tem um alibi, que é ter ido para Ilhabela, só que você mente, acaba com seu alibi e diz que bateu o nariz na porta do consultório...'. Porque foi isso, de acordo com o que a Defesa falou. Nem um demente vai dar um conselho tolo desses para seu cliente; não é louco!

Vejam quantas lesões ele tem, são algumas lesões, pequenas, só que o exame foi feito quatro dias após o crime, quatro dias após o crime, ele está todo lesionado. No outro dia ele vai todo fantasiado no velório. Sai com os óculos da vovozinha, com o gorro da vovozinha, se fantasia como a vovó, mas que ninguém se iluda, ali não estava a vovozinha; embaixo do disfarce estava o lobo.

... Trato o réu com todo o respeito, mas eu pergunto aos Jurados se no dia mais importante da vida dele, no dia em que sua liberdade corre risco, se alguém sendo inocente fosse acusado como ele está sendo, iria se comportar com essa tranquilidade com que ele se apresenta? Será que não sabia que seria julgado pelo Tribunal do Júri? Então, de duas uma: ou veio de branco para impressionar os Jurados aparentando pureza, e o inocente não precisa de artifícios, ou trabalhou até o meio-dia, tranquilamente, coisa que é bastante estranha!...

Eu coloco essa questão e peço que analisem o réu. Colham suas impressões. Porque alguém aqui:

está faltando muito com a verdade. Ou o assassino está aqui ou está lá (apontando para D. Maria e para o réu). Só que eu não tenho dúvida. Ninguém esperava que a Defesa chegasse aqui e dissesse que ele era culpado, afinal está sendo paga para defendê-lo! Está sendo paga! Há um contrato particular que os une. O que não existe é um contrato particular entre mim e esta família. Absolvendo ou condenando, meu salário no final do mês é o mesmo. Se o absolverem, amanhã bato à máquina uma apelação ao Tribunal de Justiça. Só que eu não vou fazer essa apelação porque eu confio na decisão dos Jurados que não dirão 'não' ao direito da sociedade de São Paulo, que por extensão é o próprio direito da família vitimada. Eu quero é contrariar, contra-arrazoar essa apelação. Porque a apelação da Defesa virá. Porque da pronúncia a Defesa não recorreu, porque sabia que não teria chances frente ao Tribunal. Mas, agora não dá mais para correr, será preciso apelar.

Será que os Jurados esperariam que uma pessoa que comete um crime tão monstruoso seria capaz de confessá-lo? Eu não mostro as fotografias da vítima, dada a violência. É horrível! Se quiserem vê-las, solicitem ao Juiz. Mas, Jurados, quem decapita dessa forma, quem tira a cabeça do outro, vai chegar e vai contar que cometeu o delito? Isso é um crime comum ou é um crime que aparenta um ódio exacerbado? Não seria explicável pelo sentimento de rejeição, no caso, oriundo de um relacionamento homossexual, quando um dos envolvidos está na iminência de perder o objeto amado?

Vejam, no auditório, o irmão da vítima: é a semelhança física do infeliz assassinado. É a semelhança do homem que está ali. Já que querem ver a foto, eu peço que passem para todos. Isso faz mal ao estômago, mas é ao nosso, não ao dele. Pensem que ao lado da liberdade dele está, no outro lado da balança, muito mais pesada, a vida que ele ceifou! Matou, matou a facadas a pessoa com quem ele mantinha um relacionamento. Matou e decapitou em seguida. É meio cruel ou não é meio cruel?! Porque a Defesa não recorreu ao Tribunal de Justiça contra a decisão de pronúncia? Por que se salta a sentença do juiz de direito, quando diz que há indícios de autoria? Por que se salta o acórdão do Tribunal de Justiça? Por que se salta o parecer da Procuradoria de Justiça, dizendo que há meio cruel?

Vejam, Jurados, as decisões foram somando-se, o Tribunal de Justiça, por unanimidade, disse estarem presentes os indícios suficientes da autoria, contra a qual a Defesa nunca se rebelou, porque não conseguiria convencer juízes de direito. Então, espera convencer os Jurados: mulheres de coração maior do que a consciência, homens irresponsáveis, sem consciência e sem coração, porque só assim, só encontrando criaturas desse porte, poder-se-ia esperar uma decisão injusta dessas. Erraram de porta, aliás, como o próprio réu que não sabe bem onde bateu o nariz, se foi numa porta de um lugar ou em uma porta de outro... Pouco 'importa'! Muda a versão, e tem tantas, que a vingança, o meio cruel, e o ódio, até parecem diversão. Jurados, leiam seus interrogatórios para que vejam se houve equívoco... leiam. Eu vou além. Fiz desafios no começo do Júri e que não foram aceitos. Não foram aceitos porque sabem que eu, em nenhum momento, afastei-me da prova. Debulhei minha biblioteca e debrucei-me em estudos, expus-me perante Vossas Excelências falando de direito, e falando de um caso singular. Dias após dias, madrugadas após madrugadas, varei madrugadas, atravessei momentos difíceis

estudando este processo para dar uma satisfação a esta família que implorava por justiça.

Jurados, um inocente não se comporta daquele jeito.

Terão um quesito inicialmente, arguindo se foi o réu que matou, no dia tal, no dia descrito no libelo. Digam sim, que foi ele, porque foi ele. Se os Jurados tiverem dúvida, peçam para ver os autos. Não se esqueçam do acórdão do Tribunal de Justiça.

Depois vêm as qualificadoras. A Defesa não se bateu nas qualificadoras, não se bateu porque não tinha o que bater. O motivo é torpe, o motivo é vil, é baixo, asqueroso, é ignóbil, nojento, foi motivado pela vingança. Ele matou porque não aceitava que a vítima rompesse o relacionamento com ele. O meio foi cruelíssimo. Matou à moda de Calígula, matou como um magarefe, açougueiro, decapitou o próprio amigo impondo-lhe uma morte sem nenhuma dignidade, uma morte abjeta, horrível!

Jurados, meu tempo vai se encerrando. Quanto tempo ainda me resta, Excelência?

(Juiz Presidente): 12 minutos.

(Dr. Edilson): 12 minutos. A prova do processo está aí. Em meia hora eu não conseguiria ler toda a prova constante nos autos. Em duas horas, apresentei os elementos da minha convicção. Jurados, eu pergunto: Quem abriu o processo, esmiuçando-o? Eu penso que fui eu. Quem chegou a Vossas Excelências e mostrou depoimento por depoimento? Eu penso que fui eu. Quem citou doutrina? Quem trouxe jurisprudência? Quem falou do direito? Eu penso que fui eu. Quem não fez acusação injusta? Eu penso que fui eu. Aliás, nós não precisamos recorrer a outra jurisprudência, nós já temos nos autos a decisão de um Tribunal neste caso, não há mesmo serventia em buscar outros arestos generalizados, se aqui temos a solução para o caso em particular.

Hoje, do voto de Vossas Excelências dependerá o destino da justiça e o destino desta família. C o destino da vítima o acusado já deu, a ela, agora, só as nossas orações. Absolver o réu, no dia de hoje, encerraria um escândalo social, e da minha parte, além do protesto, somente o recurso da apelação. Mas reconheço que é direito de cada um votar de acordo com seu convencimento. Mesmo que seja errado. E absolver em um caso como esse é errar, e vou mais longe, errar consciente de que está errando. Mas, Jurados, não dá para absolver, seria por parte da Justiça o grande escândalo do ano. Eu li o que eram indícios, eu mostrei quais eram as provas, eu trabalhei todo tempo com uma linguagem lógica, fui firme na condução de meu ofício, e fui, acima de tudo, leal.

Agora, vejam a técnica defensiva: em vez de procurar inocentar o réu, já que não dava para aludir da fragilidade da prova, fez fogo de encontro, arrumou um 'bode expiatório', que é a dona Maria da Conceição, e quis se fazer um cavalo de batalha com isso.

Ninguém aqui é criança. Todo mundo viu que ela não tem uma instrução como outros. Todo mundo viu que é uma nordestina, que varreu casa, que lavou roupa, e limpou sanitários durante a vida inteira. Todo mundo viu que ela até se confundiu perante a autoridade suprema deste tribunal, como se embasbacaria qualquer um de nós nas condições de vida dela. Mas mostrou sinceridade, foi



coerente, autêntica, passado o susto de adentrar nesta cerimônia, fez desfilar uma sucessão de informações de todo compatíveis com o que se apurara nos autos.

Agora, as outras testemunhas que aqui vieram, não. Pararam e pensaram na resposta, olhavam para mim com medo da repergunta. Aquela segunda moça, testemunha de defesa, para me responder piscava mais que semáforo com defeito; pode ser que me engane, mas que parecia que mentia, parecia. Se eu confio na percepção e na sensibilidade feminina — e as Juradas mulheres são maioria —, se eu confio, espero que Vossas Excelências tenham visto isso. Piscava desmedidamente pensando na resposta. Eu estudo psicologia, estudo psicologia judiciária penal e interpreto aquele sinal como sintoma de suas patranhas. Refinada, mentirosa. Eu gostaria que as minhas 'lições', como aqui foi dito, que se não fossem aproveitadas pelos profissionais, fossem aproveitadas pelo Júri que advoga a causa do bem. Mas me colocam lá em cima, em um primeiro momento, dizendo que eu 'dou lições', que é 'uma aula' minha fala, mas, no momento seguinte, me puxam o tapete e aproveitam-se só do lado da medalha contrária. Aí, pega-se a minha 'lição', contrariamente, invertida, e perverte-se-a. Aí, provoca-se o promotor. Quando o promotor vem, não tem aparte, e pede-se auxílio para o Juiz Presidente 'Doutor quero garantia da palavra!'

Quem tem medo da verdade? Quem facultou aparte a todo tempo? Quem conhece a prova de processo? Quem aceitou os desafios que foram postos? É fácil dizer: 'não dou aparte porque não tenho prática'. Eu sou uma pessoa educada. Sou firme porque minha função não é para frouxo, mas sou educado sim. Deviam ter-me concedido o aparte. Seria um ou dois, não me excederia. Fá-los-ia com respeito, porque não viemos litigar com ninguém, estamos é tentando coibir o crime punindo o criminoso. É o mínimo que se espera que se faça numa situação dessa. Respeito ao profissional à parte, mas seria um abuso uma absolvição!

Jurados, analisem porque os indícios são todos contra o réu. Eu dizia que os indícios, de acordo com a lei, constituem prova processual. O Tribunal de Justiça disse que são suficientes os indícios da autoria.

Veja, o Tribunal de Justiça não pode dizer que o réu é culpado, não pode. Não vão achar um acórdão, uma só decisão, e nenhum juiz do Júri que diga que em processos de homicídio, na fase de pronúncia, que o réu é culpado. Não! Mas apontaram o caminho, o caminho foi apontado. O juiz disse e o Tribunal de Justiça confirmou: são indícios suficientes de autoria e prova de que houve um crime. Se o juiz falasse que o réu é culpado, o que Vossas Excelências viriam fazer aqui? Mas o juiz disse que os indícios são suficientes de autoria. Até agora todos os indícios são suficientes de autoria. Quem aceitar que o alibi dele convenceu, então vote com ele. Então vote com o réu. Eu vou mais longe e proponho: é preciso um quesito a mais, para dizer que o moço é santo, porque diante de toda a acusação e do peso da prova, mostrou-se impassível, calmo, aguardando o veredicto. 'O réu é santo?' Os Senhores digam: 'Sim!' (risos).

Notem que não tivesse cometido o crime, não se comportaria desta forma. Não falou em Deus uma

só vez, porque não pode falar. Eu posso bater no peito e dizer: eu acredito em Deus, 'Hanna Mocha' você não! Esta moça, que é da Igreja Evangélica, e diz em seu depoimento que é da igreja. Esta moça acredita. Mas, digamos que sendo o réu ateu, materialista convicto, Jurados, fosse ao mesmo tempo inocente. O que faria? Chegaria no Tribunal do Júri e diria: eu sou inocente! Eu quero ser acareado! Eu quero provar a minha inocência! É um absurdo me acusarem disso! Era meu amigo a vítima, vocês são desonestos, não fui eu, quero o detector de mentira, quero acareação com todos...! Mas nem a fé mentida ele tem, nem a sinceridade dos inocentes.

Ficaria desesperado, quase louco, com uma tão injusta acusação. Mas não. Chega aqui, comporta-se muito bem, vem todo vestido de branco, e a Defesa fica a cargo dos doutores defensores... Uma aqui falando calmamente, muito bem, placidamente, jogando-me contra o Tribunal do Júri. Eu, que tenho uma história aqui no Tribunal do Júri! Eu que sou cioso de minha função! Eu, o doutor Promotor que o processou, o Tribunal de Justiça deste Estado, o Juiz de Direito que pronunciou, os delegados, ninguém gostava deste moço, e, por isso, arrumaram-lhe tamanha imputação? Todo mundo querendo condenar um inocente? A culpada está aqui, a culpada está aqui (apontando para D. Maria). Só que está de mãos dadas com a família da vítima... Não, não é a culpada! O que mais o Promotor de Justiça faz, quando a decisão está nas mãos de Vossas Excelências? O que mais me cabe fazer?

Eu vou sair daqui agora e vou sentar-me. A Defesa virá passando uma borracha em tudo o que eu falei. Em tudo, porque tem argumento para tudo. Tem gente muito gabaritada, ajudando, dando argumentos na bancada defensiva. Para tudo terá uma explicação. Se o réu confessasse, diria que foi a polícia que o coagiu. Se houvesse alguém que o viu cometendo o crime, este alguém teria se equivocado. Porque a pessoa o viu dentro da casa, esta pessoa está enganada. A testemunha observou-o na frente da casa, então, equivocou-se. Então, se o vissem cometendo o crime, teriam se equivocado da mesma forma.

Jurados, a polícia fez uma reconstituição no local do crime, fez uma reconstituição, e nessa reconstituição foram avaliar se era possível a testemunha reconhecer o acusado no momento em que este se encontrava no interior da casa.

A Defesa pergunta: se fosse cometer o crime com luvas na mão, por que ele iria ficar na frente da casa, tocando a campainha? Primeiro, ninguém falou que ele ficou tocando a campainha. Disse o senhor Renato A. que o viu na frente da casa, 'como se fosse tocando a campainha'... Mas pouco importa, é irrelevante! Ele precisaria entrar, para matar lá dentro! Agora, obviamente ele precisava matar em algum lugar. Se ele tivesse matado em outro lugar, possivelmente haveria outras testemunhas. Ele nunca iria supor que a empregada doméstica da vítima estaria passando justamente naquele momento. Ele também não imaginou que esse vidro permitisse a visão de fora para dentro, mas impedisse de ver de dentro para fora. Onde a moça passou foi aqui (o Promotor mostra as fotos). Onde Maria da Conceição passou foi aqui. Isso é de noite e veja a conclusão. Não dá para se enganar

era o moço que estava perto da janela. E ela iria equivocar-se com a pessoa do réu, vendo-o de luvas brancas, ela que o conhecia?

Olhe, comprovada a luminosidade, perfeita a visualização para o interior daquela dependência. Colocaram para tanto duas pessoas, comprovado através de laudo. Leiam este laudo e vejam que o laudo atesta que é perfeitamente possível ver de fora para dentro, mas que não é possível ver de dentro para fora. Então, ele placidamente mexia nos papéis, dentro do escritório, e não estava sabendo que a testemunha estava observando-o, do lado de fora.

Jurados, a Defesa propõe o seguinte: por que ela não entrou na casa naquele momento? Ela achou estranho o fato de o acusado, vestindo luvas, estar mexendo em alguns papéis dentro do escritório. Mas eles iam sair de lá para ir ao teatro... A troco do quê ela iria sair correndo e entrar dentro da casa? Achou estranho, mas não extraordinário. Achou estranho, mas não sabia que ocorreria um crime.

O problema da porta que abriu com a chave dela? Fosse ela, fosse qualquer outra, tinha uma chave e abriu. Daí a dizer que foi a mulher que matou, tem uma diferença tão grande, que eu precisaria abandonar a sustentação do libelo da promotoria e passar para a defesa, porque o promotor sentou-se ali sustentando um libelo contra uma inocente (apontando para a bancada defensiva). Mas foi um promotor de má estirpe, sem tradição, porque sustentou sem qualquer prova, sem compromisso com a verdade e sem o devido processo legal! Mas esse é o direito da ampla defesa, assegurado pela Constituição. Pode-se tudo, em nome de tal princípio...

Senhores Jurados, leiam estas provas. Leiam a conclusão do delegado de polícia, seu relatório, leiam o acórdão do Tribunal de Justiça deste Estado. É unânime! São três desembargadores! Agora é a hora de Vossas Excelências, agora é a hora da coragem de bem julgar. O que os três desembargadores disseram: que é meio cruel, que há indícios suficientes de autoria e que o motivo foi torpe. Deixe a Defesa apelar. Nós fizemos o nosso trabalho até agora. Provamos. Agora o inconformado que apele.

A Defesa disse que a prova está para a absolvição. Eu sou muito sincero nisso. Não, Jurados qualquer decisão do Tribunal do Júri tem dois lados: podem absolver, voto 'não'. Podem condenar, voto 'sim'. Depende da interpretação da prova, é verdade. Mas, que objetivamente a prova está toda ac lado da acusação, isso está. Se absolverem eu vou apelar, o que mais posso fazer? Mas, se condenarem, quero contra-arrazoar a apelação defensiva fazendo o elogio do Júri. Porque a Defesa falou que poderia recorrer em sentido estrito, contra a decisão de pronúncia, mas não recorreu. Preferiu tentar convencer os Jurados, que são leigos em matéria de direito, porque sabia não poder convencer o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Agora, Jurados, eu disse ser provável a Defesa vir aqui, passando uma borracha em tudo que falei. Eu peço a Vossas Excelências, peço a Vossas Excelências, em nome da sociedade de São Paulo, em nome de gente que não sabe o voto de Vossas Excelências — porque, na sala secreta, pode dar o voto 'sim' ou 'não' de qualquer dos jurados —, que se houver qualquer dúvida, se me jogarem contra

Vossas Excelências outra vez, como já o fizeram, façam a defesa da sociedade.

Eu sou o oitavo jurado, estou aqui. Eu poderia ser jurado, sou filho de jurado. Façam a defesa da sociedade da qual eu também pertenço. Eu não atendo interesse privado. Eu atendo o interesse dessa sociedade. Deem o direito ao moço da Promotoria falar! Perguntem o que ele pensa a respeito do que a Defesa falou! Porque estou proibido de apartear. Eu não posso apartear. Se eu for apartear, a doutora Defensora vai pedir a garantia da palavra ao Juiz Presidente, e eu tenho de concordar. Devo respeito à presidência do Tribunal do Júri. Mas concedam à sociedade o direito de defesa.

Se no momento da votação tiverem a menor dúvida, demandem: 'eu quero o processo. O doutor promotor falou que tem um acórdão'. Tem-se como ponto de partida uma investigação, em que há suspeita de autoria, ultimando-se com um acórdão, um venerando acórdão do Tribunal de Justiça. E esse acórdão está aqui. Leiam esse acórdão. A Defesa passará uma borracha nisso que eu falei, pois que está aqui, não para outra missão, mas tão somente para sustentar a inocência do réu.

Nós estamos aqui para pedir pelo justo. Eu, em nenhum momento, invoquei o nome da doutora Defensora, porque invocaria em vão. Porque...

(Presidente do Tribunal): '1 minuto Doutor'

... Porque não concordo com a tese da Defesa. Mas o meu nome foi invocado várias vezes, sem que pudesse manifestar-me. Jurados, não é mesmo meu primeiro Júri, nem minha primeira dezena. Não está mesmo nem na minha primeira centena de Júris realizados. Então, eu espero que a minha experiência, o crédito que eu tenha tido com o cidadão jurado ao longo da minha vida de promotor, a minha história no Tribunal do Júri, repercuta hoje em Vossas Excelências. Não me deem um voto de confiança, mas confiem que confio na prova e votem de acordo com a prova. Votem de acordo com a prova, porque ninguém sabe a desgraça do dia de amanhã... Podemos precisar de um promotor também. E o promotor não pede a condenação de um inocente. Jurados, ...

(Presidente do Tribunal): 'Por favor doutor, seu tempo terminou'.

Eu já encerro, Excelência. Quero apenas dizer aos Jurados que quando voltarem para suas casas, se os seus filhos perguntarem onde Vossas Excelências estavam até agora, por que estão chegando em casa a esta hora, digam que estiveram no Júri. 'Mas o que é o Júri?', podem lhes perguntar. Digam-lhes apenas que é o lugar onde se faz justiça. Nada mais. Mas falem, olhando-lhes nos olhos! E depois, podem deitar e dormir tranquilos. E se absolvessem hoje — e não absolverão! —, quero acreditar que não poderiam com a mesma sinceridade entabular esta mesma conversa. (o Promotor dirige-se para D. Maria da Conceição que está chorando) Peço à senhora que não chore, estou cansado, já são quatro horas, faz mais de dois dias que não durmo, tenho também os meus limites, peço-lhe com humildade e por razões humanas que não chore, porque se a senhora chora, para mim já está difícil, é muita emoção e cansaço reprimidos, eu temo chorar também e não posso. Não tenho esse direito. Porque é uma vergonha, um escândalo o que fizeram, porque sei pela prova dos autos que esta calúnia é uma

deslavada, uma tremenda injustiça, porque sei que a senhora não matou ninguém... que o Primeiro Tribunal do Júri de São Paulo profira um veredicto à altura de sua história. Obrigado, Jurados, e boa madrugada, é hora de encerrar.”

## A VOTAÇÃO

1) No dia 11 de outubro de 1986, por volta de 19:30 horas, na Rua Soriano de Souza, nº 98, bairro do Tatuapé, nesta Capital, mediante o emprego de instrumento perfurocortante, o acusado JOÃO G. E. D. desferiu diversos golpes contra Antonio J. M., decapitando-o e produzindo-lhe, em consequência, os ferimentos descritos no laudo de fls. 30/31?

Resposta: “Sim”, por seis votos. “Não”, por um voto.

2) Esses ferimentos causaram a morte da vítima?

Resposta: “Sim”, por sete votos.

3) O crime foi praticado por motivo torpe, pois o acusado agiu impelido por vingança, em razão de ter a vítima rompido o relacionamento homossexual que os unia?

Resposta: “Sim”, por sete votos.

4) Houve emprego de meio cruel por parte do acusado, uma vez que a vítima recebeu inúmeros pontaçõs, sendo decapitada, e padecendo de sofrimento desnecessário e excessivo, revelando o réu total ausência de sentimento humanitário e uma brutalidade incomum, em contraste com o mais elementar sentimento de piedade?

Resposta: “Sim”, por sete votos.

5) Existem circunstâncias atenuantes em favor do acusado?

Resposta: “Não”, por cinco votos. “Sim”, por dois votos.

## A SENTENÇA

VISTOS, etc.

JOÃO G. E. D., qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º incisos I e III, do Código Penal, porque, no dia 11 de outubro de 1986, por volta das 19:30 horas, na Rua Soriano de Souza, nº 98, no bairro do Tatuapé, nesta Capital, mediante emprego de instrumento perfurocortante, desferiu diversos golpes contra Antonio J. M., decapitando-o e produzindo-lhe, em consequência, os ferimentos descritos no laudo que foi acostado a fls. 30/31 dos autos, os quais acarretaram-lhe a morte, constando, outrossim, que o crime foi praticado por motivo torpe, pois o acusado agiu impelido por vingança, em razão de a vítima ter rompido o relacionamento homossexual

que os unia, bem como que houve emprego de meio cruel, porquanto a vítima foi atingida por inúmeros pontaçõs, sendo, até mesmo, decapitada, padecendo, desta forma, de sofrimento desnecessário e excessivo, revelando, assim, o acusado, total ausência de sentimento humanitário e uma brutalidade incomum, em contraste com o mais elementar sentimento de piedade.

Submetido o acusado, nesta data, a julgamento, por este E. Tribunal do Júri, o representante do Ministério Público pediu a condenação dele nos exatos termos do libelo que sustentou integralmente, enquanto a doutora Defensora pediu a absolvição de seu constituinte adotando a tese da negativa de autoria, afirmando, além disso, que nos autos inexistem provas cabais no sentido de que o acusado tenha sido o autor da morte da vítima.

Reunido o Conselho de Sentença à Sala Secreta, os Senhores Jurados, depois de terem afirmado por maioria de votos, a autoria e a materialidade delitivas, fizeram o mesmo, já agora por unanimidade de votos, com relação à letalidade das lesões. Na sequência, também por unanimidade de votos, reconheceram ambas as qualificadoras. Finalmente, por maioria de votos, entenderam inexistirem, na espécie, circunstâncias atenuantes em prol do acusado.

De conformidade, por conseguinte, com tal soberano veredicto, dou o acusado JOÃO G. E. D. qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal.

O réu, pelo que se verifica dos autos (fls. 547), é primário e possuidor de bons antecedentes, sendo este o primeiro processo-crime a que responde.

Atento, portanto, a este fato e levando em conta também os demais elementos norteadores estabelecidos no artigo 59 do Código Penal, CONDENO-O a cumprir, em estabelecimento pen. adequado e em regime, inicialmente, fechado, a pena de TREZE ANOS DE RECLUSÃO, ou seja, um pouco acima do mínimo legal, tendo em vista que duas foram as qualificadoras reconhecidas, além do fato de que os Senhores Jurados negaram existirem atenuantes em favor do ora sentenciado.

Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados.

Presentes, no entanto, os requisitos legais, conforme, aliás, reconhecido acima, concedo-lhe o benefício de apelar da presente decisão sem recolher-se à prisão.

Registre-se, ficando, para tanto, autorizada a extração das cópias que se fizerem necessárias.

Comunique-se.

Dou a presente por publicada e dela intimadas as partes, às 05:40 horas, do dia de hoje, 19 de maio de 1993.

SÉRGIO LUIZ ARANHA CORRÊA

Juiz de Direito Presidente

Contrarrazões de apelação que oferece a Promotoria de Justiça da 1ª Vara do Júri da Capital, face o recurso interposto por *João G. E. D.* nos autos da ação penal n. 1.658/86 (unidade I)

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA:

Condenado pelo E. 1º Tribunal do Júri da Capital ao cumprimento de uma pena de 13 (treze) anos de reclusão, por infração ao art. 121, § 2º, incs. I e III, do Código Penal, JOÃO G. E. D. intentou recurso de apelação com fulcro no art. 593, inc. III, letra “d”, do Código de Processo Penal, alegando que a decisão do Conselho de Sentença deu-se em manifesta divergência da prova dos autos, enquanto concomitantemente, em paralelo, o ora subscrevente, em nome do Ministério Público, pleiteou, via recursal, a majoração da reprimenda aplicada, assentado no disposto do art. 593, III, “c”, do Estatuto Adjetivo Penal (fls. 497).

Conforme o julgamento efetuado, no dia 11 de outubro de 1986, por volta das 19:30h, na Rua Soriano de Souza, nº 98, bairro do Tatuapé, nesta Capital, o apelante, por motivo torpe — consistente em vingança, por não aceitar a ruptura do relacionamento homossexual que o unia a Antonio J. M. — mediante emprego de instrumento perfurocortante, desferiu diversos golpes contra Antonio J. M., decapitando-o (este, o meio cruel) e, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls. 30/31.

Agora, ofertando as razões de seu inconformismo (fls. 524/546) com o veredictum prolatado, pretende a anulação do referido Júri, buscando a realização de novo julgamento.

Em síntese, pugna nas preditas razões argumentando que o r. *decisum* afrontou manifestamente a prova dos autos, porque:

a) nega a autoria delitiva e, portanto, não poderia ser responsabilizado pelo crime, eis que não haveria a correspondente prova da autoria;

b) rejeita a alegada homossexualidade e, nesse sentido, inexistiria o “motivo torpe”, dado como circunstância qualificante do homicídio praticado;

c) aduz, finalmente, que também estaria divorciado da Justiça o reconhecimento do “emprego de meio cruel”, pelo fato de ter sido utilizada a decapitação contra a vítima, eis que, conforme alega, tal prática não traduz crueldade contra o ofendido.

Bate-se, assim, pela negativa da autoria, bem como pela não aceitação das qualificantes atribuídas ao homicídio. A uma e a outra alegação, o *remedium juris* pretendido é idêntico: a anulação do julgamento realizado, e a subsunção do fato à nova apreciação pelo Colegiado Popular.

Processado o recurso, optou por arrazoar em 2ª instância (art. 600, § 4º, do CPP), vindo-me os autos, *a posteriori*, para o oferecimento das necessárias contrarrazões.

Este, em resumo, o relatório.

Passando às contrarrazões propriamente ditas, justifico o molde em que foram vazadas — com

análise psicológica das provas e a colação de ciências contributivas ao direito penal — por se tratar de um processo eminentemente indiciário, sendo que tais provas, à evidência, não se bastariam para a compreensão do fato, com uma simplista exposição.

#### I — DOS INDÍCIOS À PROVA DA AUTORIA: A ESTÓRIA DE UM FALSO ÁLIBI

Quem finge, exagera! E no julgamento Ca. marca o seu procedimento de esgrimista com uma declaração que registrei nos meus apontamentos. Uma declaração de esgrimista culpado que se defende. Ca. disse: "Se sou eu o assassino por ter sido o último a andar com o Renato, provem-no". Oh, não! Aquele "provem-no" não é o arranco, o grito da inocência. É um desafio. O inocente grita, chora, protesta: mas não desafia a provar. Pelo contrário, o culpado, quando julga que ninguém o viu cometer o crime, desafia a provarem a sua culpabilidade. Pensando que só é possível condenar à vista de provas diretas e flagrantes, Ca. sente-se seguro e desafia:

"Provem!"

(Enrico Ferri)

("Pela vítima do assassino", frente ao Tribunal Criminal de Reggio Emilia, in "Discursos de Acusação", Arménio Amado, Editora, Coimbra, 5ª ed., p. 237.)

"Não há testemunhas presenciais do crime. Ninguém viu o recorrente matando a vítima, nem foi ele encontrado, após o crime, de forma que pudesse se concluir ser ele o autor do fato criminoso. Ao contrário, as evidências apontam para a conclusão de não ser ele o autor do homicídio em questão."

(E. D., o homicida-apelante, fls. 538, em suas "razões".)

1. Começemos, para natural processo lógico de entendimento, por elaborar a necessária pergunta: como a polícia judiciária estabeleceu a autoria de tão macabro delito?

Com a morte da vítima, a primeira pessoa a cientificar-se do ocorrido foi justamente MARIA DA CONCEIÇÃO S., moça que trabalhava como doméstica com o ofendido e que, percebendo que mesmo não mais saía de seu quarto, encontrando a porta do aposento trancada, observou pela fechadura que algo terrível houvera acontecido (fls. 19, 79, 259 etc.). Acionada a polícia, que compareceu ao local (laudo do Instituto de Criminalística, fls. 51 e s.), esta realizou a primeira inspeção



ocular no *locus delicti*, documentando-a, via de fotografias e, fazendo-o detalhadamente, elaborando um “auto de exame em local do crime” (cf. fls. 53 s.).

Como é curial, em casos como o dos autos, desde logo, suspeitou-se que o crime houvera se dado sob o signo da vingança: afinal, separar-se, decapitando a cabeça do tronco, somente com o selo do ódio curtido, para timbrar-se a explicação de tamanha ferocidade.

“Quando se traz a vingança no coração, nem em comer se pensa”  
(explicação de um assassino por vingança, a FERRI, “Discursos de Defesa”, Ed. Arménio Amado, 6ª ed., Coimbra, p. 17).

A SUSPEITA...

2. Desde logo — desde o velório de ANTONIO M., a vítima — passou-se à natural suspeita contra apelante, porquanto era de conhecimento de todos que, à noite do delito (um sábado), havia um prévio ajuste entre ele e o ofendido para irem ao Teatro (cf. André R. H., fls. 42v., *in medio*; Hamilton D. F., fls. 44, *in fine*; Rita de Cássia F., fls. 66, *in fine*; José F. S., fls. 116v., *et al.*).

Contudo, sem que se soubesse ainda quem havia sido o autor do assassinato, no referido velório, ali compareceu E. D., todo machucado — com lesões no nariz, nas mãos —, todo fantasiado (óculos escuros em dia chuvoso; casaco de couro e blusa com gola olímpica, em dia de calor; com barba por fazer e as “mãos no bolso”... como se as pretendesse esconder).

3. Desde logo, MARIA DA CONCEIÇÃO S. esclareceu que viu JOÃO G. E. D., ao passar pela fre da casa (que é de vidro), à noite do crime, por volta das 20h, no interior da residência da vítima, mais precisamente, em seu escritório, mexendo em papéis que estavam sobre a mesa do ofendido — com luvas brancas nas mãos (cf. fls. 19v., *in fine*, 20, *in cima*; fls.79, 259 etc.).

4. Da mesma forma, RENATO A. (que era amigo tanto da vítima quanto do homicida) categoricamente confirmou também ter visto E. D. à frente da casa da vítima, por volta das 19,30h, na referida noite em que Antonio M. foi assassinado (cf. fls. 25, 93 e 273).

5. Principiava a desmoronar o álibi que então já era ofertado, por aquele que, desde então, já se evidenciava como o primeiro suspeito — o homicida alegava estar em Ilhabela quando do crime e, portanto, jamais poderia estar na casa da vítima —, fato que era captado e interpretado como sintomas do embuste, pelas próprias testemunhas que estiveram no velório.

Senão vejamos:

“Estive no velório da vítima e lá vi o acusado que parou pouco tempo junto ao corpo de Antonio, tendo as mãos no bolso e trazendo óculos escuros e achava-se barbudo”. (Vera Lúcia D. M. M. cunhada da vítima, fls. 277, *in cima*.)

“... impressionou-nos o fato de que o acusado, naquele dia, um dia chuvoso e escuro, tivesse o tempo todo com óculos escuros. Antes eu nunca tinha visto o réu com óculos escuros”. (Rita de Cássia F., professora, fls. 264, *in medio*.)

“E nessa segunda de manhã, eu me achava perto do caixão, quando o acusado chegou por trás de mim, chamou-me pelo nome, deu-me a mão e disse “Meus sentimentos”. Notei que estava machucado no rosto. O réu trazia óculos escuros, tinha a barba por fazer, trajava um casaco de couro e uma blusa olímpica...” (Ana Cristina M. da S., sobrinha da vítima, fls. 279, *in medio*.)

Da mesma forma, assim depõe Luiz Felipe F. (fls. 126v.), Hamilton D. (fls. 276v. *in cima*), João F. S. (fls. 262, *in cima*) etc.

6. Tomemos o sugestivo depoimento do Diretor de Escola João F. S. quando, próximo à data do delito, na Delegacia de Polícia (fls. 116v.), assim se manifestou:

“... João G. estava abalado, usando óculos escuros grandes que lhe encobriam uma boa parte dos olhos e do rosto; que naquela oportunidade João G. fazia questão de dizer por diversas vezes que não sabia de nada e que havia acabado de chegar de viagem do litoral norte, para onde havia viajado na tarde do dia anterior, isto é, dia 11, sábado; que, a esposa do depoente, Rita, imediatamente, pelo fato de ter participado de uma reunião da A. P. M. do Colégio Estadual da Penha, onde ela Rita e M. são membros da associação, ocasião em que a vítima lhe disse que na noite daquele dia havia assumido compromisso de ir ao teatro juntamente com João G. E. D., pelo fato de haver ganhado dois ingressos para o teatro, replicou de imediato a versão fornecida por João G., tendo este negado o compromisso taxativamente; que Rita ainda insistiu dizendo-lhe, na presença do depoente, ao João G., que M. iria almoçar uma feijoada com amigos em uma escola do Ipiranga e que à tarde descansaria a fim de que, à noite, estivesse disposto para o programa combinado; que João G., novamente, negou o compromisso, diante do que, verificando o impasse diante das afirmativas de Rita e das negativas de João G., o depoente, discretamente, cutucou sua mulher para que o assunto ficasse encerrado...” (in verbis, grifo nosso).

7. Tais lesões foram comprovadas, dias após, pelo IML, conforme fls. 27 e v.: apresentava o suspeito lesões na mão esquerda e no rosto, na região nasal.

Analisemos, por ora, a origem da “contusão com equimose arroxeadas” detectada no referido laudo — ao apresentar-se perante os médicos, já sob suspeita da autoria —, para a qual E. D. sustentou que:

“Sofreu contusão nasal de bater acidentalmente em uma porta no seu consultório” (fls. 27).

#### O INDICIAMENTO

8. Como apresentasse lesões que pudessem ser compatíveis e interpretadas como evidenciadoras de sinal de luta — o ofendido apresentava nas mãos típicas lesões de defesa, cf. laudo necroscópico de fls. 30v., item “b” — e, como negasse, peremptoriamente, a existência do “programa do teatro” com a vítima no sábado do crime — contrariando todos os depoimentos de pessoas que sabiam do ajuste de E. D. e M. para irem ao teatro —, naquele dia, houve por bem a autoridade policial (após apreender vários outros indícios) em indiciá-lo formalmente e interrogá-lo (cf. fls. 97/98).

9. Repise-se: já havia, desde o primeiro momento *post delictum*, uma suspeita da autoria a recair

sobre E. D., tanto assim que a primeira pessoa a ser inquirida pela polícia fora, justamente, ele próprio (cf. fls. 13)...

Afinal, se é do conhecimento de todos que dois “amigos” haviam combinado um passeio ao teatro no sábado de noite; se um desses amigos aparece morto no dia seguinte, decapitado e, o outro, aparece ao velório todo “diferente” (fantasiado) e lesionado, negando o compromisso cultural antes assumido (o teatro); justificando-se, a todo tempo “que estava em Ilhabela...”, é natural que, quando menos, já recaísse sobre o mesmo uma razoável suspeita da autoria delitiva.

#### COMEÇA A NASCER A PROVA E A CERTEZA DA AUTORIA

10. Diante da natural divergência entre estar ou não na casa da vítima — e matá-la — naquele sábado, e estar ou não em Ilhabela (conforme aduzia o acusado), a r. Autoridade Policial submeteu o então “suspeito” a uma acareação com os dois reconhecedores (Maria da Conceição e Renato A.), cf. fls 94/95, e, enquanto E. D. sustentava que ambos estavam enganados, estes, firmemente, confirmaram seus depoimentos:

“... com toda certeza, a pessoa que se encontrava às 19:20 ou 19:30h do dia 11 de outubro de 1986, era sem sombra de dúvidas o Dr. João G. E. D., pois o conhece há vinte anos... (Renato A., fls. 94, *in fine*).

Da mesma tônica, o “termo de acareação” de Maria da Conceição (cf. fls. 95/96).

11. Ora, nega o então “suspeito” que estivesse em São Paulo no dia do crime. Aparece todo “fantasiado” e lesionado ao velório da vítima, “cheio de explicações”. Para um afirma ter-se lesionado em determinado local e oportunidade; para outro, em momento e local diverso. É visto primeiramente na frente da casa da vítima na noite do crime, por uma pessoa. É visto por outra no interior da casa do ofendido vasculhando papéis no escritório “... com luvas brancas nas mãos...”. Nega que tivesse assumido o “programa de teatro” no sábado com a vítima. Contudo, inúmeras pessoas o desmentem...

O que pretende como entendimento?

Pode até estar “de gorro”, óculos e até com os “chinelos da vovó”, mas como não é estória da carochinha, que ninguém duvide que é o lobo...

“El indicio es aquella circunstancia probada ... la fuerza probatoria de los indicios es en cambio, igual a la de cualquier otro elemento de prueba.”

(Manzini)

“... trata-se de um dos meios de prova alinhados pelo Código, que assim o define (art. 239)...

... Indício não é sinônimo de presunção, como alguns entendem: é a circunstância ou antecedente que autoriza a fundar uma opinião acerca da existência de determinado fato, ao passo que a presunção é o efeito que essa circunstância ou antecedente produz, no ânimo do julgador, quanto à existência do mesmo fato. Na técnica da prova indiciária desenvolve-se, pois, um silogismo, em que a premissa menor é um fato, ou circunstância provada, que é a circunstância indiciante, e a premissa maior, que se ajusta à outra, é simplesmente problemática ou abstrata, calcada nos ensinamentos do bom-senso comum.”

(Walter P. Acosta, "O Processo Penal", Editora do Autor, 17ª ed., p. 258)

"O indício é, também, meio de prova, e tanto o é, que o legislador o encartou no capítulo pertinente às provas, e, por isso mesmo, seu valor probatório é semelhante às chamadas provas diretas."

(Tourinho Filho, "Processo Penal", v. 3, Ed. Saraiva, 11ª ed., p. 310)

12. Foi por tudo isso que o Dr. Delegado de Polícia, diante de tantos indícios incriminadores indiciou-o formalmente, desde então, cf. fls. 97, estabelecendo a prova que, no curso da instrução, mostrou-se indestrutível.

É que os indícios puseram-se mesmo como sinais demonstrativos do crime — *signum demonstrativum delicti* —, e por isso, dado o fato provado (E. D. é visto por testemunhas no interior da casa da vítima no dia do crime, com luvas nas mãos; nega o fato depois, e é desmentido; apresenta um álibi, e é desmascarado ... aparecendo lesionado ato contínuo ao delito...) e, portanto, dada a ligação com o fato probando (o homicídio de Antonio M.), autorizaram a lógica conclusão sobre a autoria do *crimen homicidii*.

"Indício é o fato provado que por sua ligação com o fato probando autoriza a concluir algo sobre esse."

(Hélio Tornaghi, "Curso de Processo Penal", Ed. Saraiva, 6ª ed., vol. I, p. 452)

Foi por isso que o Promotor em sua *opinio delicti*, denunciou-o; sem a necessidade de "diligências complementares", e depois pleiteou o juízo de admissibilidade do *jus accusationis*, por ocasião do art. 406 do CPP...

Depois, porque reforçado em juízo o conjunto probatório, foi pelos indícios que o MM. Juiz sumariamente o pronunciou, atendendo ao disposto no art. 408 do Estatuto Adjetivo Penal.

Destruído o falso álibi — como adiante se verá — foi também, precipuamente, pelas razões apontadas que o Tribunal do Júri o CONDENOU, por 6 votos a 1 (Termo de Votação de fls. 490)...

13. Se tomarmos — tão somente *ad argumentandum* —, os elementos colhidos no inquérito policial e até agora analisados, indaga-se, ainda que porventura aceitássemos um princípio de dúvida:

— a militar em prol de quem encontra-se a verdade das provas e indícios: *pro societate* ou *pro reo*?

14. Poderíamos, até então, falar em versão uníssona, toda *pro reo*, e portanto a decisão do Júri teria sido mesmo manifestamente contrária à prova dos autos???

Ou os jurados optaram por uma das versões (a da prova testemunhal, contrária à do réu)?

Mas, não é só. Como demonstraremos a seguir...

15. *Permissa venia* desta E. Corte, mas cremos que por estas razões já apontadas e provadas, que a experiente defesa deixou para dedicar ao final de seu recurso — e não, como seria o mais sensato, no início — umas poucas linhas para pretender alegar sua inocência, ou seja, a refutação da autoria delitiva e a sustentação do álibi...

As razões de apelação, primeiramente, combateram as qualificadoras do crime; depois, ao final, é

que se insurgiu contra a autoria.

#### DOS INDÍCIOS À LÓGICA CONCLUSÃO DA CERTEZA

16. Já no primeiro momento em que era inquirido, espertamente E. D. procurou levantar suspeitas de que o delito pudesse ter-se originado em um assalto, tentando fazer recair a responsabilidade do mesmo em terceira pessoa inexistente (v. fls. 13v.).

Ora, em crime de roubo, qual assaltante iria perder tempo para decapitar a vítima. Por que faria isso? E, ademais, não se constatou o roubo de nenhum objeto...

Depois, interrogado — diante dos indícios já revelados —, insistiu E. D. na origem de seus ferimentos:

“... que, reportando-se ao dia 10 de outubro, sexta-feira, o interrogando informa que após a visita que fez por solicitação de Mussi ... retirou-se daquela residência para o seu consultório, local onde bateu acidentalmente com a porta em seu nariz” (fls. 98, *in cima*, grifo nosso).

17. Contudo, para Hamilton D. F. (fls. 43v., *in fine*), o homicida havia ofertado explicação divergente para as tais lesões, ou seja, como tendo tido outra origem:

“... que perguntado pelo depoente o porquê dos óculos escuros o Dr. João G. disse que estava com problema de conjuntivite; que o depoente notou que o nariz do Dr. J. G. estava machucado e inchado, que sem que o depoente perguntasse nada, o Dr. João disse a ele que no sábado, por volta das 17,00h, tinha ido para Ilhabela e que tinha retornado no domingo, por volta das 15,00h; que informou ainda QUE EM ILHABELA O SEU CARRO DERRAPOU CAINDO NUMA VALETA E QUE ELI AJUDA DE UM POLICIAL RODOVIÁRIO TERIA EMPURRADO O CARRO, SENDO QUANDO O EMPURRAVA, BATEU O NARIZ, MACHUCANDO-SE; que isso causou estranheza ao depoente, pois pareceu a ele que o Dr. João G. procurava justificar seus atos...”.

18. Depois, perante o Júri (fls. 480v., *in medio*), mudando a versão anterior de seu interrogatório policial, bem como aquela ofertada aos médicos-legistas, veio com esta novidade:

de que...

“... ainda no interior da Ilha, seu carro veio a atolar; que inclusive, no instante em que empurrava o carro, a fim de desatolá-lo com uma de suas mãos, enquanto que, com a outra, segurava a direção do veículo, com a porta esquerda aberta, veio a escorregar, batendo, com sua testa, na quina do teto de seu carro, o que produziu o ferimento na mencionada região...”.

19. Além disso, frente ao Júri (fls. 480v., *in fine*), em patético mas irresponsável desespero, procura atribuir a autoria do delito a Maria da Conceição S., a “Morena”, justamente porque nela própria reside a maior prova contra o increpado: afinal, ela o viu, na noite do crime, de luvas brancas nas mãos, no interior da casa da vítima, vasculhando papéis desta.

Razão do porquê seria “Morena” a pessoa que matara Antonio M.: porque ela gostava da vítima e

tinha ciúmes dele, E. D., e de “mulheres” que andavam com eles.

Então agora a irresponsabilidade até se acanha — porque é de um dolo sem fim defender-se caluniando a outrem —, frente à ridicularia da argumentação:

Apenas *gratia argumentandum*, se “Morena” gostasse da vítima e tivesse ciúme de E. D., mataria este — por óbvio — ... e não o contrário, como pretendeu sugerir essa lógica nada cartesiana.

*Stultitia*. Nada mais.

20. Ademais, essa forma defensiva de jogar interrogações sobre terceiros, procurando turbar a verdade dos fatos e transformar os autos em um caleidoscópio babélico de versões, nascera — como já afirmado — na primeira oitiva do acusado, quando pretendeu insinuar que o crime teria origem em um assalto (na polícia, fls. 13v.); cresceu depois, durante a instrução processual, culminando com a predita aleivosia do interrogatório frente ao Júri — onde tributou o delito a Maria da Conceição — e agora, em desespero de causa, nas razões de apelação (fls. 524 e s.), acena-se com a possibilidade da autoria a um sem-número de pessoas...

Crime de “quadrilha”?

21. *Venia maxima concessa*, mas atendido o apetite defensivo, caso o inquérito tivesse trilhado o labirinto proposto pela ilustrada defesa — que pretendia que a autoridade policial tivesse seguido outras “pistas” —, teríamos uma balbúrdia de versões, com a probabilidade, quem sabe, não da apuração da múltipla autoria proposta, mas de nenhuma...

Enfim, a finalidade do investigatório é exatamente apurar e esclarecer, elucidar e demonstrar..., e não turbar, embrulhando fatos e personagens...!

FORJA-SE UM ÁLIBI...

22. “Quem invoca um álibi, para ser absolvido, carece de cumpridamente demonstrá-lo, não bastando, para tal fim, produção de elementos que não excluam de vez a possibilidade de ter sido o autor da infração” (Ap. 53.726, TACrimSP; Rel. Azevedo Franceschini).

“Quem apresenta um álibi tem a obrigação de comprová-lo, sob pena de ser havido como confesso” (Ap. 145.305, TACrim, Rel. Roberto Martins).

... Essas as já clássicas lições ministradas por nossos Pretórios.

23. Pergunta-se, por conseguinte, o réu comprova o álibi invocado???

24. *Permissa venia*, aperceba-se esta V. Corte que o apelante, mais uma vez, dá sinal de sua providencial esperteza: enquanto nas suas razões, por páginas e páginas seguidas, colacionava fragmentos e trechos dos depoimentos defensivos que lhe interessavam — fazendo com que na fragmentação aparentassem ter conteúdo diverso daquele denotado pela leitura da totalidade do depoimento —, deixa no final, EM APENAS 6 LINHAS, QUANDO TRANSCREVE O DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA DE DEFESA (FLS. 545), PARA ARGUMENTAR QUE ESTAV

## ILHABELA NA OCASIÃO DO CRIME...

25. O depoimento?

De Júlio Cesar B., que aduziu ter estado com E. D. na data do crime, na referida Ilhabela...

26. Quem é Júlio Cesar?

... Amigo íntimo do apelante; uma daquelas providenciais pessoas que Roberto Lyra denominava “TESTEMUNHA DE VIVEIRO”, criada na estufa da imaginação criminosa do delinquente, para ser lo ao sabor de sua necessidade.

27. Tal testemunha, que loroteia à vontade, dá a descrição, inclusive, de uma suposta “moça de programa” (chamaram-na Walquíria) que estaria a acompanhar naquele sábado E. D. em Ilhabela:

“... Que confirma as características da moça ... morena, OLHOS CASTANHOS” (cf. fls. 484 *viij* *fine*).

Enquanto, a “mesma moça” (produto da imaginação, assim como as dríadas, hamadriadas, e outras ninfas dos vales literários...) — a “mesma moça” —, reafirme-se, para E. D., teria,

“... OLHOS PRETOS...” (vide fls. 13, *in cima*).

28. Afinal, já que a moça inexistente, fabrica-se, no sonho do álibi, uma imagem de uma distinta prostituta — como desenhado pela defesa —, e nada impede que, essa mesma imagem, possua, como pessoa, dotes físicos diversos...

Assim, à falta de uma, montamos duas “Walquírias”, para a deixarmos mais “ao gosto do freguês”...

Notoriamente aleatória, a quimérica vivente.

29. Em verdade, com as sucessivas trapalhadas do “alibiante” (neologismo por aglutinação de “criador de álibi” com aliciante), conseguiu o mesmo foi montar uma moça aleijada, defeituosa a toda espécie, porque desmerecida quando identificada a peta.

A uma, porque anos após o delito, aparece uma “testemunha” que afirma ter visto uma moça, de noite, e recorda-se, inclusive, da cor dos olhos da mesma.

Essa precisão excessiva nas recordações, *data venia*, por si só, desmerece qualquer depoimento, quando empregada a psicologia judiciária penal.

É unânime a advertência na doutrina especializada:

“A acentuada precisão em suas recordações, especialmente em se tratando de fato bem remoto, pode constituir um ato de atenção forçada visando dar à sua narração uma aparência de veracidade. Em tais situações, é muito comum a apresentação pelo culpado de álibis em que, com abundância de detalhes, procura dar conta de sua não participação no evento questionado, inclusive mencionando o local em que se achava e as pessoas com que se relacionava no momento do fato, além de outros detalhes sabidamente inverificáveis”.

(Moacir Benedito de Souza, “Mentira e Simulação em Psicologia Judiciária Penal”, RT, 1ª ed., p. 137/138)

Por oportuno, o grande Altavilla, em sua festejada “Psicologia Judiciária”, Arménio Amado Editor

Coimbra, 3ª ed., 2 vol., p. 15 e s. ...

A duas, porque a moça para uma pessoa tem um tipo de caráter físico, e para outra, características diversas...

30. Como foi “montada” pelo “alibiante”, produto de cerebrinas elucubrações, a quimera de um álibi ficou mesmo como uma quimera;

aquele fabuloso monstro mitológico:

com cabeça de leão,

corpo de cabra,

e cauda de dragão.

31. Aliás, foi mesmo bem pensado o “nome” desta criatura: Walquíria. Encantador produto da imaginação criativa dos homens, apelidada com o mesmo designativo de cada uma das três divindades (As Valquírias) a que, na mitologia escandinava, denominavam-se as mensageiras de Odim, Deus da guerra e da sabedoria.

No “duelo das provas”, no prélio dos tribunais, nada melhor que uma dessas oportunas divindades (produto da sabedoria de pretensos Odins), para tentar salvar o combatente perdido, procurando vulnerar quem litiga com os pés no chão, na realidade dos fatos incontroversos, fundamentando-se no direito positivo, e não voa pelo imaginário das fabulações.

32. Ledo engano a suposição de que o Ministério Público, ante tão horrendo delito, fosse portar-se com a ingenuidade dos néscios, e engolir, sem mastigação, a delícia do álibi oferecido.

33. É até estranho que trouxessem o tal Jacynto Figueira Júnior como testemunha (cf. fls. 329). A intenção, decerto, foi mais a de fazer refletir nos autos uma imagem *pro reo*, tão alva, tão branca, fazendo puro o impuro, do que, propriamente, comprovar um álibi.

Contudo, esta pretendida brancura contagiante, cuja veiculação dar-se-ia como reflexo do matiz dos “pisantes” da testemunha — o conhecido homem dos sapatos brancos —, desmistificar-se-ia um pouco se, por curiosidade (como a que este Promotor já teve), solicitássemos uma “folha de antecedentes criminais” do referido repórter...

34. Busca o referido repórter-testemunha materializar uma criatura que, até agora, permanece existente só em conversa...

“... era uma moça bonita, de cabelos longos ... bastante desejada, inteligente”.

Desejada sim, pelo apelante — extremamente desejada —, desejada que simplesmente e, de fato, existisse...

Como a sentença de pronúncia, que no dizer de Pietro Nuvolone — in “Contributo alla Teoria della Sentenza Istruttoria Penale”, 1943, p. 49 — é sentença, em sentido meramente formal e não substancial; poderíamos mesmo e analogamente dizer dessa moça: ou seja, que formalmente até torna-



se possível a existência da mesma...

... Contudo, o processo penal é informado pela verdade real e, nesse sentido, falta a substância da ninfa.

Ou seja, têm-se até a moldura do quadro, falta-lhe, entretanto, a essência. Moça, de forma — quando muito —, não de fundo.

35. E a tal Walquíria, apareceu?

... Jamais! Talvez porque E. D. não tenha conseguido ninguém disposto a ajudá-lo nessa infeliz potoca!

E quando foi fornecido o “endereço” pelo ora apelante, desta onírica personagem, dando-se seu habitat na “Boate Wagon”, assim certificou o Sr. Oficial de Justiça, acabando de vez com a tentativa de engabelação:

“Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça, que dirigi-me à ‘Boite’ Wagon, Rua Nestor Pestana, 247, aí sendo deixei de intimar Valquíria, por ser desconhecida no local, informação de D. Júlia, que trabalha na Chapelaria, e de D. Graccia, gerente da ‘boite’, que também me informou que nunca trabalhou nenhuma Valquíria na ‘casa’. Assim sendo devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade.

São Paulo, 15 de março de 1990

Ass.”

(fls. 306v., grifei)

Acabava-se, assim, com mais uma falsa perna de um álibi que se mostrou incapaz de deambulação no Tribunal do Júri.

36. Note-se, por outro lado, que E. D., à primeira oportunidade em que ofertou mais firmemente referido álibi (interrogatório de fls. 98), sequer mencionou ter-se encontrado com JULIO CESAR. Es somente “apareceu” em juízo, mais tarde...

#### DOCUMENTOS VOLÁTEIS: A COMPROVAÇÃO DA BURLA

37. Como ficaria difícil ao homicida arrumar “nota de hotel” para comprovar que estivesse em Ilhabela quando do crime — porque, afora a natural dificuldade em obter tal documento, ainda é sabido que os estabelecimentos de hospedagem precisam preencher “fichas” que são encaminhadas à polícia —, optou o então acusado por mais uma esperteza:

... aduziu que “dormiu em barraca” com Walquíria em Ilhabela (cf. fls. 98). Assim não precisaria comprovar com documentos a hospedagem e, por conseguinte, remanesceria convincente o álibi invocado...

38. Mas não se bastou. Sabia que sua estória milfurada precisaria de reforço. Então, saiu à cata de remendo.

Juntou os papelotes de fls. 352/353, que se trata de dois recibos:

O primeiro afirma que alguém (sem precisar o nome da pessoa) adquiriu álcool em um posto de combustível no dia 12 de outubro de 1986, em São Sebastião; o segundo, uma simples cópia reprográfica — uma “xerox” — informando que alguém (sem precisar quem) consumiu refeição (ou “refeições”, conforme pretende o recibo) no dia 11 de outubro (dia do crime), em um restaurante em Ilhabela.

39. Como é mais fácil pegar um mentiroso do que um coxo — diz a sabedoria popular —, não ficou difícil demonstrar aos jurados que:

1) Qualquer um consegue obter “papezinhos” como os citados — com algum dinheiro não é difícil obter tais “provas”, porque não vivemos em uma nação de santos —, ainda mais que sem a necessidade de identificação da pessoa que os solicitara...

2) E QUE A RECEITA FEDERAL EXIGE QUE AS NOTAS FISCAIS ESTEJAM EM PELO CONSONÂNCIA COM A MOEDA DO DIA, O QUE NÃO OCORRIA, À EVIDÊNCIA, COM O RECIBO DO BAR “DECK”, EMITIDO EM “CRUZEIROS”, QUANDO, EM VERDADE, ESTÁVAM EM OUTUBRO DE 1986, PORTANTO, EM PLENA VIGÊNCIA DO PLANO CRUZADO...

Saiu pior a emenda que o soneto!

40. Se o homicida pretendia sustentar um álibi falso, que ao menos tivesse o zelo de arrumar um “recibo” ou nota fiscal em “cruzados novos” — como era a moeda corrente à época —, porque, do contrário, ao alvedrio de sua relaxada ousadia, daqui a pouco também teria o gostoso direito de pretender ludibriar os jurados, em casos como este, com recibos de hospedagens, no Brasil, aludindo o recebimento de libras esterlinas, ienes, marcos etc.

O raciocínio é o mesmo: ou a nota fiscal está de acordo com a moeda vigente no tempo e no espaço (à época e local de sua emissão), ou nada comprova.

41. Posta como foi, soou como canto de falso repentista, cuja rima não se perfaz; a sinceridade e o tom veraz não puderam estar presente, in casu. Sustentados, não convenceram, como aquele cômico personagem criado por Jô Soares — caricatura de um militar foragido da pós-repressão argentina — que, longe de sua pátria, pretendendo ocultar sua identidade, repetia sem convencer, com o sotaque denunciador:

*“Soy brasileiro... Yo soy baiano legítimo!”.*

42. Destarte, os recibos juntados pretendiam comprovar:

1) que a Polícia incompetente descobrira um casal de visionários e arrolou-os como testemunhas — Maria da Conceição e Renato A. —, porquanto estariam a ver em São Paulo quem estava fisicamente em Ilhabela;

2) que o réu seria “documentalmente” inocente, enquanto a Polícia e a Justiça, insanas e

irresponsáveis, eis que procuravam tributar-lhe delito que sabidamente não cometera.

43. No entanto, o conseguido pelo apelante foi:

a) demonstrar que urdira industriosamente um falso álibi, denunciador de sua inequívoca responsabilidade delitiva;

b) passar um recibo, materializador de sua própria incompetência em forjar álibis...

44. O homicida foi competente para matar, contudo não soube manobrar a forja do estelionato: passou, como dito, UM RECIBO DA PRÓPRIA TRAPALHADA. “Alguém” tentou enganar “alguém” não tendo sido feliz na empreita; tão somente isso, reciba, o recibo.

45. Veja a E. Câmara que o carro-chefe da defesa até o Júri assentava-se nos tais “documentos”. Como a patranha fora desnudada perante o E. Conselho de Sentença — razão pela qual deu-se a maciça votação do Júri —, comprovada a burla, O APELANTE SEQUER FEZ MENÇÃO AOS TAIS RECIBOS EM SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO, SUSTENTANDO O ÁLIBI APENAS COM PALAVRAS DE JULIO B.

Imaginamos que pensava, data venia, que o órgão ministerial iria esquecer-se da evocação dessa indestrutível prova “pro societate”.

46. VOLATIZARAM-SE, EM UM PASSE DE MÁGICA, NO DOM DA PRESTIDIGITAÇÃO, OS TAIS DOCUMENTOS...

Em uma palavra:

ESQUECEU-OS, com louvável esperteza, a douta defesa; “passou ao largo”, no dizer dos sulistas...

Sem dúvida e com respeito, mas diagnosticamos esta providencial e sintomática amnésia recursiva!

Nenhuma página dedicada ao álibi documental. Nenhuma linha. Nenhuma palavra. Nenhuma letra.

*Ex nihilo, nihil.* Do nada não sai nada. E, portanto, do nada, nada se tira; e ao nada, nada se dá ... no estro de Fernando Pessoa.

47. Por tudo isso, melhor seria então que não se invocasse o decantado álibi, para não ser tido por réu confesso. Estaria, desse modo, mais convincente, como espirituosamente salientava Émile Gaboriau (in Monsieur Lecoq):

“Quoi? Pas d’alibi? Alors il doit être innocent!”

(Como, não há álibi? Então ele deve ser inocente!)

II — O HOMOSSEXUALISMO: A INVERSÃO SEXUAL E O MOTIVO DO CRIME  
CONTRIBUTO DA CRIMINOLOGIA NA “FATISPECIE”

48. “... Les mobiles de chaque acte sont constituées par des phénomènes psychiques de caractère affectif, dans l’acception la plus large du terme, c’est-à-dire de tendances pulsionnelles et instinctives et de sentiments proprement dits, tendant à susciter une modification externe quelconque, poussant à l’accomplissement d’un acte déterminé ... les mobiles de tout acte sont

de caractère affectif; ils ne sont toutefois pas forcément conscients; bien au contraire, ils sont toujours en partie, e souvent même en grand partie, inconscients.”

(Alice Marangapoulos, “Les Mobiles du Délit”, ed. 1974, p. 14 e 23)

49. Nega o apelante seu homossexualismo.

A convencer sua heterossexualidade, estaria natimorto o motivo do crime, como elemento pertencente ao plano anímico da afetividade, e não racionalidade ou formulação intelectual (não pertencente ao plano interno ou anímico intelectual do indivíduo). Assim, inexistente o homossexualismo, faltaria já de antemão o motivo, como caráter afetivo (v. Roque de Brito Alves, “Os Motivos do Crime”, monografia, Recife, 1980, p. 14 e s.), ensejador — conforme narrativa do libelo — da vingança (como motivo torpe), agora já evidenciado o dolo, no plano psíquico experimentado pelo homicida, na longa gestação do projeto criminoso.

50. Necessário, *in casu*, que nos valêssemos da “criminologia”, como ciência causal-explicativa do porquê do crime — ainda como “hipótese de trabalho”, na definição de Sebastian Soler, para ajudar mesmo a dilucidá-lo, e não a “Teia de Penélope”, lobrigada por Hungria. Assim, torna-se mais plausível a explicação do criminoso que havia sob as vestes brancas do dentista E. D. e, sobretudo, facilita-se o entendimento do delito *sub analyse*, no processo intrapsíquico desencadeado animicamente pelo apelante.

Psicólogos como Gemelli, Wundt, De Sanctis, Lersch sustentam que a vida psíquica é caracteristicamente “vida afetiva”, e que o motivo é o elemento ou fator afetivo (sentimental) principal.

51. Por outro lado, é sabido que o sentimento de rejeição — como o sustentado no libelo destes autos — dos homossexuais é infinitamente maior que o dos não invertidos, e portanto, quando rejeitados, o ciúme, o ódio e, por consentâneo, a vingança, mostram-se mais acerbos (cf. Hermann Mannheim, “Criminologia Comparada”, Ed. Lakouste, trad. Manuel da Costa Andrade, Lisboa, 1965).

Daí as emoções mais intemperadas, os delitos mais tramados, a violência inexplicável para os padrões do *homo medius*.

Por quê?

Porque como anomalia do comportamento sexual, mesmo portando-se como um criminoso ocasional — até o aceitamos como exógeno circunstancial (*apud*, João Farias Junior, “Manual de Criminologia”, Ed. Educa, Curitiba, 1990, 1ª ed., p. 96) — também no cometimento do crime comumente, pode executá-lo de forma anômala.

Não vimos paradoxo.

52. Afinal, aquilo que fuja da normalidade sexual — tomado o homossexualismo como uma *déviance*, uma perversão ou, quando menos, como uma invertida preferência sexual —, não poderia mesmo caber nos parâmetros do *homo medius*.

... talvez isso comece a explicar a violência incomum empregada contra a vítima.

53. Assim, bate-se como um titã de mão torcida, o apelante, para provar aquilo que os verdadeiros “homens” não necessitam provar: a sexualidade masculina... como vocação ditada pela própria natureza.

Vale-se, para tanto, até de inverdades como a sustentada nas razões de apelação de fls. 528, *in cima*:

“... TODAS as testemunhas que foram ouvidas, tanto de acusação quanto de defesa, afirmar categoricamente que nem o recorrente nem a vítima eram homossexuais...”.

54. INVERDADES SIM, porque se as testemunhas não ofertaram fotografias do “congresso carnal comprobatório do “encontro íntimo de dois homens”, várias delas se referiram aos indícios e sintomas dessa condição de homossexualidade.

*In verbis*:

“... que informa ainda a depoente que o João G. costumava dar presentes ao professor M., sendo que deu a ele uma secretária eletrônica, coleção de livros e litro de uísque; que a depoente comentava com o professor M. a respeito desses presentes que ele recebia em termos até de gozação...

... que, João G. era uma pessoa muito só, nunca tendo sido visto em companhia, por ela depoente, de alguma mulher, ou mesmo comentando qualquer coisa a respeito de namoro, ou mulheres; *que João G. sempre se apresentou delicado demais para o tipo masculino*, APARENTANDO SE HOMOSSEXUAL” (Rita de Cássia F., fls. 67, *in cima*, e 67v., *in medio*).

Assim se manifesta o comerciante Raimundo C. P. (fls. 71, *in medio*):

“... no bairro há comentários a respeito de que um dos dois seria homossexual...”.

Edilson G., auxiliar de farmácia, a fls. 73v., *in fine*, assim depõe:

“... no bairro imperava um comentário incisivo de que tanto o dentista Gilberto, que nesse ato fica sabendo chamar-se João G. E. D., assim como o advogado Dr. M., ambos eram ‘gíletes’, isto é homossexuais...”.

Ana Cristina M. afirma a fls. 77v., *in fine*:

“... que referido dentista sempre foi uma criatura EXCESSIVAMENTE EDUCADA PARA PADRÃO MASCULINO; que nunca o avistou em companhia de alguma mulher que aparentasse sua namorada...”.

Flávio F., fls. 87, *in fine*, esclarece:

“... que, indagado o depoente a respeito da homossexualidade entre ambos, esclarece não haver provas, ENTRETANTO NA LOCALIDADE PAIRAM COMENTÁRIOS A RESPEITO...”

“No bairro pairam comentários a respeito da conduta de JOÃO G. E. D. COMO SENDO HOMOSSEXUAL, COMENTÁRIOS EXTENSIVOS ATÉ COM REFERÊNCIA À VÍTIMA ANTEC...” (Yuahe O., fls. 148, *in fine*).

55. E outros, e muitos outros depoimentos existem nesses autos a roborar o alegado. Então, de onde

tirou essa “unanimidade” ao afirmar “que nos autos TODAS as testemunhas ouvidas afirmam categoricamente, que nem o recorrente nem a vítima eram homossexuais...” (cf. tópico do recurso, “a conclusão”, fls. 528, *in fine*)???

56. Somente se desculpássemos a um descuido tal assertiva, ou simples brincadeira inoportuna, mas lúdica, *quand même*, o que justificaria a resposta como a dada por aquele petiz de conhecido “comercial” veiculado na TV:

“Tá querendo me enganar, é?”

57. Ou, então, ficamos com o providencial Ferri:

“Isto, francamente, parece-me atrapalhão psicológica daquele mancebo, de quem se falava na nossa mocidade, o qual, ao comparecer perante a junta de recrutamento militar, e querendo obter a isenção por miopia, dizia: “O meu capitão vê aquela mosca na parede? Eu não a vejo!”

(“Discursos de Acusação”, ob. cit., p. 220)

DOUTOS DESEMBARGADORES:

58. Sinais mais ou menos característicos da homossexualidade — dizemos “mais ou menos característicos” porque, tratando-se de um desvio do comportamento sexual, não existe ainda uma regra comportamental inequivocamente característica — denotam-se sobejamente nestes autos, e são perfeitamente tributáveis ao apelante.

59. Presenteava a vítima com frequência incomum: coleção de livros, whiskies, secretária eletrônica, vultosa quantia em dinheiro para familiares etc. (cf. fls. 15v., *in fine*, Ana Cristina; 43v., *in cima*, Hamilton D.; 47v., *in cima*, Vera Lúcia; 67, *in cima*, Rita de Cássia; 482, *in fine*, Maria da Conceição etc.).

60. Vítima e apelante, já quarentões, passeavam sempre juntos, sendo que ambos jamais haviam se casado.

61. E. D., fornecendo nome falso — HANNA MOCHA — locava fitas de vídeo com excessivo apeço pelas “fitas eróticas” (algumas, inclusive, alugou-as repetidas vezes, conforme fls. 141 e s., 209, vd. Relatório do Delegado de Polícia que contém um “resumo”, fls. 219/229).

Assistia, ao que consta, a tais filmes, em companhia da vítima (vd. fls. 481 e s.).

Portanto, para a compreensão deste delito:

“Si tratta de conoscere lo stile di vita del soggetto, compreso il suo mondo culturale, per quanto concerne i suoi modi di manifestare ...”.

(“In Tema di Omicidio”, M. N. Sanna, in “Criminologia dei reati omicidari e del suicidio”, Giuffrè Editore, Milão, 1988, p. 282)

62. MARIA DA CONCEIÇÃO S., empregada do ofendido, localizou vestígios de uma pomada parecendo que havia sido usada como lubrificante — na cueca da vítima (fls. 118 e v.).

Depois, arguida às minúcias frente ao Júri, esclareceu:

“... que suspeitou que o acusado e a vítima mantivessem um relacionamento sexual, voltando a

dizer, 'homem com homem é muito esquisito', acrescentando, depois ... QUE TAL SUSPEITA E REFORÇOU, DEPOIS QUE ENCONTROU 'SUJEIRA NO TAPETE DO CÔMODO EM HAVIAM ESTADO, A QUAL LIMPOU'; que perguntado a depoente o que quer dizer por 'sujeira', não era ESPERMA, respondeu de maneira AFIRMATIVA" (fls. 482 e v.).

63. Note-se em boa hora que, de outras vezes, não aludia MARIA DA CONCEIÇÃO com es clareza. Porém, de se ver que somente no Júri foi bastante "exigida" e, sobretudo, nordestina de origem, inculta, mas amando a vítima, tentava, ao menos, salvaguardar-lhe a memória e a imagem.

Esclareceu ainda:

"... que, até agora, nada tinha dito a esse respeito por sentir vergonha ..." (fls. 282v., *in cima*).

64. Será que, além disso, espera a Douta Defensoria que a "prova" cobrada do homossexualismo esteja em fotos, ou em um daqueles vídeos eróticos que o "HANNA MOCHA" locava?

... Ora, vivemos em São Paulo, final do século XX,*data venia*, mas não nos convenceu essa desbragada ingenuidade!!!

65. Ademais, de se ver que a preocupação e a tônica dos depoimentos das testemunhas de defesa, gizaram-se por uma ingrata — e por que não dizer cômica tentativa — de prodigalizar as virtudes sexuais do "macho" E. D.

Diz JANETE M. S. (fl. 299):

"O comportamento do réu em relação a mim é de alguém realmente viril, "MACHO".

... tal testemunha diz-se casada com outrem, mas que convive com o réu (fls. 299) ... não foi, contudo, arrolada para o plenário, para que fosse sabatinada pela Acusação.

66. Observa-se, ainda, a excessiva preocupação do macho HANNA MOCHA já na fase policial, e esclarecer sua chegada e permanência em Ilhabela, com a fantástica e inacreditável Valquíria:

"... que na manhã do dia seguinte, após ter mantido um relacionamento sexual com Valquíria durante a noite..." (fls. 97v., *in medio*).

67. Arrola depois, como testemunha comprobatória de suas virtudes sexuais, MIRIAM DA SILV. B., uma loroteira de primeira grandeza.

... aliás, como se o fato de relacionar-se sexualmente com uma mulher fosse impediante de outras relações espúrias...

Confira-se a bizarra narrativa:

"Convivi com o acusado desde fins de 1977. Vivemos como amigos, amantes e vivemos intensamente... João foi o primeiro homem com quem vivi intensamente E COM ELE APRENI TUDO NO CAMPO SEXUAL..." (fls. 298).

Tal criatura — Miriam — apresenta-se em juízo como "solteira" (fls. 298), enquanto identificara-se na polícia como "casada" (fls. 159).

68. Frente ao Júri, com potoquinhas decoradas, quase leva a assistência ao delírio, com sua insincera — mas ensaiada, porém inconvincente sinceridade —, ao afirmar compungidamente que ele, E. D., havia:

“... PLANTADO A SEMENTINHA QUE FEZ com que a depoente se tornasse a mulher que hoje...” (fls. 486, no meio).

Encorajada pelo ambiente multitudinário, desprovida do menor pejo — ali, frente ao Júri, não demonstrava conhecer a palavra vergonha —, esclareceu:

“... ele foi, efetivamente, o primeiro homem de sua vida e com quem se realizou como mulher, tendo COM ELE TIDO O SEU PRIMEIRO ORGASMO...” (fls. 487, em cima).

69. Depois, esquecida de que afirmara a autoria da “primeira noite”, atribuindo-a, a E. D., contradisse:

“... muito embora, anteriormente, JÁ TIVESSE EXPERIÊNCIA SEXUAL...”.

70. Diante de tanta desenvoltura e desembaraço para, no microfone, como “Voz da América”, narrar aos quatro ventos segredos íntimos, acautelou-se este Promotor — visando proteger a decência e austeridade que deve imperar no Tribunal do Júri —, deixando de insistir com a testemunha em reperguntas dessa temática sexual...

Afinal, a estória da “sementinha” já começava a ficar perdida em meio aos versos do poeta, para quem:

“... toda a multidão da estrada passou sobre o seu corpo”.

71. A fotografia moral de Miriam advém de uma necessária reflexão:

ELA ESTAVA NA CONSTÂNCIA DE UM CONCUBINATO COM TERCEIRA PESSOA (cf. fls. 487), CONTUDO, COMPARECIA AO JÚRI PARA EXALTAR A PERFORMANCE SEXUAL. E. D.?

E PIOR: NARRAR QUE GOSTARIA QUE O PAI DO FILHO TIDO COM RAUL (com quem ainda conviver) FOSSE NÃO RAUL, MAS “E. D.”?!...

72. Frustração e impossibilidade da realização de seu sonho à parte — para sorte do rebento —, mas era preciso que a “moça” se evidenciasse moralmente, frente ao Júri.

Perguntamos, então, se já havia recebido “agrados” de E. D.

Respondeu:

“... dele recebeu vários presentes, dentre os quais pares de sapato, bolsas, roupas, além de passeios e viagens...” (fls. 487v., no meio).

73. O homem nasce e vive mentiroso (La Bruyère).

A mentira não necessita de mestre (Bourdin).

Com a cautela de que o processo não desvirtuasse para uma inconsequente guerra dos sexos —



conforme até pretendido pelo surgimento dos seguidores do *tertius sexus* ou 3ª via —, mas Balzac, *in casu*, foi oportuno, por considerar a insinceridade um apanágio da mulher...

Genericamente sem razão, por certo ... mas, talvez tenha ficado a ele a impressão por ter entrevistado pessoas como Miriam...

A seguir Balzac o mesmo aduzia Dromard (*Essai sur la sincérité*, Alcan, Paris, 1911, p. 179).

74. Decodificadas e decompostas as várias afirmativas (como as já citadas) — na síntese, de falácia incontroversa — de MIRIAM DA SILVA B., bem como a de JANETE M. S., escreveríamos um trata probatório das patranhas por elas endereçadas nestes autos.

*Ad exemplum.*

O apelante afirma ter comprado dezenas de fraldas certa ocasião e as presenteado, sem nada cobrar, para MIRIAM (cf. interrogatório de fls. 162v., *in medio*).

MIRIAM, contudo, é categórica:

“... que a depoente reafirma que tais fraldas não foram dadas como presente à depoente e sim, como disse, a depoente pagou a João Gilberto a importância de dois mil e oitocentos cruzados...” (fls. 160v., *in cima*).

Quem mente: ele, ela, ou os dois? Tramaram mal a estória elaborada?

75. Tais fraldas haviam sido adquiridas em uma farmácia por E. D. dias antes do delito. O fato foi descoberto pela polícia.

No que elas se situam no delito?

... Como palpável indício, porquanto, no “campo cirúrgico”, já na faculdade, os acadêmicos de odontologia valem-se de fraldas descartáveis para as cirurgias...

Pois bem. Dias antes do crime, o dentista adquire dezenas dessas fraldas, para fazer “cirurgia” em quem?

Quem sabe a resposta esteja com MARIA DA CONCEIÇÃO, ainda na fase policial, ao afirmar que depois de ter visto E. D. mexendo em papéis no escritório da vítima, localizou um saco de lixo bastante suspeito:

“... depois disso ainda levou um saco de lixo para a rua, tendo notado que o saco de lixo estava muito pesado...”.

76. Sabe, por outro lado, o dentista E. D., que o seccionamento da cabeça, no pescoço, não é obtido facilmente ... quem sabe, com um BISTURI ELÉTRICO — desses que *queimam* — e, talvez, isso explique

as queimaduras detectadas 4 dias após o crime nas mãos de E. D., conforme laudo de exame de corpo de delito de fls. 27:

“... duas lesões bolhosas, com caracteres de queimadura em segundo grau, localizadas nos terceiros

quiroadáctilos direito e esquerdo” (fls. 27v.).

... Sem “Sherloquismos”, mas não é demais a conferência da hipótese suscitada.

Mas, para isso, ele também tem uma explicação...

“... Declara que sofreu queimadura no terceiro quiroadáctilo esquerdo e terceiro quiroadáctilo direito, em consequência de manipulação de chama para flambagem e instrumentos cirúrgicos em seu consultório...” (fls. 27).

Tudo, reafirme-se, à época do crime.

77. Desse modo:

1) As lesões no rosto ... tem explicação; aliás, duas. Para o mesmo ferimento, uma hora machucou-se em Ilhabela, outra em São Paulo, em sua casa.

2) Explicam-se também, como visto, as lesões das mãos.

3) Estava em Ilhabela, e “comprova” com os analisados papeluchos...

4) Estava com “Valquíria”, aliás, moça com duas características.

5) À falta de uma mulher que estivesse convivendo com ele, trouxe, também, duas, que alegaram já terem convivido com ele.

6) As “fraldas”, incomumente adquiridas, também se explicam com Miriam: eram presente.

7) As testemunhas que o viram na casa, na noite do crime: não o viram; confundiram-se!

... E por aí vai, na certeza de que, se fosse filmada a cena delitativa e mostrada a sua fisionomia na tela e reproduzida sua voz, também haveria uma explicação: sósia, confusão, visão, maquinação, culpa da câmera...

78. Enfim, para E. D., nada de homossexual:

“Que não aceita, não gosta, dizendo ser uma anormalidade” (cf. fls. 98v., no final).

Com tantos depoimentos defensivos, a impressão colhida foi única: preocupavam-se as referidas testemunhas em passar um diploma verbal da virilidade do apelante. Diploma de Homem: um conquistador irresistível; sempre rodeado de mulheres, que se comportava como um superdotado atleta sexual. Enfim, um veterano instrutor dos domínios da Vênus Pandêmia e Lasciva. Um cultor de Afrodite.

Nas lindes de sua colmeia ...

... Era mesmo um zangão, distribuidor a varejo de generosas agulhoadas...

Em resumo e em uma só palavra:

um MACHÃO! Machão de carteirinha!

Afinal, como a tentativa do travestimento físico exercitado no velório de sua vítima falhara — quando colocou blusa com gola olímpica, óculos escuros e escondeu as mãos, para ocultar os

ferimentos, tentando esconder o homicida sob as vestes —, tentou-se agora um travestimento moral, de personalidade, procurando em vão maquiar-se como “machão”, tentando esconder a predileção afeminada.

Sugestivos até, a *maquillage* e o travestimento, costumes desconhecidos no dicionário dos homens verdadeiros ... destes que não se pintam com meia dúzia de palavras encomendadas.

79. Ademais, o conceito popular trazido aos autos é bem outro, fazendo-nos lembrar esses cânticos de galo trombeteados a Jericó, menos os sons dos touros nos atos de cobertura do que, *permissa venia*, a voz pastosa daquel'outro personagem de Chico Anísio: “Aroldo, o hetero!”.

... Essa sensibilidade exagerada descambou, contudo, como perversão, para um macabro delito.

80. Com a máxima licença desta austera Corte, mas se saímos do latinório que faz o vezo de muitos, do verbo até arcaico, e da formalidade desmedida que alguns insistem em ainda cultivar no foro criminal, é porque tornou-se preciso demonstrar na linguagem e experiência do homem contemporâneo a enorme ridicularia, a gigantesca fraude que tentou armar-se nestes autos, para encobrir o mais monstruoso crime que já testemunhamos.

81. Mas, tomado e reconhecido que havia uma ligação homossexual entre o ora apelante e a vítima, não há como deixar de notar que, como nas brigas de namorados, dias antes do crime — embora houvesse o trato do teatro para aquela noite, talvez em uma tentativa de reconciliação — ambos estavam de fato melindrados, desgastados entre si, no relacionamento.

Havia uma briga. Briga de namorados.

E por quê?

82. Conforme o Diretor de Escola JOÃO FONSECA S., que, dias antes, esteve com ambos, assim mesmos se encontravam:

“... que, causou espécie o comportamento do dentista João G., que, por duas horas, contrariando o seu hábito, travou diálogo com um professor Luiz Felipe...”

... que o depoente NOTOU QUE EXISTIA UMA CERTA HOSTILIDADE ENTRE M. E JOÃO MUITO EMBORA JÁ FOSSE UM HÁBITO A FALTA DE DIÁLOGO ENTRE AMBOS...” (*fls. in medio*).

83. Mais adiante, afirma:

“... QUE ULTIMAMENTE O DEPOENTE RECEBIA EM SUA CASA SOMENTE A M. DESACOMPANHADO, APARENTANDO ESTAR TENSO E ... RESPONDIA: ‘estou chegado pepinos...’”.

84. Depois, insistiu a defesa em não vislumbrar motivo para o crime. Ora, sequer podemos dizer que o relacionamento era sutil entre ambos. Estava até muito evidente, o relacionamento havido, e o desajuste na mancebia instalado. Ou o que pretendia como prova do homossexualismo nosso nobre *ex*

*adversu:*

... QUE SAÍSSEM DE MÃOS DADAS, O ADVOGADO E O DENTISTA DO BAIRRO, A TR CARÍCIAS EM PÚBLICO????

85. Mas o porquê do crime. Por que E. D. estava mal com M.?

Inúmeros são os depoimentos nos autos que noticiam a intenção de M. em constituir uma família. Uma família normal (Hamilton, fls. 43, Rita de Cássia, fls. 67v., *in cima*, e muitos outros). Queria casar-se, e ter filhos. Ao que consta, não fazia o papel de passivo, no relacionamento anômalo. Era o ativo, e pretendia libertar-se de E. D. ...

Mas, com uma providencial miopia — enfermidade oportuna como aquela já analisada amnésia probatória — também não se enxergou o depoimento de TOMICO O.:

“... que, posteriormente ao crime, a depoente ouviu dizer, pela boca pequena do povo que o advogado Antonio J. M. era ‘gilete’, o dentista João G. E. D. ‘bicha’. E QUE O PRIMEIRO, A INTENÇÃO DE CONSTITUIR FAMÍLIA PRETENDIA DESMANCHAR O RELACIONAMENTO EXISTENTE ENTRE AMBOS...” (*in verbis*, fls. 76).

Era um relacionamento típico do homossexualismo, do amor-objeto, do amor-propriedade. Sintoma evidente, os presentes constantes e caros, com que E. D. agradava o ofendido.

O sentimento da perda do objeto amado; o sentimento de rejeição que é acentuadamente maior nos homossexuais, tal como alude a *communis opinio doctorum*, não encontrou outra solução para E. D. senão a morte.

“Amore e morte, fratelli insieme, ingeneró la sorte”, na pena de Giacomo Leopardi.

Quase, como em um passionalismo estranho, poderíamos sustentar aqui o conhecido apotegma desse tipo homicida:

“Não posso viver contigo, nem sem ti!”.

E com o labor do ódio reprimido, marcou o teatro com a vítima, verdadeiramente dissimulando a intenção homicida — conquanto não haja sido incluída tal qualificadora — e matou-a, na forma bárbara que os autos revelam.

86. Como, por conseguinte, argumentar que o soberano *veredictum* deu-se com manifesta divergência da prova dos autos?

### III — O EMPREGO DE MEIO CRUEL NA EXECUÇÃO DO DELITO: A DECAPITAÇÃO

“O vocábulo cruel, em direito penal, tem o mesmo sentido que o vulgar, traduzindo a malvadez, a falta de piedade, o intuito ferino ou de aumentar o sofrimento da vítima. O simples uso de punhal, para ferir, fora dos casos de imperiosa necessidade, denota frieza, insensibilidade. Dois ou três golpes em pontos vitais já revelam dolo intenso para a consumação de homicídio. Daí para cima, patenteia-se o excesso”.

(TJSP, Rec. — rel. Des. Sydney Sanches — RJTJSP 23/428)

No citado acórdão, apenas o simples uso de punhal, com dois ou três golpes, já configura a

ocorrência do *homicidium qualificatum*.

O que dizer, então, da morte terrível imposta a Antonio M., que, além de várias estocadas de instrumento perfurocortante (poderia ser um punhal, se apreendido), ainda teve a cabeça decepada?

87. Citando sem muito convencimento doutrina alienígena, buscando comprovar que a decapitação não constitui meio cruel na prática homicida, o apelante aduz que o reconhecimento da referida qualificadora, não poderia ter sido aceito pelo Júri e, por igual modo, deveria o julgamento ser anulado.

88. Sustenta que a Revolução Francesa, em 1789, instituiu a morte por guilhotina, procurando justificar que, dada a rápida “secção dos vasos sanguíneos, a anoxia no tecido cerebral provoca súbita perda da consciência. Daí não se poder falar de sofrimento prolongado, desnecessário e exagerado em relação à vítima” (*verbis*, fls. 533).

89. Deixemos por um momento Robespierre e Danton para as lições de história e, sem sofismas, busquemos na lição pátria desta V. CORTE a proverbial sapiência.

Em parecer da E. Procuradoria-Geral de Justiça, afirmou-se:

“Ademais, a afirmativa que a decapitação causa morte rápida é um tanto duvidosa.

Não há de confundir a execução na guilhotina com o trabalho de magarefe que os autos mostram” (fls. 421).

90. Decidiu nesse sentido esta E. Câmara, através do v. Acórdão de fls. 432:

“O meio cruel está comprovado... Houve uma ação caracterizada pela brutalidade que excede ao comum. O acusado decepou a vítima, seccionando-lhe inteiramente o pescoço, destacando a cabeça do restante do corpo. Não se pode negar a brutalidade com que pautou a conduta do réu. A vítima suportou desnecessário sofrimento imposto pela conduta do agente...

Está evidente que antes de ser decepada a cabeça da vítima, sofreu ela diversos golpes na região atingida, causando-lhe inegável sofrimento. Entre os golpes e o seccionamento da cervical, mediou certo lapso de tempo, com a vítima padecendo de indescritível sofrimento.

A violência do crime e a fúria sanguinária com que procedeu o réu, não podem admitir a ocorrência de um homicídio simples...”.

91. Se mais vale uma imagem que mil palavras, as fotografias juntadas permitem uma correta interpretação: cremos, foi pensando em delitos como este que o legislador tipificou o “meio cruel” como agravante especial do homicídio:

*In claris cessat interpretatio.*

Para que,  
“Gastar palavras em contar extremos,  
de golpes feros, cruas estocadas”.  
(Camões)

92. Porém, de se indagar de onde o apelante tirou a “brilhante” afirmativa de fls. 532, *in fine*:

“Primeiramente, há que se salientar que a vítima só foi decapitada, após a morte...”.

93. Quem disse isso?

Nos autos não consta nenhum testemunho, nenhuma referência ao afirmado, até porque a autoria é negada pelo homicida, inexistindo testemunha *de visu*.

94. Na clássica lição de Carmignani:

*Homínis caedes ab homíne ínjuste patrata.* (Homicídio é a morte de um homem ocasionada pelo procedimento injusto de outro homem.)

95. Reconheceram, os jurados, a ocorrência de um *homicídium qualificatum*, com duas qualificantes: o motivo torpe (como circunstância subjetiva), e o meio cruel.

96. Pretende o apelante a comprovação de que a decisão dos jurados deu-se manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, inc. III, “d”, do CPP).

Ao mesmo tempo, o Ministério Público, irresignado com o *quantum* da reprimenda aplicada, interpôs apelo, para majoração da pena.

97. Este o entrechoque dos recursos, a lide levada à Superior Instância, das pretensões resistidas no 1º Grau.

#### IV — DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS?

A jurisprudência é pacífica, até de citação desnecessária, porquanto de todos conhecida.

*Rogata venia*, contudo:

98. Em Minas Gerais:

“Só se anula o julgamento com fulcro na letra ‘d’ do n. III do art. 593 do CPP quando a decisão do Júri é arbitrária, dissociando-se integralmente da prova dos autos”.

(TJMG, Ap. — rel. Des. Otaviano Andrade — RT 581/366)

Em Mato Grosso:

“Não se pode reputar contra a prova dos autos a opção pelos jurados da prova colhida no inquérito policial se a versão dada pelo acusado em Juízo não encontra respaldo no processo”.

(TJMT, Ap. — rel. Desa. Shelma Lombardi de Kato — RT 581/384)

No Paraná:

“Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente”.

(TJPR, Ap. — rel. Des. Mário Lopes — RT 590/405)

No Rio de Janeiro:

“A decisão do Júri só é considerada como contrária à evidência dos autos quando não encontra suporte em nenhum dos elementos de prova”.

(TJRJ, Rev. — rel. Des. Hermano Odilon dos Anjos — RT 594/407)

Em SÃO PAULO:

“É pacífico, hoje, que o advérbio manifestamente, usado pelo legislador no art. 593, III, ‘d’,

do CPP, dá bem a ideia de que só se admite seja o julgamento anulado quando a decisão do Conselho de Sentença for arbitrária, por se dissociar inteiramente da prova dos autos. E NÃO CONTRARIA ESTA A DECISÃO QUE, COM SUPEDÂNEO NOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DELES CONSTANTES, OPTE POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS”.

(TJSP, Ap. — rel. Des. Álvaro Cury — RT 595/349)

Em BRASÍLIA, no excelso STF:

“VIA DE REGRA, EM QUALQUER AÇÃO CRIMINAL HÁ DUAS VERSÕES SOBRE O FATOS DO RÉU E A DA ACUSAÇÃO. OPTANDO POR UMA DELAS, NÃO SE PODE DIZER QUE O JULGADOR TENHA DECIDIDO CONTRA O TEXTO DA LEI E QUE SUA DECISÃO SEJA NULA”.

(STF, RE — rel. Min. Oscar Corrêa — RT 586/419)

## V — CONCLUSÃO

99. Aguarda o Ministério Público a confirmação do r. veredito prolatado, apenas elevando-se a pena imposta...

Os Cidadãos Jurados, ao decidir, optaram por uma das versões: a da acusação, porque com maciça prova nos autos contra E. D.

Quase por unanimidade (6 votos a 1) afirmaram os jurados a autoria do delito. Por unanimidade, reconheceram ambas as qualificadoras.

E. D. negou o crime, porque não poderia jamais assumir a autoria:

“Siempre han existido estos protervos negadores, y siempre los habrá. Ellos pertenecen a la categoría de criminales... que bien saben que si confiesan, a causa de sus malos antecedentes de ningún modo podrán contar con la clemencia de los jueces. POR LO TANTO, ESPECIALMENTE EN LOS PROCESOS INDICIARIOS EN LOS QUE, FALTANDO LA PRUEBA MATERIAL, LA SENTENCIA SURGE DE LA CONVICCIÓN MORAL DE LOS MIEMBROS DEL JURADO, ENCUENTRAN MÁS CONVENIENTE PERMANECER EN LA NEGATIVA, MINTIENDO SIEMPRE CON LA ESPERANZA DE QUE LA HABILIDAD ORATORIA DE SU DEFENSOR LOGRE MODIFICAR EL CONVENCIMIENTO DE LOS JUECES”.

(Luigi Battistelli, “La mentira ante los Tribunales”, trad. de Rolando E. Oviedo, ed. Temis, Bogotá, 1984, 1ª ed., p. 17)

Estas, em síntese, foram as razões que levamos ao conhecimento do Júri, ao sustentarmos o libelo. Jamais nos divorciamos da prova, e da imprescindível análise psicológica da mesma.

Não houve engano do Conselho de Sentença, embora tenha em vão o apelante tentado enganá-lo.

O álibi foi destruído; a Valquíria não foi encontrada, e “Miriam” demonstrou que estava a serviço de particular naquele público Tribunal...

A acusação provou a autoria, e as qualificantes do homicídio, já aceitas, inclusive, por esta E. Câmara.

Votou consciente o Júri.

A decisão, com respeito, serenidade e confiança, aguardamos desse v. Tribunal:

Se a decisão for por novo Júri, com certeza E. D. será novamente condenado, porque é culpado, e as provas não o socorrem.

Aguardamos firmemente o improvimento do apelo defensivo. E. D. então cumprirá sua pena em razão do homicídio praticado. Punido, não mais maculará a honra e a memória das pessoas de bem, sob o pretexto constitucional da ampla defesa. Até agora, matou, caluniou e ainda não pagou pelo que fez. Matou M.; caluniou MARIA DA CONCEIÇÃO e outras pessoas, querendo arremessar-lhe a responsabilidade de um crime que somente ele cometera.

JUSTIÇA: este é o reclamo da Sociedade.

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

EDILSON MOUGENOT BONFIM

Promotor de Justiça

## EPÍLOGO: UM FINAL SINTOMÁTICO...

Com a condenação, fixara o MM. Juiz Presidente do Júri a pena em 13 anos de reclusão. Apelamos postulando um aumento da pena, e apelou a Defesa visando a nulificação do Júri. Ofertamos as correspondentes contrarrazões. O Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua 5ª Câmara Criminal, negou provimento ao recurso defensivo e deu provimento à apelação por nós interposta, elevando a pena para 15 anos de reclusão. No dia 15 de julho de 1995, o MM. Juiz do 1º Tribunal do Júri expediu mandado de prisão contra João G. E. D. Dois dias após, em 17 de julho daquele ano, João G. E. D. abriu a torneira de gás de seu apartamento, suicidando-se em São Paulo, na rua Eça de Queiróz, 258, ... “Fratelli a un tempo, Amore e Morte”, cantou o desventurado Leopardi.

... Mas o destino não terminara ainda o seu curso de ironias: no dia 18 de setembro, o inquérito nº 1943/95, que investigou seu suicídio, foi para mim distribuído, e requeri o seu arquivamento...

## ERA PRECISO ESTA PÁGINA...

Ofereço este capítulo do Júri ao casal M. D. G. e T. G., católicos fervorosos, pais da vítima J. G. G. que de balde todas as adversidades e malgrado todo o desconforto do caso, ainda emprestaram-me forças, depositando firme confiança no então “jovem promotor”. Tinha à época a mesma idade de J. G. G., e diante da natural expectativa dos pais, sentia-me premido, ainda mais, na responsabilidade de meu ofício. Agora que a vida girou a roldana de seus anos, homenageio-os, na cumplicidade da dor.

Bem sei que as palavras não podem descrever o sofrimento materno ante a notícia do assassinato de



um filho. Ainda que o pudesse, não o faria. Tenho horror à pieguice. Mas, imagino que não haja sofrimento maior. Para que o leitor compreenda como me sinto a cada recepção de uma família vitimada, valho-me de uma imagem muda de um filme atual — “O Resgate do Soldado Ryan” — que é suficientemente eloquente para a descrição do quadro que sempre vejo: a mãe recebe um telegrama que noticia a morte de seus filhos que tombaram na guerra; não fala, apenas dá dois passos para trás, descompassadamente, ligeiros, agora, um passo para a frente e fletindo as pernas cai, arqueada sob o peso da dor. Tenho presenciado as dores destas mães e destes pais em meu gabinete. Abrevio meus anos, porque não consigo restar imune à lágrima alheia, sofro com eles...

Li o processo e suas armadilhas. J. G. G. não estava em combate. Foi morto dentro de sua casa por sua esposa, sem que lhe fosse dada chance à defesa.

A esta senhora, a distinta senhora T. G., que conheci quase uma década após o homicídio de seu filho — e a seu incansável marido —, deixo estas páginas, pois com eles aprendi o que seja a imprescritibilidade de uma dor.

Vencida a estrutura de um engodo que se armava, lutamos até contra um inimigo invisível que estas páginas não registrarão, mas, ao final, podemos recitar o acerto de Shakespeare: “Não pode haver couraça mais forte do que um coração limpo. Está três vezes mais armado quem defende a causa justa, ao passo que está nu, ainda que de aço revestido, o indivíduo de consciência manchada por ciúmes e injustiças” (Henrique VI — 2ª parte, Ato III, Cena II).

## O CASO DA VIÚVA NEGRA (OU A VERDADE QUE A CIÊNCIA DESCOBRIU)

A imprensa convencionou chamá-las de “viúvas negras” — mulheres que matam seus maridos sob o manto de um mistério — e, assim, dentre outros periódicos, vale o registro das inúmeras reportagens d’ “O Estado de S. Paulo” que aludiam ao feito como “O Caso da Viúva Negra”.

Recém-chegado no 1º Tribunal do Júri no ano de 1992, deparei-me com um processo de grandes proporções. Não pelo número de páginas, somente, que demandaria um razoável estudo, mas pelas situações jurídico-processuais criadas, pelos aspectos de criminalística e toxicologia, de medicina forense, que seriam discutidos, e, sobretudo, por que não dizer, pela maestria com que agia a defesa, de bom calibre, obrigando-nos à necessária *endurance* na condução dos autos.

\*\*\*

Não me recordo bem a data, mas foi em uma tarde de 1992. Na Promotoria de Justiça, atendendo ao meu chamado, lá estavam os pais da vítima, M. D. G. e T. G. Percebi uma pequena decepção inicial no olhar daquele homem, de origem italiana, boa família, boa cultura, grisalho, aparentando setenta

anos, que me imaginava um pouco mais velho — estereótipo que se pretende do criminalista experiente — pois desejaria contrabalançar os debates com a bancada defensiva, onde tinha assento um profissional de nomeada, ex-Presidente da OAB, tanto que, no primeiro julgamento, obtivera a absolvição em face do eminente Promotor Dr. Pedro Hideite de Oliveira.

\*\*\*

Na verdade, valera-se de uma “prova surpresa”, azando uma bem-sucedida apelação por parte do Ministério Público que resultou na anulação do julgamento. A defesa, sem prévia comunicação, com infringência à regra do art. 475 do CPP, apresentara ao Conselho de Sentença um “parecer de um caso análogo”, ocorrido em Crato, no Ceará, faltando ao princípio de lealdade processual e prejudicando o promotor. Indaguei aos genitores da vítima a tônica dos debates, o que teria ocorrido ou concorrido para a anterior absolvição com o colega que me antecederia. Responderam-me que o filho (a vítima), advogado e trabalhador, em plenário fora transformado pela voz do defensor em um vagabundo, que brincava com armas de fogo apontando para a própria cabeça, desenhando-se-lhe o “perfil de um suicida”. Plantado o epíteto, “suicida”, o Júri absolveu a acusada. Colhi as declarações de ambos no gabinete da promotoria e juntei-as aos autos, uma vez que o libelo não os arrolara para oitiva em plenário, tornando preclusa a oportunidade para tal (art. 417 do CPP). Seria preciso fazer fogo de encontro ao ataque que outra vez o defensor desfecharia quando dos debates. Passei, então, a “vestir o processo”, expressão que na “boca de foro” chama-se ao trabalho de municiar os autos para possibilitar uma mais sólida argumentação no julgamento.

\*\*\*

A defesa impugnou a juntada das referidas declarações — mostrando a importância de tais peças — aduzindo que a fase de instrução já houvera sido superada. Mas o magistrado não decidia a pendência, e o Júri, já marcado, se aproximava. Passados trinta e três dias com os autos conclusos, sem decisão, solicitei uma certidão cartorária e peticionei ao juiz cobrando-lhe uma posição. E veio a decisão: contra! Mandou desentranhar os documentos por mim juntados...

Era preciso que eu tivesse elementos para rebater os ataques à memória da vítima, porquanto, de ataque em ataque, o que se pretendia era cambiar-se, outra vez, a natureza jurídica de sua morte, de homicídio, para suicídio ... sem participação da ré, naturalmente. Começaria daí uma longa disputa jurídica. Ingressei com uma correção parcial, que, como sabido, não tem efeito suspensivo. Debalde um preclaro parecer favorável da lavra do Procurador de Justiça, Dr. José Roberto Dealis Tucunduba, perdi novamente. Lembrei-me, ainda uma vez mais, de Shakespeare: “Fugi do fogo para não me queimar e fui cair no mar, onde me afogo”...

\*\*\*

Mas surtiu efeito a medida. O magistrado, sponte sua, deliberou ouvir em plenário os pais de

ofendido que, agora, viriam com mais vigor confirmar as declarações prestadas em nosso gabinete.

\* \* \*

Nessa época — um pouco antes —, fiscalizando a lista de jurados, deparei-me com grave irregularidade — a meu ver, nulidade: não havia o livro de atas de sorteio de jurados, tal como exige o art. 428 do CPP. Logo, formalmente, não havia sorteio. Ato essencial à validação do Júri. Solicite certidão. Ademais, descobri que um dos jurados, Demerval Pimenta, era réu no mesmo plenário em que estava convocado para ser jurado. Faltava-lhe a “notória idoneidade”, a teor do exigido pelo art. 436 do CPP. Escândalo, manchete em rede nacional: “Réu é doublet de jurado no I Tribunal do Júri de São Paulo. Centenas de julgamentos podem ser anulados...”.

Cobria o assunto, com bem elaboradas matérias, o jornalista Thélío de Magalhães, d’ “O Estado de S. Paulo”, que noticiou em 16-4-1993:

#### “RÉU POR HOMICÍDIO ATUA COMO JURADO EM TRIBUNAL DE SP

O 1º Tribunal do Júri da Capital tem um jurado — Demerval Tadeu Pimenta, de 35 anos — que é acusado de ser contraventor do jogo do bicho, já foi considerado semi-imputável (semilouco) por dois psiquiatras e está prestes a ser julgado no próprio 1º Tribunal por autoria intelectual do assassinato de um policial. Ele está pronunciado na Justiça desde 30 de maio de 1986, o que significa que nessa data a denúncia pelo assassinato foi aceita e ele passou a ser réu. Mesmo assim, tem atuado como jurado nesse período...

(...)

O caso do réu que é ao mesmo tempo jurado foi descoberto pelo Promotor de Justiça Edilson Mougenot Bonfim, dentro de investigações que vem efetuando desde o dia 29, quando suspeitou de manipulação na preparação das listas de jurados do 1º Tribunal. Ele descobriu que a escolha dos jurados não tem seguido as exigências do Código de Processo Penal...”.

\* \* \*

Minhas buscas não cessaram. Conferi nome por nome, pesquisei um a um os antecedentes criminais de todos os 10.000 jurados cujos nomes constavam da lista anual (art. 439 do CPP). Afinal, recém-chegado naquele Tribunal, era preciso fazer uma “varredura” para o bom exercício da função. Denunciando o fato à E. Corregedoria-Geral de Justiça, foram afastados, por conseguinte, mais de duas centenas de jurados envolvidos com a polícia ou com a justiça criminal. Até acusados de formação de quadrilha estavam alistados como jurados, chamados em plenário de “Excelências”...

\* \* \*

Nesse ínterim, a defesa adia sucessivamente os Júris marcados, mediante diversos expedientes que, conforme registrei, pareciam-me de cunho meramente protelatório. O sofrimento era grande, porquanto os Júris eram marcados para as segundas-feiras, perdia-se — entre outros dias — o final de

semana em exaustivo estudo e, na segunda-feira, pronto para o debate, cientificavam-me que, à última hora da sexta-feira anterior, o Júri houvera sido redesignado... Tantas foram as vezes, que fiz constar em ata de redesignação a possibilidade do *ex adverso* ingressar no *Guinness Book* pelo número de vezes que evitava o debate. A imprensa escrita e televisiva acompanhava vivamente a refrega.

\* \* \*

Fazia quase um ano que, de plenário em plenário redesignado, o Júri invariavelmente acabava adiado. O crime, de 1983. De longa data, portanto. Os requerimentos do Ministério Público eram indeferidos pelo magistrado, que com relação à defesa adotava comportamento diverso. Fui incisivo, escrevi: "... o magistrado está agindo com dois pesos e duas medidas...". Tanto era o prejuízo que experimentamos, que saturado, diante do público, em mais uma sessão que não se realizou, afirmei: "Vou arguir a suspeição de Vossa Excelência". Mas o Código de Processo Penal, nesse particular, dá pouco espaço ao prejudicado, porquanto é o próprio magistrado exceto quem julga o pedido, inicialmente, sem a suspensão da marcha processual (art. 100 do CPP), a par do que, provar-se "amizade íntima" ou "inimizade capital" com qualquer das partes é tarefa assaz difícil ... Dessarte, ponderei que seria quase impossível fazer a prova para o acatamento da medida (amizade íntima/inimizade capital), e optei por um segundo — igualmente inócuo — caminho, o administrativo, e vi-me na contingência de representar detalhada e longamente contra o magistrado. Nada foi feito. Mas ficou o registro. E o mesmo juiz viria a presidir a sessão... Só que, obviamente, já sem aquele *animus* que antes detectáramos e que nos incomodava, conseguindo, quando dos debates, manter-se a solene equidistância das partes, que a função de Juiz Presidente impõe (art. 497 do CPP).

\* \* \*

Não é preciso dizer que o ambiente era tenso, carregado, até porque a defesa pressionava-me muito, por outro lado. Não maldigo, registro. Faz parte da *mise-en-scène* dos pesos pesados criminalistas. Em um dia chegou-me um oficial de justiça com um "pedido de explicações" protocolado no Tribunal de Justiça, dando-me prazo para dizer se imputava "manipulação de jurados ao defensor..." pena de responsabilidade criminal. Não respondi. Perdi o prazo, porque quis... Porque se me explico no que não devo, criava-se a polémica, dando-se a impressão de que devia. Quase ganho um processo a pretexto de difamação... A cortina de fumaça que se fazia para a defesa da ré era de gabarito, e era preciso ser "soldado da lei", precatado, firme, adiante de falsas simpatias que prejudicam o fazimento da justiça, privilegiando, sempre, uma das partes. Ética não se barganha. O dever impelia serenidade, mas firmeza, muita firmeza... "sê independente, não te curves a nenhum poder senão à lei e aos ditames de tua consciência", recomenda, em síntese, o famoso "decálogo do Promotor" de César Salgado...

\* \* \*

Mas quando estamos do lado correto somos fortes. E a razão estava ao nosso lado. Não havia

testemunha do crime? Sim, havia, a mais importante de todas: a prova científica, que afirmou a autoria de forma indubitosa. Não existe o crime perfeito, a investigação é que poderá ser imperfeita. Mas, neste caso, perfeita foi a investigação, revelando o delito. A ré S. disparara na região lateroposterior direita do pescoço da vítima, valendo-se de que o marido estava em casa, completamente embriagado, de forma a não possibilitar-lhe defesa. Cometera o crime por futilidade, posto que o casal estava em desarmonia. Mas o motivo do crime aumentaria a polêmica. O que é motivo para o crime? O que é contramotivo? Existe uma teoria dos motivos?

\* \* \*

Li muito o grande Enrico Ferri, que, como ninguém, trouxe toda a mitologia do amor para o foro criminal, sobretudo quando, lastreado em Plutarco, falou da “Vênus homicida”. Outra vez o tema recorrente, amor e ódio, amor e morte. Que bela página escrevera Marañon (Obras Completas): “O primeiro amigo íntimo do homem foi, sem dúvida, uma mulher: a mulher antes de sê-lo; quando era só fêmea, escolhida ao acaso, para satisfazer a fome do instinto, à medida que este mostrava urgência. Mas numa manhã remota e memorável, cuja data representa infinitamente mais para o progresso humano do que todos os descobrimentos de nossos séculos, ocorreu este maravilhoso acontecimento: quando o homem se levantou, bronco e hirsuto, do seu leito de ervas, depois de ter realizado com a fêmea que estava ao seu alcance a lei do instinto; repousado pelo sono daquela tristeza que invade o animal depois de amar, sentiu-se invadido por uma tristeza maior, que era ter que deixá-la. E voltando-se para ela, que ainda dormia, brilhou em seus olhos, do fundo das cavidades redondas, pela primeira vez na história do mundo, uma luz maravilhosa, o amor; que só acende quando o ímpeto do instinto está apagado, porque foi satisfeito”.

... E assim, começara o crime, quando o jovem de dezesseis anos conheceu a moça, e, conhecendo-a, conheceu o amor, pelo qual viria a se casar ... e morrer!

\* \* \*

Mas como ela o matara? “A chave de todas as ciências é sem a menor dúvida o ponto de interrogação; nós devemos a maior parte das grandes descobertas ao COMO?”, acentuou Balzac (Le Peau de Chagrin). Como o matara? O exame químico-toxicológico revelara tamanha quantidade de álcool na vítima, que teria sido impossível esta ter chegado em casa conduzindo o próprio automóvel. Aliás, sequer andaria ou ficaria em pé, naquele grau de embriaguez. Álcool, droga, intoxicação, veneno. Veneno? Folhee Henri Robert, sobre as “envenenadoras”, onde ele se pergunta o porquê do vocábulo feminino, porque as mulheres teriam o monopólio dos dramas de envenenamento. “Qual a razão dessa deplorável superioridade?, pergunta, para responder: “É porque, desde os tempos mais remotos, o veneno foi sempre a arma preferida dos mais fracos, que matam suas vítimas pela astúcia e pela surpresa, sem ter um revide ou contragolpe imediatos. A faca exige o contato direto e a força física”. Depois, faz a ponderação que eu precisava: “Antes da recente invenção da Browning — esta arma tão

cômoda que dispara sozinha, como o dizia uma acusada célebre...” (Les Grands Procès de L’Histoire).

Outra boa lição: “Outrora, os criminosos operavam sem grandes riscos. A toxicologia era desconhecida e a presença dos venenos não podia ser revelada nos cadáveres das vítimas. Por isso mesmo, as lendas nascem e desenvolvem-se”.

... Nesse sentido, minha tese: a vítima bebeu um pouco fora de casa. Chegou, e foi-lhe ministrada mais bebida (álcool, equivalendo a um quase envenenamento, retirando-lhe a capacidade de reação). Depois o crime seria mais facilmente executado, posto que adredemente idealizado, como o prova a arma utilizada, uma pistola (furtada anteriormente no Rio de Janeiro), embora não fosse Browning...

Sorte nossa que agora a toxicologia é “conhecida” e ajudou a desvendar o mistério...

\* \* \*

Mas presentindo o perigo da prova científica a defesa apresentou um parecer médico-legal por escrito, arrolando para plenário o seu subscritor, N. M., que brandia títulos e tinha por missão provar que os laudos oficiais que concluíam por um homicídio estavam errados, já que, em seu entendimento, teria ocorrido um suicídio. O que é um parecerista? Qual a natureza jurídica de um laudo ou de um parecer? A cada sucessivo adiamento do Júri, mais e mais aprofundava-me no estudo da medicina legal e suas afluentes e variáveis, preparando-me para reinquirir o parecerista em plenário. Creio tenha-lhe indagado por mais de duas horas para desfazer o seu pot-pourri pseudocientífico, e o resultado colhe-se em parte dos debates colacionados, em parte nas contrarrazões de recurso, e em parte só quem assistiu ao Júri poderia, imparcialmente, contar.

... De outra parte, deliberou o magistrado ouvir, igualmente, como testemunhas do juízo, o médico Dr. Nagib (que efetuara a colheita para o exame residuográfico) e o emérito Professor José Lope Zarzuela, da Faculdade de Direito da USP, que assinara um dos laudos oficiais.

\* \* \*

Daí vieram as questões de toxicologia. O que é alcoolemia? Quais os estágios da embriaguez? Até onde o indivíduo suporta a ação do álcool? Vieram as questões de psicologia e psiquiatria: existe um perfil de suicida? Quais os tipos de suicidas? A vítima seria um deles?

Da morte vieram as questões da vida, do cotidiano, terreno incômodo: a desarmonia conjugal. A desarmonia conjugal pode levar o cônjuge ao suicídio? Ou pode levar ao homicídio? Só a psicologia explicaria o ocorrido, ou a ciência criminalística?

\* \* \*

Pois, sem dúvida, a prova da autoria mais importante consistiria na discussão do exame residuográfico, onde a química forense seria importante. Quem seria Iturrioz? E Feigl-Sutter? Prova de parafina ou do rodizonato de sódio? Afinal, dando positivo o “exame residuográfico” para a mão da ré e negativo para a vítima, isto seria uma prova definitiva? O que é residuografia forense? Por que a defesa

estaria equivocada em sua tese?

\* \* \*

Bem, havia outro indício sugestivo de um homicídio. A vítima era canhota, e o disparo havia sido efetuado de seu lado direito...

Certo é que, sendo canhota, de regra não dispararia com a mão direita. Mas a defesa, competentíssima, registre-se, estava à altura de seu nome: juntara algumas poucas fotos onde a vítima aparecia segurando ora um copo, ora um cigarro ... com a mão direita! Logo, concluir-se-ia, facilmente, que era ambidestra! Mas, será que o canhoto jamais utiliza a mão direita e o destro jamais a esquerda? Mais um tópico para o debate. Precavi-me. Se mais vale uma imagem que mil palavras, inundei os autos com fotos da vítima utilizando-se somente da mão esquerda...

\* \* \*

A ré negava veementemente o crime. Primária de bons antecedentes, com parentesco por afinidade ensejando vínculos no Ministério Público e Magistratura. O delito já havia uma década. Uma filha pequena (*argumentum pietatis causae*) e uma anterior absolvição (por cinco votos a dois) ainda falavam a seu favor. O crime todo envolto em mistério: da arma utilizada ao momento da execução. Até porque, durante vários dias, pensou-se que se tratava de um suicídio, porquanto a própria ré noticiara tal ocorrência à família do morto, fazendo-os crer em tal versão. Somente depois, com o surgimento do laudo de exame residuográfico e de outras provas é que concluiu-se pelo homicídio.

\* \* \*

Mas quando se mata criminosamente, mancha-se de sangue uma biografia, que, mais que um tropo de linguagem, acaba por deixar no homicida o próprio sinete identificador. Deu positivo o exame residuográfico em S. Foi constatada a presença de chumbo ionizado em sua mão, como de sangue na testa do personagem de Lamartine:

"A glória tudo, tudo apaga, afora o crime!  
O seu dedo apontava o corpo de uma vítima:  
Um jovem, um herói, uma mancha de sangue...  
Uma vaga o trazia. E passava, passava...  
E assim sempre a passar, a vaga vingadora  
Rugia o nome de Condé!  
Como para apagar essa mancha indelével,  
Ele corria a mão pela testa severa.  
Mas a mancha de sangue avançava, subia,  
E, qual selo fatal de uma justiça extrema,  
Tomando a forma de um diadema singular,  
Coroava-o com seu próprio crime!"

\* \* \*

Durante o plenário o experiente defensor não me permitiu apartes em sua fala. Solicitei-lhe um, em determinado momento: “Excelência, permita-me um aparte?”. Negou-me. Insisti, “por amor à verdade”, em “homenagem à tradição do Júri”. Respondeu-me firmemente: “Espere a sua vez. A paciência é uma virtude!”. Saiu-se bem. Retruquei-lhe: “... E o medo um grave defeito”. Não me sa mal...

Jamais um caso obrigou-me a tanto estudo. Reli Émile Durkheim e todos que tratavam do “suicídio”: Licurzi, Ferri, Altavilla, Napoleão Teixeira, Hermínio Macedo, repassando a história, os clássicos, pesquisando os modernos, até descobrir que, como a vida — embora o suicídio seja a negação dela —, o tema não teria fim. Estudei e reestudei tudo o que se relacionava com residuografia, com alcoolemia, com toxicologia, que estivesse ao meu alcance. Reli as defesas de Américo Marco Antonio, Eloy Franco Oliveira, Sá Peixoto — em casos assemelhados —, para conhecer do argumento contrário. Fui a outras defesas menores. Pus abaixo por um ano, sem férias e sem direito a finais de semana e dias santos, a biblioteca que encontrei e que o caso recomendava. Subi à tribuna ancorado por mais de duzentos livros. Improvisar a fala? Era preciso ideias, coisas a dizer, pois sempre presente o conselho de Louis Barthou, da Academia Francesa: “És um improvisador, mas com a condição de entenderes, como dizia Mirabeau a Barnave, que para improvisar sobre uma questão é preciso começar por conhecê-la perfeitamente. A acrobacia das palavras é a caricatura da eloquência. A palavra é um ser vivo, mas só vive e vale, ela que dá e pede alternadamente, pela força que toma e que empresta à ideia. Sem a ideia, as palavras não são senão o jogo estéril da tagarelice”.

\* \* \*

Após a produção da prova testemunhal em plenário, divisei, na primeira fila, a família de J. G. G. Cobravam-me força, resistência, mas davam-me alento. Haveríamos de reverter o injusto placar. O duelo tenso, a esgrima das palavras, o combate cruento que foi travado, obrigou-nos a tresnoitar outra vez, desafiando o limite físico e mental. Mas, quando se tem “o coração limpo”, forma-se uma couraça...

O mais são os debates e as contrarrazões compiladas e o testemunho de quem assistiu a esse histórico plenário. Habilidósíssima a defesa, tínhamos de agir com a firmeza que o caso recomendava.

Juízes, Promotores, Advogados, estudantes, amigos, familiares, conhecidos, a casa está cheia. Dentre os colegas, lembro-me do apoio valioso, passando-me impressões, fazendo observações: Fernando Capez, Mariângela Balduino, Antonio Ozório Leme de Barros...

Mas, havia outros e deles também quero falar. Por quê? Porque hoje, alguns dos muitos de que me lembro, que fizeram a história do Júri, já não estão entre nós: O jurado “honorário”, Alberto Rodówsky, com quem me encontro a cada intervalo; o advogado Jackson Pitelli, tribuno envolvente, pelas primeiras cadeiras, com quem dialogo; e, especialmente, um outro advogado, sentado discretamente nas últimas cadeiras, meio de altura, um pouco adiposo e baiano — recitadamente, baiano —, meu



eterno e secreto assistente das boas acusações, a quem serei sempre grato...

Estamos na noite de 9 de agosto de 1993...

"... Quando se tem um litigante poderoso ... é preciso não transigir, não aceitar acomodação de espécie alguma ...

(...)

Houve uma crítica, feita pela própria defesa, de que eu estava sendo muito severo, muito contundente nas minhas manifestações, mas eu lembrava que a história mostra que, em certas causas, a tática tem que ser exatamente essa: veemência e severidade na linguagem. Desde os tempos antigos, vemos que Demóstenes, quando debateu com Ésquines, foi de uma violência na linguagem impressionante. Tanto que, depois, estando Ésquines condenado na ilha de Rodes, os discípulos o ouviam e não entendiam como ele fora vencido. E ele justificava: 'É que não ouvistes aquele monstro!'

... É preciso mencionar também aquele que é o patrono da classe dos advogados do Brasil: Rui Barbosa. Ninguém foi mais veemente na linguagem, nas objurgatórias, nas imprecizações do que ele ...

(...)

Energia significava vigor, firmeza, dentro dos limites permitidos pela ética e pelos costumes forenses, sem rebaixar o nível dos debates. Era preciso aquecer a temperatura da refrega, dar calor à polêmica."

(Evandro Lins e Silva, O Salão dos Passos Perdidos)

## O CASO DA VIÚVA NEGRA

### SUSTENTAÇÃO DO LIBELO

"Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Presidente deste plenário 'H', Doutor J. C. L., e discordâncias processuais havidas, os entendimentos jurídicos diversos, nada, nada neste Promotor de Justiça se sobrepõe à crença em Deus, do qual somos verdadeiros instrumentos, porque mesmo sabedor de que realizamos uma justiça profana, creio em Seu mistério, como que a influenciar nossa ação que se faz sobre o compromisso da responsabilidade. Um Deus, aqui representado na forma do filho crucificado, posto acima das hipocrisias e conveniências, porque existem, é verdade, agnósticos que chegam ao Tribunal do Júri, quantas vezes, fazendo o sinal da cruz, mas que infringem sem justificativa o interdito divino de não matar e, não obstante, se autoproclamam cristãos.

Não sou agnóstico, acredito em Deus, e peço a Ele, sobretudo hoje, dados os pesados obstáculos da pobreza humana com que me deparei, que Vossa Excelência consiga ser o Juiz de que a sociedade de São Paulo precisa, imparcial; que eu seja o Promotor de Justiça que a sociedade de São Paulo necessita e que o Doutor Defensor seja o verdadeiro advogado, de 'ad vocare', aquele que 'chama para si', que atenda aos interesses privados de sua cliente. Estaremos, dessarte, correspondendo à missão que nos foi confiada e ao chamamento da Justiça, pelo qual aqui estamos!

Permita-me, Excelência, ofertar o Júri de hoje a uma família que há dez anos aguarda a

manifestação da Justiça dos homens, família G., que perdeu um filho aos dezesseis anos; não aos vinte e nove, mas aos dezesseis, porque com esta idade conheceu essa moça que hoje aqui se encontra para ser julgada. E o fatídico encontro desse casal definiu o destino de ambos. Posteriormente, o casamento. Uma vinculação de dois seres que não foram feitos para viver juntos!

Acerca da razão e da culpa não estaria aqui alguém a discorrer, na pregação moralística do porquê das coisas, na estratosfera dos pensamentos, alteando o debate para a questão de buscar-se a explicação sobre a responsabilidade da infelicidade do casal. A dizer quem teria sido o culpado pelo insucesso, quem seria o responsável por este naufrágio conjugal! Mas, com toda certeza, houve uma morte e, objetivamente, estando esta morte comprovada, estabelecemos também a autoria, e este é o ponto crucial de nosso embate, prová-la aos Senhores do Júri.

Uma vez mais, espero que Deus nos permita, a mim e à Vossa Excelência (dirigindo-se ao Juiz Presidente), cumprir a missão que esta sociedade nos confia, esta mesma sociedade que julga a ré via de seus Jurados, e que está, ao mesmo tempo, também a nos julgar. É a saudação do Ministério Público, na confiança de que Vossa Excelência atuará conforme as disposições do artigo 497 do Código de Processo Penal, que dispõe das atribuições do Juiz Presidente do Júri e, desta forma, terá aqui um fisco da lei a ombreá-lo, de acordo com o disposto no artigo 257 do mesmo Diploma legal.

Excelentíssimo Senhor Doutor Defensor, provocavam os antigos: *'Sanctus Ivis erat Britus advocatus et non latro, res miranda populo'*. Santo Ivo era bretão, advogado e não ladrão, causa de admiração! Esta cantilena antiga nunca me chocou e nunca me comoveu, porque bem sei diferenciar a postura do defensor da figura do réu.

Sou filho de advogado, atualmente não mais da área criminal, mas da cível, e aprendi de berço o amor pela Justiça. Entendi, desde tenra idade, por influência paterna, que minha vida seria devotada à causa da Justiça. Meu pai fazia a apologia do Júri. Dizia que quem matava poderia ter razões que seriam sopesadas diante e até adiante da lei, frente ao caso concreto, e que o Júri poderia com um descortínio muito maior que o do Juiz togado ofertar a decisão que o caso particular reclamava e que a lei genérica não poderia prever. Dizia também que o Tribunal do Júri, como órgão colegiado, com toda a certeza, olharia com uma maior amplitude os reais interesses da sociedade, buscando a Justiça acima dos juízos apriorísticos ou tendenciosos, condenando-se o réu culpado ou encontrando razões para absolver aquele eventualmente inocente. Mas dizia-me também que hoje, diferentemente do que se dava no passado, com a moderna concepção do Ministério Público e a altíssima escalada da criminalidade, seria o Ministério Público o grande herói da Justiça Penal, porque, com total independência, poderia o Promotor de Justiça postular a condenação do criminoso e, mesmo, a absolvição do inocente. Torcia, portanto, meu primeiro grande exemplo de Advogado, por meu ingresso no 'Parquet'. Por quê? Porque hoje o Promotor de Justiça está adstrito somente aos ditames da lei e de sua consciência, e com uma liberdade de convicção muito grande espraia de sua ação o melhor exemplo de serviço à

sociedade, buscando a punição daqueles que por más ações trazem a desarmonia ao progresso fraternal. Destarte, devo a um Advogado, espelho de retidão, independência e ética, o primeiro grande incentivo para que ingressasse no Ministério Público.

A Vossa Excelência, Doutor Defensor, que hoje é acompanhado por outro Advogado — defesa em duplicata! — como é de minha praxe, espero que consiga desenvolver um brilhante, um espetacular trabalho, que engalane, enriqueça, ilustre a figura da Defesa; que entre, mesmo, para as páginas meritórias da Instituição do Júri; contudo, de todo coração, em nome de uma família enlutada, que está desgraçada pela dor da irreparável perda, que sofre a ausência do filho querido há dez anos, desejo que Vossas Excelências não convençam o Conselho de Sentença, porque seria contrariar toda a prova dos autos. E, nesse sentido, desde já, como quem não tem o que temer, por caminhar no terreno da verdade, pisando nos caminhos do Direito, faculto, a qualquer tempo, a qualquer um dos dois Defensores, apartearem este Promotor de Justiça, para esclarecimento daquilo que entenderem por bem deva ser elucidado.

Sou um só, mas represento hoje a sociedade do Estado de São Paulo. E nesta data, acima de tudo represento uma família ultrajada pelo infortúnio, tragada pela dor. Às senhoras e aos senhores que aqui estão, a saudação de um Promotor de Justiça que não pode trazer colegas para comporem consigo a bancada ministerial. Seus amigos são os livros. Mas, sobretudo, a prova processual é o que lhe serve de arrimo. E o que lhe serve de guia é a consciência de quem acredita no que faz. Esta mesma consciência que não se aluga, não se vende e não se cobre de véu.

**A ressocialização é o único fim da pena?**

Tenho viajado Brasil afora tratando sobre a maior paixão dos estudantes de direito penal, daquele que foi o meu primeiro, irrecorrível e insubstituível amor, e que deve, também, ser a boa paixão do profissional criminalista: a paixão pelo Júri. Mas passionalismo que não nos turba a consciência porque a ela se funde: é que entendemos do que gostamos. Estive em Maceió recentemente; vou a São Luís dentro de alguns dias dialogar, debater com colegas, advogados e juízes sobre esta polêmica e insubstituível Instituição. Invariavelmente o debate passa pela questão da pena de prisão. Entendem alguns que a pena privativa de liberdade, sobretudo quanto mais severa, seria sempre exagerada para os réus porque não os ressocializaria. No entanto, entendemos que a prisão nem sempre serve somente para corrigir; lamentavelmente, a prisão nem sempre corrige; mas certo é que, muitas vezes inibe a prática do crime, pela exemplaridade, alcançando a chamada “contra-spinta” criminosa, como uma espécie de antídoto aplicado ao indivíduo visando a inibição do impulso criminoso a que se entregam alguns. Ameaça-se com uma pena alguém que tenda, em determinado momento, ao cometimento de um delito, para que, intimidado, recolha aquele primeiro impulso, não enveredando, assim, pela senda criminosa. Em caráter mais amplo, mais genérico, é um aviso à coletividade que todo margeamento da lei enseja a aplicação de um castigo. Afinal, bem ou mal, goste-se ou não, vivemos em uma terra que deve ter lei, porque já faz tempo que saímos das selvas, e este é um dos preços pagos

para o progresso, em prol da civilização.

Como neste caso: se a pena não tivesse um caráter também retributivo — e por que não dizer de exemplaridade —, dificilmente poderíamos falar em correção, porque seria equivocado pretender-se ressocializar pela prisão a professora homicida. Afinal, não sabia a mestra que matar é proibido? Corrigi-la no quê? Não sabe ela que matar não pode? Como se educa ou corrige a matadora?

Hoje, contra mim, cinquenta anos de advocacia criminal! A meu favor, todavia, a certeza de estar ao lado da verdade, esta que foi trazida aos autos pelas mãos da ciência. Com base nessa crença, estou certo de que hoje poderemos dar uma satisfação a esta família. Família de J. G. G., este sim preso verdadeiro, porque preso eternamente, porque privado da suprema liberdade de viver. Aquela que o matou até hoje encontra-se solta e, condenada nesta tarde, sairá daqui andando, apelará em liberdade, posto que primária e de bons antecedentes, graças à legislação em vigor, que concedeu este direito banalizando a vida e trazendo a insegurança pela facilidade e compreensão havida com o 'primeiro homicídio'. Como se todos tivéssemos o crédito da primeira morte. E depois de todos os recursos, visto que conta com uma excelente banca advocatícia, depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, precisaria ter notória idoneidade — e não tem! — para aguardar o mandado de prisão em casa. Então ousou dizer, Senhores Jurados: esta mulher jamais será presa. Fugirá quando for expedido o mandado de prisão. Esta é a regra para casos como esse, e ela não é exceção. Teve vários defensores constituídos ao longo do processo a orientá-la. Com a condenação advinda daqui, com recursos que virão posteriormente, um dia, se nossos Tribunais confirmarem esta sentença de primeira instância, ainda assim, estejam certos, ela não aguardará em casa o mandado de prisão. Será mais um entre os cerca de cento e cinquenta mil expedidos neste Estado à procura de alguém que se apresente para cumprir a merecida pena.

Não quero sua prisão, SYLVIA, como quem quer uma vindita, não! (o Promotor olha para a ré) Não a maldigo, tampouco a elogio. Busco o justo, e nada mais justo que sua punição pelo que você fez. Esta é uma criatura a que hoje vejo pela primeira vez (o Promotor olha para os Jurados e aponta para a ré). Réu, ou ré, hoje para mim não tem rosto, fisionomia conhecida; porque costuma-se pintar a moral para bem impressionar aos que os veem nessa ocasião. Conheço a pessoa não no dia do julgamento, vestida de branco, azul ou cor-de-rosa, algo adrede disposto a se compatibilizar moralmente pelas cores da inocência com os cidadãos Jurados. E a vestimenta em tons claros, dos quais se inferem sentimentos de pacificidade, bondade e pureza, por que não, é envergada para moldar uma imagem que não condiz com a do dia do crime. E é justamente pelo que fizeram nesta nefasta ocasião que conheço os réus. Viessem então vestidos de preto ou vermelho, que são cores que, antes de serem moda, já evocavam o luto, o sangue, o sofrimento ou a dor. Porquanto a lei se refere, e manda que se o analise, ao momento do crime, tal como se propõe no artigo 4º do Código Penal. Quem é o acusado quando enfia a faca, quando puxa o dedo no gatilho? Quem é o réu no instante em que retira a vida de um semelhante?

Este, somente este, é o verdadeiro espaço de tempo, congelado, hirto, imóvel, pois não se descem duas vezes um mesmo rio, eis que na segunda vez ele não será o mesmo, sentenciava Heráclito. Somente nesse momento é que se conhece, efetivamente, o que foi, como foi o crime, e quem era efetivamente o seu autor. Sem fantasia, sem ‘maquillage’, sem falsa simpatia. Depois virá a versão, a construção, o enleio e o enredo. Quando não um pedido de perdão, sub-reptício, elaborado, subentendido, sem confissão, como quem pede a benesse da clemência depois de ter agido com tamanha malvadez. Nenhum de nós cá presentes, nem Defensor com alta sabedoria, nem Jurado, nem Promotor, ninguém, ninguém lá estava ao tempo do crime. Mas os crimes não acontecem somente perante testemunhas. É por isso que existe a ciência, a ciência avessa à especulação, a ciência dos cientistas autênticos, dos professores, a ciência de Zarzuela, não aquela dos anões do conhecimento humano, daqueles que enveredam a especular por algo de que não entendem, a bisbilhotar com pareceres ofertados, a dizer e não sustentar, e, ainda assim, não estão sujeitos às nossas leis, porque brandas, porque fracas, porque trêfegas ou lacunosas.

Direitos humanos, humanos direitos

Há o desejo de estender-se entre nós, Acusação e Defesa, uma cortina a separar-nos: do lado de lá estariam os defensores de seus direitos de cidadã e deste lado quem pretenderia a supressão de tais direitos. Não é bem assim. Aliás, não é nada assim. Ora, também defendo-lhe direitos, mas neste caso, seu direito é de ver-se julgada após devido processo legal que está fiscalizado e obedecido, depois, sobre o seu direito de cidadã, sobrepõe-se o interesse social em vê-la condenada pelo grave crime praticado. Daí a punição. Também é seu direito ver-se punida por pena previamente prevista em lei. Por esse sentido, também sou advogado, nunca deixei de sê-lo, nesse caso, inclusive, no sentido mais lato, equânime e mais puro do vocábulo, porque advogado da sociedade, na defesa dos direitos humanos não só dos que matam, mas também na defesa dos humanos direitos dos que morrem. Esta a verdadeira e boa semântica. Direitos humanos lá, direitos humanos cá, a tábua justa e équa do equilíbrio da balança moral e jurídico-processual a possibilitar nosso progresso. Se ouvi testemunhas no gabinete da Promotoria foi porque a lei assim me faculta agir. Se a Constituição da República diz que o Promotor de Justiça fiscaliza a atividade policial, esta mesma Carta entende que, se a polícia pode ouvir testemunhas, tal prática não é vedada ao Ministério Público. Quem pode o mais, pode o menos, ou mais ou menos assim. Dessarte, se perceberam os cidadãos da minha comarca de São Paulo o que se passa, entenderam que, faltada na essência razão à Defesa, trilharam os doutores Defensores brilhantemente — e aqui nós sabemos que se encontra uma bancada defensiva da maior envergadura —, a todo tempo, não o caminho da análise da verdade, mas o do periférico.

Lecionava na França, há muito tempo, Maurice Garçon, em sua “Eloquência Judiciária”, cuja lição foi transposta para o Brasil de forma aproximativa pela pena de Heleno Cláudio Frago, que os advogados, quando faltasse razão no mérito da causa, quando o mérito não lhes socorresse, deveriam

então atacar pelas beiradas, atacar pela lateral, pelo periférico, não enfrentando o mérito, porque este não lhes favorecia. Esta a razão de se questionar aqui, várias vezes, às testemunhas, se havia um advogado no gabinete do Promotor de Justiça quando lá se ouviam tais testemunhas. Se esse Promotor estava sozinho. Assim, induz-se, insinua-se com a criação da imagem de um Promotor como se este usasse máquina de choque, pau de arara, que torturasse para que os outros dissessem o que não queriam dizer. Não havia Advogado lá dentro porque não quero que o trabalho de um Promotor de Justiça seja turbado pela parte contrária, porquanto não havia um Promotor de Justiça no escritório de advocacia quando lá se colheram declarações também. Lá como cá, um profissional há. Não havia Juiz de Direito no gabinete da Promotoria porque os juízes estão em seus gabinetes. Promotores nos gabinetes das Promotorias. Delegados nos gabinetes das Delegacias e Juízes nos seus gabinetes. Não misturemos as coisas. A instrução processual existe, não há dúvida, mas nada, nada neste mundo sobrepõe-se a um princípio maior, que nos serve de norte: o da Verdade Real.

#### Prova-surpresa

Quando adentrei estes autos observei que havia ocorrido uma das maiores injustiças que já testemunhei neste Estado: meu douto adversário, do alto de sua sabedoria e prática de Júri, trouxe, no primeiro julgamento, um parecer surpresa, infringindo a regra do artigo 475 do Código de Processo Penal, deixando o então Promotor do caso sem condições de contrariá-lo. Dizia-se que a prova da parafina não era válida, mostrava-se o parecer aos Jurados, quando esta nada tinha que ver com a prova de Feigl-Sutter utilizada no exame residuográfico. Parecer surpresa, que infringiu uma regra processual. Resultado: por cinco votos a dois o Conselho de Sentença absolveu-a. Por quê? Em razão da prova-surpresa. A prova da parafina combatida no parecer juntado pela Defesa, frise-se, nada tinha que ver com a prova utilizada no exame deste caso. Mas os Jurados não sabiam. E o Promotor, que não tivera acesso ao parecer no prazo legal, não pode contrariá-lo. Passei, então, a atuar nestes autos. Entrei, literalmente, no processo. Notei que havia, a par disso, inverdades aos magotes, de todos os tamanhos. Promoveu-se uma grande injustiça contra a memória da vítima. Traçou-se o perfil de algo que não existe, o perfil de um suicida. Fez-se do ofendido, outrora trabalhador, um vagabundo, depois de morto, levado ao zero, rebaixado a menos do que isso, de acordo com o que depuseram os próprios pais da vítima. Desde então tive a absoluta certeza de que ali havia o dedo do gigante, algo forjado para absolver, contrariamente a tudo, a toda razão.

Mas o Instituto de Criminalística de São Paulo não vive de favores, não vive de dinheiro, não vive de paga indevida. É composto por pessoas honestas, como o professor Zarzuela, perito oficial, juntamente com outros, que não elaborou parecer encomendado neste processo, mas que entregou um laudo firmado sob os compromissos da lei. E a prova científica, comarqueanos de São Paulo, diz que esta moça de fato matou. Se prisão corrige, se prisão não corrige, se será presa ou não será algum dia, é resposta que não está em nenhum de nós porque depende de fatores outros. Nem na Defesa, tampouco na Promotoria. Mas cabe ao Promotor de Justiça fazer sua parte como também cabe ao:

Senhores Jurados fazerem a sua.

Um dístico importante

Jurados, sempre mencionei, desde o primeiro de meus Júris, uma imagem da qual jamais abrirei mão, que despertou em mim a vocação para o Ministério Público, existente nos fóruns do meu Estado, do Estado do Paraná. Uma silhueta, um dedo apontando, uma pergunta e uma resposta: “Quando um Promotor de Justiça está acusando, sabe quem ele está defendendo?”, esta é a pergunta; “Você, homem e mulher de bem”, esta é a resposta! A vocês, homens e mulheres de bem do Estado de São Paulo, ofereço, igualmente, este Júri. E tenham a certeza, tenham a certeza de que, se um dia precisarem de um Promotor de Justiça, aqui no meu gabinete estarei para atendê-los. Se J. G. G. houvesse matado SYLVIA, eu aqui o estaria acusando. Mas foi SYLVIA quem o matou! Não cambio de lado, não permuta, minha consciência não tem preço. Se dignidade for aferível pelo olhar, espero que me devotem credibilidade, como me devotaram, durante algum tempo, os Jurados de Diadema. Lá conseguimos — porque o Júri lá punia! —, reduzir a criminalidade de 70 homicídios ao mês para 30. Quando o réu era inocente, pedia a absolvição. Porém, quando preciso, batalhava durante horas, quantas fossem necessárias, quantas houvesse necessidade, para provar a responsabilidade do acusado. Tamanha foi a credibilidade que nos devotaram aqueles cidadãos Jurados, que Diadema deixou de ser a Comarca do Estado com maior índice de criminalidade, decaindo tremendamente de posição, sobretudo graças à punição imposta pelo Júri e pela divulgação dos bons resultados intimidatórios havidos. Por essa e por outras é que confio na punição aplicada pela Escola da Justiça, que é o Júri, para inibir, ao menos um pouco, e já é muito, esse conceito de impunidade que campeia pelos quadrantes da nossa terra.

A saudação do Ministério Público lembra os ensinamentos de Enrico Ferri ao dizer que a parte antipática do processo penal, para os latinos, seria o Promotor de Justiça; a parte simpática, a Defesa. Porque, para os latinos, a última imagem que ficava era a do réu, vez que da vítima todos se esqueciam. Ao contrário dos anglo-saxões, cuja população identificava-se mais com o Promotor de Justiça, pois sabia que há de se ficar sempre ao lado de quem não é culpado, ainda que mate, como nos casos de legítima defesa. Graças a Deus, em nosso país, as engrenagens do tempo foram girando, este foi passando e os representantes do Ministério Público não mais são vistos como acusadores contumazes. Hoje em dia, há um conceito muito sólido, altaneiro, verdadeira escola de ética de Promotor de Justiça, de advogado da sociedade, do qual muito me orgulho e para o engrandecimento do qual tenho buscado contribuir, dedicando minha vida na defesa da sociedade de um Estado que não me pertencia por nascimento, mas que adotei por devoção.

Saúdo os funcionários desta casa, serventuários da Justiça, de fundamental importância para a efetiva prestação jurisdicional. Aos senhores policiais militares, responsáveis por nossa segurança no dia a dia, pela garantia da tranquilidade dos trabalhos hoje aqui realizados, a saudação deste Promotor de

Justiça, extensiva a toda a corporação. Saudação esta não só de um profissional, mas, sobretudo, de um cidadão que reconhece o árduo esforço dos senhores milicianos no desempenho de suas funções, a par das dificuldades materiais de que somos sabedores. De quem estará sempre ao lado do bom policial, daquele que enfrenta o risco extremo para proteger um terceiro ofertando por vezes o próprio peito como escudo, daqueles que defendem o patrimônio alheio, quantas vezes, quando a própria miséria, pelo baixo salário, já bate à porta de seus lares.

Escândalo na imprensa: jurados criminosos

Excelentíssimos Senhores Jurados desta Comarca de São Paulo: o artigo 436 do Código de Processo Penal diz que “os Jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade”. O artigo 437 do Código de Processo Penal diz que “o exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas”. São dois artigos de lei que, se por um lado reconhecem notória idoneidade, por outro, colocando Vossas Excelências na condição de juizes, de soberanos juizes — conforme regra do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea “c”, da Constituição Federal —, chama-os à responsabilidade. justamente por isso, por ser não apenas um título honorífico, mas um relevante serviço, posto como um dever, prestado à comunidade, é que tenho sabido entender o que é ser Jurado. Jurados, como incessantemente noticiado à época, denunciei, há algum tempo, a existência, neste Tribunal, de jurados que não gozavam do conceito de notória idoneidade. Não juntei a estes autos as cópias de tais reportagens porque a Defesa noticiou o fato e juntou um recortezinho de jornal. Todavia, tenho-as todas aqui. Não influi no mérito da causa, porque seriam Jurados para qualquer outro caso, e o fato é público e notório. Independe de prova. Mas o fato é que, partindo de uma denúncia minha, juntamente com outros colegas que a subscreveram, descobri que Demerval Pimenta, nove vezes internado em razão de semi-imputabilidade, acusado de envolvimento com o “Jogo do bicho”, acusado pela prática de homicídio, era Jurado neste Tribunal, aqui ao lado, no plenário “B”, o mesmo plenário em que seria julgado por um homicídio também. Requeri, então, a lista completa, com todos os nomes. Descobri que 238 pessoas alistadas haviam se envolvido em problemas com a Justiça. Quando assim agi, conforme publicado em “O Estado de São Paulo”, e de acordo com meu requerimento — isso consta dos autos —, tomei tal atitude para que não se sentassem, lado a lado, a excelência com o defeituoso moral. Isto o fiz para distinguir o cidadão notoriamente idôneo dos demais. Em virtude disso, agora assisto, em todo e qualquer Júri, à tentativa da Defesa de jogar-me contra o Conselho de Sentença, como se eu não gostasse dos Jurados ou deles sempre desconfiasse. Não é isso. Foi por amor ao Júri, por compreendê-lo, e em homenagem aos bons jurados que denunciei o fato e exerci a fiscalização. Eu não estava fiscalizando Vossas Excelências, não! (o orador dirige-se ao Conselho de Sentença). Estava, sim, fiscalizando os maus jurados, porque não preenchiam os requisitos legais. Estava, estou e estarei!



Quando neste caso, em específico, detectei a existência de quinze mulheres numa relação de vinte e um sorteados, sendo que, do total, apenas trinta e seis por cento eram as alistadas na lista anual, não acusei ninguém, nem defesa, ninguém. Se a carapuça serviu em alguém, paciência. Disse, tão somente, que o fato era anômalo, que não existia prova de que houvera sorteio de jurados, porquanto determina a lei o seu acompanhamento por um Promotor de Justiça, o que não se dera. A Corregedoria de Justiça realizou uma sindicância. No entanto, só o relatório foi juntado pela Defesa. As minhas quarenta folhas de depoimento não foram juntadas, tampouco os demais. O que fez a douta Defesa foi extrair um trecho daqui, outro dali e montar algo mais ou menos parecido com o parecer daquele “sábio”, N. M., que veio ontem depor aqui. Sequer menção ao fato de que nada menos do que duzentos e trinta e oito jurados foram excluídos!

Recusei jurados ontem, sim! Explico-lhes por quê: a primeira, uma Jurada, era professora, como a ré; e eu não posso brincar com a Justiça. Não poderia cobrar daquela professora mais do que ela poderia dar, sabendo que teria de julgar uma colega. Quanto ao outro, recusei-o pois era Advogado. Ora, aqui não se sentam Promotores, por que razão deveriam sentar Advogados, quando sabemos que a característica do Júri é justamente sua composição por leigos?! Por que iria tentar afrontar um defensor, se muitas vezes, aqui, nós precisamos “pelear”, no melhor sentido do verbo sulino, duelar com palavras, conforme a disputa que se trava em torno da mais adequada aplicação do texto da lei? Assim agindo, Senhores Jurados, estou defendendo uma posição em favor da comunidade. Os senhores aferirão, depois... Porque viverão em um tempo onde a honestidade passa a ser virtude, e não obrigação, e o senso de justiça é algo cada vez menos sentido nestes tempos em que se canta a anomia, a incredulidade, a impunidade e a própria desestruturação dos valores humanos mais fundamentais.

Permitam-me, Jurados, fazer a leitura do libelo-crime acusatório, por imperativo, por imposição legal (o Promotor lê o libelo).

Um parecerista particular impugna o laudo

Senhores Jurados! Diante da prova científica, diante da prova colhida e produzida no correr deste processo, fosse este um Júri comum e seriam necessários cinco minutos de acusação para que cada um definisse seu voto. Prova num único paralelo, somente laudos lógicos, laudos com a chancela oficial, a dizer que a ré praticou um homicídio! Não obstante, tem-se uma Defesa, por ela contratada, dizendo que a mesma não o praticou. Esta Defesa, repito, contratada por ela, contratou, por sua vez, um suposto ‘perito’ — não vamos aqui brincar e dizer que os pareceres são oferecidos de graça, gratuitamente. Não saio correndo atrás de recibos, não investigo conta bancária de quem quer que seja, não preciso pedir quebra de sigilo bancário, mas ousou dizer que não se oferece um parecer daquele sem que se cobre por isso, dando-o pelas belas cores dos olhos da Justiça. Ouso afirmar que é um parecer encomendado! Porque o seu próprio subscritor, N. M., disse: ‘foi a pedido do Doutor Defensor’ Quanto a mim, não pedi parecer algum. Laudo oficial é da praxe, do dia a dia. Quanto a este

‘documento’ (o orador mostra o parecer), este ‘laudo’ fajuto, bastaria que se colocasse a seguinte questão para implodi-lo: houve aqui um homem que contestou seis laudos oficiais e oito peritos, ao passo que, neste mesmo local, hoje, esteve um perito que nos deu algumas explicações, alguns esclarecimentos. Assim sendo, pergunto a Vossas Excelências: aquele que depôs ontem, contratado pela Defesa, convenceu alguém? Não farei afirmações categóricas, confio no Júri de São Paulo. Não vou dizer quem era o homem que aqui esteve. Não insinuo nada. Porque não se insinua quando se vai ao encontro da observação, da percepção dos próprios Jurados. No entanto, respondam, sinceramente, se aquele homem que aqui estava tinha a segurança do que hoje aqui veio. Se aquele homem sustentou o seu parecer encomendado. E quanto ao que hoje foi inquirido, o Professor Zarzuela, tinha autoridade, dispôs-se a mostrar a verdade? O sucesso ou insucesso da Justiça e da causa que ora se julga está na resposta ...

Jurados, são muitos os livros e farta é a prova processual. Se me aventurasse a ler letra por letra, tudo, precisaria no mínimo de umas trinta horas para a acusação; mas tenho apenas duas para expor, da melhor forma possível, a tese acusatória, e a lei já começa a tomar o tempo do Ministério Público quando exige que se leia o libelo. E me desdobro nesta missão, inclusive, porquanto quem fala depois, leva vantagem perante aquele que eventualmente sofra do ‘complexo de Pilatos’, aquele julgador para o qual qualquer senão já tem a força de deixá-lo em dúvida. Fosse este o caso, hoje, e este Júri já estaria fadado à absolvição, eis que a Defesa fala depois, é capaz, inteligente, preparadíssima, pensa em duplicata, enquanto na bancada da acusação só trabalha um profissional.

#### O suicídio desconhece regras

Contudo, confio no Conselho de Sentença e, se o cérebro não me abandonar, porque dormi somente três horas esta noite — e sabe-se que a fadiga produz toxinas que impedem um trabalho perfeito! —, sei que conseguiremos fazer Justiça. Para tanto, conceitos básicos, diretrizes mestras para se fazer justiça, é preciso hoje que se tragam à baila. Bati muito na tecla de suicídio, se havia o perfil de suicida. Primeiro, perguntei ao ‘gênio’ que ontem veio depor qual seria o aludido perfil. Porque ele disse, com todas as letras, que a vítima tinha o perfil característico do suicida. Não sei se me equivoquei, mas pareceu-me haver visto na bancada defensiva um livro de Aloísio Sayol Sá Peixoto, já falecido, advogado brilhante do Estado de Goiás, no qual o autor arrola alguns suicidas ao longo da história. Anexei mais alguns, resultado de longa pesquisa: na Antiguidade, os sábios Pitágoras, Anaxágoras, Demócrito, os maiores oradores da Grécia, como Demóstenes, Isócrates. Em Roma, os mais célebres suicidas foram Lucrécia, Cipião, Brutus. Na Inglaterra, a rainha Elizabeth I matou-se após haver mandado matar o amante. Figuras proeminentes da Revolução Francesa, como Robespierre Roland. Presidentes da República, para citar apenas estadistas da América do Sul, Leandro Allen, na Argentina, Baltazar Brum, no Uruguai, José Manuel Balmaceda, no Chile, Getúlio — se é que se suicidou —, no Brasil. Santos Dumont, gênio e glória da aviação, Virginia Woolf, Ernest Hemingway Antero de Quental, Raul Pompeia, na arte e na literatura. Suicida-se o empregado e o patrão! O fazedo

de pipocas da esquina e o Presidente da República. Existe um perfil nisso? Existe algo que nos autorize a dizer com convicção, com certeza: este é o perfil suicida? Fulano ajusta-se a um perfil?! Qual o perfil para suicidas tão díspares, cuja única semelhança consistiu na autoeliminação?

Precisará vir aqui um gênio para dizer-nos aquilo que a natureza não nos diz. Por que um homem resolve, de repente, abrir a fenda de seu próprio túmulo e ali se enterrar? São todos loucos? Santos Dumont era louco? Getúlio era louco? Um se mata por motivo político, outro para não passar vergonha, como no gesto do harakiri, do seppuku dos japoneses. Ou quando, por exemplo, os samurais antigos aspiravam o pó da lâmina do aço para morrerem de maneira tremendamente horrível. Ou quando se ingeria o arsênico. Quando se matava a si próprio das mais variegadas formas, suicidava-se dos modos mais diversos. A autoquiria, a autoeliminação, a vontade de pôr fim ao bem supremo, à própria vida. É possível, portanto, que digamos com segurança: este é o perfil do suicida!? Pode o 'sábio' que ontem aqui veio, analisando uns bilhetinhos juntados, dizer: 'este é o perfil do suicida'?!

Jurados, outro conceito básico antes de partir para a análise de alguma prova do processo, ressaltando-se que, se começar a vasculhar tudo o que dos autos consta, me perco. Perco-me até mesmo entre os livros, se não me policiar. Preocupo-me, e portanto a cautela, pois sei que a Defesa vem depois, sem um programa, sem uma estratégia exata, mas procurando trabalhar em cima de alguma eventual falha minha. Porquanto a estratégia é a seguinte: contrariar tudo o que o Promotor de Justiça sustentar. Os senhores estão sempre aqui no Júri. Sabem que para tudo que eu disser existirá sempre uma resposta. Para tudo! Existe sempre um argumento e um contra-argumento. Só que, acima de tal dicotomia, há algo que se chama lógica, que sopesa e supera os antagonismos dialéticos. Permiti-me, inclusive, pedir para importarem de Portugal, país que nos deu a origem e que possui alguma tradição também no Direito, 'O Livro dos Jurados', escrito por um desembargador, Dario de Almeida, que trata, entre outras coisas, do problema da verdade, e isto precisa ser explicado. No que tange a referido problema, pode o ser humano encontrar-se em quatro estágios: um primeiro, de ignorância — não é o nosso caso, eis que já temos uma certa noção do que aconteceu. Num estado de dúvida: poderíamos enquadrar-nos nesta hipótese, se alguém ainda estivesse em dúvida. Terceiro, de opinião. Ou opiniático, como no caso daquele 'perito' que esteve ontem neste plenário. Por fim, o estágio de certeza. Certeza que é um processo de elaboração mental e de inteligência mediante o qual resolvemos nossas dúvidas.

Um curioso quadro

Os peritos que aqui vieram, outros que não vieram, subscritores dos laudos oficiais, disseram com certeza: foi um homicídio, não um suicídio. Mas a Defesa diz que não. E diz mais (fez até publicar matéria no jornal 'O Estado de São Paulo'): que, embora sendo um Advogado caro, defende a ré porque ela tem uma filhinha pequena, de graça, gratuitamente! Não vou ficar a perguntar quanto se

paga, qual é o preço do profissional, não, não vou perguntar. Não vou ser tão despreparado para o Júri quanto o é para a ciência aquele indivíduo que esteve ontem aqui. Não me empresto à torpeza nem me dou à vilania. Como não perguntei a ele quanto cobrou para oferecer aquele parecer. E a defesa se ofendeu: 'Oh! Eu, comprando parecer?! Não!?' Ainda assim, vou dizer a Vossas Excelências que toda as vezes que não é um miserável que é julgado, a conversa é a mesma. Por isso ou por aquilo, nunca se cobra! Não sei do que vivem os grandes defensores... A ré não é rica, não. De onde saiu o dinheiro? Também não sei. É professora, mas filha do prefeito de São Sebastião. Não fiz uma avaliação de seu patrimônio. Pode não ser rica, mas está longe de ser pobre, e é certo que a vítima morava na casa dela. Repito, a casa era dela! De onde saiu o dinheiro, eu não sei. (A ré chora.) Choro não me comove, não me comove porque o homicida não se detém diante da vítima que pede para não morrer (o Promotor fala dirigindo-se à acusada). Esta sim, chora, às vezes suplica, implora, mas seu choro não comove o algoz, não tem a força de demovê-lo do revoltante propósito delitivo. Não se chora, também, diante da vítima inerte, deitada, com a cabeça recostada na mesa, tomando um tiro pelas costas! Ninguém se sensibilize com este choro, porque são lágrimas de quem prepara, elabora o crime e mata! (fala olhando para a ré!) Este choro não é verdadeiro, tem outro nome; chama-se ensaio ou hipocrisia, atende ainda pelo nome de conveniência. Depois, ao pranto, vem a somar-se outro argumento defensivo, Jurados, indiscutível: 'passaram-se dez anos desde o crime, vamos levar esta mulher para trás das grades?' Veja o Júri: ela, condenada, não sairia presa daqui, hoje! Isso não aconteceria! Porque a lei dá-lhe o direito de apelar em liberdade! Então ela não vai ser presa, logo — até tenho dúvidas se o será algum dia! —, isto é mendaz, mais que isso, uma refalsada falsidade, uma grande inverdade.

Fiz constar na última ata de adiamento do Júri que com as sucessivas manobras defensivas o doutor Defensor ingressaria no 'Guinness', livro dos recordes, como quem mais fugiu aos debates do Júri. Esta constando em ata! Porque depois que denunciei os fatos relativos ao sorteio dos jurados, dizendo que achava estranho — e continuo achando! — quinze mulheres 'sorteadas' para a sessão de julgamento, a Defesa sempre se vale de um expediente qualquer para impossibilitar a realização do julgamento. Não tenho nada contra mulher, aliás, tudo a favor: sou filho de mulher, neto de mulher, irmão de mulher e gosto de mulher, crendo que os sexos opostos realmente se atraem por um imperativo biológico, natural. Porém, é de causar espécie haver tantos advogados naquela lista, além das quinze mulheres que havia, um fato inédito! Somente advogados e mulheres na lista de jurados, para julgarem a ré. Inédito, interessante, diferente. Não disse nada sobre a Defesa, não sou insinuador. Trabalho com provas, fatos. E a prova que tenho é a de que não havia um Promotor de Justiça fiscalizando aquele sorteio. Mas, felizmente, existe imprensa livre neste país. Ali está uma pilha de recortes de jornais que nos dão razão (o promotor dá batidas na mesa, apontando para os documentos). Matérias veiculadas todos os dias, por uma imprensa séria, são reportagens do 'Estado de São Paulo'! Jurados, sou um assalariado pago pelos cofres públicos que não compra a imprensa e que não tem dinheiro, nem interesse para encomendar pareceres. Aqui estou como poderia estar qualquer outro Promotor de

Justiça, como estaria se fosse qualquer outro réu. Não desgosto da ré. Acreditem! Peço que seja condenada por algo que ela fez, conforme está provado, como estava provado já no primeiro julgamento.

A prova da parafina não foi usada

E o que aconteceu, então? No primeiro julgamento havia laudos técnicos. A família da vítima contratara um advogado para auxiliar a acusação. No entanto, houve um atrapalho total, visto que ninguém imaginava que a conceituada Defesa fosse fazer o que fez, ao arrepio da lei! Por isso perguntei o que houvera ocorrido no primeiro Júri. Naquela ocasião, não se defendeu a ré. Ao invés, acusou-se o Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo. Mostrou-se ao Conselho de Sentença um parecer que dizia respeito a algo ocorrido em Crato, Ceará, acerca da prova da parafina, nunca usada no passado recente em São Paulo! Abandonada em 1963, por conta de uma conferência da Interpol, em Paris. Os países civilizados paulatinamente foram abandonando-a. Abandonada em 1963!! Há trinta anos!!! E a Defesa valeu-se de algo que ocorrera no Crato... De um parecer em outro processo.. Chegou, empurrou goela abaixo a prova-surpresa e todo mundo engoliu: cinco a dois, absolvição! O Promotor de Justiça então oficiante requereu a juntada daquele documento, apelou e o Tribunal de Justiça decidiu: 'a Defesa infringiu' — eis a cópia do Acórdão — 'a regra do artigo 475 do Código de Processo Penal'! Ora, um grande advogado sabe o que é regra processual, bem como sabe que artigos de lei existem não para serem infringidos. De modo que não é o caso de aqui brigarmos para aferir-se quem sabe mais ou menos Direito. Não vou entrar nessa! O Júri não é palco para desfile de vaidades, há de ser sempre uma respeitosa Casa da Justiça. Todavia, vou dizer a Vossas Excelências, uma vez mais que, embora elogio em boca própria tenha sabor de mofo, da Instituição do Júri eu compreendo! ... sem falsa modéstia — porque a modéstia descabida é uma forma disfarçada de vaidade! Não entendo de mecânica. Não sou muito de Direito Civil. Mas de Penal, de Processo Penal, de Júri eu entendo. Nasci no Júri, sou filho de jurado! Então não é qualquer espertalhão que me vai assim, sem mais nem menos, tirando do bom combate!

Se, quando denunciei a questão do sorteio de jurados, a Corregedoria-Geral não apurou devidamente, limitando-se a dizer que era mera irregularidade, o que vou fazer? Mas quero que Vossas Excelências saibam que o que defendo está sendo aceito pela mais autorizada doutrina da minha terra. Não sou de bravata! Mas o que falo, assino. E ao que afirmo, comprometo-me. Ao contrário daquele especula que veio dizer do que não sabia! O que lhes mostro é a Revista dos Tribunais de julho deste ano. Julho de 1993, estamos em agosto: 'Repositório de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal' publicação oficial do Tribunal de Justiça. Se tiverem curiosidade, leiam, vejam que posso até ser duro, inflexível, dado o imperativo ético das dimensões do meu cargo, mas sou honesto! 'Selecionamento dos Jurados. A questão da notória idoneidade e a boa formação do Conselho de Sentença do Tribunal de Justiça.' Edilson Mougenot Bonfim, Promotor do Júri. Vejam! Escrevo, assino e sustento, porque não mudo de opinião em um caso como esse. Não mudo de opinião e não sou adivinho. Diagnostico, como

diagnostiquei, logo que vi aquele parecer encomendado, que ali havia uma enfeixada de barbaridades.

Era um parecer que agradava à primeira vista. Porque feito no computador! E o Estado, às vezes não tem computador. Então, bonitinho, feito no computador, parecia até de algum valor. Bonitinho, mas ordinário...! Está recheado de doutrina estrangeira, elaborado por um moço que não fala francês, embora cite em francês para impressionar os incautos. Fala inglês? Quem sabe, se me aventurasse no inglês com ele, quem sabe ele também não demonstrasse o desconhecimento do idioma de Shakespeare! Mas, é em francês que se faz risível, porque aí o pedantismo deu lugar à ignorância. Chama 'Simonã' — esta é a pronúncia do nome do venerável professor de Estrasburgo — de 'Simonin', tal como se escreve! 'Simonã' vira 'Simonin'. E tem a coragem de dizer que os doutrinadores assim o chamam! Chama Sutter de 'Sautim'! Os alemães devem ficar 'maravilhados' com essa nova pronúncia ontem aqui inventada... É preciso então, Senhores Jurados, algumas comparações para que se perceba o esdrúxulo, se registre o inusitado: o jurado que é mecânico troca o nome da chave de rosquear a peça? O jurado que é bancário não conhece o jargão próprio do banco?! Pois este 'perito' critica o laudo dos sábios, com aquele 'conhecimento' e aquela 'segurança' demonstrados ontem aqui... Face a tudo isso, permito-me deixar de analisar tal prova. Debruçar-me na análise deste 'laudo' de araque seria abusar da inteligência do Cidadão Jurado!

Por que deixei de pedir acareação entre José Lopes Zarzuela, mestre com 33 anos de teoria e prática neste campo em específico, que afirma a ocorrência de um crime de homicídio, e o 'superperito' trazido pela Defesa?! Por um detalhe, um simples pormenor: iria, por um lado, constranger, de certa forma, o eminente professor Zarzuela. Por outro, humilhar ainda mais aquele já humilhado rapaz que ontem aqui depôs. Porque, se perceberam os Jurados, eu também, no decorrer da 'sabatina', passei a me sentir constrangido também! Se não me polício, quase chego a me apiedar da suprema ignorância daquele que se arvorara em sábio. Uma criatura que afirma, num determinado momento — está nos autos! —, que houve espasmos da vítima, para justificar uma de suas conclusões; depois, afirma que não houve. Que parte de hipóteses imaginosas, num ato de 'sherlockismo', para chegar às conclusões pretendidas. Por quê? Ora, porque sua pretensão é, única e exclusivamente, dizer que foi suicídio! Aliás, atendendo solicitação do ilustríssimo Defensor! Porquanto é óbvio que Sua Excelência não iria trazer alguém para dizer que sua cliente era culpada. Era só o que faltava! Passaria, em si mesmo, um atestado de bocó! Então, preferiu encomendar o parecer! Faltava encontrar o nome. Quem teria natureza e disposição para contrariar oito laudos oficiais? Encontrado o nome, encomenda-se a ele um parecer que 'demonstre' que a ré, no caso, é inocente!

#### Conversas sobrenaturais

Senhores Jurados, preciso acautelar-me para não ofender pessoas como aquele 'santo homem' que subscreveu este parecer, pois ele ofendeu a Justiça, adentrando em searas que não lhe são próprias, mas nós, nós não podemos pagar-lhe com a mesma moeda da ofensa. Discutiu questões das quais não tem a

mínima noção. Questiona-se-o: já realizou, alguma vez, a prova de Feigl-Sutter? Ora, nem sabia o nome! Falou em prova da parafina. Do Crato ... no Ceará! Jurados, estamos em São Paulo, no maior centro de ciência da América do Sul, na maior cidade, no melhor Instituto de Criminalística do País perante os Jurados mais preparados. Será que é de se aceitar sequer menção a tal prova, de outro caso? Em que se passava uma luva com parafina e, posteriormente, análises eram feitas para detectarem-se possíveis resíduos de nitratos? E quando se questionava acerca do horário? Não vou entrar em conhecimentos técnicos, teóricos, porque nem eu, nem os doutores Defensores, somos químicos. Deixo a matéria, portanto, para quem sabe. Para quem sabe com profundidade. Para quem conhece química. Químico é o professor Zarzuela, professor também de medicina forense. Três cursos universitários! Fundador de inúmeras sociedades de investigação! Neste caso, ele, sim, é preparado. Responde a tudo, como o fez ontem, aqui! Tranquilo, sereno, seguro, sem escândalo, sem afetação. Com a tranquilidade, a calma dos que conhecem. Por outro lado, Vossas Excelências puderam observar, ontem, o doutor N. M., 'mestre M.', 'superperito' que enfeixa em suas mãos o conhecimento que não tem na cabeça, a caneta, suficiente para dar o parecer conforme lhe é solicitado. O 'superperito' especialista em procurar pelo em ovo, eis que analisou todos os laudos oficiais, e diz que todos têm defeito! Ele conversa com os espíritos todos os dias! Conversava com os espíritos e estes diziam-lhe que a ré era inocente. Com a vela acesa sobre a mesa branca e o espírito a dizer-lhe que S. era inocente! (risos) E que os homens aqui na Terra, todos eles, estavam equivocados! É isso que quer nos fazer crer! Disse que houve troca de exames. Por quê? Porque ele acha, o 'superperito'. Como também acha que o ofendido pegou a arma com uma mão, depois passou para a outra, sem ter visto o momento do crime! Nem o perito que esteve no local dos fatos viu alguma coisa.

Como vamos adivinhar? Como é que se vai querer dizer que um boneco cai como um ser humano? Se tenho um músculo mais desenvolvido, pendo para cá ou para lá! Se tenho uma predisposição, um defeito, se tenho mais força aqui ou ali, caio de um ou de outro jeito. Diz ele também, em suas conclusões: não há vestígios de luta; logo, foi suicídio. Belíssima conclusão!! Para engasopar, para iludir, para confundir, para malbaratar as pretensões da Justiça, mas não para albergar a verdade! Ora, não há vestígios de luta quando alguém está completamente embriagado, prostrado, solto, chega outra pessoa, por trás, e atira! Isto é homicídio, e não há vestígio de luta!

E no tocante ao suicida? O suicida pode, ele próprio, num gesto de desespero, num ataque qualquer, diferente, por assim dizer, durante um lapso de tempo de uma psiquiatria meio ignorada, mexer-se para cá e para lá e deixar vestígio de luta? Fica em dúvida, comportando-se como noticiado pela medicina legal: 'corto ou não corto, corto...' (o promotor simula com a mão o gesto de alguém pretendendo cortar o pescoço) Ficam três ou quatro pequenos cortes, confirmadores do estágio de dúvida, até que decide, 'corto!', e se mata! E parece vestígio de luta. E foi suicídio! Autoquiria, o processo de autocídio, a autoeliminação pode dar-se de várias maneiras. Mas não se encontra registro, em livro algum, acerca de um perfil sério ou definitivo de um suicida. Quando o vi com um livro de

suicídio, falando sobre suicídio, não me assustei um pouco sequer. Porque tratando de suicídio tenho várias obras aqui, Licurzi, Napoleão Teixeira, Adler, Altavilla, Jung, Hermínio Macedo, Freud, e outras mais, autores maiores e menores, mas cada qual definindo o suicida à sua moda, catalogando-os à sua maneira, estudando-os sob seu particular enfoque. Todavia, unânimes em concluir que os suicidas não são só loucos. Exemplos: suicídio por tendência. Há casos na família? Nenhum. Por deficiência de instinto de conservação. Não era o caso da vítima, ou vamos querer adivinhar que não tinha instinto de conservação? Ora, não trabalhava?! Não tinha família?! Não se tratou, se é que teve aquela pancreatite? Sim, tratou-se. E isto não é instinto de conservação?! Suicida por loucura, passional, ocasional... Tem-se aos magotes, às dezenas! É uma classificação tão longa que somente alguém como N. M. poderia aventurar-se em pretender traçar o 'perfil suicida'. Primeiro fez o molde, a máscara, depois ajustou-o como quis à personalidade da vítima. Se sobrasse cera de seu molde, raspava. Se faltasse, colava, agregando uma nova porção. Contanto que de fato conseguisse aparentar uma personalidade de 'perfil suicida'... N. M. que vai ter este seu laudo arquivado em cartório, para a vergonha da nossa história, para a vergonha dos cientistas, porque nunca, em minha carreira como Promotor de Justiça, nunca vi alguém tão despreparado e, ao mesmo tempo, tão pretensioso, tão cheio de si, a precisar alardear suas bravatas no começo do Júri, como quem buscasse, a todo custo, legitimar-se para que acreditassem nas lorotas que contaria! Em que casos famosos o senhor trabalhou? 'Trabalhei no caso tal, no caso tal... No Caso da Rua Cuba, no Caso Chico Mendes'... Que lástima!... Querendo passar um atestado verbal de sua própria competência. Quando sua competência, para este caso em específico, foi aquela que todos nós, não só os Jurados, todos diagnosticamos aqui. (diante do comportamento impassível da Defesa, o Promotor insiste) Volto a frisar, Jurados, que necessito de uma cautela especial no Júri. Ninguém pode ficar calado diante de um fato como este. Isto me faz reexaminar a técnica defensiva, e por uma razão muito simples: ninguém está gratuitamente emudecido do outro lado (o Promotor aponta para o Defensor) Quando faculto o direito de apartear-me, e não me aparteiam, estejam certos que é por mera conveniência. Não é elegância; é conveniência. Porque quando querem apartear para levar à confusão, fazem-no!

... Defesa que pensa em dupla, para provar o que não ocorreu! O que sei é que, se vou de um jeito, eles vêm de outro. Para tudo o que eu disser haverá um argumento, terão resposta para tudo! Falam por último. Mas, por outro lado, sei que aqui não há Jurados, como dizia o Professor Moacir Benedito de Souza, com 'Complexo de Pilatos', que lavam as mãos para condenar ou absolver! Não! Aqui os Jurados resolvem suas dúvidas, para adquirirem a certeza, e votar pelo que entenderam, e não pelo que deixaram de compreender.

#### A infelicidade conjugal e o crime

Por isso, Excelências, peço especial atenção ao que direi neste momento: mais do que provado, cientificamente demonstrado, quando o marido mata a mulher dentro de casa, ou vice-versa, só as paredes são testemunhas. Esta é a regra! O casamento, esta belíssima instituição, que leva alguns ac



delírio das emoções, ao misto da glória e da ternura ao terem os filhos, ao viverem uma vida em comum, pródiga em felicidades, não é sempre a mesma instituição para todos que nele incursionam. O casamento em casos como esse, mais que 'o túmulo do amor', no dizer amargo de Victor Hugo, pode levar verdadeiramente alguém para o túmulo. O casamento, o casamento que nunca encontrou nada mais bem definido do que sociedade do amor ... ou do desespero! O casamento pode levar à morte! Como um mau negócio. Como o ódio, ou a vingança. As razões são variadas. Mas, em casos como esse, as paredes, somente as paredes, foram, são ou serão testemunhas. E as paredes não prestam declarações acerca do que presenciaram!

... Por isso surgiu a Ciência! Porque o homem que mata a esposa dentro de casa ou a mulher que mata o marido não podem deixar de ser punidos tão somente por não ter havido testemunha ocular. Porque os crimes mais hediondos, como sempre digo, não são cometidos perante um 'Maracanã' de testemunhas, perante um 'Morumbi' de testemunhas! São crimes cuidadosamente preparados. Com este, urdido, tramado, arquitetado, arcabouçado, medido, elaborado!

Pedi à testemunha D., irmão do ofendido, que dissesse o que acontecera quando lá chegou, após saber da morte da vítima, naquela manhã. Porque chegou chutando a ré, dizendo-lhe: 'Você matou meu irmão!'. Por que, questionei-lhe? 'Porque eu sentia!', respondeu. Sentia que ela havia matado seu irmão. Nós, aqui, não sentimos nada, nem a Acusação, nem a Defesa, porque não somos unidos pelo afeto das relações de parentesco que os unia. Mas o irmão, o irmão a conhecia. Sabia que ele não se mataria. Tinha amor à vida! Tinha uma criança, recém-nascida, de poucos meses! Amava a vida! Amava a filha! Tinha vocação na luta pela vida! Este rapaz foi assassinado, e o irmão sentia. Chegou lá e deu um pontapé na homicida. 'Você matou meu irmão!' E qual a solução de Dd., cunhado da ré? Está fazendo o quê, armado, em um suicídio? Fico sabendo que alguém se matou e lá vou eu, armado! Estranho; não é estranho alguém ir armado a uma ocorrência de suicídio?!!!

Ela convocou os familiares, bem depois dos fatos. Ele, armado. E tenho de ter cautela redobrada ao tratar disso, pois daqui a pouco, já que se falou tanto em Dd., a defesa virá e tentará jogar a dúvida aos Jurados. E então dizer: 'Foi o Dd. que matou, não ela'. Não! Ouso dizer o seguinte: não estamos diante de uma história de santos. Isto é algo bem preparado, é algo bem meditado. Não é algo de uma cabeça pensante. Não sou adivinho, como o 'superperito', e mentira não se adivinha. Diagnostica-se. A história do crime é esquisita. São vários os personagens. Por isso, peço novamente atenção aos Jurados. Eu falo, convictamente, como quem se preparou para esta ocasião durante centenas de dias ...

Jurados, uma pergunta que fica, muitas vezes, martelando na cabeça das pessoas: qual o motivo do crime? Em todos os Júris que faço, fica o Defensor a se bater: qual o motivo? Reiteradamente. Bem para revelar o motivo do crime, primeiramente, precisaríamos trazer N. M. para um parecer. Porque tenho certeza que, se se encomendasse a ele um parecer, dar-nos-ia o exato móvel do delito. O exato, nem mais, nem menos! Ele adivinha tudo, tudo, tudo! Não tem conhecimento científico, mas é capaz

de adivinhar tudo. Aqueles títulos todos, é assessor não sei de quem, é isso, é aquilo. Ora, só faltava eu ficar contando méritos ou bravatas, falando dos Júris que fiz, com quem fiz, quem venci, quem deixei de vencer. Preciso disso? Não, por certo que não. Comprovo aqui, agora, perante Vossas Excelências, se invento, se sou contador de lorotas, ou se sou um profissional sério e respeitado. O julgamento é de Vossas Excelências. Não é por meus títulos que se condena alguém, nem pelos dele que se absolve. Isso é gabolice, não é Justiça. Ouvi pessoas no gabinete da Promotoria? Por uma razão muito simples: o processo estava mal instruído. Confiou-se na Justiça, da outra vez. E, verdade seja dita, bastavam os laudos oficiais, todos perfeitos, para que adviesse a condenação. Não sabia o Promotor de Justiça de então, meu ilustrado colega, nem o podia saber, que a Defesa usaria prova-surpresa. E quando digo prova-surpresa, falo de algo provado. Vejam, Jurados, este é o parecer da Procuradoria de Justiça, leiam com calma, que afirma ter a Defesa usado ‘prova-surpresa’. E não poderia ser diferente. Conforme a regra legal, dispõe o art. 475 do Código de Processo Penal que, para que o documento possa ser lido em plenário, é mister que a parte contrária tenha dele tido ciência pelo menos três dias antes da data do julgamento. Para que, por uma questão de lealdade, possa a parte contrária examiná-lo e, se necessário, contestá-lo. Pois no Júri anterior, como é sabido, a Defesa traz um parecer de um outro caso, sobre a prova da parafina, embuchada nos jurados como se fosse a de Feigl-Sutter! Leiam o acórdão, do qual tirei cópia. E se alguém tiver a menor dúvida, pelo amor de Deus — diz-se que Deus não interfere na Justiça dos homens, mas interfere sim, para não fazermos injustiça —, se alguém tiver a menor dúvida que seja, peça esclarecimento e lerei o acórdão, lerei o laudo e o que mais for preciso.

Este é o acórdão, mostro-lhes novamente. Venerando acórdão! Tirei cópia para Vossas Excelências. Não fiquei tirando cópia das declarações de quem fala mal da vítima ou de quem fala mal da ré. Não! De quem diz que a vítima bebia demasiadamente. Então, só pelo fato de que bebia em demasia — como querem algumas testemunhas trazidas pela Defesa — mereceria morrer?! Então merecia morrer, porque bebia? Ora, um país como o Brasil, com este calor todo, com futebol, cerveja e cachaça, pretender-se a morte de alguém pelos excessos seria no mínimo de gosto duvidoso. Ridículo, mesmo. Uma matança sem-fim! Se todo mundo que bebe precisa morrer, vou ter tanto serviço que morro eu também, mas de trabalhar! Há alguns milhares ou milhões! Porém, se os Jurados pensam como nós pensamos, que a vida ainda é o bem supremo e que a ninguém foi dado o direito de matar um seu semelhante — como a lei prevê, sem distinção qualquer —, que a pessoa que efetivamente matou deve ser punida, aí, então, poderemos conversar, poderemos nos entender. Senhores, este acórdão do Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu que a Defesa se valeu de prova-surpresa, vício que deu causa à anulação do julgamento. Não se abordou o mérito da questão, se culpada ou inocente. Mas é fato, incontestável, que a Defesa se utilizou desse expediente no Júri anterior!

Perguntei, quando procurado, aos pais da vítima o que mais fora feito, naquela ocasião, para absolver-se a ré. Com tanta prova para condená-la, não achei que o ‘laudo-surpresa’ tivesse sido suficiente ... e estava certo! Indignados, os familiares respondem, como fizeram ontem aqui: ‘Doutor,

foi uma barbaridade!! Chamaram nosso filho do que não era, de vagabundo, difamaram-no chamando-o disso e daquilo...'. Questionei: seu filho não era isso mesmo? Tinha, ao menos, carteira de trabalho, ou era um vadio, alguém que não trabalhava, podendo fazê-lo? Pois precisei sair em busca de informações, procurar, precisei juntar elementos para demonstrar que o morto trabalhava em vida! Trabalhava mesmo, e muito!

Como não tinha razão no mérito, a defesa atacou a pessoa da vítima, desrespeitando o antigo provérbio latino: De mortuis nil nisi bonum. Dos mortos não se fale senão o bem. Porque o cadáver não tem como defender-se. Uma questão, no mínimo, de respeito! Pois foi uma verdadeira pilhagem! Pintou-o com as piores cores, enquanto tentava construir para sua cliente a melhor das imagens, numa contraposição entre o 'bem' e o 'mal' sugerida para conquistar certa simpatia junto aos Jurados e, quem sabe, uma absolvição indevida. Não vou ficar analisando peça por peça, mas vou dizer a Vossas Excelências o seguinte, em face das inúmeras declarações em favor da acusada, acostadas aos autos: não é difícil arrumar essas 'declarações gratuitas', como se diz; que Pedro era bom, depois de morto, quando Pedro era mau, na verdade, quando estava vivo; que a Sylvia é boa pessoa, quando a Sylvia matou! Ah, ninguém a viu matando?! Então, conheço-a antes e depois do crime e ela é sempre boa; logo, não matou, é inocente. Puro sofisma! Um raciocínio falso, construído para induzir o Conselho de Sentença em grosseiro erro! (a ré chora)

... Jurados, algumas personalidades têm disso, apresentam esta faceta: fria e impassível para o crime, agora desanda, irrompe a chorar. Porque doem as verdades que lhe digo, e ela procura esquecer, ou para que os Jurados dela se apiedem, ou por ambas as coisas? Pode chorar, pode fazer o que bem quiser, porque prova é prova, responsabilidade é responsabilidade, e a sociedade já anda muito cansada desses choros providenciais derramados pelos criminosos! Choro oportunista, que bem podia ter sido evitado, bastava que não tivesse matado o infeliz!

Senhores Jurados, de outra feita, acusei uma avó, até então boa pessoa, na vizinha São Caetano do Sul, que matara a própria neta recém-nascida. Vejam só, tão somente porque não queria a gravidez da filha. Asfixia! A árvore da vida secou e a criança morreu. Condenada, foi apenas com 19 anos de prisão. No entanto, assisto, posteriormente, a uma declaração de Sua Excelência, o doutor Defensor, o mesmo que hoje aqui está, considerando a pena muito elevada. Ora, surpresa seria se concordasse, pois como viram os Senhores, estamos quase que rotineiramente em campos opostos! Digo quase porque, quando o contratam para auxiliar a acusação, ele o faz. Mas eu não mudo de lado, não angario clientes, não busco celebridade, o serviço vem ou não para mim por mero fruto do dever! Qual sucesso ou insucesso, consequência de meu trabalho, mas que não tem o condão de aumentar-me os proventos. Meu sucesso ou insucesso, hoje, morre aqui. Meu orgulho não é maior do que o meu conceito de Justiça. Vale dizer: se tivesse o mínimo possível de dúvida sobre a autoria deste crime, não pensem que estaria aqui pedindo a condenação da acusada! Pediria sua absolvição, como tenho pedido em outros casos, quando é o caso. É tal conduta profissional que me tem dado o crédito e a confiança dos Jurados,

pelo trabalho sério, em busca de justiça!

Reconstruindo a memória da vítima

Neste diapasão, tive de me precaver contra eventuais novas investidas defensivas contra o ofendido, juntando material a mostrar, insofismavelmente, a realidade dos fatos. A testemunha J. A., brasileiro, solteiro, disse que o doutor. J. G. tinha uma única atividade profissional, exercia a advocacia, tendo inclusive orientado o declarante. E mais: tem declaração de Juiz de Direito, doutor R. S. de A. F., de advogados, inúmeras! Declarações e mais declarações... Todas a comprovar que a vítima era um moço normal! Tive de juntá-las porque surgiu um mundo de testemunhas de defesa, entre as quais uma vizinha, ou duas, a dizer que, nas conversas, a vítima 'misturava as coisas'. No Júri anterior, o que aconteceu? Bastou arrumar uma cunhada dela para confirmar o que a ré dizia, que o marido bebia demais. Toma-se um vinho no almoço, outro no jantar, ou vários vinhos, e já se é transformado em um bêbado de cair pelas tabelas! Um 'borracho', como aqueles das antigas casas de tavolagem. Vêm outros e disparam: 'quem sustentava a casa era ela'. E a Promotoria não traz prova de que a vítima trabalhava. Aí, ela arruma mais uma ou duas testemunhas, não é difícil, nem precisa defensor para isso, dizendo que a vítima 'misturava as conversas'. Como aquela testemunha de ontem: 'achei que estivesse ficando doida, pois não entendia o que a vítima falava'. E eu acredito que, de fato, estivesse ficando louca, porque ela não entendia! Ora, se eu não sei se estou lidando com uma pessoa que não concatena o raciocínio... Eis sua absurda versão: 'achei que eu estivesse com problemas, porque a vítima falava as coisas e eu não entendia'...

Diante disso, Senhores Jurados, quanto a estes depoimentos destinados a denegrir, a enxovalhar a imagem de J. G., vou deixar que a Defesa os explore. Emposte a voz, estufe o peito e acabe com a imagem do ofendido! Diga tudo que quiser a seu respeito! Que o filho deste casal de origem italiana, que aqui se encontra, era o pior dos cidadãos! Que o irmão daquele moço, o cunhado daquele outro, o pai daquela criança, não prestava, era um vagabundo! (o Promotor aponta-os na assistência) Digam o que bem entenderem, mas provem que outra pessoa o matou, não ela! Ou digam também, provando, que foi um suicídio! Porque conversas, argumentos, não destroem provas. Provas lastreadas em fatos. Só a certeza, só a certeza tem este condão!

Vejam a que fui levado, depois de descobrir que, no Júri anterior, fizeram dele um vagabundo que não era. Pedi, sim, a familiares seus, o que julguei necessário. Disse-lhes: 'Se há alguém que conheceu seu filho, são vocês!' E eles tinham declarações, antigas, de 1989, de que se tratava de moço trabalhador, moço bom. São palavras de Juiz de Direito, advogados, tem de tudo! E assim agi, pois agora, além de acusar a ré, preciso defender a memória da vítima, porque se a matéria já se foi, pereceu, o espírito fica, e ficaria o de um vagabundo, de um covarde suicida!

Jurados, se em algum momento eu faltar com a verdade, distorcer a prova ou a lei, quero o policiamento da defesa apartando-me!

Perguntei se havia processo de separação. Conforme este testemunho (o Promotor mostra-o nos autos aos Jurados), havia. Pelo que sabia a testemunha, os documentos lá da família da vítima estariam numa pasta, mas sumiram. A única coisa que guardara foi uma cópia de um documento, e a mostra. Observo, não foi feito exame grafotécnico, mas não há dúvida, é a letra dela! Ninguém contestou! Objetivamente está provado.

Mas, Dd. não concorda. E quem é Dd., o cunhado dela? Quem é o cunhado dela? Quem é o moço que sacou de uma arma de fogo, apontou-a para o irmão da vítima e o ameaçou de morte? 'Vai querer morrer mais um agora?', é a frase, o repto, o desafio ameaçador lançado por ele ... que foi armado a um 'suicídio'? Trata-se da seguinte pessoa: Dd., qualificado na Folha de Antecedentes, com estas contravenções, não consta multa, e que foi absolvido. Estou acostumado com absolvições assim! Quantas vezes são culpados, mas o Estado não consegue provar a culpa. Por consequência, por insuficiência de provas, absolve-se, aplicando-se a regra do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Dd. é um desses casos. No entanto, tenho absoluta certeza de que, dentre os Jurados que aqui estão, nenhum ostenta uma acusação por tráfico de entorpecentes, como o Dd.! Dd. ostenta! Mas não foi ele que matou. Não vamos agora abrir um flanco para que a defesa fale: 'Ah, o Promotor falou tanto em Dd. ... Será que não foi ele?' Não, não foi ele! Agora, se ele ajudou a elaborar este crime, não sei Quem sabe é ela, a ré, como tudo foi armado e se tem outros envolvidos!

#### A arma do crime

E no tocante à arma? De onde veio a arma? Vejam que história complicada, pois temos algo que não provamos. M. era casada com A., o mesmo que a apresenta para a vítima. A. conhecia ambos. Um depoimento nos autos dá conta de que o pai da vítima, senhor D. G., não gostava de A. Não queria a amizade pois não o via com bons olhos, como um bom rapaz. Estranhamente, M. vai ao Rio de Janeiro de carona. M., que era amiga da acusada e se dizia amiga do casal ... Não como afirma a ré, numa jogada de dizer que seria amiga somente da vítima. Ambos eram amigos dela, dela e do marido, A.! Pois bem, M. vai para o Rio de Janeiro. No mesmo carro — ela vai de carona — viaja um rapaz. Quem é este rapaz? Vejam, uma vez mais, que a história em princípio nebulosa, depois vai ganhando forma e, por fim, conteúdo. Este indivíduo vai a uma festa aqui em São Paulo, com o investigador de polícia X. Tem duas armas e deixa uma dentro do carro: uma destas é justamente a pistola usada no crime. Esquece-a no veículo. No dia seguinte, o proprietário do mesmo leva M. ao Rio de Janeiro. Lá, vai a uma Delegacia de Polícia e, num determinado momento, a deixa sozinha dentro do carro. São as declarações dele. Jurados, peço-lhes a confiança, porque não vou perder-me em leitura de prova. Se houver necessidade, a qualquer tempo, conforme o Código de Processo Penal, peçam ao Juiz Presidente e lhes mostrarei onde se encontra, nos autos, o que estou falando. Pois se começar a folhear estes autos, perdemos o Júri. Não há tempo hábil. Tenham convicção disso. Perdemos o Júri, sim, porque a sociedade perde a oportunidade de fazer justiça.

Retomando, Senhores do Conselho de Sentença. Ao Rio de Janeiro vai M. com essa outra pessoa. A arma que estava no carro some (quando o dono do veículo retorna, não mais a encontra). Dentro do carro, M., juntamente com outra moça. Ele as leva embora. Quando nota que a arma sumiu, estranhamente — são palavras dele — ambas franqueiam-lhe a revista da bolsa, bem como das roupas. Ele analisa superficialmente, está com vergonha, não vai a fundo. E esta arma vem a aparecer, depois desse furto...

... Como é difícil o trabalho de um Promotor! Como não é fácil o trabalho da Justiça! Batia-se a defesa no seguinte, sempre, sempre: não houve inquérito, não houve inquérito! Pergunta à testemunha se investigou a casa inteira... É óbvio que não!! Quantos dias serão necessários para que se investigue uma casa inteira? Ora, o perito não faz prova negativa a respeito daquilo que sabe não ter lógica. Não fica procurando filigranas inúteis! A casa possui dez compartimentos. Vai ficar analisando o quê? Cômodo por cômodo, canto por canto? Não!! O perito avalia e analisa o que guarda interesse para a perícia. O que julgar relevante, perícia! Mas imaginemos a hipótese de o perito ter examinado todos os cômodos. Nesse caso, viria a Defesa: 'Mas o senhor analisou o quintal?' 'E a casa do vizinho?' Nunca nunca, nunca se conseguirá saciar a sanha da defesa, o apetite defensivo em especular, em questionar. Porquanto o que há de lógico, neste caso, não lhe serve de arrimo. Dessarte, recorre ao absurdo para atingir o resultado pretendido.

Neste sentido, com esta técnica, pergunta: 'Havia outras pessoas na Promotoria?' Sim, havia várias. E se não houvesse? Em nada alteraria o teor e a veracidade do que lá foi dito, e que foi confirmado aqui, em plenário, sob as penas da lei!

E no que tange aos depoimentos colhidos no interior do escritório de Sua Excelência, o Advogado? Há um feixe de declarações de que a ré é uma excelente pessoa, etc. e tal. Não havia Promotor de Justiça lá também! Era só o que faltava, chamar o Advogado para bedelhar em trabalho da Promotoria! Era só o que faltava! E vice-versa! Ou chamar um Juiz de Direito para presidir uma colheita de declarações na Promotoria de Justiça! Quero que a defesa encontre um artigo de lei, um único artigo que diga que estamos proibidos de assim agir! Pode procurar à vontade. Não vai encontrar, garanto, ou não conheço mais o meu ofício.

A vítima era canhota

... A Defesa trabalha bem, é de gabarito. Juntou fotos da vítima, três ao todo, usando a mão direita. Pegando o copo assim, com a mão direita. Por quê? Para tentar confundir, demonstrar que a vítima, canhota, era ambidestra. Jurados, eu sou destro, não há dúvida, sou destro! Meu bíceps direito é maior do que o esquerdo. Por ser destro, uso, obviamente, muito mais o braço direito. Só que, às vezes, por uma razão qualquer, pego um copo com a mão esquerda. Nisso, alguém me fotografa, a máquina me clica — no caso em tela, ao longo da vida, e ela conviveu muito tempo com o ofendido, conseguiu três fotos da vítima usando a mão direita. Será que, por isso, já virei ambidestro? Na sábia visão defensiva,

as três fotografias citadas, a registrar tão somente o uso eventual da outra mão, como qualquer pessoa normal, são o bastante para que, brilhantemente, conclua: era ambidestro! Era ambidestro, manuseava as coisas com as duas mãos, com igual habilidade! No entanto, para desmascarar mais esta farsa, o pai do ofendido afirma que o filho não acendia sequer um cigarro com a mão direita. Era canhoto! Canhoto, insofismavelmente! E por que todo esse malabarismo da defesa? Porque o tiro, Senhores, o tiro foi do lado direito! O tiro que lhe retirou a vida, o tiro que lhe ceifou o direito dos direitos, do qual decorrem todos os demais!

Jurados, como disse, a Defesa juntou três fotos com o intuito de mostrar que o ofendido era ambidestro. Mas não era! Quem o conheceu diz, com todas as letras, e está nos autos, que era canhoto. A própria vítima dizia que era canhota! Diante disso, previ, viria a defesa e, sabiamente, aventaria a hipótese de que tinha boa habilidade com a outra mão. Não tinha! Face a tal possível argumentação, prevenindo-me, anexeí várias fotografias dele usando somente a mão esquerda. Inúmeras! Porque mais vale uma imagem que mil palavras! E em todas, todas, está utilizando a mão esquerda! Mas isto é irrelevante, poderá imaginar-se. Ledo engano! Em princípio pode parecer, mas é sabido que a Defesa, uma vez que a análise do mérito não lhe serve de esteio, ataca pelos flancos, pelas beiradas e, a qualquer descuido da parte contrária, toma-lhe a bandeira! Busca desacreditar o trabalho da Justiça, lança suspeitas quanto à lisura do Promotor de Justiça, covardemente atenta contra a memória da vítima! Fixa-lhe uma etiqueta de desocupado, enquanto todos dizem que trabalhava, um sem-número de declarações de colegas dos vários serviços por que passou. E mais, não só palavras, mas intimações, era advogado, comprovações de serviços prestados, etc. Está tudo nos autos, porque não posso me descuidar, não posso permitir que se falseie a verdade para burlar a Justiça! Está nos autos! Como também consta dos autos uma série de declarações em favor da vítima. É a outra face da técnica defensiva: fabricar, em contraponto, uma boa imagem para a ré! Para tanto, vejam, declarações de prefeito não sei de onde, não sei de onde, não sei de onde! Como se prefeito, falando português bem claro, não fosse político. Como se o pai dela não tivesse sido prefeito de São Sebastião. E como se os prefeitos dissessem que ela não matou! Não, dizem somente que ela pertence a família tradicional da cidade, bem estruturada, etc. Mas dizem que ela não matou? São donos da verdade, acima da ciência? Não, são as chamadas declarações gratuitas. Dizem apenas que era de boa família, mas não se aventuram a dizer que ela não matou, porque não poderiam. Vai o Defensor, vai a acusada e pede: 'Pode dizer que sou boa pessoa?' Claro, vai dizer que é má?! É vivo, é político, vive disso! Qualquer um consegue uma porção de gente para dizer algo em seu favor. O 'Bandido da Luz Vermelha' juntou, à época, um abaixo-assinado, um verdadeiro calhamaço, atestando que ele era uma pessoa excelente! Para ela é ainda mais fácil, afinal, não é a pior das criaturas. É a chamada criminosa ocasional, porque matou uma vez! Mas merece ser punida? Sim! A manifestação da Justiça deve ser pela condenação, porque ela matou!

Depois apela-se. O processo passa às instâncias superiores. Os anos passarão. É demorada, em casos

que tais, com defesa hábil, a palavra final da Justiça! Para que se tenha uma ideia, estou desde o ano passado para fazer este Júri. Desde então são pedidos e mais pedidos de adiamento, todos registrados em ata. Todos da Defesa! Com exceção de um, feito por mim, em virtude da não realização do sorteio dos Jurados. Um só! Pois queria o cumprimento da lei! Sou fiscal da lei! Está no artigo 257 do Código de Processo Penal! Como vou concordar que um Promotor de Justiça não participe do sorteio? 'Ah mas o senhor não sabia, doutor?' Não! Não sabia, porque assumi como Promotor do Primeiro Tribunal do Júri em setembro passado. Por isso precisei fazer o que fiz. Queria que aqui estivessem Jurados de absoluta confiança! Como é que vou explicar para um Jurado que alguém precisa ser punido, se ele é homicida como o réu?! Pois era esta a situação.

Jurados, peço a Vossas Excelências, como quem acredita na Justiça, o máximo de atenção, para que entendam o que lhes vou explicar e, assim, compreendam melhor o que lhes tenho demonstrado, e o porquê disso. Veja o egrégio Conselho de Sentença: no Júri, temos a essência, como a figura de um quadro; e o periférico, como sua moldura. Num quadro, essência é saber se quem está nele retratado é Pedro, Paulo ou Joaquim, e o que esta pessoa fez, pelo qual está sendo julgada. O que fez, no quadro; e porquê ela está ali. A moldura é o que menos conta. Neste caso, o principal, o essencial, é saber: matou ou não matou? O periférico: a ré antes e depois do crime, é ou não boa pessoa? Há processo do Advogado contra o Promotor de Justiça? Houve, ou não, sorteio de Jurados? Em face disso, pergunto lhes: estes aspectos têm que ver com o ponto cardeal do 'matou ou não matou'? Portanto, se eu entrar na discussão do periférico, distancio-me, e me perco, do conteúdo. Porque se trata de uma discussão sem fim, de um caleidoscópio de situações, criadas muitas vezes pela própria defesa, para embrulhar os fatos, torná-los turvos, e não para elucidá-los! Por outro lado, não posso fazer vistas grossas às maquinações tendentes a confundir o soberano Conselho de Sentença e conseguir a absolvição pretendida!

Deste modo, sempre me acautelo no Júri quando não conheço o ex adversu, a parte contrária, aquele com quem vou atuar perante os Jurados, porque cada um deles vem munido de uma técnica, e todas elas são respeitáveis, são nobres e difíceis de serem combatidas. Certa feita sentou-se na bancada contrária uma moça, nova, de um escritório muito grande aqui de São Paulo, de um mestre de Roma. E o mestre ficava na audiência, passando conselhos para sua pupila. E ela, defendendo o maior absurdo, mas falava calmo, baixinho, cativando os Jurados, dando impressão de que tinha razão, tamanha a doçura de suas palavras. Falava tão calmamente que, se eu falasse em meu tom de voz normal, já daria a impressão de que a estava agredindo. Graças a Deus, por seis votos a um, condenaram o homicida! Souberam os Jurados sopesar a candura, a providencial placidez da Defensora, ofertando pouco peso frente ao injustificável e horrível cometimento do delito pelo réu. Mas é assim, Jurados. A defesa, muitas vezes, quando não tem razão, vem aqui falando como um padre, como um sacerdote, em muitas ocasiões postulando a maior das barbaridades! Mas que não se engane o Júri. Retirada a pomada macia do discurso, mostra-se subjacente o fato criminoso, e este não é terno,



não é manso e está muito longe de ser produto de uma boa ação cristã. Logo, cada um fala do jeito que sabe, ou quer! Todavia, a pergunta que fica, especificamente neste caso, é a seguinte: cientificamente, cientificamente, é possível, falando, destruir-se um laudo?

#### O exame residuográfico

Senhores, sabia que nesta segunda-feira haveria o julgamento. ‘Nasci’ no Júri, conheço o Júri, então pensei comigo neste fim de semana, quando ocorreu este episódio com o goleiro Zetti, em seu exame antidoping: ‘vão mexer com o problema do laudo’. E estava certo! Quis usar-se o caso como argumentação neste aqui. Frise-se, no entanto, que o mencionado jogador de futebol reconheceu que tomara chá de coca. E o teor de coca detectado foi tão somente o do chá, nada mais! No tocante a estes fatos, de ‘suicídio’, como quer a Defesa, primeiramente, a acusada não reconhece que efetuou disparo de arma de fogo. Segundo: detectou-se chumbo ionizado em uma de suas mãos, sendo que ela não foi contaminada por mais nada. Estava dentro de sua casa. Entretanto, como não sou um iniciante, conheço os meandros desta atividade, analisando peça por peça, imaginei: com certeza, será encontrada uma explicação para a presença de chumbo! Não deu outra! Em determinado momento, surge a ‘distinta’ figura da cunhada da ré, e diz o seguinte, em resposta à Defesa, depois de produzidas provas e mais provas no correr do processo: ‘Lembro-me que ela segurava um lenço nas mãos e as enxugava!’ Que imaginação, que solécia. Matei a charada: ‘o lenço fora emprestado de um cunhado; este teria mexido na bateria do carro, que, por sua vez, tem chumbo. De suas mãos para o lenço e deste para a mão da ré!’ Tudo bem, perfeito! Como subestimam nossa inteligência, Jurados. Pois só assim para alguém cair numa lorota, numa maquinação, numa conversa ‘pouca’ destas. Então, o que faço? Ora, mentira não tem perna curta, tem pé! Pergunto à testemunha: estava com um lenço na mão? ‘Estava.’ E a senhora lembra a roupa que ela usava? ‘Não!’ Então, por que justamente um simples lenço tem de chamar a atenção? É incapaz de dizer se estava vestida assim ou assado, não é capaz de se recordar de algo muito maior. Qual a cor da roupa, seus detalhes? Os sapatos, ao menos? Nada, nada, nada!! Lembra-se apenas e tão somente de um lenço! Simplesmente porque a finalidade daquela moça, daquela ‘testemunha de viveiro’, como dizia Roberto Lyra, é uma só: servir à ré. Foi criada para isso. Sua missão: falar de um lenço inexistente! É cunhada da ré, não são sangue do mesmo sangue mas estão unidas afetivamente. Testemunho forjado para dizer acerca do lenço!

E se inicia um jogo de pingue-pongue. Ninguém disse que o cunhado mexeu em bateria de automóvel, ninguém. Mas sabe-se que a bateria tem chumbo, o que autoriza a Defesa a elucubrar: ‘mas ele pode ter mexido na bateria, e da bateria foi chumbo para o lenço, emprestado à ré. Do lenço, umedecido — ela chorou —, foi para suas mãos. Eis o porquê do resultado positivo!’ Que engraçado, não é? Nas mãos da vítima, que se teria suicidado, nada se detectou, o exame deu negativo! E mais: coincidentemente, o lenço por ela manuseado, repleto de partículas de chumbo, na quimérica visão defensiva, contaminou apenas uma de suas mãos! Ora, não me consta que se enxugue o pranto, ao chorar, segurando o lenço somente com uma das mãos, invariavelmente. Usam-se ambas as mãos! No

entanto, por estas artimanhas do acaso, deu positivo apenas para a mão direita! E não para por aí: ela é destra, usa a mão direita, a mão que segurou o revólver! E a vítima era canhota!

... O lenço, Senhores do Júri, trata-se de um inútil recurso defensivo, uma armação, já que não conseguia provar que houvera troca de exames, como gostaria, porquanto o ofendido era canhoto. Não fosse isso e ficaria fácil: é só dizer que houve troca de exame residuo gráfico! Que estamos no país do futebol, do carnaval, da Lei de Gerson, onde todo mundo é desonesto, enfim, aquelas cantilenas preconceituosas que só desgraçam nossa terra, que nos tiram o orgulho de dizer onde nascemos! É só começar com aquela conversa: 'sabe como é, departamento público e tal...'. Como no Júri passado, em que os peritos foram tratados como verdadeiros criminosos que trocam laudos! Mas desta vez é diferente: testemunhas que não depuseram naquele julgamento, como o professor Zarzuela, abalizado perito oficial, juntamente com os demais, desta vez aqui estiveram, transmitindo a Vossas Excelências seus conhecimentos, rechaçando os ataques injustamente recebidos!

O doutor Nagib, aquele outro senhor que esteve aqui ontem, que realizou mais de 30 mil colheitas de líquido, uma operação distinta, mas muito, muito mais grave e delicada do que passar um esparadrapo no dorso das mãos, material usado no exame de Feigl-Sutter. O professor Zarzuela, cientista na mais pura acepção do termo, todos, todos, para a Defesa, como se fossem uns parlapatões, uns parasitas do Poder Público que só estão preocupados em incriminar a ré, em culpabilizá-la... Mas ela, a ré, não, a homicida, não, essa pode tudo e, mesmo que condenada, esta sai andando! Sorrindo como estava! É só o Jurado virar-se para o lado, e ela sorri, ri, escarnecendo da Justiça! Quando o Jurado volta o olhar para ela, encontra novamente a imagem de um anjo de candura em sua frente. Pois é como disse anteriormente: no Júri ninguém se apresenta como realmente é, por isso pouco me importa se chora ou se ri! Ninguém está como no dia do crime! No Júri não há o improvisado do réu, há sim o labor, o preparo, o cosmético, a postura física e mental antes preparada para o protocolo da data. Nada mais artificial que essa estudada naturalidade. Que ninguém chegue aqui e espere que o réu fale: 'Eu sou culpado, o Promotor de Justiça tem razão, eu matei e quero ser punido'. Se o fizer, serei obrigado a requerer que se instaure um incidente de insanidade mental, porque estarei diante de uma criatura perturbada mentalmente, senão verdadeiramente doente! Aqui só vem 'inocente', só comparecem 'injustiçados'! Só! Legítima defesa real, putativa, negativa de autoria... Em alguns casos, é bem verdade, há dúvida. Nesses casos, o Promotor de Justiça logo se adianta e pede absolvição, porque o Promotor de Justiça pode e deve fazer isso. Mas não em casos como este, em que há certeza quanto à responsabilidade da acusada, em que, sobejamente comprovada, não se autoriza a dúvida. A menos que fôssemos aqueles perseguidores implacáveis da dúvida, sempre a invocá-la, sem coragem de tomar decisões, sem o afã de solucioná-las para termos a certeza. Porque uma coisa é certa, Jurados: quem quer descobrir a verdade ou, ao menos, assegurar-se da sua verdade, esclarecendo suas dúvidas para chegar à certeza, isso consegue. O perigoso é aquele que não tem coragem de decidir; sempre em dúvida, prefere o cômodo 'in dubio pro reo' do que buscar estabelecer a verdade dos fatos.

## A embriaguez da vítima e a medicina legal

Vejam, Jurados, o exame químico-toxicológico constatou na vítima um alto teor alcoólico: 3,9g por litro de sangue! Ontem, empilhei alguns livros, havia outros, para que o 'superperito' me ajudasse a analisar, para que o 'superperito' nos dissesse se ele conhecia alguma tabela diferente, alguma outra tabela relativa ao grau de alcoolização. Porque é unânime, unânime, inclusive confirmado pelo outro médico que aqui depôs, que com esse teor de álcool a pessoa fica inválida! Até com menos! É unânime para a medicina legal, para a toxicologia, consoante Widmark, Gisbert Casabuig, consoante o grande Simonin, vejam ainda a posição de Bonnet e Albert Ponsold, todos, todos catedráticos de medicina legal em seus países, cujo eco em solo pátrio vem do não menos eminente professor Almeida Júnior, que leciona a mesma posição. Não adianta ficar só na conversa, só no 'eu acho', como o nosso 'convidado'. Como é que alguém que critica, que se arvora em 'superperito', começa a achar alguma coisa, pensando que seu 'achômetro' vale mais que a ciência e a certeza dos cientistas? Eu pensei que os cientistas afirmassem! Mas esse não afirma, então não é cientista! Esse negócio de eu acho, eu acho... Ele acha o quê, com base em quê? Ele acha, sim, o que os outros querem que ele ache! Ele é pago para achar. Nesse sentido eu não acho, mas sim trago a certeza de que a vontade dele estava viciada quando fez o parecer. Vejam, Senhores, esta tabela, acerca da intoxicação aguda pelo uso do álcool, aceita mundialmente, unânime: 3,9g/l, inutilizado pelo álcool! Vejam mais, vejam o que diz o Professor Hermes Rodrigues de Alcântara, da Universidade de Brasília, depois vamos para além-mar, vamos analisar vários autores (o Promotor mostra vários livros aos Jurados). E quero que a Defesa traga algo prove, não com conversa, mas cientificamente, com doutrina aceita, abalizada, que 3,9g/l não deixa alguém completamente embriagado!

Naquele estado, prostrada, a vítima somente poderia levar um tiro, jamais disparar uma arma de fogo; era vítima 'in potentia', e não agente 'in potentia'. Tanto que a doutrina diz que crimes eventualmente cometidos por alguém tão embriagado — como nessa circunstância — só seria possível de ocorrência na forma omissiva, jamais por ação. E esta é só mais uma dentre tantas provas, fartas e incontestáveis, da ocorrência de um homicídio e de sua autoria! A vítima era canhota e o disparo é efetuado em local em que, para um canhoto, não há como acertar. Então, juntam-se fotografias como se o tiro fosse desferido em outro lugar, porque, com a diferença, pode-se tentar engabelar. Aqueles que acham que o Júri é ganho na conversa, chegam aqui e falam: 'Porque o bêbado leva a mão de qualquer jeito, vai pra lá, vem pra cá e, de repente, atira!' Alto lá! Aqui não é assim, de roldão, na confusão; aqui não é assim, por atacado! Aqui é científico, é preciso que assim seja! Analisemos a cabeça da vítima, o pescoço, nem para lá, nem para cá, observemos o tiro. É exato! Uma coisa é o tiro pegar num lugar, outra é pegar em região diversa. Há lugares onde meu braço não chega. Vai até um certo ponto, um centímetro a mais e começa a me dar uma luxação. É fácil chegar em plenário, cambalear para todos os lados e falar que atirou em si mesmo de qualquer modo. Mas é preciso provar!

E o 'superperito', o que nos mostrou, efetivamente? Conseguiu trazer somente fotografias de tiros acima da orelha. Porque fica mais fácil de sustentar. Porém, na região lateroposterior direita do pescoço, local do disparo, com a mão esquerda, não dá, só com luxação no braço! A vítima era canhota! E por que usar a mão direita no momento de botar fim à própria vida? Sendo que sabemos que a pessoa que está disposta ao suicídio, como dizia o professor Zarzuela, quer um gesto mais seguro, mais cômodo, quer a certeza da morte. Não quer sofrer!! Enterra a arma onde mira e detona! Não dá distância, que é um outro fator! O disparo é efetuado, de regra, com a boca do cano encostada. E havia distância, pericialmente comprovada! Pelo 'superperito', no entanto, negada. Ele contestou tudo! Seis laudos 'imperfeitos'. Tudo errado, na sua gratuita afirmação! Pois em sua conversa diária com os espíritos de plantão, ele descobriu toda a verdade. Os espíritos chegaram para ele e lhe revelaram como tudo aconteceu, que não houve um crime, mas, sim, um suicídio!...

... E além disso, para arrematar, a Defesa acena com a hipótese, com a suposição de troca de exames. Estão vendo, Jurados, que para tudo há um argumento? Voltemos à análise da embriaguez do ofendido. 'Perícia Médico-Judicial', Hermes Rodrigues de Alcântara, da Universidade de Brasília. Aqui está uma tabela aceita também no Brasil. Peço que analisem o que se refere ao grau de intoxicação, a determinação de embriaguez pela alcoolemia, segundo Simonin: 3,7g/l, coma ou embriaguez profunda e a partir daí, até 4,5g, morte, conforme a página 596 de sua obra. Analisem e comparem com o caso! Isto é aceitadíssimo no Brasil. Isto é palavra da mais respeitada ciência! Não como aquele que veio ontem para engazopar, para iludir, que não trouxe livro algum porque não há obra que sirva de supedâneo à sua tese. Como se não bastasse, questiono-lhe se já vira algum caso de suicídio com tiro na nuca e, para meu espanto, responde-me que atuara em dois casos extraordinários com tiro na têmpora. Ora, tiro na têmpora? Têmpora não é nuca. A única semelhança é que ambas fazem parte da cabeça. (risos na assistência) Tiro na têmpora não é extraordinário, é local de eleição típico de suicídio!! Senhores, se houvesse somente uma das provas que existem nesse processo, estejam certos, eu já diria: foi homicídio! Mas não temos uma, apenas, temos inúmeras! Mas desde já lhes antecipo: nenhuma que satisfaça a Defesa. Dirá a Defesa: não existe a prova cabal. Que prova cabal? Fórmula mágica para confundir. O que é prova cabal? Onde está escrita tal expressão criada para enredar e não para esclarecer? Prova será sempre prova, aquilo que nos convença, daí então será cabal. Se não nos convence, nada feito. A prova não é contada, é sopesada. Mas, no caso, temos quantidade e qualidade. Várias e perfeitas. Mas a respeitável Defensoria sairá daqui insatisfeita com o Promotor de Justiça, com o Conselho de Sentença e, certamente, apelará para o Tribunal de Justiça. Coisa, aliás, que já deveria ter sido feito da outra vez, se não se tivesse utilizado da ilegalidade, de expediente artificioso, valendo-se de prova-surpresa!

Sem adivinhações: a prova é científica

E o que diz o professor Osvaldo Raffo, de Buenos Aires, ao analisar 'la muerte violenta'? 'Não se pode improvisar, prejudicar, nem adivinhar', diz ele, melhormente, a folhas 78 de sua obra: 'No se

puede improvisar, prejuizar, ni adivinar; hay que diagnosticar adaptando los razonamientos a los hechos, cada caso ha de considerarse un caso sui generis, porque el homicidio no se repite jamás en idéntica forma'. Ao contrário daquele verdadeiro adivinho, que sabia a mão que a vítima usou, que conhecia a arte da adivinhação. Não, para estabelecer a etiologia da morte, a sua natureza jurídica, é preciso uma constatação científica, como foi o caso, e não uma especulação, bisbilhotice, como pretendeu o parecerista.

Muito bem, temos uma pessoa com 33 anos de prática, professor de muitos professores, mestre de muitos mestres: José Lopes Zarzuela. Professor de juízes, de promotores, de advogados, que afirma tranquilamente, sob as penas da lei: foi homicídio! E temos um aprendiz de feiticeiro, com suas magias e seus encantos, como quem passa a mão na bola de cristal e lá dentro enxerga o crime, dizendo que acha isso e aquilo, mas que, ao final, prensado, titubeia. Teve espasmos ou não teve? 'Não sei'. Às vezes tinha, às vezes não tinha... O tiro pegou na medula, de outra feita não pegou... Estava bêbado, noutra instante não estava ... 3,9g/l, completamente embriagado, ou não, quando lhe convém. E saturnismo? Nem sabe o que é! Foi jogando, chutando... Ao ver aquele 'parecer bonitinho', computadorizado, repleto de fotografias e recheado com doutrina estrangeira, logo me preocupei. Lembrei-me das rosas de plástico, belas, mas artificiais. Mas preocupei-me: como contestar o parecer perante leigos, em duas horas? Se não estudar química, se não estudar a fundo tudo o que está aqui, isto passa a ser verdade (o Promotor aponta para o parecer). Tenho de ter condição de desmascarar a 'persona', tirar-lhe o disfarce! Personalidade, de 'persona', do latim, máscara. Mergulhei em livros, consultei os profissionais mais gabaritados, preparei-me como nunca! 'Ninguém improvisa, ninguém adivinha', é o que diz o professor Raffo, e isto ficou martelando em minha cabeça, 'é preciso diagnosticar, provando-se cientificamente...'!

Quantos casos o doutor Zarzuela atendeu em sua vida? Mais de 20 mil. E esse outro, dando um parecerzinho aqui, outro ali? Ah, trabalhou no caso Chico Mendes, no Acre! Chico Mendes, caso da Rua Cuba... Só relata casos famosos, pois vive de 'marketing', esse monstro fabuloso que constrói falsos ídolos, ídolos de pés de barro...

Atentem para esta leitura! 'Embriaguez e omissão', do professor Almeida Júnior: Se a taxa alcoólica for assemelhada a esta, os crimes eventualmente cometidos somente se darão por omissão. Professor Almeida Júnior, um reconhecido expoente, não um curioso, um bisbilhoteiro, um especula! São dados científicos, 3,9g/l na melhor das hipóteses é pré-coma alcoólico. Mas não me louvo nessa afirmação, pois na última fala do doutor Nagib, quando esteve depondo, a respeito deste teor e do mencionado efeito por ele provocado, disse: 'Pode ser'. Então sei que a defesa, esperta como ela só, vai tentar explorar muito esta resposta e nela se apoiar! Louvo-me, isto sim, na fala do professor Zarzuela, na unanimidade dos peritos e dos mestres de medicina legal! Vejam, Jurados: crimes em que o agente apresenta taxa entre 3 e 3,5g/l, só por omissão. E o que é crime por omissão, para um exemplo

análogo? É aquele em que, grosso modo, uma pessoa que tenha a obrigação de tomar determinada atitude para que outrem não morra, deixa de tomá-la — neste caso porque estaria semimorto, vítima de uma embriaguez profunda. Abri dois livros de medicina legal, ambos a dizer que, desta faixa em diante, o crime só se dá por omissão, porquanto o autor está sem condições de manter-se em pé; de 3 a 3,5 em diante! E quanto a 3,9? 3,9 é pré-coma! Nem digo coma, pois o estado de coma é o portal da morte! Dali para o além-túmulo é uma questão de milionésimo de segundo, ninguém sabe quando começou o coma, quando começou a morte, quando terminou um, quando iniciou o outro! Só é possível de se aferir mediante periciamento, por meio de provas! Para os olhos dos leigos, dá-se a impressão de estar-se diante de um morto, em ambos os casos, sendo que, num deles, o indivíduo pode apresentar o estado comatoso!

Jurados, analisei tudo. Se surgir um professor da Noruega, da Dinamarca, que diga que 3,9 não provoca embriaguez completa, ficarei curioso e farei como fiz com aquele 'expert' a serviço da Defesa. Vou querer analisar a obra, discuti-la, porque haverá necessidade de debatê-la. Como gostaria, ademais, que o 'superperito' envergasse a beca e se sentasse ao lado do doutor Defensor para discutirmos e concluirmos quem estudou, quem é mais fiel à Justiça, e que conhece mais dessa matéria. Porque para dar esse parecer, eu também poderia dá-lo. E até melhor. Só não o faria, por dinheiro algum, por uma razão muito simples: meu caráter não permite tal atitude! Estou de um lado: o da Justiça. Não do outro lado! Sua Excelência está pondo o seu talento, o seu preparo, o seu nome, a serviço da culpada, procurando turbar a realidade dos fatos.

... O professor Simonin nunca foi de Paris, como disse o especulador. Como disse o parecerista. Ao que se saiba, não. É de Estrasburgo, naquela região maravilhosa da Alsace-Lorraine, onde a França e a Alemanha porfiaram longamente pela propriedade daquela bela terra. Então comecei a fazer aquelas perguntas, porque, quem pronuncia 'Simonin' em vez de 'Simonã', precisa ser questionado. Sobretudo quando se invoca alguém que não lhe autorizou o arrimo; sobretudo quando se pretende escorar em quem não lhe pode servir de escora. A muleta do 'argumento de autoridade' não lhe cai bem nesse caso. É um sério indício da chamada falsa cultura, daquele que se mete a falar do que não conhece. Eu precisava entendê-lo, saber com quem estava lidando. Jurados, o professor Camille Leopold Simonin é como um verdadeiro símbolo da Universidade de Estrasburgo, no norte da França na divisa germânica. Professor de medicina legal e diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Estrasburgo. Esse conhecido profissional, ao que se saiba, nunca foi de Paris, mas sim de Estrasburgo; Paris não, nunca! Não que se saiba. E ele não sabe. Chutou, e errou! Isto tem enorme importância, pois pelo dedo se conhece o gigante: não sabe quem é mas vai jogando, sabe que é da França... O senhor fala francês? 'Não, eu leio, leio espanhol...'. Sabe tudo, sabe tudo! Contrariando o filósofo, só não sabe que nada sabe! Senhores, não pedi acareação para não constrangê-lo mais. Porque ontem eu estive prestes a perder a fé na Justiça, aviltada por aquela presença indesejável! Ele mesmo, de tanta vergonha que estava passando, perdeu a fala por várias vezes, deu uma tartamudez, não sabia

mais o que fazer, para onde ir; ficou calado, mudo. E vamos dizer que ele é um inocente? Não, de forma alguma! Vamos ficar com dó, apiedados, desse 'pobre moço', pelo que o Promotor de Justiça está dizendo dele? Não, de forma alguma! Por quê? Porque não veio aqui por amor à Justiça, veio encomendado, ostentar seus títulos, falar de seus casos famosos e, se possível, tornar famoso esse caso, para dizer que havia um 'erro judiciário', e ele foi o grande esclarecedor que impediu sua ocorrência ... Ora, quem é famoso não precisa ficar ventilando aos quatro cantos sua fama! Quem é, não precisa dizer, todos sabem! É justamente por isso que dizemos: 'tem fama'...

Mas, voltemos à análise do grau de embriaguez. Se 3,9g/l levam à embriaguez profunda, ou se com este teor algumas pessoas ainda mantêm-se em pé.

Um só disparo e ela mataria. Não teria condição alguma de ficar sequer em pé. Nem de erguer os óculos! E a vítima estava deitada, à mercê da acusada, que chega e dispara! Aí se pergunta: 'O senhor viu o crime, doutor?' Não! Daí, concluo: este tipo de crime raramente, raramente alguém vê. Ademais, se tivesse visto, não poderia trabalhar como promotor neste caso, porque seria suspeito. Há, portanto, uma conclusão lógica, inafastável, indefectível, que se extrai da análise do contexto probatório: só não vê quem não quer!

#### Dúvida e certeza

Nesse momento, a falta de testemunha ocular não está a autorizar, de per si, que se plante a dúvida na mente dos Jurados. Ainda mais quando se tem tanta prova a incriminar a ré. Quem já não ouviu 'in dubio pro reo, na dúvida, em favor do réu'? Em todo Júri ouço este canto, repicando incessantemente na cabeça dos Jurados! Quando não se consegue provar o que se alega, in dubio pro reo, na dúvida, julgue-se a favor do réu, repetida e incansavelmente. Dá-se a impressão de que somos um bando de covardões, que todos restamos em dúvida, que ninguém tem coragem de condenar porque sempre remanesce em dúvida! Ora, e a certeza? Aquele estágio avançado de que lhes falava anteriormente? É resolvendo a dúvida que temos a certeza. Só isso, nada mais. A certeza nem sempre chega de forma rápida ou evidente. Não. É preciso investigar, refletir, é preciso descobri-la, revelá-la. É uma operação aritmética mental, produto de nossa ideação, nosso raciocínio. Não lhes mostrei o 'Livro dos Jurados', escrito por um desembargador português, em que descrevia o processo de resolução das pendências quanto ao problema da verdade? Não um estado de ignorância, ou de opinião, mas um estado resultante de provas, que conduzem, logicamente, à conclusão, à certeza em face do que se investiga! E se a prova científica não vale, o que vale, então? Ora, mesmo que tivéssemos uma testemunha ocular, a douda Defesa não se daria por satisfeita, diria: 'Ah, mas a testemunha deve ter-se confundido, deve ter-se confundido! Por que não fizeram exame residuoográfico?...'. São quinhentos os senões passíveis de utilização dialética, são quinhentas as interrogações distribuídas às mancheias para tentar mostrar que a Justiça está sempre equivocada, e que a cliente é 'mais uma injustiçada'!

Jurados, muita atenção, a responsabilidade de Vossas Excelências, hoje, é tremenda! Não estou aqu

brincando com a Justiça, brincando com a liberdade da ré! Ela, se condenada, sai andando, sem algemas, quanto a isso não precisam ter a menor preocupação! Aliás, uma preocupação que não deveriam ter, em hipótese alguma, os Senhores Jurados, deixando de votar pela condenação do criminoso. O Tribunal de Justiça, neste sentido, recentemente anulou um julgamento por uma simples razão: na sala secreta o Juiz de Direito propôs-se a tecer explicações acerca da quantidade da pena, dizendo: 'a pena para o homicídio qualificado vai de doze a triiiiinta anos de reclusão'. Deu aquela puxada no 'i' dos trinta, enfatizando, infletindo a voz, valorizando a pena. Ora, os Jurados com isso ficaram imaginando o réu encarcerado por esse período e, sabemos, não é assim! Nossa legislação diz que, se o condenado não for reincidente e receber uma pena de até 4 anos, o início do cumprimento da pena pode ser em regime aberto, não vai preso! É a regra do artigo 33, § 2º, inciso "c", do Código Penal. Deveria recolher-se à noite na Casa do Albergado. Como não tem, fica em casa mesmo, 'prisão-albergue domiciliar'; assim, se tem decidido! De 4 a 8 anos, o regime deve ser o semiaberto. Sem grade, sem algema, nada! Vai para o Instituto Penal Agrícola trabalhar, aliás, fazer o que deveria estar fazendo em vez de delinquir, em vez de matar! De 8 anos em diante, aí sim, regime fechado, depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Coisa julgada que, neste caso, sabe-se lá quando ocorrerá, pois já se passaram dez anos desde o crime e a Justiça ainda não conseguiu manifestar-se!

Senhores, quem, dentre Acusação e Defesa, desafia, publicamente lançando um repto irrespondível? Pois nós da acusação lançamos. Façamos um teste com todos o Jurados: alguns efetuam disparo de arma de fogo, outros não. Sem que se saiba quem atirou, nós outros deveremos apontar aqueles que o fizeram. Haverá alguma dúvida quanto ao resultado, realizados os exames de praxe? Eu me proponho a tanto. Chamemos o professor Zarzuela. Ou outro, o doutor Nagib, a perita química, de origem oriental. Diz-se que os orientais são mais cautelosos, têm uma devoção especial ao que fazem. Esta moça tem! Mas não só ela. Também as outras várias peritas e peritos que atuaram no curso do processo, homens e mulheres, demonstrando que Justiça não é atributo de um só sexo nem sintoma de uma só nacionalidade!

#### Toxicologia forense

Jurados, Camile Leopold Simonin, maior dos mestres em medicina legal, em quem se basearam muitos dos bons professores brasileiros, aqueles mestres que têm obras escritas, dá-nos razão. E quando digo daqueles que têm obras escritas, é para me referir ao gênio do ineditismo autoral que aqui veio, porque arvorando-se em grande cientista, jamais publicou o produto de sua sapiência. Provocado por mim em repregunta, disse 'não gostar de escrever'. Mas o senhor é isto, é aquilo, o senhor tem alguma coisinha escrita? 'Não, não gosto de escrever.' Como se dissesse que não gosta de comer, não gosta de dormir etc. Como, não é um homem da Ciência? 'Words', 'words', 'words', como no monólogo de Hamlet. Palavras, palavras, palavras! Diversamente, e felizmente, existem os cientistas autênticos, como Camile Simonin. E vamos à sua tabela. Vejam: com 3g/l, como a pessoa se encontra, 4, coma; 5, morte; 3,9, pré-coma alcoólico (95% dos casos, aqui)! Perfeito! Quando chega em 5, morte!



Vejam a doutrina que diz 100% para casos que tais! Em face disso, bem colocado quando se falou que o café para alguns pode não fazer o mesmo efeito que para outros. Como o álcool. Mas, Senhores do Júri o café tem cafeína, o chá tem teanina, a erva-mate, a 'Ylex paraguariensis', usada no chimarrão, tem ambas, porque de nomes diversos, mas da mesma essência. Em doses homeopáticas, pequenas, a especial condição de ser de cada indivíduo pode até inibir eventual efeito lesivo destas substâncias em nosso organismo. Em doses altas, todavia, é veneno como para qualquer outro. Café, em grande quantidade, fará efeito em qualquer um. Um pouco de cocaína, como no chá de coca, não chega a fazer mal; muita, pode levar à morte. Com o álcool é a mesma coisa. Se beber pouco, dependendo de cada um, fica de um jeito ou de outro, embriagado ou não. Depende do que comeu, depende do metabolismo individual ... Mas com 3,9, só mesmo um químico para dizer como se fica. E os químicos disseram! E estamos aqui mostrando o que disseram! Todos os professores: 3, 95% dos casos; 3,9, 100%! Não é o que eu acho, nem o que o professor Zarzuela acha, é o que a Ciência afirma! Em pé, com a boca, deitado, inerte. Com 3,0g estaria se agarrando para apoiar-se, não conseguindo fazer o famoso 'quatro'. 3,9g, e está largado, não consegue levantar-se! A vítima, neste estado, canhota, para matar-se pega uma arma com a mão direita, elege uma região atípica — que não pode sequer acessar! — e dispara?! Faz sentido, é possível? Vejam: 4, coma. 3,9 está mais para 4 que para 3, acredito. No entanto, não abro mão deste 0,1. Como não quero que aquele 'superperito' tente convencer-nos, com outras fotos, que tiro numa região seja a mesma coisa que tiro noutra! Fala em região periauricular, como se a orelha de um ser humano fosse do tamanho da de um elefante! Como se tanto fizesse um tiro aqui, como acolá! Não, estamos em âmbito de precisão milimétrica, no campo da Ciência! Dois e dois, quatro! Não, 'eu acho que são cinco'... Eu acho? Então, quando ele tiver certeza de alguma coisa, que venha ao Júri e nos diga o porquê dela, pois é para isso que o perito é chamado! Enquanto somente achar, melhor que não o procuremos! Mas nesta sua tranquilidade e irresponsabilidade, transformou-se no maior contestador de laudos oficiais. Considero uma afronta, um desrespeito à Justiça, fazer-se o que se fez! Precisei acautelar-me durante sua oitiva, porque tinha estudado a matéria, lido e relido, conhecia o assunto e, por isso, sabia que aquele parecer não prestava! Estava podre. Era uma septicemia, uma infecção generalizada, onde furasse saía o pus da mentira.

Os Jurados notaram a enorme quantidade de perguntas que eu tinha para ele. Por quê, perguntava? E nenhuma resposta! Nada foi respondido! Parecer furado, cariado, cheio de buracos... Debatendo com aquele especulador por quanto tempo for necessário, frente a frente, e provo por a+b que, se ele trabalhou no caso Chico Mendes, ou em qualquer outro caso famoso, trabalhou como tantos outros trabalharam, com a diferença de que não entendia do que estava falando! E trabalhou por dinheiro ou por notoriedade, sabendo que, nesse caso, a segunda pode levá-lo ao primeiro. 'Diretor de Medicina Legal'. Pergunto-lhe se foi aprovado em concurso no Rio de Janeiro. Não passou, não recorreu... Invocou a Universidade de Campinas, de onde diz ter sido professor. Tudo escrito no laudo, 'ofereço meu parecer!' Uma coisa dessas, assim 'oferecida', eu não aceito!! Muito bonito, feito no computador, cheio

de fotos de outros casos, sendo que cada caso é um caso... Pois bem, leve para casa, para sua coletânea! Para nós é imprestável! Desenhou maquetes, bonecos, como se todos os indivíduos se comportassem de maneira idêntica. Este é o 'laudo' juntado pela defesa (mostra-o), que tem a obrigação moral de sustentar com unhas e dentes esta irresponsabilidade! Quero aferir se se trata de um bom defensor, se tem conhecimentos técnicos para defender o indefensável! Porque defende o indefensável quem quer que defenda este parecer! Não é preciso, como não foi, acareação. Primeiro porque diz o Código de Processo Penal que deve havê-la para esclarecimento de pontos fundamentais... e todos estes são pontos fundamentais, razão pela qual ficaríamos 15 dias em plenário! Segundo, porquanto busquei evitar uma situação constrangedora para o professor Zarzuela, em respeito e consideração ao seu consagrado saber e alto conceito perante a comunidade científica! Entretanto, se os Jurados julgarem necessário, podem manifestar-se a qualquer tempo. Então, chamaremos o aludido professor para uma 'conversa' tranquila e serena com o 'superperito'. Chamemos também o diretor do Instituto Médico Legal para que nos diga acerca do teor alcoólico averiguado no cadáver...

#### O motivo do crime

E no que se refere ao motivo do crime? Eis o 'buraco da bala'! O motivo do homicídio pode ser o mesmo móvel do suicídio! Quem sabe por que alguém se mata? Por que Elizabeth I se matou? Por que Sócrates se matou? Por entender-se injustiçado por aquela sentença, por entender que de fato estava corrompendo a juventude, ou para mostrar que, mesmo nos sabendo corretos, devemos obedecer e não discutir as sentenças judiciais? Por que Getúlio se matou? Getúlio se matou? E Allende, matou-se? E Nadia Comaneci, ginasta romena, que tentou matar-se quando ainda se dedicava ao esporte? E Ernest Hemingway, escritor de 'Por quem os sinos dobram', por que bebia demasiadamente? E outro que não bebia e também se matou? Por que alguém se mata? No dia em que alguém afirmar: este é o perfil do suicida, este se mata por causa disso, aquele outro por aquilo... Então direi: agora podemos ter certeza de alguma coisa!

Jurados, são obras e mais obras a propósito dos motivos do crime, escritas para que possamos entendê-los. Falo como quem ama a criminologia, como quem a estuda, e por isso conheço ao menos os rudimentos do que falo. Falo não de uma criminologia radical, que atribui todas as culpas à sociedade ou ao Estado, como se estes fossem os responsáveis por todas as mazelas! Falo como quem estuda e discute a criminologia etiológica. Discute-se melhor o que se estuda buscando entender! Como lhes disse, não entendo de mecânica. Se me puserem no caixa de um banco, terei dificuldades! Cada homem é único e, destarte, diferente, irreproduzível em igualdade de condições. Um se mata por isso, outro por aquilo! Outro, pressionado pelas piores situações, não se mata; resiste e não sucumbe. O que é motivo para um, não o é para outro!

Senhores, estejam tranquilos porque, para tudo que a defesa falar, também tenho um contra-argumento! Só fico em certa desvantagem porquanto a defesa fala por último. No entanto, e isto é de

fundamental importância, se algum dos Jurados, antes de votar, tiver o mínimo de dúvida, questione o doutor Defensor, peça-lhe esclarecimentos acerca do que sustentara, mas se for o caso, se puser palavras em minha boca que não disse, peça ao digno Magistrado que me indague também...

Jurados, despojo-me e digo a Vossas Excelências: estou disposto a tudo para impedir que nova injustiça seja feita! E mais lhes peço: por favor, por eventual falha deste Promotor de Justiça, não absolvam alguém que é efetivamente culpado! Porque nunca mais essa mulher seria condenada. Nunca mais! São 10 anos de manobras e manobras! Eu estudando e estudando, dia das mães, dia dos pais e eu estudando...! Deixei de gozar minhas férias em razão deste caso! Os quinze dias que tirei foram integralmente dedicados ao estudo, com lupa, para este caso!

Em Diadema juntamente com os colegas Promotores conseguimos um feito memorável ao contribuir sensivelmente para a diminuição dos índices de criminalidade, graças à exemplar punição aplicada pelo Júri! Confirmam se não é verdade, pois tenho os dados aqui comigo: antes, setenta homicídios ao mês; depois, menos de trinta... Em contrapartida, o Tribunal do Júri apresentou um índice de 94% de condenação! Diadema, que era uma das cidades mais violentas do mundo, passou a apresentar sensível queda no número de homicídios. E isto foi publicado no Diário Oficial do Executivo.

Motivos do crime, Jurados! Asseguro-lhes o seguinte: o móvel do delito é algo que desafia a ciência, pois se trata de um elemento afetivo e complexo. Muitos dizem anímico, mas não o é meramente. Diz com o afeto! Esta é uma monografia do professor Roque de Brito Alves, nordestino, apresentada em um encontro de advogados em Pernambuco. Trata de motivos e conflito entre eles, o jogo ou o conflito entre os motivos determinantes ou impelentes e os crímico-repelentes; entre os motivos favoráveis e os contramotivos; entre os motivos incitadores e os inibidores do delito; os motivos pró e os antimotivos da criminalidade. Vale dizer o seguinte, Senhores: entre estas quatro paredes, nem Advogado, nem Juiz de Direito, nem Promotor de Justiça, nem Jurado, ninguém, ninguém poderá afirmar: 'eu sei todos os motivos, ou o móvel que leva alguém a se conduzir de determinada forma!'. Daí, cabe a pergunta: mas uma das qualificadoras não diz respeito justamente ao motivo do crime? Sim! Não quis ela pôr termo ao desgastado relacionamento conjugal? Sim, mas pode haver um conflito de motivos! O que temos é um motivo comprovado, sedimentado. O casamento andava mal, e somava-se o problema da guarda da filha, diante de uma provável separação! Pode haver outros? Sim! Mas a prova de um está feita, sem que essa exclua outros eventuais — porque desconhecidos — motivos. Só sei que, se existem outros, não são nobres, porque se fossem, ela os daria, esclarecendo-os, invocando-os.

O casamento não estava indo bem! A vítima dizia ter provas contra ela, que estava numa pasta, uma fotografia. Havia uma máquina com filme que, posteriormente, apareceu sem filme, etc. Não estamos aqui para adivinhar quais seriam estas situações comprometedoras em que o ofendido a flagrara! Não vou sugerir que tinha amante ou não tinha! Perguntei sobre um tal F., se era amigo, se era namorado.

Ela não responde! Pouco importa, na verdade. Embora não se saiba, quanto a este aspecto, o que ocorrera anteriormente, após o crime ela continua sua vida. Que namore quem quiser! É um direito que ela tem. Aliás, este é um dos prazeres da vida: poder fazer o que bem entender! Prazer este negado ao ex-marido, negado ao ofendido, mas um prazer que ela degusta depois de matá-lo! Pode continuar em São Sebastião, na praia, ou dar aulas, ser diretora de escola ... pedir apoio ao prefeito para este processo! É direito, dos vivos, ao menos a pretensão!

... Os motivos do crime e os conflitos entre eles: 'O motivo é de caráter essencialmente afetivo. Não intelectual ou racional, pouca importância tendo o elemento ou plano intelectual, racional em sua origem, em seu mecanismo, em sua manifestação. É afeto ou sentimento'. Ora, se é afeto ou sentimento, como vamos passar um periscópio na alma da ré e descobrir o que preponderou? Não é possível! O que existe, em concreto, é a sementeira do perigo, a gênese do delito, um relacionamento conjugal extremamente desgastado. Para negar este fato, diz-se que não brigavam na frente dos pais dele! Mas era só o que faltava! O Tico, que eles criaram desde pequeno, chegar e ficar brigando com a esposa na frente dos pais! Seria um absurdo, a própria insensatez! Mas o irmão via, conhecia a situação. O Tico vai à casa dos pais um dia antes, com ela, inclusive. Os pais percebem, pelo olhar, que as coisas não estão bem. Têm sensibilidade! Quando dos fatos, o irmão sente que houve um crime, que o Tico houvera sido morto. 'Você matou meu irmão!', diz a ela. Não se passa outra coisa pela cabeça.

Aí se dirá que não trocavam tapas... Ora, perto dos outros dissimula, finge... Aliás, uma das características do dissimulador, da pessoa de caráter eminentemente frio, do amoral, às vezes, ou daquele que extemporaneamente tem seus momentos de amoralidade, de pouca consistência em termos de virtude, é cometer um crime como este, preparado, friamente! Se olharmos para ela, hoje, vemos a figura da professora; no dia do crime, contudo, a figura que se vislumbra é a da homicida!! E as pessoas que o vulgo chamam 'de lua', que levantam bem hoje e amanhã não?

#### 'Túmulo do amor'

Portanto, Jurados, face à individualidade característica de cada um, o que é motivo para um, frise-se, não o é para outro! O mesmo motivo, a infelicidade conjugal, por exemplo, que leva alguém a se suicidar, leva outro a pôr fim à vida do cônjuge! O casamento, 'o túmulo do amor' na alusão do poeta francês — ali morreria o amor —, muitas vezes se faz túmulo da própria vida! Da vida do garoto de dezesseis anos que namorava uma mulher cinco anos mais velha. Não é pecado algum, mas é certo que são cinco anos a mais de experiência. Um terço de vida ela já havia vivido mais do que ele! Em consequência, se ele fosse louco, como tentou dizer a Defesa, o que seria a ré? Uma professora, mais velha, mais experiente, não saberia ver que ele 'misturava os raciocínios'...! Daí se dirá que ficou meio doido depois. E por aí vai... Quando convém, ele é louco, na hora em que não convém, é normal; se for conveniente, ele é bêbado, se não, sóbrio e são; quando interessa, ele tem espasmos, quando não, na hora de morrer, não os tem! Esse bamboleio, de lá para cá, deste relógio, este ponteiro que circula para

os dois lados, não vou conseguir segurar e congelá-lo, porque oscila ao sabor da conveniência defensiva. Porém, desde já lhes digo: a infelicidade conjugal, aquilo que faz um matar o outro, um fotografar o outro em situação comprometedor, pode levar o marido traído, por exemplo, num momento de desespero ou depois de muito refletir, a apertar o gatilho de uma arma apontada para si mesmo, e matar-se!! Mata-se, a morte vem! Mas pode ser também que a mulher o mate, para 'resolver' o seu problema, ou que ele a mate... Tudo, tudo, tendo por substrato a mesma origem do delito: a infelicidade do casal!

Tenho feito vários Júris de mulheres que matam! Ora, réu não tem sexo, pouco importa se tenha cem anos de idade, vinte, quarenta e três, pai de quinze filhos ou de nenhum, para se fazer Justiça! Se assim fosse estaria perdido no Júri, pois a discussão de quem não tem razão visa sempre levá-la para os aspectos periféricos... Se assim fosse, necessário seria que o julgamento fosse puramente emocional e, então, agir como aquele Promotor de Justiça norte-americano: 'Ah!, o problema é emoção contra emoção? Então peço o desenterro do cadáver! *Quia pulvis eris et in pulvis reverteris*. E vamos trazer o pó e relembrar o dia em que Tico, de mãos dadas com ela no altar, perguntado se a aceitava por esposa, disse, solenemente: 'Sim, eu aceito!'. E ela disse o mesmo! E trocaram eternas juras de amor! Mas, passa o tempo e mesmo com uma filhazinha em comum, ela o mata! E ainda tem a coragem de dizer que o sogro lhe pediu que mudasse a versão... Por quê? Quer ver a nora presa porque o filho se matou? Ou será que quer justiça, e não pediu nada a ela? Quem mente? Mente ele ou mente a testemunha?

Quanto ao móvel do delito, Senhores Jurados, em cada lugar, cada um diz uma coisa, mas sempre dizem que é algo difícil de se afirmar. Começou como tema de literatura. Aparece em obras, por exemplo, 'As Cavernas do Vaticano', de André Gide, 'O Estrangeiro', de Albert Camus. Sua descoberta pela criminologia veio a perturbar as concepções tradicionais, pondo em xeque o postulado da racionalidade intrínseca de todo crime. Há conflito entre os motivos. Ninguém os conhece. Neste caso em específico, sabemos é que a sementeira do delito, a gênese do crime, o seu berço foi um casamento desgastado. Fútil, portanto! Não o casamento, mas a quítera de desavença que o originou. Quem acha que não é, que negue, mas para isso será preciso assumir a autoria delitiva...! Para nós é totalmente desproporcionado frente a sua conduta, porque ela teria outros meios para solucionar a questão! Não importa se para ela não é insignificante, eis que a lei parte do padrão do homo medius, do homem comum. Imaginem se, em qualquer relacionamento semelhante, que não era marcado por pancadas, mas por qualquer desavença, um resolver matar o outro...!

#### As brigas do casal

O relacionamento de ambos tinha momentos bons, é certo. Mas estes momentos se alternavam com frequência... como tão bem retrata a música do cancionista popular, que consagrou o 'entre tapas e beijos! Sabemos como funciona... Dez pessoas encontram-se com um casal passeando, num puro momento de amor. São dois pombinhos, vivem de maneira esplêndida! E comentam: 'Que casa

maravilhoso! Feitos um para o outro, como se dão bem!'. Em seguida, mais à frente, passa uma moça e o Tico dá uma olhada. Ela, a mulher, personalidade agressiva, dá-lhe uma cutucada, um bofete, iniciando-se uma briga ... ao final, saem aos tapas a uns metros dali, na presença de outras cinco pessoas, que, diante da cena, comentam: 'Que casal! Casal feito para brigar! Tem de separar!!'. Quem estava certo? Os que viram o casal no momento do amor ou aqueles que os viram no momento da querela? Estas pessoas, ou aquelas? São momentos distintos, cada um a ensejar uma conclusão diversa. E às vezes um mesmo momento pode levar a conclusões diferentes, porque a mesma conduta pode ser motivada por inúmeras razões...

... É o que nos ensina Enrico Ferri, célebre criminalista italiano, quando citava o seguinte exemplo esclarecedor de que uma mesma conduta humana pode ter variadas explicações de motivos, ou seja, para um mesmo comportamento, podem ocorrer diversos motivos que nos levariam a ele. É célebre o seu exemplo da esmola: pode-se dar uma esmola por caridade, a pessoa de fato é bondosa; pode ser por soberba, ostentação, para aparentar riqueza, até mesmo por política, para que outros vejam e percebam como sou bondoso ... no fundo é por interesse. E, mesmo, a pessoa pode dar uma esmola para humilhar a quem precisa. Veja o Júri, objetivamente, que o mesmo gesto de dar esmola é motivado diferentemente. Raimundo recebe de Pedro, seu devedor, um tapa no rosto e o mata. Como saber, exatamente, o que o levou a matá-lo? Muitas vezes nem ele saberá por que matou, se pelo tapa, a gota d'água que fez transbordar o balde de uma situação anterior, ou se pela dívida, que deu causa ao cometimento do crime... E se foram os dois? Há motivos e contramotivos. Conscientes e inconscientes, conforme nos ensinou o professor Roque de Brito Alves.

Vejam esta passagem de 'As Cavernas do Vaticano', em que Lafcádio empurra outrem para o abismo. Tem-se, de início, um crime sem motivo. Um ato 'puro', não motivado, em que não se sabe o porquê daquele homicídio gratuito. Dizem que o personagem da literatura teria assim agido sem motivo. Não, argumentam outros! Pelo fato de querer praticar um crime sem motivo, este era o móvel: exatamente cometer um crime sem motivo! Este era o motivo! Vejam que é algo extremamente complexo! O motivo é tido como sintoma da personalidade. Assim sendo, o que é motivo para um, não o é para outro!

E se a pessoa resolve escrever pensando em se suicidar? Nesse sentido, há uma cartinha da vítima nos autos, em que se lê: 'Morrer não de morte natural, mas dar a morte por vida. Beijos, beijos'. O 'superperito', em sua genial interpretação, posta à prova aqui ontem, concluiu em seu parecer que o ofendido tinha perfil de suicida, inclusive com manifestação escrita. Lamenta-se, então, que o moço um dia tenha dito: 'Quero morrer!'. Era meio poeta, como muitos advogados o são. Escrevia seus versos. A vem um qualquer e diz: 'Tinha manifestação escrita de suicida!'. Ora, avenge-se a seguinte hipótese: um indivíduo pensa todos os dias em se matar, e escreve que quer matar-se, várias vezes. E não se mata. Um certo dia, um bandido invade sua casa e, durante o assalto, lhe dá um tiro, matando-o. O exame resíduo gráfico nele realizado dá positivo; no morto, não! Aí vem a Defesa e diz: 'Vejam todos, ele falava

em se matar, vejam, vários escritos!'. Senhores, muita atenção: nós temos as chamadas 'ideias vencidas'. Há um motivo impelente: 'eu quero me matar', e eu penso em me matar; mas também há um motivo contrário, repelente: 'quero viver, apesar de tudo'. Motivo e contramotivo. Há pessoas que pensam ter mil razões para se suicidar; porém, há uma mais forte para não tirar sua própria vida, que é o instinto de conservação! Pelo menos este... No caso, até poderia ter pensado em suicídio. Mas, foi uma ideia vencida. Depois, objetivamente, veio o criminoso e 'matou-me'...

Falou-se numa gastrite, transformada quase num câncer pela voz de M., esta moça que teria entregue a arma para a ré praticar o crime! A mesma que disse que a vítima bebia demais, caía e até urinava nas calças. Quando nem a própria acusada fala tal coisa! Há testemunhas e mais testemunhas... Há o dono de um bar, Bar Capricho, que pensou bem se o ofendido teria bebido um pouco naquele dia, pois outras pessoas dizem que não. Então, pergunto-lhes, Jurados: prova testemunhal vale mais do que um laudo científico? Não!! Isso é ponto pacífico, senão vejamos: dez testemunhas afirmam, categoricamente, que fulano não bebeu; colhe-se o sangue desta pessoa e nele encontra-se álcool... Ou as testemunhas não o viram bebendo, ou viram e estão mentindo, mas o fato é que bebeu, porque o álcool encontrado não nasceu no sangue do indivíduo! Então ele bebeu!! E as dez testemunhas faltam com a verdade... A vítima esteve no bar? Esteve! E a defesa quer descobrir quanto de teor alcoólico tem o conhaque, o vinho, o uísque... porque ele teria tomado umas vodcas lá! Para tanto, precisamos, novamente, chamar o N. M., pois ele saberá analisar com aquela capacidade incrível de adivinhar o passado... Jurados, sabe-se que a cerveja, por exemplo, pode ter mais ou menos teor alcoólico, dependendo do tipo de cerveja, da marca, como o vinho, como o uísque e as demais bebidas... e não se sabe, ao certo, o que ele bebeu! O que está provado é que ele teria estado no citado bar e bebido algo.

Com base nisso, o Promotor de Justiça que ofereceu a denúncia disse que ele teria chegado em casa completamente embriagado. A própria defesa, porém, em suas razões, por duas vezes sustenta que ele não teria chegado nesse estado. E nesse ponto eu concordo com a Defesa e discordo do Promotor. Havia bebida em casa, tinha vinho... Dizer depois que não periciaram? Como, se ela chamou a família da vítima às 10 horas e 30 minutos, quando o crime ocorrera de madrugada? Não teve tempo para limpar, para maquiar a cena do crime? Por certo que teve. Primeiro, preparou o local, alterando-o como quis; depois, chamou a polícia. Querem que se acredite que a perícia constataria? Como, se a própria perícia somente veio a saber que ela matara dias depois, pelo exame residuográfico? Repito: a vítima não chegou em casa completamente embriagada! Porquanto quem está com 3,9g/l não tem condição de dirigir, sequer de andar, e em princípio teria chegado em casa guiando o próprio carro, porque dizem as pessoas que estavam bebendo com o ofendido que ele saiu do local de carro!

Não se ouviu o disparo?

Jurados, eram 10 horas e 30 minutos quando ela resolveu chamar os familiares da vítima. Não saiu à rua para gritar, nada! E um detalhe muito sintomático (o Promotor pede o interrogatório ao Juiz de

Direito). Senhores, Enrico Ferri cita Ligabue, como advogado, uma passagem frente ao Tribunal de Reggio-Emilia na Itália em que se trata de lógica. Diz ele que 'a rainha das provas é a lógica humana' Quinhentas coisas não nos convencem, quinhentos argumentos não nos trazem a certeza, mas uma única prova, um único e racional argumento, uma pequena coisa há de nos convencer se tiver 'lógica'. Em seu interrogatório, a ré diz o seguinte: 'Não ouviu o tiro, mas a vítima caindo'. Ou seja, não teria ouvido o estrondo do disparo, mas apenas o barulho menor, do corpo caindo. Cidadãos Jurados, o estampido de uma pistola 7,65mm é tremendo, tanto mais em lugar fechado. Faz um barulho ensurdecedor! Aí diz que a porta estava fechada... A porta estava fechada? E pelo buraco da fechadura da porta passa o barulho de um corpo caindo, mas não o de um disparo de arma de fogo? Que buraco seletivo. (risos). Ainda que ouvisse o corpo caindo, é a esposa e não vai socorrer, não foi ver o que acontecera? Disse, então, que entrou no quarto, não se importou, porque a vítima ficava sempre caída mesmo! Então não teria percebido que a vítima estava morta... Fala isso por várias vezes, em interrogatórios, que entrara para ver o que se dera, notou o marido caído, mas nada fez pois ele sempre ficava daquela forma, caído! Dá a impressão que o moço não fazia mais nada na vida... ficava 'caído' o tempo todo, bêbado, largado! Dormia, acordava às 3 da tarde, bebia até cair outra vez e ficava prostrado! E quanto às declarações de que era trabalhador, estariam todos equivocados... como a medicina legal também estaria? Tudo isso faz sentido, é lógico?

Ela não ouve o tiro, mas o barulho de um corpo que cai. Por quê? Ora, se ela disser que ouviu o estampido, segue-se uma pergunta praticamente automática: por que a senhora não foi ver o que ocorrera com seu marido, diante do barulho do tiro? A relevância disso é patente: naquele momento, ouvindo um tiro, vendo o corpo ao solo, alvejado, corre e liga para alguém... passaria a mão no telefone, e diria: 'corre pra cá, aconteceu uma tragédia, ele se matou'!! Mas não, o crime é de madrugada, por volta das 4 ou 5 da manhã! Na versão dela, às 9h nota que o marido falta ao lado... Ouve o corpo caindo, não ouve o tiro... E o mais estranho: a criança não estava dormindo em seu quarto naquela noite... Por que, por que justamente no dia do crime a filha do casal foi retirada para não dormir no quarto onde rotineiramente dormia??? Propositadamente, esta criança não estava dormindo em seu bercinho, no quarto ao lado do escritório onde se daria o homicídio. Estava dormindo no quarto do casal, com ela! E ela diz que isso ocorria sempre que o marido saía... É o que ela fala, mas verdade seja dita, não tem obrigação de dizer a verdade! Por isso, mente! A criança não costumava dormir ali ...

Senhores Jurados, o interrogatório da ré, entre outras coisas, contém vários pontos periféricos, como de resto todo o processo, onde pode a Defesa apegar-se. Nada de essência! Tudo de essência incrimina a ré! Diante disso, o Júri poderia enganar-se se fosse julgar com base em sofisma, em falácias. E o que é falácia? É o argumento que foge ao fato principal, conforme estudamos na lógica jurídica, que não é lógico, é extralógico. O principal leva-nos a uma conclusão; a falácia, ou o argumento falacioso, a outra, equivocada. E se dá por várias formas. O argumento 'pietatis causae', por exemplo, perguntaria: 'por que encarcerar uma mulher após dez anos, que cria uma filha, é trabalhadora etc.?' Piedoso, em causa



da misericórdia! Ou o argumento 'ad personam', em que se ataca o Promotor de Justiça; diz-se que não é bom ou que a polícia não presta, é corrupta, por exemplo. Não se atém ao fato principal, mas ataca-se a pessoa do argumentante, e, como o argumento pela piedade, nada tem de lógico. É falacioso! Por quê? Porque vai pelo periférico, como a lagarta que come a folha pelas beiradas para chegar ao centro, eis que não pode chegar ao centro diretamente! A finalidade é o mérito da causa, saber se a ré é culpada ou inocente — o centro — mas a técnica falaciosa manda que se ataque pelas beiradas, fugindo-se do centro da discussão da causa como se este não tivesse importância... De minha parte, analisei, desde o começo, a prova processual, o que há de substancial. Aguarda-se o que dirá a Defesa.

E a mãe da acusada, eis o perfil da vítima traçado pelos familiares dela e por uma ou duas amigas suspeitas: 'o ofendido adorava revólver, que vivia apontando a arma para a cabeça da esposa'... Ora, se o casamento era bom, como disse, estranho, não é? Apontar a arma para a cabeça da mulher? 'Vivia fazendo isso', dizem! E, no entanto, para não reconhecer o motivo do crime, para transformar o crime em um crime sem motivo e, portanto, negar o crime, dizem que o relacionamento era 'harmonioso'! Imagino, então, que deve ser muito bom, muito gostoso, diferente mesmo, ter uma arma constantemente apontada para a cabeça da gente! Que harmonia!

Mas, poder-se-ia argumentar pela suposta conveniência da criança. Mascarar-se o homicídio, para que no futuro a pequena não viesse a saber do real acontecido. Passaria então, nessa conveniência duvidosa, imaginar que melhor seria se pensasse que o pai era suicida, quando em verdade ele não se matou! Não me comovo com a singeleza do raciocínio. Diante da dúvida entre o que é melhor ou pior, pai suicida ou mãe assassina, prefiro fazer justiça. Porque não sou dono da verdade e não sou o dono da vida do Tico! Não se sabe exatamente o que é a vida. A filosofia não a explica satisfatoriamente, e a biologia tem uma explicação reducionista. Mas sei, isto sim, que houve um crime e que este crime está provado. Não criamos fatos. Os fatos são o que são e não pode haver magos capazes de turvar a verdade dos fatos, alterando o conjunto probatório!

No Júri, sempre me coloco na posição de oitavo jurado. Sempre digo que continuo saindo de casa, andando, com a consciência tranquila. Estou na Promotoria à disposição de todos. Trabalhei e trabalho, com denodo, com desvelo, com muito sacrifício, ao lado de muitos colegas, Promotores de Justiça que hoje estão aqui. Com o Juiz de Direito, construtor de justiça.

#### A materialidade delitiva

Mas rememoremos os fatos: quando Sua Excelência pronunciou a ré, precisou utilizar-se da regra do artigo 408 do Código de Processo Penal. E o que diz a mencionada regra? Pronuncia-se alguém manda-se a Júri, quando houver prova da materialidade do crime. Materialidade do crime! Ora, suicídio não é crime! Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, sim! Contudo, matar a si mesmo não! Sequer a tentativa é punível em nosso ordenamento jurídico. Desta feita, o Juiz de Direito reconheceu a existência de um delito! De um crime de homicídio! Não se diga, assim, que a vítima se

suicidou! Alguém matou-a! É o que diz o Magistrado. E este alguém é a ré! Ou, então, entrou outra pessoa na casa, matou o ofendido e, por uma dessas infelizes coincidências, foi detectado chumbo na mão da acusada, de certo ali por contaminação atmosférica! Na mão direita, resultado positivo, coincidentemente! A vítima, canhota! O tiro, do lado direito, numa região inacessível à própria mão esquerda, sem que resulte uma contusão! Estava completamente embriagada!

E mais! Para pronunciar, o Juiz de Direito precisa reconhecer a existência de indícios de autoria. E o que são indícios de autoria? Primeiramente, em nossa legislação, os indícios estão erigidos à categoria das provas. Alguns dizem que não são provas, são meramente indícios. É que a lei não usa outra denominação, chama de indícios aquilo de suficiente para se remeter alguém ao crivo do Júri. No entanto, vejam o que diz Fernando da Costa Tourinho Filho: 'indício também é meio de prova!'. E o Juiz de Direito reconheceu que havia, no mínimo, indícios de autoria, após a instrução, sem ouvir o Professor Zarzuela, sem ouvir os demais que foram ouvidos hoje. Indícios que foram encartados pelo legislador no capítulo das provas, portanto, possuem valor probatório! Indício é meio de prova, com valor semelhante ao das provas diretas, das provas científicas. E nós temos, ademais, provas diretas de que ela matou! Ou, então, o que é prova direta como prova científica? ... Vejam, Jurados, vários autores tratando de indícios. Definição de João Monteiro: 'indício não é sinônimo de presunção como alguns entendem. É a circunstância ou antecedente que autoriza a fundar uma opinião acerca da existência de determinado fato. Ao fato que presunção é o efeito que essa circunstância ou esse antecedente produz'. Galdino Siqueira, por sua vez, diz: 'Os indícios são sensíveis e reais, 'ferindo' o objeto, ao passo que as presunções são as conjecturas'. Aqui, Jurados, ninguém presume. Quem presumia era aquele que 'achava', o 'superperito' que disse que não podia interpretar. Que o perito só tem que ver e repetir, não pode interpretar. Para que perito, então? Para ver e repetir, qualquer papagaio o faz!

#### A função da perícia

Adalberto de Camargo Aranha, processualista penal, professor e desembargador aposentado, leciona a respeito da função do perito: 'o perito emite um juízo de valor'. Emite um juízo de valor! 'A função do perito não se esgota com a reprodução, tão só, do que constatou com seus conhecimentos especializados, hipótese em que estaria idêntica à situação do testemunho. Caminha bem além de uma simples transmissão de fatos'. Jurados, cada uma dessas obras é publicada e consagrada! O perito emite um juízo de valor! Não se trata de uma mera constatação! Emite-se um juízo de valor, o que excede à condição de 'mera' prova. A perícia é um procedimento de três fases: constatação, avaliação e declaração. O testemunho recorda; a perícia relata. O primeiro é um meio de reconstrução; a segunda é um meio de comunicação da verdade, que vai além, vai mais longe! O aludido autor diz que é quase uma sentença a prova pericial!

Óbvio que a sentença de Vossas Excelências pode absolver ou condenar. Óbvio que existem perícias muito malfeitas, e sou o primeiro a denunciá-las. Mas, nesse caso, a perícia foi perfeita e,

cientificamente, está provado que a ré matou, e isto é uma verdade que não se altera! O que caracteriza a perícia é um juízo de valor. Trata-se de um julgamento técnico, artístico, científico. Com base em tais afirmativas concluímos que a perícia não é um simples meio de prova, mas, sim, um plus face à prova, porém um minus quanto à decisão! Portanto, em posição intermediária entre a prova e a sentença. A conclusão da perícia fundamenta a decisão dos Jurados. É uma lanterna que ilumina o caminho do Juiz, que, por não ser expert em determinada ciência, está na escuridão, corrigindo, assim, esta situação em que está por não ter conhecimentos específicos. Para isto servem os laudos. Mas laudos como aqueles datilografados, nos quais me louvo, assinados por oito peritos oficiais! Vários laudos! Enquanto a Defesa surge com um parecer computadorizado, subscrito pelo parecerista! Aqueles são peritos; este, parecerista! Professor não sei de onde... Nada disso me encanta, nada disso me convence, por uma razão muito simples: há pouco tempo, um Ministro da Justiça incrementava as páginas policiais! Um Presidente da República, a mais alta autoridade do País, era colocado em xeque! Então, esse negócio de ser importante, de ostentar títulos e qualificações, pode ser uma boa apresentação, pode ensejar uma suposição, mas ainda não revela o conteúdo; aqui tem de comprovar idoneidade e capacidade técnica, muito além de contar vantagens, de relatar casos famosos em que atuou, como se isso, só por isso, me fizesse tremer apavorado com tamanha mostra de sapiência! Prova é prova! É isso que serve de esteio ao fazimento da justiça! Só 'o arbítrio se alimenta do monstro da presunção', diz aquela obra há pouco analisada. Lá está escrito que não estamos na doutrina do arbítrio, nós estamos aqui na base da Ciência. O mundo evoluiu, Senhores do Júri. Os Promotores de Justiça também. Não se contentam em 'achar alguma coisa! Demonstram e comprovam!

Minha fala vai encerrando-se. Aviso-lhes que, no tocante à prova testemunhal, há declarações para todos os gostos. Se a Defesa, por exemplo, na tréplica, arrancar uma carta da manga, semeando a dúvida, peço-lhes que clamem, por Justiça, ao Juiz de Direito, a possibilidade de esclarecimento. Peço por justiça, e não peço favor, porque a Justiça não é 'casa de favores'. Vou mais longe, desafio o doutor Defensor, mesmo após o término de nossas falas, a socorrer o jurado em dúvida. É o conhecimento da verdade real o que se busca com isso.

Jurados, não nos conhecíamos. Vejo cada um de Vossas Excelências pela primeira vez. Estou certo que terei de ir à réplica. Pode ser que não vá, mas tenho praticamente a certeza de que irei! A Defesa está pensando, a Defesa é competente, capaz, está urdindo seu plano de trabalho, não fui aparteadado uma vez sequer, nenhuma. Está preparando sua fala. Mas pode dizer o que bem quiser, pois não existe a menor dúvida: ela o matou (o Promotor aponta para a ré), sabe que o matou e a Defesa também sabe! Não viu mas sabe, sabe porque conhece o processo. O doutor Defensor dirá que não defende a ré em específico, mas os direitos dela enquanto cidadã! Que ela não é uma criminosa. Aliás, só defende inocente! Que o diga! As palavras não têm o condão de alterar a prova processual, que aponta a ré como a autora deste crime! De cidadania não se fala, porque por imposição constitucional também sou o guardião de seus direitos.

Mas peço-lhes, não por mim, tampouco pela família da vítima. Peço-lhes em nome de uma criação divina que se chama ser humano! Como pediria a condenação do matador do irmão, do filho, do pai de cada Jurado, de quem quer que fosse! Porque ninguém nesta terra, ninguém neste mundo tem o direito de retirar a vida de outrem, vida que é o maior bem que Deus criou! Porque nenhuma fábrica, nada, nem ninguém, vai conseguir devolver à pessoa aquele direito de viver que lhe foi ceifado! O homem fabrica tudo, dizem. O homem foi à Lua, dito e provado. Pode ser que vá a Plutão, o mais distante dos planetas, mas não vai conseguir reproduzir a alma, a vida de alguém! Peço-lhes simbolicamente em nome de quem já morreu e, além de morto, peço-lhes em nome de quem teve enxovalhada a sua memória, mostrando-se pelo episódio a vergonhosa injustiça antes acontecida! Esse Júri é uma advertência a todos nós, porque comprova que mesmo após eliminados, ainda podem os interessados com algum sucesso destruir o nosso conceito. Falo, portanto, não em nome da matéria que perece, mas pela alma que foi conspurcada de sua aura benfazeja. Por alguém chamado de suicida, quando foi assassinado sem chance de defesa!! Com Vossas Excelências, a melhor palavra...”.

## RÉPLICA

“Excelentíssimos Senhores Jurados de São Paulo, Cláudia, Válter, Magda, Yoko, Mário Sérgio, Héli Bezerra, Edson Martim. Não há nada mais duro para um Promotor de Justiça do que fazer uma acusação durante tanto tempo, sustentar tudo com base em provas processuais e, depois, assistir à técnica defensiva de acabar com a reciprocidade dos apartes, dizendo que ‘já que não aparteu, não concede apartes’. Não dá ao Promotor de Justiça o direito de apartear! É o mesmo que ser negado por lei ao Jurado o direito de querer esclarecimentos para saber a verdade dos fatos! Porque o aparte, quando pertinente, e não se busca aqui tumultuar, serve como uma forma de policiamento para que não se afaste a parte contrária daquilo que se encontra nos autos, do que está provado, ou aos autos retorne, por uma razão de lealdade! Pois a Defesa sustenta a fala, conversa, enrola e não lhes mostra o que consta de suas razões de recurso em sentido estrito. Que a vítima, vale destacar, não estava completamente embriagada quando chegou em sua residência, pois estava lúcida o bastante para estacionar seu veículo e empurrar, com toda a força, a porta. Assinado e encaminhado ao Tribunal de Justiça de São Paulo: a vítima não chegou completamente embriagada em casa. Embriagou-se lá! Não afirma a Defesa, mas lá havia bebida! Falar, dizer, argumentar, valer-se da oratória, da conversa dos santos... Se quiserem os doutores Defensores, provem, provem que 3,9g/l não deixa qualquer um bêbado! São 100% dos casos, 100% dos casos!! Vou citar a mesma doutrina, o mesmo Simonin que tanto agrada à Defesa, o Professor Bonnet: 100%!! A partir de 3g/l, 100% das pessoas revelam intoxicação, 100%! Jurados, peço-lhes que analisem com calma... Não estou aqui brincando de acusação! Analisem com calma! Mais do que ‘3 e pouquinho’, 100% dos casos!

Acerca da argumentação defensiva, somente um argumento racional: é certo que, como diz, uma pequena quantidade de álcool pode fazer mal para um e não para outro. Como, às vezes, pode uma pancada matar um e não matar outro que tenha uma constituição física mais forte! No entanto, quando se arranca a cabeça, quando se decapita, qualquer um morre, todos morrem. Torna-se impossível viver!! Então, devemos ter limites em nossos exemplos. Comedimento em nossas análises, porque com 3,9g/l qualquer um fica nesta situação de pré-coma alcoólico, doutor (dirigindo-se a um dos Advogados), quase um elefante torna-se um inválido!!! A menos que um pomposo discurso valha mais do que a palavra dos mestres (dirigindo-se novamente ao Defensor).

E quanto aos laudos? Quantas vezes, em duas horas, foi trazida pela Defesa a fala do doutor N. M.? Quantas vezes o doutor Defensor explorou a palavra do 'superperito'? Nenhuma, não é?! E por quê? Só por um simples detalhe, Cidadãos Jurados: ontem foi posto por terra aquele testemunho encomendado! E pergunto: dizer ao Júri que isto está provado, que aquilo não está ... sem demonstrar, basta? Argumentar sem nada provar, sem base na doutrina, só com base na conversa...? Proíbe-se o Promotor de apartear porque se sabe qual seria a intervenção, e em razão de quê. Iria mostrar, face à inverdade plantada, que 100% dos que ingerem aquela quantidade de álcool ficam invalidados! Isto é perícia médico-legal! É doutrina universal, não está aqui quem criou isto! Não está aqui quem criou isto, mas a comprovação está, e faço-o através dos livros! É a alcoolemia mundialmente aceita, cientificamente provada.

Senhores, ali está um Advogado que defende os interesses da ré! Deste lado, nós, atendendo aos interesses da sociedade! Por isso 'não posso' apartear, pois seria prejudicial às suas pretensões o restabelecimento da verdade! Lembrem-se os Jurados de que, em minha fala, franqueei o aparte a qualquer tempo. Porque não temo! Se é virtude esperar — como pretende o meu nobre debatedor! —, o medo é um grave defeito, e tem medo quem não se arrima na verdade! Tem medo quem tem contra si a prova processual!

Recordem quantas vezes tentou jogar-se com a dúvida dos Jurados! E quantas vezes falou-se em N. M.? No entanto, ontem cada um dos Jurados recebeu um livrinho assinado por N. M.! Apresentado inicialmente ontem como mestre... desmascarado, depois, contudo! Pergunto-lhes: será que o doutor Defensor, por sua vez, sabe mais do que todos os mestres? Aceita que eu o argua? Que o indague? Que analise seu saber científico, sentando-se, ao centro, respondendo minhas perquirições? Desafio se me autoriza a sabatiná-lo ... quero avaliar seus conhecimentos de microquímica, de medicina legal! Perante uma banca, para que se veja o que é oratória, o que é 'conversa de padre', o que são trinta e cinco anos de advocacia criminal, e o que é a verdade do processo! Desafio porque trouxeram aqui o que tinham de melhor: N. M. Que gaguejou, babujou, lambuzou e não disse nada... Absolutamente nada! A Defesa nem tocou no nome de N. M., o 'superperito', subscritor do 'impagável' parecer acostado aos autos pelo doutor Defensor...! (o advogado retira-se do plenário) Acho até bom que a Defesa se retire, porque

é sinal de que não há apartes a fazer ao Ministério Público, e porque a verdade às vezes dói! (o Defensor ameaça retrucar) Agora não faça apartes! Fique quieto! Pode retirar-se, pode fugir aos debates, mas deixe-me trabalhar!

Este é o mesmo homem que defendeu a viúva de I. M.! Com sessenta e nove anos, ela e o filho foram condenados porque mandaram matar o marido, o pai, movidos pela cobiça, movidos pela ganância do dinheiro! Está aqui, 'O Estado de São Paulo', o mesmo Defensor. Tenho que fazê-lo, tenho que mostrá-lo, é triste mas é verdade (o Promotor mostra o recorte). Aquela matou aos sessenta e nove anos, esta aos trinta e poucos. Será que filhos não matam pais? Fala-se em frieza, sim, mas será que seria um monstro? Não, não é um monstro, mas cometeu um crime dissimulado. É o dito ser humano fazendo coisas que até aos monstros nós estranharíamos. E o doutor Defensor, daquela vez, teceu a mesma rede de conversa para arremessá-la nos Jurados do interior. Só que eles também não são bobos. Conheço os Jurados do interior e os da capital! Senhores, esta é a viúva do milionário I. M. (mostra o recorte de jornal anexado aos autos), que paga para que grandes advogados a defendam a peso de ouro. Pode pagar, pode pagar a fortuna que quiser, pois o Brasil está mudando! Os ricos homicidas se acautelem, serão condenados a seu tempo. Não basta chegar e ficar empurrando afirmações sem prova. Só na base do 'alguém é inocente porque digo que é inocente'! Não, hoje não! Hoje é preciso provar! Cientificamente! Insofismavelmente! Comprovar a alegada inocência!

Não adianta vir com fotografias — três ao todo — para dizer que a vítima seria ambidestra. Fui obrigado a mostrar que não passavam de gestos singelos de quem usa eventualmente a mão direita. Eventualmente, vejam bem, não usualmente, frequentemente. Fui obrigado a trazer fotos e mais fotos para mostrá-la usando a mão esquerda, para fumar etc. Trazer depoimentos provando que era canhota!!! Fotos e mais fotos, não meros 'flashes', simples momentos registrados! Digo 'flash' porque a vítima era canhota; no entanto, vale-se da mão direita num certo instante e, nesse momento, alguém a fotografa e ... pronto! É o quanto basta para tentar jogar a dúvida, dizendo-se que era ambidestra! E se se fotografasse meu nobre adversário que feito um bocó, ficou simulando, como um boneco de mola, o suposto disparo com o qual alega que a vítima se matara?! Teria ele tendência ao suicídio? Naquele momento congelado, numa simples demonstração, ora com a direita, ora com a esquerda, seria ambidestro? Eu sou destro, mas estou segurando este papel com a esquerda... E, como se sabe, nos momentos cruciais da vida de um homem, para matar ou para morrer, ele quer segurança! Para matar porque ciente do perigo; para morrer pois quer pôr fim à vida! Jamais, nestes casos, utilizaríamos da mão na qual não temos segurança! Se os Senhores, asseguro-lhes, tiverem um problema na rua e precisarem defender-se, têm tal direito! Mas de acordo com a técnica da Defesa, devem bater com a outra mão, com a que não usam com destreza ... assim fica mais fácil apanhar do que bater!

Causa espécie, impressiona como a prova processual toda, toda ela, fica desvirtuada, destruída pela Defesa, ao seu alvitre, completamente à mercê de seus desejos! Quando se juntou o parecer de N. M. encomendado, cheio de títulos, o 'superperito', esquecido hoje pela Defesa, valia o seu peso em ouro.

Para o Ministério Público vale aquilo que Vossas Excelências notaram ontem, aqui! Por isso, em sua fala, a Defesa sequer tocou no nome de N. M. Nada, absolutamente nada do que consta deste parecer fajuto foi sustentado! Como explicar tal atitude? A única saída seria dizer que seu depoimento fora excelente... Mas o foi? Segurança, Jurados, quem demonstrou foi o Professor Zarzuela. Respondeu tudo! A Defesa levantou algumas questões que sabiamente não fez ao professor. Preferiu afirmar, sem 'riscos', depois. Qualquer dúvida, porém, é só chamá-lo para ser ouvido novamente, quem sabe colocando-o frente a frente com o 'superperito', para que possamos ter certeza do que ocorrera naquela noite, consoante as provas que só não 'convencem' a Defesa!

E, Jurados, qual prova satisfaria a Defesa? Nenhuma prova, nenhuma, prova alguma!! Se houvesse testemunha ocular, diria que não é suficiente porque não existe prova científica... Se existisse — como existe! —, prova científica, também não vale, porque não teria a prova testemunhal, ocular! Argumentar que deveria ter sido colhida impressão digital? Este é o cúmulo do absurdo!! Como se a polícia trabalhasse para os criminosos, não para a Justiça! E por uma razão das mais simples: quem comete um crime dissimulado como este, preparado, faz o seguinte: começa por lixar a numeração da arma, para dificultar a identificação... (A imaginação não é só dela!). Aí, na oportunidade esperada, dispara... Posteriormente, se não estiver usando luva, o que faz? Limpa-se a arma... Limpa, pois qualquer mulher sabe passar um pano numa arma... passa um pouquinho de álcool e tira a impressão digital! Passo seguinte? Empunha a arma na mão da vítima... Por fim, coloca-a debaixo do cadáver. Feito isso, chega a perícia e, obviamente, faz a prova e... resultado negativo para ela! Conclusão: a vítima atirou em si mesma!! E nós, que somos néscios, deveríamos concordar: 'de fato não foi colhida a impressão digital'!! Ora, vale a ironia da colocação...

É disparar, só disparar... limpa-se a arma — há um sem-número de produtos para isso —, limpa-se a arma, empunha a mesma na mão da vítima e pronto: está lá, tranquilamente, cheia de impressões digitais! E se faz a chamada 'prova negativa'...! Não peritos ... peritos não! Disse a Defesa, várias vezes utilizando-se da adjetivação das palavras, que o perito lá chegou e já concluiu que houvera um homicídio, quando, na realidade, tratava-se de um suicídio. Não, está registrado, o perito disse que desconfiara da ocorrência de um homicídio. Portanto, não concluiu! 'Mas ele não pode desconfiar', afirma-se! Ora, não é um pensante, é um animal que não pensa, um irracional? Deve notar o disparo em região não condizente com suicídio e não pensar nada, simplesmente analisar, sem desconfiar? É uma máquina que não raciocina? Pois o doutor Nagib diagnosticou: o local não é condizente com um suicídio! Mas não tirou conclusões precipitadas. Desconfiou, apenas. Depois, com mais cautela, colheu material da mão da acusada e da vítima. Cauteloso, pois já suspeitava! Resultado: detectou-se chumbo ionizado nas mãos da ré e não nas do ofendido!! E, como para tudo a Defesa tem explicação, por mais esdrúxula que seja, é só perguntar para quem se recorda do Júri anterior: qual a finalidade do lenço? Levar chumbo para as mãos da acusada! No entanto, como hoje eu estranhei o fato de só ter impregnado uma das mãos, quando esfregava o lenço nas duas, este já mudou de objetivo: era um

lenço molhado, para remover partículas de outra coisa...

Então, como lhes disse, repetidamente, para tudo tem argumento, tem uma 'explicação'. Porém, contra provas não há argumento! Espero que os Senhores tenham notado que este lenço mudou de finalidade, sendo agora para remover alguma 'sujeira', algo sem importância para o caso... Já que foi usado para isso, conforme o doutor Defensor, por que o mencionar se irrelevante? E mais, de acordo com o Professor Zarzuela, constata-se o chumbo nas quatro camadas de pele, ainda que se lave as mãos! Ora, chamemos os peritos e façamos os testes que a Defesa não quer realizar — e não quer porque não lhe interessa... Como não interessava no caso M., em que uma viúva riquíssima do interior foi julgada e condenada ... e lá a Defesa também 'tinha razão', como tem hoje e vai ter sempre ... afinal, são trinta e cinco anos ganhando muito dinheiro na alta advocacia criminal, o que, diga-se, se é um direito que lhe assiste, é também um registro que me cabe.

Só que o direito da sociedade acredito que seja mais sagrado! Se houvesse aqui uma inocente sendo julgada, se eu tivesse um mínimo de dúvida, de que pudesse ser inocente, chegaria perante o Conselho de Sentença e lhe diria: estamos em dúvida! Todavia, neste caso, o que tenho a dizer a Vossas Excelências é o seguinte: um Delegado de Polícia — não a serviço do Promotor de Justiça, tampouco do Defensor —, analisando tudo, tudo, concluiu que a ré era responsável por um homicídio! E mais: posteriormente, Jurados, um Promotor de Justiça de grande competência, após receber o inquérito policial, denunciou-a, porque culpada. Não são sentenças, mas são conclusões de entendidos em Criminalística e em Direito. Não são curiosos! Mais à frente, um outro Promotor de Justiça, que fez o primeiro Júri — e que foi surpreendido pela Defesa, que se valeu de prova não juntada aos autos, um parecer sobre prova da parafina e não de Feigl-Sutter, jogado nas mãos dos Jurados —, analisou os autos de ponta a ponta, convenceu-se da autoria do crime e pediu a condenação da acusada! Um Promotor de Justiça que também conhece a literatura jurídica! Diante disso, o que faz a Defesa? Apresenta esse parecer-surpresa ao Júri e dá causa à anulação do julgamento! Será que se aventará a hipótese de que o doutor Defensor não sabia o que manda a regra processual? Que se dê ciência à parte contrária com três dias de antecedência? Foi fácil chegar aqui e fazer o que fez, como quis com aquele parecer do 'superperito'... Deixe-me analisar aquele parecer-surpresa, doutor (dirigindo-se ao Defensor), verificar se se trata da prova de Feigl-Sutter? Ou se é a prova da parafina? Empréstimo para mim, doutor, vamos ver se é prova da parafina, que nada tem que ver com a de Feigl-Sutter? Estão pensando que vão passar-nos atestado de bobo? Chega aqui e se apresenta um parecer a respeito de prova da parafina, em que fulano ou beltrano disse isso e aquilo, e fica por isso mesmo? Por isso não me apartei, porque se trata de mais um parecer que de nada vale. Veja o Júri: este é o parecer do doutor Leonardo Rodrigues sobre a prova da parafina, enxertado nestes autos ao talante da Defesa! Não diz respeito à prova de Feigl-Sutter!

Por que não me empresta aquele parecer para que eu o analise, para que eu demonstre o artifício



utilizado? Por que não se senta aqui em plenário para ser sabatinado por este 'garoto', que não tem 35 anos de advocacia criminal, e nem mesmo de idade? Será a idade que conferirá razão a quem não tenha a prova? Será esta sintoma de veracidade e idoneidade? Se sabe mais do que o perito, por que não se senta com o 'superperito', para ser avaliado com ele? Entende mais do que qualquer outro? Não! Não é bem assim! Jurados, vejam bem (mostra os autos): este é um Procurador de Justiça especialmente designado, um dos mais brilhantes deste Estado, doutor José Ricardo Peirão Rodrigues. Pois bem, ele diz, e assina, após analisar os autos, que a Defesa infringiu a lei, e que aquela decisão não estava de acordo com a prova do processo. Este é o parecer da Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo! Peço que os Jurados analisem: as provas técnicas incriminam a acusada, conforme a opinião dos que entendem, ao menos um pouco, de Direito! Senhores, eu tenho a liberdade de pedir a absolvição de um inocente em caso de inocência provada, ou mesmo de dúvida, o que para mim é um dever! A Defesa, a seu turno, não pode sustentar o libelo e pedir que ela seja condenada nos termos do libelo! Logo se vê que o Ministério Público tem uma liberdade de convicção muito maior, que não se assiste à Defesa, porquanto obrigada ao mandado procuratório recebido. De resto, tem condições de fazer tudo, e disposição para tanto, contrariar todos, jogar-me contra Vossas Excelências, dizer que tudo aqui está armado, tudo preparado para uma inocente ser condenada... Mas não é tão simples assim! O que lhes mostrei foi o parecer de um Procurador de Justiça! E diga-se, de um homem ético, moral e juridicamente muito preparado, orgulho de nossa Justiça paulista!

Jurados, acho muito interessante, por outro lado, quando se contrata um parecerista e, depois, não se vale do que afirma este profissional! Pois esta é a última folha das conclusões finais do 'superperito' N. M., esquecido por completo pela Defesa, porque há técnicas que se aprende somente com trinta e cinco anos de Júri... Com trinta e cinco anos de advocacia criminal aprende-se que, com um depoimento como aquele, escorraçado, identificado como maroto, ninguém, nenhum Jurado seria convencido, levado na conversa, se sustentado o nome do parecerista! Com trinta e cinco anos de advocacia criminal, aprende-se a não apostar em cavalo perdedor... Por isso não se sustentou o que ele afirmou; mas, está aqui: 'A vítima apresenta um perfil característico de suicida, inclusive com manifestações escritas'. E hoje, o que faz o doutor Defensor? Chega aqui e concorda comigo, que não existe um perfil característico de suicida. Quando demonstro, irrefutavelmente, que não se pode falar na existência de tal perfil, concorda comigo! Por que concorda só com o que quer? Por que não discutimos aqui, nós dois, para que os Jurados analisem quem está com a razão, técnica e cientificamente? Deixe-me ver a sua prova, Excelência? Vamos analisá-la? (dirigindo-se a um dos Defensores).

Explique por que seu parecerista mostrou um tiro em local diverso, por que ficou nos bamboleios, dizendo que o tiro foi de baixo para cima, quando o Laudo de Exame Necroscópico afirma, clara e inofismavelmente, que o tiro foi na direção perpendicular? Vai se contrariar os laudos, ou os livros dos sábios, só na gabolice, com conversa? Será que trinta e cinco anos de advocacia criminal são algum

mérito, ou são mais um sintoma de que se veio aqui para tentar semear dúvida na cabeça dos Jurados, por pura competência sofismática processual? Como tentou no caso de I. M., este caso tremendo, em que uma mulher, aos sessenta e nove anos de idade, manda matar o marido, dois ou três anos mais novo!

Argumenta, espertamente, que ela não fez nada de errado depois do crime e que nunca fizera antes, como se isso levasse à conclusão de que ela é inocente! Acho até engraçado este tipo de argumento, pois acredito que os Jurados, que estão aqui sempre, sabem que aqui não são julgados somente reincidentes, réus com um currículo de vários delitos! Aqui vêm também réus como ela, primários, ostentando os melhores antecedentes, mas que um dia erraram. São os chamados criminosos ocasionais! A questão não gira em torno de ela ter feito ou deixado de fazer algo antes ou depois do delito. Não é este o problema! O problema é se ela é ou não a autora deste crime em específico. O pai dela, por exemplo, registra um antecedente penal, de delito cometido já no final da vida. I. M., de sua parte, foi morto pela mulher, que tinha sessenta e nove anos de idade e nenhum outro crime ao longo da vida! E os filhos que matam os pais? São, muitos deles, criaturas que até então eram tidas por divinais ... um certo dia, confundem o sagrado com o profano, o profano com o horrendo, e matam os próprios pais!

Observem os Jurados que sequer se falou, depois, daquela história do corte dos pulsos, no Guarujá. E quem ataca, quem destrói a memória da vítima? Quem diz tudo contra a vítima? São, 'pasmem', os testemunhos defensivos! Diz-se que a vítima bebia muito! E quem bebe merece ser morto? Diz-se que a acusada é uma virtuosa. E porque virtuosa tem permissão para matar?! E que virtuosa? Ora, o irmão do ofendido chegou chutando-a, porque sabia a fera que se encontrava lá dentro! 'Você matou meu irmão! Você matou meu irmão!' Ninguém havia dito isso a ele. E ele chegou chutando... Porque sentia! Porque se matassem o meu irmão, se matassem a minha irmã, eu chegaria chutando também!! Ele sabia que ela era capaz disso, conhecia-a! Agora, sentada no banco dos réus, transformou-se numa moça dócil, moça das melhores qualidades. E não digo, como não disse, que seja a pior das criminosas, não usei tal adjetivação! Disse, e repito, que matou ... e que o crime foi preparado friamente! Por que chamar a família da vítima às 10 horas e 30 minutos, em plena segunda-feira redonda, quando levantamo-nos cedo? Levanta-se cedo! Ela levantava cedo, tinha uma filha... E não chamou ninguém!! Por que chamou alguém somente às 10 e 30 da manhã? Chamou às 10 e 30 para que pudesse, a tempo, alterar, preparar toda a cena do crime!! Depois, pelo só fato de a perícia não ter constatado vestígio de luta, vem-se com a conversa de suicídio, o que, volto a dizer, é simplesmente ridículo! Pois quando se leva um tiro, completamente embriagado, solto, entregue, não fica vestígio algum de luta. Quem leva um tiro nesse estado, naquela região, não vai lutar de jeito algum! Foi colhido de uma forma em que não há possibilidade de se defender! Vestígio de luta... Vestígio de luta não haveria, bêbado ou não bêbado ... estava prostrado na mesa, chega a ré e o mata com um disparo na região do pescoço, consoante o laudo!

E todos os laudos estão perfeitos, todos! No entanto, um parecer forjado, sem base em prova, sem

base em nada, tem o disparate de afirmar: todos estão imperfeitos!

Jurados, eis a desgraça de quem morre: nada, nada, nada lhe devolve a vida! Absolutamente nada! Quem morreu ... é o absoluto! Lamentável, inegável, sentencioso, absoluto, mesmo! Fica o Promotor de Justiça em plenário, depois, movido por puro ideal, brigando por algo, por alguém que não conheceu! Sustentando laudos, discutindo teses, juridicamente, tentando explicar a sete Jurados que não conheciam, e que, em virtude disso, poderiam questionar-se da idoneidade de quem está a discorrer acerca do processo penal! Senhores, quem morreu, morreu! Este é o fato.

Não havia advogado, mais ou menos experiente, com cinco, dez, cinquenta anos de profissão, no dia do crime a presenciar o momento em que ela matou, para defender o direito à vida, da vítima. Não havia ninguém! Chegou, atirou e matou! É o que demonstra a prova científica, a prova pericial! No momento da votação, analisem que a Defesa trouxe o que tinha de melhor para sustentar sua tese: aquele parecerista, que depôs com aquela 'segurança', passando-nos aqueles conhecimentos 'supremos', com a 'imparcialidade' que percebemos!

Por outro lado, a testemunha do juízo, o Professor Zarzuela, quero crer que emprestou segurança. Que, arguido, foi honesto! E não só ele: são oito os peritos que atuaram no caso, cada um com uma conclusão face ao que examinara; e todas a apontar para a responsabilidade da ré! Peritos químicos, engenheiros, médicos etc. Eu não periciei o cadáver. O doutor Defensor não analisou o cadáver, como não analisou o local do crime. Um perito, sim, foi lá e analisou, como outros analisaram o cadáver! Extraiu-se sangue; examinado, detectaram-se 3,9g de álcool por litro de sangue! E com este teor, em 100% dos casos, a pessoa está em estado de pré-coma alcoólico! 100%! É o que afirmam os livros técnicos aceitos pela Organização Mundial de Saúde! Jurados, se um tapa não mata Pedro, porque ele é forte, degolando-se Pedro ele morre! Se um sacia sua fome com duas ou três bananas e outros necessitam de cinco ou dez, o fato é que, com certeza, quem comer duzentas bananas está fadado a passar muito mal! Será preciso, diante disso, para negar o que afirma a Ciência, sair do reino do ser humano normal e entrar no reino de outro tipo qualquer, criado especialmente para atender aos reclamos defensivos! Senhores, estamos falando em regras. Neste caso, quando discutimos regras, se quisermos provar exceções, é mister demonstrá-las e não simplesmente jogar com hipóteses abstratas! E a regra não foi excepcionada.

Cidadãos Jurados, o doutor Defensor iniciou sua fala dizendo que precisaria de sorte para obter a absolvição. Digo, entretanto, a Vossas Excelências: abstenho-me da sorte! Porque sorte não tenho muita. Todas as vezes que joguei na loteria, perdi! Se dependesse de sorte no Tribunal do Júri para que se condenasse o culpado, não estaria aqui: seria um péssimo profissional indicado pelo Estado! Eu dependo, sim, é de provas, sorte não!! Se a Defesa precisa de sorte, e acredito que tenha, eu necessito de provas! E as provas estão colocadas uma a uma, todas, todas, todas a atribuir a autoria deste crime à ré! Os Jurados dirão se o Júri é uma Casa da Justiça, um templo do direito, ou se é uma 'casa da sorte', um

negócio de roleta, uma mesa verde de apostas, um carteadado, ou um jogo de dados de botequim. Sorte não tenho, tenho provas!

Em face disso, busca-se questionar em torno do motivo do crime, tentando-se levar ao raciocínio de que, se não há razão para que se pratique um delito, logo não se o comete e, desta feita, não há de se falar em ter sido a acusada a autora... Indaga, repetidamente: 'Qual o motivo do crime? Qual o motivo do crime?'. Fica martelando: 'Mas um relacionamento...'. Ora, o móvel do delito, no caso da viúva M. documentado por este recorte de jornal, e que não é negado, foi tremendamente grave: motivo torpe! Neste caso, em específico, o motivo é fútil! Por quê? Porquanto é insignificante! Por isso, de relance parece desprezível... Mas o nosso Código Penal elenca o motivo torpe, nojento, abjeto, ignóbil, e o motivo fútil, insignificante, pequeno, desproporcionado com a conduta do agente!! Para a Defesa, Senhores, nunca haveria motivo... O sumiço da máquina fotográfica, dos documentos, daquele rascunho de uma petição de separação... Nada vale! E nada vale apenas porque estamos em lados completamente opostos!!

Digo a Vossas Excelências o seguinte: lembrem-se que a todo tempo, a todo tempo, franqueei o aparte à douta Defesa, para que se debatessem pontos substanciais. 'Ah, não! Sou educado, sou lisonjeiro, não aparteio'. Ora, nós estamos lidando com a Justiça, a ré pode ser condenada!! Sua Excelência, suponham, iria deixar-me falsear a verdade, em prejuízo de sua cliente? Não!! E quando quero apartear-lo para fazer algumas colocações necessárias — pois tenho prova em contrário para cada argumento defensivo —, é-me negado o sagrado direito de aparte! E aí, pelo sacrossanto prisma defensivo, não posso sair de minha bancada, tenho de terminar o Júri, ver a homicida absolvida, e dizer à família da vítima que a parte contrária teve 'sorte' e convenceu o Conselho de Sentença...

Não, Jurados! À invocada sorte da Defesa, antepoño o mural das provas da acusação. Prova científica que, no final do século XX, conclui que ela disparou! E, assim, não terei de dizer que a Defesa teve sorte e que o Ministério Público foi incompetente, que de um lado estava um moço despreparado que foi fazer um Júri contra um advogado com trinta e cinco anos de advocacia criminal, que defende, mas que também já acusou, pois que muda de lado quando convém...! Não, o Júri hoje é maduro, sereno e sensato, firme. Atuei em um caso, Sua Excelência vai recordar-se, com certeza (aludindo ao Defensor), pois se trata de um desses casos raros, em Pereira Barreto, interior deste Estado, em que um advogado matou um escrivão dentro do Fórum, na porta do Tribunal do Júri! O crime ocorreu, na verdade, em Palmeira d'Oeste, mas o caso foi desafortado. Fui acusar, tendo como advogado assistente da acusação o atual Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. O então defensor disse, porque disse, que era legítima defesa. Por sete votos a zero, à unanimidade, o Júri condenou! Sua Excelência aqui presente, adentrou ao processo, recorreu até onde pôde, alegando que se tratava de decisão contrária à prova dos autos. Mas o Superior Tribunal de Justiça disse que tínhamos razão, indeferindo uma vez mais, o recurso! Tenho comigo, aqui, toda a documentação do que me refiro! O mesmo Defensor que atuou em razões de recurso no caso de Pereira Barreto, atua hoje aqui neste caso

Brilhante Defensor! Mas, sempre que nos encontramos, ele está batendo de um lado, eu batendo de outro! Se Vossas Excelências entenderem que aqueles que estão a meu lado são despreparados, peço que 'enterrem', comigo, o Professor Zarzuela, a perita química de origem nipônica, todos os outros peritos que também subscreveram os laudos, todos, sem exceção! Porque minha certeza parte da ciência por eles operada! E elevem, levantem, alteiem o nome do Dr. N. M., fiquem de mãos dadas com ele, porque possui um 'alto conhecimento científico' e, por isso, ofereceu seu parecer, criticando tudo, juntamente com o mestre da oratória, da calma, da educação e da conveniência, que em um primeiro momento me tratou muito bem, mas depois puxou-me o tapete jogando-me contra Vossas Excelências! Ponham ambos lá em cima, e enterrem todos os demais, porque estaríamos a postular a condenação de uma inocente!

Senhores, o Júri vai chegando ao fim. Sofrido, cansado, esgotado, vou encerrando meu trabalho. A luta não é de hoje, há muito tempo que me debruço no estudo e no preparo desta causa, mas hoje se Deus quiser será o término. Termino com a esperança, com a esperança representada pela reza desta família que sabe que o filho não se matou, que não morreu vítima de suicídio, mas que o filho foi covardemente assassinado!

Hoje, aqui no Tribunal do Júri, está encerrando-se um triste episódio. Se o Conselho de Sentença absolver, não tenham dúvida, vou apelar em nome da Justiça! Como apelou-se da outra vez, quando o doutor Defensor infringiu uma regra processual trazendo prova-surpresa, com uma história de prova da parafina, um parecer 'tão pertinente' como o que trouxe hoje, do 'superperito'! Mas deveria sair daqui com os familiares da vítima e lhes dizer que somos órfãos da ventura porque a sorte estava do outro lado?! Que o chumbo que havia no 'ar' contaminou somente uma das mãos da ré e, por uma dessas infelicidades, justamente a mão direita?... Que a vítima era um monstro, um vagabundo... Que a Defesa teve sorte e convenceu o Conselho!

É, como digo, esta a desgraça de quem morre assassinado, de quem está a sete palmos abaixo da terra, e que prestaria o melhor dos depoimentos, mas o qual não podemos reproduzir. Mas, acima, acima ainda está a ciência, que nestes autos prestou relevantes serviços, e da qual não podemos abrir mão. Tenham certeza, Senhores do Conselho de Sentença: se um dia, qualquer um dos Jurados saísse à rua e fosse assassinado, não tenham dúvida os demais; descoberto quem matou, haveria, pago ou dativo, um defensor do lado de lá, a defender o homicida. Provavelmente, em nome da ampla defesa, o Jurado nesses artifícios retóricos se tornaria um pecador, mesmo assassinado do jeito que fora. Iriam vasculhar sua vida, criariam fatos se não houvesse! As testemunhas ou os comparsas do assassino.

Neste caso está do lado de lá um grande profissional, em contrato privado com a ré. Aqui, o defensor da sociedade, um Promotor de Justiça! Os familiares da vítima estão aguardando a manifestação da Justiça. Todos na primeira fila, mãos dadas, enfim! Aos familiares da vítima, digo: rezem, rezem, não há necessidade de pranto! Perdeu o pai, a pequena F., vítima de um homicídio. Mas

ainda tem os avós. Não querem sua guarda como objetivo principal, não, mas querem estar perto da neta, vê-la crescer, estar em contato com a lembrança concreta mais próxima do filho que foi morto! Antes de ontem foi Dia dos Pais. Faz dez anos, estejam certos, dez anos que este pai não comemora esse dia (aponta para o pai da vítima)! Há dez anos esta mãe não sabe o que é ser mãe (aponta para a mãe da vítima)! No fundo, sabem, mas não podem pelo paradoxo da dor comemorar a magia que a data evoca. O filho foi assassinado, o filho foi morto pela própria nora!!

... As provas aí estão, irrefutáveis a comprovar tudo! Tudo comprova a culpa da acusada! Mas a Defesa pode ser que conte com a sorte. Eu espero contar com a responsabilidade do Júri na análise da prova processual! Confio nos Jurados deste Estado! Um monossílabo 'sim' e um 'não' dizem o destino deste processo. Que a escolha do voto não seja um fruto do acaso, como quer a Defesa.

A Defesa virá em seguida e contrariará tudo o que sustentei! E não poderei apartear-la! Portanto peço aos Jurados que, a cada argumento defensivo, deem-me, ao menos, o direito de defesa... Peçam esclarecimentos, posteriormente... Se houver necessidade, se for o caso, permitam-me que o faça e resolva, destarte, eventual dúvida. Mas não há dúvida! Há a certeza de uma morte, de um homicídio e de sua autoria! De minha parte, a despeito das roletas da sorte, confio na consciência e na responsabilidade dos Jurados de São Paulo!!!”

## QUESITOS E TERMO DE VOTAÇÃO

1) Por volta de 05:00 horas do dia 24 de outubro de 1983, no interior da residência localizada à Rua Francisco Camargo de Andrade, nº 90, Barro Branco, Tucuruvi, nesta cidade e comarca da Capital, a ré SYLVIA S. G., fazendo uso de uma pistola marca “Taurus”, tipo PT 57S, calibre nominal “7,65” apreendida a fls. 07, desferiu um tiro contra a pessoa de J. G. G., produzindo no mesmo a lesão corporal descrita no laudo de exame de corpo de delito (exame necroscópico) de fls. 36/37?

R. Seis votos “sim”, um voto “não”.

2) Essa lesão, por sua natureza e sede, deu causa à morte da vítima?

R. Sete votos “sim” (unanimidade).

3) O crime foi praticado por motivo fútil, já que a ré, com tal atitude, colocou a termo o agastado relacionamento com a vítima?

R. “Sim”, por sete votos (unanimidade).

4) A ré, aproveitando-se do fato de a vítima estar completamente embriagada, utilizou-se de recurso que dificultou ou tornou impossível qualquer defesa da parte da mesma, bem como de oferecer qualquer resistência?

R. “Sim”, por sete votos (unanimidade).

5) A ré praticou o crime contra cônjuge?

R. "Sim", por sete votos (unanimidade).

6) Existem circunstâncias atenuantes em favor da ré?

R. Cinco votos "não", dois votos "sim".

## A SENTENÇA

VISTOS, etc.

SYLVIA S. G., qualificada nos autos, foi submetida a julgamento nesta data, perante o E. Primeiro Tribunal do Júri desta Capital, Plenário "F", como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o artigo 61, inciso II, letra "e" (última figura), ambos do Código Penal, porque no dia 24 de outubro de 1983, matou J. G. G.

O Conselho de Sentença, na votação dos quesitos, afirmou por maioria de votos o primeiro quesito, que se refere à autoria e à materialidade, afastando desta forma a tese da defesa de negativa de autoria. Foi afirmado por unanimidade de votos a letalidade, as qualificadoras e a agravante do crime praticado contra cônjuge. Por maioria de votos não se reconheceram atenuantes em favor da ré.

Considerando os critérios do artigo 59 do Código Penal, de ser a ré primária e não registrar antecedentes criminais, fixo a pena-base do homicídio qualificado em 12 (doze) anos de reclusão, a qual, pelo reconhecimento de uma segunda qualificadora, aumento a pena-base de mais dois anos de reclusão, e cuja qualificadora funciona como agravante da pena-base e a compõe, resultando numa pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, a qual, pelo reconhecimento da agravante de crime praticado contra cônjuge, agravo a pena de um (1) ano, o que resulta numa pena de 15 (quinze) anos de reclusão, a qual torno definitiva, ante a ausência de outras causas ou circunstâncias que modifiquem a pena, sendo que não foram reconhecidas atenuantes em favor da ré, pelo que fica mantida a pena final ora fixada.

Isto posto e considerando a votação dos Senhores Jurados, JULGO PROCEDENTE o libelo criminoso acusatório e CONDENO a ré SYLVIA S. G., qualificada nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o artigo 61, inciso II, letra "e" (última figura), ambos do Código Penal, a cumprir a pena privativa de liberdade de 15 (quinze) anos de reclusão.

Oportunamente lance-se o nome da ré no Rol dos Culpados.

Por estarem preenchidos os requisitos do artigo 594 do Código de Processo Penal, poderá a ré recorrer em liberdade.

O regime inicial do cumprimento da pena, com base no artigo 33, § 2º, letra "a", do Código Penal, é o regime fechado.

## APÓS O JÚRI, A CARTA DE UMA MÃE

Passado o Júri, a missiva chegou-me por interposta pessoa. Vejo-lhe a data: 12-8-1993. Rememoro o episódio e relembro o drama. Talvez, se a encontrasse algum dia, não mais a reconheceria, embora, ao longo desses anos, tenha ouvido sua voz desejando-me felicidades e dizendo que “orava” por mim. Não posso mais desenhar-lhe as linhas do rosto, embora ainda seja nítida a lembrança daquela geografia própria, marcante, que se desenha na pele dos que têm alguma história, sobretudo as tristes, mesmo que maternais. A senhora T. R. G., mãe autenticada pelo sofrimento, genitora da vítima, sem que c quisesse, provocou aquele desate de lágrimas que as palavras de verdade desamarram no peito da gente. Não pude conter a emoção, porque mesmo que não trabalhemos à espera do reconhecimento alheio, somos homens, humanos; e nessa sociedade de desiguais, forçoso é o reconhecimento de que a “benção” sincera de uma mãe como esta enche de fortuna nosso coração e garante que vale a pena lutar por um sonho, porfiar por um ideal.

Suprimo, à moda de Evandro, aqueles elogios que seriam ornatos para os que amam a gabolice mais que a missão. Mais não suprimo — vênias! —, apenas para que não se perca o sentido da carta:

“São Paulo, 12 de agosto de 1993

Dr. Edison,

escrevo-lhe neste momento porque não poderia deixar que desconhecesse a emoção e a gratidão de uma mãe que, se não fora a sua fé tão grande em Deus, já haveria fenecido ante a justiça dos homens! Mas, de repente, depois de tão longo tempo, uma década quase passada da morte violenta de um filho, surge como uma luz vinda dos céus na figura de um representante da Lei e do Direito, um jovem Promotor de Justiça...

(...)

Um dia, lá pelos idos de 1979, mês de fevereiro, numa carta que emocionada escrevi a meu filho José G. por ocasião da entrega de seu diploma de Bacharel em Direito, eu dizia a ele:

‘Neste dia tão marcante de tua vida quero deixar-te uma mensagem que espero te acompanhará pela vida afora. Meu filho, nunca permita usar a tua inteligência para humilhar o teu próximo! Que a tua sabedoria seja sempre em benefício dos justos; nunca deixes que te corrompam! Continue com a fé que sempre te ensinamos e nunca te esqueças de Deus na tua vida profissional’.

Dr. Edison, a sua presença para mim representou o meu próprio filho! ... é assim que precisamos de homens neste país. Jovens puros, idealistas, e que não temem o outro lado porque quando acreditam e amam o que fazem, lutam como um ‘Pilar de Ferro’ que nunca será derrubado.

Em nome de minha família...”.

Tirou da biblioteca de J. G. G., seu filho, a obra “Pilar de Ferro”, sobre Cícero e a Roma de seu tempo e deu-me para leitura.

Nessa época anotei que Taylor Caldwell, biografando e romanceando Cícero — o maior advogado de seu tempo —, encontrou nas palavras de Jeremias, 1:17-19, o motivo para encimar o introito de sua obra (p. 7), tão bem cabendo nesse caso, como servindo de alento aos que combatem pela causa justa.



Passo a palavra:

“Tu, pois, cinge os teus lombos, dispõe-te, e dize-lhes tudo quanto eu te mandar; não te espantes diante deles, para que eu não te infunda espanto na sua presença. Eis que hoje te ponho por cidade fortificada, por pilar de ferro, e por muros de bronze, contra todo o país; contra os reis de Judá, contra os seus príncipes, contra os seus sacerdotes e contra o seu povo. Pelejarão contra ti, mas não prevalecerão; porque eu sou contigo, diz o Senhor, para te livrar”.

Assim lutamos e reparamos um erro.

... Da pena não apelei, estava de bon taille. Mas, a luta ainda não terminara. Adviriam alentadas razões defensivas, onde o causídico, inconformado com o resultado, demonstrava estar à altura de seu mandato, com apurada técnica recursiva e obrigando-nos a outro duro embate. Desta feita, na arena do papel... Aqui as ideias e provas precisaram ser esmiuçadas para conhecimento da Superior Instância, eis que os eminentes Desembargadores não haviam presenciado os debates e a instrução plenária, esta, tão esclarecedora...

Contrarrazões de apelação que oferece a Justiça Pública por seu Promotor Edilson Mougeno Bonfim, titular do I Tribunal do Júri de São Paulo, nos autos da ação penal nº 1596/83 em que o apelante SYLVIA S. G.

IN MEMORIAM

HONOREMQUE MORTUORUM...

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENTA CÂMARA,

EMÉRITOS DESEMBARGADORES,

DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA:

“... A absolvição do réu presente importaria na condenação de sua vítima e, certo, Srs. Jurados, não iríeis ... adicionar à morte do corpo de Lopes da Cruz o HOMICÍDIO DE SUA ALMA ...”. (Esmeraldino Bandeira, “O Processo Mendes Tavares”, “Discurso de Acusação” — RJ, 1912, p. 70)

## RELATÓRIO

### SÍNTESSÍNTESE DO CONTEÚDO PROCESSUAL E DO OBJETO DO RECURSO

Sylvia S. G., após assassinar com um disparo de arma de fogo seu marido J. G. G., procurou simular a ocorrência de um suicídio.

Não obstante, comprovou-se pericialmente ter havido um *homicidium dolosum* estabelecendo-se ainda a autoria delitiva, razão pela qual foi processada por infringência ao art. 121, § 2º, incs. II e IV, c/c o art. 61, II, “e”, todos do Código Penal.

Pronunciada, levada a julgamento perante o E. 1º Tribunal do Júri, foi absolvida por maioria de

votos (fls. 532). O promotor de justiça oficiante à época protestou ante o uso de “prova-surpresa” apresentada pela defesa em plenário (desrespeito ao art. 475 do CPP) e depois, via de apelação, obteve a anulação do primeiro julgamento (apelação a fls. 550; parecer da E. P. G. J. fls. 593 e v. Acórdão fls. 602 e s.).

Após intentar expedientes protelatórios, procrastinadores da realização de novo júri (v. ata de fls. 936 e v. e 1154), terminou por ser CONDENADA em plenário realizado nos dias 9/10 de agosto do corrente ano, recebendo a pena de 15 (quinze) anos de reclusão, cumpríveis inicialmente em regime fechado (sentença de fls. 1188/1189).

Em referida oportunidade, reconheceram os jurados a autoria delitiva por maciça maioria de votos (seis), enquanto, por UNANIMIDADE, afirmaram a presença das qualificadoras articuladas no libelo negaram, por maioria, qualquer atenuante genérica em favor da ré (termo de votação de fls. 1186).

Inconformada com o veredictum, interpôs apelação visando nulificá-lo, assentando suas “razões” em três campos distintos, constituintes do objeto recursivo:

a) Ocorrência de *nulidade* posterior à pronúncia: argumenta a recorrente que o fato do MM. Juiz Presidente do Júri ter determinado o desentranhamento de cópia de “queixa-crime” oferecida por seu patrono contra este promotor, teria azado um “cerceamento de defesa”, legitimando-se o disposto no art. 593, III, “a”, do CPP (fls. 1202 e s.).

b) No mérito, afirma que a decisão deu-se “manifestamente contrária à prova dos autos” (art. 593, III, “d”, do mesmo *Codex*, cf. fls. 1209 e s.), porque a vítima teria se matado, ou ainda, pela não aplicação, no seu entender, à espécie, das qualificadoras do *crimen homicidii*.

c) Quanto à pena, postula subsidiariamente a sua minoração (art. 593, III, “c”, cf. fls. 1242).

Processado o recurso, optou por arrazoar em 2ª instância (art. 600, § 4º, do CPP), vindo-nos os autos, *a posteriori*, para o oferecimento das necessárias contrarrazões.

Em resumo, este é o relatório.

#### I – A PRELIMINAR ALTEADA: PRECLUSÃO DA VIA IMPUGNATIVA

1. *Permissa venia*, mas no juízo de prelibação do presente recurso, *ab initio*, de se ver que a preliminar de nulidade suscitada pela r. defesa deu-se tardiamente, em inegável destempo.

2. Com efeito, como é curial, toda nulidade ocorrida após a pronúncia deve ser arguida “logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes” (art. 571, inc. V, com alusão ao art. 447, ambos do CPP), fazendo-se consignar o protesto em ata (art. 495, inc. XVI, e 571, inc. VIII), pois *quando* arguida nesse momento, a nulidade estará sanada, eis que não se concebe que, presente ao ato, guarde o recorrente em segredo uma falha nele ocorrida, para alegá-la, mais tarde, como motivo para anular o julgamento (RT 380/72 *et al.*).

3. Destarte, conforme já afirmávamos em sede de correição parcial, de se conferir a ata de

juízo:

“... NENHUM PROTESTO. NENHUMA MÁCULA. NENHUMA NULIDADE”.

4. A r. defesa, ao aceitar o Júri como estava, sem protestar em ata, tornou evidentemente preclusa sua oportunidade impugnativa. Logo, insofismavelmente serôdia sua invocação, quando posta à luz imanente da legislação processual.

... deveria o surpreendente defensor, se o quisesse, ter agido como fez o promotor do “1º júri”, quando diante de sua “prova- -surpresa” consignou *oportuno tempore*, em ata, seu inconformismo (fls. 535).

... Neste momento, contudo, não poderia “tirar da cartola um coelho morto” e pretender colher em proveito próprio, ilícitamente, uma nulidade que, se existisse, para ela teria concorrido (art. 565 do CPP).

*Dormientibus, non succurrit jus!*

5. Ademais, a matéria não permite tergiversação por parte da recorrente (*in claris cessat interpretatio*), pois como aludido, tratada expressis verbis pelo CPP.

Consoante o insigne Espínola Filho:

“Para poder invocar a nulidade a parte interessada nisso necessita satisfazer uma condição essencial. É imprescindível não tenha, com o seu procedimento ativo, ou por omissão, dado motivo à nulidade, nem contribuído para que se registrasse o defeito, ou vício, que invalida o ato”<sup>1</sup>.

II – AINDA SOBRE A PRELIMINAR: INCONSISTÊNCIA DO “PETITUM”

6. *Ad argumentandum tantum*, lembrava SÁ PEIXOTO<sup>2</sup>, ao citar VIVEIROS DE CASTRO<sup>3</sup>:

“não é possível retroceder às priscas eras, hoje tempo ridículo, que se... anulava julgamentos do Júri porque não constava dos autos ter o oficial de justiça tocado o badalo ao abrir a sessão”.

7. Ora, enquanto somente depois da **missa** é que se pretendeu um bimbalar de sinos, a anulação pretendida é, semelhantemente também ... por falta de toque do badalo.

8. O nobre defensor, com o raciocínio alongado pelos sofismas, dizendo-se atacado em sua honra, intentou queixa-crime contra este promotor. Sem que a mesma tivesse válida aceitação — porquanto não havia sido sequer recebida (e com parecer da E. P. G. J. pelo seu não processamento por atipicidade) — juntou aos autos uma cópia da referida queixa.

9. De pronto, para que o processo não se transformasse em um caleidoscópio confuso de provas (convivência promíscua de culpa, inocência e personagens díspares), pugnamos pelo desentranhamento da referida peça.

Afinal, onde o *due process of law* em que os processos têm acusados certos e um formal procedimento previsto em lei?

Cartilha de Kafka?

### III – O JULGAMENTO ERA DE SYLVIA: SEM CALÚNIAS!

10. *Sine ira et studio*, mas quem estava em julgamento era Sylvia, por homicídio, acusada em um processo movido pelo Estado, ente público, e não o promotor.

11. Mas por que assim agia a defesa?

12. Imaginamos que a juntada aos autos da referida peça tinha uma função bem delineada: em plenário do julgamento possibilitaria que se mudasse o polo da discussão, não mais perguntando-se aos jurados sobre o homicídio tributado à cliente, mas colocando-se *sub judice* o crédito e o conceito do *parquet*...

### IV – “CALUNIAI, CALUNIAI, ALGUMA COISA SEMPRE FICA”

“Calomniez, calomniez; il en reste toujours quelque chose”,

... palavras do personagem de Beaumarchais, em seu “Barbeiro de Sevilha” (Ato II), como a seguir o conselho dos antigos advogados franceses<sup>4</sup>, para quem

“il n’y a pas possibilité de défendre sans attaquer”.

### V – LÓGICA OU EXTRALÓGICA? EVITANDO-SE UM DESSERVIÇO

13. Nesse sentido, o alerta colhe-se na lição de lógica jurídica de Luís Fernando Coelho:

“A teoria do direito tem prestado pouca atenção a esses meios extralógicos empregados na técnica jurídica, mas eles integram indiscutivelmente o dia a dia do juiz, do promotor, do advogado ... o argumento dito **ad hominem**, pelo qual, ao invés de refutar-se o raciocínio de alguém, ataca-se a pessoa que o elabora ...”<sup>5</sup>.

14. Pretendia-se, seguramente, buscar a persuasão do jurado através de um raciocínio não lógico, mas psicológico, extralógico e conseqüentemente falso, quando utilizando-se da referida falácia (*argumentum ad hominem*) – cf. Irving Copi<sup>6</sup> – pleitearia um injusto direito.

15. O vezo não é mesmo de hoje, como já advertia o grande Lyra:

“É velho o conselho de Barboux, célebre *batonnier*:

“Em desespero de causa, competem ao advogado dois deveres, bajular o juiz e desmoralizar o acusador”<sup>7</sup>.

E, no caso, com a “cópia” nos autos, com meias verdades, não seria difícil conspurcar-se a honra, maculando-se a própria imagem do MP, o que facilitaria um injusto resultado.

16. ... Ademais, jamais tributamos ao preocupado causídico a *chicanerie* atinente ao episódio dos “jurados”.

... Defendeu-se sem acusação (autovítima?), preocupando-nos sobremaneira a medonha hipótese de ter sido tentado a experimentar o barrete cônico...

17. Até porque os fragmentos de nossas declarações, colhidos da sindicância instaurada pela E. C. G. J., perdem em sentido e significação, se comparados ao conteúdo de 40 (quarenta) folhas, qual seja, o total de nosso depoimento.

18. Ademais, são compartimentos estanques: o processo penal movido à SYLVIA ... a sindicância de E. C. G. J. ... a pretensão de uma queixa-crime a este promotor etc.

#### VI – FALTA DE SUBSTÂNCIA DA “NULIDADE”

19. Por outro lado, quando se vê na confusa preliminar de recurso (fls. 1208/1209) que toda a preocupação do defensor consistia no receio de ser “acusado” perante os jurados de manobras espúrias e, por tal, para “fogo de encontro” teria juntado cópia da queixa-crime, daí, então, mais se evidencia que falta substância à sua intempestiva alegação.

20. Ora, EM MOMENTO ALGUM FOI VENTILADO PARA OS JURADOS O PROBLEMA TANTO AFLIGIA A DEFESA (“episódio do sorteio de jurados”). Tanto que, como falávamos, a ata é limpa, porque não houve protesto. Se houvesse de se suscitar a questão nos debates, com certeza teria se valido o experiente causídico do Juiz Presidente daquela sessão (art. 497, X do CPP), no momento seguinte à ocorrência de qualquer irregularidade (art. 571, inc. VIII).

21. Dispusemo-nos, somente, em provar a culpa da ré, e provamos. Nenhuma preocupação nos movia sobre ser um assustado defendente ou qualquer outro que teríamos por *ex adversu* em plenário. E, ademais, não estava sozinho o preclaro criminalista, por vez que dividiu a bancada defensiva com o Dr. J. C. M. (cf. fls. 1190, solicitou ao magistrado que tal advogado permanecesse, juntamente, na defesa da acusada).

#### VII – QUAL NULIDADE?

22. Destarte, se consoante afirmou a fls. 1208, *in medio*, que com o desentranhamento da queixa-crime somente havia nos autos “petições da acusação insinuando comportamento tão grave por parte do defensor”, ESTAS, SE HAVIA, NÃO FORAM UTILIZADAS...

LOGO, NÃO LHE RESTOU PREJUÍZO ALGUM e, bem por isso, inexistiu substância para a ta invocação de nulidade...

É o *pas de nulité sans grief*.

23. É o sábio e vetusto princípio que,

*utile per inutile non vitiatur* (não se vicia o útil pelo inútil).

24. É o espírito legal, dimanando *ante litem* da própria lei, preâmbulo anímico do legislador ao esclarecer que nosso Código:

“não deixa respiradouro para o frívolo curialismo, que se compraz em espiohar nulidades. É consagrado o princípio geral de que nenhuma nulidade ocorre se não há prejuízo para a acusação e a defesa.

Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual, quando este não haja influído concretamente na decisão da causa ou na apuração da verdade substancial. Somente em casos excepcionais é declarada insanável a nulidade.

Fora desses casos, ninguém pode invocar direito à irredutível subsistência de nulidade” (Francisco Campos, Exposição de Motivos).

25. É, depois, ainda a própria lei penal adjetiva com seus artigos 563 e 566.

26. É, por fim, também a natural lógica a falar contrariando a apelante:

Foram seis votos contra um na autoria; SETE A ZERO EM AMBAS AS QUALIFICADOR  
Questiona-se portanto qual a “côcega” que faria no *verdictum* a manutenção da lamuriante peça desentranhada?!

#### VIII – “RES, NON VERBA”

27. De uma absurda enormidade a pretensão anulatória porque, basta que se leia toda a preliminar (fls. 1202/1209) e observar-se-á que não foi invocado um só artigo de lei, e os vocábulos e requisitos “ata” e “protesto”, simplesmente foram esquecidos.

#### IX – “DUREZA DAS MANIFESTAÇÕES”?

28. ... Quanto à alegação de “dureza” de nossas manifestações (fls. 1209), causam-nos estranheza estes excessivos melindres, incomuns aos que militam no foro criminal. Se tal consistência tiveram, devemos debitar à necessidade do contra-ataque em defesa da sociedade, antinomia alvitrada pelo entrechoque de ideias e ideais.

Praticamos a “esgrima” de provas, sempre altaneira e elegante; contudo, às vezes reagimos às bacamartadas rasteiras como buscapés de São João, porque cercados pelos “bamboleios da capoeiragem”.

#### *Custus vigilat!*

“A minha ironia não contém veneno, senhor Presidente, pois sou um bonacheirão ... Não espicaço nem provoço ninguém, mas quando me picam respondo ... embora desconhecendo o magistério do ódio bárbaro” (Enrico Ferri)<sup>8</sup>.

#### X – O PROCESSO TEM REGRAS, SENDO INSTRUMENTO E NÃO FIM

29. *Venia maxima concessa*, mas a pretendida santificação da forma neste processo penal é verdadeiramente espantosa, quando mais se sabe que não se vestiu a indumentária do sacerdotismo jurídico para que se pudesse invocá-la:

Pecou-se de forma (sem protestar em ata, consignando-se a nulidade-fantasma) e de fundo (por ausência de substância ao pretenso vício) ... e agora busca-se a nulificação do julgamento?!

“É de fazer corar um frade de pedra”!

XI – NO MÉRITO: O DIAGNÓSTICO DO HOMICÍDIO; A CAUSA JURÍDICA DA MORT  
G. G.

“Toute crime peut être, en effet, ‘maquillé’ en suicide avec plus ou moins de chances de succès suivant le mode d’execution” (Léon Derobert)<sup>9</sup>.

30. A *maquillage* foi malfeita ...

... a *mise en scène* não convenceu ...

A tentativa frustrada de disfarçar o *crimen* simulando um suicídio já se evidenciaria desde a feitura do próprio exame necroscópico, "*témoin qui ne parle pas, mais qui jamais nie la vérité*", na célebre frase do Dr. Paul<sup>10</sup>.

31. A PROVA OFICIAL é conclusiva: houve inquestionavelmente um homicídio e est comprovadamente, foi cometido por SYLVIA G. G.

32. E como chegaram a esta conclusão os peritos sem que houvesse testemunha ocular?

33. *Permissa venia* desta E. Corte, faz-se necessário a explicação do laudo oficial (fls. 66 e s. *et al.*), conjugando-se a medicina forense e outras disciplinas contribuendas, para que possamos, cientificamente, falar em uma típica execução homicida, eliminando-se a hipótese de um autocídio.

## XII – RESENHA DOS INDÍCIOS PROBATÓRIOS

34. Nesse sentido, são *signum demonstrativum delicti*:

a) A arma utilizada no crime fora furtada por uma amiga da ré (fls. 02), tendo sido sua numeração raspada (cf. laudo de fls. 55), demonstrando ter sido preparada para o delito.

Portanto, questiona-se: QUAL SUICIDA QUE, DE REGRA, IRIA RASPAR A NUMERAÇÃO DA ARMA? QUAL RAZÃO TERIA PARA ISSO?

b) A região em que a vítima foi atingida (região lateroposterior direita do pescoço, cf. laudo de fls. 36, e fotografia de fls. 85) NÃO É REGIÃO ELETIVA DE SUICÍDIO (são regiões eletivas: conduto auditivo externo, região temporal, cavidade bucal ...), NÃO EXISTINDO UM SÓ CASO QUE SAIBA, NO MUNDO, DE ALGUÉM QUE TENHA SE MATADO COM TIRO NA PREDITA REGIÃO ... a par de ser "quase" impossível o acesso àquele local, para que a própria pessoa disparasse contra si (... a menos que fosse contorcionista!).

c) O tiro não foi disparado *à bout touchant*, vale dizer, com a boca do cano encostada, ao menos em parte, à região atingida (cf. laudo de fls. 66 e s.).

... quando se sabe que nos suicídios a regra é justamente o oposto<sup>11</sup>.

d) A vítima era canhota (vide testemunhos de fls. 21/96/177/241/ 1177 *et al.* e interrogatórios da própria ré: fls. 187, 227, 527v., 1171 etc.).

... o disparo foi efetuado no lado direito do pescoço.

e) A vítima estava completamente embriagada quando foi atingida (constituía-se em uma pessoa inerte, em pré-coma alcoólico), não podendo, pelo teor da embriaguez, sequer sustentar-se em pé...

... quanto mais suspender, apontar e disparar uma arma de aproximadamente um quilograma.

f) O exame residuográfico DETECTOU PARTÍCULAS DE CHUMBO IONIZADO NA REGIÃO DA DIREITA DE SYLVIA (resultado positivo, cf. laudo de fls. 76).

O MESMO EXAME RESULTOU NEGATIVO PARA AS MÃOS DA VÍTIMA.

Desde então, de se perguntar: SERÁ QUE COM A CONDENAÇÃO DE SYLVIA, PODEM FALAR EM “DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS”?

### XIII – A PROVA CIENTÍFICA DO HOMICÍDIO: O CONTRIBUTO DA MEDICINA LEGAL

“Para diferenciar el homicidio y el suicidio hay que tener en cuenta consideraciones generales expuestas más adelante, a las que se unen ciertas particularidades relativas a las lesiones” (Camile L. Simonin)<sup>12</sup>.

35. Nesta conformidade, para o citado mestre, se deduzirá habitualmente um suicídio quando

“... el disparo ha sido tirado, a boca de jarro o a quema ropa, en ciertos puntos del cuerpo que son lugares electivos; en la sien derecha, en la región del corazón, en la boca, en la frente, en la oreja, en el ojo”<sup>13</sup>.

36. No mesmo sentido o nosso Almeida Júnior:

“... Convém assinalar que a sede predileta para o suicídio por arma de fogo é a cabeça: têmpora, ouvido, boca. Vem em segundo lugar o coração, no qual, aliás, não é muito fácil dar-se um tiro suicida, tanto que cerca de 50% dos casos não passam de tentativa”<sup>14</sup>.

### XIV – POR QUE AS CHAMADAS “ZONAS DE ELEIÇÃO”?

37. Responde-nos o preclaro Eraldo Rabello, para quem:

“... o gesto do suicida, normalmente, é aquele que lhe demandar menor esforço e, pois, o mais cômodo, espontâneo e natural e, ao mesmo tempo, aquele que, mesmo empiricamente, o indivíduo sabe, ou supõe, ser o mais eficaz. Por isso, a preferência dominante é a dos tiros na cabeça, sendo pouco frequente se decidir o suicida por tiro no peito e raríssimo escolher outra região de sua anatomia.

Na cabeça, a escolha recai, geralmente, na região temporal, direita ou esquerda, conforme se tratar, respectivamente — o que deve ser cuidadosamente verificado —, de indivíduo destro ou canhoto; seguem-se, em ordem de preferência, os tiros no ouvido e, menos frequentemente, na boca ou sob o mento, estes, em especial, quando é utilizada arma longa. Tiros com pontos de impacto em regiões como a nasal, as orbitais, a nuca ou a fronte, perpendicularmente ao plano desta, embora tecnicamente possíveis, em certas condições, excluem, pelo menos em termos de acentuada probabilidade, a hipótese de suicídio”<sup>15</sup>.

38. ... Note-se que, de tão absurda, sequer cogitou-se a hipótese de um tiro suicida na região em que a vítima fora atingida. E REAFIRME-SE COM AS PALAVRAS DA PRÓPRIA RÉ EM INTERROGATÓRIO (fls. 1171):

“... a vítima era canhota; que a interroganda não é canhota”<sup>16</sup>... e o tiro foi do lado direito.

39. Da mesma sorte, atinente às “áreas eletivas para o suicídio”, de se conferir as clássicas lições de Juan Antonio Gisbert Calabuig<sup>17</sup>, Wilson Roberto Gonçalves Teixeira, Arnaldo Siqueira, Hélio Gomes Delton Croce etc.

### XV – EXCEÇÕES SIM, MAS A CASUÍSTICA DESCONHECE SUICÍDIO DESSE MODO

40. Por certo existem exceções. Porém, DESCONHECE-SE NA CASUÍSTICA MUNDIAL literatura médico-legal universal, UM SÓ CASO DE OCORRÊNCIA DE SUICÍDIO, COM DISP EM REGIÃO LATEROPOSTERIOR DIREITA DO PESCOÇO...



... quando mais se sabe que, sendo a vítima canhota, jamais iria atirar-se com a mão direita!

41. Tanto que o parecerista N. M., contratado pela defesa e pretendo “salvador da pátria” (fls. 621), enquanto dava-se ao lúdico de especular com a medicina legal criticando irresponsavelmente todo o laudo oficial, até que ia bem...

Chegou à ousadia de afirmar que (fls. 656) “a área do disparo é de predileção para o suicídio pois é área periauricular”<sup>18</sup>.

Depois, não pôde, contudo, sustentar oralmente tal farsa perante o Júri.

42. Perguntamos-lhe, com efeito, se conhecia UM SÓ CASO de suicídio em que a vítima havia elegido como área de disparo a mesma em que J. G. G. fora atingido.

... Resposta frente ao órgão colegiado:

“... Que o declarante não tem conhecimento ou caso de suicídio que tenha o local como no caso ... que o declarante não tem nenhum caso ... na região latero posterior direita do pescoço...” (fls. 1175v., **in fine**).

E COMO ANTES AFIRMARA QUE A VÍTIMA FORA ATINGIDA EM “ZONA DE ELEIÇÃO DE SUICÍDIO”?

XVI – UMA PRETENSÃO ESQUÁLIDA: A HISTÓRIA DE UM PARECER ENCOMENDA ASCENSÃO E A QUEDA DO PSEUDO “PERITUM PERITORUM”

43. Chamamos a atenção do referido aspecto, porquanto N. M. em seu “parecer”, visando embair a boa-fé dos julgadores, COM SUPERLATIVA IRRESPONSABILIDADE, HAVIA AFIRMADO FALSAMENTE

“que para que o suicida atinja tal área não é preciso qualquer esforço como demonstram as fotos, bastando que mantenha a cabeça um pouco virada para o lado contrário da arma ...” (cf. fls. 656).

44. Dizemos FALSAMENTE, eis que o fato é de extrema gravidade, porquanto as fotografias (657/660) que tirou — pretendendo demonstrar em seu “parecer” a possibilidade da própria vítima eliminar-se — NÃO CORRESPONDEM, EM ABSOLUTO, À LOCALIZAÇÃO DO DISPARO QUE A VÍTIMA FOI ATINGIDA.

XVII – MIMETISMO OU FRAUDE?

Confira-se mais esta inconsequente tentativa de engano, parecida com o mimetismo dos stelios:

no caso real, a vítima foi atingida na região lateroposterior direita do pescoço, EM REGIÃO ABAIXO DA PONTA INFERIOR DO PAVILHÃO AUDITIVO DIREITO (cf. fotos de fls. 83/85), enquanto “fotos analógicas” DEMONSTRARAM A POSSIBILIDADE DA VÍTIMA SUICIDAR-SE COM TIRO EM REGIÃO SUPERIOR À PONTA INFERIOR DO REFERIDO PAVILHÃO AURICULAR (cf. fotos de fls. 658/659).

45. Indagado em plenário do júri sobre o ocorrido, reconhecendo a “diferença das comparações”, arrumou uma explicação sui generis e bastante safadinha:

“Que a foto de fls. 83 não está muito longe da simetria da ponta da orelha...” (fls. 1176, **in fine**).

46. Note-se que tal questão não poderia conter erro de milímetros, eis que, in casu, somente interessa-nos a exatidão para o oferecimento de paralelos — e seguramente o “erro” tem vários centímetros —, porquanto a articulação da escápula direita, à evidência, poderia sujeitar-se a uma movimentação até um ponto determinado, depois, pena de luxação, seria impossível mover-se.

#### XVIII — O SINTOMÁTICO ESQUECIMENTO DO PARECERISTA

47. Interessante a providencial amnésia defensiva: “esqueceu-se” a competente defesa por completo de seu SUPERPERITO (...nós, contudo, não o esquecemos), sem dedicar-lhe, em suas razões recursiva UMA SÓ LINHA OU CITAÇÃO QUE FOSSE.

Por que o faz? Será que para “revivê-lo” em novo recurso ao STJ?

48. Ou talvez deva-se ao fato um pouco vergonhoso — vexatório mesmo — de ter a referida testemunha sofrido no júri seu *dies penitentiae*.

49. Antes, como dito, enquanto arvorara-se sumo pontífice da medicina legal, ao ofertar seu parecer criticando TODOS OS LAUDOS OFICIAIS (subscritos por nada menos que NOVE COMPETEN PERITOS: químicos, médicos-legistas, engenheiro etc.), até que caminhava bem. ERA O SE MOMENTO DE ASCENSÃO.

50. Desse modo (fls. 62l e s.), julgou-se com direito e capacidade de virulentamente criticar os doutores:

ANTONIO SIQUEIRA (laudo químico toxicológico),

CÉLIA APARECIDA SIMÕES CAYRES DE SOUZA (laudo de exame do projétil),

NAGIB SALLUM,

JOSÉ LOPES ZARZUELA,

ALCIDES LOPES ORTEGA (laudo de encontro de cadáver),

NAIR KIYOTO KAMINAGAKURA (laudo de exame residuográfico),

SÉRGIO FAUSTINO SOTO (laudo de exame de arma de fogo),

ROBERTO CONSANI e

CARABED ESERIAN NETTO (laudo de exame de corpo de delito).

51. Depois, logo no início de sua inquirição no júri, blasonando títulos e alteando louros, imaginava guindar-se às estrelas:

“... que além de sua qualificação de fls. 62l, o declarante assumiu uma assessoria na Secretaria de Cidadania e Justiça ... trabalhou nos casos de Chico Mendes, da Rua Cuba, vários outros homicídios inclusive do Governador da Paraíba, participou também na identificação do carrasco nazista Josef Mengele...” (fls. 1175).

52. Pensava subir... visando angariar um conceito perante o corpo de jurados, como para fazê-los

engolir, sem mastigação, um “parecer” repleto de inverdades e sofismas.

53. Mas tão logo iniciaram-se as reperguntas do MP, principiou-se a QUEDA, pois tirando-se disfarce, demonstrou-se a burla.

54. “Pérolas” de mazelas, maiores ou menores, colhemos à mão cheia dos seus dizeres, verdadeiro tonel de contradições e repositório de “retratações”, onde fez um ataúde, enterrando sua frustrada pretensão de engazopamento.

#### XIX – CONFISSÃO

55. Obrigou-se ao confiteor, ao dizer, em introito (foi nossa primeira pergunta), que já havia sido reprovado em concurso para professor de medicina forense no Rio de Janeiro (fls. 1175v.)...

... colidindo com o lídimo direito que imaginava ter, de criticar doutoral e professoralmente o laudo do eminente lente da USP, Prof. Dr. JOSÉ LOPES ZARZUELA...

56. Em seguida, afirmou não conhecer sequer os componentes microquímicos da escorva ou carga de espoletamento (fls. 1175v.) ...

... mas antes julgara-se no direito de discutir residuografia com os químicos que ofertaram os laudos.

57. Depois, afirmou não ser formado em engenharia (fls. 1175v.),

... conquanto antes criticara o laudo subscrito por um engenheiro...

Afinal, se se indagasse pela hipocrisia: onde o problema?

... porque, também sem ser psicólogo ou psiquiatra, emitira parecer traçando o “perfil psicológico do suicida” recheado de “verdades” sobre a matéria (vd. fls. 1176)?

... Lembrou-nos PLUTARCO, quando descrevendo a reação de um antigo sábio ao depenar ur rouxinol e vê-lo tão pobre de carne, exclamara:

“És voz somente, nada mais!”.

#### XX – INEDITISMO AUTORAL

58. Em seguida, enquanto contrariava doutrinadores da medicina legal (dentre eles, repitamos, o ilustre Dr. ZARZUELA), acabou por informar algo que já sabíamos...

de que é mesmo,

o mais inédito dos autores nacionais ...

... nunca publicou nenhum trabalho doutrinário, merecendo, *in casu*, a fé que tributamos aos palpiteiros de encomenda.

#### XI – HEURÍSTICA E RETRATAÇÃO

59. Cultor apressado da heurística, descobridor da pólvora na cultura ocidental, especializou-se nestes autos em procurar “pelo em ovo”, sem poder contudo, ao depois, sustentar suas criativas, mas abstratas *heureka*s.

Erro grosseiro!

Necessitou retratar-se sobre as desinformações que havia ofertado em seu “trabalho” (fls. 625), quando afirmara que “uma mulher não poderia levantar o corpo da vítima para colocar a arma sob ele”.

(Visava concluir por suicídio, e com a falaz afirmativa que fizera, pretendia demonstrar a impossibilidade de “simulação” do suicídio).

Contudo, questionado em plenário, reconheceu que não havia necessidade de levantar-se o corpo: “bastaria empurrar a arma sob ele” (cf. fls. 1175v., *in medio*).

60. Prosseguindo com o *mea maxima culpa*, alegou ignorância, do mesmo modo, quanto à forma de feitura do exame residuográfico (cf. fls. 1176, *in cima*)...

... muito embora antes, em seu trabalho crítico, tenha “criticado” acidamente a forma com que os peritos haviam realizado tal exame (fls. 652/653).

XXII – SEM RESPOSTA!

61. Recebeu xeque-mate várias vezes<sup>19</sup>.

62. Talvez o mais constrangedor deles tenha sido quando perguntamos por que afirmara a fls. 642 de seu parecer que “as pernas da vítima mantiveram a posição de pessoa que estava sentada, fletidas no joelho, E NÃO TIVERAM ESPASMO... pelo fato de o tiro ter atingido a coluna cervical e medul (pretendia fundamentar mais uma de suas críticas ao laudo, para depois, forçosamente, concluir por um “suicídio”), enquanto,

63. a fls. 650, afirmara que

“a presença dos óculos em um ponto diferente da cabeça, fala a favor de que o mesmo caiu do rosto quando ELE AGONIZAVA E SE DEBATIA SOBRE A MESA, quando os óculos caíram”, porque “o não afetou a massa encefálica e sim grandes vasos, proporcionando à vítima um período de sofrimento E REAÇÃO ESPÁSTICA” (fls. 649)?

64. Questionamos: teve ou não espasmo o morto?

XXIII – AO SOLO...

65. ... Não acertava uma só pergunta que lhe fazíamos, possibilitando o curioso depoente, ao Júri, momentos verdadeiramente hilários, conquanto deambulássemos em posições antagônicas, do constrangimento que sofríamos ao lhe endereçarmos perguntas acadêmicas à oitiva das atrapalhadas respostas que oferecia.

66. Estatelara-se moralmente entre trapalhadas e ridicularias (... FOI A QUEDA), porque a afirmativas gratuitas e enganosas, fraudulentas e pretensiosas, caíram frente ao Júri.

Malogrou o logro de poder transformar, com dons canhestros, um homicídio típico em suicídio. O acesso às portas da verdade não foi possível com a gazua da mentira.

67. Do periférico ao principal,  
nas lindes do vexame,  
frente aos comarqueanos,  
apresentou-se ao Júri um prodigioso  
SHOW-MAN... com desbragadas incongruências.

#### XXIV – POR QUE ENODOAR-SE A MEMÓRIA DA VÍTIMA?

68. Quis-se fazer da vítima um covarde-e-louco-suicida, que aos 29 anos abandonara, *sponte sua*, a filha, a família, o trabalho e a vida, pretendendo-se, *ipso facto*, uma absurda e escandalosa absolvição da ré.

69. Com linguagem avinagrada mas peculiar, é destes que trata a pena de ELOY FRANCO OLIVEIRA, quando *mutatis mutandis*, num salto de datas e história, vergasta com firme veracidade:

“... pigmeus da ciência,  
anões do conhecimento,  
faltos de preparo e virgens de cultura, obrando sem o menor respeito à personalidade humana, que levantaram toda esta celeuma e deram margem ao injusto escândalo que vem envolvendo o nome honrado de um homem ...”<sup>20</sup>.

70. O perigo de uma perfunctória análise do parecer há que ser ressaltado (fls. 621 e s.), eis que confunde-nos na precipitação de um primeiro olhar ...

“Oh, que formosa aparência tem a falsidade”, lobrigou SHAKESPEARE, em seu “Mercador de Veneza”...

71. Das premissas errôneas e suas forçadas conclusões, podemos mesmo dizer que espelham a observação de Locard:

“Sherloquismos de hipóteses imaginosas para chegar à resposta desejada”<sup>21</sup>.

#### XXV – CONCLUSÃO

72. LOGO, se o “parecer” idôneo não parece, não pode subsistir e verberar efeito no mundo jurídico. Remanesce, destarte, o viço, a força e a convicção dos laudos oficiais, demonstradores e comprobatórios, do homicídio, e da simulação do autocídio.

#### XXVI – ETIOPATOGENIA DO SUICÍDIO: EXISTE UM PERFIL CARACTERÍSTICO DO SUICIDA?

##### **Sui occidere:**

“Ogni caso di morte che risulti direttamente o indirettamente da un atto negativo o positivo compiuto dalla vittima consapevole di conseguire quel risultato”. (Durkheim, 1897)<sup>22</sup>

“La morte data a se stesso per uno scopo esclusivamente egoistico con l'intenzione di evitare un male imminente o creduto tale”. (Enrico Ferri, 1928)<sup>23</sup>

“L'atto di uccidersi in un modo abitualmente cosciente assumendo la morte come mezzo o come fine”. (Deshaies, 1947)<sup>24</sup>

73. Bate-se a defesa (em verdade apanha!) por tentar pintar para a vítima um “perfil de suicida”, via

da prova testemunhal (fls. 1209/1215) e do famigerado parecer (fls. 665/667), visando transformá-lo em um louco, um anormal juspsiquiátrico.

74. Os depoimentos que mais carregam nas tintas contra JOSÉ G. são de altíssima suspeição.

75. Com efeito, citou-se a testemunha M. (fls. 1211), em que esta denigre acentuadamente a imagem da vítima que “vivia constantemente embriagado ... sofria de cirrose em consequência do uso imoderado de bebidas alcoólicas, bebendo até se urinar ... ultimamente a aparência de J. G. era a de um suicida, ou um desgostoso da vida ... sempre que iniciava uma conversa, e sem que ela mesma fosse concluída já entrava em outro assunto, trocando-os de forma desordenada ...”.

76. Mas quem é M.?

... SIMPLEMENTE A “AMIGA DO CASAL” QUE, ANTERIORMENTE AO CRIME, FURTADO NO RIO DE JANEIRO A PISTOLA UTILIZADA NA PRÁTICA HOMICIDA (vd. relatório da autoridade policial a fls. 196, depoimentos de Luiz Galvani a fls. 123/138/164/246 e termo de acareação de fls. 175).

Portanto, altamente suspeita de envolvimento na própria gênese e trama, na diabólica urdidura do delito!!!

77. Depois N. R. S. (fls. 1212) — fazendo coro com outras testemunhas de encomenda — insiste em afirmar que a vítima “tinha aspecto mórbido e introspectivo ... tinha mania de adquirir armas ...”.

Mas, quem é N.?

... SIMPLEMENTE, A MÃE DA APELANTE (cf. fls. 354v.).

... o que se esperaria que falasse a mãe da ré?!

XXVII — A VÍTIMA ERA “INSANO”? QUAL A PERTINÊNCIA OBJETIVA FRENTE À PRO HOMICÍDIO?

78. Por outro lado, bateram na tecla — estas e outras testemunhas — de que a vítima “misturava raciocínios, falava coisas desconexas”... como se quisessem transformá-lo em um anormal das trevas da psiquiatria forense.

O QUE CHAMA A ATENÇÃO É QUE, A PRÓPRIA APELANTE — SUA MULHER — CONDIÇÃO DE PROFESSORA, NUNCA OBSERVOU ESSA “DESCONEXÃO DA INTELIGÊNCIA TANTO QUE JAMAIS A MENCIONOU EM QUALQUER UM DE SEUS MÚLTIPLOS INTERROGATÓRIOS (cf. fls. 17/187/227/527v. *et al.*)!

Que “anormalidade” é essa, a que se presta a especulação de terceiros, quando a própria ré, esposa da vítima, JAMAIS a ela aludiu? Era “louco” para as suspeitas testemunhas e não para a família?

Além do que:

“àqueles que asseguram que ‘é o suicida anormal psíquico’, dever-se-ia, antes, indagar que entendem por ‘normal psíquico’. Que, neste ponto, muito se há discutido, demasiado se discute ainda”.

(Napoleão Teixeira, "O Suicídio", p. 33)<sup>25</sup>

79. ... Sem que nos esqueçamos de Juvenal (Satira II, 83), para quem ninguém se torna repentinamente infame:

**"Nemo repente fuit turpissimus".**

... E o moço que até então, vivo, era "normal" (vide declarações de juízes, advogados e outros profissionais que o tinham em alta conta, cf. fls. 700 *usque* 709 *et al.*), rapidamente, *post mortem*, é transformado em um ensandecido para atender à conveniência da "simulação de suicídio".

80. Nesse sentido, estranha-se um fato: por várias vezes, AS TESTEMUNHAS VINCULADAS P LAÇOS DE PARENTESCO À APELANTE, mencionaram inúmeros episódios deletérios atribuído vítima, chegando inclusive a afirmar que esta, em diferentes oportunidades, teria "brincado de apontar arma para a cabeça de Sylvia e de sua filha" (fls. 1212, 1214 etc.).

Interessante absurdo, parecendo mais um notável exagero ("quem finge, exagera!", dizia Ferri):

Será que a RÉ – ENTÃO ESPOSA da vítima – TUDO ACEITARIA PASSIVAMENTE DIA DE TAL FATO, NÃO FALANDO EM SEPARAÇÃO OU TRATAMENTO? ACHARIA "NORMAL"?

XXVIII – O SUICIDA NEM SEMPRE É UM LOUCO

81. Depois, é preocupação ingênua a tentativa de montagem do perfil de um "louco", pois estes tanto podem ser assassinados, quanto podem os "normais" praticar a autoquiria:

"Ogni suicidio non è fatalmente legato alla follia o all'indebolimento mentale. Molti suicidi, in effetti, danno prova d'una notevole lucidità di spirito", conforme há mais de cem anos já lecionava VIALON<sup>26</sup>.

Ou consoante MARIANO RUIZ:

"A privação da própria vida é um fenômeno comum a sãos e enfermos, a parte também a dificuldade que se tem na ordem da normalidade psicofisiológica, a exata delimitação de cada uma destas categorias"<sup>27</sup>.

82 ... E, no caso, malgrado qualquer "perfil psicológico" da vítima, temos, objetiva e cientificamente comprovado, a ocorrência de um homicídio!

XXIX – "MAGISTER DIXIT"! (O PARECER DE M. TRAÇANDO O "PERFIL DO SUICIDA")

83. O *inesquecível* parecerista, sem que tenha conhecido a vítima, apenas analisando alguns bilhetes antigos por ela escritos e valendo-se dos parciais testemunhos retromencionados, concluiu categoricamente a fls. 669 (vide depoimento frente ao Júri — fls. 1176) que:

"A vítima apresentava um **PERFIL CARACTERÍSTICO DE SUICIDA ...**"

... Com certeza, com o bafejo da onda gipsy, houve emprego de uma enorme "BOLA DI CRISTAL"!

84. ... Isso foi ofertado assim, a bel-prazer de seu sherloquismo, com base em puro empirismo, sem nenhuma ciência, até porque, de se questionar, onde reside a semelhança do perfil suicida entre

aqueles que se deram à autoquiria? QUAL O “PERFIL CARACTERÍSTICO DOS SUICIDAS”?

85. Nesse contexto, embalado pela sanha de “palpitar” lançada pelo parecerista, a ilustrada defesa arriscou também um palpite, tanto infeliz quanto precipitado.

86. Vejamos:

Colacionou trechos das declarações dos pais da vítima (fls. 1216), onde os mesmos afirmaram que J. G. estava “demonstrando um estado de irritação, magoado, pensativo e muito triste...” (fls. 1216, *in medio*).

87. E concluiu *sponte propria*:

“Estar triste, magoado, irritado, pensativo, ter coisas importantes para dizer, não são características que devem ser esquecidas, pois nos autorizam a analisar o perfil psicológico de J. G.

A prova testemunhal, portanto, sustenta a tese defensiva, emprestando-lhe extrema plausibilidade, demonstrando, enfim, que o acervo probatório não autorizava, sequer remotamente, a conclusão a que chegaram os cidadãos jurados” (fls. 1216, *in fine*).

88. Que despautério!

A infelicidade conjugal em que se encontrava o casal (vítima e apelante) provocava — como em qualquer outro casal desajustado — o estado de espírito antes mencionado. Tal desarmonia no casamento, é sabido, tanto pode levar a um suicídio, como a um homicídio (como no caso). Agora, pretender-se uma forçada “análise psicológica” da vítima, em razão de um episódio único de desagregação familiar, quando é sabido que nessas circunstâncias, todos, indefectivelmente, sofrem, “irritam-se, tornam-se pensativos ...”.

“É mais que infâmia, é tolice!”.

... Como na frase de Tayllerand, sobre o fuzilamento do Duque D’Enghien<sup>28</sup>.

XXX — QUAL É O PERFIL DO SUICIDA?

89. S á Peixoto, em sua excelente obra “Acusação de Homicídio-Suicídio”<sup>29</sup>, traz a lume uma valiosa compilação de suicidas famosos, onde ressalta a inconsistência e impossibilidade de estabelecer-se qualquer “perfil”.

90. *In verbis*:

“Personalidades que em nenhuma oportunidade mostraram tendências suicidas e ninguém os considerou doentes mentais e, no entanto, praticaram a autoquiria: PITÁGORAS, DEMÓCRITO, ANAXÁGORAS, EMPÉDOCLES ... ANTÍSTENES, DIÓGENES ... ZENON DE CHIPRE, CLEANTO ...

Os maiores oradores da Grécia, DEMÓSTENES (que se envenena) e ISÓCRATES (que se de morrer de fome) buscaram a *Parca* ...

Também abandonaram voluntariamente a vida os generais cartagineses AMÍLCAR, AMILCON ANÍBAL.



LUCRÉCIA, CIPIÃO, BRUTUS ... SÊNECA abre as veias do pulso, dita máximas a seus discípulos e brinda por Júpiter libertador ...

Figuras proeminentes da Revolução Francesa que se suicidaram: CONDORCET, BARBAROU, ROBESPIERRE, ROLAND, PICHEGRU, citados por HECTOR TABORDA, em seu 'Compêndio de Medicina Legal'.

ELIZABETH I, Rainha da Inglaterra, suicida-se, deixando-se morrer de fome, depois de ter mandado executar seu amante, o CONDE ESSEX. O fundador da soberania da Inglaterra na Índia, LORD CASTERAIGH, arrojou-se em 1815 dentro da cratera do Vesúvio. Como também o fez em 1882 o brasileiro ANTONIO DA SILVA JARDIM, um dos maiores propagandistas da República. O almirante francês VILLENEUVE, adversário de NELSON, em Trafalgar, se matou com seis punhaladas. O general NOGI, vencedor de PORT ARTHUR, na guerra russo-japonesa...

E tantos outros citados pelo Médico-Legista e Perito Médico dos Tribunais de Buenos Aires: EMILIO DE CORBIERE, no capítulo 'El suicidio a través de la Historia y ante la Medicina Legal', de seu livro 'El Derecho de Morir'...

Políticos proeminentes que se suicidaram, para só citar ex-presidentes de países da América do Sul: LEANDRO N. ALEN, da Argentina; BALTAZAR BRUM, do Uruguai; JOSÉ MANUEL BALMACERA, do Chile; GETÚLIO VARGAS, do Brasil...

Seria SANTOS DUMONT, gênio-glória do Brasil, o pai da aviação, um alienado mental?

Era HERMES FONTES um louco?

(...)

E GERARD DE NERVAL, ERNEST TOLLER, JACK LONDON, VIRGINIA WOOLF, E HEMINGWAY, ANTERO DE QUENTAL, CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, MANOEL SARAIVA, TRINDADE COELHO, RAUL POMPEIA?"

91. Tentaram também suicídio NAPOLEÃO BONAPARTE<sup>30</sup>, CARLOS LACERDA<sup>31</sup>, JUDY GARLAND, GENE TIERNEY, AVA GARDNER, BRIGITTE BARDOT, JENIFFER JONES<sup>32</sup>.

92. O fato é que, do suicídio de SÓCRATES — na Idade Antiga — ao recente autocídio de "TATOO" (o ator HERVÉ VILLECHAIZE, anão que trabalhava no seriado de TV Ilha da Fantasia<sup>33</sup>), desfilaram pela história suicidas ilustres, de diferentes matizes, que se mataram por motivos e de formas variadas: homens da política, da arte, da filosofia, do esporte (vd. tentativa de suicídio da ginasta romena Nadia Comaneci), da Medicina, da Magistratura, do Ministério Público etc.

93. Uns prometeram a autoeliminação, cumprindo-a depois (Camilo Castelo Branco, Assis Valente etc.); outros colheram parentes e amigos com o sabor de uma escabrosa surpresa (Santos Dumont, Getúlio Vargas etc.)

... Pois jamais haviam "demonstrado a menor tendência ao suicídio".

São aqueles — na observação de Hermínio M. Macedo<sup>34</sup> — para quem:

“O desejo de morrer vem de repente, inopinadamente, provocado por algum fato inesperado, brutal, chocante, muitas das vezes conhecido tão somente pelo agente, que se precipita do alto de um edifício, dá um tiro na cabeça, e todos ficam a perguntar:

— Mas o que houve com Fulano? Ainda uns 10 ou 15 minutos havia falado comigo, estava feliz da vida, concluía um negócio maravilhoso, tudo lhe corria bem, não posso atinar, não posso compreender, não posso entender ...”.

94. O que eles têm em comum, a não ser, somente, e objetivamente, o ato triste de pôr fim à própria vida?!

### XXXI — O SUICÍDIO SE COMPROVA OBJETIVAMENTE E NÃO POR ILAÇÃO, SUPOSE QUAL O MOTIVO PARA A AUTOQUIRIA

Detectamos seguramente um suicídio, pela exteriorização da conduta; jamais conseguimos, no entanto, trazer à vida o morto, para descobrir-lhe o motivo preponderante, a personalidade característica, a força anímica, subjetiva, interior, propelente ao gesto extremo!?

Quanto mais pretender-se, por um pseudomotivo, na razão inversa, chegar-se a um suicídio: somente da prova objetiva (como no homicídio) e clara pode valer-se o direito.

95. Como saber qual o motivo que determinou o agente?

A intenção é uma coisa demasiado íntima, para que possa ser apreciada de fora e por APROXIMAÇÕES GROSSEIRAS” (Durkheim)<sup>35</sup>.

### XXXII — INSUBSISTÊNCIA DO PERFIL

96. A etiopatogenia dos suicidas é variada; pode existir uma poligenia de supostos motivos, diferentes, multifários fatores suicidógenos, ou nenhum deles sequer supostamente apurado; a forma de autoeliminação é plúrima<sup>36</sup>; a classificação dos “tipos”, variável, de autor para autor ... ou nenhuma classificação.

97. *E. g.*, que semelhança “psicológica” ou “psiquiátrica” encontraríamos entre o “Kamikaze giapponesi che, alla fine della seconda guerra mondiale, tanti danni arrecarono lanciandosi come bombe umane sui convogli navali americani”<sup>37</sup> e o nosso Assis Valente, compositor de “Camisa Listrada”?

98. Entre o ritual do *seppuku*, do *harakiri*, dos nipônicos, cujo amálgama personalístico-motivacional-suicidógeno combina heroísmo e vergonha (e não “desajuste mental”), com o ato desesperado de um insano, que se defenestra do alto de qualquer edifício, sem prévia preparação, sem planejamento do ato autocida?

### XXXIII — A VERDADE, PROPRIEDADE PRIVADA: A CRIAÇÃO DE UM TIPO SUICIDA

99. O tema que retirou o sono de Freud<sup>38</sup>, que mereceu amplo estudo de Adler<sup>39</sup>, que emprestou

inspiração às longas elucubrações de Jung<sup>40</sup>; que da origem do homem até hoje, tem desafiado sem solução sábios e cientistas ... parece ter encontrado em N. M. (repise-se, o mais inédito dos autores), doutrina unânime e pacífica jurisprudência.

... Inventor da pólvora e do "ovo de colombo", único dono da verdade, açambarcou toda a sapiência humana ...

100. Quando Enrico Ferri classificou alguns tipos de suicidas:

1. Suicidi per tendenza.
2. Suicidi per deficienza dell'istinto della conservazione.
3. Suicidi folli.
4. Suicidi passionali.
5. Suicidi occasionali<sup>41</sup>.

101. E o grande Enrico Altavilla fez a pergunta irrespondível:

"è possibile la ricostruzione di una personalità psicologica dopo la morte?"<sup>42</sup>.

102. M. a tudo facilmente resolveu, bastando-lhe poucas penadas, distribuídas em duas folhas e meia de seu "parecer" (fls. 666/667).

Ofertou, *ipso facto*, um *complemento* à classificação de Ferri, ao criar um novo tipo de "suicida":

Aquele "POR SUPOSIÇÃO",

subespécie

do "SUICIDA POR ESPECULAÇÃO"!

XXXIV — DEFENDAMOS A MEMÓRIA DOS MORTOS

**"De mortuis nil nisi bonum".**

103. Ao pretender-se sem escrúpulos a absolvição da ré, desenhado estaria "o perfil do suicida": ébrio, irresponsável, inútil e covarde. A perpetuação de sua memória fossilizada na lama da ignomínia.

De Esmeraldino Bandeira<sup>43</sup> a lembrança:

"... A absolvição do réu presente importaria na condenação de sua vítima e, certo, Srs. Jurados, não iríeis ... adicionar à morte do corpo de Lopes da Cruz o HOMICÍDIO DE SUA ALMA ...".

XXXV — O EXAME RESIDUOGRÁFICO: PROVA CIENTÍFICA DO HOMICÍDIO

104. De fls. 1217 *usque* 1226, argumenta a defesa sobre aspectos atinentes à residuografia forense que, *in casu*, aplicada para diagnosticar a natureza jurídica da morte da vítima, concluíra por um homicídio cometido por SYLVIA, via do exame residuográfico realizado (fls. 76).

105. A matéria não permite tergiversação. Vamos, pois, diretamente ao *punctum saliens*.

106. Como o predito exame resultara positivo para a mão direita de SYLVIA, ou seja, constataria presença de chumbo ionizado (partícula não metálica presente na carga de espoletamento: trinitroresorcinato de chumbo (II) ou estífnato de chumbo (II)), e tendo resultado negativo para ambas as mãos de José G., saiu-se a defesa com algumas explicações.

107. A primeira — e até chistosa — é a de que teria havido a troca de exames (fls. 1218), ou seja, os peritos teriam trocado o exame da apelante, com aquele da vítima.

108. A se aceitar a gratuita explicação, melhor fecharmos as portas do Instituto de Criminalística, e desempregarmos seus peritos. Afinal, quem SERIA PERITO NAS AÇÕES PENAIIS: OS TÉCNICOS COMPETENTES FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, OU OS ADVOGADOS DOS RÉUS? Em confiar?

... “Se a moda pega” — como diz a expressão popular — o Estado está falido à mercê dos criminosos pela implantação da anarquia.

109. Sabe-se que quando os peritos da Criminalística se encaminham ao local do fato, mister para a resolução de controvérsia na diagnose de um “suicídio-homicídio”, para lá seguem com todo o aparato necessário e com todo o zelo ... e é exatamente por isso que são PERITOS!

#### XXXVI — TESTEMUNHA PARTICULAR X PERITO OFICIAL

110. No afã de desmerecer a referida prova, trouxe a defesa o testemunho de M. M. R. L. dizendo se que “foram colocados esparadrapos nos dez dedos da ré, colocaram numa ficha branca e que esta ficha estava em branco ...” (fls. 1217).

Donde concluiu-se na apelação:

“Primeiro as fichas não estavam preenchidas, o que poderia ter causado uma TROCA de exame entre o da recorrente e da vítima. Mas não é só. O exame fora feito nos dedos e em direção à palma da mão de SYLVIA, logo impossível seria achar-se resíduos de chumbo ...”.

111. Tornemos à pergunta:

Quem é M. M. R. L.?

“Que a declarante é CUNHADA DA RÉ, CASADA COM O IRMÃO DESTA ...” (fls. 1173).

112. Mereceria crédito, quando comparada ao testemunho do Dr. NAGIB SALLUM (fls. 1183) médico e perito criminal, que colheu o material para exame residuográfico na vítima e na ré?

*Ipsis litteris:*

“... Que foi colhido material com esparadrapo NO DORSO DA MÃO E DOS DEDOS” (fls. 1183, **in medio**).

“... Que o esparadrapo é colocado em papel absorvente E IDENTIFICADO DE ONDE FOI RETIRADO E NAQUELE DIA O DECLARANTE O IDENTIFICOU, sendo que eram duas pessoas ...” (fls. 1184v., **in fine**).

113. Quem é NAGIB SALLUM?

“Que o declarante tem formação médica e é perito criminal ...” (fls. 1183).

Como MÉDICO, por aproximadamente doze anos (fls. 1184) “procedeu a cerca de 30 MI RETIRADAS DE LÍQUOR ...” (fls. 1183v.).

114. Este homem, como médico, procedeu por mais de uma década à retirada de LÍQUOR DA

ESPINHA de 30 MIL PESSOAS, ONDE UM ERRO SERIA FATAL, ACARRETANTE DE PAR DO PACIENTE. Tal exame, à saciedade, infinitamente mais delicado e difícil que a colheita de material para exame residuográfico, já demonstraria a RESPONSABILIDADE E HABILIDADE do refe perito.

#### XXXVII – SYLVIA NÃO QUERIA FAZER O EXAME

115. Cumpre consignar o sugestivo estado de ânimo de SYLVIA, no momento em que foi convidada a oferecer suas mãos para a colheita de material para exame:

“... a ré estava NERVOSA, chorosa, TIROU O RELÓGIO E O JOGOU ... NÃO ACEITANDO QUE FIZESSE O EXAME ...” (fls. 1183v., **in fine**).

116. E por que não queria o exame?

117. Cremos que o resultado do mesmo (fls. 76) responde seguramente a questão: a tentativa de fraudar a ocorrência de um homicídio estava descoberta!

#### XXXVIII – “QUEBRA DA UNICIDADE”: OUTRO ARGUMENTO DEFENSIVO

118. A *latere*, a defesa sustenta que o fato de ter sido um o perito que colheira o material para exame e outro a ter realizado (fls. 1218) desmereceria o mesmo.

... É bem verdade que o próprio Prof. ZARZUELA recomenda a unicidade no procedimento. Contudo, tal fato ainda é filigrana de aprimoramento na feitura de referida prova, SEM QUE, SÓ PO ISSO – CONFORME O MESMO PROFESSOR – TAL EXAME PERCA O SEU VALOR, tanto citado mestre ASSINOU *in casu*, A REALIZAÇÃO DESTA PROVA (fls. 66/76), CONCLUINDO I SUA VALIDADE E, POR CONSEQUENTE, PELA COMPROVAÇÃO DO HOMICÍDIO (fls. 1181).

119. E qual a autoridade de ZARZUELA?

“Perito em criminalística, no Instituto de São Paulo, por MAIS DE 33 ANOS; UM DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA E PERITO JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL; FORMADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; BACHAREL EM DIREITO; PROFESSOR DE MEDICINA FORENSE NA USP; PROFESSOR TAMBÉM NA FACULDADE METROPOLITANA ...” (fls. 1181).

E complementamos:

AUTOR DE OBRAS E ARTIGOS ESPECIALIZADOS COM BACHARELADO E LICENCIATURA TAMBÉM EM QUÍMICA ... etc.

“... Que não conhece A NÍVEL NACIONAL outra pessoa na matéria” (fls. 1183vii *in medio*), nas palavras do próprio Dr. NAGIB ao referir-se ao mestre.

#### XXXIX – DEFESA SOFÍSTICA?

120. À falta de argumento mais idôneo, PERDEU-SE A DEFESA PELA SOFISMAÇÃO...

Aduziu, a fls. 1220/1221, que o laudo de exame residuográfico “ALERTA PARA A ATENTATÓRI

FRAGILIDADE DO RESULTADO OBTIDO, uma vez que os exames residuográficos realizados disparos experimentais apresentam MARGEM DE ERRO DE QUASE 40% ...”.

121. Não é essa a conclusão do laudo, e não é esse o raciocínio que dele se depreende.

Conforme fls. 71, *verbis*:

“... realizaram-se disparos experimentais com a pistola incriminada e após cada disparo realizou-se a pesquisa de eventuais partículas dos produtos residuais da escorva nas mãos do atirador; nestas condições, procurando reproduzir a dinâmica do disparo que vitimara J. G., o resultado foi positivo para o íon chumbo em 60% dos disparos efetuados.

Depreende-se assim que o fato da esposa de José G. acusar partículas de chumbo no dorso da mão direita e não terem sido reveladas tais partículas nas mãos da vítima, LIMINARMENTE, JÁ AFASTA HIPÓTESE DE SUICÍDIO”.

122. A premissa sustentada pela defesa é errônea, incorreta, falsa!

A impressão que se colhe da afirmação realizada é da existência de “uma margem de erro de 40% dos exames”, levando o leitor apressado a um raciocínio equivocado: o de que no laudo oficial estaria dito que existe tal margem de erro mesmo quando o resultado fosse positivo, quando, como se verá, não é assim.

123. Com efeito, o “erro” possível consiste unicamente em, embora a pessoa tendo efetuado o disparo, resultar negativo no exame, PORÉM, A RECÍPROCA (como se pretendeu fazer inferir) NÃO VERDADEIRA.

Vale dizer: pode o exame não detectar partícula de chumbo ionizado nas mãos do atirador, MAS C EXAME JAMAIS CONSTATARÁ CHUMBO IONIZADO EM MÃOS DE QUEM NÃO CONTACTO COM O CHUMBO.

124. Note-se que o dito pelos peritos foi que, embora efetuando-se disparos experimentais, às vezes o exame não lograra comprovar a presença de chumbo. MAS JAMAIS AFIRMARAM, CC QUALQUER PERCENTUAL QUE FOSSE, QUE, DETECTANDO-SE A PRESENÇA DE CHUMBO EM MÃOS DE QUALQUER PESSOA PODERIA NÃO TER TIDO CONTACTO COM O MESMO (leia-se: ter disparado arr fogo).

125. Portanto, como se explica a presença do chumbo ionizado na mão direita de SYLVIA?

XL – SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO

126. A não se acreditar na “troca de exames”, e na falta de critérios técnicos em sua feitura, insistiu-se com outra possibilidade para desacreditar o laudo oficial: SYLVIA poderia ter-se contaminado com “chumbo”.

127. Onde e como?

... A contraprova seria sua, e não fez! Não fez, porque impossível, porquanto o chumbo em

atividades domésticas, *in thesi*, encontra-se presente em solução das baterias de automóveis ... e SYLVIA, não sendo mecânica ou afeita à parte elétrica dos autos, não manuseou bateria alguma.

128. Mas, a defesa, desde suas contrarrazões, já procurava macular a prova científica, falando até em “EXISTÊNCIA DE PARTÍCULAS DE CHUMBO NO AR, podendo, desse modo, desvirtuar resultados desse exame” (fls. 582).

129. Interessante descoberta:

A uma, porque se houvesse o tal “chumbo no ar” (presente somente em fábricas como a da CBC podendo levar os trabalhadores ao saturnismo), referida partícula seria aspirada, detectando-se via de EXAME NOS PULMÕES (... e jamais “nas mãos” da pessoa).

A duas, porque se houvesse o “tal chumbo”, TAMBÉM SERIA DETECTADO NAS MÃOS VÍTIMA — e não foi —, eis que o mesmo ar que respirava SYLVIA (no interior da residência), também respirava o marido ...

130. *Rogata venia*, mas a se aceitar a presença de todo esse chumbo aéreo defensivo, vestiremos desde logo coletes à prova de bala ...

XLI — EXISTE TEMPO ABSOLUTO PARA A COLETA DE MATERIAL E A FEITURA DO I RESIDUOGRÁFICO? SÃO PAULO REALIZA A “PROVA DA PARAFINA”?

131. Afirma a recorrente (fls. 1224, *in cima*) que o “exame residuográfico foi realizado 9 (nove) horas após a morte da vítima, NÃO TENDO MAIS VALIDADE, CONFORME PACÍF ENTENDIMENTO DOS DOUTRINADORES”.

132. Cita, a seguir, texto de Arnold Markle, que aduz que mesmo tendo a pessoa disparado arma de fogo, o teste será negativo se realizado mais de seis horas após o disparo.

133. Por primeiro, cumpre consignar que tal texto (Markle) foi colhido de um parecer todo cheio de impurezas (fls. 538 e s.), que aludiu, no mais das vezes, à “prova da parafina”, e não à prova de Feigl-Sutter.

A bem da verdade, coligiu-se aos autos um trecho de uma citação, e fez-se a enxertia, como se se aplicasse como “uma luva” (... de maquinista!) ao caso.

Ora, não se ofereceu sequer o nome da editora de tal “obra” para conferência. Ademais, como é cediço, toda técnica sempre terá seus apologistas e opositores.

134. A crítica que os autores faziam no parecer, dizia respeito, em regra, a um tipo de prova — *Parraffin Powder Nitrate Process*ou “PROVA DA PARAFINA”, como ficou conhecida no Brasil preconizada no início do século (1914) pelo cubano Gonzalo Iturrioz e “aperfeiçoada” por Teodoro Gonzalez, em 1931, na Cidade do México<sup>45</sup>, PROVA ESTA JAMAIS UTILIZADA NO CASO CONCRETO.

Tanto que, *in casu*, embora alegando pacífico entendimento dos autores, não trouxe a defesa, à

colação, um só destes *GHOST-WRITERS* que lecionassem da maneira como afirmou.

135. Conforme o Prof. ZARZUELA, na espécie *sub judice* “o método foi de Feigl-Sutter, e não o método de “parafina” (fls. 1181).

136. E esclarece:

“Que em SÃO PAULO NUNCA FOI USADO O MÉTODO DA PARAFINA, SENDO Q  
DECLARANTE E UM COLEGA SEU TROUXERAM DE PORTO ALEGRE A UTILIZAÇÃ  
MÉTODO MENCIONADO, SENDO QUE O MÉTODO DA PARAFINA NÃO FOI UTILI  
NUNCA PARA CASOS CONCRETOS, SOMENTE PARA TESTES” (fls. 1181v., *in cima*).

Aliás, de há muito combate-se tal prova no campo da criminalística: confirmam-se, por oportuno, os argumentos de Candia<sup>46</sup>, Almeida Junior<sup>47</sup>, Rabello<sup>48</sup>, Pereira<sup>49</sup>, Sá Peixoto<sup>50</sup> e do próprio Prof. Zarzuela<sup>51</sup>.

137. Ademais, como é curial, A AÇÃO DO TEMPO pode, quando muito (v. g., pela descamação epitelial), remover o chumbo da epiderme ou derme ... MAS NÃO CONSTA QUE POSSA O TEMPO “CRIAR” CHUMBO, FAZENDO-O INCRUSTAR-SE NA PELE DE NINGUÉM!!!

138. Tanto que, conforme laudos que juntamos para rebater as falazes afirmativas (fls. 1005/1042), CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DE CHUMBO NAS MÃOS DO ATIRADOR (via da prova de Feigl-Sutter), DEZENAS DE DIAS APÓS TER EFETUADO DISPAROS (vd. fls. 1040/1041 *et al.*).

139. No caso, o chumbo, partícula não metálica que é, não se decompõe com o lapso temporal. CONSOANTE OS LAUDOS JUNTADOS, É POSSÍVEL A SUA CONSTATAÇÃO PELA FÍSICA MICROQUÍMICA, ATÉ NAS MÃOS DE UM “CADÁVER EM ADIANTADO ESTADO DE PUTREFAÇÃO” (fls. 1006/1007).

XLII – MÚLTIPLAS EXPLICAÇÕES PARA INVALIDAR O LAUDO...

140. Pontofinalizando o presente tópico, lembramos que o lobo da fábula de La Fontaine, pretendendo devorar o cordeiro, também tinha diferentes explicações.

141. No caso, como o resultado do exame residuográfico foi positivo para a SYLVIA, a defesa, “*In matus sine canis*” — cf. o “latim” de Fernando Veríssimo — TEVE VÁRIAS “saídas” à *la Fontaine*:

- a) ou o exame foi trocado;
- b) ou feito fora dos padrões técnicos;
- c) ou houve contaminação por CHUMBO DE BOMBARDEIO AÉREO;
- d) ou o tempo criou chumbo e contaminou somente SYLVIA.

Destarte, indiferente a justificativa, para a r. defensoria sempre haverá uma explicação plausível ou uma hipótese viável.

Esse o *lupus in fabula*, na expressão de Terêncio (“Os Adelfos”, IV).



XLIII — ART. 121, § 2º, inc. IV, do CP: A QUALIFICANTE DO HOMICÍDIO: MAIS UMA PÍDA AUTORIA

142. Tratamos primeiramente da respectiva qualificadora — à frente daquela prevista no inciso II do tipo derivado de homicídio —, porque referida circunstância combina-se, ainda, como prova da ocorrência de um *homicidium*.

143. “A ré, aproveitando-se do fato da vítima estar completamente embriagada, utilizou de recurso que dificultou ou tornou impossível qualquer defesa da parte da vítima, bem como de oferecer qualquer resistência?” (quesito proposto ao Júri, cf. fls. 1185).

144. Por sete votos os jurados responderam afirmativamente.

“... Além, a jurisprudência considera inarredável a referida qualificadora nas hipóteses em que a vítima está dormindo ou em estado de embriaguez total ...” (TJSP, Rec. — rel. Des. Cid Vieira, RT 641/319). No mesmo sentido: RT 510/338.

145. E fizeram-no lastreados no laudo oficial, prova conclusiva de que:

“o aspecto de maior relevância técnica que permite excluir totalmente a hipótese de suicídio é dado pelo laudo toxicológico que enuncia que no sangue de José G. havia 3,9g de álcool etílico por litro de sangue ... justificando um caso de embriaguez completa em indivíduo adulto e com vida” (fls. 72, *in fine*).

146. E por tal:

“COM A TAXA DE ÁLCOOL ENCONTRADA EM SEU SANGUE, JOSÉ G. SE APRESEN EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ COMPLETA. NESTA CIRCUNSTÂNCIA CONSTITUÍA U VÍTIMA INERTE, INCAPAZ DE ESBOÇAR QUALQUER TIPO DE REAÇÃO, INCL DEFENSIVA” (fls. 74, *in fine*).

147. Tal exame toxicológico (fls. 38 *et al.*) veio a ser roborado em plenário pelos peritos Zarzuela e Nagib Sallum (fls. 1181/1184).

148. A apelante discorda do fato de que a vítima, com tal taxa de alcoolemia, jamais poderia ter se matado (pois estaria inerte, no chamado estado de pré-coma alcoólico), e oferece suas razões (fls. 1235), dentre estas, aduzindo que J. G. teria uma embriaguez crônica, o que traria uma maior suportabilidade à bebida.

149. Sem embargo de sua primorosa explicação, e do solitário entendimento, a *communis opinio doctorum* aponta em sentido inverso.

XLIV — A “COMMUNIS OPINIO DOCTORUM”: 3,9g DE ÁLCOOL POR LITRO DE SA RESULTOU EMBRIAGUEZ COMPLETA NA VÍTIMA

150. Leciona Camile Leopold Simonin<sup>52</sup>:

“De las observaciones hechas por cierto número de autores, resulta que las tasas medias de alcoolemia son:

— **sin intoxicación aparente**, de 0,5 a 1,5 c.c. por 1.000 c.c. o 0,37 a 1,12 g. por

1.000g.

— durante el primer período (embriaguez), de 1 a 2 c.c. por 1.000 c.c. o 0,75 a 1,5g por 1.000g.

— durante el segundo período (borrachera), de 2 a 4 c.c. por 1.000 c.c. o 1,5 a 3g por 1.000g.

— durante el coma, de 4 a 5 c.c. por 1.000 c.c. o 3 a 3,76g por 1.000g.

— dosis mortal, de 4 a 6 c.c. por 1.000 c.c. o 3 a 4,5g por 1.000g”.

151. Faz as ressalvas<sup>53</sup>:

“No se podrán utilizar estas cifras sin reservas pues existen susceptibilidades individuales o tolerancias que explican las discordancias señaladas entre la alcoholemia y estado del sujeto”.

152. Mas, por fim, esclarece com a seguinte tabela em gramas por litro de sangue:

“0,5g. a 1g. — (euforia, excitación de las funciones intelectuales — ausencia de intoxicación);

1g a 1,5 — embriaguez (diminución de autocritica, atención, voluntad. Lentitud de las respuestas psico-técnicas. Determinaciones impulsivas);

2g — borrachera (70% de casos): perturbaciones psicosenoriales. Transtornos cerebelo-laberínticos y sensoriales. Analgesia. Incoherencia;

3g — BORRACHERA (95% de casos);

4g — COMA;

5g — MUERTE (posible);

6g — MUERTE (cierta)”<sup>54</sup>.

153. A tabela de Widmark, citada pelos peritos no caso, conclui que 100% DAS PESSOAS ESTARÃO EM ESTADO DE “BORRACHERA” (embriaguez completa), se constatado 4,0g/1<sup>55</sup>.

154. O grande Calabuig, *in* “Medicina Legal y Toxicología”, preleciona<sup>56</sup>:

“... Por encima de 2 gramos de alcohol por 1.000 de sangre puede afirmarse la realidad de embriaguez, aun en ausencia de todo dato clínico.

Cifras alcoholémicas de 4 a 5 gramos por 1.000 se encuentran constantemente durante el estado de coma alcohólico”.

155. Para BONNET<sup>57</sup>:

“Ebriedad sómnica o trastorno mental transitorio completo ebrioso terminal, con cifras extremas entre 3,01 y 4 g de alcohol por mil de sangre).

Onde

“1) La marcha es imposible (Truffert, 1941). 2) Hay somnolencia (Truffert, 1941). 3) Existe anartria completa ...”<sup>58</sup>.

156. No mesmo sentido, a lição de Albert Ponsold<sup>59</sup>.

157. Dentre os tratadistas pátrios, de se conferir Almeida Júnior<sup>60</sup>:

“Se a taxa alcoólica é superior a 2 por mil, corresponde a fenômenos de ataxia, de confusão mental e de amoralidade, que autorizam, pois, a falar-se em embriaguez completa. Com a taxa de 3 ou 3,5 por mil, dificilmente o indivíduo poderá manter-se em pé, e os crimes que porventura cometer, serão por omissão”.

#### XLV – A TABELA UTILIZADA

158. Mas, de se ressaltar que é mesmo Simonin, com a tabela de Widmark<sup>61</sup> — o autor tido por referencial —, onde os melhores autores nacionais vão procurar um paradigma como fonte de estudo e citação: v. g. Odon Ramos Maranhão<sup>62</sup> e Hermes Rodrigues de Alcântara<sup>63</sup>, dentre outros.

Mesmo antes de sua obra, no principal, os estudos confirmam a prova clínica obtida nestes autos, que depois evoluíram com suas experimentações: Marcoff e Nicoloff<sup>64</sup>, Navarro<sup>65</sup>, Napoleão Lyric Teixeira<sup>66</sup> etc.

159. Aliás, bastaria aos norte-americanos a presença de 2,5ml de álcool em 1.000ml de sangue para, face a respectiva tabela usada no trânsito<sup>67</sup>, o indivíduo ser tido por “inutilizado pelo álcool”.

160. No caso, horas depois de sua morte, J. G. G. apresentou ainda 3,9g de álcool por litro de sangue. De se perguntar, qual o ápice da concentração alcoólica a que antes realmente teria chegado, tendo-se em conta a eliminação pelo ar expirado e pela metabolização sofrida<sup>68</sup>?

161. Não obstante, sustentou-se que a vítima era um ébrio contumaz, crônico e, por tal, resistiria aos efeitos da ação do álcool (fls. 1236 e s.).

Mas pergunta-se; quanto resistiria o jovem de 29 anos e de constituição franzina e pouco peso (vd. fotografias juntadas aos autos), frente a tamanha quantidade de álcool?!

#### XLVI – MITRÍDATES?

162. É, pois, necessário que se tenha uma relação de massa do veneno com a massa da pessoa, e J. G. não era nenhum hercúleo-mastodonte ou herói resistente ao veneno do álcool, como se tentara pintá-lo.

163. Ao querer defensivo, o desditoso “Tico” transformou-se em um Mitrídates cujos venenos lhe eram inócuos.

164. História por história, lembremos então de Rasputin (1864/1916), que, de balde tentassem matá-lo envenenado, o mesmo resistiu, acabando assassinado a tiros e facadas. Rasputin?

Questiona-se: será que todo o álcool encontrado na vítima fora mesmo ingerido “na rua”? Ou em casa? Voluntária ou compulsoriamente?

165. Como último argumento, a apelante cita o caso de uma pessoa que, com 5,2g de álcool por litro de sangue, estaria “a manter uma conversação normal”.

166. Pergunta-se, por conseguinte, qual o valor de uma casuística isolada, sem qualquer outro dado ou referência, para que seja possível conferir-se e cotejar-se? De que vale tal casuística, quando comparada (e desconhecida) com os clássicos e respeitáveis cientistas e tratadistas ingleses, franceses, alemães, italianos, espanhóis etc.?

167. Para estes — por onde se pauta a O. M. S. e entidades internacionais —, se for possível a uma pessoa com 5,2g/l conversar ... **PROVAVELMENTE SERÁ COM OS ANJOS!**

XLVII — “VEXATA QUAESTIO”: O FÚTIL MOTIVO DO CRIME. A QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º, inc. II, do Código Penal

168. Também por sete votos houve o reconhecimento da citada qualificante, contra a qual irressignasse em apelação.

169. Conforme o quesito, o motivo do crime foi fútil, pois “a ré, com tal atitude, colocou a termo o agastado relacionamento com a vítima”.

170. Nesse sentido, de se ver os depoimentos de fls. 1177, 1179, 1180, documento de fls. 699 (rascunho dos dados para intentar uma petição de separação entre apelante e vítima).

171. Em razões de apelação, afirmou-se que “o inferno conjugal” (fls. 1228) teria levado a executora ao homicídio, “por um motivo injusto”, que não seria “fútil” (fl. cit.).

Cita, a seguir, alguns arestos jurisprudenciais que, *data venia*, em nada se adequam ao caso.

172. Com a palavra, o eminente Desembargador bandeirante Onei Raphael, ao relatar v. acórdão:

“A separação de um casal induz, constantemente, uma série de traumas, todos previsíveis. Qualquer pessoa sabe disso. É cristalino, pois, que um homicídio tentado, em tais circunstâncias, há de ser erigido à categoria de fútil” (RT 577/352).

173. De se ver que, no processo subanálise, sequer havia uma separação concretizada, mas apenas uma possível separação: portanto, em razão da desarmonia do casal, tão somente por isto, deliberou SYLVIA em matar o marido.

É ou não motivo fútil, quando contemplado em referencial com o *homo medius*?

... É tão insignificante motivo que custa acreditar tenha alguém “coragem” de, por tal, assassinar outrem!

XLVIII — DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS?

174. Para não nos alongarmos no óbvio, e se apenas por argumentar aceitássemos a existência de duas versões, “duas provas” (e não há), nos bastaria a lembrança da jurisprudência compilada pela própria recorrente (contrarrazões de fls. 580), quando surrupiou, impropriamente, respeitáveis acórdãos que melhor servem à Justiça Pública.

Permissa venia:

“A decisão do júri somente comporta juízo de reforma, que desatenda ao respeito à soberania de seus pronunciamentos, quando tão atentatória da verdade apurada no processo que represente distorção de sua função judicante” (RT 55/320).

“Havendo mais de uma versão do fato delituoso é lícito aos jurados optar por qualquer delas” (RT 507/430).

175. E REAFIRME-SE: a prova oficial, científica, é conclusiva a afirmar, “in totum”, o acerto do veredicto. “Decisão manifestamente contrária à prova dos autos” ocorreria se, contrariamente aos laudos, à prova científica, segura, escoreita, a ré fosse absolvida ...

Logo,

“Júri — Soberania dos veredictos — Decisão que só comporta juízo de reforma atentador

ao princípio, quando manifestamente contrária à verdade apurada no processo, representando distorção da função judicante — Inteligência do art. 593, III, 'd', do CPP. A decisão do Júri somente comporta juízo de reforma que desatende ao respeito devido à soberania de seus pronunciamentos, quando manifestamente contrária à verdade apurada no processo, representando distorção de sua função judicante" (TJSP, Ap. — rel. Des. Diwaldo Sampaio — RT 642/287).

No mesmo sentido, os conhecidos acórdãos publicados *in*: RT 588/372; 589/365; 590/405; 495/349; 594/407; 608/392; 596/411; 599/378; 600/387; 612/304 etc.

176. Mudaram os autos?

#### XLIX — A DOSIMETRIA DA PENA

177. O inconformismo com o *quantum* da reprimenda parece-nos, de igual modo, totalmente descabido.

178. Duas são as qualificadoras reconhecidas, o que, consoante a jurisprudência dominante, faz com que uma incida sobre a outra a agravar a pena, elevando-a do *minimum* cabível.

Sobre tudo adicione-se ainda a agravante genérica prevista no art. 61, II, "e", do CP.

179. Ressalte-se, por fim, que os jurados negaram qualquer atenuante genérica a SYLVIA.

#### L — EMÉRITOS DESEMBARGADORES, DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA:

No dia 24 de outubro de 1983, por volta das 5:00 h., em sua residência, vitimado por um disparo de arma de fogo, morreu J. G. G.

Horas depois, SYLVIA ligou aos familiares da vítima, noticiando sua morte.

Naquele dia, coincidentemente, a filha do casal não dormira no quarto onde J. G. seria vitimado (foto de fls. 80): SYLVIA levara-a para dormir em seu quarto. Por quê?

SYLVIA, inquirida uma primeira vez (fls. 17), não denegriu a memória do ex-marido ... porque pensava que não seria descoberta. Contrariada, acabou sendo submetida ao exame residuográfico. Elucidada a autoria do crime, passou ao ataque de sua memória (fls. 187v.) para poder sustentar a tese do suicídio.

Alegou ter ouvido de madrugada, no interior de sua casa, "o barulho de um corpo caindo" (fls. 187v., no meio) e, no entanto, negou ter ouvido o som infinitamente maior de uma potente arma de fogo disparando. Disse ter visto J. G. caído ao solo ... mas pensou que ele estivesse bêbado, por isso não o socorreu ...

— Quando a família do morto para lá se dirigiu, o irmão D., já "sentindo" a culpa de SYLVIA tentou agredi-la (cf. fls. 1180) dizendo:

"Você matou meu irmão!" (fls. 105/1177/1179/1180 etc.).

Nesse momento, Dd. — CUNHADO DE SYLVIA — saca de uma arma, aponta para Danilo e textualmente a sugestiva imprecisão:

“VOCÊ TAMBÉM QUER LEVAR UM TIRO?” (fls. 105/1180 etc.).

O que fazia Dd. armado, se fosse para simples constatação de um suicídio?

... Solicitamos sua F. A. e constatamos envolvimento até com tráfico de entorpecentes (fls. 721).

Sugere-se que tal crime não tenha sido maquinado, engendrado por uma só pessoa: não nos olvidamos que a arma utilizada fora furtada por outrem, sendo lixada sua numeração, preparando-a para o delito.

SYLVIA e J. G. estavam em via de separação ... o ofendido até rascunhara alguns dados para elaborar o pedido (fls. 699/1177v.).

Advogado, trabalhador (fls. 710, 727 e s.), foi transfigurado, aos poucos, em um “vagabundo e bêbado” (cf. fls. 1179v.), com “perfil suicida”.

Antes de ser morto — dois dias antes —, solicitara de sua irmã uma máquina fotográfica (fls. 106/1179), dizendo, ao depois, ter tirado “FOTOS INCONVENIENTES” de SYLVIA (fls. 1177*in cima*). Mostrou nesse dia à sua mãe uma pasta com inúmeros documentos, que pretendia utilizar contra SYLVIA no processo de separação, visando a obtenção da guarda de F., filha do casal.

Após a morte, a pasta foi devolvida sem os documentos; a máquina voltou sem o filme (fls. 1179v., *et al.*).

SYLVIA jamais alegou inocência aos familiares da vítima, tratando, desde os fatos, de contratar defensor (fls. 1177/1179).

A vítima era canhota ... foi alvejada no lado direito do pescoço (fls. 36). Estava completamente embriagada, em pré-coma alcoólico, constituindo-se uma pessoa totalmente inerte (fls. 38 e 66 e s.). O exame residuográfico constatou chumbo na mão direita de SYLVIA ... enquanto resultava negativo nas mãos da vítima...

Ao final de todo o processo, em mais um expediente surpresa, juntou-se uma fotografia (fls. 1253), procurando enxergar no pulso da vítima uma cicatriz, que seria de uma anterior tentativa de suicídio...

SEM DÚVIDA, O RETÓRICO CAUSÍDICO TEM EXPLICAÇÃO PARA TUDO ... POR ISSO CONTRATADO. Prefere a prova testemunhal, contrapondo-a à prova científica.

Nesse diapasão, voltamos à era do cipó, do azorrague e da zarabatana, onde a ciência estava morta sem ter nascido, valendo menos que meia dúzia de palavras colhidas com pinça, na sinuosa prova testemunhal ...

Pretendeu a apelante a transformação destes autos, em um processo onde AS EXCEÇÕES VALERIAM COMO REGRAS.

Nesse contexto, foi também contratado N. M., homem que talvez por meia dúzia de patacas tenha aceitado uma encomenda de “verdades”...

Novo Júri

Por outro lado, até teríamos redobrado prazer em encontrar a competente defensoria em novo júri, não fosse a CAUSA DA JUSTIÇA ESTAR EM JOGO. Por tal, aguardamos o improvimento do apelo.

FAZ UMA DÉCADA QUE UM MOÇO FOI ASSASSINADO.

SUA VIDA FOI EXTINTA,

SUA ALMA FOI MANCHADA,

E A MEMÓRIA AVILTADA ...

E ATÉ HOJE A HOMICIDA NÃO FOI PUNIDA.

Pretendeu-se o “toque dos badalos” para a anulação do julgamento. Depois, a mudança do templo de Themis para o balcão de Hermes, deus dos comerciantes.

... E os sons tirados a esse outro *bronze dobraram*.

Era o pregão de remate da honra alheia que, martelada sem escrúpulos no leilão dos aleijões morais, quis transformar a vítima inocente em um covarde suicida, ouvindo-se ao longe os gritos de um leiloeiro:

“QUANTO ME DÃO PELA JUSTIÇA?

QUANTO ME DÃO PELA CAUSA DO DIREITO?”

... Se voltar a novo júri, com dignidade, lá estaremos.

... Com os sinos aproxima-se o Natal. E será por isso a fantasista pretensão defensiva de acreditarmos em Papai Noel?

J. G. FOI ASSASSINADO!... Salve-se sua memória. Dê-se paz à alma redomona que vagueia p sobre os homens há dez anos, erguendo sua prece triste:

“In manus tuas, DOMINE, commendo spiritum meum”!

São Paulo, 13 de dezembro de 1993.

EDILSON MOUGENOT BONFIM

Promotor de Justiça

## UM NOVO PARECER, O ACÓRDÃO E UM FINAL PREVISÍVEL

A Defesa juntou perante o E. Tribunal de Justiça, após minhas contrarrazões, um novo parecer em favor da ré sobre as questões médico-legais. Desta feita, da lavra de Fortunato Badan Palhares ...

O Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua Segunda Câmara Criminal, no dia 11 de dezembro de 1995, julgou a apelação interposta, e com brilho, pelo voto dos eminentes Desembargadores Ângelo Galucci, Sebastião Junqueira e Renato Talli, rejeitou por unanimidade o apelo defensivo, expedindo mandado de prisão.

Intentou a defensoria técnica, ainda, dentre outros recursos e remédios, Habeas-Corpus no Supremo Tribunal Federal contra a decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o fundamento de que este teria expedido mandado de prisão antes do trânsito em julgado ...

Até onde sei, prevalece a ordem de prisão. Infelizmente, a função do Promotor esgota-se na 1ª Instância, impedindo-nos de continuar acompanhando diretamente o caso.

E Sylvia?

Bom, este o final previsível, o “filme conhecido”. Com o direito a apelar em liberdade, o mandado de prisão, quando sai, torna-se um “corpo errante à procura de alma” — e de corpo! — porque, a ré, encontra-se foragida. Afinal, é mais uma fuga dentre as milhares que temos. Matou e nunca foi presa. Quem sabe a clandestinidade — argumentarão outros! — seja uma pena alternativa, substitutiva da prisão. Se for, diante de um crime de morte, acho uma pena muito anêmica; até porque, dia destes, segundo ouvi, Sylvia teria sido vista passeando em um Shopping de São Paulo ...

## A VINGANÇA DE W. T. S.

### (ACUSANDO OU DEFENDENDO?)

Quando o processo chegou-me às mãos já havia ocorrido um adiamento do Júri em face de um pedido dos Defensores. Posteriormente, fui designado para exercer minhas funções em plenário. Recebi, então, na Promotoria de Justiça os familiares da vítima C. H. K., juntamente com seu advogado (representando a assistência de acusação), amigo da família, buscando colher informações acerca do julgamento dos réus. Prestei-lhe as informações necessárias, e senti o temor de todos sobre a atuação ministerial diante das possíveis pressões por ocasião do julgamento, porquanto, o réu W. T. S., filho de comerciante e empresário bem-sucedido, movimentava o “céu e a terra” para livrar-se da acusação a que respondia, juntamente com seu empregado. Expliquei de nossa missão constitucional e de nossa independência. A covardia, se existisse, poderia ser do homem, não da lei; esta, afirmei, deu totais condições para o membro do Ministério Público bem desincumbir-se de suas funções. Por outro lado, recebia de bom grado a assistência de acusação, porque retiraria aquela pesada pecha acusatória com que muitos pretendem enodoar a função do Promotor. A figura do assistente que muitas vezes se vê com apreensão, nesse caso, sobretudo, completaria a mostra de que a família da vítima não estava disposta a “perdoar”.

Passei a folhear os autos, e pude então sentir a razão do temor dessa família, pobre, que enfrentava verdadeiro exército de bons criminalistas entregues à defesa dos acusados. Quase uma dúzia, até então. Lembrei-me de Lyra, que, quando encontrava na tribuna adversária um renomado advogado, aduzia que isto seria um indício de responsabilidade do acusado, porque ninguém chamaria um grande



hospital para tratar um simples resfriado. E agora, que me deparava com uma “junta médica” e um conglomerado de “hospitais” da mais alta envergadura?

A que crime respondia W. T. S.?

\* \* \*

O crime e o caso são comuns. Vêm à coletânea porque foram enriquecidos por alguns aspectos processuais não tão frequentes, conquanto seja corriqueira a motivação criminógena havida.

Ei-lo:

Por vingança, W. T. S., jovem de família abastada, tivera meses antes dos fatos um banal entrevero de trânsito com a vítima. Levou a pior e arquitetou a vingança; afinal, não era condizente à sua condição perder na rua e no braço “de qualquer um”. Convocou seu empregado e amigo M. — doente de Aids, conforme se concluiu, e que posteriormente faleceu na prisão — para porem fim à vida do desafeto, e assim, consoante se verá nos debates, o plano foi efetivado. Um atraiu a vítima e efetuou o primeiro disparo; o outro, mentor intelectual, desafeto mais antigo, desfechou mais tiros, silenciando o desditoso C. H. K.

Quem era a vítima? Apenas mais um trabalhador assassinado... pobre, honesto, ex-garçom, trabalhador desde a infância — importante frisar! —, sendo muito querido por todos de seu bairro e, em sua casa, funcionando quase como um arrimo de família. O réu W. T. S. levava vida diversa, mais amena: carro esportivo... racha de automóvel, diversões... e um curtido ódio por não ter sido respeitado por um pobretão, em uma rua de São Paulo.

\* \* \*

Linha de defesa: transformar o morto em bandido, negar a autoria do crime — tributando-a ao corréu já falecido — ou alegar legítima defesa (dentre outras teses) e “mover céus e terras” para se chegar a uma absolvição, conforme se observa nas contrarrazões anexas.

\* \* \*

Lendo os autos, percebi-o vestido com indumentária difamatória, transformando-se — velha técnica! — o bom jovem em um criminoso que faria parte da “gangue dos detonadores da Vila Carrão”, este o carimbo.

Para isso não faltaram duas ou três testemunhas providencialmente arroladas pelos acusados. As “santificatórias”, destinadas a fazê-los melhor que a encomenda. E as “inculpatórias” — à falta de termo melhor, crio agora a expressão —, destinadas a incriminar o ofendido, exumando-o moralmente, para inumá-lo, eternamente, na dignidade.

Solicitei à família da vítima tudo que a retratasse: Vieram-me da certidão de batismo ac comprovante das exéquias; do primeiro boletim escolar às cartas da primeira namorada; das provas de seu trabalho à eventualidade de seu lazer; passando por seus hábitos e costumes. Intei-me de sua

vida para melhor argumentar, ilustrando os autos. E se pudesse, ouviria das músicas que ouvira e conheceria na prática dos labores que tivera, para aproximar-me o quanto mais daquele injuriado e difamado após a morte.

Conhecimento perfunctório? Sim, mas com a ressalva que certa feita fiz em homenagem ao falecido promotor Roberto Guglioti (in “Responso para um amigo”), donde extraio:

“Não te biografo e nem te ofereço reparos.  
Apenas te recomendo.  
Não te conheci de muito, mas te conheci bem  
— e quem conhece muito, quem de muito se conhece?”.

\* \* \*

... Por isso, filosofemos: quem conhece realmente alguém?

Acorre-me lembrar do eminente magistrado Cássio Miranda, de Salvador, que reproduziu o desconhecimento humano retratando uma aula na faculdade, quando um professor convidando um aluno a dar suas impressões sobre determinado assunto, este confessou sua ignorância afirmando: “Como disse Heródoto: só sei que nada sei!”. E o professor, corrigindo-lhe: “Quem disse isso foi Sócrates”. Para, a seguir, ouvir incrédulo: “Pro senhor vê, que nem isso eu sei...”.

\* \* \*

Oportuna a colação das palavras do francês Pierre Laval dirigida aos seus juízes, quando acusado em rumoroso processo (*Le Procès Naval. Compte rendu stenographique* Paris, 1946): “Podeis condenar-me; podeis fazer-me morrer; não tendes, porém, o direito de ultrajar-me”.

Esta seria a impreciação de C. H. K. a seus algozes, se vivo estivesse.

\* \* \*

Os adiamentos de Júri foram vários, sucessivos. Mudou o líder da bancada defensiva. Desta feita assumiu alguém que deixara recentemente a chefia do Poder Judiciário de São Paulo e passara à advocacia. Interessante e preocupante fato. Afinal, não é sempre que se tem à frente um ex-Presidente do Tribunal de Justiça vinculado agora a um mandato privado, sobretudo em processo do Júri. Como se comportaria o Juiz Presidente? E os funcionários e serventuários da justiça, antes subordinados? E o promotor? Como se comportaria o novo advogado, velho magistrado? Invocaria o passado glorioso para as necessidades do presente?

Na assistência, dividindo espaço, muitos promotores, advogados e, sobretudo, muitos novos magistrados. A temperatura iria esquentar ... precisava esquentar ...

\* \* \*

Precisaria a Defesa, pelo que se lia nos autos, criticar uma confissão obtida na polícia, e melhor caminho — pela praxe — seria atacar a autoridade policial. Em plenário, para minha surpresa,

compareceu o notável advogado acompanhado de uma colega ... investiguei, descobri que esta era esposa de um delegado de polícia. Tirei daí o mote para o exórdio, dando o tempero para o início da acusação...

... Mas quase sobrou para a parte mais fraca. A defesa arrolara um investigador de polícia que trabalhara na elucidação do crime. Como no Júri, o policial não viera em seu socorro, mas, ao contrário, enterrara a tese defensiva, o causídico optou por atacá-lo acerbamente, descerimoniosamente, a par do que requereu ainda a inclusão de um quesito de “falso testemunho”, quesito este que, se votado positivamente, obrigaria à condução da testemunha à Delegacia de Polícia. A proposta era ousada: absolver-se o homicida; prender-se o policial. Agora sim, teria de acusar o réu, e defender a testemunha. Conflito de becas, a acusatória e a defensoria a revestir a alma do mesmo promotor...

\* \* \*

Saí-me bem na tarefa de advogado: a testemunha citada foi “absolvida” por unanimidade. Por outro lado, não abandonei o ofício ministerial, continuei “promotor” quanto ao réu W. T. S.

\* \* \*

Os Jurados tiveram suas profissões e religiões fiscalizadas a pedido do advogado de W. T. S. O parentes da vítima, também. Era preciso fazer o registro em plenário, e o fiz. A vítima, porque tinha duas tatuagens, antes mesmo do debate, já fora impiedosamente atacada nos autos. Evocar-se-ia Lombroso, que via no costume um estigma dos criminosos?...

Mas não contava a técnica — de eficácia duvidosa — que o acusado também teria o vezo, coisa que pude observar analisando seus dados pessoais quando identificado na polícia.

\*\*\*

Das teses sustentadas em favor do réu, a legítima defesa — “pau pra toda obra” (e revólver, faca, estilete ...) — merece ser comentada. Não se trataria de analisar detidamente os requisitos do art. 25 do Código Penal em plenário, menos ainda a evolução histórica e as diversas teorias sobre o instituto. A questão era fática, unicamente. Dever-se-ia, perante o Júri, desmontar a farsa (legítima defesa de terceiro), e, para isso, dependeria de uma acurada análise das provas. Ademais, questões jurídico-processuais mais complexas teriam foro mais apropriado para debate: o Tribunal de Justiça de São Paulo, desaguadouro das pretensões frustradas dos sucumbentes.

\* \* \*

Apresentou antes do plenário, o acusado, parecer médico-legal, arrolando um parecerista para depor. Apresentou também parecer de eminente processualista penal, posteriormente ao Júri, lastreando suas razões recursivas. Aliás, “recursos” (em sentido amplo) não faltaram ao réu, recursos de toda espécie, pela combatividade de seus defensores: justificação criminal, recurso em sentido estrito, correição parcial, mandado de segurança, arguição de suspeição contra um magistrado, “habeas

corpus”, etc. ... até uma acerba crítica feita pelo último defensor a todos os anteriores colegas, chamados por ele de “omissos” (cf. ata).

Enfim, “mobilizou o céu e a terra”, mas o céu não se mexeu, porque não se move para a fé de ocasião!

\* \* \*

Mas de que céu falamos? Daquele que tive oportunidade de retratar em carta a um verdadeiro cientista, comprometido com o puro saber, sem sofrer de fé de ocasião, nem de fixar preço à ciência. Fazendo-lhe o elogio, escrevi comentando sua obra: “Os tempos hoje falam apenas de produtivismo e *monedas, money, l'argent*. A moda, hoje, é o dinheiro. São Tomás e Padre Vieira podem ser substituídos, no inconsciente coletivo e no ideal visualizado, por Tio Patinhas e pelos pregadores de pregos de plástico, estes, não ‘sacerdotes’, mas ‘caçadotes’ destas ‘igrejas’ de *franchising* que funcionam em horário comercial, como lojas, e que cantam o batido refrão do ‘templo é dinheiro’”.

No Júri — ocorrido ainda recentemente, em meados de 1998 —, templo de Themis, não se deu margem à falsa fé. Não houve milagre, porque os santos não estavam de plantão ou, mais justo, não estavam a serviço do réu, o patrão. A vida mundana, as pechas, tudo o que o dinheiro pode comprar, comprou. Era a terra. Prevaleceu o céu, que para W. não era céu, e que se permanecer foragido após o trânsito em julgado, viverá a punição da busca da prescrição vintenária. Está solto, ainda intenta recursos. O mais é a história que se segue.

## A VINGANÇA DE W. T. S.

### SUSTENTAÇÃO DO LIBELO

“Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente deste plenário, doutor C. M. G., magistrado que para honra de nossa instituição vem de chegar ao Primeiro Tribunal do Júri, autoridade com quem pela primeira vez me é dado trabalhar, cumprindo-me registrar que sua dignidade transparece, denotando ser Vossa Excelência portador daqueles predicados que tanto almejamos a um magistrado. Aceite meus sinceros cumprimentos, permitindo-me não me alongar nesta saudação, pena de comprometimento da análise probatória de tão volumoso processo. Excelentíssimo Senhor Doutor Milton Bonelli representante direto da família vitimada, tribuno de longa militância no Júri, que nesta oportunidade representa também a Ordem dos Advogados do Brasil, e empresta ao Ministério Público sua solidariedade em buscar justiça punitiva àquele que margeou as regras do bom comportamento social infringindo a lei e retirando a vida de um nosso semelhante. Cumprimento-o, dividindo com Vossa Excelência, desta feita, a tribuna da sociedade. Saúdo a bancada da defesa, cumprimentando o preclaro Defendente de W. T. S., que nos dá a honra de comparecer ao Primeiro Tribunal do Júri; e a doutor

Defensora que o acompanha, a qual, inclusive, informaram-me há pouco ser esposa do Delegado de Polícia de Itatiba, razão pela qual faço-lhe uma saudação diferente, prestando-lhe uma homenagem especial. Sabemos que a polícia é atacada genericamente, até de forma leviana, por ser torturadora, por ser corrupta, e sabemos que os familiares dos Delegados, os familiares dos policiais sofrem com esse ataque generalizado. Como se todos os policiais fossem corruptos, como se todos fossem arbitrários ou torturadores. Lembro a Vossa Excelência, portanto, que neste processo atuou um Delegado honradíssimo, não havendo a menor mancha a macular seu nome. Delegado de Polícia, este, que homenageio nesta feita, homenageio neste dia e, assim o fazendo, homenageio por extensão e conjuntamente o seu próprio esposo, cumprimentando assim o policial que seja honesto de todo o Estado de São Paulo. Esta a minha saudação ... e o seu compromisso: saber separar o joio do trigo, ser o equívoco pecaminoso das generalizações. Portanto, Vossa Excelência, mais do que ninguém, bem saberá coibir os eventuais excessos da bancada de defesa em indevidos ataques ao bom policial ...

Eu muito comovido saúdo a família vitimada, que há tantos anos aguarda uma justiça que já se faz morosa. Nós sabemos que a justiça humana é tardia, sobretudo quando o acusado tenha fortuna, porque sabemos que não é difícil conseguir retardar-se a prestação jurisdicional. Mas, ao seu inverso, na tentativa de uma justiça célere, existem os chamados linchamentos, as vinganças, em que as pessoas, tomando em armas ou contratando pistoleiros, vingam-se, fazendo a abjeta e desesperada justiça de mãos privadas, justiça esta que, de balde sua celeridade e eventual proporcionalidade, com ela não podemos compactuar, porque sem a chancela do Estado, sem um pacto social, sem o direito à defesa, sem uma acusação justa e parcial.

Nesse sentido, quando assisto uma família bater às portas do fórum, cobrando a prestação jurisdicional e clamando por um processo legal, pela aplicação das penas da lei àquele que cometeu o mais infamante dos crimes, que é o crime de matar, eu cumprimento. Cumprimento a família e abraço com vigor essa causa, devotando todo meu possível empenho. Porque neste país — sejamos honestos! — hoje já são poucos os que acreditam nas instituições. Poucos aqueles que acreditam na justiça! Costuma-se bradar chavões de que a justiça está falida, que o Estado está falido, quando falido pode estar o homem, moralmente, quando à frente de uma Instituição ou de um Poder. O Estado, não. O Estado não fale se não houver homens falíveis por erro ou dolo para levá-lo à falência. Então, recebi, sim, esta família que um dia bateu às portas do fórum, cujo processo não era de minha atribuição no início, mas, atendendo ao pedido da Promotoria, o recebi, o reinstruí no que pude, preparando-o para o julgamento. Porque vários advogados do maior talento, advogados brilhantes, tenores do fórum criminal, os maiores advogados do Estado de São Paulo, defensores da maior envergadura haviam plantado provas de defesa que cresciam como erva daninha no terreno onde deveriam crescer apenas sementes de verdade. Havia transformado o infeliz C. H. num bandido, como se fizesse parte da 'gangue dos detonadores da Vila Carrão'. Pergunto ao Júri: em quais vilas ou em qual bairro de São Paulo não há 'detonadores'? Não existem bagunceiros? Sim, ao menos isoladamente são muitos os

infratores, que subsistem como criminosos agindo individualisticamente. Então fica muito fácil jogar uma catapora moral no morto, etiquetá-lo *post mortem*, fazendo do infeliz um maconheiro, um impertinente errante e desajustado, dando-o como pertencente a uma quadrilha de cuja existência em rigor não há nenhum indício de prova. Um moço que em verdade nem fumava — o que não é pecado algum —, que não bebia — sintoma de um equilíbrio a mais —, e então sem defesa, porque morto não se defende, transformam-lhe com duas ou três testemunhas de aluguel, ele que era um rapaz trabalhador, num malandro, num pilantra irresponsavelmente encrenqueiro.

Podem dona M. L., podem os Jurados absolver hoje... Podem sim! Podem até aceitar a pecha arremessada pela bancada contrária contra seu filho, porque o voto é secreto. Mas tenha a senhora a certeza de que, se isto acontecer, não foi com a complacência do Ministério Público, não terá sido sem a luta deste Promotor ... embora eu tenha a certeza de que isto não acontecerá, porque a prova é clara, insofismável e os Jurados de São Paulo não têm a consciência à venda nem brincam de justiça. Nem o mais brilhante dos advogados de São Paulo, nem dez pareceristas renomados, haverão de transformar os fatos em uma realidade que só ao réu interessa.

Eu saúdo os Excelentíssimos Senhores Jurados, Laércio, Rosa, Maria Pereira... Digo a Vossas Excelências o que Pietro Ellero dizia da função de julgar, 'usurpada pelo homem a Deus', mas permito-me corrigi-lo, para dizer que somente será usurpada, verdadeiramente, quando o homem julgar mal, quando for infiel ao compromisso de consciência por ele firmado, porque se fiel à sua consciência, estará decidindo de forma humana, é certo, mas de modo tão honesto que se aproximará do ideal de justiça que nos cobra o regramento dos Céus.

Por esta razão que ontem, a pedido de um Jurado, o recusei, e não entendi o voto de recusa da defesa para com outro Jurado. Como não entendi, também, e xerocopiei outro pedido da defesa, quando queria saber a profissão e a religião dos Jurados. Por quê? Por que o espírita não condena? Não entendo assim, Jurados, o espírita também condena no meu entendimento! Por que o católico talvez perdoe? Mas perdoar a quem e por quê? Se é do ensinamento divino que devemos ter sempre um sim que é um sim e um não que é um não, por que selecionar os Jurados e dizer 'este me serve', 'aquele não me serve'? Se os Jurados, sendo probos e honrados, devemos aceitá-los todos?! À visão defensiva, acredito, Vossas Excelências são todos absolvidores de carteira, perdoadores por vocação, porque aceitou-lhes a Defesa a profissão, a religião, para aceitá-los, por fim, como Jurados. Para o Ministério Público, não! Diferentemente, para nós, a profissão ou a religião não importa, Vossas Excelências são Jurados e trazem no nome a mesma etimologia, a mesma origem da palavra Júri, que vem de juramento, que é o ato de invocar a Deus por testemunha. Então convivo, Jurados, com essa noção das diferenças, das oposições convictas, do sim e do não, e convoco Vossas Excelências a darem esse voto de consciência, que seja o fruto do entendimento e da sinceridade de cada um, prolatando este 'sim' que é um 'sim' ou um convicto 'não' que seja de fato um 'não'. Independente da decisão, mas que seja a expressão da honestidade de cada um, porque a justiça que nós não queremos para nós, não

haveremos de querê-la para os outros, como o fogo que ardendo na casa do vizinho denota ser uma ameaça de incêndio à nossa própria casa.

Jurados, o processo é de uma prova clara, como devem ser os processos de homicídio. Porque existe uma prova conclusiva, uma prova material, uma prova que demonstra a autoria do crime e a ocorrência do resultado morte comprovando entre ambos o nexo de causalidade. Este processo vem se arrastando por anos a fio. Poderiam Vossas Excelências indagar: Por quê? Por vontade do Ministério Público? Por culpa do Judiciário? Não, afirmo-lhes! Afirmo-lhes, reafirmo-lhes e comprovo que não. C processo se arrasta por malabarismos jurídicos da Defesa. Por exemplo, Sua Excelência fez ontem um protesto dizendo que havia uma prisão preventiva injustamente decretada contra o seu cliente. Protestou também contra o libelo, em mais uma tentativa de adiar a realização do julgamento. Mas, este réu que já foi preso várias vezes, entra e sai, mercê do preparo dos inúmeros e grandes advogados que sempre teve, dando invariavelmente azo à demora na prestação jurisdicional. Porque há uma realidade sim ... esta é verdadeira! O pobre fica mais facilmente preso, inicialmente por uma razão: ele comete um tipo de crime, o crime de sangue, que costumeiramente prevê a pena de prisão para os infratores; e o rico, o rico comete o crime de colarinho-branco, cuja brandura legal só muito raramente consegue enviar ao cárcere um grande delinquente. Mas este rapaz afortunado, pelo que se vê, pelas posses da família, esse rapaz que sempre contou com grandes defensores e, mesmo, pelo atual advogado que tem — brilhante, e, caro como brilhante —, cometeu um crime até raro, excepcional para a sua condição, um crime de sangue, matando e sujando de sangue as suas mãos como fazem os delinquentes mais primários. E o Código de Processo Penal que permite um sem-número de recursos e a legislação que é um cipoal de incoerências ou contradições, e o talento da técnica defensiva, tudo foi permitindo que o julgamento fosse sendo retardado, procrastinado, fazendo sofrer não o réu, que tinha interesse na demora, mas a família da vítima que aguardava a sua condenação!... Mas foram adiamentos seguidos de adiamentos, então a Defesa apresentou na última hora uma prova-surpresa, apresentou para ensejar outro adiamento, e nós até com isso concordamos. Concordamos com tudo, até o limite do ponderável, ainda que com eventual prejuízo. Por uma razão simples, senão este julgamento nunca sairia e o acusado jamais seria julgado... E nós acreditávamos que de balde todo o artil defensivo, ele seria condenado!

Itália, Japão, Rock e tatuagens

Calamandrei cita uma frase de um antigo advogado dos tempos do fascismo italiano, que a teria escrito e colocado numa placa, pendurando-a acima de seu assento, atrás da escrivaninha. A tabuleta tinha uma inscrição misteriosa: 'NÃO É'. A quem lhe perguntasse a significação daquela assertiva, ele dizia: 'É uma correção, uma retificação'. E a pessoa interpelava: como assim? Ao que ele respondia: 'O senhor já viu nas salas dos tribunais escrito que 'a justiça é igual para todos'? É um erro de impressão: onde está escrito 'é', deve-se ler 'NÃO É'... Pois hoje, em plena democracia, a placa ainda pode ser

mantida, quem sabe na forma de um luminoso outdoor! Não por culpa do juiz, nem do legislador. Mas porque sabemos que uma pessoa, pela força do dinheiro, no mínimo consegue prolongar demoradamente a prestação jurisdicional, com bons advogados, que descubrem na própria lei o remédio adequado para essa finalidade ... Torno a dizer, sou contrário ao raciocínio daqueles que tentam jogar o capital contra o trabalho, os ricos contra os pobres, fazendo um raciocínio de uma dialética barata e populista. Não se trata disto, notem bem! O que lhes quero dizer é que este moço é nascido em bom berço, tem um carro muito bem aparelhado, repleto de supérfluos, é um *playboy* de um bairro de São Paulo, que contratou os melhores advogados para bem defendê-lo ...

E existem playboys japoneses? Óbvio ... embora a expressão seja americana. Eu que já morei em casa de japoneses imagino o quanto esta família esteja envergonhada. No Japão, é histórica a preservação, o culto da honra, da dignidade, dos valores humanos mais nobres. Mesmo os jovens de hoje, aqueles que têm um mais acurado conceito de honra, chegam até a praticar o Harakiri, o Seppuku, que é o autocídio, o suicídio, a morte voluntariamente imposta a si próprio, somente porque não se obteve êxito no colégio ou na faculdade, ou por qualquer outro motivo que julguem configurar um atentado à honradez da família. Mas também no Japão de hoje, sabemos, já existem muitos jovens problemáticos, que se envolvem com drogas, que se perdem em problemas, que se comportam como rapazinhos irresponsáveis, algumas vezes contando com a própria complacência ou com a omissão paterna, a quem falta uma convicção minimamente aceitável de honra, compostura ou mesmo cidadania. Esses costumes que a vida moderna criou, hoje fazem parte do chamado fenômeno da globalização, onde já está desaparecendo o japonês puro, o alemão puro, mas, culturalmente, pelas virtudes ou pelos vícios, tais comportamentos vão ficando interados, coligados, ultrapassando facilmente as fronteiras geográficas, e são imitados como uma patologia de alguns jovens vazios de vida e de ideal, ficando mesclados, um comportamento uniforme, como alguns conjuntos de Rock que trocam o nome, mas permanecem os mesmos membros, com as mesmas músicas, ou que, pela semelhança de estilo, você já não sabe quando é inglês, americano, espanhol ou brasileiro. Eu digo 'conjunto de Rock', porque se tentou falar da vítima como se fosse um bandido, porque teria uma tatuagem. Os roqueiros não as têm? O que tem que ver uma tatuagem no corpo do morto com uma tatuagem no corpo do vivo? A lei diz no art. 121 do Código Penal: 'matar alguém'. Não diz que o matador ou a vítima possam ou não ter uma tatuagem, ou um símbolo de um conjunto de Rock esculpido no corpo, ou a tatuagem de uma rosa. Diz apenas 'alguém', 'matar alguém'. Mas quando faltam razões, procura-se criar uma névoa sobre o fato principal e jogar-se a discussão para o periférico. O que é o periférico? Se a vítima fizesse parte dos detonadores da Vila Carrão, se fosse o maior bandido de São Paulo, este crime deixaria de ser crime? Mas a vítima não era! Mas, mesmo que fosse, faria diferença? Não! Por quê? Porque a lei diz que matar não pode, porque a Constituição assegura o direito à vida. Não há nenhum artigo no Código Penal que diga que matar é possível! Nenhum artigo que diga que é lícito, é permitido matar. Não, 'NÃO É!'. Então, o que quero dizer com isso? Que se a vítima



fosse um criminoso, e aquele que arquitetou sua morte fosse um beato, na forma como foi tramado este homicídio, seria homicídio da mesma forma, e não seria a vida anterior de um que isentaria de responsabilidade o outro.

Então, quiseram arremessar um sarampo ético, uma espécie de doença infectocontagiosa de cunho moral na vítima, de 'que a vítima fazia parte dos detonadores da Vila Carrão, que batia, espancava, traficava, roubava...'. Sabem os acusadores da vítima que basta que um aplique o labéu, que lhe fixe a etiqueta, que lhe jogue o defeito, arremessando-lhe a ignomínia, o opróbrio, que isto corre como fogo em rastilho de pólvora, proliferando o odioso miasma da difamação e da calúnia. 'Ouviram-se falar ...', mas ninguém sabe, ninguém viu. Que o rapaz era trabalhador, que o rapaz era honesto, as testemunhas de defesa não ouviram ...? Que interessante radar seletivo que seleciona as informações para registro! Dele, só ouviram o que prejudicava seu conceito. Tinha, sim, uma tatuagem, duas tatuagens pelo corpo, mas isto impressiona os Jurados? Já o réu tenta minorar a importância da sua tatuagem dizendo e se justificando como 'coisas de quando eu era jovem...'. Como, deixou de tê-lo, aos 25 anos de idade? Ora, tem a tatuagem de malandro e tem a tatuagem do modismo. O modismo era o que tinha aquele rapaz, usava os cabelos amarrados, tinha tatuagem. O modismo é o desse rapaz também (aponta para o réu). Até reconheço que hoje fica difícil saber o que é a tatuagem de malandro, aquelas que inspiraram estudos de Lombroso, com a que seja do modismo. Quando se diz: 'Eu tenho uma tatuagem de um conjunto de Rock', modismo confessado, portanto. Pergunto, qual o conjunto de Rock? ... Porque o conjunto de Rock Sepultura tem por logotipo uma caveira ou um crânio descarnado, a mesma tatuagem que faria um marginal, matador de policial, que tatua um crânio, uma caveira atravessada por um punhal... Então, como saber, assim, objetivamente, o que é a tatuagem de malandro? Se diz aqui que a vítima, 'suas ideias e seu tatuado corpo prestavam-se aos desígnios criminosos...', conforme folhas 278 dos autos. Seu 'tatuado corpo'? Mas que bobagem... Pior o réu que fez tatuagens não no corpo, mas na alma da família K., onde gravou para sempre a dor e a tristeza, nesta família que nunca mais conhecerá a alegria plena, porque sempre sentirá a ausência do filho barbaramente assassinado.

O libelo

Impõe a lei, sob pena de nulidade, que eu leia o libelo-crime acusatório, que faço neste momento a Vossas Excelências:

'1) Que no dia 7 de abril de 1993, por volta das 23 horas, ao lado do automóvel VW modelo Gol placa BKV3178, que se encontraram na rua Juca Mendes, bairro Vila Carrão, nesta urbe e comarca, W T. S. e terceira pessoa, dentro do carro, efetuaram disparos de arma de fogo contra C. H. produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de folhas 98/99;

2) Que tais ferimentos foram a causa da morte da vítima;

3) Que o crime foi cometido por motivo torpe, consistente em vingança;

4) Que o crime foi praticado mediante dissimulação e surpresa, recurso que tornou impossível a defesa da vítima.

Nestes termos requer a Justiça Pública a condenação do réu W. T. S. como incurso no art. 121, § 2º I e IV, combinado com o art. 29 do Código Penal, assinado pelo doutor A. C. P., 19º Promotor de Justiça do Primeiro Tribunal do Júri da Capital'.

Um inquérito elucidativo

Jurados, este Inquérito Policial foi iniciado por portaria, 'soube-se que' — diz o delegado — 'chegando ao meu conhecimento que os autores do homicídio' foram fulano e beltrano 'W. e M.', portanto; 'instauro o presente inquérito policial'. Este inquérito foi instaurado por um delegado honestíssimo. Digo honestíssimo porque, se nós adjetivamos, é porque sabemos que não há nenhuma mácula na carreira deste homem, não há nada que possa comprometê-lo neste plenário. Como não há na vida daquele investigador que aqui compareceu. Se houvesse uma nódoa, um senão nos antecedentes do chefe dos investigadores, a defesa diligente teria trazido à tona o problema, teria feito a pergunta em plenário: 'Quem é o senhor? O senhor já teve processo?'. Não, não há nada. Aquele moço trabalhador, honesto, investigador de polícia, pressionado pelo doutor Defensor, que mais afirmava do que perguntava, querendo que ele dissesse o que ele não queria dizer, retrucou: 'O senhor quer dar sua aula de Direito Penal para mim? Mas eu fui o chefe das investigações' (risos na assistência). Ele investigou, ele elucidou e o doutor Defensor nada conseguiu arrancar-lhe que comprometesse o trabalho policial. O que acontece é o seguinte: depois dos fatos incumbe à polícia elucidá-los; depois o Ministério Público ajuda, quando possível, na investigação, se for necessário. Oferece a denúncia e inicia o processo penal. Do outro lado, o criminoso, aquele que incidiu no tipo penal, cometendo um delito, desde a ocorrência só tem uma preocupação: tentar despistar, tentar criar uma cortina de fumaça sobre o fato, mudando o curso das investigações. Para isso, planta provas falsas, cria versões, modifica-as, joga quinze pistas que levam a lugar nenhum, pinta fatos, retoca-os, tudo para despistar a polícia do rumo investigatório. Se a polícia fosse seguir aquela pista ou cada pista chamada e reclamada pelo suspeito, jamais elucidaria o delito. Então quando o Ministério Público diz: 'o crime foi assim', e explica o crime, elucidando-o, é porque a polícia ao investigar também concluiu assim. Vem a Defesa e diz depois: 'não, neste processo ninguém entendeu nada, está tudo uma confusão'. Mas na verdade não há confusão alguma, porque só existe 'confusão' no jogo de palavras criado pela Defesa, eis que está tudo muito claro. Mas quando se fala em confusão, é porque na confusão gera-se um princípio de dúvida e, gerado este, invoca-se o velho adágio *in dubio pro reo*, ou seja, na dúvida, em favor do réu, e assim se absolve. Mas não tem confusão alguma. Está tudo claramente demonstrado como Vossas Excelências perceberam da inquirição das testemunhas em plenário. A Defesa sempre reclamará: 'Ah, mas a polícia não seguiu tal pista ... não produziu tal prova ... faltava averiguar tal coisa'. Claro, era só o que 'faltava', Sua Excelência vir aqui para defender o cliente e cumprimentar a polícia pelo bom serviço

realizado (risos). Vai sempre ver defeito mesmo onde não há... Mas a dúvida existe para quem não investiga, para quem não raciocina, porque em todo o caso só chegaremos à certeza se resolvermos a dúvida, e isto é normal, como aqueles que, para se lembrar de algo, primeiro precisam esquecer, daí, efetivamente, poderão lembrar-se...

Um parecer

Vou dizer a Vossas Excelências, com absoluta certeza, que aquele senhor contratado ontem como parecerista não veio aqui por amor à justiça, nem pelas belas cores dos olhos dos Jurados. Acho que não preciso dizer que o peso de seu parecer talvez seja o peso de quanto valha uma consciência leviana. Mas eu nunca vi, em processo penal onde o réu seja pobre, um parecerista contratado para desconstituir e invalidar um laudo oficial. E se isto valesse alguma coisa nós não teríamos mais justiça, porque todo o rico acusado viria com um parecer encomendado e diria: 'não, sou inocente! vejam o que diz o parecer'. Nós ficaríamos à mercê então de quem tenha fortuna, mas não tenha escrúpulos. De forma que tanto o laudo oficial quanto o serviço prestado pela Promotoria, ambos, porque estatais, têm o selo da imparcialidade, não fazendo parte da verdade privada encomendada por alguém. Por exemplo, veja o Júri: se este réu, se não fosse ele o homicida, mas fosse sim o vitimado, morto, seria eu mesmo o promotor a pedir a condenação do seu matador. Talvez do mesmo C. H. que neste caso figura como vítima, porque não mudo de lado, as pessoas — réu e vítima — é que teriam cambiado de posição, mas a função desempenhada pelo Ministério Público me obrigaria a continuar aqui a postular pela condenação do homicida. Da mesma forma sei que Sua Excelência, o doutor Milton Bonelli, atendendo ao chamado da família da vítima a título gratuito, por conhecê-los, família extremamente humilde que é, não mudou de lado também. Porque muda de lado, troca de bandeira, trai um ideal, nega a causa quem o dinheiro obriga, comprando-lhe uma nova obrigação, impondo-lhe uma nova conduta. Ele trabalha por amizade, a uma família que o conhecia. E quem é essa família? O labor conjunto dirá ... a mãe trabalhava de garçoneiro, juntamente com o filho, de garçom, trabalhando a família toda junta, trabalhando a família sempre unida. Os 'detonadores da Vila Carrão' são estes, que os Senhores observam aqui, estas quatro pessoas, pai, mãe e filhos (o Promotor aponta-os na assistência), além do pobre C. H., que já se foi.

Haviam negado o crime

É preciso que se diga que no primeiro momento em que foram ouvidos os acusados, quando não tinham ainda sido indiciados, eles simplesmente negaram tudo. A polícia não torturou ninguém. Ouvida a autoridade policial, diz o seguinte: 'o trabalho de investigações apontou para eles a autoria', e depois disso, depois da polícia ir fechando-os aos poucos com provas, é que eles foram dando pequenos elementos que sugeririam uma confissão.

Como o processo é volumoso, convido a Defesa a apartear-me se a qualquer momento eu fugir da prova ou se a ela não for fiel. Porque há uma técnica defensiva divertida no Tribunal do Júri,

espertinha e, se me permitem, já meio desgastada por absoluta falta de originalidade: o Promotor de Justiça fala o que está nos autos; o Defensor não faz nenhum aparte, depois, joga uma contrainformação sem respaldo na prova ou coloca uma vírgula aonde não tenha, e aí, quando o Promotor tenta o aparte, solicita o aparte, vem a frase pronta, produto da técnica: 'não, eu não lhe aparteei, então não lhe concedo o aparte...'. Pois, eu concedo o aparte, e convido a douta Defesa a apartear-me se eu for infiel ao que está escrito.

(O Dr. Defensor): Eu quero dizer que eu não vou pedir aparte, porque nós estaríamos perdendo tempo.

(O Dr. Mougenot Bonfim): ... Então nós já estamos perdendo tempo, e o pior, o meu tempo, que Vossa Excelência foi gastando sem nenhum proveito para o Júri.

(O Dr. Defensor): Eu só quero dizer, pela ordem, que não vou apartear-lo senão teria que refutá-lo : cada palavra que disse até agora.

(O Dr. Mougenot Bonfim): Absolutamente, já me aparteei e me aparteeie sim, doutor Defensor convido-o ao aparte clássico, seja leal.

(O Dr. Defensor): Leal eu sou.

(O Dr. Mougenot Bonfim): Lealdade não é atestado verbal que se passe com a voz, mas que se conquista com a postura em plenário. (sussurros na assistência)

... Bem, Jurados, W. nega o crime, M. nega o crime, e vem a testemunha W... Aquele moço que foi ouvido ontem aqui e disse que viu o W. descendo a pé a rua, parecendo preocupado, descendo 'apressadamente', é sua a expressão. E completa dizendo que, antes, jamais vira-o andando, transitando a pé pela rua: ...W. olhou duas vezes para trás — até então o suspeito havia negado tudo — depois aquilo que os Senhores já sabem. A polícia investigou, fez provas contra eles, só aí começaram a se incriminar mutuamente.

Uma mancha de sangue e umas cápsulas

Por quê? Porque a polícia vai, investiga e lavra um auto de exibição e apreensão. Apreende um veículo, que eles tentaram disfarçar para dissimular o delito. Pegaram o veículo, cometeram o crime, esconderam o veículo, foram para o Shopping Morumbi, depois foram para a casa. No dia seguinte pegaram o veículo na loja do pai do réu W. Pegaram-no e mandaram lavar, mas não viram uma pequena mancha de sangue no banco do automóvel. Não viram, pois não tinham prática em cometer crimes, e porque não são criminosos contumazes, deixaram esta pequena mancha do lado do banco do automóvel. Não viram também que as cápsulas ejetadas, jogadas pela janela de ejeção da pistola 6,35mm, foram parar dentro do carro e lá ficaram onde a polícia as apreendeu...

Diante da evidência, diante das provas, eles confessaram, acusando-se mutuamente. Então o automóvel foi submetido a perícia, foi analisado. Na perícia, foi produzida uma prova com um reagente químico, prova esta que teve resultado positivo. Para que os Jurados entendam, colocou-se uma

composição semelhante à água oxigenada na mancha existente no banco do automóvel, verificando-se a presença de sangue pela reação química. Os Jurados têm as cópias, e vejam que até aqui eles não haviam confessado nada. No detalhe, observem (o promotor passa a cópia aos Jurados): feito o exame químico, com esta água oxigenada, constatou-se a presença de sangue, que aqui está ilustrado com as fotos coloridas, onde se comprova a efervescência. Por quê? Porque a reação efervescente comprova que a mancha suspeita é mesmo de sangue. Os acusados não viram, mandaram lavar o carro, e esta mancha passou despercebida...

#### Um artigo de lei

Jurados, há um artigo de lei importantíssimo no Código de Processo Penal que merece a análise de Vossas Excelências. O artigo 476, em seu parágrafo único, diz que 'os Jurados poderão também, a qualquer momento, e por intermédio do juiz, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada'. Então vejam, a qualquer momento, qualquer dos Jurados que tiver necessidade de conhecer determinada prova, qualquer peça referida pelo orador, pode pedir ao Juiz de Direito: 'Doutor, gostaria que o Promotor ou o Advogado mostrasse o que ele está falando, onde está nos autos ... quero ver'. Esse mesmo artigo, em seu introito, diz que 'Aos jurados, quando se recolherem à sala secreta, serão entregues os autos do processo, bem como, se o pedirem, os instrumentos do crime ...'. Então vejam, durante os debates podem consultar os autos; depois dos debates, antes da votação, já na sala secreta, poderão à vontade folhear os autos, estudar, até pedir os instrumentos do crime, para bem julgar. A qualquer momento, Jurados, Vossas Excelências podem apalpar as provas, lê-las, tocá-las, porque o que não convém é votar em dúvida. Porque a dúvida favorece a defesa, e por paridade processual não podemos ter favorecidos. Mas só permanece em dúvida quem a tendo não consultar os autos, que é uma faculdade legal, e mais que isso, o uso ou a obrigação de quem a sente. Nesse caso, os senhores Jurados podem e devem pedir os autos, analisar detalhadamente e perceber que não há outra solução razoável para o caso senão a condenação.

Depois da reação química, os acusados confessaram o crime que até então eles haviam negado. M., um homem inteligente, já falecido, morreu de Aids na prisão. Ele já tinha a doença há longa data e veio procrastinando o julgamento, porque não queria ser julgado. Não queria e não foi. Numa das vezes que vieram, depois que foi requerida a reconstituição dos fatos e que não foram fazer, requeremos a prisão preventiva. Mais um pedido dentre tantos outros; então, o doutor J. T., brilhante magistrado, determinou a prisão preventiva de ambos. Um infelizmente morreu. Tinha Aids, já era doente. Ele era foragido, necessitava ser detido, para que se possibilitasse a realização do julgamento. Faleceu no cárcere, havendo ficado preso alguns meses. O réu W. também ficou recluso, mas, depois, através de um *habeas corpus*, foi solto.

#### Histórico do crime e as armas utilizadas

M. F. foi ouvido perante a autoridade policial e diz o seguinte: 'Conhece o W. faz cinco anos, que há

dois meses trabalha com W. auxiliando na venda de automóveis. Que W. certa vez discutiu com 'C. H.', por questão de trânsito, que naquela ocasião 'C. H.' bateu no carro de W., dizendo 'ainda te cato ainda te cato'...' Que houve uma briga de trânsito anterior, não há dúvida. Houve uma briga de trânsito envolvendo W. e envolvendo também a vítima. Neste entrevero inicial, W. teria levado a pior, embora não se saiba de quem era a razão nessa briga. O fato é que isso se passou tempos antes, e este é o motivo do crime, vingança, por isto, motivo torpe. Torpe, porque ele quis vingar-se da briga anterior, chamou o seu empregado, um moço já doente, e municiando este moço com um revólver 38, armou-se ele com uma pistola 6,35mm. Ele então pegou o seu automóvel às 20:30h, aproximadamente, e falou para o empregado ir chamá-lo, porque sabia que se fosse ele, C. H. não viria.

No caminho, chegando naquele local, a vítima que estava ao lado de M. já tomou o primeiro disparo, nisto chegou W., que estava escondido atrás de uma árvore, atirou mais duas vezes com a 6,35mm ... acertando um dos disparos. O projétil 6,35mm pode parecer um projétil inofensivo, de brinquedo, mas ninguém fabrica uma arma de fogo inocente. Esta arma também mata. A característica deste outro projétil, calibre .38, é mais impactante, é verdade, agindo como uma 'tijolada'. Por quê? Porque sua ogiva e sua massa são maiores; então ele vai contundir mais eficazmente. Em física nós sabemos que o binômio massa e aceleração, numa equação primária, é preponderante a explicar a força do impacto. Essa aceleração será advinda do tipo de arma utilizada, da qualidade e da quantidade de pólvora... Consultei obras especializadas para melhor entender o processo balístico, consultei o professor Domingos Tochetto do Rio Grande do Sul, em um artigo publicado no 'Tratado das Perícias' li, sobretudo, o emérito professor Eraldo Rabello, precursor na matéria, e vejo que a velocidade inicial dos dois projéteis é assemelhada, em torno de 250 a 265 metros por segundo. O calibre .38 pode ter uma velocidade até maior, e uma massa superior, mas o 6,35mm não é desprezível, é transfixante por sua alta velocidade também (o Promotor compara os projéteis 6,35 e .38). Este aqui, projétil de 38, é mais impactante, e o de 6,35mm, poderia dizer, transfixante ou perfurante. Muitas vezes este mata e este não, porque este daqui transfixa, vai perfurando diferentes órgãos, às vezes pega na ponta de uma costela, rompe um vaso, atinge o coração ou atinge um pulmão, vai por trajetórias diferentes, agredindo órgãos vitais da vítima. Por quê? Porque a finalidade deste não é impactar, sua base ogival é menor, é transfixadora. Mas eles não podem ser analisados isoladamente, e sim conjuntamente, porque a ação foi conjunta. Porque somando-se os dois, o .38 e o 6,35mm, temos sem dúvida o combinado do impacto e da transfixação. Até imagino que o réu tenha se utilizado do calibre menor não porque não pretendesse a morte da vítima, bem ao contrário, mas dada a característica de maior portabilidade da pistola, que sem dificuldade poderia ocultá-la tranquilamente sob as vestes ou mesmo dentro de um bolso.

Preparado o crime ele empresta o automóvel para o preposto, que vai até a casa da vítima procurá-la. Conversa com a senhora M. L., como ela relata, posteriormente, explicando que contou para o seu filho: 'Olha, teve uma pessoa assim ... assim, lhe procurando', ao que ele teria indagado 'não é um

rapaz que tem umas manchas?... Não gosto deste rapaz, parece que ele tem Aids, não gosto'. Daqui a pouco o filho sai, e entra então em cena o M., já falecido, que o encontra e a conversa muda. Falam de umas garotas, e M. o convida para ir à casa de umas garotas. A vítima, C. H., entra no carro, não sabe que a morte armada o está aguardando ali na frente. Mais adiante, no local combinado com W., M. saca o revólver e atira com a mão esquerda. No exato momento em que ele para o automóvel, chega W. e efetua mais disparos com a 6,35mm.

Uma tese somente aplicável à autoria colateral

A defesa produziu várias peças sem sentido, na dúbia tentativa de turbar os fatos, obnubilá-los. Uma delas, elaborada por um parecerista, que disse que a vítima, quando tomou o segundo tiro da 6,35mm, já estaria morta pelo disparo de calibre .38. Fez isto na tentativa de provar que a vítima não morreu em razão dos dois disparos, mas sim que, quando o W. atirou, ela, a vítima, já estaria morta pela ação do M., então não haveria o homicídio diretamente praticado por W. ... Que tese medonha Esta tese só se aplicaria na chamada autoria colateral, que não é o caso, e aqui nós temos estudantes de direito que sabem disso, aliás, um aluno médio do primeiro ano de direito penal da faculdade sabe o que seja a autoria colateral e o que seja o crime impossível. O chamado crime impossível, para os casos de homicídio, diz que não se pode matar um cadáver por absoluta impropriedade do objeto, e seria aplicável, apenas para trazer uma distante semelhança com este caso, onde houvesse a chamada autoria colateral. O que é autoria colateral? Autoria colateral, por exemplo, dá-se quando uma pessoa não sabe que uma outra quer matar o mesmo indivíduo que ela, a primeira também está visando e pretende igualmente matá-lo. Desse modo, esta pessoa vem primeiro, atira antes, a vítima morre e o outro indivíduo, não sabendo do fato, desconhecendo a energia causal do executor, pensa que a vítima está dormindo. Alguém matou, portanto, e esse 'novo executor' atira então em um cadáver sem saber que outro já matara o ofendido. Responderá unicamente por tentativa de homicídio, porque inexistiria o vínculo subjetivo entre os participantes do evento, no caso, W. e M., que, como vimos, em realidade, haviam adredemente combinado o delito. Ora, não sendo este o caso, pouco importa o momento da morte, porque aqui não se trata de autoria colateral. Trata-se de concurso de pessoas, instituto jurídico completamente diverso. O concurso de pessoas diz o seguinte: 'quem de qualquer modo concorre para o crime' — e eu peço para os Jurados que gravem o que dispõe o art. 29 do Código Penal: 'quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a ele cominadas'.

Para o concurso de agentes, exige a lei, e explica a doutrina, a necessidade de alguns requisitos, todos presentes, conforme vimos e conforme veremos a seguir; ou seja, que haja uma pluralidade de condutas; que seja relevantemente causal cada uma delas para o resultado; que haja um liame, um vínculo subjetivo entre os agentes, e que haja uma identidade de infração para os participantes.

Vale dizer o seguinte: não precisa que seja 'A' diretamente o matador, basta que 'A' tenha concorrido para o crime. Tenha emprestado sua ideação ou anuência, sua vontade, participando de

alguma forma e de alguma forma tenha eficazmente contribuído para a ocorrência do delito por ele também visado. É o que se chama de relevância causal da conduta do coautor. Isto é bem exemplificado nos assaltos a banco. Nos assaltos a banco a quadrilha chega, divide entre os seus membros as tarefas de cada um: um fica do lado de fora ao volante do carro esperando os demais assaltantes, e outros três ou quatro entram, um deles rende o guarda do banco, um outro rende o caixa, um terceiro, o gerente ou quem esteja com a chave do cofre, outro, ainda, abre a bolsa para colocar o dinheiro, e, se alguém reagir, se, porventura, algum dos assaltantes matar alguém, todos os demais responderão pelo mesmo latrocínio. Pouco importa quem tenha atirado. Por quê? Porque cotizados, eles se dividiram em tarefas, em mútua colaboração, e estavam unidos pelo mesmo propósito, haviam desenhado um mesmo escopo criminoso, trabalhado por ele e assumido duas consequências, donde a redação do artigo: 'Quem concorre para o crime' — art. 29 — 'incide nas penas a ele cominadas ...'.

Vale para os réus dizer o seguinte: 'Saímos para quê?', eles se perguntam. 'Saímos para matar!', nós respondemos, saíram para matar, porque externaram o seu propósito homicida realisticamente no mundo, demonstrando inequivocadamente pela ação bipartida, mas agregada, conjugada por ambos e completada por eles próprios, que o plano antes preparado era do cometimento de um homicídio. 'Quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a ele cominadas.' Então pouco importaria, para a lei, quem atirou primeiro, até porque a vítima morreu de uma profusão hemorrágica que a levou à anemia aguda traumática.

Eu, ontem, fiz uma pergunta óbvia que não precisa ser médico para responder: o que é que causa mais hemorragia, o que acarreta uma hemorragia mais intensa, um furo, um orifício, ou dois furos, dois orifícios? Um orifício de saída de sangue ou dois orifícios? É certo que a isto até uma criança responde. Pois veio o parecerista, sem nenhum compromisso com a verdade, pago para servir ao cliente, e disse o seguinte: 'Não, a vítima já estava morta'. Para ele não interessa o quanto sangrava por cada orifício, o objetivo era dizer que a vítima já estava morta. Depois dá uma resposta dupla e contraditória: 'Não, eu concordo com o laudo, a minha opinião não discorda do laudo'.

... O mesmo parecerista que procurava negar haver diferença entre parecer e perícia: 'O senhor poderia explicar aos Cidadãos Jurados a diferença entre parecer e perícia?', perguntei-lhe, e Vossas Excelências se recordam. Ele girou, girou, girou como aquele helicóptero da série 'Trovão azul', girou sobre o problema, contornou-o, mas não quis enfrentá-lo. Porque parecer é particular, enquanto a perícia é oficial. Este parecerista procurava negar a evidência do laudo necroscópico sem nunca ter visto o cadáver, o cadáver sequer foi apresentado a ele. Ele viu um papel, mas o cadáver não. Onde a idoneidade, a seriedade, o compromisso do seu palpite? Este é daqueles que se pudesse, sem ser o Salvador, diria 'Levanta Lázaro, levanta e anda..' para dar vida ao morto, matando-o depois como bem quisesse...

Voltando ao depoimento, M. diz o seguinte a fls. 8 e a fls. 17: 'Conhece W. faz 5 anos e que há dois



meses trabalha com W. auxiliando na venda de automóveis. Que W. certa vez discutiu com C. H., por questão de trânsito, que naquela ocasião C. H. bateu no carro de W. dizendo 'ainda te cato'. Que algumas vezes o interrogando estava na companhia de W. e encontrava-se com R. W. disse ao interrogando que quando se encontrava com R. sozinho ele ficava olhando. Aí ele conta que W. fez ameaças e que andava com indivíduos mal-encarados. Dois dias antes W. falou para o interrogando ... 'ele é perigoso mesmo, a gente precisa dar um jeito naquele cara, ele está se aproximando muito, qualquer hora vai acontecer alguma coisa'. Um dia antes, C. H. passou umas quatro vezes perto da casa de W. e este disse ao interrogando: 'Vamos acertar este cara'.

... Ele continua: 'No dia certo o interrogando armou-se com um revólver Taurus calibre .38 e foi à casa de C. H., ele foi convidar C. H. para ir à casa de umas meninas. E que no caminho apanharia W. e dariam um jeito nele' — ou seja, dariam um tiro nele! 'Que foi no dia 7 por volta das 21 horas e 30 minutos que foi armado à casa de C. H.; foi à procura dele perguntando se ele estava em casa ...'. Bateu toda sua narrativa com o depoimento da dona M. L. K., '... que como C. H. não estava em casa, foi à casa de W., pegou-o e deixou-o no caminho; que foi à casa de C. H.; que encontrou C. H. na rua de sua casa, que o convidou para ir à casa de umas meninas e este disse 'tudo bem, vou deixar o Volks em casa e vou com você no seu Gol'; que C. H. guardou o carro na casa dele e o interrogando parou o Gol em duas casas próximas; que C. H. entrou no Gol, e quando se aproximavam de W., que o interrogando sacou o revólver Taurus e efetuou o disparo contra C. H.; que, logo após o disparo, o interrogando brecou o Gol, que W. se aproximou e deu dois disparos contra C. H.; que C. H. ficou caído para frente então W. entrou para o banco traseiro; que foram mais para frente e pararam numa valeta; que foram para a rua João Vieira Viotti, que andaram um quarteirão; que W. tirou C. H. do carro e o deixaram frente à calçada; não sabe informar se C. H. ainda estava vivo'.

Quero dizer a Vossas Excelências que eles mataram a vítima, deixaram a vítima no banco da frente, W. atirou de fora, entrou no carro, eles saíram, foram até a rua João Vieira Viotti e lá 'desovaram' o cadáver. Mandaram lavar o carro, esqueceram das cápsulas dentro do automóvel e esqueceram da mancha hemática que os peritos descobriram. Não prestaram socorro, porque pretendiam que morresse, fosse morrendo, por profusão hemorrágica, porque uma anemia assim traumática demoraria vários minutos para evoluir até a morte. Então eles foram embora, deixando-a abandonada à própria sorte. Perguntariam os Jurados: Mas por que W. não foi de carro com o outro? Respondo: porque sua casa estava próxima, e ele saiu a pé correndo, apavorado, e o outro deu um jeito de levar o carro depois. M. levou o carro até a loja, até o estacionamento da loja do pai de W., para no dia seguinte ser lavado.

É o que ele diz: 'Em seguida deixou W. na rua Lutécia, que ele pegou e desceu para casa dele a pé. Pegou a pistola de W. e levou-a para casa, que ao chegar em casa guardou as pistolas na gaveta do guarda-roupa. Que levou o Gol para o Largo da Concórdia, no estacionamento da loja do pai dele, que mais tarde W. passou no Largo da Concórdia e pegou o interrogando, indo ao Shopping Morumbi onde ficaram até às 3 horas e 30 minutos. Que no dia seguinte o interrogado apanhou o Gol e mandou

lavar no lava-rápido ... que não notou manchas de sangue no Gol, que a pistola Bereta comprou de um tal de Arlei, que é branco, 1 metro e 60, etc. etc.’.

A altura da vítima

Os Jurados perceberam que há pouco tempo a Defesa tentava arrancar das testemunhas a informação de que a vítima era um moço enorme, ‘deste tamanho’. Aí, diante da resposta de que a vítima era na verdade de estatura normal, tentou um remendo: ‘Normal, mas... com saúde’, é óbvio que com saúde, todo mundo aqui tem saúde...

(O Dr. Defensor): Eu não tenho!!!

(O Dr. Mougenot Bonfim): Também, com essa idade (risos na assistência). Quando jovem tenho certeza que Sua Excelência tinha. Hoje é um prêmio e um preço pela conquista dos anos. Aliás, direito de envelhecer que o seu cliente negou à vítima (sensação no auditório)... Então, vejam, Jurados, todos nós com ou sem saúde podemos ser vítimas ou autores de um crime; a lei não distingue. Sua Excelência, por exemplo, mesmo com a propalada falta de saúde, pode matar alguém, a cabeça funciona, o dedo funciona, como ele próprio chegou a admitir ontem a título de chacota — ‘Então eu que matei...’, como se este caso fosse de brincadeira...

Jurados, quero dizer a Vossas Excelências o seguinte: não nos interessa especificamente o tamanho da vítima nesse caso, porque era um moço normal. Magro naturalmente, obviamente mais forte que o M., porque M. era um moço doente, mas era de porte normal se comparado a W. Mas mesmo o M. que era doente, escondido atrás de um .38, ganhava saúde, porque isto aqui (o Promotor pega o revólver) nivela a força e o tamanho, entre um baixinho e doente com um grandalhão sadio, e nem M. era baixinho e nem C. H., um grandalhão. Um revólver como esse faz mesmo ultrapassar em força e em tamanho o que a natureza criou desigual. Faz o baixinho crescer e o grandalhão diminuir, faz do tísico um Hércules e do fortão um fracote, só dependendo de quem o empunha. Mesmo porque, se pelo tamanho alguém pudesse deixar de ser vítima, perdesse a tutela jurídica do Estado, por exemplo, um bom jogador de basquete jamais seria vítima, porque tem aproximadamente uns dois metros de altura. Precisaríamos alterar o Código Penal, ou o leremos assim: ‘Art. 121. Parágrafo inexistente: Se o morto tiver dois metros isenta-se de pena o seu matador’ (risos). Ora, não se faz justiça dessa forma. Um estava armado no interior do carro, o outro também armado escondido atrás de uma árvore, podia ser quem fosse a vítima, que morreria, ao menos que se impedisse com o tecido do corpo a entrada dos projéteis, mas isto seria como pretender usar como escudo o pano da toga para impedir as chifradas de um touro. Jurados, ridículo tem limite (sensação).

Mas por que invocar a questão da saúde no Júri?

... Entendi a mensagem visual que quis despertar meu nobre opositor. Quis, Sua Excelência antagonizar a sua idade e os seus cabelos de prata à minha já persistente juventude. Entendi, perfeitamente. Entendi e repilo veementemente o argumento falto de seriedade. É que já estou

acostumado no Tribunal do Júri a esse tipo de sofisma. Não tenho 70, não tenho 80 anos, mas vivo no Tribunal do Júri como servidor da sociedade e estou acostumado a essa conveniente aritmética das idades: ‘Tenho 100 anos...’ diz o adversário. E daí, Matusalém? (risos)

Aquele negócio que os Jurados já conhecem bem: vem um advogado de 70, 80 anos, fala que está arqueado pelos anos, que está velho, fala de sua experiência, conta histórias ao Júri, sai da prova processual, diz que o opositor tem idade até para ser seu neto, que está se despedindo da vida — às vezes vai viver muito mais que a gente — e ao final aponta o dedo para o promotor e pergunta: ‘Quem está ali?’, para ele mesmo responder: ‘Quem está ali é um garoto...’. Jurados, a verdade é uma e não se verga pelo peso dos anos de quem a manipula! O Estado pode pagar a mim para ser promotor, seja para este caso ou para outros, porque fiz um concurso honrado, que me custou dias de sacrifício, que tomou momentos preciosos da minha vida, não para ganhar fortuna com o Júri, mas para servir a esta sociedade a que defendo. Assim atuei em todo o Estado de São Paulo, não somente no Júri, mas defendendo órfãos, protegendo desvalidos, velando pelos hipossuficientes. Então se não sou pago a peso de ouro, sou pago pelos combalidos cofres públicos, pelos impostos de Vossas Excelências, pelos nossos impostos, porque também sou contribuinte. E se peço a condenação desse moço porque ele errou, pedir-lhe-ia a absolvição se lhe aproveitasse uma nesga de dúvida, ou se tivesse sido legitimado por uma causa excludente de criminalidade. Para isso, posso lhes garantir: não preciso envelhecer, não preciso ser mais velho, nem ser mais terno, nem ser mais duro, basta que eu tenha, como tenho, consciência, que para a justiça humana vale mais do que o amor, porque os ‘brutos também amam’ — ou pelo menos dizem que amam! —, mas lhes falta consciência e por isso são brutos ... e alguns até bem velhos. (sensação no auditório)

Perdão?

W. T. S. foi interrogado na presença da mãe dele, preservadas suas garantias constitucionais. A senhora M. S. assinou o termo de interrogatório. Ontem, quando ela foi ouvida, eu não quis insistir, constringendo a pobre mãe do acusado, porque é evidente que uma mãe sente as dores do seu filho, mesmo sendo ele o culpado. O culpado, aliás, é ele, porque a responsabilidade é pessoal e intransferível. Mas respeito a sua dor. Eu sei o quanto esta mulher sente, sei o quanto sofre uma mãe consciente em uma situação como essa. Mas eu sei também que sofre muito mais esta outra mãe que está aqui, a mãe da vítima, porque esta mãe queria ver seu filho preso nesse purgatório que é a prisão, mas não queria vê-lo morto, perdendo-o para nunca mais — nunca mais! — atentem bem à expressão! Respeito a dor, mas ela não pode nos turbar a razão. E dor por dor, a do lado da família da vítima é mais sentida e sincera, e se for causa de julgar o peso da dor, devo dizer, a balança está pensa para o nosso lado. Por quê? Porque jovenzinhos, ambos, um rapaz nascido em bom berço, um rapaz que tinha condição de andar com um bom carro, de chamar um empregado da sua firma para uma ação criminosa, que arquitetava o crime por uma questão banal, de briga de trânsito, por coisas que os jovens resolvem no tapa; nesse caso, não, nesse caso eles foram resolver no tiro, por vingança. Dizia a mãe da vítima:

'Fizesse qualquer coisa, mas isso não'. Vejam, é a mãe quem diz: qualquer outra coisa... Dessem uma surra, desforrassem, olho por olho, dente por dente. Mas meses depois de uma briguinta sem consequências, o nissei vingativo e sanhudo não perdoou a vítima que levava a melhor na contenda, matando-a. Por que agora a família da vítima, que sofreu perda muito maior, deveria perdoá-lo? 'A senhora o perdoa?', perguntei. 'Não, eu não perdoo, minha família não perdoa', respondeu. Mesmo que coubesse um perdão jurídico, e não cabe, perguntei-lhe sobre o perdão leigo e profano, como 'a senhora o desculpa?'. Não, não tem desculpa uma vingança dessas, não tem perdão, porque seria dar de barato a vida que é bem tão valioso. Perdoar, dizem, é divino. E é. Em um caso como esse, sem dúvida, é tarefa de Deus, não dá agora para perdoarmos o que não é direito nosso, já que a vítima aqui não está para cancelar esse título de perdão. Aliás, que vítima perdoaria seu assassino? Portanto, eu lamento profundamente a sorte da família do réu, porque sei que é difícil tal situação, mas se fôssemos ficar invocando essas clemências e perdões de mão única, somente pro reo, reinstauraríamos a época da vingança privada, porque as famílias vitimadas abriram mão do direito de vingança para o Estado, desde que este se comprometeu a fazer justiça. E justiça nesse caso não é perdoar; perdoar, nesse caso, além de não ser justo, porque incabível e dado por quem não está legitimado pelo direito, tem outro nome, chama-se conivência, impunidade ou irresponsabilidade. De forma que, se a qualquer dia a família de W. precisar de mim enquanto promotor de justiça ou de qualquer outro colega, porque alguém desgraçadamente matou W., serei eu mesmo o promotor, estarei em meu posto, aqui estarei com independência e responsabilidade para processar seu homicida, como aqui estariam, igualmente, qualquer de meus colegas, e nós não falaríamos em perdão. De forma que, eu que nunca vira este moço antes, não posso ter nada de pessoal contra ele, peço-lhe a pena, em virtude do que ele fez, ao que chamam de crime, crime de morte, homicídio, em uma só palavra.

#### O crime do patrão

W. T. S., quando interrogado, diz o seguinte: 'Nunca foi preso ou processado, está ciente dos seus direitos constitucionais informados pela autoridade. Faz uns quatro meses que ficou conhecendo um rapaz de alcunha C. H., que agora sabe chamar-se C. H. Que foi por questão de trânsito que há quatro meses desentendeu-se com C. H. Há quatro meses atrás desentendeu-se com a vítima, que na ocasião C. H. esmurrou o carro do interrogando e o ameaçou dizendo que ia catar o interrogando e dar tiros. Que C. H. ficava com o fusca dele rondando a casa do interrogando, que por diversas vezes o interrogando foi seguido por C. H., que algumas dessas vezes o interrogando estava acompanhado por Marcelo. Que faz mais de um mês que o interrogando comprou um revólver Taurus calibre .38 carregado com 5 balas, que comprou para se defender de C. H.'

Vejam, agora, que ele fala que comprou o 38. Agora eu vou dizer para Vossas Excelências o que eu entendo disto. Um fala: 'eu comprei o 38', o outro também fala: 'eu comprei o 38'. Quem tinha dinheiro era o patrão; quem deu o carro para o corréu foi o patrão; quem foi o pivô de tudo foi o

patrão; tudo nasceu de uma semente de discórdia havida com o patrão, porque a gênese do crime era uma briga de trânsito anterior, e nessa briga quem esteve foi o patrão... Quem comprou ambas as armas, por certo, foi o patrão. O M. não iria ao crime não fosse o convite-convocação de W., o patrão. Havia uma relação patrão-empregado, uma relação de ascendência do jovem nipônico sobre o empregado aidético, ainda que também fossem amigos. Isto não altera a responsabilidade de nenhum sobre o crime, apenas mostra que originariamente o outro, M., nada tinha contra a vítima. Por que ele foi? Não é a pergunta ao caso. A pergunta é: 'Ele foi?'. Ele foi! Se ele ganhou dinheiro, se ele não ganhou para fazer isso, não se sabe, e nessa altura do processo pouco importa. O fato é que ele era empregado e amigo de W. Sabia que estava condenado por uma doença mortal, tinha diabetes e Aids. Onde pegou a Aids não sei e não me cabe fazer outro juízo de valor sobre esse problema, apenas constato o fato, objetivamente, nada mais. Pode ter sido numa transfusão de sangue, pode ter sido com utilização de seringas para aplicação de drogas, pode ter sido numa relação sexual, sabe-se que a Aids se transmite e se adquire de variados modos. Mas era um moço doente, frágil, que se armou de um '38', pegou um automóvel ... mas que doente também de alma, na conversa ludibriou a vítima, dissimulando o seu propósito, preparando-lhe uma emboscada, chamando-a para dentro do carro para levá-la ao local combinado e executá-la. Qualquer problema humano pode ser resolvido de variadas formas, menos uma que não é solução e que além de crime é pecado: 'Não matarás!', diz o mandamento, e eles mataram...

Por que a numeração raspada

... 'O interrogando comprou um revólver Taurus, calibre .38, carregado com cinco balas, comprou para se defender de C. H., porque estava ficando com medo dele.' Ora, o réu tem boa condição financeira e social, é instruído, em caso de ameaça de um bandido, onde é que deveria procurar auxílio?! Onde buscam proteção as pessoas quando são ameaçadas? Não se noticia o fato à polícia? Não se procura o auxílio policial? Ou então o de um promotor de justiça? Não se procura um auxílio legal? Ora, diferentemente se dá quando o pseudoameaçado compra armas de numeração raspada, que são armas próprias para a prática de crimes — e estas armas tiveram as numerações raspadas ... Então, por que raspar? Respondo, para dificultar a identificação depois, para facilitar a impunidade é que se utilizam das chamadas armas frias. Então são armas próprias, não para a defesa, mas armas destinadas ao crime, armas para atacar, armas de 'ataque pessoal', porque não são compradas em lojas. E por que não são compradas em lojas? Porque se fossem utilizadas para um crime premeditado, seria uma estupidez do premeditador, uma vez que ficaria um registro na loja em que fora vendida a arma, dando-se o nome e o endereço do comprador. Diferentemente se dá com as armas compradas de um malandro inominado... No reino da malandragem o bobo da corte é aquele que tudo faz legalmente! Então W. não queria uma solução legal, ele não é bobo, não queria uma solução pacífica, ordeira, de composição com a vítima. Ele queria uma solução armada, ele queria uma solução mortal, ele queria vingança, ele queria a solução do crime, embora, a nosso ver, o crime nunca seja uma solução, porque

se constitui em um novo e insuperável problema. Mas nós, o Promotor, os Jurados, o Juiz, o doutor Defensor, estamos do lado da lei, e tínhamos um tipo de comportamento e solução para um caso assemelhado; e W., W. está do lado do crime, por isso outra é a solução que ele encontrou. Por isso nós o julgamos e por isso W. está aqui. Por isso as armas frias e por isso o malandro que não tem nome, que as vendeu, a divisão de tarefas com M., a urdidura do plano, por isso os disparos, a morte, por isso ele está aqui...!

A defesa que não houve

‘Eu vi um em cima do outro’ é a sua versão, procurando inventar uma legítima defesa que não houve. De que teria visto seu amigo M. e a vítima C. H. embolados, não sabendo quem teria atirado porque viu ‘um em cima do outro’, e por isso atirara em defesa do amigo. É óbvio que ele sabe quem atirou, porque esse era o plano, plano para o qual ele ficou plantado, escondido atrás de uma árvore para participar do enredo, enquanto o parceiro fora buscar o infeliz. Então, ele quer esboçar aqui uma versão de legítima defesa dizendo que queriam apenas conversar com a vítima, mas ele ouviu um tiro e pensou que fora esta quem atirara... Ora, que legítima defesa? Ambos estavam armados, ambos deliberaram matar C. H. Então entrou no banco traseiro e deixou o corpo na rua João Vieira Viotti, ‘.. que desceu a rua Lucrecia e foi para o apartamento; que mandou M. deixar o carro no estacionamento da loja de seu pai no Largo da Concórdia; que o interrogando pegou o VW Saveiro e apanhou M. no Largo da Concórdia; que os dois foram para o Shopping Morumbi, onde ficaram aquela madrugada porque estavam meio abalados; que não percebeu manchas de sangue no interior do Gol; que mandou lavar porque estava precisando vendê-lo, que não sabe se C. H. já estava morto quando foi deixado...’. Aqui está, quando ele diz ‘Em tempo: pretende esclarecer o interrogando que apenas pretendia dar um susto em C. H. Que ele e M. pretendiam dar um susto em C. H.’. A mãe assina junto...

Mas que susto que deram...! Até acredito que morrendo assassinado como morreu, C. H. tenha tomado um grande susto ... Mas como nós não podemos processar o réu por susto, processamos por homicídio, que é o nome legal para sustos como esse... As declarações da mãe foram prestadas sem o compromisso de dizer a verdade, obviamente que, ontem, ela disse que não estava presente no interrogatório. E por que ela diz isso? Para dizer que a polícia inventou o interrogatório do filho; para retirar a legitimidade do trabalho policial. Porque se a autoridade policial preservou todas as garantias constitucionais do acusado, se trabalhou de acordo com o que necessariamente dispõe a Constituição Federal de 1988, e se ele confessa na presença de sua mãe quando do interrogatório, a defesa ficaria bem mais difícil. Portanto, esta senhora, que é esclarecida, que teve contato com os inúmeros advogados do filho, prefere dizer que não estava presente quando do interrogatório de W. Nunca ninguém falou isso, de que ela não assistira ao interrogatório, de que ela não presenciara o ato. Ela assinou e está escrito aqui, embora agora negue a presença.

O réu também muda o seu interrogatório. É verdade que ele nunca confessara que estava à espera

da vítima escondido atrás da árvore. Quem diz isso é seu parceiro, completando o quadro que sabemos. Mas, também é verdade que ele nunca dissera que estava na casa de A. F. — pessoa que nunca aparecera no processo — quando teria escutado um barulho de disparo, e ido ver o que acontecia. Ora, o crime é do dia 7 de abril de 1993, pois de 7-4-93, com um exército de advogados trabalhando e fiscalizando os autos a seu favor, o A. F. só foi ‘aparecer’ ontem na versão do réu: ‘Estava na casa de A. F., quando escutei um barulho lá fora, corri, vi lá os dois brigando e atirei também’.

Vejam os que ele diz no seu interrogatório judicial. No seu interrogatório judicial, o acusado W. T. S., 21 anos, a folhas 112, presta um depoimento breve, já com advogado, com defensor constituído, o doutor D. C.: ‘Pelo nome não conhece as testemunhas, que no dia dos fatos emprestou seu auto de marca Gol ao acusado M., e depois foi caminhando pela rua para encontrá-lo. Que viu então o carro desgovernado, tendo como motorista M. e como passageiro a vítima C., que estava brigando com M., indo para cima dele, que ouviu então um tiro e que o carro parou’. Pois é, ele viu tudo isso. ‘Que viu então C. em cima de M., dando a impressão que C. é que tinha feito o disparo contra M. Que em razão disso o depoente atirou em C.; que dando o primeiro tiro, vendo que C. ainda estava atracado com M., fez um segundo disparo. Que só ficou sabendo depois que o primeiro tiro que ouviu havia acertado C., e soube então que M. havia atirado em C. Que M. estava com uma arma e o interrogando com outra não chegou a ver arma com C., mas sabia por informações de um colega que C. andava armado.’

Por favor, Jurados, acompanhem a versão, esta versão treinada por tantos anos, porque neste período ele procurou, das versões, a melhor, para depois trazer ensaiada, treinada no dia de seu julgamento. A melhor versão foi a que ele trouxe ontem, de que ele estava na casa de A. F. e não estava na rua. Quer dizer: ouvido em juízo, afirma textualmente que estava na rua quando se encontrou com a vítima e M., vendo o carro que trazia ambos, desgovernado; ontem, afirma que estava na casa de A. F. quando ouviu o disparo...

#### Uma estranha reconciliação

‘Deixaram então C. na calçada, M. levou o Gol até a firma do pai, que os dois não voltaram mais no local, que não ficou sabendo porque C. ...’ Aí vem o M., a seguir, em seu interrogatório em juízo, dizendo o seguinte: ‘Que estava tentando fazer uma reconciliação entre W. e a vítima C. H., que deixou W. diante da casa de um amigo e foi então, com o carro dele, pegar o C. para os dois conversarem. Quando estava dirigindo, de volta, com C. no carro...’. Ele disse que foi chamar o outro para fazer uma reconciliação — veja bem o Júri, ‘reconciliação’ —, só que ele foi armado e o outro também estava armado, e estava escondido atrás de uma árvore. Então, que reconciliação é essa? Iam para fazer as pazes ou para a Batalha de Itararé? (risos)

Continua: ‘... Quando estava dirigindo de volta, com C. no carro, este começou a dizer que W. era um sujo, que não ia falar com ele. Então insistiu dizendo que W. queria fazer as pazes com ele, quando C. começou a agarrar o volante do carro dizendo que iria sair do carro. Que o interrogando pegou a

arma que trazia consigo e C. tentou pegá-la, que aí saiu o tiro'. O tiro saiu... Não foi ele que puxou o gatilho, o tiro é que saiu... 'Que nesse momento W. vinha subindo a rua a pé, que percebendo o barulho do tiro atirou também contra C. Que deixaram então C. sentado na calçada e foram embora C. não estava armado, que o interrogando e W. andavam armados, não só porque trabalhavam fazendo entregas, mas também porque vinham sendo ameaçados por C., que C. havia ameaçado porque havia oferecido drogas a W.'

Antecedentes dos parentes?

Olha, Jurados, plantaram uma versão abjeta, asquerosa. Criaram aqui uma nojenta versão. Vem o primeiro e diz: 'Ele ofereceu drogas'; daí vêm os amigos do réu e dizem: 'Os amigos dele ofereceram drogas', referindo-se à vítima. C. H. traficante? C. H. era um moço que nunca teve nenhuma passagem pela polícia, nunca se envolveu com drogas, nem consta que tivesse amigos envolvidos. Vou mais longe, a defesa tentou levantar a vida de toda a família da vítima. Já que o morto era boa pessoa, quem sabe se o pai, o tio ou um irmão não teriam lá algum probleminha... Pois nada foi encontrado. A última novidade que apareceu, ontem, é que esta infeliz família sofrera uma ação de despejo por falta de pagamento. Que grande problema, nesse país de desempregados...

Acusar uma família trabalhadora, sem vícios, que sofre uma ação de despejo por falta de pagamento é quase fazer um elogio à honestidade dessa família, porque, se fossem malandros, roubariam ou de outra forma criminosa arrumariam o dinheiro para saldar o compromisso! Quem é que está livre de uma ação dessas ou de uma ação análoga no Brasil? Sua Excelência, não, bem sei, porque é um homem abonado... (o Defensor tenta apartear, há um princípio de tumulto). Aguarde um minutinho! Aguarde um minuto, deixa eu dizer algumas verdades, depois Vossa Excelência diz das suas.

Talvez Vossa Excelência tenha movido ações de despejo contra os locatários, contra os pobres, mas esta família aqui pagava aluguel, não tinha a propriedade de um imóvel, e embora todos trabalhassem, precisavam pagar o seu aluguel, não tendo o dinheiro para contratar uma bancada de civilistas que protelassem a ação de despejo, como se protelou com bons advogados este julgamento. Agora o que quiseram fazer? Bom, o C. não tinha nenhuma passagem pela polícia, pediram para levantar a vida deste, daquele (o Promotor aponta os parentes da vítima), e vieram todas as certidões de antecedentes ... negativas! Porque ninguém teve jamais um senão, um nada. Todos trabalhadores. Daí plantaram uma versão no processo de que era um comerciante de drogas '... e se não foi ele, foram os amigos...'. Mas, quem, Santo Deus? 'Eu ouvi falar.' Mas quem são os detonadores da Vila Carrão? 'Ah, eu não sei ... eu ouvi falar.' Bom, aí fica difícil fazer a defesa do morto inocente, com uma acusação espúria dessas, sem rosto; defendê-lo de que forma de uma acusação que agride para em seguida se volatizar, dispersando-se no ar; é sandice, tarefa inglória...

Então precisou, Senhores Jurados, que eu transformasse o processo, que eu fizesse um histórico da vida da vítima, para que pudesse apresentá-lo com absoluta fidelidade a Vossas Excelências. Vejamos



no que se transformou o processo, porque eu vou deixar, depois, que a defesa leia os depoimentos de testemunhas defensivas falando que a vítima tinha batido no réu, que tinha feito isto, que tinha feito aquilo, que fazia parte dos detonadores da Vila Carrão, que era malandro, traficante etc. Eu vou deixar que a defesa fale isso, mas antes eu direi quem era na realidade a vítima, fundamentado em provas, em fatos, não em versões, e o Jurado depois, serenamente, julgue e acredite em quem quiser. Eu vou dizer que precisei fazer um inventário moral do morto, para contar com documentos quem era o C. H. K. Porque se C. H. era pobre materialmente, um rapaz sem patrimônio, o espólio moral que ele deixa aos seus é bastante grande, porque era um rico de alma, querido pelos amigos, queridíssimo pela família, um braço trabalhador que a sociedade paulista perdeu! Nenhuma passagem pela polícia, por nada, enquanto este rapaz, o W. (o Promotor aponta para o réu), já havia se envolvido antes em racha de carro, como consta do inquérito em que foi pedido o arquivamento pelo Promotor. Decerto, enquanto o playboy brincava com a vida dos outros promovendo rachas, C. H. estava trabalhando como garçom ou vendendo refresco.

Em audiência, durante reperguntas às testemunhas de defesa, nem deu para negar o fato, porque aparece até uma amiga dele que diz: 'Ele tinha problemas com automóvel... gostava muito de pilotar, tanto que foi fazer um curso de pilotagem'. Que engraçado, o participante de rachas fazendo um 'curso de pilotagem', só se for para rachar melhor ... O que ela quer dizer, tentando encobrir, é que 'ele tinha problemas com a pilotagem'.

#### O histórico de uma vida

Pedi então à família da vítima que me trouxesse todo o material necessário para que se fizesse uma radiografia moral do filho, para que montássemos um seu perfil. Porque havia depoimentos, declarações de pessoas comprometidas com o réu, tentado criar uma doença moral para o morto, dizendo que C. H. era um bandido. Pois eu direi a Vossas Excelências o histórico desta vida. Da vida de C. H., porque juntei, em 22 de janeiro de 1996, e a senhora M. L. K. deve se recordar, pois veio ao meu gabinete e me trouxe provas de quem era o seu filho. Isto fiz, para que nós não analisássemos o laudo necroscópico apenas formalmente, com frieza, sem um compromisso de alma, como se a pessoa não tivesse existido, mas sim, para que nós soubéssemos que o morto, a quem nós não conhecemos, era realmente humano, uma boa pessoa, e assim analisássemos o laudo com um compromisso com a verdade.

'Lembranças do batismo', carinho de uma mãe que cuida de um filho, de C. H., que nasceu em 13-3-1970... (o Promotor vai mostrando os documentos). Nasceu em Lins, para morrer em São Paulo... 'Certificado do Conselho Municipal' certifica C. H. em seu nascimento. As fotos da família e do garoto, aqui estão para o Júri, uma família pobre, mas unida, todos trabalhando em conjunto para o sustento do lar. A festa de aniversário, apagando a velinha; eu quero dizer que este garoto tinha berço também, afeto dos seus. Seu crescimento, a primeira carta de amor de uma jovem apaixonada por ele,

veja o Júri, quem quiser depois leia e veja o perfil que ela desenha do rapaz. Aqui está, dançando no baile de debutantes, convidado pelas debutantes, com seus familiares, com aqueles smokings alugados para estas ocasiões especiais. Aqui, Jurados, 'autorização do Juizado de Menores' para o menor viajar, um seguro, o certificado de alistamento militar. Este é o histórico de sua vida, de seu trabalho, desde criança, quando teve o direito de ser registrado, sempre com trabalho honrado, a sua poupança, o fruto do seu trabalho. Ao final esse triste recibo de aluguel da câmara mortuária, porque foi assassinado ... mas guardou em seu último gesto a tônica de uma vida voltada para os outros, desprendidamente ... aqui está, um 'agradecimento do banco de órgãos de São Paulo', porque ele havia feito a doação de seus olhos ainda em vida. Que jovem que se preocupa, assim, a ponto de ir doar voluntariamente os seus olhos? (emoção no plenário) 'A quem interessar possa', diz M. L., que o senhor C. H. V. 'trabalhou nesta empresa como garçom autônomo, onde nada temos que desabone sua conduta'. A M. L. vem dizer: 'Vimos por meio desta informar que C. H. trabalhou nessa empresa como encarregado geral de 90 a 92; informamos também que nesta época não tivemos nada que desabonasse sua conduta, tanto moral como profissional, era um empregado prestativo e sempre presente...'. Jurados, os familiares de C. H. pediram apoio dos vizinhos e amigos em seu humilde bairro, pois sabem no que resultou? Neste abaixo-assinado, subscrito por moradores que o conheciam e que atestam o quanto era querido naquela região, trabalhador e amigo de todos. É encabeçado por sua mãe. Vejamos o que diz, está a folhas 646 a 650: 'Venho através deste abaixo-assinado manifestar-me contra quaisquer atos ou palavras que possam difamar, denegrir ou caluniar a memória de meu filho C. H. K., mostrando que pessoas amigas, companheiras e simples conhecidos que nada tiveram contra a sua pessoa e desconhecem qualquer ato que o desabone perante a sociedade'. Segue quase uma centena de assinaturas ... (a gravação fica incompreensível) Jurados, quem quiser consulte os autos e veja o 'bandido da Vila Carrão' em fotografia física e moral. Faz cinco anos que o Ministério Público Estadual tenta dar a prestação jurisdicional a esta família e à sociedade de São Paulo.

Eu não tenho nada contra este moço, eu lamento profundamente que tenha faltado a ele o respeito pela vida humana, eu lamento profundamente que ele tenha cometido este crime manchando sua biografia com esta marca indelével que carregará doravante. Lamento que ele tenha desvirtuado os princípios cristãos que ele recebeu de sua família, os princípios de honradez que os japoneses trazem por herança e repassam aos seus. Tenho certeza que seu pai é um homem muito honrado, tenho certeza que aquela mãe, a sua mãe, é uma senhora muito distinta. Só que ele era maior de idade, era responsável por seus atos, e quando fazemos justiça a um fazemos justiça ao mundo. Ele está solto, ele pode até permanecer solto, pode até assim recorrer, ficará a critério do juiz, e nós analisaremos. Se ele tivesse cometido o crime este ano ele não estaria solto, porque, bem interpretada, a 'Lei dos Crimes Hediondos' não haveria de lhe permitir a soltura. Ele está livre, digo a Vossas Excelências que dificilmente será preso; tem condições, fugirá; esteve foragido durante um tempo; ninguém sabia onde ele estava. A defesa conseguiu revogar uma prisão preventiva no Tribunal de Justiça, representou

contra um juiz de direito honradíssimo, representou dizendo que o magistrado era arbitrário. Pois represente contra mim também, porque não vão calar a voz do Ministério Público do Estado de São Paulo.

... Tentaram comprar esta mulher (o Promotor aponta para a mãe da vítima). Ofereceram dinheiro a ela; ela afirmou aqui em plenário e apontou à Defesa, e eu nunca soube que um inocente oferecesse dinheiro; e ela magoou-se, porque disse que a honra de seu filho não está à venda — ‘eu quero justiça pro meu filho’, pediu aqui. Tentaram ‘indenizar’ a mulher, mas ela sabe que foi um filho que ela perdeu, e uma indenização à custa de mentira, conspurcando-lhe a honra, ela não aceita ... Depois que eu juntei tudo isto, este é o volume 3 dos autos, depois que eu juntei todo o histórico da vida do moço, a Defesa percebeu que eu estava querendo mostrar quem era o rapaz, a vítima. Pois sabem o que fez a Defesa? A Defesa fez tudo que eu fiz, mas pior, porque o fez sem razão e sem nenhuma originalidade. Juntou fotos do réu, vejam essa sentado, em posição de Buda (risos), com a família, para mostrar que ele tinha berço. Mas eu não nego que ele tinha berço, aliás nunca neguei, o que só mostra que ele tem uma índole pior do que muitos que matam e que se desculpam pela falta de lar, de afeto na infância, e ele não, porque para ele afeto e condições de vida nunca faltaram. Nem na hora da dificuldade, na hora em que está provado que ele está errado, que cometeu um crime grave, nem nessa hora faltou-lhe a compreensão e o apoio da família. Então não vou dizer que ele era um bandido, porque não era. Ele cometeu um delito em um dia determinado da sua vida e deve ser punido por isto. Ele é um criminoso de ocasião. Que ele comemorava o aniversário com a família, comemorava; que tinha berço e estudou, isso sem dúvida nenhuma... Ninguém falou que ele era um toxicômano ou um delinquente contumaz, não, eu só falei do problema da tatuagem, porque falaram que o morto tinha tatuagem, transformando-o com sofismas em marginal.

A Defesa havia requerido uma reprodução simulada dos fatos. E esta reconstituição foi realizada, na presença de advogados. Na versão do acusado, ele diz que viu a cena da agressão, chegou e atirou. Teria atirado do lado esquerdo da porta do carro onde estava a vítima: ‘Segundo W., assim se achavam os dois ocupantes do veículo, no momento do disparo, após verificado que atingira C. H. K., juntamente com M., retiram o alvejado do interior do veículo’. ‘Segundo W., assim se achavam os dois ocupantes no momento do disparo.’ Jurados, ele diz o seguinte: que este daqui (o Promotor mostra o laudo da reconstituição) seria a vítima sobre o réu. O problema é que, no laudo, o tiro vem do lado de lá e não do lado de cá. Mas, até devo concordar que isto tudo, embora absurdo, chega a ser irrelevante dentro do quadro que é mais grave. Se atirou mais para lá, se atirou mais para cá, acaba por ser, tal fato, periférico. E é onde a Defesa mais trabalha: no chamado terreno periférico, concentrando ali sua escassa munição. Porque o mais importante, o importante mesmo é saber se eles arquitetaram ou não o crime. Deliberaram ou não deliberaram matar? Mudar a versão ... mudam, a cada perigo que anteveem, como mudaram aquela dada na própria reconstituição em que estavam acompanhados de seus advogados...

O tiro veio do lado de lá; ele, o ofendido, era o passageiro. Portanto, não poderia ser do lado de cá,

pela posição em que a vítima foi alvejada. Ou é da esquerda para a direita, ou é da direita para a esquerda. Podem-se mudar as versões, mas o fato permanece o mesmo. Desse lado o disparo não poderia ter ocorrido por absoluta impropriedade física. Vejam, se tiverem qualquer dúvida consultem os autos... O que estou dizendo é que a reconstituição, feita por eles, mostra a vítima nesta posição. O tiro foi do lado de lá, porque se fosse do lado de cá o ofendido teria de estar ao volante. A vítima estava do lado de lá, do passageiro!! Mas, como disse, isto é até irrelevante, se ontem ele teve peito para negar até a reconstituição ...

Se quiserem analisar, depois comparar, confrontar... O réu esteve na reconstituição, nesta mesma que ele nega. Estiveram presentes as seguintes pessoas: perito criminal, Defensor constituído etc. Estava, portanto, acompanhado de advogado quando fez a reprodução. Sempre lhe foram asseguradas todas as garantias constitucionais...!

Um argumento surrado

Excelência, por favor! O doutor Bonelli me chama atenção que o acusado disse ontem, no interrogatório, que foi pressionado pela delegada de polícia. Olha, Jurados, quem conduziu esta reconstituição foi a doutora V. S., e uma das peritas foi a doutora R. M. A Defesa disse que o delegado praticamente torturou o rapaz para confessar, na polícia, que o promotor denunciou injustamente. Que a delegada e a perita criminal pressionaram-no... Ora, todo mundo torturou esse rapaz? Na presença do advogado, da perita criminal, da delegada de polícia... e querem assim dizer que este rapaz foi torturado? Tortura na frente de seus advogados? Ah, ficou preso? Ficou, mas ficou legalmente, porque era só o que faltava se achar absurda a prisão, 'somentemente' porque matou alguém quando era primário... Considero lamentável que o Júri tenha que se processar com o chamado argumento pietatis causae, ou argumento de misericórdia! Não se procura saber se o réu é culpado ou inocente, embora seja esta a busca honesta que se deva fazer no Tribunal do Júri. Diz-se, então, que a prisão não está em boas condições, misturando-se os raciocínios da prisão preventiva, que ele provou, com a prisão definitiva a que ele estará sujeito... Sabendo-se que é culpado, Senhores Jurados, procura-se dizer: 'A prisão é uma podridão...', 'a prisão não recupera ninguém'. E outros chavões clonados da imaginação de outros. Ora, a questão não é saber se prisão corrige ou não corrige, remetendo-se o julgamento a estéril discussão acadêmica, até porque não é esta a única função da pena. O que incumbe saber, responder, primeiramente, é se ele é ou não o responsável pela morte da vítima. Jamais admitiremos a chegada à segunda e filosófica questão sem antes respondermos à questão posta pelo direito positivo e para o qual fomos chamados: 'O réu é ou não um dos responsáveis pelo homicídio que vitimou C. H. K.?' Depois a consequência do veredito: 'Sendo culpado, qual a pena prevista em lei para referido delito'... O mais são teses acadêmicas, matérias de jornais e até discussões de botequim, porque desde que o mundo é mundo, desde que o direito penal existe, a pena de prisão é uma das penas previstas para crimes graves pelos ordenamentos jurídicos de países civilizados. Do contrário? Do contrário não há nem processo,

nem devido processo legal, que é uma conquista das democracias, porque do contrário há o justicamento, o linchamento, a Lei de Talião. De forma que estas fotos juntadas pela douta Defesa, onde fala das terríveis condições do cárcere, em rigor nem precisaria juntar, porque é uma situação de todos conhecida. Pessoas empoleiradas, apertadas lá dentro. Pois sabendo que o cárcere não é a bela casa em que residia, sabendo que o presídio não é o hotel cinco estrelas em que gostaria de estar, ainda assim ele foi e cometeu o delito. O que quer agora? Que nós o brindemos com uma absolvição, porque o mocinho de família, acostumado no bem-bom, obrando sem nenhum respeito pela vida alheia, não pode ser preso com os pobres??? Quem não conhece estas fotografias impressiona-se. Eu conheço, e estou impressionado! Mas me impressiona também o sofisma de discussão que não enfrenta sua responsabilidade penal, e que se mostra a superlotação das cadeias existentes nas delegacias, nos distritos policiais, mas não se diz que a penitenciária do Estado tem celas individuais, albergando em seu interior apenas um único e exclusivo detento. Quem sabe então o réu aceite uma sugestão: ao invés de pagar advogado, gastar uma fortuna com excelentes defensores que têm tentado sem sucesso endireitar o torto, por que não faz doações? Faça doações, o Estado as aceitaria de bom grado; faça alguma coisa, ajude a melhorar as condições penitenciárias do Estado de São Paulo, ajude a remodelar o sistema carcerário para os menos afortunados; aliás, já que matou, ajude a salvar outras vidas com um gesto de desprendimento. O que não dá, é pretender utilizar das más condições do cárcere — que em rigor para ele nunca estará à altura de sua nobre origem — e, com isso, pretender isentar-se da responsabilidade pelo homicídio praticado.

#### Aids na prisão

Aliás, quis-se mesmo mudar o polo da discussão!... 'Na prisão tem Aids', bradou-se nos autos e aqui... E onde não tem Aids? O outro réu, aliás, pegou Aids fora da prisão! Aliás há mais gente com Aids fora da prisão do que dentro!! Esse flagelo da humanidade contemporânea, que desafia a ciência, não seleciona nem geográfica nem financeiramente, nem faz processo equânime de seleção. Onde menos se espera, lá está, como em uma inocente transfusão de sangue. Na prisão há 20 mil com Aids, noticia-se. Pois, fora, são centenas de milhares!! Então, Senhores, estes argumentos, os ditos argumentos piedosos ou popularescos, para serem usados no Júri, não têm valia quando analisados com o mínimo de seriedade. Desculpa-se, somente, pelo desespero da causa...

... Então, eu disse ao doutor Bonelli: 'Agora o Júri sai!', porque vamos concordar com tudo o que a defesa quiser, só não vamos concordar, obviamente, com a absolvição ou com a desclassificação. Mas estripulias processuais, bizantinices jurídicas, a tudo, tudo, faremos o registro e assistiremos de camarote, mas concordaremos ... para que o Júri ocorra. E vamos deixá-los explorar o argumento *pietatis causae*. Por quê? Porque o Natal está chegando; vai-se falar, quem sabe, do perdão, do espírito natalino, vai-se pretender um presente de Natal para W., presenteá-lo com uma absolvição, porque é Natal!! Afinal, é Natal! Ademais, o próprio Presidente da República, no Natal, não promove os chamados indultos natalinos? Não coloca na rua 3, 4 mil criminosos, por vezes, bastante perigosos?

Indultos natalinos que boa parte da mídia e com boa parte de razão chama de ‘insultos natalinos’... Certa feita, há aproximadamente dois anos, no ‘dia das mães’ — e não era Natal! — houve uma medida análoga, houve um respectivo indulto. E colocou-se na rua um bandido que, desditosamente, comemorou sua soltura matando a própria mãe! Não se faz uma análise criteriosa se o indivíduo é ou não perigoso, coloca-se na rua aos milhares, por meio de uma canetada impressa num decreto presidencial, e pronto! Depois? Depois das luzes da imprensa, do argumento numérico, da mostra das contestáveis ‘conveniências da medida’, depois que as luzes se apagam e o pano deste teatro preparado baixa, é que se inicia a dura realidade, e aí, as mães, os pais e a sociedade que se cuidem...

#### O processo difamatório

Plantaram testemunhas de defesa, sim! A doutrina as chama ‘testemunhas de viveiro’... Criadas para servir! Vejam o quadro. Não basta ser honesto e morrer honestamente. Não. Seria preciso uma couraça *post-mortem* que nos protegesse da calúnia e da pichação. Não basta ser um homem de bem, porque se esse homem de bem, esse exemplo de virtude, for vítima do pior marginal, pronto ... seu conceito começa a mudar; primeiro começa-se com um tom mais tênue de crítica que vai evoluindo aos poucos para o opaco; depois esse tom vai escurecendo e virando uma pecha, e tom sobre tom, mancha sobre mancha, com a habilidade defensoria transformando-se em impiedade acusatória, eis que se muda o bom homem, transformando-o, ele próprio, no marginal! Saia daqui e tome um tiro ali... Depois, quando do julgamento de seu algoz, prepare-se espiritualmente para dar dez voltas no túmulo. Aparecerão em juízo três ou quatro indivíduos que não o conheciam mas dirão que o conheciam bem; virão a estes se juntar mais um ou dois; e, estará pronta a receita, para difamar um cidadão honrado! Então o inocente cigarro que você fumava se transformará em maconha; daí a pouco, porque o viram passando um cigarro para um amigo, você se tornará um traficante! Mas de maconha? Não, pior, dirão, de cocaína, porque ‘ouviram falar’... E como vai o morto se defender contra tais acusações? Nunca fora acusado em vida, vivera honradamente... Mas morto, tem, covardemente, sua memória pilhada, sua honra aviltada e seu conceito espezinhado pela irresponsável pecha! E devo dizer a Vossas Excelências: ninguém está livre disso! Por isso defendo a memória do morto, porque a ameaça ao conceito de um homem honrado é ameaça ao conceito a todos os homens de bem.

#### Advogado na assistência de acusação

Neste processo, fiquei extremamente tranquilo por poder contar com os bons préstimos do advogado que representa a assistência da Acusação. Porque seria muito fácil para a Defesa falar em tortura policial... Mas aqui está um homem, um advogado que, como eu, não aceita a tortura, nem mental, como essa que querem nos impingir, torturando nossa inteligência. Aliás, é bom que se lembre, que a minha geração, ao contrário de outras, não torturou, mas, sim, repudiou a tortura! (sussurros no auditório) O meu humanismo não está em somente reprimir os homicidas, mas em preservar a vida, defendendo a paz social. Busco a punição de torturadores, e não os defendo! De forma

que, sem nenhuma visão maniqueísta, parece-nos estar claro que neste Júri temos dois lados bem precisos. Porque do nosso lado, neste Júri, ao lado do Ministério Público, está um advogado de história nesse Tribunal, que também jamais partilharia de tão espúria ideia. Então, ao lado do Promotor de Justiça, um advogado que representa a família da vítima. E esse advogado diz 'não' à violência; mas aqui presente também tem outro, que dela se faz discípulo, porque defende quem a utiliza, porque tortura, tortura mesmo, é aquela que leva à morte. Violência, vai, diz teu nome, grita no recinto do Júri e aponta aqui teu afilhado... (sensação)

Quem torturou? Onde? O Juiz de Direito determinou que se fizessem exames no preso, no chamado preso da Justiça, no M. Nele foram constatadas lesões na mão, porque, quando foi atirar com a pistola, lesionou-se... É irrelevante! Não se sabe quem comprou a arma... De quem comprou... Estamos lidando com duas questões postas para tentar despistar o crime. Foi atirar na vítima, pegando-a totalmente desprevenida, e se machucou com o coice do revólver, aquilo que os técnicos chamam de recuo da arma! Uma pequena lesão na mão esquerda, justamente a mão com a qual ele atirou no ofendido! Outrossim, foi realizado exame em W. a folhas 55. Vejamos, então, se o nosso 'torturado' apresenta lesões... 'Preso da Justiça, W. T. S. 'não apresenta vestígios de lesão'. Então, ninguém torturou ninguém, e vou poupar os Jurados de continuar nessa análise...!! M. apresentou escoriações no dorso da mão esquerda. Como ocorreram, não sei. Se eu fizer 'isto aqui' na minha mão e submetê-la a exame, apresentarei escoriações. É o ferimento mais leve que há, porque o eritema não chega a configurar lesão, eis que é um rubor de caráter temporário que apresenta a pele. Portanto, a partir daí o que se produz é o hematoma, por exemplo. Basta um resvalo, uma fricção, uma esfregadela, que se raspa descamando o tecido epitelial, surgindo uma escoriação! Tempos depois, notem, M. é submetido a outra perícia. Constatam-se manchas, nas pernas e em outros lugares. Bem, Jurados, estou dizendo que bateram no M.? Não, absolutamente! M. sofria de diabetes, que provoca manchas. E tinha Aids, que também se evidencia causando várias manchas!

#### A missão do Júri e a exemplaridade

Jurados, o processo é composto de 5 volumes, repleto de provas, mas a defesa reclamará a falta de 'testemunhas oculares'. Mas existem, existem três 'testemunhas oculares': o acusado, o outro réu, que já está morto, e a vítima, que foi assassinada por ambos! Sabendo-se que o réu não tem interesse em sua condenação, somente fizemos as outras provas passíveis de produção, porque se ficássemos na dependência do 'testemunho' do acusado, obviamente, ele não retrataria com fidelidade o ocorrido, como, de fato, não retratou! Interessa-lhe somente uma coisa bem definida: a absolvição. Portanto, não lhe importam os caminhos a seguir objetivando o seu intento: diz que foi coagido, torturado, planta testemunhas, intenta recursos, ataca Juiz, Promotor, ex-advogados; não sabendo mais no que se apegar, até atacou o fato da vítima ter uma tatuagem, omitindo a sua, e o gosto pelos rachas de automóvel!! Maquiou-se para o Júri, em sua indumentária. 'Já viu esta pessoa de terno e gravata', perguntei à testemunha em plenário? 'Não, jamais!', foi a resposta. Por que hoje, então? Para tentar assemelhar-se

com outras pessoas de bem, com o jurado, para aparentar a retidão que a indumentária sisuda sugere. Ou, quem sabe, para se explorar a imagem de que a uma pessoa de terno e gravata não se condena, para não jogá-la no lixo da prisão...! Não se esqueça o Júri é que, por esse mesmo argumento, os criminosos de colarinho-branco não têm sido presos... Não poderia ser assim, porque a lei obriga a todos indistintamente, com ou sem terno, mais ou menos elegante. Não pode haver a pretensão de isenção penal pela utilização de uma etiqueta em uma roupa de *grife*...

Chamo a atenção do Júri para a questão da exemplaridade das decisões. No século passado, os Estados podiam legislar sobre matéria processual, e no Rio Grande do Sul o Júri julgava outros crimes como, por exemplo, o crime de calúnia. Pois na fronteira daquele Estado, um oficial do Exército foi caluniado, levou o caso à Justiça Pública — como fez a família de C. H. —, processando o caluniador que foi levado a julgamento. No Júri, o advogado trabalhou muito bem, absolvendo o caluniador. O oficial, ofendido, disse que o Júri lhe indicara o caminho que deveria seguir: procurou, localizou e matou o caluniador ... posteriormente, o Júri também o absolveu... Isso tudo para demonstrar que, se deixarmos a sociedade resolver os conflitos à sua maneira, estaremos dizendo: vinguem-se! Vingança contra vingança, nunca acaba! Saem estes daqui, matam aqueles! Saem os de lá, matam estes! Isto ocorria na época das tribos, que, em rigor, lutamos pela superação!

“Terra de índio”

... Mas por falar nesse assunto, Jurados, devo dizer a Vossas Excelências que venho do Estado do Paraná, onde fui criança em um lugar muito pequeno, muito singelo, e íamos àquelas quermesses públicas, de onde me recordo que, quando se fazia o sorteio das pedras de bingo, ao sortear a pedra 44, dizia-se: ‘quarenta e quatro: Justiça do Mato Grosso’. Este número é o calibre de um revólver, os Senhores sabem! Dizia-se que do Mato Grosso para cima tudo era ‘terra de índio’. Todavia, vivo a dizer e redizer aos Jurados de São Paulo: terra de índio... Lá se mata? É na mata que se mata? Argumento com dados estatísticos e comprobatórios, de amplo conhecimento popular! Não preciso juntar jornal, como a Defesa para dizer das mazelas da nossa prisão! O que é público e notório não depende de prova! Então, Jurados, digo o seguinte: terra de índio não é Mato Grosso, não é Rondônia ou Amazonas, terra de índio é aqui mesmo, na São Paulo de hoje! (sensação) São Paulo é a quarta cidade mais violenta do mundo, disputando o campeonato lado a lado com o Rio de Janeiro! Pois nem nas tribos de Rondônia ou do Amazonas se mata assim, nem os índios Terena ou os Kadiwéus do Mato Grosso do Sul, nem os Cinta-Larga de Rondônia, nem tupi, nem botocudo, pataxó, minuano ou charrua, não há índio em nenhuma tribo brasileira que mate a seus irmãos como se mata hoje na Capital de São Paulo 17 mil homicídios em 4 anos! No Rio de Janeiro, de 1993 a 1997, terceira cidade mais violenta do mundo, 18 mil homicídios! Dizem os números que no Rio de Janeiro está pior; duvido! É impossível estar pior do que São Paulo. Somos campeões dessa desgraçada competição. Aqui, como lá no Rio de Janeiro, está se matando mais que no primeiro ano da Guerra do Líbano, onde as pessoas saíam às ruas



armadas de fuzil e de granada! Há em São Paulo, hoje, uma guerra não declarada pelo Estado, mas reconhecida pela sociedade! Os governantes não querem reconhecer tal situação! Contudo, mata-se e morre-se mais do que se estivéssemos em guerra oficial!! Por que, por exemplo, se criou a lei criminalizando a conduta do porte ilegal de arma, antes apenas contravenção? Para coibir o crime... Ora, qualquer cidadão, anteriormente, pegava uma arma de numeração raspada, colocava na cintura, e saía ... até que matasse alguém... Porque quem anda com flores, distribui o perfume das flores; quem anda com bombons, adoça a boca e a vida; mas quem anda armado ilegalmente, a única resposta que essa conduta criminoso pode dar é o tiro e a morte!

Qual a tese da Defesa? O concurso de pessoas ... o momento da morte

Fico me perguntando, como já perguntei ao doutor assistente de Acusação: 'Qual a tese da Defesa?' Não há tese... O crime é claro! Arquetetaram a prática do delito, um entregou o automóvel ao outro, o patrão entregou o automóvel ao empregado, armado, e ele, patrão, também armado... 'Eu fico escondido atrás de uma árvore, você me traz o rapaz até aqui ... então, nós o matamos!' Fiquei me perguntando, Senhores, qual tese... Legítima defesa não existe, in casu, porque diz o artigo 25 do Código Penal que age em legítima defesa quem repele, quem rechaça, quem expulsa agressão, atual ou iminente, desde que esta seja injusta, usando moderadamente dos meios necessários. Ora, se a vítima estivesse espancando o M., nem assim o acusado poderia atirar. Por quê? Porquanto a agressão da vítima não seria injusta. Porque o outro, que era o M., pretendia matá-lo. Como dois ladrões na rua, por exemplo. Um fala: 'leva o relógio daquele lá! Eu fico dando guarida'. Se o ofendido reage, o 'garante' o mata e diz: 'Estou em legítima defesa'. Que despautério! Ora, foram para roubar... Em legítima defesa estaria a vítima se matasse. Este instituto protege não a pessoa que está cometendo um crime, mas sim a pessoa que está sendo ou que seria vitimada! Se fosse ao reverso, se a vítima e mais um parceiro tivessem pego este aqui e o matado, seria ela que estaria sentada naquele banco, na condição de réu! Jurados, eles arquetetaram tudo, então não há que se falar em legítima defesa! Pergunto ao doutor Defensor: 'Qual tese?' Não existe tese para a Defesa... Pode existir criação de fato? Perguntei ao parecerista, que depôs ontem, se era bacharel em direito. Se o fosse, perguntaria se sabe distinguir autoria colateral de concurso de pessoas! Ora, neste caso, não interessa o momento em que a vítima morreu. O próprio laudo oficial, aliás, diz que é impossível detectar-se o momento da morte! Ninguém, ao fazer uma perícia retrospectiva, vai com o auscultador no coração do outro e diz que morreu às 9 horas, 23 minutos e tantos segundos! E um segundo em medicina legal é extremamente importante! Pergunto ao perito: 'Era possível determinar o momento da morte?' 'Não!', responde-me 'Era possível determinar qual disparo o matou?' 'Não!' Questiono, então, o parecerista: 'Como a vítima morreu?' 'Morreu com um tiro no coração.' 'E o outro disparo?' 'Não, o outro não matou. Tiro pode não matar.' A vítima morreu em virtude dos dois disparos, Senhores! Não sei quem atirou com qual arma. E mesmo que o disparo dado pelo W. não fosse o único causador do resultado letal, ainda que o disparo desferido por ele não tivesse atingido a vítima, trata-se de concurso de pessoas! A regra consta

do artigo 29 do CP: quem de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a ele cominadas!

Do contrário, diríamos o seguinte: quatro indivíduos combinam matar determinada pessoa. Um planeja. Se ele correr, um segura, se ele escapar, o outro passa o pé... Só um, dentre os quatro, entretanto, atira. Nesse caso, três seriam inocentes e só um é culpado?! Não! Isto soaria absurdo! Mas o legislador foi sábio: todos que concorreram para o crime incidem nas penas a ele cominadas! Só nos casos da autoria colateral, de que não se trata nos autos, quando um agente não sabe o que o outro vai fazer, ou já fez, é que pode não haver responsabilização! Ao se atirar num cadáver, por exemplo, não se comete homicídio. Um não sabe que um outro já matou aquela pessoa! Quando um e outro combinam previamente, quando se tem no outro a projeção criminosa de si mesmo, quando arquitetam conjuntamente, cria-se um liame psicológico e um liame afetivo entre ambos! Um é o patrão, outro, o empregado ... aquele dá o automóvel, este pega a direção... Compra um o revólver ... cada um pega uma arma... Dizem: 'Vamos pegar o C. H.!' Pouco importa qual dos dois disparos determinou a morte. Tanto mais quando se sabe que ambos os disparos, conforme o Laudo de Exame Necroscópico, foram causa da morte da vítima.

Perícia: demonstração científica

Perguntei ontem àquele moço e ele não sabia a distinção entre parecerista e perito! Não sabia; sabia, mas não queria dizer... A história é velha... Perguntei se concordava com o dizer do professor Henrique Prager — 'Não se pode afirmar senão o que se pode demonstrar cientificamente'. 'Sim', respondeu. A demonstração científica é uma prova de que dois e dois são quatro! Pergunto-lhe: a exceção na medicina legal, como diz Nerio Rojas, 'pode ter tanto valor quanto a regra'? 'Claro!', respondeu. Ora ele não periciou! Dá, oferece um parecer tempos depois, contra a sua própria consciência! Nunca soube de advogado que chegasse para um perito, para um parecerista, e dissesse: 'Olha, preciso de um parecer neste caso para dizer que a vítima morreu disto'. 'Não, meu parecer é contrário.' 'Então, tudo bem, eu lhe compro o parecer.' Não, não é bem assim que as coisas funcionam! Chega lá, e fala: 'É possível dar um parecer desta forma?' 'Sim!' 'Quanto custa esta sua opinião?' 'É tanto!' 'Negócio fechado!' Porque ninguém compra um parecer que conclua coisa diversa de sua tese, porque não é asno... (sussurros)

Questiono: 'Em perícia não é necessário fechar os ouvidos e abrir os olhos?' Por quê? Senhores, ele diz que se baseou em declarações!! Meu Deus do céu!!! O princípio que se aplica aos peritos é o visum repetum et interpretatum. Tem de ver para reproduzir os fatos e interpretá-los. Ninguém pericia um cadáver sem vê-lo! Quando o Laudo de Exame Necroscópico é direto, é preciso ver! Este moço, o parecerista, pega declarações dos réus e monta a história que quer, que lhes interessa! É o que Locard protestava contra esses 'Sherlockismos'! Terreno onde o cidadão faz de tudo, hipóteses imaginosas, para chegar à resposta desejada. Invoca isto, invoca aquilo, selecionando para pegar o que bem quiser. Pergunto ao palpiteiro: 'O Sr. viu o processo?' 'Não'. Nem sequer viu o processo! Qual o valor do

parecer deste especula? Ora, veio dizer que introduziu no Brasil inovações na medicina legal, que é professor disso e daquilo. Nem conheço o cidadão! Sabatinado aqui não me deu prova qualquer de saber, só de gabolice! Neste País em que temos doutores em quantidade; em que se abre uma faculdade de direito ou de medicina em qualquer terreno vago, neste País onde um Presidente da República vira sem dificuldade personagem das páginas policiais; onde deputados acabam se envolvendo com crimes hediondos; neste País onde aparece sem dificuldade um cidadão repleto de titulações, por cautela, sou como São Tomé, só acredito naquilo que vejo!! Sabatino e testo. Então submeti este ‘esperto’ a uma sabatina para saber o que conhece e o que não conhece ... para saber o que é opinião e o que é palpite! Suas respostas são monossilábicas: ‘Sim, sim, sim...’. Vou deixar para a Defesa dizer de todos os títulos dele, e eu vou trabalhar em cima de suas imprecisões! Jurados, se fosse ficar dizendo dos meus títulos, seria um afetado! Tenho de chegar aqui e provar, por A mais B, o que aconteceu ou o que não aconteceu. Não me interessa se alguém tem cara de santo, quero saber se é mesmo santo, carteirinha de santo não vale... É santo? ... Então faz um milagre aí para eu ver! (risos)

Neste caso, meu amigo parecerista, você não viu o objeto da sua análise! Quanto custa sua consciência? Sabem por que não sou apartado pela Defesa, Jurados? Não é por educação, não, mas sim por conveniência, só conveniência, não é outra coisa!

Quero dizer a Vossas Excelências que os Jurados têm uma cópia da denúncia. A denúncia foi oferecida pelo doutor A. C. P., que processou o rapaz. O que diz o delegado de polícia, em seu relatório de folhas 61? Diz que os indiciados são W. T. e M., e pede a decretação de prisão preventiva. O doutor S. J., delegado da polícia civil do Estado de São Paulo, disse que ambos cometeram o crime. O doutor A. C. P., promotor, poderia ter arquivado o inquérito, poderia ter pedido novas diligências, mas não fez. A doutora S. J., promotora de justiça, diz o seguinte, em determinada página processual: ‘Trata-se de delito gravíssimo, praticado de forma premeditada contra o jovem ... o crime trouxe comoção social, conforme pode-se depreender do interrogatório de folhas 27’. Por quê? Porque os populares da Vila Carrão, que conheciam o morto, acabariam promovendo um verdadeiro linchamento se não houvesse a polícia naquele local, demonstrando que esta trabalhou imparcialmente, inclusive protegendo-o.

Mas o processo caminha e o réu é pronunciado. Houve então recurso defensivo da decisão de pronúncia. Vem o acórdão a folhas 410 e diz: ‘Recorrentes W. T. e M., Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ... Relatório ... A materialidade do crime ficou configurada pelas provas pericial e judiciária São profundamente veementes os indícios sobre a autoria, no sentido de que os recorrentes praticaram o crime qualificado, tanto que reclamam em suas razões o reconhecimento da excludente da legítima defesa e afastamento das qualificadoras’. Foi esperta a Defesa, mas a esperteza não muda os fatos. Fez o seguinte: reconheçam a legítima defesa, mas se não reconhecerem, afastem as qualificadoras. E brandindo sua caneta como varinha de condão, pediu: ‘Faz virar um homicídio simples!’... (risos)

O Tribunal, sabiamente, não reconheceu a legítima defesa, tampouco afastou as qualificadoras!! E

negou-se provimento, por unanimidade, ao recurso da defesa.

#### A divergência jurisprudencial

O que conseguiu Sua Excelência foi a soltura, de uma prisão preventiva. Mas, quanto a isso Jurados, cabe também uma explicação. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem as chamadas Câmaras Criminais. Numa mesma Câmara, composta por três Desembargadores, um Desembargador pode ter voto divergente ao de outro. Ao lado, em outra Câmara, existem outros Desembargadores que podem entender também de modo diverso um mesmo fato. Acima dos Desembargadores estão os Ministros em Brasília, sejam do Superior Tribunal de Justiça, sejam os Ministros do Supremo Tribunal Federal. E estes não divergem? Divergem entre si. E erram? Sim, podem errar igualmente. Aliás, é na voz do saudoso penalista e Ministro Nélson Hungria, que foi do Supremo Tribunal, que vem um conceito lapidar, dizendo que 'o Supremo tem apenas o direito de errar por último'. Então acontece o seguinte. Esta mesma prisão preventiva, analisada em outra Câmara, poderia não ser revogada. O advogado que obtém sucesso em uma Câmara Criminal pode não obtê-lo necessariamente em outra. Às vezes, não erra o recurso, erra de porta, como dizia Calamandrei!

Senhores, se este crime tivesse sido cometido após a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos — foi preciso infelizmente que alguém querido e de expressão morresse para que o legislador se sensibilizasse —, este moço não estaria solto, pois praticou um crime elencado como hediondo. Mas só foi assim considerado por uma lei recente. Se este crime não tivesse ocorrido em 93, mas agora, este réu não estaria solto, estaria preso pelo mesmo fato! Só por uma questão de tempo!

#### Legítima defesa putativa e Natal

Jurados, parto, ao final, analisando as alegações da Defesa do artigo 406 do Código de Processo Penal, a folhas 313/314. E nem assim é possível que se saiba qual a tese defensiva... Legítima defesa putativa, quem sabe? O Código Penal, no art. 20, § 1º, diz que, 'é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima'. Notem bem, 'erro plenamente justificável', ou seja, quando supõe-se uma situação real e essa situação na verdade não existe; então, dentro dos limites de uma legítima defesa real, poder-se-ia agir daquela forma. Imagina-se um quadro que não havia, crente em sua existência! A legítima defesa putativa é explicada com um exemplo clássico, quando uma pessoa ameaça outra, dizendo: 'No próximo dia em que te encontrar, eu te mato!' Depois se encontram... Um com gripe leva a mão à cintura para pegar um lenço, e o outro atira pensando que o primeiro sacaria de uma arma. Seria aceitável, desde que o erro fosse plenamente justificável pelas circunstâncias. Mas, neste caso, seria uma tese ridícula... Acredito que um homem experiente nem aventaria essa hipótese, porque é ridícula, absolutamente ridícula, e só estou falando a título de argumentação. Mas no caso não se fala em erro. Por quê? Pois W. não foi colhido de surpresa, W. deu o automóvel a M., naquela noite, para que trouxesse a vítima, dissimulando, passando a conversa, para que ali a matasse. Dessarte, diante desse

quadro, acho que o grande trunfo da defesa seja imaginar que Vossas Excelências sejam Jurados absolvedores...

Então, qual o trunfo da Defesa, me pergunto? Talvez seja a data natalina, talvez seja invocar o espírito cristão do Natal. Talvez seja esquecer um dos mandamentos deste mesmo espírito cristão: não matar! Juntei a prova de que a vítima era uma pessoa honesta, juntei a prova de seu trabalho. O que fez a Defesa? Juntou fotos, tudo que fiz! E tudo que falo agora, depois dirá não ser verdade! Tudo inverdade, a polícia torturou, o promotor de justiça denunciou injustamente, a doutora promotora pediu a prisão injustamente, o juiz que decretou o fez injustamente ou é suspeito... Se dentre uma população de 15 milhões de pessoas, o Estado elegeu esta criatura para ser acusada de um homicídio em que é inocente, então este é o moço mais azarado do mundo!...

Recorreu, contratou uma bancada de advogados, trouxe um grande sábio... É verdade, doutor F. D., e ... Vossa Excelência deve entender que o sentido foi figurado... Então vejam, Jurados, trouxe todos estes para dizer que nada disso vale... 'Agora a verdade sou eu!' E estas pessoas imaginam ser como aquelas verdades bíblicas: 'ou você me segue ou não será salvo!' Então, quer-se a lista dos Jurados, para saber as preferências de cada um... Não, eu não quero nada disso, só quero saber se a senhora aceita ser jurada, o senhor aceita ser jurado sob compromisso. Podem ser jurados?

Estou encerrando, mas digo ao Júri o seguinte: para todo argumento há sempre um contra-argumento; tudo o que o Ministério Público disser, a defesa rebaterá, dizendo: não é isto, é aquilo, tem aquela prova, tem a outra... Jurados, estamos aqui há quantas horas? Percam mais uma hora, se necessário, mais duas horas, se tiverem uma mínima dúvida que seja. Analisem o processo, vejam se somos nós do Ministério Público que defendemos os torturadores, ou se somos nós que os atacamos e que exercemos por força constitucional o controle externo da polícia.

Agora, perguntar se 'tem ar-condicionado dentro da cadeia...' como faz a Defesa? Pergunto à família da vítima: tem ar-condicionado na sua casa? Não precisa falar, já sei a resposta... Não anulemos o Júri. Ora Jurados, se todo brasileiro tivesse telefone na sua casa, se todo brasileiro tivesse ar-condicionado na sua casa... Meu Deus, vivemos num País do chamado terceiro mundo. Querem dar ao preso mais condições do que se dá a um trabalhador, a um homem de bem? Infelizmente, não consta que, aqui, alguém, com dinheiro ou sem dinheiro, tenha feito uma doação aos presídios. O presídio é esta miséria que conhecemos... E com todas estas mazelas, com a superlotação carcerária, ainda assim as pessoas delinquem, mesmo sabendo que correrão o risco da prisão e que deverão suportá-la. Imaginem se transformarmos o presídio no paraíso que quer a Defesa! Tome nota doutor, isto é importante! (dirigindo-se ao Defensor) Imaginem se transformássemos a prisão num paraíso? Tinha razão o grande Promotor e humanista brasileiro Roberto Lyra, de que 'não se pode pretender dar melhores condições ao preso criminoso do que ao homem de bem, trabalhador', sob pena da prisão converter-se em fator criminógeno, neste País de contrastes e misérias, onde o trabalhador honesto não ganha o suficiente

para o sustento de sua própria família. Na verdade, prisão, só pelo fato de sê-lo, não é paraíso em lugar algum. Pode-se colocar ar-condicionado, pode-se colocar telefone, pode-se colocar, até, tapete de veludo, mas só pelo fato de ser prisão, desde que não se possa sair de lá, longe estará a prisão de ser um lugar agradável! Só que há um pormenor que é uma sentença imperiosa, que é absolutamente certo como a precisão das somas matemáticas: o homem preso, por determinação da lei, um dia sai, é libertado. A Defesa sai, escapa do compromisso de seu mandato; o Jurado sai, liberta-se da obrigação, de estar 'preso' a este Júri; aquele parecerista, que aqui ficou incomunicável, a requerimento meu, saiu. Os presos, mesmo os que cometem crimes hediondos, ficam presos no máximo trinta anos, depois, saem. Mas só há um lugar, um só lugar, em que a Jurada, o Jurado, eu, o doutor Defensor, o Juiz, só há um lugar para onde nós iremos e de onde não poderemos sair jamais... e foi para este lugar que o réu destinou a infeliz vítima, roubando-lhe o direito de viver sua própria vida e de morrer sua própria morte! Procuo a honradez, sigo a retidão, e por isso não posso compactuar com a tortura, não posso anuir à prova ilicitamente fabricada, e se estou pedindo a condenação deste rapaz, faço-o por dever funcional e de consciência, porque não há outra solução legal, porque ele incidiu na prática de um homicídio qualificado, matou, e por isso deve ser apenado na forma da lei! À Defesa resta hoje essa triste missão de tentar embrulhar os fatos, defendendo uma pessoa que sem razão tirou a vida de um nosso semelhante. Não termino eloquentemente, encerro com parcimônia; não termino emotivamente, finalizo com sobriedade; não apelo para o espírito natalino, porque, se a dor existe do lado da família do réu, existe uma dor muito mais pungente, que nunca prescreverá, do lado da família da vítima. Encerro serenamente, apenas pedindo a Vossas Excelências simplesmente aquilo que sei que posso pedir, porque sei que Vossas Excelências já são detentores do objeto de meu pedido: sejam independentes, de consciência e de ação, como nós fomos independentes no cumprimento de nosso ofício. É só isso que lhes peço. Muito Obrigado!"

## RÉPLICA

"Excelentíssimos Senhores Jurados do Estado de São Paulo, que nesta tarde proferirão o veredicto Jurada Luzia, Jurado Wilson, Laércio, Rosa, Telma, Ana... Não há prova nova a ser analisada, o julgamento aqui é de sensibilidade de homem ou de mulher. A Defesa quis antagonizar, antepor a sua experiência de 50 anos de Magistrado contra a do Promotor de Justiça, bem mais jovem. Teria sido Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo... Honrado... Contra o jovem Promotor de Justiça. Mas digo a Vossas Excelências que não é pela qualidade do passado de uma pessoa que ela se transforma no presente em bom ou mau, em veraz ou falacioso, pode até servir de indício, mas não será jamais um indício veemente. Como em relação ao tempo do crime, diz o artigo 4º do Código Penal que 'considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado'.

O que vale, portanto, é este momento, o agora. Aqui no Júri nós derretemos o bronze das estátuas de glórias passadas se o presente não recomendar razão. Somos mortais, sem exceção, por isso falíveis, o ‘homem santo não é deste mundo’, fala-se sabiamente! De forma que peço ao Júri que tribute experiência, erudição à Sua Excelência que discursou em inglês, francês e latim, convidando-me a uma vaidosa competição idiomática, à qual recusei-me a entrar. O Júri não é casa de afetações, nem pode fornecer lenha à fogueira das vaidades. Não se esqueça o Júri que vivemos no País das realidades pobres, do português caçanje, como a daquele investigador de polícia que depôs aqui, cujo cacoete verbal era falar ‘positivo’ ou ‘negativo’, mas que demonstrava, mesmo sem grandes recursos linguísticos, que dizia a verdade. Um homem a quem, em sua casa, talvez até falte o pão, não se poderia dele pretender o luxo do exercício de mil línguas, mas em sua humildade ele conjugou o verbo veraz sem rodeios ou vacilações!

A inteligência do Júri passa exatamente por isto: o mais célebre Juiz Presidente do Tribunal do Júri do Brasil, chamado Antônio Eugênio Magarinos Torres, sentenciou: ‘ninguém dirá que um sábio julga melhor do que um leigo o seu vizinho’. De forma que o homem pode ser culto, erudito, dominando línguas vivas e mortas, mas o ato de julgar é um ato tão distinto, que um caboclo entranhado em seu sítio pode bem e efetivamente realizar, de forma às vezes até melhor que os doutores da lei. Digo a Vossas Excelências, em razão de uma colocação defensiva, o que é que se passa nas vilas de São Paulo realidade que meu ilustre adversário demonstrou desconhecer, quando duvidou que a vítima, que morava a 100 metros de uma escola, pudesse ter saído à noite de sua casa vestindo apenas um ‘short’ e uma camiseta. Com certeza, o homem costuma projetar no outro aquilo que ele imagina de si mesmo... Como tem hábitos requintados, até pelo nome de origem saxônica, imaginou Sua Excelência ser impossível o fato para aquele jovem ... mas nós estamos falando de um rapaz de uma vila paulistana, como qualquer outro, que coloca um ‘short’ ou uma bermuda e sai à noite para encontrar colegas, avistar-se com alguma garota. Por certo que ao querer defensivo deveria sair de terno e gravata...

Jurados, as teses da Defesa foram cinco, nos dez minutos finais! Até ali, viajamos pela história, passeamos pela Grécia, conhecemos história e geografia... Até ali se falou de tudo, menos do processo. Em dez minutos finais, Sua Excelência sustentou cinco teses! Calculem se fosse sustentar teses diferentes nas suas duas horas — teríamos entre 40 ou 50!! O processo penal não é feito ao alvedrio do querer privado, mas é uma lei geral, obrigando a todos, porque feita pelo Poder Legislativo! Da mesma forma, não é Sua Excelência quem, por meio da política, escolhe os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, como, no seu querer, chegou a confessar, dizendo que gostaria que houvesse uma eleição para promotores, ele, político que é. Gabo-lhe a sinceridade, reprovo-lhe o gosto. Por isso, tenho orgulho em lhe dizer que muitos daqueles rapazes ali atrás estão entregando suas vidas ao Ministério Público do Estado de São Paulo e são chamados de defensores da sociedade! Não vendem suas consciências por patacas ou tostões!! Estão trabalhando por uma sociedade na qual acreditam, e para postular uma justa condenação não precisam valer-se desse discurso que brande méritos do passado ou

blasona títulos duvidosos...

Mas, Jurados, eu já esperava por isso, essa ostentação de pretérita grandiosidade. O engraçado é que, ao invés desse passado firmar um compromisso ao nobre opositor para postular com justiça, ao contrário, espera que esse passado lhe dê crédito no presente para a postulação do injusto. E por isso trouxe Calamandrei, em seu clássico 'Eles, os Juízes, Vistos por um Advogado', página 62/63, quando diz com precisão, como se estivesse falando para esse caso:

'Um ex-magistrado que se pusera a advogar, deixou escapar, numa altercação com seu adversário, esta frase imprudente:

– Lembre-se que fui presidente do tribunal!

– Caro colega — disse o adversário —, enquanto você era presidente, era 'infallível'; mas, desde que se tornou advogado, tem de se resignar a admitir que é passível de erro! Como magistrado era um deus; como advogado é um homem, e errare humanum est'.

Mais adiante, a folhas 357/358, o sábio advogado italiano complementa: 'Os magistrados aposentados, que se põem a exercer a advocacia depois dos setenta, dão prova de um espírito de imitação que, pela segura capacidade de escolher o pior, muito se assemelha ao dos rapazes, os quais, como é notório, dentre tudo o que fazem e dizem os grandes, sabem escolher e repetir acuradamente apenas os gestos inconvenientes e os palavrões!

Assim fazem os ex-magistrados quando se põem, já velhos, a imitar os gestos e as entonações dos advogados! Durante quarenta anos estiveram face a face com os defensores e puderam aquilatar seus costumes, no bom e no mau, seus vícios e suas virtudes. Mas das virtudes não se deram conta, ou se esqueceram; lembram-se apenas dos vícios e os imitam'.

Jurados, o que vi aqui foi um ataque sem modos contra os jovens promotores, contra o jovem Juiz de Direito e mesmo contra os demais defensores. O que fiz contra este homem, que conheci ontem, que conheço hoje? Por que jogar este promotor de justiça contra o Tribunal do Júri, contra o Conselho de Sentença, usando termos e adjetivações pesadas, como se eu viesse aqui para pedir a condenação de um inocente, valendo-me de provas obtidas sob tortura? Jurados, minha biografia não se mancha assim, a minha história responde às ofensas e repilo com altivez essas irresponsáveis imprecizações. Por que jogar o doutor A. P., promotor, contra o Tribunal do Júri, criticando-o, chamando-o de inepto, despreparado? Por que insinuar aleivosamente que escolhemos, dentre os cidadãos de São Paulo, um jovem inocente, que teria agido em legítima defesa de terceiro, para ser condenado?

... Também estou cansado desta velha técnica no Tribunal do Júri: como os Jurados são leigos, como não são doutores em direito, em vez de apresentar-se uma tese, fazer como o bom pescador do interior, que com o anzol certo, com a isca certa, pretende pegar um peixe certo, faz-se como o mau pescador, pescando de rede... O que vier é lucro! E a armadilha está jogada! Ou é participação de menor importância, pois ele não queria participar de um homicídio... Então de qual crime ele quis participar?



Lesão corporal? Quem usa arma de fogo atirando nas costas da vítima, em região letal, tenta só lesionar ou tenta matar? Bom, e se não for participação de menor importância — são cinco teses, indo até o afastamento das qualificadoras —, então nega-se a autoria, porque não há nexos de causalidade entre o disparo do agente e a morte da vítima... Mas se não é negativa de autoria, não existe o concurso de agentes, porquanto não estavam vinculados psicologicamente...

... Acho estranho este vínculo psicológico que a defesa quer eleger. Uma hora existe, na outra não existe; num momento, é solidário para interferir junto ao amigo, mas no momento seguinte não presta solidariedade para juntos intentarem o crime! Faço uma pergunta muito singela: o que tinha M. contra a vítima? Pessoalmente, ao que consta, nada. Não tinha carro. O moço que está de cabeça baixa, sim, é que tinha um problema anterior, que arrumou o carro para seu empregado e amigo, convocando-o para o delito. Levanta a cabeça, rapaz, e diz para o seu advogado que você é inocente! Ou diga aos Jurados que é inocente! Vamos, bata no peito e afirme sua inocência! (dirigindo-se ao acusado)

Escutei Sua Excelência falar durante duas horas e não ouvi uma frase tão simples: 'ele é inocente, ele não cometeu um crime', ou então, 'ele agiu em legítima defesa'; ou, ainda, 'foi legítima defesa de terceiro', ou mais simples ainda: 'teve participação de menor importância', ou 'tudo bem, foi ele, mas o homicídio é simples, afastem-se as qualificadoras'. O que fez Sua Excelência foi contar a história de Roma, da Grécia, até interessantes, mas completamente descabidas para o julgamento em curso, e no final, sem explicação ou lógica, jogou a rede de teses para pegar incautos.

Mas qual o problema, se se trouxe sem nenhum constrangimento aquele palpiteiro travestido de 'esperto'? Um virgem da cultura médico-legal, e se não é virgem, qual a denominação que se dá a quem oferece um parecer sem convicção, fazendo-o apenas pelo dinheiro que recebe?! (sensação no auditório) O mesmo dinheiro que tentou comprar aquela consciência (aponta para a mãe do réu), a dizer que a vítima não tinha morrido pelos dois disparos, e que morreu só por um! Fez o tempo retroagir, ressuscitando a vítima, para periciá-la! Jurados, nós estudamos, analisamos, porque quando se pede a condenação de alguém, tem que se saber o porquê, e tem que se fundamentar. Em seu 'Tratado da Responsabilidade Criminal', volume III, o professor César da Silveira não cansa de advertir de pedir cuidado para com os pareceristas. Não é que sejam todos ruins, bem ao contrário, é porque aí é que reside o problema. Citando autores espanhóis, afirma a folha 1100 que 'alguns peritos' — leiam-se 'pareceristas' — 'chamados ao debate, em vez de expor a verdade, tratam, com sofismas e sutilezas, de introduzir incertezas onde estas não havia, e de desacreditar os informes periciais, ainda os melhores, a fim de semear a dúvida no ânimo dos julgadores, sobretudo dos jurados'. Jurados, aqui está o texto em espanhol, para o qual peço vênias para mostrar, ao qual traduzi fielmente por necessidade, com o fito de esclarecê-lo, não buscando recitar a prosódia da língua de Castella, para figurar erudição...

De sua parte, o professor Roberto Lyra, que foi jurista emérito e Ministro da Educação, em seu livro

'Processo Penal das Execuções', diz o seguinte a folhas 63/64: 'Peritos, sem compromissos funcionais ou assistentes particulares, ou peritos oficiais particularizados, infiltrarão no processo a voz polêmica e panfletária com fotografias, gráficos e ilustrações...' — Este ainda foi mais pobre, só trouxe gráfico ... nem fotografia trouxe! — '... pour épater o juiz, e a parte contrária. Isto quando o Estado está se aparelhando para todo o gênero de perícias, surgirão empresas bem pagas, mascaradas de entidades criminais, para 'instruir' a justiça, sobre as correntes e subcorrentes...''.

... Este moço que aqui veio ontem, ainda não montou empresa, mas se colar a lorota que ele tentou plantar, se colar uma coisinha insignificante que seja, ele estará no caminho e poderá montá-la, com 'excelente' serviço! (o Advogado tenta apartear...) Agora aguarde um minutinho que eu sei que a verdade dói. (dirigindo-se ao Defensor) '...Não haverá certeza...', diz o Professor, 'sequer, da 'causa mortis'. Que não se lembrem de exumações contínuas. O cadáver se defenderá com a decomposição'.

(O Dr. Mougenot Bonfim): Pode fazer agora seu aparte Excelência, assim também poderei apartear-lo no momento oportuno! Sei que gosta muito de incomodar o adversário, mas demonstra receio quando este o aparteia!

(O Advogado): Não tenho medo!

(O Dr. Mougenot Bonfim): Deve ter, porque não quero acreditar em deslealdade, e só vejo estas duas explicações!

(O Advogado): Não sou desleal!

(O Dr. Mougenot Bonfim): Então me aparteie com precisão e clareza, que sorriso não é argumento e não me intimida!

... Tentou-se levantar a vida de toda esta família! O senhor sabia, senhor R. (dirigindo-se ao pai da vítima no plenário), que o senhor foi investigado pela Defesa? A Defesa pede o seguinte: 'Oficie-se aos distribuidores criminais para que informem sobre ocorrências em que esteja envolvido R ..., pai de C. H., e seu irmão'. Se o C. H. não é um dos 'detonadores da Vila Carrão', quem sabe seu pai ou seu irmão... Como na fábula infantil do lobo que quer comer o cordeiro, virando-se para este, diz: 'eu vou lhe comer porque você sujou a água do meu rio'. E o cordeiro pergunta: 'mas como eu sujei a água do seu rio, se o rio corre de cima para baixo, e você estava em cima e eu embaixo?'. E o lobo responde: 'bom, então, se não foi você, foi seu pai, seu avô...'. ... porque o lobo quer lhe comer de qualquer jeito! Então, se o C. H. K. não era um dos detonadores, quem sabe o senhor R., o seu pai! Aí veio a certidão 'nada consta contra C. H. K. ... nada consta contra o senhor R.', 'nada consta'... contra nenhum deles Consta contra quem? Consta contra doze advogados, acusados por um colega em plenário de serem todos omissoos...

Mas essa acusação aleivosa não começou aí: em um primeiro momento iniciou-se contra a Polícia do Estado de São Paulo, porque o doutor S. J. D., delegado de polícia, seria um mentiroso. Sua Excelência, a douta Defensora, que é esposa de delegado, parece que providencialmente não está neste

momento em plenário, porque iria perguntar-lhe o que acha a respeito desse infundado ataque ao policial! Gostaria de saber se ela concorda que seu colega diga que o delegado de polícia é um mentiroso! Eu preciso saber da mulher do delegado — ainda que advogada do réu nesta causa —, de sua consorte, parceira, com quem divide problemas e tragédias, o que pensa deste ataque injurioso e difamador, deste conceito plantado de que toda a polícia é corrupta, assim como todo policial é torturador. Então, eu gostaria de saber da douta Defensora se concorda que aquele delegado que ela nem conhece é um torturador, é um corrupto. Vou ter que requerer se conste em ata... Pois o doutor S., da Polícia Civil do Estado de São Paulo, aponta dois responsáveis entre os milhões de paulistano que aqui residem! O doutor A. C. P., que aqui está presente, ofereceu uma denúncia perfeita, correta, e disse quem são os culpados neste crime! E uma segunda pessoa, a doutora S. J., mulher, afirma: 'Trata-se de delito gravíssimo, praticado de forma premeditada, contra jovem...', e pede a prisão dos indiciados. Ora, temos o doutor S. P., o doutor A. C. e a doutora S. J., entendendo de forma análoga. Depois, o doutor J. C. M., conhecido como um juiz extremamente benevolente, decretou a prisão do réu, dizendo que esta era impostergável, 'recomendável' no caso, disse ele. O Laudo de Exame Necroscópico comprova acerca da causa da morte e de sua natureza jurídica: lesões cardiopulmonares, por vários projéteis ... não sendo possível dizer qual é um e qual é outro. Faça seu aparte (dirigindo-se ao opositor) ou vá pensando em coisa melhor que o silêncio. Faça o seu aparte já que me provocou, agora está aceito, faça-o porque tem resposta, porque quem pisa no terreno da verdade não pode ter medo do aparte! (a Defesa não se manifesta) Jurados, esta é a chamada surdez de conveniência ou inteligência do mouco, que ataca sempre sob o império da necessidade: quando convém, ouve; quando não, não ouve...

... Então, continuemos. O doutor Juiz que pronunciou o réu, doutor N. S. O., disse que não houve legítima defesa, ou, pelo menos, não era até a fase da pronúncia, porque não a viu claramente demonstrada nos autos. A Defesa, então, recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo. O Ministério Público, por meio do doutor A. C. P., disse novamente que os réus eram culpados, contra-arrazoando o recurso defensivo. O doutor Juiz de Direito manteve a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. O Procurador de Justiça não deu razão ao recorrente. E o Tribunal provocado sentenciou: 'A materialidade do crime restou consubstanciada pelas provas pericial e subsidiárias, são profundamente veementes os indícios sobre a autoria, no sentido de que os recorrentes praticaram o crime qualificado, tanto que reclamam em suas razões a excludente da legítima defesa e o afastamento das qualificadoras'.

Então, quando este processo chegou às minhas mãos, um grande número de autoridades já havia se manifestado pedindo, deliberando ou mantendo a prisão dos réus, para que presos aguardassem o julgamento e a condenação! Quando este processo chegou às minhas mãos, havia todo um histórico do Estado de São Paulo, através de suas instituições formais de combate ao crime, visando a punição do réu aqui presente. A polícia atuou muito bem neste caso, inclusive com a boa investigação iniciada por

aquele rapaz que não é poliglota, mas que, sendo investigador de polícia e conhecendo a realidade do crime, bem desempenhou suas funções. Aliás, contra o que se rebelou a defesa é que consiste o elogio da acusação; o bom investigador é exatamente como ele, que soube infiltrar-se no meio criminoso passando despercebido, investigando suspeitas que se comprovaram contra o réu. Se colocassem um policial bem vestido como Sua Excelência, um homem que viveu grande parte de sua vida de terno e gravata, e que tem modos tão finos e cavalheirescos, para investigar, em meio à favela, por certo não seria recebido, não podendo obter êxito em sua missão!

Jurados, houve um crime muito famoso no interior do Estado, na cidade de Palmeira d'Oeste, em que um advogado matou o escrivão do cartório na porta do Tribunal do Júri. O autor do homicídio era advogado no Júri local! Pois nesse caso, em Palmeira d'Oeste, no qual o advogado matou o escrivão chefe do cartório, sabem o que fez? Furtara ou ganhara uma arma do cartório à época em que eram amigos, depois, quando do homicídio, utilizou-se de outra arma, mas omitiu tal fato em sua defesa, apresentando a arma antes furtada — ou ganha! — e dizendo que tal arma estaria com a vítima no momento dos fatos, logrando desarmá-la, atirando-lhe 'em legítima defesa'. Simulou uma legítima defesa, até engendrando uma boa estória. Mas, como dito, a arma do crime não era a que ele apresentou. Porque 'do Júri', porque afeito à criminalística, porque sabedor de que os projéteis deflagrados estavam a tal ponto deformados que não poderiam ser periciados para 'exame de confronto', onde se comprovaria que não teriam sido utilizados pela arma que apresentara, ficou à vontade para a esperteza utilizada. Na verdade, a arma do crime era outra. Por que assim agira? Porque ao apresentar outra arma, que 'no papel' estaria apreendida no Cartório sob responsabilidade da vítima, cresceria o argumento de que a vítima é que estava armada, legitimando-lhe a ação defensiva de desarmamento daquela. Daí, 'legítima defesa'...! Então, Senhores do Júri, nem em relação à arma do crime há sempre segurança. Ainda que o réu apresente a suposta arma utilizada, devemos aprender a 'confiar, desconfiando'.

O que é impossível negar

Mas, neste caso, foram estas mesmas as armas do crime. Por quê? Porque o Laudo de Exame de Confronto Balístico diz que foram, comprovando-se o fato pericialmente! Porém, não cometeria o despropósito, nem o despautério, de dizer que um atirador estava exatamente assim e o outro exatamente de outra forma, precisando-a, fisicamente. Porque ninguém tem condição de, retrospectivamente, dizer que foi assim ou assado, com firulas de preciosismo. Mas, vamos ao que é impossível negar, e que compromete o acusado. Pois, o que é impossível negar é que estas armas foram adquiridas ilegalmente. O que é impossível negar é que ambos estavam mancomunados para eliminar a vítima. O que é impossível negar é que o empregado deste rapaz pegou um automóvel, que não era dele, e por determinação deste, para levar a vítima ao local previamente ajustado. O que é impossível negar é que ele estava em pé, atrás de uma árvore, numa rua, esperando o outro chegar para atirar no ofendido. O que é impossível negar é que o Laudo disse que não é possível afirmar que a morte fora

causada por um só disparo, mas sim por anemia, por concussão hemorrágica por causa de dois disparos. O que é impossível negar é que nós estamos aqui, hoje, após cinco anos, após excessivos adiamentos requeridos pela defesa, após doze advogados trabalharem neste caso, e não apareceu fazedor de mágica que mudasse a realidade dos autos. O que é impossível negar é que foi preciso que eu trouxesse uma biblioteca e contasse com um assistente de acusação para provar o óbvio. O que é impossível negar é que, quando uma pessoa vem à Terra, tem uma certidão de batismo e, quando parte, tem uma certidão de óbito, e que o assassino, por pior que seja, tem constitucionalmente assegurado o direito à defesa. O que é impossível negar é que para todo argumento sempre haverá um contra-argumento, como para cada autor sempre haverá passagens aparentemente contraditórias. Vejam só um detalhe: Sua Excelência falou em poetas, só que o Tribunal do Júri não é preferencialmente o melhor lugar para a poesia. Então, o que é impossível negar, já que Sua Excelência falou em poetas, em poesia, é que o homem é um cadáver adiado que procria, no dizer de Fernando Pessoa. Com mais um detalhe, no dizer de outro poeta, Miguel Torga: o homem deve ter 'o direito de morrer a sua própria morte', quer dizer, uma morte natural, destinada por Deus, não provocada ou engendrada por seus irmãos! O que é impossível negar é que o homem não tem o direito de retirar a vida de seu semelhante! O que é impossível negar é que Sua Excelência, durante um longo tempo, deu uma bela demonstração de erudição, analisando nos autos perfunctoriamente o que lhe convinha, mudando os endereços, mudando a versão dos fatos, remudando-os e transmudando-os, pedindo o auxílio do Juiz Presidente quando achou conveniente, não me aparteando, também por pura conveniência, quando quis.

... Aparteou-me àquela hora, dizendo contraditoriamente que não era para me apartear ... e depois, outra vez, aparteando-me, para dizer que não tinha mais nada para apartear... Só para tumultuar! E isso, é impossível negar! No entanto, todas as vezes que lhe pedi o aparte era para fazer uma correção, diante de uma afirmação que não correspondia à prova dos autos, e Sua Excelência negou-me. Em síntese, o que é impossível negar é que houve um homicídio ... e que, em nenhum momento, Sua Excelência disse que o réu era inocente, aliás nem o próprio acusado dissera ser inocente, que matara para se defender...! Jogaram ambos com a dúvida, e com várias teses de defesa.

O que faz uma pessoa que mata para se defender, ou mata para defender terceiro? Desde logo vai dizendo, com clareza e sem rodeios: 'Matei em legítima defesa!', 'matei em defesa de fulano'. E não o que fizeram ... mandaram lavar o carro, dissimularam, foram para outro local, um foi para cá, o outro para lá... M. guardou as armas... Chegaram perante a polícia e negaram os fatos! Depois, quando já estava tudo documentalmente provado, disseram, ou, mais propriamente, W. disse: 'Matei porque a gente tinha uma rixa antiga!' Confessou na frente de seus familiares, confessou na polícia. Mas, se confessou na polícia, como esta confissão não mais interessava à defesa, argumentou-se então que a polícia não prestava, procurando invalidar a confissão. Mas quando se trata de S. S., investigador policial trazido pela Defesa que teria ouvido falar nos 'detonadores da Vila Carrão' — e a vítima fazia

parte desta gangue —, então a polícia presta ... para macular a honra da vítima!

Falou-se em Rui Barbosa, Jurados. Entendo que o Tribunal do Júri deva ser um local para a análise de prova, para julgar, porque isto não deve ser um desafio cultural para envaidecer! Porém, já que se falou no ilustre jurista, aceito o desafio. Rui Barbosa foi um homem que falou aquilo que deveria ser o timbre na honradez dos homens, das pessoas de bem, o rótulo sobreposto à dignidade, porque pretextou, dizendo que nós não podemos ser devotos da mentira e da verdade a um só tempo, nem compactuar com o engodo, pena do perecimento moral da criatura! 'Do ladrão', disse o grande Rui, 'temos a tranca que nos protege, o apito e a guarda, mas do mentiroso, ninguém nos salva', nada nos livra. Ensinou que os antigos enxergavam no mentiroso o mais vil dos tarados morais, e que Jesus foi crucificado entre dois ladrões, porque não se ousaria excruciar-lo entre dois burlões. E mentiroso, nesse caso, é aquele que carimba a honra alheia e diz: 'Vocês estão mentindo', quando sabe que estão falando a verdade; mentiroso é aquele que diz: 'doutor P., o senhor é mentiroso'; o mentiroso é aquele que diz ser o delegado mentiroso, torturador... O mentiroso é aquele que diz que o Ministério Público é mentiroso. O mentiroso é aquele que diz que a Justiça Pública é mentirosa e ele é o dono da verdade 'eu sou Deus ... eu lhes trouxe a verdade, então acreditem em mim ou não serão salvos', este além de burlão é burlesco, e mais que pescador de teses, é tosco pecador, porque blasfema, fingindo acreditar...

... Jurados, neste Júri, além de provar a culpa do réu, incumbe-me também o papel de advogado. Tenho que pedir a Vossas Excelências que votem 'não' no quesito de falso testemunho proposto pela Defesa contra o policial que veio dar seu testemunho! Era só o que faltava! O homicida absolvido, e o policial trabalhador e honesto, que veio com sua mochilinha de casa, processado por falso testemunho! Se nós deixássemos a justiça nas mãos de Sua Excelência, já sabemos o que faria: estaria toda a Justiça Pública presa ou processada, porque o desobedeceu, e ele com a chave do cárcere na mão. Estaria processado o bom policial, processado o honesto promotor ou juiz, melhor ainda, estariam todos presos, e esse deus improvisado em plenário, sentado em cima da cela, dizendo: 'Fique preso aí, viu, que eu mando no mundo, eu sou o dono do mundo!' Aparteiem-me agora, ou façam como nos casamentos, calem-se para sempre! Digam que aqui há um homem injusto... Digam, mas comprovem, porque, Jurados, à custa da minha honra não, ninguém dela fará trampolim para os saltos da ousadia! Os Jurados podem absolver, porque não sou o dono do voto de ninguém, não sou dono da consciência de ninguém ... a não ser da minha, e por esta respondo. Estou dizendo o que diz a Justiça Pública do Estado de São Paulo, não acrescentei nada, não acresci nenhuma acusação àquilo que meus anteriores colegas aduziam! Sobre aquilo que dissera a polícia, e o Ministério Público chancelara, sobre o que reconhecera o meritíssimo Juiz Pronunciante e o Tribunal de Justiça, não aumentei uma vírgula sequer e apenas sou o instrumento da Justiça Pública para o plenário. Sua Excelência está com uma Constituição ultrapassada, anterior a 1988, parecendo não enxergar na nossa atual a missão e o compromisso que temos para com a sociedade e a democracia. Como todos os homens, trago os meus erros e tenho os meus defeitos, mas em nenhum desses se inscreve a dissimulação ou se alista a

injustiça; ninguém acusará genericamente, em plenário, sem apontar o nome do pecador, sem o meu pronto e veemente protesto.

Este moço matou, e matou muito mal! Se tivesse matado em legítima defesa, provavelmente não teria havido processo, ou se tivesse, seria absolvido sumariamente. Em última instância, se fosse um inocente ou houvesse dúvidas de sua culpa, eu mesmo pediria a sua absolvição. Mas matou extremamente mal, e por isto deve ser punido. Só por esta razão, que já é muita! Em Medicina Legal, a exceção tem tanto valor quanto as regras. A prova está toda feita. Podem ficar com estas cópias (passa as cópias aos Jurados). Sua Excelência pode falar o que quiser no seu tempo de tréplica, não tenho mais o que acrescentar a Vossas Excelências. Tenho a dizer simplesmente uma coisa: aceitem que o Ministério Público é uma instituição honrada; aceitem que o Ministério Público do Estado de São Paulo é feito seja por jovens ou por homens mais velhos, mas por homens, igualmente honrados. Se houver infratores, que sejam apontados, distinguidos e punidos, porque não queremos em nossas hostes aqueles que nos envergonham ou comprometam a Instituição. Os pecadores terão que ser apontados, sob pena de se jogar esta catapora verbal, aos olhos da multidão, carimbando a todos indistintamente, promovendo clamorosa injustiça. Assim fazem os caluniadores, e o caluniador, porque atira verbalmente por atacado, é pior que o homicida, porque este com efeito mata um e aquele outro mata mil.

... O Ministério Público do Estado de São Paulo é composto por duas mil pessoas. Tem apenas um dez ali (o Promotor aponta para a assistência)... Mas digo ao Júri: ninguém comprou seu cargo, todos têm folhas de antecedentes limpas, assépticas, e foram aprovados em difícil e respeitado concurso público. Não vou aceitar, no curso da minha vida, que um profissional, por mais meritório que seja, valendo-se do relevante cargo que antes ocupara, chegue aqui e jogue contra o Júri toda a instituição do Ministério Público do Estado de São Paulo. Eu, de minha parte, que ao longo da minha vida tenho tido o respeito dos grandes advogados criminalistas do Brasil, não vou aceitar que alguém venha ao Tribunal do Júri dizendo a Vossas Excelências que tento condenar um inocente, sem dizer que isto é uma refalsada falsidade. Agora, se o Tribunal do Júri entender que deva absolver o réu, absolva! Mas que seja uma absolvição convicta, lastreada na certeza. Porque se o Jurado tiver a mínima dúvida — e a Defesa invocou o *in dubio pro reo* —, peça o processo para analisar, porque os autos solucionarão eventuais dúvidas. Porque não pode passar pela minha consciência de promotor de justiça que um inocente seja condenado, ou que alguém decidiu com dúvida. Os Jurados darão um voto de consciência, tenho certeza!

Dirijo-me agora à família vitimada. Perdoem-me pelas falhas, se porventura as tive. Mais que o Promotor, quem lhes fala agora é o homem, como filho e irmão. Se eventualmente não fiz o serviço que a sociedade merecesse, o foi por impossibilidade física, pois venho de dores, venho de dores pessoais, muito recentes e ainda não totalmente cicatrizadas, estou ainda enfraquecido enquanto criatura humana. Estou e confesso. Mas como promotor estou postulando esta condenação convicta,

como convictos estiveram todos os que me antecederam! A decisão será de cada um e um dia prestaremos contas dela! Peço à família vitimada que, se tem fé, e eu sei que tem, aguarde que os Jurados votem conscientemente, fazendo a verdade prevalecer, pois dela advirá a condenação! Se o acusado vai ficar solto ou se vai ter o direito de apelar em liberdade, isto é um outro problema. Mas que a sociedade tem o direito de ver a condenação do homicida, isso sem dúvida! Sob pena, Jurados — agora dirijo-me ao Júri! —, sob pena de que, após 4 anos de um processo movido contra o réu, concordando-se com tudo o que a Defesa queria fazer para a realização do julgamento, nós viéssemos hoje aqui, depois da morte da vítima, na entrada do Primeiro Tribunal do Júri de São Paulo, coloca uma outra e imensa cruz; cruz horrenda, não da morte física do infeliz C. H., mas da morte moral do Júri, pintada de vermelho e preto, misto da dubiedade e da insegurança das teses defensivas, das cores do sangue e do luto emanadas do voto que nega a autoria como aqueles que afirmam a legítima defesa, pois que de cédulas feitas para a indevida absolvição de um culpado! E essa cruz da injustiça, cravada às portas desse Tribunal que sempre foi honrado, seria doravante o vergonhoso símbolo da Instituição. Porque, lembre-se o Júri, que acima das contingências e vicissitudes pessoais sempre estará o interesse coletivo, e é por ele que Vossas Excelências decidem, não falando hoje apenas como 7 jurados, ou pela voz ou interesse de cada um; mas decidindo, sim, em nome dos quinze milhões de paulistanos que aguardam e confiam na consciência do seu soberano veredicto!!! Muito Obrigado!!!”

Contrarrrazões de apelação\* que oferece a Justiça Pública nos autos da ação penal n 258.499.3/4-00, em que é apelante W. T. S.

1ª Vara do Júri da Capital

Processo n 258.499.3/4-00

Apelante: W. T. S.

Apelada: A Justiça Pública

Contrarrrazões de apelação

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEND A CÂMARA,

DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA:

I — DO OBJETO RECURSIVO E SÍNTESE DO CONTEÚDO PROCESSUAL

W. T. S. foi processado e ao final condenado pelo E. I Tribunal do Júri de São Paulo, como incurs no artigo 121, § 2º, incs. I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art. 29, todos do Código Penal, recebendo a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão (fls. 1194/1195), isto porque, no dia 07 de abril de 1993, horário e local descritos a fls. 02, juntamente com terceira pessoa (M. F., já falecido), com dissimulação e surpresa para a vítima, mediante disparos de arma de fogo, matou C. H. K., por torpe vingança (anteriormente houvera tido com a vítima um banal desentendimento de “trânsito”).



Irresignado com o édito condenatório, interpôs recurso de apelação, sustentando, em síntese, ocorrência de nulidades (arroladas a fls. 1216-1230) e — embora não usando a expressão, deixa-a compreendida em seu petítório — “decisão manifestamente contrária à prova dos autos” (fls. 1230/1231), tudo a ensejar um novo julgamento.

Não havendo delimitado na interposição de seu apelo o âmbito de seu inconformismo (fls. 1200), imagina-se, pelo arrazoado, seja a mesma fulcrada no art. 593, III, “a” e “d”.

## II — UM NECESSÁRIO INTROITO: APRESENTANDO-SE UMA CIRCUNSTÂNCIA F COMUM (homicídio vulgar, homicida invulgar)

2.1. De uma detida análise, observar-se-á, indubitavelmente, uma situação até anômala se comparados estes autos com outros relativos a processos de homicídio. Enquanto a imensa maioria dos homicidas provém dos estratos sociais mais humildes, os ‘excluídos’ — para aproveitar o jargão recorrente — W. T. S. faz parte da diminuta parcela de privilegiados pela fortuna financeira; mas que, não obstante, resolvem manchar de sangue as próprias mãos, personalissimamente executando seu homicídio...

2.2. Esta a pedra de toque que empresta cor ao conteúdo dos autos: nenhuma desculpa da “criminologia radical”, onde se explica a maior parte dos crimes pela escola da sociologia e da política, retirando do homem seu livre-arbítrio.

Neste caso, o apelante, com berço e família, urdiu e perpetrou o delito contando, para tanto, com os préstimos de seu empregado, feito de fiel escudeiro.

2.3. Em síntese: matou, no rancor pessoal, como queria, desembocando na vítima seu ódio ... mas, para facilitar o alcance da sua meta, “terceirizou” parte do crime: deu arma e automóvel ao coautor M. F., emprestou-lhe dolo, e usou este para “iscar” o ofendido. Como M. não tivera problemas anteriormente com a vítima, dirigiu-se até a residência deste — com o carro do patrão W. — para chamá-lo a “dar umas voltas com umas garotas”. Iscada a presa, o dono do automóvel e das armas (o ora apelante) aguardava, escondido, a chegada de ambos.

O mais, é a história que se sabe: M. dá um tiro, W. aproxima-se do automóvel e efetua outros disparos. A vítima agoniza, morre, eles “desovam” o cadáver em outro local; investigados e descobertos, W. contrata advogados...

2.4. Em poucas palavras, comprováveis pela leitura dos autos: o apelante é um jovem rico, bafejado pela fortuna dos pais — família de nipônicos proprietários de lojas, avícola etc. — tirado a “playboy japonês”, que, meses após um pequeno e banal incidente havido no trânsito com a vítima, deliberou, por vingança, matá-la.

Nesse sentido, recrutou para a empreita um empregado da loja de seu pai, armaram-se, e uma vez arquitetado o plano homicida, executaram-no sem piedade. Consumado o crime, para seu azar elucidada a autoria, passa-se ao capítulo seguinte...

### III — MAIS QUE A “AMPLA DEFESA” (ART. 5º, LV, DA CF), UMA DEFESA DE LUXO

3.1. Elucidada a autoria delitiva (vd. diligências, declarações e interrogatórios, fls. 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 30, 36, 37, 48, 77 a 89 etc.), o jovem, rico e homicida, contou com aquilo que o dinheiro pode contar: a assistência de uma advocacia de luxo!

3.2. Nesse sentido, soma-se nos autos quase uma dúzia de profissionais do maior quilate, reconhecidamente competentes na defesa de homicidas, culminando com a contratação dos serviços de eminente desembargador aposentado, que atingiu o mais alto cargo do Poder Judiciário de São Paulo agora envergando a beca advocatícia. Desfilaram nestes autos — incomumente em processos de Júri, repita-se — os mais gabaritados advogados criminalistas! Foi até mesmo contratado para ofertar um parecer técnico, referente à matéria de cunho médico-legal, um professor (fls. 1157-1163), que se dispôs a provar o improvável: que não fora o projétil disparado pelo apelante que matara a vítima, mas o do corréu (cf. fls. 1159).

Espécie de “adivinho do passado”.

De parecerista — por escrito, transfigurou-se em parecerista--oral, tornando-se testemunha do réu (fls. 1184).

Condenado, interpôs volumoso apelo trazendo aos autos um aparatoso parecer de respeitado mestre das letras jurídicas, buscando comprovar nulidades que diz terem ocorrido nos autos (fls. 1233/1247).

3.3. Não foram poucos os recursos defensivos: DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL (em apenso); CORREIÇÃO PARCIAL (fls. 1059-1068); DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (fls. 326/3); APELAÇÃO (ora comentada), ATÉ A ARGUIÇÃO DA SUSPEIÇÃO DE UM JUIZ (vd. informe de fls. 1115 e 1220, entre outras), PASSANDO POR HEROICO “HABEAS CORPUS” (em apenso); COLACIONANDO-SE OS PARECERES — que não deixam de ser recursos, embora de conteúdo mais estéticos... — tudo se fez, dentro e fora do direito, em homenagem àquilo que o dinheiro pode contar: um bom e competente serviço profissional.

3.4. Contudo, e com toda a força das alegações alteadas por profissionais de escol, mesmo com o batido *argumentum pietatis causae* da primariedade, juventude do réu, frente às misérias do cárcere (fls. 1054, a defesa juntou reportagem sobre “Aids” na prisão, superlotação carcerária, *ad misericordiam pro reo*), o acusado foi condenado.

### IV — “ÁS DO VOLANTE”, OS “RACHAS” DE AUTOMÓVEL: EMBRIÃO DO FUTURO DELINQUENTE! O ART. 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM APLICAÇÃO NO FAZER ESPÉCIE

4.1. Da leitura dos documentos juntados a fls. 780/792, observar-se-á que o bastante jovem W. T. S. às 4:00 horas da madrugada, com o possante “GOL GTI” (fls. 780) praticava “racha” de automóvel — esporte não reconhecido oficialmente — com amigos nipo--brasileiros, um deles ainda menor

inimputável, demonstrando que “a noite não escurece de uma vez”, e sua ousadia *playboy* levava-o pouco a pouco à delinquência...

4.2. Desrespeito pela ordem pública, desrespeito com a própria vida.

4.3. É bem verdade que não serve o fato para aduzir-se que o réu ostenta “maus antecedentes”. Absolutamente, não! Afinal, o próprio Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, embora reconhecendo os “indícios da ocorrência do racha” na madrugada (fls. 793)...

Não menos verdade, porém, que o episódio serve à colação a um enfoque juspsicanalítico ou juspsiquiátrico da personalidade do réu, ajudando a explicar seu crime. Hedonista e abusado, foi obrando sem respeito à vida, cada vez mais aceitando seu desmoronamento axiológico que ... aos poucos, desajustando-se sua personalidade, fizeram crescer seu desrespeito à lei e à ordem comunitária.

Art. 6º, inc. IX, do Código de Processo Penal:

**Verbis,**

“Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

IX — averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação de seu temperamento e caráter”.

## V — BREVE HISTÓRICO DA VÍTIMA

5.1. A vítima era um jovem empregado, trabalhador desde a infância (cf. atestam os documentos de fls. 627 e s., 644, 645, declarações etc.), cuja desventura foi cruzar os caminhos do apelante, envolvendo-se com ele em uma discórdia de trânsito.

Donde a vingança, alimentada por meses, pelo recorrente.

## VI — “ARGUMENTUM ‘AD POPULUM’, ARGUMENTUM COMMUNE”

6.1. Mesmo a falácia extralógica *ad populum* que no caso se confunde com a *ad personam* foi utilizada: o nobre Defensor juntou e grifou jornais, onde pretendeu demonstrar envolvimento de atual e de ex-membro do Ministério Público bandeirante em episódios criminosos (fls. 1109). Mobilizou-se, pois, o sensacional: já que no cerne, no âmago da questão faltava razão ao acusado — era ele mesmo um dos homicidas! —, quem sabe se atirando com a metralhadora das falácias, da extralógica, no periférico, não se alteraria o quadro.

6.2. Mobilizado o sensacional, quis armar-se um grande “circo de possíveis escândalos”:

a) Promotor inepto dá denúncia inapta e oferece libelo inepto de acusação inapta (fls. 1112, 1197, *in cima* etc.);

b) Promotor pode ter cometido o que qualquer um pode cometer: um crime (jornal citado);

c) Juiz suspeito nos autos (... suspeito de não ter aceito subordinação aos pedidos-ordens da defesa técnica, cf. fls. 1220 e outras);

d) Se o Juiz não é suspeito, é mentiroso (vd. ata da malcriação feita na ausência do r. magistrado Dr J. T., cf. fls. 1197v., *in medio*). E por aí afora...

... Mas, o que se pretendia um dilúvio de efeitos,  
no feito,  
resultou em mera garoa perdida,  
dissolvida,  
nas névoas já de muito dissipadas  
pela independente magistratura Paulista!  
Serenamente reunido,  
o E. Conselho de Sentença condenou o homicida.

### **Argumentum commune!**

## VII – UMA “MULTIDÃO” DE TESES

7.1. Com a máxima licença desta E. Corte, mas vem a propósito o número “sete” deste tópico.

Conforme o termo de votação em resposta aos quesitos ofertados (fls. 1190 e 1192)...

... Foram 7 votos a 0 na tese de negativa de autoria (primeira tese defensiva afastada à unanimidade, em resposta ao 1º quesito);

6 votos a 1 na tese de legítima defesa de terceiro (1º quesito);

7 votos a 0 na tese de participação de menor importância (11º quesito);

E pretendendo o doutor Defensor processar por um inventado “falso testemunho” a testemunha arrolada pelo Ministério Público para depor em plenário, recebeu um sonoro “sete a zero” em resposta (cf. fls. 1191, 1192 e 1197v.).

7.2. ...Uma literal “tunda” nas teses de defesa!

Não bastaram as artimanhas utilizadas:

... da intimidação ao magistrado (via de correição, de representação, de exceção de suspeição), da ameaça velada ao Ministério Público (jornais, críticas pessoais...) à ameaça concreta de processo contra uma veraz testemunha (cf. fls. 1197v.); do verdadeiro exército de bons defensores às manobras que visavam macular a honra da vítima (vd. o tópico seguinte).

Tudo em vão.

Não havia dúvida no espírito dos jurados. A solércia, a argúcia, o traquejo, não foram o bastante. A defesa foi rendida pela verdade, que não precisou de escândalo, não se utilizou de véu, ou de subterfúgios.

7.3. Os únicos votos, parcamente distribuídos em favor do réu, foram nas circunstâncias qualificadoras: uma afirmada por 4 votos a 3 (quatro a três) e outra por 5 a 2 (cinco a dois). Afirmadas, *quand même!*

VIII – A SURREDA TÉCNICA DE ATACAR-SE A MEMÓRIA DO MORTO: A TENTATIVA INÓCUA DE FAZÊ-LO BANDIDO “POST MORTEM” (... O inventário de uma vida escorreita)

8.1. O inquérito que imparcialmente fora conduzido pela DD. Autoridade demonstrava a pura ocorrência de um homicídio cometido de surpresa e por vingança.

Bastou a instrução criminal, e a habilidade defensiva se evidenciou. Um carretel de testemunhas que nada viram do crime, de concreto pouco ou nada sabiam, mas que tinham uma missão bastante precisa: macular a memória de C. H. K., a vítima. Acoimá-lo, tachá-lo, rotulá-lo, etiquetá-lo de marginal. Mesmo sabendo que isto não era verdade.

8.2. Assim apareceram várias testemunhas defensivas com o ânimo bem evidente: transformar o morto em um integrante da *gang* “detonadores da Vila Carrão” (vd. depoimentos das testemunhas defensivas). De concreto, nada! Nenhuma ocorrência policial envolvendo a vítima (nem um mísero inquérito por “direção perigosa de veículo”), nenhuma testemunha isenta atacando-a, nenhuma mancha real. Só fictícia: estava a mancha na lente dos óculos da parcialidade, trazidos pelas testemunhas do acusado...

(Vide a invencionice barata e caluniosa trazida nas alegações da defesa, a fls. 276/277).

8.3. Foi preciso, então, que além de acusarmos o homicida, defendêssemos a memória do ofendido. Era a antecipação para o golpe que viria em plenário de julgamento. Destarte, juntamos aos autos documentos, fotos, em síntese, provas irrefutáveis (mais que palavras gratuitas trazidas na encomenda da defesa!).

Conforme fls. 612 *usque* 650:

a) Da certidão de batismo da C. H. (a mostrar a mãe zelosa, que guardava todos os documentos e papéis do filho, fls. 614) às fotos da primeira infância (616-619);

b) Cartas de jovens namoradas, onde se demonstrava a aceitação do moço em seu grupo social (fls. 621/622...);

c) Fotos da vítima, em seu *smoking* alugado, dançando com as moças, o sonho destas no “baile de debutantes” (623/624);

d) O alistamento militar (627);

e) A carteira de trabalho do jovem empregado (fls. 628 e s.);

f) A pequena poupança que fazia com seus depósitos em conta (fls. 636 e s.).

Depois, o trágico final: o recibo de aluguel da câmara mortuária (fls. 642), e o gesto de maior dignidade em vida: fizera a doação de seus olhos (fls. 643).

ERA ESTE O “BANDIDO DA VILA CARRÃO”, COMO OS ETIQUETADORES TENTAM CORROMPER SUA MEMÓRIA?! UM MOÇO QUE EM VIDA FAZ A DOAÇÃO DE SEUS OLHOS SOLIDARIZANDO-SE COM OS QUE SOFREM?!

Juntamos, ainda, declarações de ex-empregadores da vítima ao tempo em que não havia sido registrado em carteira (fls. 644/645). Fora *garçon*, trabalhara na lapidação de vidros etc.

Não bastasse, juntamos ainda um abaixo-assinado de quase uma centena de amigos da vítima, que precisaram dizer que o mesmo, em vida, era bom, honesto, honrado (fls. 646/650):

“Venho através deste abaixo-assinado manifestar-me contra quaisquer ato ou palavras que possam difamar, denegrir ou caluniar a memória de meu filho C. H. K., mostrando que pessoas amigas, companheiras e simples conhecidos que nada tiveram contra a sua pessoa e desconhecem qualquer ato que o desabone perante a sociedade”.

(assinaturas)

#### 8.4. O que fez a Defesa?

À falta de melhor suporte, sem que acusássemos o homicida de outros crimes que não cometeu, sem gastar imaginação com outra técnica, depois da juntada dos citados documentos pelo Ministério Público — fotografias de aniversário, fotos em família, cartas, carteira de trabalho etc. —, fez a defensoria técnica o mesmo (com relação ao réu), sem o mesmo efeito. A fls. 818 a 851, juntou um verdadeiro *book* fotográfico do apelante. E, no lugar de uma carteira de trabalho, juntou provas de sua atividade empresarial, cf. fls. 863 e s.).

IX — TATUAGENS: da marca física, à tentativa de linchamento moral; ainda, a técnica de etiquetamento

9.1. Bastou que se localizasse no cadáver uma tatuagem, se adicionasse o “rótulo” de delinquente ofertado pelas testemunhas de defesa, para que o apelante — devidamente representado —, rugisse desabridamente:

“A vítima pertencia a uma gente que se chamava ‘Detonadores da Vila Carrão’, versada em desordens... As ideias da vítima e SEU TATUADO CORPO prestavam-se aos desígnios dessa, digamos, ‘confraria’” (**verbis**, grifei, fls. 278).

9.2. “Quem com ferro fere, com ferro...” diz a sabedoria popular...

... ou no aforismo homeopático: *similia similibus curantur* (os semelhantes curam-se pelos semelhantes).

... Como tatuagem é modismo entre a juventude, não resistimos à curiosidade, e solicitamos ao MM. Juiz que W., o réu-apelante, fosse arguido sobre “ele próprio”, no Júri. Deveria esclarecer um fato o de que constava um apontamento na sua identificação policial que parecia ser uma tatuagem (fls. 23v.). Afinal, amante de carros velozes, de rachas e homicídio, quem sabe ele não teria também a sua tatuagem? O outro, a vítima, que era trabalhador, tinha, por que ele não haveria de ter?!

*Fas est ab hoste doceri*

(“É bom aprender mesmo com o inimigo”<sup>69</sup>.)

9.3. ...Azar defensivo,

resposta do réu:

“Tenho uma tatuagem nas costas”.

... Para logo, tentar entre gaguejos, justificar-se:

“Coisa de adolescente ... trata-se de um símbolo de *Rock* (*verbis*, fls. 1179).

9.4. Claro, na argumentação preconceituosa e chicana, pobre tatuado é bandido; por muito, *office boy* ou *motoboy*. Rico tatuado é modismo, é *playboy*!

(*Venia maxima concessa* dessa cansada linguagem pobre/rico dos antagonismos sociais; no caso, utiliza-se apenas para aparar as arestas do preconceito defensivo!)

X – A PROPÓSITO DAS “NULIDADES”. APENAS UMA TÉCNICA DIALÉTICA: ÚNICA. DA DEFESA (... das que se podem usar...) Primeira lei dialética: quantidade gera qualidade

10.1. É regra primária de dialética, cuja lição se ensina nos mais simples manuais de filosofia<sup>70</sup>:

“Lei da passagem da quantidade à qualidade — o processo de transformação das coisas se faz por ‘saltos’. Mudanças mínimas de quantidade vão se acrescentando e provocam, em determinado momento, uma mudança qualitativa: o ser passa a ser outro. O exemplo clássico é o da água esquentando; ao alcançar 100°C, deixa o estado líquido e passa para o gasoso. Lênin define o salto como o ponto de passagem decisivo da velha qualidade para a nova, como o ponto crítico do desenvolvimento. Esta lei é ilustrada pelo exemplo do calor das caldeiras transformado em movimento mecânico e vice-versa. A química é, por excelência, a ciência das mudanças: por exemplo, para formar uma molécula, se se unirem três átomos em vez de dois, temos o ozônio e não o oxigênio...”<sup>71</sup>.

... Mas advertem, por fim — as autoras da citada obra — aos manipuladores da dialética:

“O costume de não pensar dialeticamente pode levar à dogmatização das leis da dialética, privilegiando um saber teórico que é a negação da dialética. Se a relação teoria e práxis é uma relação dialética, a teoria não pode se constituir separadamente da prática que lhe dá o conteúdo para pensar, nem vice-versa. Nesse erro incorreu Stálin que petrificou a teoria, usando-a para justificar todo tipo de ação arbitrária, inclusive o emudecimento de intelectuais de pensamento divergente, como Trótski e Buckárin”<sup>72</sup>.

... Neste erro incorreu a defesa ... apenas aplicou a primeira lei dialética, e de forma notadamente abusiva: sustentou a ocorrência de QUATRO NULIDADES INSANÁVEIS NO PROCESSO, LONGO DE 14 PÁGINAS. JUNTOU LONGAS 16 FOLHAS DE PARECER SUSTENTANDO, ( VEZ, A OCORRÊNCIA DE NULIDADES. Ao final, falou pouco mais de MEIA PÁGINA SOBRE MÉRITO... (fls. 1231).

10.2. Que pretendia o apelante: avolumar um monturo de arguição de “nulidades” incorrentes, para da quantidade gerar uma qualidade: qualquer nulidade, conquanto que anule o feito?! Ou, quem sabe, no volume de alegações de nulidades, confundir-se “preliminares com mérito”, para emprestar-se finalmente razão, no mérito do processo?!

10.3. Embora não descuremos do velho brocardo *forma dat esse rei* — é a forma que dá o ser à coisa —, tratou tanto da forma o apelante — e de forma até disforme! —, que esqueceu-se o princípio da instrumentalidade processual, transformando-se o processo em fim, e não em meio.

Da leitura do longo arrazoado, levantam-se muitas questões de direito, mas não se sabe ao final e, ao certo, do que mesmo se tratava faticamente nos autos...

10.4. Destarte, pretende o recorrente, em apertada síntese:

“a) A nulidade substancial do libelo (*mutatio libelli*) e, conseqüentemente, sejam anulados todos os atos praticados a partir da juntada daquela peça, com novo prazo para a contrariedade;

b) A nulidade do julgamento pelo não desdobramento dos quesitos e, conseqüentemente, seja o apelante submetido a novo júri;

c) A nulidade do julgamento pela interferência do Ministério Público, perante os jurados, na sala secreta, oportunamente protestada pela defesa e consignada em ata, para os efeitos de direito;

d) A nulidade do julgamento pela não apresentação na sessão de julgamento dos projéteis dos disparos com patente cerceamento de defesa” (*verbis*, fls. 1221/1222).

... Ao final, sem muita convicção, e sem ênfase, postulou um tímido...

“... novo julgamento, no mérito, por contrária a prova dos autos, a condenação do apelante” (*id. ibid.*).

10.5. Está bem claro: O APELANTE SABE QUE NÃO TEM RAZÃO QUANTO AO MÉRITO, ENTÃO, CAVOU CAR UMA NULIDADE...

Ora, o Código de Processo Penal desde sua “Exposição de Motivos” coíbe, de princípio, esse expediente.

#### **Permissa venia:**

“Como já foi dito de início, o projeto é infenso ao excessivo rigorismo formal, que dá ensejo, atualmente, à infundável série das nulidades processuais. Segundo a justa advertência de ilustre processualista italiano, ‘Um bom direito processual penal deve limitar as sanções de nulidade àquele estrito mínimo que não pode ser abstraído sem lesar legítimos e graves interesses do Estado e dos cidadãos’.

O projeto não deixa respiradouro para o frívolo curialismo, que se compraz em espilhar nulidades. É consagrado o princípio geral de que nenhuma nulidade ocorre se não há prejuízo para a acusação ou a defesa.

Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual, quando este não haja influído concretamente na decisão da causa ou na apuração da verdade substancial. Somente em casos excepcionais é declarada insanável a nulidade.

Fora desses casos, ninguém pode invocar direito à irredutível subsistência da nulidade” (Francisco Campos, na “Exposição de Motivos”).

#### **XI – AFINAL, QUAL FORMA? HOMICÍDIO CONDICIONAL?**

11.1. Causa espécie esse priorismo técnico, essa adoração da forma, buscada às filigranas das exceções processuais, de técnica duvidosa. Estranho preciosismo técnico-defensivo, ao pretender-se a circunscrição do júri a uma dogmática absolutista, ou seja, a da forma pela forma. *La forme emporte le fond*. Estranho, porque pretende-se uma exacerbação do valor da forma, depois de vencida a *plaisanterie*, depois de tombada a argumentação defensiva em plenário. Isto porque tal não ocorreu em plenário. Ao contrário: tentou-se baratear a sabedoria do E. Conselho de Sentença diminuindo-se a inteligência do Júri com a técnica do “ou”.

Em plenário (vd. ata e termo de votação), a defesa sustentou um “leque de teses”, longe, muito longe, do melhor apuro técnico:



1. Ou não foi o réu que matou;
2. Ou foi em legítima defesa de terceiro;
3. Ou sua participação foi de menor importância;
4. Ou não queria matar.

... quase chegou-se à hipótese do “homicídio condicional” (ou foi de um jeito ou foi de outro...).

Afinal, poderiam indagar: qual o problema de *quatro teses de defesa* — frente à unidade do fato — se também, depois, foi possível alegar-se *mais quatro nulidades*...

... *se quatro vezes quatro são dezesseis*, e se é esse o número de páginas que dialeticamente se tentou multiplicar em “razões de apelação”, razões que sabia não possuir (fls. 1216/1231)?!

É a criação do verbo “monumentar” registrada pelo poeta Manoel de Barros, no seu “Livro sobre Nada”<sup>73</sup> ...

“... Cristo monumentou a Humildade quando beijou os pés dos seus discípulos.  
São Francisco monumentou as aves.  
Vieira, os peixes.  
Shakespeare, o Amor. A dúvida os tolos”.

Só que o apelante “monumentou” migalhas, querendo vê-las crescer e se multiplicar, e de posse de uma verruma analítica, pretendeu vazar de nulidades o bem conduzido processo.

## XII — EM RESPOSTA ÀS PRELIMINARES DE NULIDADE. REBATENDO EM SEU INVERSO

12.1. Começemos por responder no sentido inverso ao alçado pelo apelante, ou seja, da última para a primeira.

Última nulidade arguida:

“d) a NULIDADE do julgamento PELA NÃO APRESENTAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS PROJÉTEIS dos disparos com patente cerceamento de defesa” (*litteris*, fls. 1232).

Ora, em sede de contrariedade (art. 421, parágrafo único, do CPP) a defesa não requereu a apresentação dos projéteis em plenário (cf. fls. 497/499). Postulou uma série de diligências até absurdas, e ofertou rol de testemunhas, mas em nenhum momento solicitou a apresentação em plenário de quaisquer projéteis ou condicionou a realização do júri à medida. Instalada a sessão, durante os trabalhos, em tempo algum ofertou protesto por “falta dos projéteis” (cf. ata de fls. 1196/1198). Jamais o fez...

Jamais!

12.2. Aliás, quem protestou foi o Ministério Público, porquanto a defensoria técnica sem prévio aviso, surpreendentemente, levou projéteis por conta própria para exibição aos senhores jurados (cf. fls. 1197).

Surpresa, aliás, tão ao vazo defensivo, porquanto juntou documentos a destempo, com infringência ao art. 475 do Código de Processo Penal — e aceitamos! — substituiu testemunhas indevidamente — e aceitamos!, impugnou o libelo intempestivamente — e aceitamos, ofertando outro a seu gosto! — requereu o quanto quis e o quanto não podia (e aceitamos o quanto pudemos!), senão não ocorreria o julgamento (vd. ata e circunstâncias, fls. 1196/1197) tantas vezes adiado pelos inúmeros expedientes protelatórios com que agia. Aceitamos, porque sabíamos que a prova processual, o mérito dos autos, vinha em nosso socorro.

12.3. Logo, não tendo requerido a medida em contrariedade, não havendo impugnado na ata do Júri, pretende agora valer-se da própria inércia?

*Faute grossière!*

Afinal, *Dormientibus non succurrit jus...*

... Se fosse de se anular um Júri por esse motivo, estaria decretada a falência do Júri Paulista: crê-se que quase à unanimidade dos feitos no I Tribunal, não são apresentadas as armas ou projéteis referentes aos crimes mesmo quando apreendidos, isto porque são remetidos a depósito.

12.4. Penúltima nulidade arguida:

“c) a NULIDADE do julgamento pela INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PER OS JURADOS, NA SALA SECRETA, oportunamente protestada pela Defesa e consignada em A para os efeitos de Direito” (fls. 1231).

12.4.1. O que alegou o recorrente?

Que as partes, consoante o que dispõe o art. 481 do CPP “se conservarão nos seus lugares, sem interferência nas votações”, e que consta da ata “que durante os trabalhos de votação dos quesitos, em face da dificuldade dos jurados na compreensão da qualificadora referente à prática do crime mediante simulação, o Dr. Defensor protestou porque o Dr. Promotor de Justiça sugeriu que os jurados poderiam melhor entender a questão, caso procedessem à leitura da denúncia, indicando as páginas do processo onde elas se encontravam” (cf. fls. 1228).

12.4.2. O que ocorreu?

Pura e simplesmente suscitamos a hipótese do art. 476 do CPP, para esclarecer questão de compreensão vernacular alteada, qual seja, a da dissimulação, no que consistiria. A defesa, que a todo tempo fazia requerimentos, a pretexto de suscitar nulidades pretendia argumentar dentro da sala secreta (cf. fls. 1197v., *in fine*). Aplicou-se, no que tange ao quesito da qualificadora, o artigo 476 e seu parágrafo único do CPP, quando aduzimos ao MM. Juiz Presidente a possibilidade do jurado ler página processual onde havia a descrição fática da qualificadora:

“Art. 476. Aos jurados, quando se recolherem à sala secreta, serão entregues os autos do

processo...

Parágrafo único. Os jurados poderão também, a qualquer momento, e por intermédio do juiz, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada”.

12.4.3. Foi só o que aconteceu. Surgida a questão da qualificadora, aduzimos em respeito ao art. 476 onde se encontrava a descrição da circunstância. Nenhuma interferência indevida, nenhuma influência de ânimo, tudo aceito e fiscalizado pelo DD. Juiz Presidente.

Diz a ata:

“o Dr. Defensor protestou porque o Dr. Promotor de Justiça sugeriu que os jurados poderiam melhor entender a questão, caso procedessem à leitura da denúncia, indicando as páginas do processo onde elas se encontravam”.

12.4.4. ...SOMENTE QUE, EMBORA PUDESSEM, DIANTE DO PROTESTO DEFEN- SEQUER OS JURADOS MANUSEARAM OS AUTOS, TENDO HAVIDO SOMEN- LEMBRANÇA, a simples “sugestão de leitura da denúncia” (conforme bem descreve a ata, em consonância ao protesto defensivo).

Logo, qual o prejuízo?!

12.4.5. Mesmo diante da possibilidade de indicação, para leitura, da página processual reclamada pelo jurado — e era disto que se tratava — à luz do art. 476, tal não ocorreu.

OS CIDADÃOS JURADOS SEQUER LERAM A CITADA PÁGINA PROCESSUAL: construído pelo sentido policialesco da atuação defensória, ora chamando um juiz de “mentiroso”, ora um promotor de “inepto”, ora corrigindo o Juiz Presidente após a leitura dos quesitos (vd. tudo na ata de fls. 1196 e s.).

Votaram de convicção formada.

12.4.6. Ademais e, apenas *ad argumentandum*,

**“Nulidade relativa pela intervenção da parte — TJSP: É vedada, sem dúvida, a intervenção das partes na votação do questionário. Todavia, a eventual nulidade deve se subordinar, também, ao princípio geral que preside à declaração de qualquer nulidade no processo penal, isto é, ‘nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa’” (RT 536/292-3)<sup>74</sup>.**

Foi o caso dos autos.

*Pas de nulité sans grief.*

Art. 563 do Código de Processo Penal.

12.4.7. Ademais, outra vez de se estranhar esse intempestivo protesto, porque verdade, verdade mesmo, sequer sustentou a defesa a negativa das qualificadoras, batendo-se somente em outras teses (cf. ata fls. 1197, *in fine*). Logo, nenhum prejuízo daí adviria, posto que não se insurgia contra a permanência das qualificadoras.

É o disposto no art. 565 do CPP:

“Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou **referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse**”. (grifei)

E SÓ A NÓS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSAVA AQUELA QUALIFICADORA, I QUE NAS TESES SUSTENTADAS PELA DEFESA ESTA JÁ HAVIA SIDO FRAGOROSA DERROTADA.

XIII – AS DUAS PRIMEIRAS – AGORA ÚLTIMAS – NULIDADES SUSCITADAS: DO I AOS QUESITOS

13.1. Pretende o apelante

“a) a NULIDADE SUBSTANCIAL DO LIBELO (*mutatio libelli*) e, conseqüentemente, sejam anulados todos os atos praticados a partir da juntada daquela peça, com novo prazo para a contrariedade”;

De se observar, primeiramente, que ao rigor técnico estariam preclusas as vias impugnativas de nulidade com relação ao libelo originariamente oferecido (fls. 447), com a tácita anuência aos seus termos quando da contrariedade (fls. 497/498). A douta defesa, à época, contratada pelo réu, era exercitada pelo eminente professor de direito penal Dr. W. W. J. (fls. 497/499).

Logo, aplicado o disposto no art. 565 do CPP não haveria, *prima facie* que se falar em nulidade. Note-se que só muito tempo depois, depois de diversos adiamentos de júri, o novo advogado entendeu de atacar o libelo e sua redação e isto mesmo após diversas outras designações do Júri e manifestações processuais (cf. fls. 1112 e s.).

13.2. Qual a incorreta descrição do libelo?

Aludiu o inconformismo do recorrente que estando um dos acusados no interior do veículo — M., o corréu falecido — quando efetuou o disparo e, o segundo, de fora do veículo em outro trecho da via pública, o libelo não haveria explicitado fisicamente, geograficamente, a posição de cada qual (fls. 1113). Vale dizer: como M. efetuara o primeiro disparo de dentro do automóvel e W., os disparos seguintes — do lado de fora —, pretendeu o ora apelante acoirar de nula a referida peça, porque detidamente não fizera tal descrição, conglobando na primeira proposição a narrativa — “o réu W. e terceira pessoa, no dia ...”.

Ora, validamente recebido o libelo e contrariado, conquanto não fôssemos nós que houvéramos ofertado a peça impugnada, não vislumbrávamos nulidade alguma e ofertamos a cota de fls. 1117.

13.3. Permitam-nos:

“O propósito de procrastinar a prestação jurisdicional é mais que evidente! A defesa já alegou injustificada suspeição contra Juiz do feito, já tentou plantar nulidades, impetrou os mais descabidos recursos e, agora, em autêntico despropósito, alega que o libelo está em desconformidade com a pronúncia...”

O libelo — **venia maxima concessa** — está perfeito. Adequado fática e juridicamente à capitulação exposta na r. pronúncia... `Se era o pé direito do atirador que estava a meio metro

da porta do veículo ou se era o pé esquerdo...” (**mutatis mutandis** é a argumentação que se lê a fls. 1113 e s.), isto é periférico, calunga que não se presta à descrição fática.

A impugnação ofertada é descabida, pré-socrática porque sofística, **pour épater le bourgeois...**

Recebido, não contrariado em sua forma, consoante a pronúncia, nenhum reparo há que se fazer.

Aguardo o Júri designado para data breve, esperando que ‘manobras abortivas’ não impeçam a realização da justiça”. (**verbis**, datei e assinei, fls. 1117v.)

13.4. E foi nesse diapasão a r. decisão da lavra do eminente magistrado Dr. C. E. G.:

“1. O libelo-crime acusatório não é nulo. Contém a exposição escrita e articulada, com proposições simples e distintas, estando de acordo com a pronúncia. A questão do posicionamento do réu no momento dos disparos e outros elementos que entender pertinentes, são matérias que a combativa defesa deverá deduzir por ocasião dos debates. Ainda a esse propósito, a depender dos argumentos da defesa no plenário, serão formulados os quesitos, se for o caso, sobre concurso de pessoas...”. (fls. 1140)

13.5. Dessa r. decisão não houve recurso defensivo...

13.6. Mas era pouco. Em um atropelo de todas as formas processuais, substituíram-se testemunhas e juntaram-se documentos à undécima hora<sup>75</sup>. Em síntese, “se fez o que se quis”.

Com a palavra — diante de um dos requerimentos da defesa — o Promotor de Justiça Dr. A. C. P.:

“Quase dois anos após a contrariedade do libelo-crime acusatório, a defesa técnica requer a inquirição em plenário dos médicos responsáveis pela elaboração do laudo de exame necroscópico do ofendido. Na época própria tal diligência era dispensável, agora, na ótica da ilustrada defensoria, passou a ser imprescindível.

Não obstante o pleito careça de amparo legal, visando a efetiva realização do julgamento popular, não me oponho ao acolhimento do pedido, desde que respeitado o número de testemunhas arroladas por ocasião da contrariedade (fls. 497/499).

Consigno, por oportuno, que tal providência objetiva evita novo adiamento da sessão, tal como ocorrido em inúmeras oportunidades anteriores”. (**litteris**, fls. 1141 e v.)

13.7. Assim, também, o r. despacho da Mma. Juíza, Dra. R. M. S.:

“Fls. 1139. Defiro a inquirição, em plenário, dos srs. peritos que elaboraram o laudo, os quais deverão ser intimados para o julgamento...

Apesar da intempestividade do pedido, para evitar a possibilidade de adiamento da sessão, entendo que deva ser deferido...”. (fls. 1142 — grifei)

13.8. De igual sorte, como já começava a parecer que se o libelo não estivesse na forma que o defensor queria, este não faria o Júri e, como a situação já ficasse insustentável — era como se a justiça ficasse manietada — resolvemos anuir, mudar o libelo, para os exatos termos reclamados pelo advogado. Assim, após o seu protesto<sup>76</sup> em ata, OFERTAMOS O LIBELO QUE QUERIA, DO JE QUE PRETENDIA:

“MM. Juiz, conquanto não vislumbremos qualquer nulidade no libelo-crime acusatório, neste ato, para melhor individualizar a conduta do réu W. T. S., requeremos, ressaltando que há apenas erro material, seja o libelo, no tocante à materialidade e autoria, retificado conforme segue:

‘1. que no dia 07 de abril de 1993, por volta das 23 h, o réu W. T. S., ao lado do

automóvel Volkswagen modelo Gol, cor cinza, placas BKG 3171-SP e terceira pessoa (esta no interior do automóvel) que se encontrava na rua Juca Mendes, Bairro de Vila Carrão, nesta Urbe e Comarca, fazendo uso de armas de fogo, efetuaram disparos de arma de fogo...". (fls. 1196)

13.9. Pronto. Nenhum outro protesto defensivo no tocante ao libelo. Nenhuma eiva alegada (vd ata). Tudo correto, à vontade do postulante.

... Mas qual não foi a surpresa do ora signatário de ver a defesa ressurgir com empáfia e adjetivo, pretendendo agora nulificar o feito, sob alegação de que

“esta esdrúxula e absurda retificação do libelo, não sanou de forma alguma o libelo-crime acusatório...”. (*verbis*, fls. 1221)

Precisava mesmo adjetivar, porque no cerne, no substantivo, não tinha razão.

13.10. “Aí fica fácil fazer um Júri” diria alguém.

Se não muda o libelo, está nulo.

Se muda, está nulo do mesmo jeito.

Se vence, só então tudo estará certo;

mas se perde, anula tudo.

Se perde, diz que o libelo estava nulo;

Se vence, em contrarrazões diria que estava correto, tanto que emendado, concordou com ele.

Desse dilema, nem Rui Barbosa escaparia, posto que não há o que se fazer ... para a defesa, o libelo, o processo, sempre e sempre, estariam nulos! Porque fora batida pela prova dos autos...

Ora! Oferecemos “o libelo que quis a defesa”, do jeito que pediu, e agora procura-se com lupa e sofismas uma nulidade que sabe não haver?!

(Chega-se ao ponto de se forçar o entendimento, citando arestos jurisprudenciais que não se aplicam ao caso, porque nos exemplos colacionados não houve aditamento ao libelo, e neste caso houve, vd. fls. 1224/1225.)

Ofertamos a emenda, e o defensor anuiu, não mais protestando (vd. ata, fls. 1196).

13.11. Já era hora de se aceitar o *veredictum* e parar essa perseguição assaz tumultuária, contra tudo e todos!

É hora — mais do que hora, é passado da hora — do matador pagar pelo crime cometido! É hora de respeitar-se a soberania do júri, a vida humana e os profissionais do foro ... agora é a vez da Justiça Pública mostrar que sobre o querer da parte sobrepõe-se o interesse social. Donde não há mero querer, mas ordem e determinação, obrigando à obediência...

13.12. Destarte, se nulidade houvesse — e não há! — para ela a Defesa não somente teria concorrido, mas dado integral causa:

“Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse”. (art.

565 do CPP)

*Nemo auditur propriam turpitudinem allegans.*

... Mas, querendo vazar a força da parêmia, precatando-se ao golpe, tentou um antídoto, ao colher um aresto jurisprudencial que afirma que o libelo nulo “mesmo com a aceitação” da parte não se convalida (cf. fls. 1224).

13.13. Com tudo isto, arremate-se:

Art. 566 do CPP:

“Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa”.

13.14. De perguntarmos, lembrando antigas razões:

Em um placar no tocante à autoria, de 7 votos a 0, qual a cócega que faria no veredicto a pretensão defensoria?

Quantos libelos, ou quais eram os modelos que queria?

13.15. Não é de hoje que registramos o costume.

Com a máxima licença:

“Oportuno que se diga, contudo, que sempre questionamos a existência desta inútil membrana processual e, agora — já não a sem tempo — felizmente assistimos à elaboração da ideia supressiva do libelo, tendente a retirar-lhe a previsão legal<sup>77</sup>.

Como está, o libelo se tem evidenciado como a mais inexplicável excrescência que o legislador ordinário poderia impor, racionalmente, ao bom andamento processual. Planta-se como incômoda estaca a separar o **judicium accusationis** do **judicium causae**, porque, adstrito à pronúncia e limitado por ela, não pode inovar ou crescer, não dando, **ipso facto**, sopro de vida notável ao processo. Ao contrário, em razão de seus requisitos detalhísticos, traz um monturo de dificuldades na sua confecção, tornando-se um poço sem fundo, onde os puristas do processo, especuladores da forma, vão procurar miúdas nulidades.

A rigor, não vemos banquete mais farto no processo do Júri — para aqueles a quem o mérito não socorra, ou para os que tenham excessivo apego à forma — do que a degustação analítica de um libelo, e a bem da verdade, também por serem afeitos a ele, dos quesitos propostos aos jurados ... lupa em uma mão, Código de Processo Penal na outra, teorias processualísticas acadêmicas e inovatórias para dissertar, e pronto: já se empaca a prestação jurisdicional por uma nulidade do libelo ... e o processo, transmudando-se aos poucos: não mais sendo instrumento da jurisdição (meio), mas, fim, **meta optata**”.

(Excerto<sup>78</sup>)

#### XIV — DA TEORIA DOS EQUIVALENTES CAUSAIS E DA COAUTORIA

“O princípio da causalidade é a base fundamental da construção dogmática da codelinquência.”

(TJMG, AC — Rel. Gudesteu Biber — RT 676/325)

“Ahora bien, la mente humana juzga que un fenómeno es condición de otro toda vez que suprimiéndolo mentalmente, resulte imposible concebir el segundo fenómeno tal como se ha dado. Este es el llamado ‘procedimiento hipotético de eliminación’ de Thyrén: si no ubiese llovido, no habría cosecha; luego, la lluvia es una condición de ese resultado.”

(Sebastian Soler)<sup>79</sup>

14.1. ... No caso, tem-se para a imputação fático-jurídica, mais que a “chuva” para a colheita, mas a semente, o plantio, o cultivo, do nascedouro do *animus necandi* à execução propriamente dita, tudo assentado no fértil terreno anímico-psíquico do agente.

As razões recursivas são escancaradamente sofismáticas:

“Surpreendentemente, na espécie, o libelo-crime acusatório alterou completamente os fatos, na medida em que ignorou que a ação de cada denunciado foi absolutamente diferente, uma da outra, no tempo e na forma” (fls. 1222).

14.2. Absolutamente, os fatos permaneceram sempre os mesmos. A posição física dos atiradores — ABSOLUTAMENTE IRRELEVANTE — é que se amoldou ao querer defensivo...

Logo, beira a heresia falar-se em *mutatio libelii* como assertado alhures.

Houve plena correlação entre o fato, a acusação e a sentença, e as modificações havidas — periféricas — deram-se ao sabor do reclamo defensivo.

É a lição do magistrado espanhol Soto Nieto<sup>80</sup>:

“Ese factum de que conoce el Tribunal habrá experimentado modificaciones en el trecho que va desde el inicio de la acción penal hasta el hito final que la sentencia representa. Y, además, ofrecerá plurales siluetas según la atalaya desde donde se contemple. Pero en tanto en cuanto se corresponda con el núcleo de la acusación, según criterios a que después aludiremos, podemos decir que no ha sido traspasado el límite de las facultades inherentes al órgano judicial. Lo que está vedado a éste es sancionar por un hecho distinto, cualquiera que sea su gravedad, que el determinado por la acusación”.

14.3. Não é o caso de se buscar doutrinas, para a tratativa do libelo. A matéria é de uso diário, não permite tergiversações. É mais de direito substantivo que processual, porque trazida à colação a teoria dos equivalentes causais ínsita no art. 13 do Código Penal, que não distingue causa e condição e causa e ocasião. Se o disparo foi dado trinta segundos antes, ou trinta depois, em um ponto ou outro da rua, pouco importava. A prova dos autos demonstra que a vítima estava viva, quando os algozes a executaram.

Ademais, todo o arcabouço do crime, toda sua urdidura, proveio do intelecto de W.; sem ele e seu torpe sentimento de vingança, nenhum delito ocorreria.

É a conhecida fórmula de Thyrén.

O crime nasceu de um autor intelectual que tem nome: W. T. S., o ora apelante! Suprimindo-se-o não haveria o crime, pois não existiria o *delinquere proposito*, na lição de Zaffaroni, a explicar o crime premeditado<sup>81</sup>.

“Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.”

“Em matéria de causalidade”

— diz a jurisprudência —

“o nosso Código Penal adotou a teoria da equivalência dos antecedentes ou da **conditio**



**sine qua non.** O legislador não distinguiu entre causa e condição, causa e **ocasião**: todos os fatos que concorreram para a ecbsão do evento punível devem ser considerados causas deste.”

(TACRIM-SP, AC — Rel. João Guzzo — RT 414/281)

“Tudo quanto contribui **in concreto** para o resultado é causa, para a existência desta bastando uma eficiência parcial em relação àquele.”

(TJSP, AC — Rel. Dantas de Freitas — RT 382/97)

14.4. Ademais, como dispõe o art. 572:

“Art. 572. As nulidades previstas no art. 564, n. III, letras d e e, segunda parte, g e h, e n. IV, considerar-se-ão sanadas:

I — se não forem arguidas, em tempo oportuno, de acordo com o disposto no artigo anterior;

II — se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o seu fim;

III — se a parte, ainda que tacitamente, tiver aceito os seus efeitos”.

Pensamos de aplicabilidade, ao caso, os três incisos retrocitados.

XV — ÚLTIMA NULIDADE INVOCADA: “O não desdobramento dos quesitos”

15.1. Pretende o apelante também,

“b) a NULIDADE do julgamento PELO NÃO DESDOBRAMENTO DOS QUESITC consequentemente seja o apelante submetido a NOVO JÚRI” (fls. 1231).

15.2. Essa argumentação, não restou bem aclarada em seu recurso. O quesito está escorreitamente proposto:

“No dia 07 de abril de 1993, por volta de 23 h, o réu W. T. S., ao lado do automóvel Volkswagen, modelo Gol, cor cinza, placas BKG-3171-SP, e terceira pessoa (esta no interior do automóvel), que se encontrava na Rua Juca Mendes, bairro Vila Carrão, nesta Urbe e Comarca, fazendo uso de armas de fogo, efetuaram disparos contra C. H. K., produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito de fls. 98 e 99?”

15.3. Está, pois, em perfeita consonância com o aditamento do libelo efetivado em plenário e que contou com a anuência defensiva. Um no interior do automóvel (terceira pessoa, o corréu falecido), outro ao lado do veículo, o apelante-inconformado.

Sustentou em seu apelo “a redação do mesmo quesito apresenta uma complexidade indagativa, geradora de perplexidade entre os jurados, com decorrente prejuízo para a defesa...” (fls. 1226).

PERPLEXIDADE???

15.4. Qualquer criatura humana, de mediana inteligência, entendia o conteúdo da pergunta. Os Jurados plenamente o compreenderam, e por sete votos a zero afastaram a tese de negativa de autoria proposta pelo defensor!

*In claris cessat interpretatio.*

15.5. Parece-nos que, se adotada a fórmula que pretendia o ilustre parecerista (fls. 1243), daí sim, poderia litigar-se em nome de doutrinas diversas, porquanto entendem alguns que não tem cabimento no Júri a fórmula genérica de indagação face ao princípio da tipicidade estrita:

“O réu B concorreu, de qualquer forma, para a prática do crime?” (cf. sugestão de fls. 1243).

15.6. NO CASO, INDIVIDUALIZAMOS A FORMA PELA QUAL O RÉU CONCORREU P. CRIME. DISSEMOS-LHE CLARAMENTE, TEXTUALMENTE, DO QUE ERA ACUSAD JURADOS COMPREENDERAM TUDO E ASSIM VOTARAM. PLENAMENTE ATINGI FUNÇÃO QUESITÁRIA: SE A UM MOMENTO O DEFENSOR SABIA DO QUE SEU CLIEN ACUSADO, NO MOMENTO SEGUINTE OS JURADOS SABIAM O QUE JULGAVAM...

Qual quesito, com que redação, também pretendia a Defesa manietar o magistrado e o Júri???

15.7. Estamos em sede de coautoria e não de mera participação<sup>82</sup>, resolvendo-se a questão na resposta do primeiro quesito. Todos os coautores têm o domínio funcional da realização do fato, conforme a melhor lição de Barja de Quiroga<sup>83</sup>, gerando-se imputação recíproca<sup>84</sup>:

“La coautoría, es decir, **el dominio funcional del hecho**, se presenta cuando varias personas de común acuerdo toman parte en la fase ejecutiva de la realización del tipo, codominando el hecho entre todos. Aparece por consiguiente la coautoría como un supuesto de ‘división del trabajo’...

En la coautoría todos son autores, por consiguiente, en cada uno de ellos deberán concurrir todas las características típicas exigidas para ser autor. Habrán de estar presentes por consiguiente, tanto los elementos subjetivos de la autoría cuanto el tipo delictivo de que se trate lo prevea. En otras palabras, cada coautor ha de ser autor idóneo, no sólo en cuanto a su aportación sino también en referencia a las aportaciones de los demás intervinientes”.

## XVI – SOBRE A JUNTADA DE PARECERES TÉCNICOS

16.1. Pese, embora, o respeito devido aos pareceristas — um médico, outro doutor em direito —, mas de todo inoportuno o entendimento de ambos nas matérias versadas.

O parecer é um serviço profissional encomendado por quem dele precisa. Não muito mais que isso.

É menos que uma perícia: porque o perito presta compromisso, pena de falso (art. 342), e o parecerista não!

Não é aula (posto que o processo não é sede para tal, sendo outra a sua finalidade);

Não é exame de cátedra;

Não é mesmo uma profissão de fé, porque fé não tem preço e o parecer tem!

Perguntado ao médico contratado pelo apelante se trabalhava gratuitamente como parecerista, respondeu a fls. 1184v.

“SOU MÉDICO E COBRO PELOS MEUS TRABALHOS”.

16.2. Gabe-se a sinceridade, mas lamente-se que o mesmo só não foi muito específico, porquanto ali não fazia um trabalho de médico, salvador de corpos, curador de doenças, mas vinha especular sobre o trabalho bem elaborado de um legista contratado pelo Estado e com o compromisso legal de bem servir (vd. fls. 1183).

16.3. Aliás, especulou bastante com uma matéria séria! Levado ao plenário do júri, restou

completamente desacreditado, aniquilado mesmo em suas assertivas anteriores, porque esquecera-se de um dos principais mandamentos de Henrique Prager aos ‘peritos’:

“Não afirmar senão o que puder demonstrar cientificamente”<sup>85</sup>.

... logo, já não sendo mais útil, portanto, devotou-lhe a defesa tamanho desprezo que sequer o mencionou em suas razões...

(Vide as afirmativas descabidas de fls. 1157 e s., os “bamboleios” em plenário, a fls. 1184 e v., e a completa omissão ao parecerista nas razões recursivas, fls. 1216 e s.).

16.4. O que antes se afigurava “dono da verdade” ao fazer afirmações gratuitas e despropositadas (como as de fls. 1158), uma vez não as tendo sustentado em plenário — porque falto de ciência naquilo que afirmava — foi completamente esquecido, desprezado, sem nenhuma alusão no recurso de apelo!

OLVIDADO!

Porque já não mais servia aos interesses do contratante!

16.5. Jamais assistimos alguém contratar serviço profissional de parecerista e juntar nos autos um parecer adverso, contrário às suas pretensões.

Bem elaborado, trata-se apenas de uma tese. E estas, no campo do direito, não servem muito, conquanto nas praças acadêmicas brilhem como inovações.

16.6. É de Roberto Lyra que se empresta o alerta:

“... ”

Peritos sem compromissos funcionais ou assistentes particulares ou peritos oficiais **particularizados** infiltrarão no processo a voz polêmica e panfletária com fotografias, gráficos, ilustrações ‘pour épater’ o juiz e a parte contrária. E isto quando o Estado está se aparelhando para todo o gênero de perícias. Surgirão empresas bem pagas mascaradas de entidades criminais para ‘instruir’ a Justiça sobre as correntes e subcorrentes criminológicas, para todos os aspectos e minúcias. Não haverá certeza, sequer, da ‘causa mortis’. Que não se lembrem de exumações contínuas. O cadáver se defenderá com a decomposição”.

(“Novo Direito Penal”)<sup>86</sup>

16.7. Mais candente, o festejado César da Silveira:

“Tocante, ainda, à perícia médica, é de absoluto mister sejam repelidos os chamados peritos da defesa e da acusação, peritos esses que constituem uma das melhores armas dos adversários no pretório. Esse dualismo de peritos de defesa e de acusação, longe de evidenciar que a medicina é a **ancilla justitiae**, entenebrece os dados valorativos da verdade científica do fato, devendo o juiz precatar-se contra os puros bairrismos intelectuais, em desprestígio não só da justiça, senão também da legitimidade dos julgamentos”<sup>87</sup>.

16.8. ... Outro não era o protesto de Dorado Montero. Em seu enfoque vigoroso, vergastava o costume abraçado pela defesa técnica:

“Con los pareceres oficiales ó semioficiales coinciden los doctrinales. ‘Tengo la convicción — decia en el Congreso de Antropología criminal de Roma el abogado Berenini — de que **las discusiones de los peritos, en el juicio público, quizás incompetente desde el punto de vista científico, pero dotado de buen sentido, el espectáculo escandaloso de dos**

**o más sabios, los cuales, sólo por el hecho de haber sido nombrados, los unos por la defensa e los otros por la acusación, someten su respuesta, que debería ser libre, independiente e inspirada exclusivamente en la verdad más escrupulosa, al interés de la parte que les ha llamado. Es un triste espectáculo que perjudica tanto al prestigio de la ciencia como al de la justicia, y has me atreveria a decir que es una inmoralidad. Es, en efecto, muy raro que un perito, animado tan sólo por el espíritu de la verdad y de la justicia, olvide a la parte à quien representa y diga sencillamente la verdad.**

(...)

**por lo demás, escribe otro jurista, es lógico lo que manifiestan ciertos publicistas, esto es, que algunos peritos llamados al debate, en vez de exponer la verdad, tratan, con sofismas y sutilezas, de introducir incertidumbres aun alli donde éstas no existen, y de desacreditar los informes periciales, aun los mejores, a fin de sembrar la duda en el ánimo de los juzgadores, sobre todo los jurados...”<sup>88</sup>.**

16.9. No mesmo sentido, Teixeira Brandão<sup>89</sup>.

(Esta também é nossa crítica já antiga, inserta em trabalho publicado)<sup>90</sup>.

16.10. Nesse sentido, não contratou o Ministério Público um outro “parecerista de acusação”. Cientes do problema, acostumamo-nos a trabalhar somente com o perito oficial, preparando-nos, de outra parte, para sabatinar o parecerista particular ou “perito particularizado”. E foi o que fizemos.

16.11. Porque, em síntese, o que é um parecer Médico-Legal?

Responde-o, com precisão, o preclaro Professor Manif Zacharias:

“Uma opinião emitida por médico legista ou comissão de médicos legistas, de reconhecida competência, sobre controvertido assunto da especialidade e que, sob a forma de consulta, se submete à sua apreciação. Apresentado, geralmente, por escrito, constitui, nessa condição, instrumento particular, para cuja feitura não se exige, por conseguinte, compromisso legal. Seu valor e idoneidade advêm, exclusivamente, do renome de quem o subscreve”.

(“Dicionário de Medicina Legal”)<sup>91</sup>

16.12. Decompondo-se o escólio, temos que o parecer:

- a) é uma opinião;
- b) sobre assunto controvertido (...que sequer é o caso dos autos);
- c) é um instrumento particular (diferentemente do laudo oficial);
- d) não apresenta compromisso legal;
- e) seu valor e idoneidade advêm, exclusivamente, do renome de quem o subscreve.

... No caso, não se reconhece o valor pretendido pelo parecerista, porquanto virgem na publicação de obra especializada, ainda que “emergente” no meio, sem o condão de desconstituir o laudo oficial, sobretudo porque ofertante de opiniões desfundamentadas e avessas à verdade de qualquer arremedo de ciência!

E por que assim o dissemos?

Pela forma com que elaborou — ao requerimento defensivo — seu parecer.

*Ipsis litteris et verbis:*

“NÃO COMPULSEI OS AUTOS. A INFORMAÇÃO A RESPEITO DA DINÂMICA DO EU AS RECEBI DO DEFENSOR”.

É até engraçado! Assim, ouvindo a versão do advogado do réu (parcial, privada e irreal), o parecerista se aventura a desconstituir um laudo oficial insuspeito, feito por perito imparcial, de fé pública, e que foi o único a efetivamente periciar o cadáver, efetuando-lhe a necropsia.

16.13. ... Pertinentemente ao parecer do ilustrado Professor Marques Porto, defende o mesmo uma tese de nulidades. Padece a espécie dos vícios de origem atinentes a todos os pareceres — instrumento particular! — mesmo com a particular virtude de discutir uma tese de direito. Mas, no caso, temos um direito posto, claro e insofismável, não destruível ou vergável, *data venia*, ao pretendido alento do peso de um parecer.

16.14. O renomado mestre (advogado militante no Tribunal do Júri) oferta, agora, parecer professoral na condição de consultado... Nem por isso cometeríamos a deselegância de confrontar os momentos estanques — do professor com o defensor, do causídico com o mestre —, como fizeram os colegas no foro italiano, obrigando Carrara a uma resposta dúbia, na célebre *boutade* narrada por Ferri:

“... FRANCESCO CARRARA, cuando le citaban algún aparte de sus libros contrario a su tesis abogado, respondia:

‘Aquel es el profesor CARRARA, aquí está el abogado CARRARA’<sup>92</sup>.

16.15. Preferimos, portanto, reportarmo-nos aos tópicos anteriores tratantes das nulidades alteadas pela defesa.

## XVII — A PROPRIEDADE DA RAZÃO; O APELANTE ARVORANDO-SE EM SENHOC VERDADE

17.1. O que se assistiu nesses autos foi uma pretensão de aquisição da verdade, com título definitivo, de forma inalienável, não se deixando sobras a ninguém.

Nesse sentido, foram impiedosamente castigados todos aqueles que não atenderam a seu interesse, do mais simples, do mais humilde ao DD. Presidente do Júri.

Confira-se:

1. A testemunha M. S. da Silva, honrado, digno policial, que servindo à justiça compareceu para depoimento no Júri, tão somente porque falava a verdade — comprometendo as absurdas teses defensivas — teve contra si o ódio despertado, transformando-se o advogado em um acusador sistemático ao pretendê-lo — sem nenhuma razão, repise-se! — processar por falso testemunho (cf. fls. 1197).

2. A autoridade policial paulista que investigou o crime “trabalhou mal”, porque “deixou de proceder à correta investigação quanto aos antecedentes do ofendido...” (cf. fls. 1230, *in fine*).

3. O Promotor que deu a denúncia “elaborou uma acusação fantasiosa e inverossímil, longe da realidade, em quase todas as suas assertivas...” (fls. 1231).

4. O Promotor “errou” outra vez oferecendo o “libelo inepto e imprestável” (fls. 1112).

5. O Juiz que presidia o feito era “suspeito”, intentando-lhe correição (cf. fls. 1115 e outras) e outras medidas.

6. Este subscrevente, de sua vez, formulador de “pedidos draconianos e despropositados” (fls. 1219).

Até aqui:

a polícia trabalhou mal, trabalhando “contra o réu”;

o Promotor inapto, agiu igualmente “contra o acusado”;

o Juiz suspeito ... decidiu também prejudicando o réu.

17.2. Faltaria quem na sanha acusatória do defendente?

Faltaria criticar seus colegas!

E a ousadia não conheceu limites:

Chamou os defensores anteriores de “OMISSOS”, atacando-lhes a honra sem ofertar-lhes chance de defesa: à distância, pois que nenhum dos ex-defensores se encontrava em plenário para uma retorsão imediata, a plenos pulmões, berrou-lhes: “OMISSOS!”.

Vd. ata de fls. 1197 *in fine*:

“O MM. Juiz determinou que ficasse constando na ata ... afirmação feita pela defesa no sentido de que os defensores anteriores que funcionaram no processo foram omissos”.

17.3. Grave ataque à conduta profissional dos demais colegas, sobretudo quando estes, combativos ao extremo, intentaram toda a sorte de medidas judiciais em favor do constituído. Sobretudo quando se tratava de advogados do maior quilate e expressão, como o Dr. L. F. (advogado de nomeada), Dr. W. J. (Procurador de Justiça aposentado, autor de obras de direito penal) etc., todos de notória competência profissional, cuja tradição nessa casa honra a história dos advogados criminalistas de São Paulo.

Ora, se a polícia, o Ministério Público, o Judiciário, as testemunhas, até os ex-advogados, não sabiam o que faziam e tratavam de “incriminar um inocente”, se todos que atuaram nos autos prejudicavam o réu — ou ele é o culpado (hipótese bem mais provável!) ou é o homem mais azarado do mundo?!

( ... Sobrou até para o Juiz que presidia o plenário, uma clara alusão a que também seria “omisso” ou despreparado (vd. fls. 1228, tópicos 5.4 e 5.5...).

XVIII — NO MÉRITO: O APELANTE, DE HOMICIDA INSENSÍVEL A MENTI CONTUMAZ

18.1. No mérito, com mais vigor, a prova é coesa e uníssona, toda contra o apelante, não merecendo

reparos a r. decisão do Conselho de Sentença.

18.2. Por uma simples rusga de trânsito, o apelante alimentou meses a fio um ódio intenso contra a desditosa vítima. Jovem, bem sabia que essas desavenças são comuns no curso de uma vida, sobretudo na juventude. Mas não aceitou: chamou o empregado, fez do mesmo uma “isca”, para poder executar a vingança adrede arquitetada: pôs fim à vida de C. H. K., jovem de 23 anos, humilde, mas honrado e trabalhador, orgulho e amparo de sua família, queridíssimo no bairro.

Abateu-o a tiros em uma rua paulistana, em plena São Paulo, como já não se abatem hoje, no mato, os bichos!

Depois, mentiu o quanto pôde:

A fls. 9 não sabe quem matou a vítima...; a fls. 21 confessa o crime, enxertando algumas mentiras; a fls. 112v., em juízo, já apresenta nova versão.

E segue, por aí mentindo...

Pôs testemunhas nos autos a mentirem contra a vítima, e pôs outros a mentirem em seu lugar.

Em resenha:

deu pasto à mentira!

A verdade concreta e insofismável:

é que foi o autor intelectual e material do crime; que matou juntamente com um parceiro;

que comprou as armas de ambos;

que emprestou o seu automóvel para o comparsa; que matou C. H. K.;

este, que, por sua vez, era um moço;

que vendia saquinhos de frescor pela rua;

que foi **garçon**;

que é filho de uma pobre costureira que chora sua perda todos os dias,

mas que acredita,

que a despeito da força do dinheiro,

em São Paulo tem Justiça!

O mais, então, pode mesmo ser mentira!

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA CÂMARA,

DOU TO PROCURADOR DE JUSTIÇA,

Pelo exposto, aguarda-se o improvimento do apelo com a conseqüente confirmação da r. sentença condenatória.

São Paulo, 3 de agosto de 1998.

Edilson Mougenot Bonfim

Promotor de Justiça

# O CASO DO MANÍACO DO PARQUE

## **(UM CRIMINOSO SEDUTOR E O MAIS MUDIÁTICO DOS CASOS. O ITINERÁRIO DE UMA POLÊMICA)**

De acordo com pesquisa realizada há poucos anos pelo IBOPE, confirmou-se que o “Caso do Maníaco do Parque” é o mais conhecido caso criminal, sendo a primeira referência na consciência dos brasileiros quando se pergunta de um case, ou seja, a primeira e mais paradigmática evocação quando o assunto é justiça criminal. Mas o “Caso do Maníaco do Parque”, a rigor, é mais que um caso, é um repositório de crimes, uma viagem nas profundezas da alma e da maldade humana, a formar o sombrio perfil de um serial-killer, ensejando o mais rico manancial de pesquisa e debate, no que se refere às discussões juspsiquiátricas levadas a cabo no foro criminal.

Toda a dimensão deste affaire, incluindo o último grande debate, o estudo dos homicidas seriais, as circunstâncias e curiosidades que cercaram o julgamento, bem como as contrarrazões de apelação, configurando-se, provavelmente, na mais alentada pesquisa jamais feita sobre o tema no Brasil e na América Latina, pode ser lido em nosso O julgamento de um serial killer. O caso do maníaco do parque (2ª ed., Rio de Janeiro, Impetus, 2010). De repercussão internacional, ainda depois de uma década continua sendo objeto de estudo, como o fez o Discovery Channel (Holanda e EUA), ao dedicar-lhe um programa completo (“Instinto assassino: o caso do maníaco do parque”, em exibição a partir de março de 2010).

Mas por quais crimes Francisco de Assis Pereira — este, o seu nome — respondeu e pelos quais foi responsabilizado penalmente pelo Tribunal do Júri? Afora os crimes de roubo, ocultação de cadáver, estelionato, estupro ou atentado violento ao pudor cometidos em conexão ou não com os homicídios, as principais punições decorreram da prática dos seguintes homicídios qualificados:

- 1) R. M. R. (23 anos, morta em 10-1-1998);
- 2) I. F. (19 anos, morta em 10-2-1998);
- 3) M. dos S. M. (19 anos, morta em 10-4-1998);
- 4) P. G. M. (24 anos, morta em 17-4-1998);
- 5) R. A. N. (21 anos, morta em 26-5-1998);
- 6) Vítima não identificada, do sexo feminino (aproximadamente 17 anos, morta em junho de 1998);
- 7) S. F. Q. (18 anos, morta em 3-7-1998).

Pela morte de outras vítimas cujos cadáveres foram encontrados igualmente no Parque do Estado (uma desconhecida de aproximadamente 22 anos, morta em junho de 1998, e E. F. S., 21 anos, morta em 9-5-1998) não foi processado. Embora seja bastante plausível que tenha sido ele o autor de tais mortes, não as confessou e não tínhamos outra prova a não ser a coincidência do local do encontro de



tais cadáveres. Logo, a bem da técnica, não eram tecnicamente provas, mas hipóteses, suposições. Nesse sentido, pedimos o arquivamento de tais inquéritos até o surgimento de algum concreto indício a legitimar o processo.

\* \* \*

Meados de 1998. Jamais um caso fora tão glamourizado e nunca o imaginário popular estivera tão mobilizado e ávido por sensações. O tiroteio midiático, a superexposição de imagens, até a intimidade de quantos eram os protagonistas, atores ou testemunhas da história, rapidamente se devassava, tornando-se público. O suspeito dos crimes, de profissão “motoboy”, um patinador de talento, donjuan de bairro, de fala fácil e sedutora, provocava o orgulho da polícia brasileira, escapando em fuga por diversos Estados. De São Paulo fora ao Mato Grosso do Sul, de lá ao Paraguai, rumando depois at Buenos Aires, na Argentina. Até que, dirigindo-se ao Sul do Brasil, foi identificado pelo pescador João Carlos Dornelles Villaverde, de Itaqui — Rio Grande do Sul na fronteira com a Argentina — onde foi preso no dia 4 de agosto daquele ano.

Uma edição extraordinária da Rede Globo interrompia a programação e uma apresentadora do Jornal Nacional dava a notícia: “Acaba de ser preso na cidade de Itaqui o motoboy Francisco de Assis Pereira, o homem mais procurado do Brasil”. No dia 5 de agosto, em uma entrevista coletiva à imprensa, negava firmemente a prática dos crimes — como é de costume nessas situações — afirmando contra todas as evidências: “Não fui eu. Não fui eu. O verdadeiro culpado ainda está à solta e quando a polícia o encontrar, talvez eu já esteja morto...”.

\* \* \*

Reproduzia, assim, a técnica de Pietro Pacciani, o “Monstro de Florença”, acusado de matar 16 pessoas em Toscana. Preso em janeiro de 1993, gritava incessantemente sua inocência, dizendo que o verdadeiro criminoso voltaria a atacar, e que assim provaria o erro de que dizia ser vítima. Infelizmente — para ele! —, desde o seu encarceramento, nenhum outro massacre como os que praticara tornou a acontecer. Assim também em nosso case nacional.

\* \* \*

“Nunca matei ninguém”, continuou eloquentemente diante das câmeras o magarefe brasileiro, “Se a lei dos homens é falha, eu confio na justiça de Deus” (entrevista coletiva de 5-8-1998)

\* \* \*

### Uma prova incontestável: o porquê da confissão

O deus providencial em que se apoiava, suporte e muleta de falsas e torpes pretensões, era e é invocado sempre que a necessidade o reclamava. Mas os céus não estavam a seu serviço.

A carteira de identidade de S. F. Q., uma das vítimas, foi encontrada parcialmente queimada na caixa de esgoto da empresa de motoboys onde o criminoso trabalhara. Pegara sua carteira, queimara e

tentara dar descarga no vaso sanitário. Não foi perfeito em sua estratégia: a foto de S. na carteira plastificada restou protegida, não sendo queimada, porque ao atear fogo ao documento o plástico acabou se fundindo, impermeabilizando a carteira e conservando intacta a foto nela constante. Na assertiva de Voltaire (Sémiramis, V, VIII): “Os crimes secretos têm os deuses por testemunhas”, e estes providencialmente, ajudaram a soprar os ventos da descoberta.

Desta forma, o ex-patrão de Francisco na empresa que trabalhava no Brás, percebendo o entupimento do vaso sanitário, removeu a peça inteira, encontrou o citado documento, acionando imediatamente a polícia. Depois, cercado de provas, quando já lhe era impossível negar os crimes, bombasticamente, explode sua confissão com sua foto estampada na capa da revista Veja (edição 1559, n. 32, 12-8-1998), com o título: “Fui eu!”.

\* \* \*

A confissão só adveio depois que a polícia o cercara com provas. Que fique claro. Confessou o que já se sabia e o que não mais podia negar. Mas não era uma confissão simples, daquelas em que se abre o coração e a consciência elucidando verdadeiramente todo o crime; era uma confissão qualificada, acompanhada de uma “explicação”. Os advogados de Francisco principiaram então a tecer a linha de defesa: a explicação para os crimes seria uma doença mental, versão esta que o levaria fatalmente à irresponsabilidade penal, objetivando uma possível internação médico-hospitalar por meio de uma medida de segurança, donde poderia posteriormente sair mediante a obtenção de um possível laudo psiquiátrico favorável...

“Fui eu!”, disse ele. Sim. Mas “fui eu” em que termos, ou em que termos “eu quero que isso tenha sido”?! O que pretendia — como de resto, é a pretensão de outros criminosos assemelhados — era a impunidade; se não a completa por evidente impossibilidade, ao menos uma punição injusta, incondizente com os delitos praticados, uma punição branda, bem ao gosto daqueles que propagam com possível ingenuidade teórica que “não é a quantidade da pena que inibe o crime, mas a certeza da punição”. Tal seria possível, de acordo com o direito brasileiro, se fosse considerado “semi-imputável”. Assim, buscava como primeira opção o selo benfazejo de uma inexistente doença mental e a comiseração que tal quadro evoca. Aceita a piedade, tudo o mais viria por acréscimo. Menos a paz e a vida das desditosas vítimas.

Como “defesa-reserva”, tese subsidiária, uma providencial semi-imputabilidade, que poderia reduzir-lhe a pena ou dar-lhe, também, o “tratamento” para o que não tem cura: as “doenças” do caráter...

\* \* \*

Os diferentes sistemas punitivos para casos em que se discute a imputabilidade penal (capacidade de o agente compreender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, ou seja, a responsabilidade penal) são os seguintes: aqueles em que as ações criminosas são imputadas

ou inimputadas aos acusados, ensejando uma total responsabilidade ou irresponsabilidade criminal. E aqueles em que se aceita a chamada região fronteira, prevendo-se a semi-imputabilidade, uma forma de responsabilidade penal diminuída, que permite a atenuação da pena ou a substituição dela por uma medida de segurança consistente em tratamento médico. Esse é o sistema adotado no Brasil, conforme regra do art. 26 e parágrafos do Código Penal.

\* \* \*

### Um marcante Dia da Justiça

Dia 11 de agosto de 1998. Dia da Justiça. Uma terça-feira. Assumo nessa data o primeiro processo movido contra Francisco de Assis Pereira. Naquele dia trabalhara muito intensamente e no começo da noite tomara um voo para o Rio de Janeiro, para assistir à posse de Evandro Lins e Silva na Academia Brasileira de Letras. O privilégio de desfrutar de sua amizade e o merecido reconhecimento de sua brilhante carreira — a qual pude testemunhar —, à oportunidade coroada com a posse naquela Academia, agora como imortal, impunham-me a aceitação do convite, ainda que em meio ao clamor público despertado pelo “Caso do Motoboy”.

Naquele dia várias vítimas sobreviventes, que haviam sido roubadas e violentadas sexualmente, foram chamadas à polícia de São Paulo para fazer o reconhecimento pessoal de Francisco. Insistentemente ele negava, embora já houvesse confessado os homicídios consumados. Por que negava então esses outros delitos “menores”? Porque não queria, por certo, que os sórdidos detalhes de sua atuação fossem narrados por elas, que serviriam para afastar a tese de uma doença mental e revelariam ainda mais as facetas sombrias de seu caráter. Sustentava, então, espertamente e em tom desafiador: “Tem esperma meu nelas? Como podem me acusar? Nunca vi essas mulheres... São loucas. Todas as que eu levei para a mata não sobreviveram”.

O criminoso ajudava à defesa, conturbando a prova, manipulando os fatos, autodefendendo-se com fingida indignação.

\* \* \*

### Preconceito com as vítimas de estupro: técnica de defesa que precisa mudar

Quando do reconhecimento pessoal, muitas das vítimas caíram em um choro convulso, quase desmaiando. Era difícil estar diante do estuprador e homicida. Aquele que, inclusive, também as roubara. Ele limitava-se a negar os delitos e, vez por outra, a sorrir. Como o argumento de que se utilizava para levar as vítimas ao Parque do Estado era geralmente o mesmo — convidava as moças para ser modelos e para posar para uma sessão de fotos no Parque e assim iniciar a carreira — a defesa técnica aproveitara-se disso para atacar as vítimas nas manifestações processuais: “... queriam sucesso fácil ... por que foram até lá na mata?!”.

E foram dura e rudemente atacadas. Questionava-se-lhes o comportamento, a honra. Diagnosticando tal prática, o eminente professor de direito penal norte-americano George Fletcher

assim se manifesta: “Culpar a vítima chegou a ser uma efetiva ferramenta defensiva quando esta representa uma minoria impopular. Onde começou tudo isto? Onde aprenderam os advogados que a melhor maneira de vencer uma ação é atacar a vítima? E justamente nos processos de estupro é talvez onde melhor se pode ver essa tática empregada pelos defensores...” (Las víctimas ante el jurado, Valencia, Tirant lo Blanch, 1997, p. 154).

\* \* \*

No caso, ainda, bastante mais grave. Não se tem notícia de que alguma vítima fosse prostituta. E se o fosse, qual o problema, se tratávamos não só de estupros, mas também de assassinatos? Não seria igualmente uma monstruosidade o estupro? Todavia, trabalhou o acusado no vazio existencial dessas. Jovens, desesperadas à busca de emprego, à procura, talvez mesmo, de amor, foram presas fáceis para o habilidoso delinquente. Elas não esperavam que, vivendo em São Paulo, fossem protagonizar uma tragédia como aquela. Ir ao Parque do Estado, na mata? Sim, conheceram-no no Parque Ibirapuera haviam visto as mais diferentes propagandas televisivas em locais mais variados, imaginavam a chance de suas vidas, ainda que, algumas, talvez apresentassem alguma forma de infantilismo psíquico: acreditavam piamente nas ímpias mentiras do delinquente.

Sintomática a força do destino em pelo menos um dos casos. Uma das vítimas (sobreviventes), S. A. de O., acabara de perder o emprego, tinha um filho para amamentar, foi ao Ibirapuera e começou a rezar pedindo a Deus dias melhores, especificamente um novo trabalho. Finda a prece, incontinenti chegou Francisco, oferecendo-lhe oportunidade e ótimo salário para trabalhar em uma propaganda como modelo. Ela agradeceu aos céus a milagrosa coincidência: “... Obrigada Senhor!!!!”. Depois, já no Parque do Estado, após várias sevícias sexuais e de muita tortura, lutou muito com seu algoz, conseguindo assim escapar da morte. Não dos traumas. Foi obrigada a fazer sexo oral com ele. Humilhada, foi mordida, arrastada pelos cabelos, apanhou no rosto, apanhou no corpo, apanhou na alma. A vi várias vezes na instrução processual e no julgamento. Tenho a triste certeza de que nunca mais poderá apagar esse passado de dores.

\* \* \*

“Agora sabemos” — diz Fletcher (ob. cit.) — “que as mulheres que sofreram maltrato sexual têm sido, durante séculos, submetidas a polícias indolentes, acusadores dubitativos e a tribunais hostis. A virtude sexual da mulher tem estado sempre em questão; seu testemunho tem sido sempre tratado como suspeito... nenhum grupo de vítimas jamais foi tratado com tanta reserva. Susan Brownmiller, em sua chamada para homens e mulheres que despertassem das injustiças do passado, qualificou esta atitude como um ‘preconceito masculino de que as mulheres tendem a mentir’”.

Acompanhei a dupla tragédia dessas moças. Sofreram nas mãos do marginal. Sofreram, ainda, uma vez mais como vítimas... de um preconceito na técnica defensiva. Sofreram a pecha de “fáceis”... Portanto, em sofismático raciocínio, não lhes devia amparar o direito! Estamos, então, no final do século

XX, limiar do terceiro milênio!!!

\* \* \*

De minha parte, ao longo dos anos que antecederam aos julgamentos, aproveitei minhas férias para dedicar-me ao caso. Às minhas expensas, fui — principalmente — a França (Paris e Aix-en-Provence), Inglaterra (Cambridge), Estados Unidos (Washington e Nova York) e Espanha (Madrid), estudar discutir com inúmeros especialistas (psiquiatras, psicólogos, sociólogos, filósofos, policiais, jornalistas e juristas). Não me dei a lazeres espirituais, sacrifiquei os melhores de meus dias entregando-me em tempo integral a um estudo que imaginava profícuo e que deveria despertar não somente a consciência dos jurados, quando do julgamento, mas do legislador, para a revisão de uma lei esdrúxula. Não dormi sobre o conhecimento que detinha, aprimorei-o, nas vigílias de minha responsabilidade, pesquisando e honrando minha antiga predileção acadêmica por medicina legal e direito penal. Assim, estudei no chamado “primeiro mundo”, o que em nossa “nação emergente” — em mora com o desenvolvimento — ainda era uma discussão com foros virginais: pouco ou nada de atualização se tinha e se tem sobre a incidência desse fenômeno criminoso. Poucos psiquiatras estudam com alguma profundidade a teoria de tal ocorrência. Aos práticos, falta-lhes gramática. Profissionais que unam os dois? Contáveis nos dedos de uma mão... O reflexo disso dá-se no mundo da justiça. Prova disso? Uma legislação absolutamente atrasada, contraditória e que se mantém na contramão do interesse público e social. A legislação tal como ainda a temos no Brasil.

\* \* \*

“Mas para ser perfeitamente honesto, eu direi que a morte me é insuportável. Eu sempre considerei a vida como um símbolo do amor, como uma oportunidade de desabrochamento de cada um. Que um homem mate a um outro, sobretudo se o faz por prazer, isto me é intolerável. Eu tenho em memória, gravado para nunca me esquecer, este pai ou esta mãe que chora seu filho em minha presença. Eu os vejo me dizer que nada mais será como antes, que eles perderam a alegria de viver. Eu olho a foto da filha deles, que eles acariciam entre seus dedos. Eu a imagino instantaneamente, martirizada por seu carrasco. E eu me sinto como investido de uma missão, eu não posso explicar de outra forma. Uma espécie de fé que vai muito adiante da paixão ou da vocação. Eu me ponho a trabalhar para apanhar o criminoso. Para que, muito simbolicamente, a vida impere sobre a morte, o Bem impere sobre o Mal.” (Laurent Montet, *in* “Tueurs en série”)

## O SEGUNDO JULGAMENTO DO MANÍACO DO PARQUE

### O HOMICÍDIO DE I. F.

#### Nota explicativa

Realizado o primeiro júri (remeto o leitor para a obra *O julgamento de um serial killer*, cit.), tivemos um segundo grande julgamento e um novo (?) problema, a par daqueles corriqueiros, usualmente

presentes em casos “normais”. Durante as reperguntas ao psiquiatra Dr. P. A. V., o Juiz Presidente do Júri interrompeu-nos algumas vezes, aduzindo que estávamos alongando-nos desnecessariamente nas questões, uma vez que sobre o mesmo assunto já havia o depoimento do perito juntado nos autos, referente ao julgamento anterior. Não poderíamos aceitar tal ingerência, dentre outras, pelas seguintes razões: a primeira, porque os jurados não eram os mesmos do julgamento anterior, logo, necessitavam restar plenamente esclarecidos sobre toda a matéria de psiquiatria que ali se tratava, aliás, que eram o fundamento dos debates que se seguiriam, e a sua vexata quaestio — a questão polêmica, o pomo da discórdia — de todo o julgamento. Ali estava, pois, o no man’s land, a terra disputada pela acusação e defesa. Seguidamente, se fôssemos tratar de esclarecer durante os debates do júri — quando a lei nos facultava fazê-lo mais apropriadamente naquele momento — perderíamos precioso tempo na análise das provas, inviabilizando o projeto acusatório por falta de adequado tempo para o seu desenvolvimento. Outra razão, igualmente, é que pontos específicos, pormenores que eventualmente remanesceram dos esclarecimentos prestados no júri anterior, não poderiam precluir na oportunidade de esclarecimento pelo perito, e o momento era aquele, não outro. De se considerar, ainda, que uma vez arrolado o perito para o plenário e sendo outros os jurados — e não aqueles do julgamento anterior — estes sentir-se-iam justamente valorizados, não sendo sacrificados com a repetição ou a simples leitura dos depoimentos durante os debates, mas ouvindo e presenciando a viva voz do perito, afirmando, reafirmando ou negando os anteriores esclarecimentos, prestando ali, “ao vivo”, as espontâneas respostas frente aos questionamentos da acusação. Sem contar que os esclarecimentos feitos frente ao júri, de “viva voz”, insistimos, seriam sinceramente muito mais convincentes que a mera e mecânica leitura do depoimento anteriormente prestado.

\* \* \*

Por tal, insistimos nas reperguntas e o arguimos por muitas dezenas de páginas e horas. Não podíamos perder a oportunidade tão aguardada para a sociedade. Qualquer deslize poderia ser fatal. E o magistrado, justamente por não ser tribuno do júri, por não ter a prática tribunícia da acusação ou da defesa, e por não ser, igualmente, jurado, não poderia ter a correta visão do que se passava. Como promotor ou advogado, saberia da necessidade daqueles esclarecimentos; como jurado, tal lhe seria imprescindível, por não dominar — muitas vezes, sequer conhecer, ao menos superficialmente —, a matéria médico-legal de que se tratava. Ademais, na condição de fiscais da lei, não nos era dado concordar com o desenho de uma arbitrariedade, ou mero equívoco havido. Oferecemos resistência — vide contrarrazões de apelação na obra *O julgamento de um serial killer. O caso do Maníaco do Parque*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Impetus, 2010 — e refizemos as necessárias perguntas. Afinal, anos de estudo, preparo e dedicação não poderiam sujeitar-se ao comodismo da reprodução inábil das respostas do perito, impedindo a sociedade de chegar a um correto veredicto. Não se brinca com a causa da justiça. Muitas vezes para não ferir melindres ou suscetibilidades em momentos como esse, põe-se a perder anos de duro trabalho, da polícia, do Ministério Público e do Judiciário: pior que tudo, põe-se por terra

o direito não só da família vitimada, como de toda a sociedade. Chamam a isso de impunidade, doença social causada por males diferentes.

\* \* \*

O pior: a questão toda estava em se demonstrar que os peritos não haviam diagnosticado propriamente uma doença mental no réu, mas sim um transtorno antissocial de personalidade, que é coisa diversa, e que poderia, inclusive — como era nossa tese —, ensejar a plena imputabilidade do acusado (ao final, por unanimidade, os jurados assim decidiram). O Juiz Presidente, todavia, ao arguir o perito, por evidente desconhecimento da matéria, confundiu os conceitos e a todo tempo aludiu à existência de uma doença que teria sido constatada pericialmente no acusado, e por isso obrigava-nos, ele também, à detida análise de novas perguntas ao perito... as mesmas que ele julgava “desnecessárias” (vide sobre o assunto as contrarrazões de apelação colacionadas no O julgamento de um serial killer. O caso do maníaco do parque, 2ª ed. Rio de Janeiro, Impetus, 2010).

\* \* \*

O fato é que o acontecido obrigou-nos a iniciar a acusação explicando aos jurados a função e o conceito de “autoridade”, bem como o conceito de cidadania... para que pudessem entender nossa posição e não imaginarem que o cidadão devesse invariavelmente se submeter a qualquer autoridade. Era preciso situar os protagonistas do processo. Aduzir as funções processuais, esclarecendo o correto conceito de democracia. Não se poderia entrar na abordagem dos fatos ex-abrupto, instantaneamente; antes era necessário explicar aos jurados — destinatários da prova — o porquê da ocorrência e por que assim agíamos.

Não se podia desconhecer, portanto, um fato alheio à prova processual, mas de natural impacto perante o Conselho de Sentença. A sessão de julgamento já começava, portanto, “em clima de júri”: cansado, tenso, depois de horas de perguntas, respostas... e profissionais alterações.

## SUSTENTAÇÃO DO LIBELO

### O conceito de autoridade

“Excelentíssimos Senhores Jurados, inicio dizendo o que penso das funções de Juiz Presidente Promotor de Justiça, Delegado e demais autoridades que atuaram ou atuam em um processo como este. Falando a Vossas Excelências, estou assim, ao mesmo tempo, dirigindo-me à assistência. E o faço muito singelamente para explicar como concebo a existência da ‘autoridade’. Por que é que entregamos a nossa liberdade a alguém e nele reconhecemos uma autoridade? Porque o homem nasceu para ser livre, e quando abre mão de parcela de sua liberdade, reconhecendo no outro uma autoridade que por natureza não havia, significa que este atendeu a uma deliberação social, entendendo de entregar-lhe essa autoridade, enxergando nele um delegado de polícia, um juiz de direito, um promotor de justiça,

apenas para ficarmos em área de nossa atuação.

A autoridade humana, conforme hoje é concebida, não provém da autoridade divina, ao contrário, é uma criação de homens para homens. Tomemos a figura do rei. Aos poucos, as monarquias absolutas estão desaparecendo. Foi-se o tempo em que o rei era tido como um mandatário de Deus na terra e assim deveria governar os homens. Tempos de vinculação do sagrado com o profano, onde os interesses da religião adentravam os palácios e os interesses palacianos adentravam sem-cerimônias as portas da justiça. O próprio direito, o então chamado 'direito natural', na expressão do professor pernambucano Pinto Ferreira, ainda trazia um pouco o cheiro das sacristias. Tempo do poder vitalício e hereditário, poder que era passado de pai para filho. O pai era o rei, o filho o príncipe e futuro rei. Com o advento de um novo pensamento, tempos depois do enciclopedismo, do iluminismo, do racionalismo de Descartes, depois da concepção do direito natural e já na fase do positivismo, aperfeiçoavam-se com Montesquieu as teorias políticas, para chegarmos hoje à consagração de um conceito de democracia, que, se não é o melhor, é o melhor a que pudemos chegar. Nesse conceito, é ensinado que toda autoridade só será legítima quando pautada pelas disposições de uma lei legitimamente criada, e quando exercida nos estritos limites dessa mesma lei.

Porque na concepção da chamada tripartição de poderes há a divisão de funções do Estado, existindo ainda uma chamada teoria de 'freios e contrapesos' — que os norte-americanos em sua teoria de direito constitucional chamam de checks and balances —, mostrando a interdependência desses poderes e o compromisso, dentre estes, de não invasão nas funções que não lhes digam constitucionalmente respeito.

#### **A legitimidade da acusação e da sentença**

Nesse entendimento, o Juiz de Direito não pode rasgar a lei, simplesmente deixar de cumpri-la, se entende incorreta ou injusta, porque ele é parcela do Poder Judiciário, mas deve respeito às leis criadas por outro Poder, o Legislativo. Não é ele, portanto, censor da lei, mas aplicador e intérprete dela. O Promotor — que da lei é seu fiscal —, conquanto não faça parte de um Poder, mas de uma Instituição — o Ministério Público — por deliberação da Constituição Federal — e por deliberação do Código de Processo Penal, também —, não pode tampouco negar vigência a essa lei, mas incumbe-lhe buscar sua aplicação, ainda que possa opor-lhe reservas ou críticas. Sua função — para a qual foi concursado, para a qual trabalha, e para a qual percebe vencimentos dos cofres públicos — é buscar a aplicação da lei, disso decorre sua razão de existir, e dela, da lei, decorre sua legitimidade. Significa dizer que quando um promotor de justiça processa alguém, este aceita e responde nos termos da lei ao processo, mas não está respeitando tal promotor porque tem um 'medo pessoal dele', temor ao seu porte físico, à sua estatura, à sua envergadura ou largura de seus ombros, mas o respeito, insistimos, não é medo. Não decorre assim da pessoa em si, do ser físico ou natural, mas decorre de um respeito devido por toda a sociedade, um respeito devido à autoridade que promana de sua função.



Sociedade esta que reconhece nele alguém eleito ou escolhido por meio de um concurso de provas e títulos, onde demonstrou aptidão para atuar em seu próprio nome — em nome dessa mesma sociedade. Portanto, o processado pode não gostar de sofrer um processo, pode não querer os efeitos de uma pena, mas de regra não contesta a legitimidade da autoridade que lhe processa. A autoridade é, pois, na visão de Habermas, necessária e fecunda, porque visa à plena emancipação do homem. Por isso e de igual forma, uma decisão de um magistrado, diz a Constituição Federal, há que ser sempre fundamentada, porque é nessa fundamentação que o magistrado se legitima perante os jurisdicionados e os cidadãos, uma vez que não é eleito pelo voto popular, como o são os membros dos Poderes Executivo e Legislativo.

### As limitações do poder. O servidor público

Assim o juiz não decide ao acaso, ao bel-prazer de seu humor momentâneo, na simpatia pessoal desta ou daquela parte processual, mas decide fundamentadamente, expondo jurídica e faticamente as razões de sua decisão. Vai daí que o magistrado deve motivar e fundamentar sua decisão de acordo com sua consciência, mas lastreado na letra da lei, que o baliza e o contém. É a conhecida asserção do grande jusfilósofo Norberto Bobbio: 'Só o poder político cria o direito e só o direito limita o poder'. Não há um direito legítimo sem um poder que o tenha criado, mas é esse direito que limitará a ação do próprio poder. São noções de legitimidade, são noções de democracia, é a teoria do Estado, é o direito constitucional.

Assim, toda a decisão dada ao arrepio da lei pode ser corrigida por uma instância superior por revelar-se antidemocrática, porque negadora, na prática, dos princípios vigentes em uma democracia. O princípio da autoridade em um regime democrático quer dizer que um magistrado e um promotor não são genericamente diferentes, aos olhos da lei, da forma como um policial ou um escrevente de cartório também não o são. Vale dizer, a função de cada um é delimitada pela lei, isto é, a especificidade de suas funções, mas, genericamente, o funcionário da justiça, o agente da autoridade e a autoridade só valem por suas ações legítimas, e estas só o serão, se proclamadas nos estritos limites da legislação vigente. Todos são trabalhadores, operários, construtores sociais, chamêmo-los magistrados, delegados ou promotores. Todos, cidadãos. Estes, a que chamamos 'autoridades', não nasceram assim, só o são — e o são —, porque a sociedade convencionou criar tais figuras jurídicas, investi-las de poder, dar-lhes esse poder, nos limites da legal previsão.

Assim, a bem da verdade, a melhor semântica talvez não venha mesmo de nosso direito constitucional, mas do sistema inglês, como lembrado por Mauro Cappelletti, em que o juiz é uma autoridade que nada mais é, como dizem os ingleses, que um servidor público, porque serve ao público de seu país com autoridade, mas nos estritos limites do poder que recebeu. No dia em que o magistrado não se comportar como um magistrado — matar a mulher, como a acusação a que responde um juiz em São Paulo —, um promotor não se comportar como promotor — matar a mulher, como é a acusação que recai sobre um promotor em São Paulo —, ou um Presidente da

República — a autoridade maior de todas! —, não agir de acordo com os mandamentos legais a que se comprometeu — matando a seu povo, como alguns já foram acusados —, responderão nas penas dessa mesma lei que um dia juraram defendê-la, e poderão perder o cargo, a pose e, talvez mesmo, a liberdade. ‘Enquanto houver um só homem acima das leis’, bradava o grande Rui Barbosa, ‘esta será uma nação de escravos’, e este é o conceito de democracia que defendemos, e este é o conceito de nação que aperfeiçoamos.

‘Todo poder emana do povo’

De forma que não vejam nossos comarquianos, nem em mim, nem em sua Excelência, o doutor Juiz Presidente desta sessão, aquela ‘autoridade’ adiante ou acima da lei. Vejam-nos, como servidores públicos, homens que devem ter a sensibilidade da gente de nosso povo, porque é à sociedade que nosso público serviço é endereçado, e se temos algum poder, é dessa mesma sociedade, de nosso povo, que ele nos advém. Na condição de quem zela pelos direitos e deveres da cidadania, tal como está previsto na Constituição Federal — e eu hei de fazer valer sempre esse direito nesta casa — saúdo agora S. Exa. o magistrado que preside esta sessão. Ainda jovem, é verdade. Mas faço-o nas figuras eminentes de muitos magistrados que conheci, juízes que seguiram a bela tradição da magistratura bandeirante e que, uma vez investidos na função, honraram a história do exercício da toga no Estado de São Paulo Juízes Presidentes do Júri, que ao modelo do grande Magarinos Torres, diziam advertindo àqueles que pensam que muito sabem, defendendo os jurados, ‘ninguém dirá que um sábio julga melhor que o leigo, seu vizinho’.

Assim dizendo, significa que se fosse para uma decisão do Tribunal do Júri ser dada por um magistrado de carreira, haveríamos de convocar os mais brilhantes para fazê-la, porque os crimes que aqui se julgam são de especial gravidade. Mas não o é. A decisão há de ser dada pelos cidadãos jurados, que são leigos em matéria de direito, é verdade, mas que, em sendo leigos, não significa que suas decisões são de menor acerto que aquelas dadas por um juiz togado. ‘Ninguém dirá que um sábio julga melhor que o leigo, seu vizinho’, outra vez a imprecisão de Magarinos. Por quê? Porque a missão de julgar — ‘usurpada pelo homem, a Deus’, no dizer de Pietro Ellero —, a missão de dar uma sentença, é uma missão de ‘sentir’, e não somente ‘compreender’, e mais que tudo, não apenas ‘conhecer’. É entender até com o coração, é compreender com o coração, mas é igualmente sentir racionalmente. É o fluxo e o refluxo das vias intelectivas com as vias cordianas que confluem para a decisão do espírito humano. É a junção de um jurado mais racional, com outro mais passional, com outro mais idealista, e outro mais realista, um que vota mais à esquerda e outro mais à direita, um que é ateu, outro que é cristão, um homem, uma mulher, enfim, é a plúrima formação de nossa sociedade que vem retratada, toda ela, na democrática decisão do júri, tomada por maioria. Não é a decisão de um homem, nem a verdade oracular proclamada por uma elite pensante.

... Entender o espírito do ser humano, sentir a vida, auscultar o coração do réu, no que tenha de bom e de mau, da sociedade e, por que não dizer, auscultar-nos a nós mesmos, eis a nossa missão. Por

esta razão que me justifico ao prezado colega magistrado presente, eu que vi ao longo da carreira autoridades serem processadas, as mais diversas; juízes serem elogiados, alguns, até modestamente, pelo grande serviço público que fizeram; eu que tenho frequentado a casa da magistratura, com o mesmo amor com que vivo na casa do Ministério Público, porque entendi que, adiante de nossas míseras funções, o espírito público nos reclama uma compreensão mais geral, e que nosso coração deve albergar um sentimento, por assim dizer, mais humano. Até esclareço à S. Exa. que após muito estudar — e como estudante continuo —, compartilhei algo de meu conhecimento com outros colegas, a teor de disciplinas que acabaram por se tornar de minha predileção, como o processo penal, o direito penal, a medicina forense e a criminologia. Digo isso para reafirmar que, no tocante às duas últimas, decididamente, não me inaugurei em tais conhecimentos para esses casos. São minhas já velhas conhecidas. E o digo à Vossa Excelência (dirigindo-se ao magistrado), também no tocante ao direito penal e ao processual, por uma simples razão: aquilo que para Vossa Excelência era claro em matéria de direito — tanto que já houvera indeferido um pedido de esclarecimento da defesa e a defesa insistia em uma matéria claríssima —, aos jurados, leigos em matéria de direito, não era ou não é tão claro, tão evidente assim. Para eles, tudo é absolutamente novo. Tudo é novidade, em matéria de processo. É óbvio que os jurados podem até lecionar-nos sobre conceitos básicos de vida, de honradez, de moral, que isso é autônomo, é pessoal e não se aprende em escolas. Isso é na vida, é vivendo que se aprende. Mas conceitos de direito penal, regras da processualística, definição médico-legal de asfixia ou de morte, comportamento criminoso sob o enfoque da criminologia, para o jurado é tudo novo, ou ao menos, revestido de uma renovada roupagem técnica.

... Então, o que poderia parecer antipatia de minha parte — insistir com leitura de provas, com oitivas de testemunhas, em reperguntar e perguntar novamente sobre temas claríssimos à S. Exa. — é por saber que V. Exa., homem culto que o é, técnico em matéria jurídica, bem o sabe, mas aos jurados tudo tem o sabor de novidade e, como tal, não podem restar em dúvida. É minha obrigação legal esclarecê-los, ou buscar esclarecê-los, é o que me impõe a lei e minha consciência, porque ‘quando o espírito está em dúvida’, dizia Terêncio, ‘o menor peso basta para o fazer pender para um lado ou para o outro’. E isso não é bom para a justiça. É o cansado e surrado *in dubio pro reo*.

Então precisamos aprimorar nossas funções, nós mesmos, da nova geração do Ministério Público e da Magistratura, polindo a herança recebida de nossos antecedentes. Nessa tarefa tenho a certeza de poder contar com os Senhores Jurados ao nosso lado, e haveremos de construir senão o melhor dos países, pelo menos um país um pouco melhor deste onde hoje vivemos, para cuja miséria física e moral muito contribui a causa da impunidade. Eu dedico assim esse Júri à juventude renovadora, de juízes, promotores, autoridades, mas, sobretudo, de homens e mulheres, com a consciência de cidadãos.

Uma questão de tempo

Meus colegas de cidadania, concidadãos de São Paulo, inicio propriamente a análise do caso. No júri anterior foi provada a plena responsabilidade penal do réu, os atos por ele praticados foram julgados a

ele integralmente imputáveis. Eu questionei longamente ao psiquiatra que se apresentou em plenário e ele esclareceu todas as dúvidas, ou ao menos, com suprema honestidade, disse o que era possível e o que era impossível esclarecer. Disse o mesmo psiquiatra quando se tratava de meras conjecturas ou hipóteses científicas. Ontem o magistrado, entendendo que nos alongávamos nas perguntas, dizia que bastaria que lêssemos os depoimentos prestados no outro Júri para os Jurados, desnecessitando assim nova arguição. O problema é que os Jurados são diversos, esse é outro julgamento e para ler o depoimento daquele psiquiatra, necessitaríamos de três horas e cinquenta, que foi o tempo de sua arguição no júri anterior, e nós só temos duas horas para falar, para sustentar o libelo, de modo que se fôssemos seguir sua sugestão, com favor só poderíamos ler a metade do depoimento. E as demais provas dos autos? E qual a 'metade' dos esclarecimentos do senhor perito seria a mais importante: aquela lida ou aquela que não fora passível de reprodução? Porque toda a prova, Jurados, é importante, densa, preciosa. Por esta razão que eu me justifico também perante Vossas Excelências, e me justificando perante Vossas Excelências me justifico perante a cidadania que eu defendo e, assim fazendo, esclareço igualmente a S. Exa., o magistrado presidente.

#### Saudação à defesa e o porquê da recusa de Juradas

Excelentíssima Senhora Doutora Defensora que se faz acompanhar de uma colega. Saúdo a ambas e cumprimento a inteligência da advogada criminalista que Vossa Excelência representa. Reconheço em Vossa Excelência talento tão grande, tão enorme talento, que ontem, já na largada de nossos trabalhos, pude testemunhar duas manobras que revelam sua grande habilidade.

A primeira, quando V. Exa. insistia na ocorrência de uma nulidade que já havia sido indeferida anteriormente, ou seja, diante de semelhante alegação defensiva, já indeferira o magistrado o pedido de afastamento do perito, e V. Exa. não recorrera de tal decisão, tornando preclusa a oportunidade. Assim, quando ressuscitou tal episódio — já superado processualmente e no qual sua alegação fora vencida —, insistia no fato para causar efeito nos cidadãos jurados, mais ou menos 'embolando' o que acontecera. Que habilidade! Sobretudo, em matéria que sabia estar vencida, matéria jurídica em que fora derrotada, matéria então absolutamente encerrada e enterrada, tão enterrada quanto a consciência do nosso acusado aqui, nas profundezas da maldade humana.

A segunda mostra de habilidade e talento: com grande sapiência, astúcia, intuição, firmeza e coragem, recusava três juradas mulheres, mas em momentos distintos. Eu dizia nesta oportunidade para a colega da assistência de acusação 'a doutora é inteligente. Ela já recusou duas juradas mulheres, agora 'para não dar bandeira', para não 'passar recibo' de sua técnica, ela vai aceitar a terceira jurada para dizer que não é prevenção contra as mulheres'. Dito e feito. Aceitou a terceira jurada... para em seguida, despistada a técnica, ser sorteada outra mulher e, desta feita, firmemente, recusá-la. Então dentro da pintura, do quadro, da história do que conheço de júri, dentro da experiência que vejo que V. Exa. tem, dentro do que ousou reconhecer, preciso dizer: é uma grande advogada criminalista e vejo-a assim como uma das melhores advogadas que tive a honra de enfrentar. Não é o seu conhecimento

jurídico, que elogio, isso é outra coisa. Não é o conhecimento de psiquiatria, que louvo, isso é outra coisa. Não é a justa indignação, isso é outra coisa. O que elogio e ratifico é a capacidade de confrontar-se com as dificuldades, de criar expedientes, altear ardis, gestualizar, parecer estar comovida e, sem razão, aparentar tê-la. A mise-en-scène defensiva, tem sido proverbial nesta causa. E faço o registro disso, a quem seja o responsável pelo feito.

#### **A escolha dos jurados: a mulher e a dor moral**

Nós aprendemos a raciocinar por sobre a lógica e a inteligência de V. Exa., eu dizia em elogio, consiste em tentar saber bem escolher os jurados. Nesse caso, contudo, creio tê-lo feito equivocadamente. Imagino que esteja contando que tenhamos aqui, se não sete, pelo menos quatro grandes jurados liberais e absolvidores. Porque esgotou suas recusas — três — compondo um Conselho de Sentenças, que se não é o de seus sonhos, ao menos, não configura o pesadelo que representaria a presença das três juradas recusadas. Tenho grandes dúvidas, também, de que se tivesse mais uma recusa legal para utilizá-la, Vossa Excelência não a endereçaria para a Jurada que aqui está compondo o Conselho de Sentença. Contra isso, permita-me um protesto, agora, superando o elogio: já deveria ter sido ultrapassada a fase de repararmos o sexo do cidadão jurado, para a composição do Conselho de Sentença. Não consigo vislumbrar o raciocínio adotado como coerente: ora, não é porque ele teria matado mulheres no Parque do Estado e 'só por isso', uma vez sorteadas juradas, estas iriam condená-lo. De forma alguma. Necessita-se da prova, e a prova não se endereça diferentemente a um ou outro sexo. Até digo mais, digo com os estudiosos da psicologia judiciária, com os estudiosos da psique humana, que a sensibilidade feminina tem um conceito muito mais aprimorado sobre a dor moral do que o homem.

A mulher sente muito mais a dor moral. De forma que, a princípio, doem mais a uma mulher os atos de desonestidade, deslealdade e, portanto, injustiça, do que doeriam à sensibilidade masculina. Falemos aqui como característica geral de ambos os sexos. A natureza pôs à provação o físico da mulher e parece que para a dor física ela é mais resistente: a menstruação mensal, a gravidez, as dores do parto. O organismo, o corpo feminino, resiste geralmente mais que o masculino. Quantas senhoras magrinhas, franzinas, não suportam graves moléstias com bravura e resignação, ao tempo que um resfriadozinho ordinário prostra na cama homenzarrões aparentemente muito viris? De modo que a grande causa de padecimento feminino é muito mais a dor moral que a física, e não há dor moral maior que o sentimento de estar sendo injusto com alguém. De forma que talvez aí esteja a nota de sua inteligência, quando V. Exa. recusou as cidadãs juradas, é porque sabia que as provas recomendavam uma só decisão: a integral condenação do réu. Porque se houvesse uma nesga de dúvida, aceitaria as mulheres, estas tão detalhistas, tão aprimoradas no fazimento da justiça, tão sensíveis à dor moral.

#### **Uma teoria da mentira**

Não quero aqui filiar-me, por outro lado, àquela corrente que julga ser o homem mais propenso à mentira. Ou aquela outra, lembrada por Enrico Altavilla e lastreada em Schopenhauer, que, ac

contrário, entendia que as mulheres mentem mais frequentemente. Mentir ou dizer a verdade, vejo como inerente à condição humana e não apenas tributo de um sexo. *Omni homini mendax*, dizem as escrituras, que todos os homens mentem. Homem, no sentido pertencente ao gênero humano, homem ou mulher, ou na expressão de Néelson Hungria, 'o ser vivo nascido de mulher'.

Mente-se até com um fundamento que alguns dizem ser justo, enquanto outros o fazem dolosamente, como ainda se mente por bobagem ou brincadeira. No primeiro caso, lembramos o filho que não diz ao pai que a biópsia que fizera constatara um câncer, com receio de agravar o seu quadro clínico, impondo-lhe mais sofrimento. No segundo caso, teríamos os típicos exemplos de estelionato, em que a mentira é instrumento para a obtenção de um lucro ilícito, em prejuízo de outrem. E no terceiro caso, as 'mentirinhas bobas', cotidianas, daquelas que 'se mente para não perder a prática' são as chamadas 'mentirinhas de salão', algumas que, inclusive, nós vimos aqui no 'salão' do Júri. Não creio que os mentirosos estivessem em determinado momento fazendo-o com extremada e acentuada maldade. Mentia-se, assim, talvez, 'de bobeirinha', para despistar, para não comprometer... para não perder a prática frente a outras lorotas enormes que já haviam sido contadas.

A linha — ou o 'novelo' — defensiva(o)? As várias teses ao longo do processo

Mas eu cumprimento a S. Exa., desejando-lhe um grande trabalho e esperando que nós possamos elevar o nível dos debates neste dia. S. Exa. que acompanha o seu cliente, devo dizer, até antes de este promotor incursionar no caso, porque inicialmente atuei em um primeiro processo como 'promotor natural' e, depois, designado, recebi a responsabilidade por todos os processos a que responde o réu, para que houvesse uma unidade na acusação. Dessa forma, aqueles processos que não me diziam respeito inicialmente, passei posteriormente a recebê-los; deles também cuidando, aduzindo nessa 'unidade de acusação', desde o princípio, que não importava o número de processos contra o acusado, uma vez que era só um acusado e uma só discussão, ou seja, sobre sua normalidade psíquica ou não. E isso — que o réu era normal — foi o que sustentamos desde o início.

Mas se a acusação teve um só discurso desde o início, o mesmo não se pode dizer com relação à defesa. Não foi sempre a mesma linha defensiva a adotada. Ao contrário, é um novelo defensivo, onde as versões e as teses são tão variadas que não há como nessa confusão não se enredar a própria defesa. A primeira entrevista — ou uma das primeiras — que S. Exa. concedeu à imprensa — a fita de videocassete está acostada nos autos, mas tenho-a de memória —, dizia que não havia sido o réu quem houvera matado as vítimas, que não havia provas, que ele era inocente. Se o julgamento fosse àquela época, portanto, a tese seria a de negativa de autoria. Mas nesta entrevista os repórteres a pressionam e S. Exa. diz, inteligente, precavidamente, pavimentando o futuro: 'Não foi ele... Mas vamos aguardar as investigações'. Daí foi a festa... quando toda a prova já estava feita, e esta apontava unicamente na direção do acusado, quando as investigações concluíam categoricamente sobre a autoria, daí veio a confissão e passou-se a uma segunda tese, ou seja... de que ele era doente mental... E, para minha

surpresa, depois, perante o júri, S. Exa. passou a defender não mais a doença mental, mas a semi-imputabilidade do acusado, colocando-o em uma categoria intermediária entre a doença e a saúde, espécie de justiça do ‘mais ou menos’.

Faço uma pausa nessa saudação para falar de um psiquiatra que aqui veio prestar alguns esclarecimentos, e acabou prestando ‘desesclarecimentos’, porque mais tumultuou que explicou. Queria que aceitássemos a sua palavra como se fossem as palavras da Bíblia, a voz de um profeta, aquelas cuja verdade nos obriga a segui-las, sob pena de não sermos ‘salvos’. Mas não é assim, não poderia ser assim. Quando fui analisar sua sabedoria, ele espertamente começou a falar baixo, como que para não ser ouvido evitando ser corretamente sabatinado. Reclamou quando lhe pedi que falasse mais claramente, quis ficar até bravo por ter sido convocado a vir aqui. Os jurados não. Os jurados estão aqui porque acham interessante estar dormindo nas acomodações privilegiadas deste Fórum (ironicamente), sem suas famílias, distantes do conforto de seus lares. O promotor que está aqui trabalhando, transpirando, se desgastando, debatendo, sofrendo a interpretação das dores da sociedade, também está aqui por entender que esse sacrifício todo é ‘o melhor dos mundos possíveis’. Ora, o Promotor, o Juiz e os Jurados estão aqui porque a lei assim o determina, estão, portanto, compelidos a aqui estar, e não em um restaurante, no conforto de casa, ou mesmo em um hotel de férias. Mas ele não. A testemunha defensiva entendia que o júri estava a seu serviço e não o contrário. E que ninguém, nem mesmo o promotor de justiça que lhe arguia, tinha o direito de duvidar de sua inteligência... dos conhecimentos dele. A outra testemunha de defesa, para não se arriscar em ser surpreendido em flagrante desonestidade intelectual, já foi logo se antecipando:

‘Ah! Eu não sou especialista mesmo, sou clínico, disso eu não entendo’, e aí saía de grande, sem precisar responder justamente sobre a matéria para a qual fora aqui convocado. Ora, se disso não entende — sobre a psiquiatria forense e o diagnóstico dado ao réu —, o que é que veio fazer aqui? (risos no auditório).

De modo que parece conversa de louco: o médico dado como psiquiatra, ao se ver diante de um ‘aperto científico’, abre as portas da justiça e foge, dizendo ‘não ser esta sua especialidade e ser simplesmente um clínico’. Depois, aparenta ser voluntarioso, e em um gesto de boa vontade diz algo como ‘eu não entendo nada sobre isso, mas pode me perguntar...’. Para mim, nesse caso, até gabo o voluntarismo, mas permito-me toda a sinceridade para perguntar outra vez: se não sabe nada do que aqui se trata, o que é que veio fazer? Está provado que não pode discutir o laudo, conforme sua própria confissão.

### Saudação à assistência

Eu saúdo agora os policiais militares em plenário, e faço-o na pessoa do valoroso soldado Vignoli, a quem muito prezo, profissional e pessoalmente, moço bom e idealista, que bem serve de orgulho a seus pares. Saúdo os Promotores que aqui estão, e o faço na presença do Dr. Luiz Carlos Ormelezz porque me faz recordar com saudade o passado, ele que foi meu estagiário por mais de dois anos já há

uma década, quando eu assumia como titular deste I Tribunal do Júri. Saúdo os advogados e juízes na assistência, mas cumprimento sobretudo os cidadãos que aqui comparecem para prestigiar a Instituição do Júri, e para cobrar o fazimento da justiça. Esses jovens que aqui comparecem, que fazem parte de uma nova geração, insisto, que está cansada, fatigada, esgotada nas suas forças pelas iniquidades, pelos desmandos, pela incúria estatal, não sabendo mais em quem acreditar, mas que tem uma característica... ainda e felizmente não perdeu a esperança. Eu quero fazer parte dessa juventude, quero lutar a seu lado, pela construção de um amanhã melhor e por isso também dedico o júri de hoje, bastante simbolicamente à juventude do meu país, uma juventude que inaugurará o país do futuro, mais justo, mais seguro, mais desenvolvido. Juventude esta que nasce sob o expressivo signo do 'conceito de cidadania' consagrada na Constituição Federal de 1988, porque até há poucos anos, ainda oprimidos por um regime de força, nós não tínhamos a exata noção do que eram a cidadania e a democracia.

#### C.F.: um pai, um exemplo de cidadão

Mas se falo em tais conceitos, é preciso aproveitarmos então um exemplo colhido nesses autos. Por isso saúdo agora a Dra. Luciana Zanella e o Dr. Sérgio Rosenthal, ilustres advogados que representam as dores da família enlutada. Cumprimento a decisão da família de colocar uma assistência de acusação para acompanhar o trabalho do Ministério Público. É um direito seu, pode, portanto, ser exercido. Quando a assistência se faz por meio de profissionais capacitados, todos ganhamos. Tal é o caso desses autos. É certo que sua família tinha todo o direito de desconfiar da eficiência e da responsabilidade do Estado. Digo isso porque já haviam batido às portas desse mesmo Estado, em uma Delegacia de Polícia dizendo que a sua filha houvera desaparecido e que havia uma pessoa em posse de seus cheques, tomados possivelmente da desaparecida e que tal seria uma excelente pista para localizar a moça. Mas o Estado falhou. E falhou gravemente. Pois nosso Estado deixou o suspeito escapar incólume, liberou-o acreditando em suas mentiras, para, então, continuar matando.

Então cumprimento a família de C. F., cumprimento ele que, na condição de pai, é o triste testemunho da dor sofrida pelas famílias vitimadas. Sua I., a I. F., moça bonita, estudada, inteligente veio a ser morta pela ação desse magarefe, desse criminoso que aqui está, e que talvez não seria vitimada — ou com certeza outras moças não seriam mortas — se o Estado tivesse sido mais capaz, mais eficiente, mais aparelhado e ágil. Por isso, C. F. processou o Estado, exigiu-lhe indenização por sua ineficiência e obteve vitória. Se todo brasileiro tivesse a sua noção de cidadania, com certeza teríamos um país melhor. Ele poderia empobrecer — como empobreceu — homem que não é de posses; ele poderia tornar-se fisicamente mais fraco — como se tornou —, homem que sofreu pesadamente com a ação do crime que prostrou sua família; mas ao protestar contra a ineficiência estatal exigindo na justiça uma merecida indenização, deu exemplo à nação inteira, solidificando o conceito de cidadania, cobrando empenho às autoridades, ficando moralmente ainda mais robusto.

Este homem não teve sequer o receio de ser impopular, porque com coragem, quando descobriu o



cadáver carbonizado de sua filha, sabendo da ação do criminoso, declarou-se favorável à pena de morte. Houve quem o criticasse por isso. Mas perguntamos sem hipocrisia: não era justa a ira paterna? Não poderia cobrar medidas severas, quem sentia tão severa dor? Um homem que teve a coragem de dizer que a polícia foi negligente e incompetente, e que em sua modéstia buscou o seu direito processando a incúria estatal. Se a vida de sua amada filha já não mais pudera voltar, ao menos umas moedas, a título de castigo, moedas de seus impostos que para ele tornavam, a simbolizar a mancha, a vergonha, da incapacidade estatal de a tempo deter o facínora.

A este homem, a esta família que os Doutores Advogados representam todo o respeito do Ministério Público, aceitando a doutora como advogada e ao doutor como advogado, ambos ao lado do Ministério Público, porque este júri não é o júri de um promotor, de um juiz, de um cidadão, apenas; não é este o júri de uma advogada, de um jurado, de um homem ou de uma mulher, apenas; este é um júri de toda uma Nação, é um Júri do Brasil. Porque o que está em jogo, aqui, é o próprio conceito da cidadania brasileira em poder condenar com rigor um assassino em série, em questionar o peso da lei, a verdade da lei e o drama de nossa insegurança. O que está em jogo, em um caso como esse, é a nossa capacidade de apontar as mentiras que o Estado apresenta, buscando corrigi-las em benefício da sociedade, sendo este, portanto, um Júri da Nação Brasileira.

C. F. (dirigindo-se a ele), por seu exemplo de cidadania, tenha a certeza de que este homem que matou sua filha, e que matou as filhas de outros cidadãos, que estuprou e que roubou, receberá a devida resposta do Júri.

#### **Justificativa aos Jurados**

Senhores Jurados devo inicialmente justificar essas centenas de livros, artigos, obras, enfim, que trago comigo a esta tribuna. Modestamente, eu fui um bom aluno de medicina legal nos tempos de faculdade, depois me tornei professor também de criminologia e, ao longo da minha vida profissional, ministrei um grande número de cursos a promotores, advogados e juízes, por todo o país, fiz palestras, conferências, estudei muito, e assim fui preparando, selecionando sem que o soubesse, o vasto material que hoje utilizo neste Júri. Trago essas obras doutrinárias, esses livros, para dar suporte não só àquilo que afirmarei a Vossas Excelências, como sobretudo para poder perquirir aos psiquiatras que aqui vieram. O que eu preciso dizer a V. Exas. é que esta matéria não é novidade para mim. O que fiz tão somente foi logo em que me vi designado para o caso, passei a estudar mais, aprimorar o que sabia e apreender o novo, para a defesa da sociedade contra o particular interesse do acusado.

#### **O julgamento das ruas. O estudo do caso**

Tive nesse caso um grande diálogo com a sociedade brasileira: nos metrô, nos ônibus, nas ruas. O caso midiático possibilitou meu encontro com o verdadeiro cidadão brasileiro, aquele que realmente trabalha e paga seus impostos, não tem segurança particular e nem grande fortuna, e foi destes que ouvi as ânsias e as esperanças a respeito do julgamento. A defesa também. A defesa encontrou-se igualmente com a cidadania, nas ruas, no cotidiano da nossa São Paulo. Mas dizia a Doutora Defensor:

no anterior julgamento, muito sinceramente e com incomum bravura: 'Toda a sociedade ficou contra mim'. E eu acredito. A sociedade ficou ao lado do Ministério Público, e os homens e mulheres que encontrei, a gente de nosso povo, diziam a mim 'ele é normal sim, Doutor, é um grande criminoso'.

Por onde andei tive a receptividade do povo. Sempre em carinhosas manifestações, nos metrô, nos ônibus, nas ruas, em cafés, em pequenos restaurantes, até abaixo-assinados me enviaram, uma quantidade infinita de solidariedade de gente como a gente, do homem do povo, da dona de casa, que nos apoiavam e que nos comoviam com o apoio e a amizade. Mas já disseram em julgamento para me intrigarem com os jurados, que fui até 'aplaudido'... Fui sim, muitas vezes, não nego. Que dei entrevistas... Sim e muitas vezes, em resposta ao procedimento inaugurado pela defesa na imprensa. Mas nunca me ofereci a nenhuma e meu escrúpulo sempre me impôs o termômetro da boa medida: as concedi quando eram necessárias; neguei-as quando eram sensacionalistas, não sérias; retirei-me quando julguei contraproducente ao interesse social. Afinal, não poderia furtar-me ao esclarecimento público, a uma prestação de um serviço público, sobretudo quando as imagens para o caso, em matéria de entrevistas, haviam sido inauguradas pela bancada de lá. O que quero dizer é que quando cumprimentavam o Ministério Público e o aplaudiam pela ação, de minha parte não havia regozijo; havia receio até, um justo receio, porque sabia que o aplauso era cobrança e que, ao assim fazerem, esperavam talvez que aplicássemos uma pena de 'prisão perpétua' ao acusado, e por tal poderíamos frustrar a pública opinião. Porque não existe a pena necessária em nosso ordenamento jurídico. Porque existe um divórcio entre o interesse coletivo e a letra da lei... e temia ser responsabilizado por algo que não era de nossa alçada. Os aplausos diziam cavalheirescamente: 'Não festeje doutor, trabalhe... esperamos muito do senhor!'. E ao esperarem muito de mim, temia frustrá-los, sobretudo por coisas que não eram de minha alçada. Passei meus dias lendo a doutrina especializada, consultando os mais renomados artigos de jornais do estrangeiro para saber da casuística sobre serial-killers. Analisei inúmeras edições do Le Monde francês, do New York Times dos EUA, analisei jornais italianos e ingleses, depois revistas médicas especializadas dos mais desenvolvidos países. Depois passei aos livros. Estudei-os na profundidade que a responsabilidade me obrigava, nos limites do tempo que esses anos me permitiram. Estudei o caso 'El violador de las Piramides', na Espanha; o caso de Guy George, o matador em série do leste parisiense, toda a casuística possível, que é imensa, dos Estados Unidos, as centenas de julgamentos referentes a serial-killers norte-americanos do passado recente.

Devotei minha vida, de três anos para cá, a um estudo constante do tema. Pesquisei na literatura médica brasileira e do exterior. Preparei-me para a seriedade de um debate científico desse porte, e agora tenho de assistir à defesa protestar — tentando jogar-me contra V. Exas. — dizendo 'o doutor está querendo dar uma aula aqui'. Até gostaria, se fosse possível, e tenho até a certeza de que 'alguém' levaria um 'zero'. Seria mais leve o serviço. Mas não é nada disso. O problema é extremamente delicado, é bastante sensível e recomenda acautelada análise.

Minha história, Jurados, responde a essa maquinação armada. Se estudei, se me preparei, fo-

porque honro esta beca que um dia vesti, jurando exercer a defesa da sociedade. Não me tornei promotor para este caso, nem me improvisei como promotor do caso: é o repositório de anos de dedicação constante, de quem recusou inúmeros convites para se afastar do Júri — e até do Ministério Público —, mas daqui não saiu, porque sabe que o dinheiro, o prestígio e o poder não podem valer mais do que a consciência honesta da prestação de um serviço social. Aqui é minha morada, e honro a casa em que vivo. Se sou um promotor do Júri, é por amar o que faço, e como a todo amor se deve entregar dedicação e zelo, assim também me entrego. Se me preparei para este plenário o foi por absoluta honestidade intelectual, porque se tenho Júri na segunda-feira, terei outro na quarta-feira da semana seguinte, e se perdesse o conceito perante os jurados em um julgamento, seria justamente punido com a natural incredulidade em minhas palavras nos julgamentos vindouros. Efeito dominó em prejuízo da sociedade. Ninguém engana o Júri, pode pensar-se que se engana, mas o Júri tem uma sabedoria que não cabe nos livros, e que transcende as simplistas explicações. A impostura intelectual parte de pseudocientistas, mas estes, mais dia, menos dia, arcarão com o peso do descrédito.

Veja o Júri se brincaríamos de adivinhação científica em um caso de tal modo emblemático, que sequer posso assumir a responsabilidade da decisão isoladamente. Ao contrário, divido-a com os jurados. Ontem me esgotei até altas horas da noite requerendo e acompanhando a produção probatória em plenário, a exibição das fitas de gravação, a leitura de documentos, dormi duas ou três horas esta última noite, perturbado pelo cansaço, com a pressão psicológica natural advinda do clamor que o caso desperta, mas nem os embates técnicos que ontem tivemos, nem o cansaço que nos incomoda, nos afastarão dos trilhos de nossa missão... comprovar neste curto espaço de tempo o fruto de anos de estudo, ou seja, que para a ciência e o mundo, Francisco de Assis Pereira, o maior serial-killer brasileiro de todos os tempos, pode e deve ser julgado absolutamente normal.

#### **Transtorno de personalidade antissocial: um amplo conceito**

O serial-killer não é uma pessoa que meramente sofre de um transtorno de personalidade. Até é difícil entendermos a natureza de tal transtorno, uma vez que a expressão é por demais ampla, 'larga como luva de maquinista', onde cabem as mãos de todos os conceitos e teorias. Parece-nos sugestivo que à impossibilidade de dizer que o acusado tenha uma doença mental, uma psicose, por exemplo: uma epilepsia; uma esquizofrenia, algo, enfim, que seja comprovável como uma patologia, se diga que ele tenha um 'transtorno' de 'personalidade'. Ora, personalidade todos nós temos. Umas boas, como dizem, outras más, como conhecemos. O transtorno adviria então, em raciocínio simplista, pelo só fato de ser um matador em série, sem nenhum outro peso ontológico, ou morfológico, que diagnostique o 'ser' de uma verdadeira doença?

#### **Origem do termo 'serial-killer'**

Serial-killer, Jurados, é um termo criado nos Estados Unidos, na década de 1970 que se popularizou nos anos 1980. Foi usado pela primeira vez por um experimentado agente do FBI — o Federal Bureau of Investigation —, ou seja, a Polícia Federal norte-americanas. Chama-se Robert Ressler, agent

aposentado que se especializou no estudo e no entendimento desse fenômeno, e hoje dá consultoria especializada na área, sendo uma reconhecida autoridade mundial do assunto. No FBI, desenvolveram variados programas, sobretudo em uma unidade baseada em Quântico, na Virgínia, onde se estuda a fundo o comportamento de tal espécie de criminoso. Desenvolveram os norte-americanos uma apurada técnica de descrever o profile, como dizem, ou seja, o perfil do criminoso, o que possibilita descobrir, de acordo com o modus agendi de um determinado serial-killer que esteja agindo em uma região, o tipo de delinquente que é — se mais jovem, se solteiro ou casado, por exemplo — chegando-se até à identificação do sujeito, a ponto de impedir-lhe novos crimes. Robert Ressler criou esta terminologia hoje tão popularizada. Os franceses não aceitaram o anglicismo do nome, e passaram a chamar tais indivíduos de tueurs-en-série, que é, literalmente, o que chamamos de matador em série.

#### Diferença entre 'serial-killer', 'mass murder' e 'spree killer'

Para que tenhamos uma ideia, nós não podemos confundir aquele que mata em série determinadas pessoas ao longo de um razoável espaço de tempo, por motivos narcísico-sexuais ou sem um motivo aparente — mas sempre com um conteúdo sexual precedente ou conseqüente aos homicídios —, com aquele outro que mata várias pessoas em um só episódio, em fração de segundos ou até minutos — ou ainda, vá lá, em breve espaço de tempo —, mas sem nenhuma conotação de fundo sexual na conduta, como age o matador daquele filme *Um dia de fúria*, ou, para ficarmos na realidade brasileira, aquele caso do rapaz, estudante de medicina, que invadiu armado o cinema do Shopping Morumbi aqui em São Paulo, atirando e matando a esmo vários espectadores. No primeiro exemplo, temos um serial-killer, um matador em série, um tipo diverso do ponto de vista psiquiátrico daquele do segundo exemplo apontado. O rapaz do shopping, decididamente, não é um serial-killer.

É o que diz, vejam o artigo (o Promotor exhibe-o aos jurados), o professor Jacques Borricand, diretor do Instituto de Ciências Penais e Criminológicas e Professor de Direito Penal e Criminologia da Universidade de Aix-en-Provence, na França, de quem, ao longo dos estudos, acabei tornando-me fraternal amigo. Nesse trabalho apresentado pelo Professor Borricand em simpósio técnico ocorrido há dois anos na Suíça, ele conclui com alguns critérios diferenciadores entre um mass murder, um matador de massa, um serial-killer, e um spree killer, que mais se aproxima ao citado *Um dia de fúria*, aduzindo sobre os critérios de tempo-espaço de um e outro criminoso e, sobre o tipo das vítimas, elegidas ou não.

Um mass murder mata ao menos quatro pessoas, mas que são frequentemente de sua família, ou ex-colegas de trabalho, ou mata tal número de pessoas no mesmo endereço e durante o mesmo evento, sem que as tenha elegido especificadamente. O elemento intencional é sempre o mesmo, a despeito do número de vítimas. O sujeito executa reiteradamente em um mesmo episódio o pai, a mãe, os avós e os filhos que estavam em casa, por exemplo.

Lembremo-nos, também, dos casos citados por Elisabeth Campos e Richard Nolane em obra específica (o promotor exhibe o livro) especialmente o de Oliver Huberty que, em julho de 1984, entrou

em um McDonald's de San Isidro, matando 21 pessoas e ferindo outras 19. Este um caso típico de mass murder. Temos alguns exemplos desses no Brasil. Esse tipo, de grande interesse aos estudos criminológicos e, mais especificamente, psiquiátrico-forenses, não é decididamente o modelo do criminoso que hoje julgamos e, portanto, não pode ensejar nenhuma confusão.

Temos, ainda, outro tipo cuja nomenclatura é igualmente de criação norte-americana, o chamado spree killer, que, em uma olhada precipitada, se aproxima mais do perfil do matador em série, porque mata várias pessoas, geralmente em endereços diversos, podendo fazê-lo em pequenos atos que protagonizem, na verdade, um grande episódio. É o caso, por exemplo, de alguns ex-combatentes de guerra nos Estados Unidos, que um dia tomam de um fuzil ou metralhadora e por 15 ou 20 minutos saem disparando nas ruas de uma pequena cidade, matando quem tiver o azar de encontrá-los.

O que é importante notar é que existem, dentre outras, algumas diferenças entre tais categorias de homicidas: o clássico assassino de massa (mass murder) e o spree killer não se importam com a identidade das vítimas, porque matam aquelas que tiveram a infelicidade de encontrá-los. No caso do mass murder, acontece mais frequentemente de serem membros da própria família ou ex-colegas de trabalho, como dizíamos. Mas o serial killer, não. Ele decididamente escolhe as suas vítimas, vítimas de sua preferência sexual e se for do tipo 'organizado', tem grande controle dos acontecimentos, matando com requinte e total domínio da situação, coisa que não se dá com os outros criminosos. O spree killer, por exemplo, não tem domínio sobre a situação que criou...

Então, veja o Júri que existem grandes divisões, depois subdivisões e muitas peculiaridades entre esses tipos de criminosos que matam várias pessoas. Os Estados Unidos desenvolveram longos estudos sobre a matéria, exportaram suas preocupações para a Europa que hoje igualmente se dedica com seriedade ao estudo dos fenômenos. Até a África do Sul já tem grandes especialistas, como Mick Pistorius, por exemplo. Isto aludo para mostrar que existe uma vasta doutrina na literatura médico-legal do mundo inteiro, mas que era absolutamente virginal, desconhecida por aqueles psiquiatras que ontem estiveram aqui, ao demonstrarem total ignorância a respeito. Qual ciência, pergunto, vieram aqui aportar? Os psiquiatras trazidos pela defesa, se conhecem algo do assunto, esconderam-no muito bem, porque deram um show de despreparo científico... Ora, deveriam estar minimamente habilitados para discorrer sobre o tema, mas não o fizeram.

**Assassinos 'organizados' (imputáveis) e 'desorganizados' (inimputáveis)**

Esta obra de Stéphan Bourgoïn, originalmente escrita em francês com o título de Enquête sur les tueurs en série, aqui os Senhores têm o original da Éditions Grasset & Fasquelle (o promotor exibe o livro), foi também traduzida para o português, em Lisboa, em 1995, pela editora Asa. Veja o Júri (exibindo o livro). Então acompanhemos a tradução do original, nesta página onde se demonstra a diferença entre os chamados assassinos em série 'organizados' e os 'desorganizados'. O assassino organizado tem algumas características que o outro não possui. Se é verdade que esses quadros não são rígidos, ou seja, as características de um tipo podem estar presentes igualmente no outro, verdade

também que as características mais sintomáticas, as verdadeiras peculiaridades, se apresentam nesse caso passível de uma melhor definição.

O assassino organizado, por exemplo, utiliza-se de um automóvel ou outro móvel para a prática do crime, no caso uma motocicleta para levar as vítimas ao local deliberado, utilizando-se assim de um veículo em bom estado. O assassino desorganizado vive e trabalha perto do local do crime, cometendo-o invariavelmente sob o influxo de um surto psicótico. Então nós perguntamos: ele vivia ou trabalhava perto do local do crime? Não, ele vivia longe, ele conhecia o Parque do Estado porque houvera morado nas imediações, mas ele não vivia ou trabalhava mais naquelas redondezas. Deliberara com grande inteligência onde cometeria os delitos, em local de difícil acesso, em local que ele conhecia tão bem. Tinha, portanto, desde o arquitetamento do plano criminoso, domínio sobre a ação que desenvolveria. Ele tinha condução? Tinha. Ele tinha uma motocicleta. Ele, em um primeiro momento, se encaixa no organizado. Número dois, aqui outro requisito: o criminoso organizado acompanha o desenrolar do noticiário e das investigações de seus crimes pela imprensa. Ele assim fazia. O assassino desorganizado não, por isso pratica um crime mais primitivo, menos sofisticado e é mais facilmente detido pela polícia.

Esse daqui (o promotor aponta para o réu), quando viu que a imprensa noticiou que haviam achado uma cédula de identidade queimada — cédula que pertencera a S., uma de suas vítimas — em seu local de trabalho — ele que a tudo acompanhava pela imprensa —, deixou um bilhete para o patrão despedindo-se, e ‘mandou perna’, fugiu. Depois, demonstrando grande habilidade na arte de mentir, quando detido pela polícia e para justificar sua fuga, deu uma desculpa esfarrapada: de que ‘houvera ido participar de um campeonato de patins na Argentina...’.

O interessante é que os patins dele ficaram em São Paulo, mas ele deve ter participado do campeonato só olhando... pelos jornais, a narrativa do desfile de mortes que ele proporcionara à cidade e ao país.

Nessa história dos patins, podemos agregar ainda um terceiro elemento que caracteriza o matador em série ‘organizado’: a de que após os crimes ele muda de emprego ou... deixa a cidade. É o caso de nosso rapaz aqui (o promotor aponta para o réu), porque o ‘desorganizado’ — como o nome já diz — não altera quase nada o seu modo de vida, facilitando a captura policial.

Na tabela exposta por Bourgoïn, o assassino organizado comete um ‘crime preparado’ — como no caso dos autos —, enquanto o desorganizado pratica um ‘delito espontâneo’. Também a vítima ‘é uma desconhecida escolhida segundo um tipo específico’, e ele confessava inclusive às vítimas sobreviventes tê-las elegido porque elas lembravam-lhe uma anterior namorada. Então gostava, por exemplo, de moças de cabelos encaracolados. O criminoso desorganizado não, seu delito é espontâneo, a vítima pode ser sua conhecida. Mas é outro o elemento que a mim mais chama a atenção, e está exposto aqui na tradução de fls. 34 pelo estudioso francês: o criminoso organizado mantém uma ‘conversaço

elaborada' com a vítima, enquanto o desorganizado, diz a obra, 'pouca ou nenhuma conversação'. Ora, isso é característico dele, a forma de ser, de ser bom de papo, 'conquistador' como ele próprio se gabou para os psiquiatras que o examinaram e reiteradamente assim foi apontado pelas sobreviventes.

E qual a consequência de o acusado ser considerado aos olhos dos estudiosos um criminoso organizado? Conforme a unânime literatura sobre o assunto, trata-se, no caso, de possíveis 'psicopatas' e não dos 'psicóticos' que são aqueles criminosos 'desorganizados' que padecem verdadeiramente de uma doença mental. No primeiro caso, conforme elucida Bourgoïn, reputam-se tais assassinos 'imputáveis' e no segundo caso 'inimputáveis'. A primeira pergunta que fazemos até aqui é se o réu Francisco de Assis Pereira deve ser considerado um 'assassino organizado'? Se a resposta for, como deve ser, sim, então temos a natural consequência de considerá-lo 'imputável', ou seja, penalmente responsável pelos atos por ele praticados.

Existem muitos outros estudiosos na França, mas especialmente citarei o professor Dr. Miche Benezech, professor de Medicina Legal de Bordeaux, porque ele também é mencionado por Bourgoïn em sua obra, que classifica em alguns pormenores um pouco diferentemente mas chegando a mesma conclusão. O que chama atenção da classificação do Professor Benezech, igualmente, na nota mais distintiva que víamos na tabela de Bourgoïn, é que o criminoso psicopata — organizado, portanto — mantém 'longo diálogo possível com a vítima', enquanto o outro mantém 'pouco diálogo'. Insistimos: o réu conversava longamente com suas vítimas e era mediante muito diálogo que as convencia a ir ao parque. Isso vincula-se a outra forte característica desse tipo de criminoso que é a aparente sociabilidade. Conforme a tabela que citamos, os criminosos psicopatas são 'sociáveis superficialmente', que era o caso dele, como patinador e que mantinha superficiais relacionamentos na sociedade, ou seja, não mantinha sentimento de lealdade, sentimento verdadeiramente com raízes, profundos, tudo era jogo de aparência e sedução.

E o que agrega, de diferente, mas igualmente substancial, o Professor Benezech? Vejam Jurados, no caso dos criminosos psicopatas, 'o suicídio é raro após o crime' e os criminosos 'procuram escapar à polícia', enquanto os criminosos psicóticos 'suicidam-se frequentemente após o crime' e 'denunciam-se ou deixam-se prender sem resistência'. O que fez Francisco? Fugiu por diversos Estados e até por países diferentes. Tentou suicídio? De forma nenhuma, ama a vida, a dele pelo menos...

Qual a conclusão do Professor Benezech para os psicopatas? Imputabilidade. E para os psicóticos? Inimputabilidade. E Francisco melhor se encaixa como criminoso psicopata, portanto, imputabilidade é o que se acena a ele uma vez mais...

### **O réu, um assassino organizado**

Em uma primeira impressão, Jurados, alguém poderia dizer o seguinte: 'Mas eu assistia aos depoimentos ontem e ele parece um moço tão bom etc.'. De se perguntar: bom para quê e para quem? Bom quando? Ninguém é mau e nem bom em tempo integral e nem para todos. 'Bonzinho' aqui,

'mauzinho' ali. Aqui, por exemplo, ele não faria maldades, até porque está algemado. Mas não foi sempre assim. Seu comportamento é sinuoso, uma estrada com curvas, com aclives e declives. Imprevisível, inclusive, para alguns que bem o conheceram. É como dizia aquela moça, na entrevista da TV que foi exibida ontem, como dizia aquele senhor que bem o conhecera. Perguntado pelo repórter: 'O senhor ficou surpreso com as acusações, o senhor que o conhecia?'. Diz o entrevistado: 'Olha, vindo dele, não. Vindo dele poderia vir qualquer coisa'. Ele era um patinador exímio, mas era também um conquistador barato, e depois um violento assassino. Maquiava-se moralmente para o dia a dia, e nunca se sabia quando ele estaria sendo autêntico e quando era só maquiagem.

A imprensa chamou-o de 'galã do Brás', o 'galãzinho do Brás'... Ele chegava e abordava uma moça 'levava no bico', convidava-a para um comercial da Avon, por exemplo, e iam de motocicleta para o Parque. Lá estuprou várias, antes de matar. Isso que é uma característica do assassino organizado, praticar o sexo antes da morte, e não posteriormente, como o faz geralmente o assassino desorganizado. Então, não me parece assim, em um primeiro momento, que ele fosse uma pessoa alheia à realidade, desorganizadamente, mas continuamos com a investigação. O crime planejado, como a expressão sugere, é diametralmente oposto ao espontâneo. Que quer dizer 'espontâneo'? Por exemplo, o criminoso psicótico repentinamente delibera matar alguém em razão de uma alucinação sofrida. O que é o planejado? O planejado é escolher sempre moças morenas, com cabelos encaracolados, é eleger um tipo, planejar o crime, deliberar, projetar, fazer um raciocínio criminoso, imaginar que assim será e assim executar. Isso é plano, é arcabouço, é ideia, é ideamento. O desorganizado é de improviso. Os alemães usam uma expressão, que traduzida significa crime de 'curto-circuito', como o produto de um surto, impulsivamente, talvez, mas sem uma anterior elaboração de seu projeto criminoso. Comete, insistimos, um crime primitivo, sem requintes de preparo, de elaboração. Então ele não leva uma cordinha na mala para estrangular a vítima, ou na pochete como fez algumas vezes. Ele não volta à cena do crime para fazer desaparecer o cadáver, ateando-lhe fogo, destruindo-lhe, ele deixa as provas tal como estavam e por isso mais facilmente a polícia o descobre e o detém. Aqui está o grande desmascaramento do nosso 'doidinho de ocasião' (murmúrios na assistência) quando ele vê que a imprensa está cobrando a ação da polícia, que todos estão alertas, sob pressão, para descobrir a autoria do crime, ele volta ao Parque do Estado e atea fogo ao cadáver de I. F. justamente para destruir a prova. Assim, a polícia encontra apenas uma ossada. É organizado, porque o procedimento do 'desorganizado' é bem outro.

#### **I. jamais foi sua namorada. Restabelecendo a verdade**

Lembremo-nos, uma vez mais, que no caso do assassino organizado a vítima é desconhecida, que ele não conhecia até momentos antes da morte, enquanto o desorganizado pode matar pessoas que lhe são próximas, do cotidiano convívio. Nesse caso, alguém poderia fazer uma indagação: 'Mas a I. não era namorada dele, portanto, sua conhecida?' Não, absolutamente. A I. nunca foi namorada dele, não tinha com ele nenhum relacionamento que demonstrasse um conhecimento entre ambos. A imprensa



afirmou isso muito equivocadamente, baseando-se na versão criada por ele. Foi ele que mentiu deslavadamente, afirmando ter namorado a I. Nenhuma prova nesse sentido, e nenhuma lógica na afirmação. 'A rainha das provas', dizia o advogado Ligabue na Itália, 'é a lógica humana'. Bem, os dois eram de nível social bastante diversos. Ele inculto, sem formação intelectual. Ela uma moça que falava outros idiomas, bem criada, querendo tornar-se comissária de bordo em companhias de aviação. O pai de I. indigna-se ao ouvir a tal versão do namoro, porque sabe o absurdo do afirmado. Poderíamos perguntar, contrariamente, qual a prova do namoro? Nenhuma! Só a palavra dele, e a palavra dele vale menos que esses restos de fim de feira que se atira nos lixos da cidade...

Ele é extremamente articulado, o que prova, uma vez mais, sua inteligência e, portanto, sua 'organização'. Perante a opinião pública, talvez para melhorar a sua imagem, ou até desenhar um futuro motivo para o crime, passou a versão de que matara a 'namorada'.

### Psicopata não é doente mental

Jurados, rememoremos. O assassino organizado em linhas gerais é chamado de psicopata. Psicopata configura-se em uma grande massa dos criminosos comuns que estão encarcerados e, psicopata, Jurados, não confundamos, não é doente mental. O doente mental é o psicótico, que é o criminoso desorganizado. Então o criminoso psicopata recebe um conceito técnico de imputabilidade, ou seja, os atos por ele praticados devem ser-lhe imputados e ele, portanto, responsabilizado penalmente. O criminoso psicótico recebe a inimputabilidade, não sendo ele responsabilizado penalmente pela prática de tais atos. Aí está a questão de fundamental importância, até simples, mas que gera na prática muita confusão. Não é que estejamos 'inventando a pólvora', é que, embora tendo praticado verdadeiras 'loucuras' com seus atos criminosos, à luz da ciência, ele pode e deve ser responsabilizado criminalmente.

Relembro nessa oportunidade à Douta Defesa, uma vez mais, que se tiver necessidade em apartear-me, pode fazê-lo. Inclusive, se houver algum conceito por mim exposto dentre essas variadas obras que analiso, que tenha eventualmente restado confuso, ou de alguma forma não seja o que estou lendo, a defesa pode igualmente me interromper solicitando um aparte. Por que analiso tais obras? Para que os jurados tenham a correta dimensão do problema. Então essas centenas de livros não me foram emprestados, são meus, fui eu que os estudei e, por essa razão, convido e insisto à bancada defensiva ao aparte, caso o que digo não esteja correspondendo às obras aqui aludidas ou que aqui estão. Um grande expert na matéria é o professor norte-americano Samenow, que nesta obra fundamental para o entendimento do assunto, *Inside in the criminal mind*, derruba muitos mitos, defendendo a plena responsabilidade penal do criminoso. É o que nos ajuda a desvendar esta outra obra — *Criminal shadows* —, *sombras criminosas*, ou 'dentro da mente do assassino em série' — *Inside in the mind of the serial killer*.

### Fascínio pelo mal

Todas essas obras que nós tratamos que ajudam a desvendar tais criminosos poderiam ser

resumidas, para entendimento, na expressão desse livro (a obra é exibida aos Jurados) dos professores e psiquiatras italianos Gianluigi Ponti — que foi professor de Criminologia e Psicopatologia Forense na Faculdade de Direito e Medicina da Universidade de Milão e foi perito oficial em numerosos casos — e Ugo Fornari — professor de Psicopatologia Forense da Universidade de Turim. A obra é justamente chamada de *Il fascino del male*, cujo sugestivo título já diz tudo, ou seja, o fascínio pelo mal. Esta obra foi publicada em 1999, já em segunda edição, pela Raffaello Cortina Editore, de Milão, e conclui que os serial-killers têm um fascínio pelo mal, como algumas almas muito boas, muito santas, têm um fascínio para o fazimento do bem. Nessa obra, a tônica é a integral responsabilidade penal de tais homicidas, tanto que o seu subtítulo já esclarece: ‘Crimini e responsabilità nelle storie di vita di tre serial killer’. Crime e responsabilidade na história de vida de três matadores em série. No livro, os autores apresentam alentadas razões, do porquê Luigi Chiatti — il cosiddetto ‘mostro’ di Foligno —, Marco Bergamo — o ‘monstro’ de Bolzano — e Giancarlo Giudice — o ‘monstro’ de Turim — foram reputados plenamente responsáveis pelos crimes que praticaram.

Assim, seja na Itália ou nos Estados Unidos, a imensa parte deles — ainda que estejam sob a vigência de uma normatização jurídica bastante diversa da nossa — é reputada normal, hígidos psiquicamente, aptos à responsabilização penal. Assim também na França, onde, inclusive, recentemente, conforme reportagem (o promotor a exhibe), Guy George, sobre quem já se escreveram vários livros naquele país, recebeu uma prisão perpétua acompanhada de uma espécie de internamento, possível pela legislação francesa. Esse criminoso tem mais ou menos a idade dele, matou oficialmente — como ele — o mesmo número de mulheres, e apresenta características físicas assemelhadas. Se os Jurados, terminado o Júri, quiserem mais detalhes, basta uma rápida pesquisa na Internet, digitando “[www.lemonde.fr](http://www.lemonde.fr)” e acessarão as páginas do prestigioso jornal, em que basta a inserção do nome de Guy George, que aparecerá o grande número de reportagens a respeito e a decisão havida contra ele. O mais interessante nesse caso é que se não bastassem todas as semelhanças entre os dois criminosos, ainda tem outra interessante: ambos escolheram ser defendidos por mulheres, e não por homens. Talvez, na inteligência deles, seria um ponto a favor diante dos Jurados, que eles devem acreditar que são uns estultos, uns bestuntos: ‘Ora, ele deve ser inocente, porque tendo sido acusado de matar mulheres, é defendido por uma mulher...’ (murmúrio na assistência).

Nos Estados Unidos eles ‘fabulam’. O que é fabular? É a história de dizer que ‘ouviam vozes’, que receberam ordem do demônio para matar, e que, portanto, ensaiam uma loucura qualquer. São igualmente reputados normais — até porque não dá para pegarmos o demônio e encarcerá-lo! — então pegam-se e encarceram-se eles mesmos, que os norte-americanos entendem que são os verdadeiros agentes, e condenam-nos ou à morte — cuja pena é prevista na maior parte dos Estados Unidos — ou à prisão perpétua.

### Síndrome do subdesenvolvimento

Mas é preciso que nós tenhamos um absoluto domínio da matéria para que possamos falar nesse

assunto. Eu havia até arrolado um dos maiores especialistas mundiais do assunto — vejam o meu cuidado — para depor aqui em plenário. Depois pensei, repensei e desisti, com medo do ‘complexo de subdesenvolvimento’ que nós temos no país. Nós brasileiros temos esse complexo muito acentuado, e falo isso como bom e miscigenado brasileiro. Nasci no interior do Paraná, na fronteira com o Mato Grosso do Sul, sou filho de baiano com sul-mato-grossense, estudei no interior de São Paulo, morei até em Rondônia, depois voltei ao Paraná e decidi fazer o concurso aqui; ou seja, sou bem brasileiro, fruto de boa miscigenação, bem viajado nesse país.

E nós trazemos um nacionalismo infantil em nossas entranhas psíquicas, que nesse caso poderia assim se desenhar: ‘Ora, por que trazer alguma autoridade estrangeira para depor... não temos tanta gente boa no Brasil?’. Por isso desisti do depoimento. Porque nesse caso nós não temos muitos especialistas no assunto. O ideal, mesmo, seria um psiquiatra norte-americano com grande prática na entrevista de serial-killers, com grande vivência no diagnóstico de tais criminosos, que já houvesse entrevistado algumas dezenas deles.

Então a melhor perícia para um caso como esse, permitam-me a sinceridade, haveria que ser de fora, porque como o próprio Dr. P. A. V. reconheceu, nós não temos ainda uma ‘Escola Brasileira de Psiquiatria’ e não temos, nesse tema em particular — serial killer —, grande know-how no assunto. O que sabemos é fruto de ideias estrangeiras. Mas abri mão do especialista justamente para que não se viesse com a arenga ‘Por que trazer alguém da França?’...

#### **Direito comparado. Competição de matadores**

Em casos como esse, se não buscarmos a referência da doutrina médica e do direito comparado estamos perdidos. Por quê? Porque felizmente o Brasil não tem um grande histórico de serial-killers, cujo grande produtor do fenômeno, insistimos, são os Estados Unidos. Na primeira metade do século passado, tivemos o caso do ‘Febrônio Índio do Brasil’ no Rio de Janeiro, depois um caso aqui, outro ali, mas nada que legitimasse um particularizado e específico estudo sobre tal, ninguém que houvesse entrevistado, por exemplo, 30 ou 40 deles. Agora, que inspirado no Francisco, apareceu um matador gaúcho que atacou na praia do Cassino, na cidade de Rio Grande, no extremo sul, querendo imitá-lo, dizendo que o ‘Rio Grande do Sul não poderia ficar para trás’ — algo assim disse o criminoso —, que ele deveria matar mais que o concorrente de São Paulo. Eles, os matadores em série, são assim, agem por imitação também, buscando as luzes, a fama ao pior preço que é o do crime, por isso são chamados copy killers, como dizem os norte-americanos.

Portanto, precisávamos trazer a casuística estrangeira, os casos de fora do país para que servisse de referência e de uma comparação, para que nós mostrássemos, efetivamente, onde é que está o equívoco da defesa, ao dizer que o réu é semi-imputável ou, pior ainda, inimputável.

#### **Um equívoco**

É que este é um dos maiores especialistas no assunto, que o estuda há décadas e dirige um centro de pesquisa em Paris, que transita no mundo inteiro palestrando e investigando o tema e que se dispôs a

vir ao Brasil e colaborar conosco, sendo esta a razão pela qual o arrolara. O então Juiz Presidente desta 1ª Vara do Júri de São Paulo acatou nosso pedido, mas a defesa não. A defesa impugnou, discordando de forma até engraçada. Falou 'de jeito nenhum' e escreveu assim: 'O douto magistrado em seu r. despacho aceita como testemunha do juízo a francesa...', e impugna a oitiva da francesa que o Ministério Público arrolara, dizendo que o Magistrado não deveria ter aceito sua inscrição no rol de testemunhas. Não foi a francesa... que eu arrolei. Eu arrolei foi um francês, que parece homem, fala como homem e assim consta em sua certidão de nascimento e o mundo inteiro o trata como homem (risos na assistência) e ficaria muito triste de cruzar os trópicos e ser tratado aqui como mulher (risos). Stéphan Bourgoïn é autor consagrado de um sem-número de obras sobre serial-killers, vejam *L'Étrangleur de Boston* (O Estrangulador de Boston), Éditions Méréal, Paris, 1998, *Le cannibale de Milwaukee* (O canibal de Milwaukee), Éditions Méréal, Paris, 1999, *O ogro de Santa Cruz* (o promotor os exhibe), dentre muitas outras, além desse livro que estou lendo a *Vossas Excelências*, e que não precisaria ser lido em francês, porque está traduzido para o português, e, para isso, basta que a gente procure inteirar-se do assunto e estudar, para saber de quem se trata.

Então, quando a gente vai fazer um júri como este, um júri desta responsabilidade, não adianta querer adivinhar, blasfemar, ofender, atacar ou até trocar o sexo das pessoas... que além de feio é contraproducente (murmúrios na assistência). O que temos a fazer é procurar conhecimento com aqueles que realmente entendam do assunto. Mas a Douta Defensoria não queria meu expert depondo em Plenário. Por quê? Para que ele não dissesse aqui, com autoridade e de viva voz, que se tratava de um criminoso organizado, e que tal tipo de delinquente, em qualquer país civilizado, seria reputado plenamente normal.

### O problema das perícias

Não, a Defesa preferiu fazer um carnaval, não querendo ver a 'francesa' pintada nem de ouro (risos contidos). O que ofereceu em troca? Ouvir um 'sábio' da psiquiatria nacional, aquele que ontem tivemos aqui. Muito bem. Daí perguntamos: qual é o problema dos autos, o que se discute? A perícia. A perícia sobre a sanidade ou insanidade mental do réu. É, pois, na perícia que reside toda a discussão. E quando a gente fala em perícia, fala com elevação, com respeito, porque a perícia é para iluminar, esclarecer e não confundir. Mas a perícia que temos visto tem acarretado um grande problema nos laudos que oferece à Justiça. Esta crítica que faço é fruto de minha experiência e reflexão, sobre tal matéria já escrevi, publiquei, tendo estudado e visto na prática muitos absurdos que recebem o nome de 'perícia' e vão com a chancela do Poder Judiciário, carimbo de Justiça e tudo.

Porque nós temos outro raciocínio ingênuo, naïf dizem os franceses, eles que também têm tipos humanos como os nossos: a gente pensa que só porque o outro é médico, é psiquiatra, só por isso eles tudo sabem em suas áreas, são preparados, excelentes. Antes fossem. Não é assim. Sob o rótulo genérico de médico ou de médico-psiquiatra, mais especificamente, nós juntamos tanto alguns preparados profissionais, como alguns 'açougueiros e loucos'. Os Jurados não devem esquecer-se que,

até recentemente, um desses ‘açougueiros’ em Brasília fazia cirurgia plástica, com consultório e tudo, e matava várias moças que o procuravam para cirurgias corretivas. Cirurgias essas, que ele tentava fazer, mas para as quais não tinha o menor preparo técnico. Mas estava lá com o consultório bem posto, vestido de branco, parecendo um bom médico, cobrando razoavelmente, ‘devia ser bom...’.

No Mato Grosso do Sul, outro cirurgião — isso somente para ficarmos na área da estética, das cirurgias de correção e embelezamento — estava ‘trabalhando’ com suas cirurgias, que, em vez de ‘reformarem’ as pacientes, as deformavam. E ele, formado em quê? Em medicina, mas sem uma adequada especialização naquela área. O mesmo se passa com outras categorias profissionais. Por exemplo, em nossa área, os advogados. Nós temos centenas de milhares, mas é impossível que todos tenham o mesmo nível profissional, a mesma argúcia, o mesmo preparo. Como em todas as áreas, temos os maus preparados, a média e a elite. Uma pequena porcentagem constituem os grandes profissionais, como os que representam a Defesa, nesse caso. O mesmo se dá com a perícia. Então, sob o rótulo de ‘peritos’, nós temos do mau, do medíocre ao excelente, mas não é todo mundo que sob o rótulo genérico de ‘perito’ é perito na acepção clássica do termo.

#### Uma crítica da USP

Essa matéria da USP (o promotor exhibe aos Jurados), talvez a mais tradicional Universidade brasileira, publicada em jornal especializado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo diz o seguinte: ‘Laudos, perícia ou imperícia?’. É uma candente crítica, uma acerba crítica assinada por uma professora de lá que é médica-psiquiatra. Ela diz assim, analisando um laudo: ‘Não, realmente não é possível aceitar tantas e tais contradições em um mesmo laudo, em um caso tão delicado’. Depois finaliza dizendo ser inadmissível que peritos oficiais nomeados de confiança do Meritíssimo Juiz de Direito façam um trabalho pericial com tantos erros crassos, que, a seu ver, são inadmissíveis. Por quê? Porque a responsabilidade do perito é enorme, assim como o seu poder de influenciar o julgador na hora da decisão. Mas a sociedade não pode ficar à mercê de tais laudos. No caso, não digo que tal professora esteja correta, pois trata de um caso a que não me dediquei, um estudo que não realizei, mas a crítica existe e é uma constante.

Jurados, eu fiquei pasmo ontem à noite com o show de incompetência e distorção da ciência que um psiquiatra trazido pela Douta Defensoria nos concedeu. Chegou a insistir — valendo-se de um ‘laudo surpresa’ dado em um processo de estelionato —, que o professor Hilário Veiga de Carvalho dizia que o psicopata seria o meso criminoso, ou seja, de que a sociedade o teria transformado em criminoso. Mas a classificação do professor Hilário Veiga de Carvalho é diferente, dizendo exatamente o contrário. Diz que o psicopata é o protótipo do biocriminoso, que teria nascido assim, e assim seria sua ‘especial condição de ser’.

Se os Jurados me permitem, eu preciso fazer uma análise do seu depoimento, porque a tudo que eu lhe perguntava, a tudo ele replicava, sem razão, mas esperta e interessantemente. Tudo que a Defesa perguntava, ao contrário — ele que comparecia arrolado pela Defesa —, respondia prontamente e com

boa vontade, mostrando o ânimo e a quem pretendia servir. Quando lhe dei uma fechada técnica, quando se sentiu em dificuldades, quis sair pela tangente com ares de vítima: 'O senhor está me ofendendo... O senhor está querendo medir o meu conhecimento?'. Eu disse 'sim, quero medir o seu conhecimento para ver se o senhor de fato sabe o que afirma, porque se o senhor não assistiu ao crime e, portanto, não está aqui para depor sobre os fatos, imagino que esteja aqui na condição de psiquiatra, e é sobre esse conhecimento de psiquiatra que queremos aferir'. Daí ele usou uma expressão: '... porque o direito positivo', então lhe perguntei: 'O senhor fala em direito positivo, classificando matéria que não é de sua alçada. Portanto, diga-me a que sorte de ciência pertence a medicina? Me diga a que tipo de ciência?'. Resposta: 'Ah, o senhor tá me tirando... não vou responder'. Ou seja, ou não sabia — porque se soubesse respondia mostrando-se conhecedor — ou sabia e não queria responder, porque isso levaria a algumas conclusões diversas a respeito de direito e medicina. O fato é que não respondeu, e não respondeu o que está em qualquer manual de psiquiatria forense, 'manual' que não é coisa para doutor não, é 'manual' mesmo, para estudante, para aprendiz, e nem isso ele sabia... ou queria saber.

A diferença que ele não queria responder está aqui em um manual como esses (o Promotor exhibe ao Júri). É só um quadrinho, uma tabelinha e para aprender 'quadrinho' não precisa ser sábio não, é só decorá-lo, coisa que qualquer menino faz. Diz assim: 'Psiquiatria, ciência natural que tende ao concreto'. Então é a ciência do 'ser', que procura dizer como o senhor é (dirigindo-se a um Jurado), o senhor está doente, então vamos tratar... É ciência natural que tende ao concreto... O que é o direito? 'É ciência normativa', portanto, cultural, que 'estabelece normas sociais e que tende ao geral'. Eu só queria que ele me explicasse para mostrar a diferença dentre uma e outra, mas isso ele não queria responder. Perguntei-lhe, então: 'Mas o senhor poderia dizer qual a sua doutrina preferencial?'. Ele me diz o seguinte: 'Em medicina, doutor, não existe doutrina'. Está gravado, eu creio que os jurados se recordam. Mas isso é uma enorme bobeira, uma acentuada asneira, uma grande pataquada. Ainda pensei que houvesse um equívoco: 'Será que o senhor não está confundindo doutrina com dogmatismo, não?' 'Não', disse ele, 'é doutrina mesmo e não existe'. Mas como que não existe? Doutrina vem de doctus, de uma lição doutoral. Jurados, vou considerar a hipótese de requisitar inquérito de falso testemunho, veremos se o cidadão mente propositadamente ou se é burrice e desinformação mesmo. Vou analisar o aspecto da falsidade com relação a ele, porque ou não sabe ou é um refalsado mentiroso. Vou repetir o que falei: parece um grande mentiroso (aparte ininteligível da defesa)...

### **Doutrina não é dogmatismo**

A medicina tem doutrina, Jurados, doutrina são lições de professores, de doutos. No mundo fala-se de doutrina médico-legal. Para que tenhamos uma ideia, basta abrirmos um manual brasileiro, como o do professor Flávio Fávero. Sabem como ele começa o primeiro capítulo de seu livro? Assim, vejamos (o Promotor exhibe aos Jurados), agora já na primeira página vem escrito 'doutrina'. Fácil, não? Então este mentiroso — ou desinformado! — que ontem veio aqui, ele está 'guardado' lá dentro em sala

própria, não concordei com sua liberação porque pode haver a necessidade de sua nova oitiva, e se ficar comprovado que mente, vai responder a inquérito policial para deixar de ser mentiroso, para não mais falsear a verdade, querer engabelar o Cidadão Jurado que não conhece a matéria. O que não existe na medicina são dogmas, ou seja, afirmações irrefutáveis. En science comme en amour, ni jamais ni toujours, dizem os franceses. Na medicina como no amor, nem jamais nem sempre. Ou seja, pode-se descobrir uma nova vacina, um novo remédio, pode-se alterar o quadro clínico do paciente, o que hoje afirmávamos ser bom à saúde, amanhã poderemos comprovar o contrário, não é pois a medicina, ciência de certeza, não subsistindo dogmas irrefutáveis, como no amor. Mas doutrina existe, e é na doutrina, no ensinamento dos doutos, que os alunos e os estudiosos vão apreender. E eu perguntei 'o senhor não está se confundindo?' 'Não', diz ele, 'Não existe doutrina'.

Ora Jurados, isto daqui é o primeiro capítulo do volume um, de uma das obras mais vendidas no Brasil, do professor Flamínio Fávero. Mas alguém poderia dizer: 'Mas isso não é padrão'. Não, essa obra, é obra padrão. A todo tempo dela se fala, a ela se faz referência. E vejamos agora o volume número dois, aqui está, por exemplo, doutrina sobre degolamento, esgorjamento, agora, página 656, do volume dois, se alguém quiser ver... (exibindo ao Júri). Mas ainda se poderia dizer 'Ah, doutor, mas isso é apenas um autor'. Não é, isto daqui não é um livro que comprei para esta ocasião — até porque não imaginava semelhante estupidez neste plenário — este livro comprei na época de faculdade, e qualquer estudante o tem, qualquer psiquiatra-forense o consulta, qualquer estudioso de medicina legal o conhece. Vejamos esse outro, de um professor fantástico de Brasília, Hermes Rodrigues de Alcântara, ensinando sobre perícia médico-judicial. Sabe como ele encima cada capítulo de seu livro? Assim, 'Perícia' e... 'Doutrina'. Então se alguém quiser ser enganado o será, mas não vai ser sem a nossa fiscalização e sem o nosso protesto; se o Jurado baseado em um especula como esse quiser dizer que o réu é semi-imputável — até que ele é louco, inimputável, como queria a defesa há um tempo — o dirá, mas se o jurado quiser julgar de acordo com boas lições da ciência contemporânea, acatando boa doutrina médico-legal, e quiser julgar de acordo com a conveniência social, a prova dos autos, nós temos um caminho para apontar, temos uma vereda a seguir, a de que o réu deva ser reputado normal.

**Direito constitucional: predicados e deveres da cidadania**

Por quê? Por tudo que falamos e provamos, porque a própria Constituição Federal diz que 'ninguém será considerado culpado até sentença penal transitada em julgado', o que vale dizer, todos são inocentes até que não haja mais recursos de eventual condenação, porque, até lá, vige o princípio da presunção da inocência, e ninguém é considerado culpado antes da 'hora constitucional'. Muito bem. Façamos um paralelo. Esse moço (apontando para o réu) tinha até os crimes todos os direitos — e deveres! — inerentes a qualquer cidadão. Tinha título de eleitor, carteira de habilitação, andava livremente pelas ruas, era senhor de seus atos, absolutamente capaz. Um cidadão, com os direitos constitucionais que essa expressão jurídica evoca e resguarda. Ora, para tratá-lo como seminormal, para retirar-lhe direitos civis, para suprimir-lhe a capacidade civil e a responsabilidade penal, para dizer-lhe

‘Você não é normal’, em nome de sua cidadania e sem hipocrisia, só poderemos fazê-lo mediante uma prova segura — e não a temos —, reconhecida em juízo e transitada em julgado. Até lá, permanece o chamado status quo ante, permanece a situação jurídica que detinha, que, no caso, não deve ser modificada, porque não se alterou psiquicamente o indivíduo. É o mesmo, somente que, dados os atos que praticou, incidirá sobre ele agora também os ônus da cidadania, os deveres de cidadão, que por infringi-los deve ser responsabilizado.

Por isso insisto tanto no conceito de cidadania. Por isso cumprimentei o gesto cidadão de C. F., para cobrar a constitucional decisão dos Cidadãos Jurados, para cobrar e fiscalizar o trabalho constitucional deste Promotor de Justiça. Por isso é que reitero exemplo da cidadania brasileira, pois se todo brasileiro tivesse a dignidade, o comportamento que ele demonstrou, processando o Estado por sua ineficiência, nós não teríamos a corrupção que hoje temos, não teríamos a desídia no trato da coisa pública tal como ainda se vê, não teríamos essas pessoas que se travestem de autoridade e que maltratam o conceito de cidadania, fazendo sofrer o nosso povo, castigando a nossa gente. Se todo brasileiro tivesse a noção de cidadania que o senhor (dirigindo-se ao pai da vítima na assistência) que é brasileiro tem e nos ensina, nós teríamos um país melhor, porque existe um conceito néscio, ingênuo, estúpido que muitas vezes a gente testemunha pela televisão, o de imaginar que a segurança pública vem só com a aprovação de uma nova lei.

**A piedade ‘irresponsável’. Uma questão de interpretação da lei**

Não, absolutamente. Vem também da interpretação da lei, e da interpretação dos fatos a serem julgados. Portanto, vem do homem que julga. De nada adianta uma boa lei, se o julgador se confundir com os fatos, sofismar com o direito ou, pior, se corromper com o dinheiro. Leis boas, algumas, nós temos. Nesse caso, por exemplo, ainda que mereça muitos reparos, o fato é que temos uma lei que possibilita que o réu seja julgado normal, seminormal e anormal. A mesma lei, bastando que o jurado decida — que é essa sua missão constitucional —, podendo fazê-lo bem, ou enviesadamente. Se o Jurado quiser dar um voto pela impunidade, o dará. Se o Jurado quiser dar um irresponsável ‘voto de confiança’ ao delinquente, o fará. O voto é secreto e não temos como — nem queremos — manietar a decisão do júri. O voto de consciência é secreto. O júri é soberano. Uma vez um jurado após o julgamento — após uma decisão tomada por seis votos contra um — me falou: ‘Ah doutor, fui só eu que votei pela absolvição porque eu vi que o caso era tão claro a favor da acusação que eu fiquei com dó da defesa, e para que não perdesse por unanimidade, resolvi votar assim...’. Eu respondi a ele ‘o senhor é um grande irresponsável. Se os sete pensassem com o coração irresponsável que o senhor tem, teriam absolvido o réu por sete a zero’. Felizmente os outros jurados não o eram, felizmente esses jurados não o são.

Então no júri, às vezes, acontece de nós fazermos um discurso duro porque o crime é duro, o crime é sangue, existe a dor da família vitimada, existe a sociedade desesperada, então precisamos não responder com a mesma moeda, obviamente, que seria a ‘lei de talião’, mas responder com firmeza,



com autoridade, com autenticidade. Daí vem a defesa depois e faz um discurso doce, calmo, cheio de candura e blandícia, dizendo que fomos duros com o acusado. Mas duros com quem? Com ele que matou, estuprou, que é falsário, um mentiroso estelionatário...

### Um equívoco do Magistrado, um dever da Promotoria

Bem Jurados, com relação à perícia — e eu vou analisar detidamente isso —, para que não passe a oportunidade diante daquele ininteligível aparte defensivo, para que não me acusem de não ter querido conceder o aparte, eu vou facultar à nobre Defensora tal direito, como agora que eu mostrei a questão da doutrina, que pus por terra a desinformação trazida pelo ‘psiquiatra da defesa’ (risos contidos)...

(A Doutora Defensora) Com relação ao perito, surgirá oportunidade do seu direito, o senhor é fisca da lei.

(O Dr. Mougenot Bonfim) Direito meu não, o direito é da sociedade, o dever sim, é meu, dever de acusar o réu e defender a sociedade. É dever como no caso em que pedi ao Magistrado que apreendesse a peça trazida pela testemunha intempestivamente, aquele ‘laudo emprestado’ de outro processo, então não solicitei um favor pessoal, algo para mim, postulei o cumprimento da lei que é bastante clara, conforme o art. 475 do Código de Processo Penal que diz ‘durante o julgamento não será permitida a leitura de documento se não tiver sido comunicado à parte contrária com antecedência de pelo menos três dias’. Ora, o psiquiatra da defesa trouxe um laudo que eu não conhecia sobre esse caso, que não fora juntado aos autos obedecendo-se ao prazo previsto em lei, daí postulei sua apreensão, e o que disse o Magistrado? Equivocou-se ao dizer: ‘mas ele não mostrou para os jurados...’. Ora, é de uma clareza palmar a disposição, a lei não fala em ‘mostrar aos Jurados’, a lei fala em apresentar aqui o documento, melhor dizendo, fala que não será permitida ‘a leitura do documento’ aos Jurados. E lido o documento foi. A lei não diz ‘mostrar aos jurados’, equivocou-se rotundamente, e se critico sua postura, o faço simplesmente porque quero que se cumpra a lei. Não é minha vontade não — que se valesse alguma coisa, muita coisa eu mudaria nesse julgamento — mas é a lei. E essa não é minha, não é do Magistrado e não é da Defesa, é de todos. Eu posso requisitar sim inquérito policial contra aquele psiquiatra, mas não é porque Vossa Excelência concorda, não é nem porque eu queira, porque se se afigurar a mentira — e não o engano ou a desinformação — será o meu dever fazê-lo, e será o direito da sociedade a exercê-lo (A Defesa em aparte argumentativo concorda que o perito ‘não foi bem’...).

### Um fato gravíssimo... O caso do ‘Bandido da Luz Vermelha’

(O Dr. Mougenot Bonfim respondendo ao aparte). É outra mulher quem o diz, é Marguerite Yourcenar, da Academia Francesa de Letras: ‘Quando um homem confessa’ — ou uma mulher confessa — ‘ele defende a sua causa’. Portanto, quando Vossa Excelência (dirigindo-se à Defesa) confessa que o perito não é bom, não é que queira nos ajudar, é que pretende ‘defender a sua causa’. Assim, na impossibilidade de salvar o perito, vem para o nosso lado e o enterra, depois, como diz, ‘estou do lado do Promotor’, mas está do lado só onde lhe é impossível negar, e não na parte substancial. Quero saber se S. Exa. está do nosso lado — do Promotor e da Assistência de Acusação —

não é no ponto periférico, mas no principal, é na questão da normalidade psíquica. No resto (falando com desdém), olha, nem preciso de tão providencial ajuda...

Aliás, aproveitando a oportunidade, quem colocou o famoso 'Bandido da Luz Vermelha' na rua não fomos nós, não foi o Ministério Público, é verdade, também não foi a Defesa... Mas o que me chamou a atenção e eu fiquei pasmo — e vou denunciar o fato — é que, para quem não sabe, o 'Bandido da Luz Vermelha' após décadas de prisão, padecendo de uma enfermidade incurável, foi dado como apto ao convívio social, sendo liberado após a feitura de um laudo. Pois bem, ele sofria de uma patologia incurável, de uma espécie de esquizofrenia da qual não se podia, como não se pode, ainda, falar em cura. Pois veio aquele mesmo 'psiquiatra da defesa', o perito da defesa, o mesmo que dizia não existir 'doutrina' na medicina legal, e disse que houvera a remissão da doença, algo como que curada, que ele estava, portanto, plenamente 'apto à vida social'...

O absurdo é tão grande e tão inominável que quem ler o laudo do João Acácio — o 'Bandido da Luz Vermelha' —, verá que são tantos os elogios médico-psiquiátricos feitos àquele pobre-diabo, que poderá pensar que não se trata de uma perícia, mas de um elogioso boletim sobre a personalidade da jurada, do jurado ou deste promotor, daquele advogado, tamanhos os elogios de sensatez que se fizeram a ele. Ora, o caso era tão gritante, tão escabroso, que não precisaria ser perito médico-legal, não necessitava ser psiquiatra para dar uma opinião minimamente lúcida. Qualquer um que olhasse para o rosto dele, diria, 'é louco'. Bastava um mínimo bom-senso. Ele era um showman de insensatez, um showroom de moléstias psiquiátricas, um triste e comovedor teatro humano. A televisão apontava-o nas ruas, após sua soltura, e o mostrava 'Olha o bandido da luz vermelha entrando em uma loja', 'Olha ele no shopping em São Paulo', era o inominável, o grotesco sensacionalismo midiático dele se ocupando durante dias, até a data de sua morte. Pois bem, o laudo foi subscrito por dois psiquiatras, um justamente aquele que aqui esteve. Aquele laudo é o 'mais belo erro médico pericial' que já vi, possibilitando, posteriormente, sua soltura, e depois a morte.

#### Falso testemunho ou falsa perícia

De forma análoga, foi dado o laudo do 'Chico Picadinho' faz alguns anos, colocando-se-o, igualmente, em liberdade. Mas este mesmo homem que deu o laudo do 'Bandido da Luz Vermelha' é nomeado perito psiquiatra para Francisco de Assis Pereira no caso de estelionato a que respondeu, esse mesmo homem que nega que exista doutrina na medicina legal, esse mesmo homem que quer falar, entende errado as lições do professor Hilário Veiga de Carvalho. É por isso que nós somos fiscais da lei, o art. 342 do Código Penal é claro. Fala em falso testemunho e, na forma qualificada, fala em falso testemunho prestado em processo criminal. No momento, tenho duas dúvidas: uma, se ele de fato será processado por dolo, por má-fé, ou se tratava de ignorância mesmo, nesse caso, não o processaremos, recomendaremos somente leitura e estudo. A segunda é que, em sendo processado, não sei se S. Exa. será sua advogada criminal, porque fica em uma posição ética muito difícil, uma posição de difícil coerência: trouxe-o aqui... para ser processado. Precisaria acompanhá-lo depois em sua defesa, mas, não

obstante, reconhece 'os erros' do perito.

O art. 342 diz 'Falso testemunho ou falsa perícia. Fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade'. No caso, ele não compareceu nestes autos como 'perito', mas como 'testemunha' — embora tivesse sido perito em outro processo do Francisco —, mas os efeitos penais são os mesmos. Quando eu disse o seguinte: 'Se o senhor não quiser responder o senhor não responda', também o adverti do que diz o tipo penal sobre calar a verdade, 'fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em processo judicial. Reclusão de um a três anos'. E 'se o crime é cometido com o fim de obter provas destinadas a produzir efeito em processo penal', que é o caso de falso testemunho qualificado a reclusão é de dois a seis anos e multa.

### A possibilidade de rejeição dos laudos

Então, se da leitura dos autos, da comparação com o comportamento da testemunha, com uma análise lógica concluirmos que mentiu deliberadamente, conscientemente, que não foi mero despreparo, ignorância, será com muita tristeza que cumpriremos uma vez mais com o dever. Porque é no mínimo estranho que um homem esteja ocupando um cargo público e em um caso como este, dando um laudo sem nenhuma consistência científica, malversando a ciência, pretendendo ser chancelado aqui sem discussão. É por isso — vamos aos nobres brasileiros — que uma das melhores obras que conheço em português sobre psiquiatria forense, mais precisamente, psicopatologia forense, é justamente a obra do professor José Alves Garcia, editado pela Forense, no Rio de Janeiro, em 1945. Ele dizia assim, com muita propriedade (o Promotor exhibe o livro), às fls. 486: 'A credibilidade da perícia não é nunca absoluta; a opinião do perito não vincula a do juiz, e este, como árbitro da formação da prova, pode rejeitar um laudo médico-legal, no todo ou em parte. E convém que o saibamos, a fim de evitar melindres por parte de profissionais chamados a servir à Justiça. E para não ensejar tal eventualidade é que os peritos devem tudo fazer por merecer a confiança dos tribunais, e procurar com lisura e honestidade profissional, com dedicação sem limites e competência técnica, vincular à sua a convicção dos juízes'.

Isso é para evitar a prevaricação, que também é crime capitulado no Código Penal. Foi por isso que falei ao psiquiatra 'O senhor não está aqui convidado, o senhor está aqui intimado para servir à justiça', e um servidor não pode ficar melindrado, e para não ensejar tal eventualidade é que os peritos tudo devem fazer para merecer a confiança dos tribunais e procurar com lisura e honestidade profissional obterem credibilidade. Jurados, para se explicar, talvez, diante da ausência de conhecimento, tentou com a seguinte evasiva: 'eu não trouxe os livros'. Daí lhe disse 'mas tem coisas que o senhor não precisa consultar em livros...'. É como se eu perguntasse a um jurado que trabalha como contador, um jurado que tenha experiência, algo de comum em sua profissão. Não precisa de livros para responder trivialidades, banalidades, seria uma superfetação. Afinal, nesse caso, ele se disse 'perito'. Mas imagine o jurado, dentro da matéria de seu estudo, de sua vocação, ser chamado como 'perito' em um caso como este. O mínimo que mandará sua responsabilidade, será estudar... tenho a certeza de que estudará

antes de depor, dizendo-se perito. O que ele fez? Ele chegou aqui, deu uns palpites sem forma e sem fundo... e não queria ser questionado...

Mas é o grande psiquiatra francês Rogues de Fursac quem dá uma belíssima lição e faz uma recomendação que serve de guia para os peritos. Diz ele: ‘... o perito não deve concluir pela irresponsabilidade senão quando é possível assegurar a defesa social por medidas de ordem médica. Não deve concluir pela responsabilidade atenuada, isto é, pela indulgência, se não está certo de que esta indulgência não terá por resultado aumentar a nocividade do sujeito. Todas as vezes que a defesa social não puder ser assegurada por medidas de ordem médica e que a indulgência constitua um risco de periculosidade do sujeito, deixar que a responsabilidade penal tenha o seu pleno efeito, mesmo que o delinquente manifeste a aparência de ser mais ou menos tarado mentalmente’.

**Um perigoso e falacioso discurso: a medida de segurança não é prisão perpétua**

Os Senhores se recordam que os psiquiatras oficiais foram unânimes ao dizer que o acusado é incorrigível, que ele é incapaz de aprender pela experiência, e que a única medida de defesa social que nós temos no momento é segregá-lo na prisão por 30 anos. Infelizmente no Brasil não temos a prisão perpétua, que seria a pena recomendável no presente caso. A legislação brasileira é um exemplo acabado de um perfeito atraso nesse particular, no combate à criminalidade. Na Alemanha existe prisão perpétua, na França também, assim como na Inglaterra e, salvo duas exceções que conheço — Portugal e Espanha —, todos os demais países na Europa a preveem. E a preveem, em sua grande parte, também, para casos como esse. Não necessitamos nem aludir à legislação norte-americana que é bastante severa, e que o sujeitaria provavelmente à cadeira elétrica. Mas no Brasil a Constituição Federal veda a prisão perpétua, o que em um caso assim é uma rematada bobagem, porque colocá-lo em liberdade após 20 ou 30 anos ainda será perigoso, eis que ele é incorrigível aos olhos da psiquiatria.

A lei que nós temos, neste caso, diz que, com a chamada unificação das penas, o máximo que ele cumprirá na prisão será 30 anos. Mas a defesa empregou um discurso falacioso. O que é um discurso falacioso? É aquele em que parte de uma premissa enganosa, equivocada, falsa, para chegar-se à conclusão desejada. E qual foi essa premissa? Dizia a Defesa em suas várias entrevistas, e dizia no Júr anterior: ‘Nós queremos que se aplique medida de segurança a ele, porque assim ficará preso a vida inteira, não sairá jamais’. E argumentou a defesa, ainda mais perigosamente, que ‘ele próprio quer ficar preso para sempre’ e, portanto, a medida de segurança seria o único caminho para isso. O que chama a atenção, já de início e precisamos nos acautelar contra a armadilha, é que no começo das investigações, nem ele nem a defesa queriam sua prisão nem por um dia. Não se reconhecia a autoria dos crimes. Dizia-se que a acusação era falsa. Lembrem-se dele, enfático diante das câmeras: ‘se a lei dos homens quer me condenar, então me condene e me mate, mas depois o verdadeiro maníaco vai passar por aí e vocês vão ver que condenaram um inocente’. ‘Não fui eu, eu fui participar de um campeonato de patins’, isto reiteradamente. Então, só depois de vencidos, mudaram a técnica e o discurso, e agora oferecem esse ‘bombonzinho envenenado’, chamado de ‘medida de segurança’, com o qual,

falaciosamente, argumentam que equivalerá à prisão perpétua. E o que dizem? Dizem que se for aplicada a medida de segurança, irá para um estabelecimento médico-hospitalar e que, dada a unanimidade de os peritos dizerem que ele é incorrigível, logo, jamais ele sairia de uma medida de segurança a ponto de ser colocado em liberdade. O sofisma é bom, não fosse o fato de nós sabermos a qualidade de muitas de nossas perícias e, ademais, nos lembrarmos que os casos mais famosos — o do ‘Chico Picadinho’ e o do ‘Bandido da Luz Vermelha’ — foram as perícias que autorizaram a soltura de réus cujo entendimento dos doutos também era unânime, dando-os por incorrigíveis e perigosos. Aí está o truque: põe-se sob medida de segurança com o discurso de ‘equivalência à prisão perpétua’. Dá-se uma gostosa empulhada na opinião pública e distrai-se a imprensa. Em poucos anos, depois que a ‘poeira baixar’, depois que a imprensa deixar de fiscalizar, então aí, pega-se um especulador teórico, um ‘parecerista contratado’, que apresentará um colorido parecer técnico, e começará uma discussão para colocá-lo na rua, dizendo que ele está apto ao convívio social. Em três tempos o mocinho sai novamente, aliás, já está com a bíblia sob os braços e com certeza transformar-se-á em um reeducando modelo. Terá bom comportamento e ‘se arrependerá’ das coisas que fez, coisas estas que não o fez ‘certamente’ por sua vontade, mas por ‘manipulação do demônio’.

#### A máscara de um ladrão

Rememoremos, Jurados, a longa trilha percorrida. Lembremo-nos, uma vez mais, que ele se confessou com mais detalhes, ontem. No começo dizia em entrevista coletiva que era inocente. Quando a polícia produziu inofensíveis provas contra ele, e aquela prova fulcral, fundamental, que foi a descoberta da carteira de identidade queimada de S. no vaso sanitário do local onde ele trabalhava, ele ainda tentou uma boa explicação — ‘aquele local é público, alguém poderia ter chegado e jogado a identidade lá’ —, manipulando as informações e fugindo à sua responsabilidade. Depois a defesa tenta mostrar por ‘a mais b’ que ele era doente mental, ‘só pode ser louco’. Mas a máscara da loucura começaria a cair com o depoimento e o reconhecimento das vítimas sobreviventes, que dariam a sua forma de agir, demonstrando que ele era mesmo, como dizem por aí, ‘louco de esperto’. Ele não se dá por vencido. Em um misto de bravata e inteligência, dizia, tentando desacreditar as moças: “todas que entraram no parque comigo, todas eu matei. Não escapou nenhuma”. Então ele confessa algumas mortes — algumas até ‘emboladamente’, sem um maior detalhamento —, mas o faz com uma explicação, defendendo-se das acusações outras com relação às vítimas sobreviventes. Então são nove sobreviventes de estupro e de roubo, porque ele roubou como ladrão que é, roubou de uma trinta reais, de outra cinquenta reais, roubou passes de ônibus — ladrãozinho vagabundo! —, levou as bolsas, roubou o dinheiro das moças que estavam lá. Uma até lhe pediu ‘Me deixa pelo menos o dinheiro para o táxi’, isto depois de ter apanhado, depois de ter sido agredida. Ele dizia que essas sobreviventes, ao apontá-lo e o reconhecerem, devem ter-se confundido. Por quê? Já que as mortas não falam, ele cria uma versão — que favorecerá a argumentação de doença mental, pela defesa técnica — e tenta desqualificar a prova viva. Então, só agora, após acabada toda a possibilidade de negativa, ele confessa

com mais detalhes — lembremo-nos de Yourcenar, ‘quando o homem confessa, defende a sua causa’. Então confessa porque é impossível continuar negando, ele diz então com variadas explicações, com explicações para todos os gostos, sobretudo os místicos: ‘Eu matei, mas eu matei porque eu ouvia um demônio me dando ordens... Eu matei porque eu não havia conhecido o Senhor ainda... Eu matei porque quando eu era pequeno tinha uma tia que me bolinava... devo ter ficado traumatizado, com problemas...’.

Em outra oportunidade, em uma entrevista dada ao Fantástico, da Rede Globo, ele disse: ‘talvez eu me tornei assim porque quando eu era pequeno eu via os boizinhos serem mortos perto de casa, num abatedouro e aquilo me chocou...’. Mas eu pensei que depois de ver a brutalidade da cena, ele desenvolvesse sentimentos de piedade, não de maldade... Até imagino o contrário, porque esse comportamento dele, dizem os especialistas, revela-se já na infância, e uma das características é a crueldade com animais.

Outra vez ele disse que caiu e que ‘entrou um pedaço de pau em sua cabeça’, e que isto poderia ter inflamado e afetado o seu cérebro. São várias as explicações. Ontem o psiquiatra da defesa ensaiou mais uma, ou seja, a de que ele seria um ‘mesocriminoso’, que assim teria se tornado mais por culpa do meio, do meso, então ele teria nascido bom e a sociedade seria a culpada por sua transformação.

**Quem é buco? Quem é são?**

Esse é um terreno extremamente pantanoso estudado pela chamada criminologia clássica ou etiológica, aquela que procura explicar a razão pela qual o homem delinque. Para o professor Hilário Veiga de Carvalho, por exemplo, o psicopata seria o autêntico biocriminoso ou até, em uma subclassificação, poderíamos chamar de briocriminoso preponderante, aquela pessoa que passa ao ato, impelido por uma especial predisposição congênita. Em outro sentido, temos ao menos uma tese acadêmica apresentada sobre os serial-killers no exterior, tentando provar a sua origem como um fruto da sociedade capitalista, consumista, o modelo da sociedade norte-americana atual, e essa tese invoca em sua comprovação, a maciça presença de tais criminosos justamente nos Estados Unidos da América. Teriam desenvolvido tal comportamento, influenciados ou deteriorados pela cultura norte-americana.

O fato é que, se a pessoa nasce ou se torna criminosa, nasce ou se torna um serial-killer, é um mistério que a psiquiatria e os estudiosos em geral não conseguiram ainda resolver. O assunto é complexo, vejam sob outro ponto de vista, mais filosófico, a análise que Michel Foucault faz nesta sua obra traduzida ao português ‘Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão’. Seria ele um assassino serial? Não. Já sabemos que não, porque ao matar sua família nas condições narradas no livro apresenta características que o aproximam de um mass murder e não de um serial-killer. Mas o fato possibilita diferentes leituras, interpretações, as pessoas às vezes se confundem, então todos esses assuntos têm de ser estudados a fundo, mas eles não dão uma resposta clara de como é que alguém se torna um serial-killer...

**Um retrato macabro, um canibal**

Vejam esse perfil sádico, revelando uma maldade incomum, nestas duas imagens: uma, este serial-killer que matou dezenas de pessoas sorrindo. Este outro que sequestrava as crianças, torturava-as e matava-as, ao tempo que torturava psicologicamente as famílias de suas vítimas. A situação revela uma perversidade extraordinária, começando com o sofrimento das famílias que não sabem a natureza do 'sequestro' de seus filhos e, posteriormente, começam a receber cartas. É conhecido o caso de Albert Fish, de 67 anos, um avô aparentemente insuspeito, que, em 1935, em Westchester, nos Estados Unidos, mata a pequena Grace Budd que desaparecera de sua casa, e seis anos após o seu desaparecimento, envia uma carta macabra à mãe da criança, dizendo como matou-a, cozinhou-a e comeu-a. Desmembrara o cadáver da vítima, cortara uma parte do antebraço e outros pedaços, embrulhando-os em um lenço. Do bolso do colete retirou um algodão que embebeu-o em gasolina de isqueiro, enfiou no ânus da criança e ateou-lhe fogo. Este tarado monstruoso, enquanto sentia o odor da carne queimada e o cheiro ocre do sangue espalhado, tinha orgasmo e ejaculava. No dia seguinte ao crime, foi a Nova York, comprou cebolas, salsa, cenouras e batatas e durante nove dias devorou várias partes do corpo de Grace Budd. Para variar os menus, não só misturava a carne com os legumes, como assou a carne das nádegas da vítima ao forno, com bacon, confessando sua monstruosidade em carta e aos psiquiatras, dizendo que tais repastos o punham em um permanente estado de orgasmo.

#### O pecado original. Maldade não é sinônimo de loucura

O fato é que esta dor contemporânea, este mal que fez nosso país chorar e sofrer, não nasceu hoje, nem aqui, não nasceu com 'Jack, o Estripador', na Inglaterra, mas existiu sempre e pertence aos mistérios do homem e do mundo, e confunde-se com a própria história do homem no mundo. Esse sadismo requintado, essa perversão incontida, essa maldade levada ao paroxismo, pertence infelizmente ao reino da humanidade, como verdadeiras degenerações da espécie. Como os crimes são monstruosos, as pessoas tendem à explicação mais prosaica, a de que seus autores 'são loucos', porque só um louco assim agiria...

Mas louco o Francisco não é, seu problema está no caráter, na má formação de sua personalidade, e para isso não há tratamento viável. Se fosse um doente mental e se houvesse uma especial forma de tratamento, pediríamos nós mesmos a aplicação de uma medida de segurança. Mas nem sofre de uma palpável doença, nem para o seu mal há tratamento, porque infelizmente, de personalidades perversas como a sua, os cárceres estão cheios. Loucura e maldade não são sinônimos. A loucura não pode ter 'costas tão largas', que a ela se debite toda a maldade humana...

Qual seria então a resposta do porquê ele se tornou serial-killer? Ninguém o sabe. Se nós aceitássemos também a simplista explicação de que ele nasceu assim e, não tendo pedido para nascer, não teria culpa, começaríamos a desculpá-lo e absolvê-lo. Esse determinismo biológico igualmente levaria a retirar o livre-arbítrio e a responsabilidade de muitos outros criminosos. O estuprador agiria impelido também por sua congênita formação. Quiçá, no outro extremo determinista, também absolvêssemos os ladrões e latrocidias, 'vítimas' do determinismo social, da má distribuição de renda, da

miséria, enfim. No caso do Francisco, se diria que a culpa não fora dele, antes, dos pais que o originaram, antes deles, dos seus avós, e haveríamos de retornar até Adão e Eva, tornando ao pecado original.

Ninguém assim seria responsável por mais nada. Mas sabemos que o homem não é um mero títere biológico ou social, é um ser pensante, um ser com vontade e com poder de escolha e deliberação, e, portanto, tendo opções para agir, responsabiliza-se pelas opções escolhidas. O direito penal funda-se na responsabilidade individual, e esta, como vimos, não se pode cientificamente negá-la. Ele agiu tendo condição de optar, de escolher, e escolheu matar, escolheu estuprar. Disseram no laudo original que o seu elemento volitivo, seu poder de autocontrole estaria minorado, estaria diminuído. Que ele teria total condição de entender o que fazia — elemento intelectual — mas não podia, plenamente, determinar-se de acordo com esse entendimento. Mas isso é muito vago, como vimos na arguição dos peritos, isso é mais um exercício de adivinhação e palpite, do que ciência e comprovação.

Se os jurados reconhecerem a inimputabilidade do réu que a defesa quer — pode ser que a defesa agora mude de ideia, mas durante muito tempo disse que ele era doente mental! —, estarão dizendo que ele não é culpado pelo que fez, que ele não tinha condições ou de entender o que fazia, ou de determinar-se de acordo com o seu entendimento. Os senhores estariam absolvendo-o e sujeitando-o a uma descabida medida de segurança. Mas os Senhores estariam dizendo a ele — que bem tem ciência da enormidade dos crimes que praticou — e a toda a sociedade, que ele não pode ser responsabilizado, que ele não é responsável pelo que fez. Se ele não é, quem o é? Se ele não foi, quem o foi?

#### **O vulgar conceito de loucura. A opção humana**

Dizer que ele tem um ‘transtorno de personalidade’, ainda é pouco. Personalidade eu também tenho, todos nós temos e às vezes ficamos até meio ‘transtornados’ com algumas situações inusitadas, com a vida ‘louca’ que levamos aqui, e nem por isso cometemos crimes ou se cometemos, nem por isso devemos merecer matematicamente uma minoração na reprimenda. As pessoas sensacionalizam muito o conceito de louco. O que é o louco? Quem é o louco? Um jovem diz: ‘Você é louco!’, louco porque salta de paraquedas, louco porque pula de bungee-jump; ‘você é louco’, virou uma expressão comum, sem nenhum cunho científico, mas aqui não é uma casa vulgar, aqui não é um lugar de generalizações, aqui para bem julgarmos, precisamos fazê-lo com critérios científicos, ou amparados pela boa ciência.

Muito se disse, a seu respeito, de que ‘o que ele fez foi uma loucura’. Outra coisa é perguntar-se se quem faz tais ‘loucuras’ é necessariamente um louco. O adjetivo é um atributo necessário a quem exercita o substantivo? Isso pode ter sido uma ‘loucura’, uma ‘maldade’, até uma ‘burrice’, dependendo do ponto de vista analisado, dependendo, inclusive, da sintonia captada pelo analista. Nós temos para esse caso em psiquiatria, psicologia e psicanálise, talvez centenas de explicações, talvez até milhares. Temos explicações variadas, mas nenhuma solução. A decisão não é de ciência alguma em particular, a decisão é do Júri, a decisão é da Justiça. Todas as respostas nós teríamos como prováveis nesse campo, mas a certeza mesmo somente adviria com um esclarecimento divino. O homem vai



decodificar a genética, vai esmiuçar o gene humano, como o fazem com o 'projeto Genoma', dizer que geneticamente somos assim e não de outro jeito, o homem vai enfim esquadrihar fisicamente o ser humano, como quando chegou ao ponto de descobrir o código genético do ácido desoxirribonucleico; o homem vai dizer que este é filho de Pedro, que aquele não é filho de Paulo, só que nunca o homem vai conseguir decodificar com certeza a simplicidade de uma pergunta: por que alguém é mau? Ou em sua variante: por que alguém é bondoso? Isso é um segredo, e é um segredo divino. Algumas pessoas vieram ao mundo para fazer o bem — Madre Teresa de Calcutá é um testemunho exemplar — ou vieram ao mundo, infelizmente, para fazer o mal, e o fizeram preferencial, opcionalmente. Porque a vida, insistimos, é uma questão de opção; ou por tendência disso ou tendência daquilo, o fato é que fizeram, e não sendo o ser humano, ao que nos parece, algo dado ou determinado como uma reta de destino, do nascimento à morte, para seguir um só e determinado caminho, imaginamos que aí adentre sua humana contingência que é a característica do livre-arbítrio, da opção.

**Quem julga, os psiquiatras ou os Jurados? Justiça não é psiquiatria...**

Mas se não quisermos ir tão longe, analisando todas as ciências, inclusive filosóficas, que deveriam concorrer para um caso como esse, fiquemos então somente com a psiquiatria, com os psiquiatras que interferiram no processo. A pergunta passa a ser simples: a psiquiatria tem um resposta clara? Claro que ela não tem. Tem mais de uma explicação ou solução. Sim, três grandes linhas explicativas: que o réu pode ser julgado imputável; outra, de que pode ser julgado inimputável; e outra, de que pode ser julgado semi-imputável. Outra pergunta daí remanesce: o que diz mundialmente a justiça num caso de serial-killer? Nesses casos, casos de criminosos organizados, a maciça maioria das decisões é no sentido de reconhecerem a plena imputabilidade do acusado. O que é que se diz no Brasil? Se estudarmos realmente a fundo a matéria, não poderíamos nos afastar dessas explicações, até porque a doutrina médico-psiquiátrica lida aqui é importada. Mas se a questão fosse meramente psiquiátrica, não haveria necessidade de julgamento. Chamaríamos alguns psiquiatras, dos reputados melhores, e entregaríamos a eles as chaves da justiça. Eles decidiriam quem deveria ser preso, tratado ou liberado. Mas não é assim. Os peritos são auxiliares da Justiça, importantíssimos auxiliares, mas nem a representam, nem são a última palavra. Pela Constituição Federal do Brasil, a última palavra em um caso como esse é do Júri, que é independente e soberano para julgar. Nem o Supremo Tribunal Federal pode modificar no mérito uma decisão prolatada pelos Jurados.

**O nível das perícias**

Jurados, não me tomem como inimigo das perícias e da psiquiatria. Bem ao contrário, louvo a ambas, mas reconheço seus limites e, sobretudo e pior, a triste e indigente realidade em que vivemos. Quais, aliás, seriam os psiquiatras mais bem preparados para o desempenho de uma semelhante função? Com certeza, não aquele que sustentou como correta a liberação do 'Bandido da Luz Vermelha', aquele que sustentou que em medicina não há doutrina, aquele a quem perguntei, qual escola psiquiátrica que ele seguia, e ele respondeu abusadamente: 'Não sei, qualquer escola'. Aquele a

quem insisti: 'O senhor é psiquiatra forense?', e ele retrucou, 'não, eu sou psiquiatra clínico, não sei nem por que fui chamado'. Lembrou-me até o professor e grande mestre Hélio Gomes, que mostra um pouco essa vergonha nacional que é a porta para muitos erros judiciários pela falta de especialização dos chamados 'peritos'.

Diz Hélio Gomes 'A medicina legal é uma especialidade médica, dentro dela mesmo do seu campo de atuação é que várias outras partes vão se construindo pouco a pouco objetos de especializações secundárias. Tem especialistas em psiquiatria forense, em necropsopia, traumatologia etc.'.

Assim, as perícias só deveriam ser realizadas por especialistas, infelizmente não os temos em quantidade necessária, nem a remuneração estimula a especialização. Os peritos médico-forenses são pagos pelo Estado, e muito mal pagos, aliás. Além disso, a extensão geográfica do país, o atraso em muitas regiões, a existência de regiões não desenvolvidas ensejam a realização de perícias por pessoas absolutamente incapazes de fazê-las com eficiência. Já tive um aluno na faculdade de direito que me confessou ter sido, no interior do seu Estado, nomeado para proceder uma perícia de desvirginamento sem nenhuma formação médica. Foi lá, abriu um manual de medicina legal — esse pelo menos abriu — e escreveu qualquer coisa...

Mesmo no Rio de Janeiro, diz o professor Hélio Gomes, que até há poucas décadas era a capital do país, nem sempre são indicados para determinadas perícias o mais capaz ou especializado. E estamos falando isso sobre Rio de Janeiro e São Paulo, os maiores centros urbanos do país, o que dirá em lugares mais recônditos, em áreas mais esquecidas. Os Cidadãos Jurados têm alguma dúvida do nível das perícias que se realizam nas pequenas cidades do interior? Obviamente, que não digo que toda a perícia seja malfeita. Bem compreendido, digo que existem as de má qualidade, e não me acanho em dizer que são muitas, variadas, algumas, inclusive, beirando à estupidez. Acuso o fato com todo o respeito possível aos bons profissionais, mas com a indignação de quem já presenciou muitas bobagens nesse setor. Vejam os Senhores, estamos em São Paulo, com um dos casos de maior repercussão de nossa história, de larga comoção nacional, e os Jurados puderam testemunhar a quantidade e a qualidade do desconhecimento que desfilou aqui.

Jurados, é como dizíamos, se fosse para ser dada uma resposta meramente psiquiátrica, os jurados não seriam convocados para aqui estar. Nós entregaríamos a questão nas mãos de alguns psiquiatras e tudo estaria definido. Se a psiquiatria pudesse chegar aqui e dar uma resposta conclusiva, convincente, eu seria o primeiro, aliás, a defender uma maior força da perícia. Mas não o faço pelas razões que já elenquei. Aliás, sabe o Júri quem foi que pediu o exame de insanidade mental? Fomos nós, do Ministério Público. E por quê? Porque se nós não pedíssemos ficaria aquela dúvida sobre a insanidade ou não do réu, e queríamos mostrar perante o Júri a amplitude de tal discussão, porque não daria para dizer que ele era normal sem uma discussão profunda a respeito, e foi isso que fizemos.

Insistimos: não é que se prove que ele seja absolutamente normal, porque essa presunção é inerente

a todos os cidadãos. A questão é posta ao contrário, ou seja, é que não existe prova de que ele seja anormal.

### O sucateamento da psiquiatria forense no Brasil

Mas o caso nos possibilita evidenciar, sobretudo, o sucateamento da psiquiatria forense do Brasil, onde em um caso desta magnitude um psiquiatra nomeado para dar um laudo — no caso do estelionato praticado pelo réu —, é o mesmo profissional que recomendou a liberação do ‘Bandido da Luz Vermelha’, cujo laudo, conforme os demais psiquiatras que aqui depuseram, sofre uma crítica unânime nas academias de medicina de todo o país. O psiquiatra não é nem psiquiatra forense, e não é sequer especializado. O que significa isso? Significa que a gente tem um problema seríssimo, alguém descobrir um câncer, por exemplo, e depois aparecer uma pessoa nomeada pelo Estado para fazer no paciente uma cirurgia de alto risco. O paciente, já impaciente, pergunta ‘Mas o senhor é especialista, não é? O senhor é um oncologista, um cirurgião...?’ Dirá o ‘cirurgião’: ‘Sim, eu sou cirurgião.. dentista!’ (risos no auditório). ‘Sou especialista... na vista, eu sou oftalmologista’. ‘Mas eu tenho câncer’, diz o infeliz e o oferecido especula sugere ou aceita: ‘Sou ginecologista, mas pode me nomear como perito que eu aceito e faço a cirurgia’. O que é isso, brincar-se com a saúde da justiça? Com a vida da justiça?

Pois bem, esta ‘cirurgia’ que foi feita trouxe um homem que demonstrou não entender a psiquiatria forense, ao ponto de jogar os conceitos assim como quem joga dejetos nas ruas esperando que terceiros os recolham como bons e valiosos. Jurados, eu insisto. Aqui não tem ninguém melhor do que ninguém, o que temos é um esforço na decodificação do pensamento contemporâneo, e temos, sobretudo, a humildade de reconhecer e apontar os nossos limites, e nesses, os limites da ciência.

A verdade total para um caso como esse, além do que analisamos, seria somente uma verdade a descer dos céus, outra não haverá. Inspirará por certo o Júri quando da decisão, mas até agora a resposta que temos da ciência é que o réu pode e deve ser julgado normal.

### A leitura do libelo

Qual será o questionário que os Jurados serão convidados a responder? A defesa, na impossibilidade de negar, talvez reconheça a autoria. Então, ao serem os Jurados perguntados se ‘o réu cometeu o crime contra I. F.’ digam ‘sim’; que em razão desta conduta provocou a sua morte — digam ‘sim’ novamente — que o crime foi praticado por motivo torpe consistente na busca do próprio prazer, pelo sofrimento que impunha à vítima.

Cuidado com a armadilha, Jurados. A defesa está ‘louca’ para alegar a insanidade do réu ou uma nulidade processual. O Jurado acautele-se contra a primeira, repelindo a alegação de insanidade. Da segunda — a busca da nulidade — cuidarei eu. Por isso, agora vou ler o libelo crime acusatório que houvera esquecido — a lei me manda lê-lo, é uma absurdistica lógica — embora já se tenha decidido que sua não leitura não configura nulidade. Mas melhor não darmos campo a esse invento. Então não precisa tomar nota a Defesa, porque com esse motivo não vai dar para apelar, porque vou ler o libelo.

‘Por libelo crime acusatório, diz a Justiça Pública por seu Promotor de Justiça contra o réu Francisco de Assis Pereira por esta ou melhor forma de direito, e sendo necessário provará.

Primeira série:

1º Que no dia 11 do mês de fevereiro de 1998, horário incerto, no matagal situado no Parque do Estado, nas imediações da Avenida Cabo PM José Antonio da Silva Lopes, nesta capital, o réu Francisco de Assis Pereira estrangulou I. F. causando-lhe ferimentos, conforme laudos (fls. 249/264) e laudo odontológico (fls. 271/273).

2º Que o crime foi cometido por motivo torpe e o acusado assim agiu a fim de obter satisfação própria com o sofrimento da vítima.

Assim, entenda o Júri que o prazer dele advinha do sofrimento da vítima, com o sofrimento do ‘outro’. Ele é um egoísta, não enxerga na vítima um ser humano, para ele é uma coisa, e uma coisa, ou um objeto que só é manejado para lhe dar prazer.

3º Que o meio de execução utilizado para a prática do crime foi cruel, consistente na asfixia provocada na vítima por estrangulamento...

4º Que o delito foi perpetrado mediante uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, posto que o réu amarrou os braços da ofendida para trás de forma a evitar qualquer tentativa de reação.

Segunda série, artigo único.

Que no mesmo período e local o réu posteriormente ocultou o cadáver da vítima, tendo escolhido o Parque do Estado para a prática do homicídio porque sabia da densa vegetação ali existente.

Terceira série, artigo único.

No dia 11 de fevereiro de 1998, após o cometimento do homicídio contra I. F., o réu, valendo-se de uma folha de cheques de propriedade da vítima, preencheu e falsificou a assinatura da ofendida, conforme laudo pericial de fls. 20/21 efetuando compras, obtendo para si vantagem ilícita no valor de R\$ 50,00, em prejuízo de ... .

Assim recebido o presente libelo acusatório espero seja este condenado perante o I Tribunal do Júri de São Paulo, nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, 211, 171, 69, do Código Penal’.

**Cautela na hora do voto**

Jurados, pergunta-se. O réu, nas oportunidades descritas no libelo, praticou os crimes a ele imputados? Sim, inquestionavelmente. Cuide o Jurado que participe pela primeira vez na hora de votar. Uma cédula é sim, a outra é não, cuidado para na hora dos votos não confundir as mãos, porque eu presumo que no júri anterior dois jurados se equivocaram e eu vou mostrar o porquê. Dizia Millôr Fernandes que o sim é um descuido do não. Quero depositar na urna um ‘não’ e ponho por descuido um ‘sim’, ou quero pôr ‘sim’ e por descuido coloco um ‘não’. Trocou de ‘mão’, errou. Errou, absolveu. Absolveu, cometeu um erro judiciário negativo ao absolver-se um culpado. Então, peço-lhes que o voto de consciência seja vigiado, do momento do ideamento, da decisão, ao momento da escolha da cédula e

o depósito na urna. É o respeito que peço ao trabalho que desenvolvi ao longo desses anos, é o respeito que peço em homenagem à sociedade. Uma sociedade que é plural, mas igualmente unida no combate ao crime.

### A OAB representada

Nós não falamos apenas no interesse do Ministério Público. Eu não estou sozinho não. Ontem Sua Excelência, a Doutora Defensora, em protesto, dizia falar em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. Discordo respeitosamente. Mas a OAB não é somente composta por 'advogados de defesa', aliás, sequer recebe a entidade tal denominação. É composta sim por 'advogados', que na área criminal são profissionais que tanto podem acusar como defender. No caso, a OAB está igualmente representada pelos Advogados da Assistência de Acusação. Respeitemos a OAB em sua essência e pluralidade. Ela não está em julgamento aqui. Respeitemos o Ministério Público que também não está em julgamento. Quem está em julgamento nestes autos é o réu, e escárnio, gozação ou sorriso não é argumento.

Se tiver a bancada defensiva alguma coisa valiosa, inteligente para dizer agora pode fazê-lo. 'Fale agora' — como diziam nas cerimônias de casamento — 'ou se calem para sempre'.

Bem, Jurados, é por acreditar que o Ministério Público está ajudando a transformar o Brasil que tenho a honra de dizer que sou advogado da sociedade. Atendo ao interesse coletivo e não ao interesse individual do acusado, acusado, aliás, que tem interesses comprovadamente egoístas. A advocacia é, por imperativo lógico, direito de todos; o direito de defesa, direito de todos, mas o direito de defesa esbarrará sempre em um caso como este, em um problema chamado 'problema da verdade', e por mais capaz que seja a defesa, por mais inteligente que o seja, não poderá negar a verdade dos fatos, nem os seus psiquiatras aqui trazidos. Pergunta a legislação brasileira: 'O réu cometeu os crimes'. Sim. No tocante ao homicídio, este crime foi praticado por motivo torpe? Sim, porque o foi para obter sofrimento da vítima. Mediante meio cruel infligindo sofrimento a ela? Sim. Mediante recurso que dificultou a defesa da vítima amarrando os braços para trás? Sim. Ocultou cadáver, escondendo-o na vegetação do Parque do Estado? Sim, aliás, tanto era a sua intenção de ocultar o cadáver que depois ele foi lá, voltou e ateou-lhe fogo, mostrando do início ao fim que tinha um só e único propósito, que era esconder o crime.

Praticou estelionato? Sim, tem laudo irrefutável que o comprova. Aí a defesa dirá 'ele não nega a autoria'. É claro, ele não nega, depois, não é que ele deu de barato a autoria, entregou-a não porque é 'bonzinho' e camarada, mas porque a polícia descobriu e desmascarou-lhe. A polícia falhou infelizmente no caso da I. F., mas para alguma paz da consciência policial, pelo que eu li aqui, infelizmente, quando o C. F. foi até a polícia me parece que ela já estava morta...

O senhor tomou a providência que lhe era cabível (dirigindo-se a ele). Houve realmente uma falha nas investigações, mas finalmente veio o mérito policial da elucidação da autoria deste crime ...crime que prenunciava o aparecimento de outros inúmeros cadáveres no Parque do Estado, que,

infelizmente, não tardaram a aparecer. Eu processei a este cidadão (dirigindo-se ao réu) por sete homicídios, mas tive de arquivar dois ou três inquéritos de cadáveres encontrados lá que eu tenho quase certeza que foi ele mesmo o autor, mas porque não confessou, porque não se produziram provas, não posso sustentar com convicção que foram crimes praticados por ele. Ele diz assim 'matei dez'. Mas matou como? Algumas ele deu detalhes, depois começou a misturar os fatos, embolar, confundir, então tive de ir separando-os para compreendê-lo e depois denunciar, e não passamos de sete confissões. Duas não teve jeito, não dava para dizer que ele as houvera matado. O que fiz? Solicite o arquivamento dos inquéritos restantes. Se ele tivesse aquela bondade de coração, aquele sonhado arrependimento, ele diria depois 'Olha aquelas duas lá, eu matei sim'. Chama a sua advogada para acompanhar o interrogatório, enche os pulmões de ar e com vergonha diz 'matei sim', que desarquivamos o inquérito e ele volta aqui outra vez para outro Júri.

Mas isso ele não faz. Quando ele confessou as outras vezes, não foi de bonzinho — que bonzinho ele não é — nem deu de barato. A polícia houvera produzido provas contra ele e o espertalhão cruzou as fronteiras do Brasil, foi para o Paraguai, foi para a Argentina, voltou depois ao Rio Grande do Sul, tudo 'no bico', na lábia, na conversa, no engodo, no engano, na conveniência da fuga, na esperteza criminoso. E ele chega depois e diz que não foi ele e passa a pedir perdão, e que 'deseja todo o bem para a família da vítima'.

#### A questão do perdão

A questão do perdão, Jurados, não é assim algo tão banal, tão simples, pedido como favor de esquina e dado como dinheiro em boteco. O senhor tem um coração muito generoso (dirigindo-se a um Jurado), mas é um coração que sabe dizer sim, como deve saber dizer não. Perdão é um direito pessoal, intransferível, um direito a ser exercido pessoalmente, personalissimamente como a renúncia. Portanto, eu não posso renunciar pelo deputado fulano de tal, ao mandato dele... se o pudesse, até o faria. Não posso renunciar pelo prefeito tal, ao cargo dele; no caso, humanamente perdoá-lo caberia à vítima, que com certeza não o faria, aliás. Os Jurados não têm esse direito em nome da vítima. Nem os Jurados, nem ninguém. Por quê? Porque não existe essa procuração passada pela vítima de um homicídio de perdoar-se o assassino em seu nome. Nem o Estado contempla semelhante hipótese de perdão, sendo a vítima um bem inalienável, um direito indisponível.

#### Por que a defesa quer 'medida de segurança'?

A defesa quer a medida de segurança para ele, porque todos os anos se reabrirá a oportunidade, a possibilidade de sua soltura, porque a lei manda em casos como esse — caso se aplique uma medida de segurança —, que se faça anualmente um exame de cessação de periculosidade. Então ele pode reprovar em dois ou três exames, mas como 'o sim é um descuido do não', em um desses ele acaba 'passando'... Porque ele é bom de conversa, convincente, e em um dos exames pode pegar um psiquiatra como aquele 'inocente' de Taubaté — como a estória da 'velhinha de Taubaté' que acredita em tudo —, que acaba dando um laudo favorável à sua soltura.

Mas não precisa ser muito imaginoso, para perceber o que pode acontecer em um futuro breve. Por exemplo, basta que se contrate um psiquiatra particular para dar um parecer, afirmando que, em sua científica opinião, Francisco está apto para a vida social, tal como já ocorreu em inúmeros outros casos. Bem, no mínimo vai se sujeitar o acusado a um novo e oficial exame, até que, instalada a dúvida, esta poderá ser resolvida a seu favor. Mas diz a defesa não querer sua soltura e que não faria isso 'enquanto for advogada'. Tudo bem, mas não vai viver eternamente e, daqui a pouco, o Francisco troca de defensor e se não estes (apontando à bancada defensiva), outros solicitarão novos exames, apresentarão o tal parecer técnico, e a confusão estará armada.

#### A 'loucura' de um tratamento. As três possibilidades

O que nós podemos falar diante da situação? Que se ele for reconhecido inimputável, ele irá para tratamento médico. Mas perguntamos, tratamento do que se ele não tem doença? Isso sim seria uma 'loucura'. Mas se ele fosse reputado semi-imputável, como dizia primitivamente o laudo, antes dos esclarecimentos em plenário, daí dois caminhos também perigosos se abririam. Ou aplicar-se-ia igualmente uma medida de segurança — como no caso da inimputabilidade — ou aplicar-se-ia uma pena reduzida em razão de uma menor culpabilidade. Mas para entendermos o problema da semi-imputabilidade, devemos esclarecer o que o laudo dizia. E o que dizia o laudo? Dizia que ele tem plena capacidade de entendimento, mas parcial condição de autodeliberação, uma vez que não conseguia controlar inteiramente os seus desejos, a sua vontade, os seus instintos. Mas isso é muito complicado, extremamente complicado para ser verdade. Portanto, vejamos uma vez mais, que com relação ao elemento intelectual está tudo correto, seu elemento intelectual está preservado. Isso restou unânime entre os peritos, no sentido de que ele tudo entende, bem sabendo o que é certo e o que é errado. A questão complexa e controvertida é no tocante ao chamado elemento volitivo. Portanto, sabendo o que seja certo ou errado, faltaria a ele total capacidade de autodeterminação, que é o elemento volitivo, a autocontenção, autocontrole, o self control, como dizem os ingleses.

Nesse particular, disse o psiquiatra: 'Olha, nós fizemos uma aproximação no exame... ele é normal, mas nós colocamos aí no seminormal, dizendo que ele tem um parcial controle da vontade por causa dos crimes cometidos'. Ora, não é assim que se trata a matéria, não é assim no mundo inteiro, não era isso que a Justiça queria. Então, perguntei-lhe, 'outros psiquiatras poderiam dizer que ele é absolutamente normal?'. 'Sim, claro', foi sua resposta. 'E outros poderiam dizer que ele é anormal?'. 'Sim, claro', confirmou também. Bem, nesse caso e nessa loucura de perícia e ciência, eu quero saber o que é que o júri diz?

Nós dizemos que ele é normal! É o que como Promotor de Justiça, como advogado da sociedade, me é dado entender e compreendo como a melhor solução de acordo com nossa legislação. Porque se nós dissermos que ele é seminormal, semi-imputável, ele ganha um prêmio diminuindo sua pena de um a dois terços, ou vai para uma medida de segurança de onde poderá sair, posteriormente, com um novo exame. Ou seja, dentro de relativamente pouco tempo poderá estar nas ruas. 'Ah, mas ele tem

outros crimes', poderiam dizer. Mas, insisto, todas as penas se somam e se unificam, virando tudo um máximo de 30 anos a serem cumpridos. Daí a pouco, surge uma tendência mais liberalizante no tribunal, surge um indulto presidencial, surge uma nova e mais benéfica lei e ele já tendo cumprido parte de sua pena, bem poderá ganhar a liberdade novamente...

Mas nós devemos aprender em nome da cidadania que o fogo na casa do vizinho é ameaça de fogo na nossa casa e que se esse Júri optar por uma indulgência com ele, esse Júri estará dizendo: 'ontem foi a filha de um desconhecido... amanhã, poderá ser a de um conhecido, ou a minha própria filha...'. Se optar-se pela semi-imputabilidade, estará agindo com indulgência, indulgência esta que não recomendam os psiquiatras, doutores, professores, indulgência que não recomendam os melhores juristas, indulgência que nós não recomendamos.

**O réu podia se controlar. É normal...**

Bem, sobraria então uma terceira hipótese, que foi a hipótese reconhecida no julgamento anterior. Reconhecer a integral responsabilidade dele. E como decidimos honestamente por isso. Por uma razão os psiquiatras já haviam afirmado que o elemento intelectual é completamente preservado nele, e que quanto ao elemento volitivo, qualquer solução dada estaria sob o amparo de boa ciência. Perguntávamos, então, ao psiquiatra oficial: 'Como é que o senhor sabe que a pessoa não consegue se controlar? Como se pode dizer que alguém se controla somente pela metade?'. 'É, não dá para saber', disse ele. Perguntei-lhe, então, uma vez mais: 'Mas como é que fazemos, então, em face do fato de uma das vítimas diz ter dito para ele que tinha Aids e ele então deixou de estuprá-la? Então ele teve controle?'. Disse o perito: 'Aí ele tem total controle, ele teve total controle'... pois foi o que aconteceu com esta vítima, a S. A. N., que depondo em juízo afirmou textualmente: 'quando eu vi que ele estava preparado para o estupro eu falei 'você não vai fazer porque eu sou portadora do vírus HIV, se você concluir isso nós dois vamos ser HIV no Brasil. Você quer?' 'Não quero'. Aí ele não me estuprou e me obrigou a fazer sexo oral com ele, me pegou pelo cabelo, como se eu fosse um cachorro numa coleira'. E ela continua a narrativa: 'Ele me chutava, dava na cara, me chamava de cachorra, vagabunda, prostituta...'

Ou seja, coisificava a vítima. Daí diz a defesa: 'ele se transtornava, se transformava, ficava diferente de antes de entrar na mata...', como se esse providencial 'transtorno', como se essa transformação fosse prova de alguma doença mental...

Ora Jurados, quem já foi assaltado aqui em São Paulo já viu como é que bandido se 'transforma' Ele chega assim — não sei se consigo reproduzir a cena de que já fui vítima —, a gente está calmamente distraído em um semáforo, dentro do carro, e ele se aproxima de mansinho, ele que já vinha nos sondando, observando, ele que nos colhe de surpresa. De repente, a transformação: o revólver apontado para a gente — ou o cano em nossa cabeça, ou boca — e ele exige entre os dentes, rangendo, 'dá o dinheiro'. Alguns dão a ordem em voz baixa, mas com a fisionomia bastante 'transformada', diferente da pessoa de face calma que momentos antes observava o trânsito da rua. Se você não dá o



dinheiro ele atira e mata. Ele se transforma, e é um transtorno para a gente. Seria ele a mesma pessoa na hora do assalto, que em sua casa, ou junto dos amigos? Não, necessariamente. Às vezes até ele é boa pessoa junto aos amigos e familiares, muitas vezes, como os traficantes das favelas, é até bom com os mais pobres e vizinhos, comprando remédios aos doentes e brinquedos para as crianças. Assim, ele até se protege naquele meio, e muitos poderão falar bem dele. Mas a lei pergunta sobre o 'momento do crime', no art. 4º do Código Penal. Pois 'no momento do crime', ele não é o bom samaritano e bem sabia o que fazia. Tanto que, conforme o episódio narrado, a S. dá mais detalhes: 'Eu vou te estuprar', diz ele. Ela inicialmente argumenta: 'Mas eu tô grávida'. Ele reage: 'Mentira sua, eu vou te estuprar'. E ela em último recurso: 'Eu estou com HIV, me estupra que você vai morrer também'... e ele não estupra. Como dizer que era um homem que não tinha assim muito autocontrole? Pois ele está excitado, quer o estupro e justo nesse momento em que o autocontrole se revela mais diminuído, ele tem o dele completamente preservado.

Então, quando vê que a vida está em jogo, não estupra. E, mais interessante ainda, o local em que cometia os crimes... está cheio de preservativos. É o único 'louco' que conheço que antes de estuprar algumas vítimas utiliza-se de preservativos. Como se diz lá no Sul... é 'louco de esperto'. Até aquela humilde testemunha, cujo nome agora não recordo, aventura-se a dizer em entrevista: 'ele é sim louco de esperto, é um grande sem-vergonha'. Pois é dessas pessoas que o grande Magarinos Torres falava 'ninguém dirá que um sábio julga melhor que o leigo...'. Porque essa moça, leiga em matéria jurídica, leiga em psiquiatria, muito convincentemente diz: 'mas que louco? Ele é muito do esperto para pegar uma mocinha bonita, por que ele não pegou eu que era feia?' (risos).

Preciso, então, ser cientista para provar o óbvio? Será que aqueles psiquiatras sabem mais neste aspecto do que aquela moça que não tem cultura mas que é o retrato de nossa gente, do povo, contra quem mais diretamente a criminalidade impõe as suas consequências? Então, como disse a S., ac momento em que ela afirma estar com HIV, ele recua e não estupra. Portanto, ambos os elementos estão presentes, a capacidade de entendimento e a capacidade de autodeterminação.

#### **Possível equívoco no primeiro julgamento**

Mas se é para falarmos de alguma referência, não precisamos nesse momento sequer do exemplo estrangeiro. Podemos perguntar, a propósito, como decidiram os jurados no julgamento anterior, e não haverá melhor referência. Pois bem, no Júri anterior os jurados acataram a integral responsabilidade do réu, dizendo que ele é plenamente imputável. Mais ainda, imagino que quisessem decidir à unanimidade, todavia, por um possível equívoco houve pequena divergência na votação.

Assim, na primeira série dos quesitos, perguntava-se: 'O réu, ao tempo da ação, em virtude da perturbação da saúde mental, possuía parcial capacidade de entender o caráter ilícito do fato?'. A defesa queria que os Jurados votassem 'sim' para o reconhecimento da semi-imputabilidade. O que decidiu o Júri? Só dois jurados responderam 'sim' e cinco responderam 'não'. Ou seja, conforme a votação, ele

era plenamente normal, embora dois votos atendessem a defesa... mas esses dois votos, eu digo, foram produto de equívoco. Por quê? Porque a mesma pergunta foi reproduzida na segunda série com relação a outro crime: 'O réu, ao tempo da ação em virtude de perturbação mental, possuía parcial capacidade de entender o caráter ilícito do fato?'. Portanto, a mesma e igualíssima pergunta. Todavia, desta feita, nesta segunda série, embora seja o mesmo réu, os Jurados responderam 'não' por unanimidade.

E isso é um importante lembrete, também, ou seja, o de que o jurado deve estar bastante atento na hora da votação. Portanto, no júri anterior, se é que eu possa interpretar a vontade dos jurados naquele julgamento, para mim ficou muito claro que se queria que ele fosse reputado plenamente normal. Ao final, reconhecida sua integral responsabilidade penal, dado como plenamente imputável, recebeu uma integral condenação. Que fez a defesa? A defesa não concordou e apelou, que é um direito que lhe assiste... nós aguardamos as chamadas razões de apelação para que possamos, igualmente, contrarrazoar em nome da sociedade.

Mas no Júri de hoje o jurado tem total liberdade de decidir. Pode dizer até que ele é anormal, doente mental, ou pode dar-lhe o prêmio da semi-imputabilidade, dizendo que ele é seminormal. Mas se os jurados querem uma fortíssima referência, devem dizer, a exemplo do que disseram os jurados anteriores, afirmando que ele é plenamente imputável. Sendo plenamente imputável, eu vou até requerer que não se aplique uma pena superior a 20 anos de reclusão, porque se ele receber uma pena superior a 20 anos ele já fica com o direito, por lei, a um novo julgamento. Então que se dê uma pena próxima aos 20 anos, que seria justo, até porque de nada adiantaria dar-se uma pena de 30 anos se todas as condenações serão unificadas, ao final.

Mas o Júri pode resolver atender o 'perdão' que reclamam, rotineiramente, os serial-killers. Seria triste, mas existe a hipótese. E não é sequer um exemplo de técnica — essa técnica do 'perdão' — somente dos criminosos brasileiros. Por exemplo, aqui nesta reportagem da Folha de S. Paulo, diz o manchete: 'Serial-killer' colombiano pede perdão por crianças mortas, depois de ter matado mais de cento e quarenta menores'.

### Marquês de Sade

Mas quando eles começam a lamuriar e pedir condescendência, não é arrependimento não, é puro interesse. É Bourgois novamente a dizer que os atos por eles cometidos 'são uma fantasia, são atos repetitivos', e se eles sentem o prazer uma vez, batendo na mulher ao ponto de sangrar, em um momento seguinte precisam quebrá-la, e depois, matá-la para chegarem ao mesmo prazer. É mais ou menos aquela estória: um copo de cerveja, dois, depois são necessários vários para obter-se o mesmo prazer... alguns até se tornam alcoólatras. Um cigarro, dois, até adquirir-se o vício. Mas em ambos os casos o prejudicado é quem bebe e quem fuma, no caso dele, o prazer é diverso, é perverso, é sádico, advém com o sofrimento da vítima e, nesse caso, um cruel sofrimento que lhe é imposto até a morte. O prazer vicia, os hedonistas que o digam. O prazer criminoso, para o criminoso, é uma fonte de prazer,

também. Reprovável, abjeta, asquerosa, mas é. Quem descreveu o sadismo e elaborou-o com requintes de arte, sadismo que consiste na busca do prazer com o sofrimento alheio, foi o Marquês de Sade, mestre da tortura, pontífice do prazer. Este sádico brasileiro, impotente muitas vezes durante o ato sexual, é o protótipo daqueles outros matadores em série já estudados, que batiam nas vítimas culpando-as de suas impotências. Com a reiteração dos atos de agressão, descobria — como descobrem — grande prazer, intenso prazer, que advém como diz o Professor Samenow da total dominação do outro, e esta, insistimos, não é uma característica só dele, mas comum aos serial-killers. Porque o serial-killer não enxerga o outro enquanto individualidade, egocêntrico como é enxerga o outro a seu serviço, um instrumento para seu prazer, e assim o mundo se passa em torno de seu umbigo. Todos são ‘coisas’ e não pessoas, portanto, com ‘coisas’ não mantêm vínculo afetivo, e isso explica quando os ‘amigos’ falavam que ele era um cara ‘bacana’. Bacana é uma superficialidade, é momentista, ‘bacana’ sim, mas ninguém o conhecia na profundidade em que ele se mostrou depois quando dos crimes, ele que, como dizem os psiquiatras, não introjeta valores, não recebe as normas de nossa cultura, ele que desdenha o bom para aprimorar-se no mal.

Portanto, nada mais oportunista que o ‘bacana’ pedido de perdão, no Brasil ou na Colômbia, pedido que fazem os matadores impiedosos em todos os lugares para evitar a pena. De uma só pessoa eles gostam, ou seja, deles.

Como é que a lei e a psiquiatria forense têm decidido casos como esse pelo mundo afora? Veja o Júri, esta obra de 1994, publicada em Madrid pela Editorial Colex e dirigida por Santiago Delgado Bueno que diz existirem três opiniões a respeito da matéria, imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade.

Há esta outra obra que é magistral, chama-se *Psiquiatria y Derecho*. Dos ciencias obligadas a entenderse. Manual de *Psiquiatria Forense*, assinada pelos catedráticos espanhóis Cabrera Fornero e Fuertes Rocañin. Esses professores, que são médicos forenses do mais alto gabarito, o que eles dizem? Dizem que ‘a respeito da semi-imputabilidade, do transtorno antissocial de personalidade, o tema tem sido muito debatido, já que, no sentido estritamente jurídico- -psiquiátrico, esses sujeitos têm conhecimento da ilicitude dos seus atos e vontade clara de infringir a norma legal, por isso muitos autores veem neles absoluta imputabilidade, critério este também predominante entre os juízes. Por outro lado estão os que entendem que se encontram viciadas a vontade e a capacidade de sentir, base da realidade de toda a atividade humana. E finalmente tem uma terceira escola que os autores consideram inimputável essas pessoas’.

Bem, aí o que dizem esses grandes e atuais mestres da Espanha? Dizem que, ‘em nossa opinião, os transtornos antissociais de personalidade são sujeitos imputáveis, ainda que no sentido estrito tenham uma anomalia qualquer, uma anomalia psíquica, esta não impede de compreender a ilicitude da sua conduta nem tampouco atuar conforme a dita compreensão, critério esse predominante também entre

os juízes’.

Portanto, os tribunais da Espanha apontam na direção da plena responsabilização desse tipo de criminoso seguindo respeitável doutrina a respeito. ‘Portanto, a pessoa sabe o que faz e é livre para atuar em uma ou outra direção. Quando decide agir, toma precauções, prepara deliberadamente sua ação, é frio, é calculista, não importando se para conseguir o seu objetivo tenha de machucar alguém, ou inclusive matar’, é o que dizem os mestres.

Assim, o que sobrou de verdadeira ciência, no caso do Francisco? O primeiro psiquiatra veio e disse: ‘Olha, a gente o colocou na semi-imputabilidade...’. Mas ele pode ser imputável?, perguntei-lhe. ‘Claro que pode’, respondeu. ‘E o senhor, o que entende como justo?’, indaguei-lhe novamente, para ouvir: ‘Eu daria prisão perpétua para ele’.

Ora, Jurados, o próprio perito-chefe da bancada de psiquiatras aduziu com todas as letras que daria ‘a prisão perpétua’ a ele, que o colocou na semi-imputabilidade, porque talvez fosse mais confortável fazê-lo... Ora, alguém como ele, que tem título de eleitor, carteira de motorista, motociclista, reservista, que serviu o exército, detendo todos os direitos da cidadania, só pode perder tais direitos — e obrigações — mediante uma prova concreta, de uma responsável palavra científica, e tal não ocorre nos autos, mas antes, bem ao contrário.

#### Apelo à consciência

Jurados, como Promotor de Justiça tenho grande orgulho, grande honra de trabalhar com Vossas Excelências, mas depois desses três anos de cansativo estudo, é natural minha apreensão diante de que todo o esforço de justiça aporta nessa esperança de hoje, desse dia 21 de fevereiro de 2002. Portanto, imaginem os Senhores, se não a angústia, ao menos a preocupação, de quem, embora com a sensação do dever cumprido — porque trabalhei com muito amor, com muito fervor em prol da cidadania —, depende hoje de seu serviço de outros cidadãos, dependendo para a boa justiça de Vossas Excelências. Muito se falou sobre o caráter do réu. Essa é uma causa que questiona também nosso caráter. Bem julgar aqui, é julgar com caráter, com o caráter afinado à consciência de cidadão, e isso me tranquiliza, porque sei que isso os Jurados têm. Eu conheço o Tribunal do Júri de São Paulo, conheço os bons Jurados do meu país, eu os respeito e é por respeitá-los que acredito na justiça, e por amor a ela, os Jurados queiram desculpar a minha insistência, a reiteração de meus argumentos, mas é porque dirá a defesa que se ‘os jurados tiverem dúvida, terão de votar a favor do réu’. E não queremos jurados com dúvidas. E eu ontem, que era até convidado a abrir mão de algumas provas, a deixar de reperguntar o perito, eu que assumia uma posição que poderia até me antipatizar com o Júri. ‘O senhor acha necessário insistir com as perguntas’ me dizia o Juiz de Direito. Sim, respondia, porque a questão era e é de alta indagação, se fosse simples, não o faria.

Jurados, a minha missão está cumprida, por ora. O meu trabalho é um trabalho de três anos em nome da sociedade que eu defendo. E Vossas Excelências hoje aqui darão a sua contribuição, tenho

certeza, reconhecendo um direito que não é meu, mas da sociedade que represento, e isso será o dever de Vossas Excelências. É passado o momento de elogios fáceis, é superada a fase dos protocolos vazios, das saudações oportunistas ou dos pedidos melosos. A questão é clara, é direta e não permite subterfúgios: Vossas Excelências bem decidam, ou colocarão por terra o trabalho do Ministério Público e o direito da sociedade de São Paulo. Já se falhou uma vez com a família de C. F., não fomos nós, e a verdade, mas não falhemos nós agora”.

## RÉPLICA

“Jurados de São Paulo, voltamos à réplica para buscar uma resposta legal em face dos crimes praticados, que seja uma condenação justa de acordo com a lei e o bom senso, porque justa de acordo com o sentimento de nosso povo seria impossível fazê-lo.

Muitas vezes encontrei os cidadãos de São Paulo e do Brasil, homens, mulheres, jovens, idosos, que pediam prisão perpétua para esse caso e eu lhes explicava que tal era impossível, uma vez que infelizmente a Constituição Federal vetou-a expressamente. Mas muitas vezes também expliquei-lhes que se nosso legislador quisesse — não para esse caso, por impossível retroatividade da lei mais dura —, poderia fazer tal como no México e em outros países, que embora não contemplassem em seus ordenamentos jurídicos a prisão perpétua, previam, como preveem, uma pena que pode chegar até 65 anos de reclusão. Isso é no mínimo razoável, seja como resposta punitiva à enormidade dos crimes praticados, seja como proteção social e do próprio acusado que se revela incorrigível... Trinta anos, Jurados, é o máximo de tempo de encarceramento para o acusado de acordo com a atual legislação brasileira.

... Mas para a Defesa é muito, porque a tese defensiva postula uma reprimenda acanhada. A tese de defesa que eu anotei e confesso, não pude entendê-la em sua totalidade, postula uma absurdidade jurídica. Pretende a defesa o afastamento do crime de ocultação de cadáver, dizendo que o esqueleto de I. F. foi deixado no Parque do Estado. Por ter sido ali deixado, então, não teria havido o crime de ocultação de cadáver. O que acontece é que tanto faz uma figura penal como a outra, diante dos verbos descritos no tipo penal. Diz o art. 211 ‘destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele. Pena: reclusão de um a três anos’. Dizer que ele não destruiu o cadáver de I. F., ateando-lhe fogo? Dizer que ele não pretendeu ocultar o cadáver de I. F. ao ter elegido um local escondido, em mata densa, praticamente inacessível, lá longe no Parque do Estado? ‘Provar o óbvio’, dizia Manzini, ‘é empresa de idiota’ e esse serviço, peço licença, mas não posso aceitar. Não é empreita que possa atender nesta tarde. Não depois de todo este tempo provando o ocorrido. Não depois de toda a prova feita nos autos.

Quer a defesa ainda o afastamento das qualificadoras do crime de homicídio, dizendo que ele ‘não infringiu sofrimento cruel à vítima’ — porque ela morreria rapidamente! —, ao mesmo tempo que ele ‘não teria usado de recurso que dificultou a defesa da vítima’, e que ‘o crime não teria sido cometido por motivo torpe’. Ora, negar a existência do ‘motivo torpe’, a base do crime, o móvel do delito, que conforme vimos, é da própria essência dos serial-killers, cujo prazer é obtido mediante a imposição de sofrimento da vítima? Negar que esse tipo de personalidade é egocêntrica, que só interessa o seu torpe prazer é negar conhecimento total da matéria dos matadores em série que exaustivamente tratamos...

Eu agradeço a nobre Defesa que afirma reconhecer em mim um conhecedor da matéria, pois como estudioso do assunto lhes afirmo que aquilo que pretende a nobre defensoria talvez não seja um absurdo para ela, mas é porque decididamente não conhece o assunto. Ora, sabendo-se que tem mais

tempo na advocacia criminal do que este Promotor de Justiça, imagino que não tenha querido estudar a matéria, portanto, inexistindo desculpa para tal, não pode beneficiar-se da própria incúria, alegando desconhecimento. Por isso talvez aquela técnica de alegar-se inicialmente a inocência do réu, depois passar-se a confissão mas dizer-se que ele era doente mental, para, finalmente, alegar uma semi-imputabilidade (protesto ininteligível da Defesa).

... Negue a defesa, negue. Só que nesse caso nós temos nove testemunhas sobreviventes, são as nove vítimas que sofreram abusos sexuais, algumas das quais também foram roubadas por ele. Para que os Senhores Jurados entendam, nove vítimas sobreviventes reconheceram este moço como o Maníaco do Parque, mas a defesa disse que as nove se equivocaram.

(Aparte ininteligível da Defesa)

(Dr. Mougenot Bonfim) ... o aparte quando é bonito e inteligente eu gosto, mas não é esse o caso de hoje. Jurados, aqui temos as declarações de A., P., V., E., D., S., M. e as demais, aqui tem um denúncia de um promotor de justiça que não sou eu, mas o Dr. Pagliuca, o réu já foi condenado por mais de 106 anos de prisão, mas nesse caso — referente aos estupros e aos roubos — a defesa alegou sua total inocência. Pois as nove vítimas o reconheceram e qual foi a técnica usada pela Douta Defensora? Todo o tempo, durante as reperguntas em audiência, limitou-se a banal tentativa de tentar confundir com quíteras as declarantes: 'Que horas eram no Parque do Estado? Estava escuro? Mas ela tem uma cicatriz na sobrancelha, não tem?'

Ora, ora, as vítimas o apontaram sem nenhuma dúvida. Foram unânimes. É o mesmo réu. Pois a Defesa naquele caso preferiu insistir na negativa de autoria, enquanto nesse homicídio, confessa, mas luta pelo afastamento das qualificadoras, pela aplicação da pena reduzida em razão de inexistente semi-imputabilidade e pelo afastamento do crime de ocultação de cadáver. Essas vítimas sobreviventes não inventariam, como não inventaram, Jurados, elas sofrem a dor de ter sido estupradas, e não iriam querer a punição para um inocente, mas sim para o verdadeiro estuprador. Pois diante de toda a evidência, da inexistência de dúvida, S. Exa., com o mesmo ar profissional, com a mesma seriedade, sustenta a inocência do cliente dizendo que as vítimas se confundiram, como hoje aqui sustenta uma pena reduzidíssima ao delinquente, dizendo que o Ministério Público se equivocou.

Aproveito e saúdo nesse momento a pessoa do advogado Dr. Milton Bonelli, da assistência de acusação no processo a que responde Francisco de Assis Pereira pela morte de S. F. Q., júri esse que teremos no começo do mês que vem e que nós esperamos que a Doutora não faça como fez da outra vez pedindo adiamento. Porque são vários os pedidos de adiamento, então eu convido desde já a não se protelar mais, a não se fugir mais do plenário.

(Aparte da Defesa) O senhor não sabe nem o motivo, o senhor diz que eu adiei, por que não diz o motivo do seu adiamento?

(Dr. Mougenot Bonfim) Um dos adiamentos, me permita dizer a defesa, só um deles, por razões

estritamente processuais foram debitadas ao Ministério Público. O que falo, são de adiamentos estranhos. Lembra-se daquele outro advogado de defesa? Pois o Dr. L. saiu do processo e S. Exa. alegou que como só restara ela como advogada nos autos, pedia adiamento pois estava doente.

(Defesa) Eu não aleguei, eu provei.

(Dr. Mougenot Bonfim) Pois é, até aí nenhum problema. O problema é que quando o juiz adiou o júri, o Dr. L. voltou para os autos processuais e fez o júri. Sarou S. Exa., e voltou aos autos quem antes deserudara (sensação no auditório). Interessantemente, o Dr. L., depois do que lhe falei no julgamento anterior, nem voltou hoje aqui, deixando V. Exa. só com nova colega. Jurados, digo isso, para mostrar que ele fez muito bem. Aliás, quando saiu uma vez dos autos não deveria era ter voltado...

### Dirigindo-se aos homens: a vergonha de um estupro

Eu não vou me dirigir às mulheres aqui, vou me dirigir aos homens, porque a defesa recusou três mulheres e não quero ser covarde atacando justamente onde minha nobre oponente imagina consistir seu ponto fraco. Mas pergunto então: o homem tem o direito de estuprar, não o sexo de uma moça, mas estuprar uma alma? O homem tem o direito de colocar uma tatuagem de dor na alma de uma jovenzinha? Um homem tem o direito de arrebentar com o futuro de uma moça, marcando-a para sempre, porque nunca mais ela será a mesma em razão da violência que sofreu. Não, não quero me dirigir às mulheres. É covardia. Isso não. Quero é a resposta moral dos homens do meu país, dos meus contemporâneos. Aqui é o depoimento de uma estuprada (o Promotor exhibe aos Jurados), este é o depoimento de uma moça que a defesa 'queria' que ela estivesse confusa, porque assim ele não seria o Maníaco do Parque. Este outro é o depoimento de outra vítima estuprada. Se alguém mais quiser ter meia dúzia só das sobreviventes, que são nove.

Leiam um pouco dos detalhes, como este... quando a vítima chora contando o estupro sofrido, a Defesa insiste na repergunta 'mas não tem falha na sobrancelha' — querendo com isso dizer que o estuprador seria outro — e a moça chorando 'Mas é ele'. 'Mas chega mais perto para ver', insiste a Defesa. 'Eu não quero chegar' ela grita e chora desesperada. É o que registra a ata.

(Aparte ininteligível da Defesa)

(Dr. Mougenot Bonfim) Sim, é direito de a defesa reperguntar, mas precisamos de um mínimo de respeito para com a figura da vítima, garota de 18, 19 anos que foi estuprada no Parque do Estado. Colocar na frente do criminoso e perguntar se tem certeza que é ele, por um pormenor insignificante, uma falha na sobrancelha, e a moça entrar em desespero, é isso que queria a defesa? Jurados, se engana com este caso quem quiser se enganar. S. Exa. ontem confessou que não entende nada de serial-killer. Acredito piamente. No que ela, aliás, não é a única. Os serial-killers enganam os próprios psiquiatras, que já têm alguma experiência na matéria — que não é o caso destes improvisados que apareceram aqui. Sem dúvida nenhuma, dizem os especialistas, o 'serial-killer organizado é muito sociável, integra-se na sociedade'.



Veja o Júri o exemplo de Ed Kemper. Na época em que matava, ele frequentava um bar e tinha muitos amigos. Extremamente inteligente, com um Q.I. superior a 140, sentava com os policiais no bar, tomava cerveja, discutia quem seria o eventual serial-killer, informava-se do andamento das investigações e chegava inclusive a dar ideias de novas pistas a seguir. Ou seja, divertia-se com seus crimes bebendo com os próprios policiais que não sabiam que estavam com o verdadeiro matador. Isso não é engraçado, é triste, porque isso aumentava as suas fantasias. Ele ficava contente em enganá-los assim tão abusadamente, alegrava-se de estar sentado com os seus perseguidores e pagar-lhes uns copos, dali ele retirava um enorme prazer. 'Quando perguntamos a estes assassinos que mentem a seus advogados, aos psicólogos, quase todos têm a pretensão de saber manipular o próximo', dizem os especialistas. 'Os psiquiatras especializados, como o doutor Samenow, nos EUA, conseguem evitar as mentiras, mas a maioria dos advogados, psiquiatras e psicólogos não tem experiência em relação ao serial-killer'. Essa matéria ainda é novidade no Brasil. Nos Estados Unidos, despertou a passeata de uma multidão em protesto contra essa verdadeira instituição criminoso, que contou com a presença de muitos homens importantes, dentre outros o reverendo Jackson, conforme se vê nesta foto (o Promotor a exhibe).

Mas Jurados, analisemos o meio de que ele se valia para aproximar-se das vítimas e para matá-las. Com uma utiliza-se da conversa, da proposta de um comercial de cosméticos no Parque do Estado, como na maioria dos casos. Mas tinha vezes em que isso era pouco, a vítima não queria ir, então ele usava uma arma. Um dos depoimentos, aliás, fala de uma das vítimas que teria sido abordada com uma arma de fogo. Então, quando a sedução é eficaz está bem, quando não faz como fez com V. 'Chegou a ver o revólver?', pergunta-lhe o magistrado. Ela diz, 'Não, mas senti'. Depois, conforme as suas declarações, pôde ver que era revólver mesmo, presumivelmente um '38'.

E a defesa coloca em suas alegações finais os seguintes termos 'Ora, que moças são essas que aceitaram ir ao Parque do Estado...'

São vários os quesitos que o Jurado responderá. O Doutor Juiz de Direito dirá a Vossas Excelência que o Promotor de Justiça e o Assistente de Acusação pedem sim, e que a Defesa pede não. Os jurados já sabem a consequência das respostas. O que quer a Defesa? Diminuir a pena, afastando-se as qualificadoras do homicídio, afastando-se o crime de ocultação de cadáver, reconhecendo-se a semi-imputabilidade.

Também quer que se reconheça a atenuante da confissão do réu, matéria que encontra divergência na doutrina. Para uns, para que a confissão do réu seja causa atenuante de pena, é necessária que ela seja espontânea, no sentido de que não se soubesse da autoria do delito e ele confessasse espontaneamente. Outros entendem que isso é irrelevante, sabendo-se antecipadamente ou não, caso ele confessasse, já valeria a atenuante. No caso, ele confessou o que já se sabia. Daí é uma decisão dos Jurados: se quiserem atenuar a pena dele reconheçam a confissão, se o jurado entender que não é de ser

atenuada porque a confissão não foi espontânea, respondam 'não'. O que é certo? O que é certo é que ele matou I. F. por motivo torpe, que a defesa diz que não foi; que matou mediante meio cruel, que a defesa diz que não foi; que o fez mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, que a defesa diz que não foi. O que é certo e que está provado igualmente? Que ele ocultou, e não somente ocultou, mas destruiu o cadáver e a defesa diz que não, porque ele deixara 'os esqueletos lá' e que, portanto, não se trataria de ocultação de cadáver. E ainda, ia me esquecendo, há o crime de estelionato. A defesa negou o estelionato (dirigindo-se à bancada defensiva)? Não? São tantas as acusações, são tantos os crimes praticados, que já nem se sabe o que negaram ou não (aparte ininteligível da defesa...). Bem, a Defesa assumiu o estelionato, pelo que entendi, e é um bom crime para ser assumido. Realmente assumir um estelionato em uma oportunidade dessas é imperdível...

### A lógica de Hitler

Então Jurados, o que se passou ontem aqui com aqueles psiquiatras que depuseram é sintomático. Um psiquiatra — o único que deu o laudo neste caso — diz o seguinte: 'o réu pode ser tratado como imputável'. Perguntei-lhe, em seguida: 'O que o senhor recomendaria pena ou medida de segurança para ele?' 'Eu o colocaria na prisão perpétua', respondeu. Muito bem. Cumprimento a honestidade científica do perito. E os outros psiquiatras trazidos pela Defesa? Uma psiquiatra que não periciou o réu — portanto, conhece-o a distância, por fotografia ou filmagem —, que não pode dizer-se especialista, além do outro que não sabe o que fala, que é aquele que está incomunicável na sala própria, para que analisemos se a defesa vai lhe fazer alguma alusão, daí nós o convocaremos para ver o que elealaria de tão importante...

Portanto, o que a gente observa é que a defesa técnica não lastreou sua tese nos psiquiatras que trouxe, não lastreou o seu discurso na doutrina, não se lastreando nem mesmo na prova processual. Porque a prova processual não lhe favorecia, e, assim, negou graciosamente a existência de um crime cometido por meio cruel, de um homicídio cometido por meio que dificultou a defesa da vítima, dizendo ainda que o réu não o praticara por motivo torpe, e que nem mesmo teria havido a ocultação de cadáver, contrariamente ao que dizem os autos. Ou seja, nem doutrina, nem perícia, nem ciência, nem prova processual. A defesa isolou-se em seu discurso, apenas palavras, palavras e palavras, words, words, words, como no monólogo de Hamlet.

A decisão é de Vossas Excelências, Jurados. O voto é secreto. Machado de Assis escreveu que h. amigos de oito horas e desconhecidos de oito anos. Eu nunca os havia encontrado, e agora convivemos mais do que oito horas juntos, e não é difícil perceber a dignidade no olhar de cada um. Cada qual tem um histórico de vida diferente, cada qual uma trajetória de vida diversa, mas todos guardam o perfil do homem e da mulher de bem. Pois é nestes homens e mulheres de bem que a família de I. F. deposita suas esperanças, aguardando a condenação do acusado nos termos do libelo. Deixo às mãos de Vossas Excelências o eventual reconhecimento da atenuante genérica em razão da 'confissão'. Eu votaria 'não'! Pede a defesa que se reconheça uma semi-imputabilidade, para diminuir a pena. O Ministério Público

pede para que Vossas Excelências não reconheçam e o julguem totalmente imputável. Este também é o entendimento dos advogados da família vitimada, ou seja, de que o réu é plenamente imputável. O júri será perguntado. Ele matou? Sim. De forma qualificada? Sim. Ocultou o cadáver? Sim. Cometeu estelionato? Sim. O mais são discussões acadêmicas, se ele nasceu assim, ou se assim se tornou... A minha parte do serviço, independentemente da decisão de Vossas Excelências, eu espero haver cumprido. O resultado do júri é dedicado à consciência de cidadão que C. F. lecionou ao Brasil. Se os brasileiros agissem como ele agiu, relembro, teríamos um país melhor. Falo isso na inauguração de um pensamento trazido por mim a plenário, recitado pela defesa depois, mas que tenho sérias dúvidas de que ela realmente pense isso.

Jurados, há dois momentos de grande dignidade para a vida humana. Um é o momento do nascimento, outro o momento da morte. Mudam-se os povos, muda-se a interpretação a ambos os fatos naturais. Alguns povos riem quando alguém nasce e outros choram porque veem o nosso mundo como a um vale de lágrimas, mas ambos reconhecem a dignidade de uma nova existência. Por outro lado, a grande maioria chora à partida de alguém, mas existem alguns que sorriem, afirmando o fato como o tempo do descanso, após a renhida luta pela vida. Mas ambos reconhecem no passamento um momento de dignidade para a vida, devendo-se morrer, assim, dignamente.

Mas para esse grande momento, que é a geração de uma nova vida, Deus convidou o homem a participar. Da união de um casal, nasce um novo ser. Mas para dar a morte a alguém, Deus reservou a si o direito ao chamamento, dela não podendo participar o homem. Daí se percebe uma clara analogia com o caso, porque é unânime na psiquiatria que a grande característica de um serial-killer como esse é que o seu prazer advém do domínio de vida e morte sobre a vítima, domínio este que reflete o egoísmo incomensurável que possui, e o faz imaginar-se a um pequeno deus. Assim ele se sente poderoso a manipular as pessoas, suas coisas, seus brinquedos.

Por isso, filio-me àquela corrente psiquiátrica que se insurge contra qualquer sentimento de irresponsável piedade em favor desses cruéis assassinos. Por isso filio-me àqueles que os julgam absolutamente imputáveis, esses que são os indivíduos mais egocêntricos do mundo, esses que pensam que o mundo são eles, esses que são ou foram em muitos momentos os maiores assassinos da humanidade, os maiores algozes da espécie humana. A Defesa juntou um artigo de um psiquiatra que dizia que pessoas como Hitler ou Milosevich, grandes ditadores, grandes assassinos, também sofreriam de um 'transtorno de personalidade antissocial'. Sim, tais personalidades parecem-se de fato com a do réu, assemelham-se muito, na sede de poder, no desejo de dominação, na coisificação do outro, no exagerado egoísmo. Pois se aceitássemos a teoria defensiva, teríamos de dizer que um homem como Hitler, que matou vários milhões de seres humanos, à luz da nossa legislação, mereceria uma minoração da pena, ou quem sabe até um mero tratamento, sem pena alguma. Não me parece que seja assim, à luz do nosso direito, à luz da nossa moral, à luz das nossas verdades e dos nossos valores".

## O DISCURSO DE DEFESA E DE ACUSAÇÃO NO JÚRI: SIMPLICIDADE E EFICIÊNCIA

“Mr. Baker, o senhor não pode expor seus fatos em algum tipo de ordem? Cronologicamente é o melhor, mas, se o senhor não é capaz disso, tente alguma ordem. Por que não alfabética?”

(Sir William Henry Maule, 1788-1858)

Um advogado ou um promotor, poucas vezes pode ver-se diante de uma situação tão formidável quanto selecionar os argumentos para o seu discurso final durante o julgamento, lembra Robert Jackson, que em 1946 foi o Chefe do Conselho das Nações Unidas no julgamento de Nuremberg. Da perspectiva à atuação, promover um discurso convincente, dando-lhe sentido, coesão, forma, não é tarefa fácil. Colocar, enfim, em alguma ordem a exposição, contextualizando os fatos no sentido da vida, e contextualizando o discurso para o momento do julgamento, eis o desafio. Enfim, concatenar aquilo que Pascal distinguia entre o “espírito racional” (*l’esprit de géometrie*) e a “sutileza” (*l’esprit de finesse*).

Analisando o júri norte-americano, Michael Lief (Michael S. Lief e outros, *Ladies and gentlemen of the jury. Greatest closing arguments in modern law*, NY, Touchstone Books, 2000, p. 11) comparou a tarefa das atuações perante o julgamento popular, com a profissão e arte dos antigos contadores de histórias (*storyteller*). Mas com uma diferença vital: enquanto antigamente os bardos — contadores de histórias — sentavam-se aos pés do rei para entretê-lo, os oradores do júri — modernos *storytellers* — têm o poder de levar homens maus à morte (tratando dos EUA onde existe tal pena), ou devolver a liberdade aos inocentes, tal é o poder das palavras, desses modernos “contos”, desses discursos do júri.

\* \* \*

Clarence Darrow (1857-1938) é o maior advogado norte-americano de todos os tempos. Raramente sorria, “como se suportasse sozinho todo o peso do mundo” (Colin Evans. *America’s courtroom celebrities*. Ed. Visible Ink Press, 1998, p. 78). Mas de balde sua célebre severidade e da velocidade com que “mudava de humor”, era também o que discursava mais claramente... Desenvolvia rapidamente o tema central, retornando a ele repetidas vezes especialmente no término de suas defesas, rebatendo sempre o ponto principal para que ficasse retido na memória dos jurados. Entendia que os jurados, como a maioria das audiências, não poderiam reter grande quantidade de informações, então, selecionava as mais importantes, abordando-as com precisão diante do Júri. Talvez o mais correto para explicar o seu sucesso, anota Michael Lief (cit., p. 69), era que Darrow “falava” para o júri em um “perfeito diálogo horizontal, discursando nem acima nem abaixo deles”. Darrow nunca usava uma palavra que pudesse estar acima da audiência, falando sempre ao Júri como um igual e ainda que os jurados permanecessem mudos, era como se ocorresse um diálogo entre eles (ob. cit., p. 71).

\* \* \*

É igualmente a lição de Floriot, “o semeador de clarezas” (Maître, vous avez la parole... George Dirand et Pierre Joly, Paris, Ed. Calmann-Levy, 1975; René Floriot, Au banc de la défense, 10. ed Paris, Ed. Gallimard, 1959), de que os maiores oradores, para estarem certos de que estão sendo compreendidos por todos, muitas vezes recorrem até às expressões mais populares.

Ilustra com um exemplo em que defendia no Tribunal do Júri ao lado de Moro-Giaferri dois funcionários da polícia que eram acusados de corrupção. Teriam “facilitado a vida” de alguns pequenos delinquentes que deveriam pagar uma multa por delitos menores que haviam praticado. Para impressionar o Júri, Moro sublinhava a desproporção entre a importância do castigo pretendido na Corte e as somas irrisórias que teriam recebido os acusados. Ilustra Floriot, que se poderia dizer em defesa deles:

“Poderiam realmente estes funcionários ter pensado que uma acusação desta gravidade seria intentada contra eles, quando a modicidade da soma recebida não lhes autorizava intelectualmente uma semelhante suposição?...”. Mas todo mundo compreenderia?

Felizmente, lembra Floriot, Moro-Giaferri encontrou outra fórmula: “Cinco francos?”, grita ele, “I os senhores chamam isso de corrupção de funcionários?... Cinco francos?... Eu chamo isso de gorjeta!”. Teve sucesso, e os funcionários foram absolvidos.

\* \* \*

É por isso que insiste Floriot em lecionar que uma defesa, uma acusação, não é mais que um meio, ou seja, não é objetivo em si, mas uma função, um instrumento para se obter o fim desejado. Não é necessário defender “bonito” (“il ne faut pas plaider joli”), é preciso defender “útil”. O mesmo, igualmente, vale para as acusações (“requisitoires”). Leciona assim com uma imagem admirável: “Parece existir cirurgiões que operam com uma elegância soberana, e que giram em torno da mesa de operação, abrem, cortam, dão pontos com uma graça infinita, enquanto outros parecem nervosos, tensos com seus trabalhos, a face congestionada e salpicante de suor. O candidato eventual à mesa de operação que eu sou é indiferente a um ou outro desses métodos. Para mim, uma só questão se coloca: Como vai a doença? Como está a saúde do doente?”

\* \* \*

Mas é preciso colocar um “balanço” no discurso jurídico, tornar mais doce a exposição, firme quando necessária e suave na medida, no aplomb necessário às boas atuações. Por vezes, rigor e gravidade, mais que o “chá morno” de discursos adocicados, como lecionava Gourmont “é preciso pôr sempre pimenta nessa camomila”. Encontrar a palavra certa, emoldurá-la na voz convicta do defensor ou do promotor, fazê-la veículo para a defesa de uma tese, que é sua tarefa. Barboux, célebre bâtonnier na França, recomendava “jovens, leiam os poetas, eles são os mestres dos oradores”. Ler-se literatura e história, deixar que o cérebro retenha corretas informações e possa reproduzir toda a sorte de soluções é nosso mister, para ele que apreende por analogia. Depois, pode-se saltar para o bom discurso, ou

desfilar a genialidade de um Henry Torrès, conforme lhe citam Dirand e Joly: “Ele começava sua frase por uma inversão vertiginosa, abria um parêntese de três linhas, não esquecia de fechá-lo, interrompia a fala para fechar uma janela por onde passava um ar muito gelado, agradecia a paciência dos jurados, retomava sua frase na mesma palavra e no mesmo diapasão, deslizava um ou dois imperfeitos do subjuntivo e recaía sobre seus pés ao final, postulando um veredicto justo”.

\* \* \*

De minha parte, recomendo a modulação dos vocábulos, variação, não simplesmente a “simplicidade” (como Darrow e Floriot). Simples demais, sobretudo para os novos tempos, já não tão simples assim.

Terminologia e criminologia aplicadas ao Júri: especialização da especialização

“A desgraça da ciência jurídica está mais nas incertezas terminológicas”.

(Tullio Ascarelli)

Mas se a simplicidade é regra, não raro a exceção cobra prumo, ou, ao menos, apuro linguístico, para não ser apartado por adversário bem preparado e desmoralizado por eventuais impropriedades vernaculares. O júri é jogo de sagacidade, sensibilidade e preparo, muito preparo, a par de ciência, muita ciência. Centrado em sua experiência, para alunos em cursos de pós-graduação, criei um trava-línguas, um embota-cérebro, um complicador de terminologia doutrinária para a inteligência, no tocante à certa tipologia delinquencial (... como de resto, são passíveis todas as classificações/tipologias), para demonstrar uma situação plausível de ocorrer em um julgamento — dentre tantas que ocorrem —, mesmo ante os juízos monocráticos, que se não for ao menos um iniciado em criminologia, sentir-se-á embasbacado frente ao problema, colocado com inegável malícia e invencível dilema: ao menos nos improvisos de apartes que o júri permite...

Busquei-o, como referido, à ciência criminológica, que, note-se, conquanto seja ciência (para alguns) com seus requisitos epistemológicos (há inegável controvérsia), embora podendo auxiliar o direito penal, não pode, por outro lado, também, ser admitida como razão judicante, sem ressalvas: tem muito de ciência, é verdade! Mas tem muito ainda de atraso (não evoluiu satisfatoriamente) e de especulação.

Tenho-a defendido, é certo, até como mecanismo investigatório do ocorrido, eis que bem estudada auxilia a desenterrar as verdadeiras raízes do ilícito, estabelecendo o porquê do crime, e fornecendo uma imagem fixadora da personalidade do agente (“temperamento” e “caráter”, cf. art. 6º, IX, do CPP e sua real responsabilidade. Útil, portanto, da investigação delitiva à dosimetria apenatória.

\* \* \*

Mas vide as questões que se colhem de um exemplo.

Embora usual, não perde o corte nos julgamentos, a invocação, pela defesa, em prol do acusado, de sua condição de primário... O notável Eça de Queirós lembrou que há pessoas que aparentemente não

dariam um tiro nem com uma espingarda de rolha, e no entanto, um dia matam...

... Aquele homo delinquens, a quem o mineiro Agripa poderia a ele se referir como o homem que quase nunca matou ninguém. Daí, ainda que se alegue uma eximente legal (v. g., legítima defesa), ou que se alteie um homicidium exceptum (v. g., homicídio privilegiado por estar o réu sob o domínio de violenta emoção logo em seguida...), em paralelo à argumentação jurídica da defesa, sempre virá o reforço de cunho psicológico e sentimental brandido pelo defensor:

“O crime é uma página isolada na vida do réu; uma folha solta no calendário de sua vida... se errou, qualquer um de nós nas mesmas circunstâncias também erraria...”.

E lá se põe o advogado inteligente a desfiar o rosário de exemplificações e hipóteses de estufa, tentando transportar a alma do jurado ao corpo físico do réu, como se ambos, na precisão matemática, pudessem ter sido feitos da mesma argamassa psicossomática; vale dizer, não se respeitando, pela tentativa de “transporte”, a individualidade de cada um, o livre-arbítrio, a especial condição de ser de cada individuum. Transporte impossível.

Da “primariedade” cuidou a legislação, já na deliberação da pena, jungindo-a ao arbitrium iudicii (art. 59 do CP). Afinal, fôssemos tomá-la como causa de decidir (absolvendo-se tutti quanti em nome da primariedade, os culpados) e estaríamos — como se diz em júri — reconhecendo em favor (?) de todos, o crédito ao cometimento de um primeiro homicídio... Ou como pretenderiam alguns juízes franceses “le premier vol est gratuit” (aludindo à “gratuidade” do primeiro furto!).

Ademais, até o surgimento do primeiro pecado, a maçã estava intacta e Adão também tinha bons antecedentes...

Contudo, ficam os jurados apanhados estrategicamente por uma argumentação sofismática, confusa nas suas fontes, ingênua na aparência, mas destinada a embrulhar os fatos: legítima defesa e primariedade, o que tem uma com outra coisa? Excludente de ilicitude (ou circunstância privilegiante) e bons antecedentes, idem?

Em verdade, a técnica, sob a ótica defensiva, é boa. Reconhecendo os jurados a tal “página isolada na vida do réu”, buscam os defensores, mediante o emprego da falácia<sup>93</sup>, uma certa complacência com o acusado, visando o acatamento de uma tese defensória que não se enquadra com justeza à previsão legal: afinal, se a excludente estivesse provada, não haveria razão de invocar-se matéria atinente à teoria da pena (primariedade). É que funciona, in thesi, como um pedido misericordioso: mais ou menos como um voto de confiança em favor do cliente.

\* \* \*

Surgem, então, as velhas questões que desafiam estudiosos, e que resistem sem resposta à evolução da ciência penal e da criminologia (a ocasião faz ou revela o ladrão? O homem nasce ou torna-se criminoso?). E são invocadas por muitos — vezados ao emprego de certa literatice especulatória — que as utilizam, ao sabor da pontuação conveniente: colocam pontos finais, onde persistem ainda

interrogações ou reticências...

\* \* \*

### Criminoso ocasional?

E é nesse sentido que generalizou-se, em sede de crime de homicídio, pelas bancadas de defesa, a adjetivação ao criminoso de ocasional, embora o Código Penal brasileiro tenha se abstraído de fazer classificações especiais dos criminosos (apenas, primário e reincidente).

Daí perguntarmos — eis o princípio do dilema — se o delinquente que sai de sua residência previamente armado, desconhecedor da situação concreta de perigo, acabando, posteriormente, por matar outrem — não se questiona das razões desse homicídio — pode também ser considerado, com precisão de conceito, de delinquente ocasional?

Citemos, para compreensão (?) as escolas trazidas pelo professor Odon Ramos Maranhão, tratando da delinquência ocasional:

“Poderia parecer que a ‘delinquência ocasional’ não ofereceria maiores problemas conceituais. Contudo, isso não é verdade, pois cada autor que emprega essa terminologia o faz com diverso conteúdo.

Bastante esclarecedor dessa matéria é este parágrafo de Pinatel: ‘A interrogação que domina a matéria é saber se a ocasião faz o ladrão ou revela o ladrão. Garofalo era partidário desta última opinião. Depois dele Carrara pensou que os delinquentes ocasionais eram sempre ligeiramente predispostos à delinquência’. Ottolenghi, pelo contrário, estimava que o delinquente ocasional não é revelado pela ocasião, mas produzido por ela. Segundo ele, em circunstâncias excepcionais todo homem pode ser levado ao delito. Para Vervaeck, igualmente, há de se admitir a existência de uma delinquência ocasional como a expressão de acontecimentos episódicos, ligados a circunstâncias excepcionais e a fatores psicossociais. Falco acertou, também, que os verdadeiros delinquentes ocasionais são aqueles em que só a ocasião determina o ato delitivo. Enrico Ferri colocou-se em posição intermediária: os delinquentes ocasionais são aqueles que, sem apresentar uma tendência inata para o delito, cometem infrações sob a influência das tentações causadas por fatores pessoais ou do ambiente exterior”<sup>94</sup>.

Depois, conclui o autor:

“Dessas várias posições, a ‘classificação natural’ tem optado pela que parece mais clara: trata-se de delito praticado por agente até então socialmente ajustado, obediente à lei e que só chegou à ação antissocial respondendo a uma forte solicitação externa.

Di Tullio escreve: ‘São indivíduos que, em geral, pertencem ao termo médio e que, no referente à sua conduta social, podem usualmente entrar no grupo dos chamados normais, indiferentes e conformistas’.

... O elemento mais típico deste grupo é o fato de o agente apresentar uma personalidade normal e socialmente ajustada antes do crime”<sup>95</sup>.



Diante dos trechos grifados, as questões sucedem-se e necessitam especial atenção. Carrara falava em “delinquente ocasional ligeiramente predisposto à delinquência”; Falco sustentava que “ocasionais” seriam aqueles delinquentes em que “só a ocasião determina o ato delitivo”; depois, conclui-se, na “classificação natural” que “o delito ocasional é aquele praticado por agente até então socialmente ajustado, obediente à lei...”.

Bem, poderia, aqui, adequar-se a referência de Tobias Barreto à medicina legal:

“No meio, porém, de semelhante incerteza, a ciência tem feito bem pouco para esclarecer e delimitar o conceito, que há mister de ser delimitado e esclarecido. A exuberância de termos, que fazem o cortejo de uma ideia, encerra alguma coisa de parecido com o guarda-roupa de um dândi. Assim como este, dentre seus vinte fraques tem sempre um que mais lhe assenta, ou dentre as suas cinquenta gravatas, sempre uma que melhor lhe fica, da mesma forma sucede com o pensamento”<sup>96</sup>.

\* \* \*

Destarte, conjugando-se os conceitos, propõe-se o seguinte trava-língua de conceito doutrinário, para que se encontre a ideia que melhor expressa o vocábulo: em que posição situa-se o indivíduo que, primário e de bons antecedentes, sem sofrer ameaça concreta de agressão, arma-se voluntária e ilegalmente, acabando por cometer, por qualquer razão, delito de homicídio? É ocasional tal delinquente? Escola de Carrara ou de Falco? Se não estivesse armado, haveria o delito — eis que, para Falco, “ocasional” seria aquele para quem somente a ocasião determinasse o ato delitivo?!

Outra vez uma questão de logocentrismo, a palavra no centro de tudo, e a palavra em busca de uma ideia<sup>97</sup>. Di Tullio exigia que, para serem chamados delinquentes ocasionais, fossem, antes do crime “socialmente ajustados” tais delinquentes. Por aí se vê, porque muitos aludiam à criminologia como a Teia de Penélope...

Logo, como ficam à luz da classificação criminológica, se ilegalmente portavam armas? Considerar-se-iam “socialmente ajustáveis” tais pessoas?

Primários, sim! Mas “ocasionais” à luz da criminologia, faz-nos pensar... e vou ficando um pouco, nesses exemplos, com a Escola de Carrara, que, a rigor, com precisão nunca foi sepultada.

Não teria a influência mesológica contribuído, quando muito, na criminogênese, frente ao componente biológico eventualmente preponderante, correspondido a uma simples “gota d’água” para a eclosão do delito? Se Machado de Assis estava certo — e isso é outra questão — o fato é que responderia, certamente, que a “ocasião faz o furto, porque o ladrão nasce feito...”.

Quando se sabe que o conceito de ocasional confunde-se no foro criminal com o da primariedade, redobra a importância da matéria, porque nesse barco retórico (... “delito: página isolada..”), outra coisa não se busca, senão velejar-se até o porto da absolvição indevida.

São conceitos imprecisos, termos genéricos, que pretendem os oportunistas que sejam colocados

como luva ao caso concreto, mas que precisam ser refutados, porque adredemente preparados para deslumbrar e embair, via dos jogos malabares da palavra.

\* \* \*

De minha parte, não se trata de uma exumação do pensamento de Carrara (como dizíamos, a rigor, jamais sepultado), mas de um alerta, uma vez mais do perigo, do quanto pode a exploração do acessório, puxar o principal... E a bom tempo, diga-se, não podemos, por especulações criminológicas, perder o fio e o prumo do direito penal, como um Ricardo III, malsão, oferecendo o reino (penal) por um cavalo...

\* \* \*

Pode ser até que, “ocasionalmente”, o criminoso viu-se em um delito, mas, atribuir-se à “ocasião” a própria gênese do crime — retirando-se total ou parcela substancial de responsabilidade do réu — vai uma longa distância. Retome-se, objetivamente, a pergunta suscitada: sem a arma previamente portada, haveria o delito?

Poderia haver outra vítima, mas daí outro também seria o criminoso, e diferente seria a análise a ser realizada.

Onde começou a gênese, a semente do crime: no local da ação — ignido por uma eventual discussão — ou na própria casa do agente, ao armar-se? Aquele que se arma para ir a uma festa, arma-se para qual finalidade ou para quê, admitindo qual tipo de ocorrência ou uso da arma?

Não se desconhece que, objetivamente falando e, à melhor exegese, busca-se o momento da ação, para individualizar-se o tempo do crime: “Art. 4º do CP. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão...”. Também é sabido que o lugar do crime é considerado onde “ocorreu a ação ou omissão” (art. 6º do CP).

Estas, porém, são regras da ciência penal; a criminologia nesse particular vai mais longe e não cabe no sapato chinês do exemplo de fábrica, buscando, ao contrário, o rio mais caudaloso, a fonte mais turbulenta... e se não pune objetivamente — como o direito penal — também não pode, como ele, absolver atabalhoadamente. Deve informar sim, ajudando, diante da casuística, na formação da convicção — é uma “hipótese de trabalho” para Nelson Hungria<sup>98</sup> — mas sempre, como dizíamos, com a devida pontuação: interrogações, reticências, quando mêmeme, e não ponto final.

Por conseguinte, a quantas ficaria a conceituação de ocasional, em favor do réu, se depois do primeiro delito, perdido o selo da primariedade, novamente “Tício” saísse armado ... Continuará tipificando o criminoso ocasional?

#### O sigilo profissional: do calvário improvisado de certos advogados

Tratando-se do chamado “sigilo profissional”, como sofrem certos defensores. E a sociedade pensa que eles sabem toda a verdade, confessada detalhadamente pelos clientes. Pensa que o cliente se comporte para com o advogado, da mesma forma que o penitente para com o confessor. Não é correto.

Alguns são inocentes úteis. Outros, é verdade, nem uma coisa nem outra. Mas, de regra, um réu não confessa a seu defensor. “Sabendo que o seu advogado é honesto”, ensina Maurice Garçon, “procura enganá-lo quando ele tenha de formar juízo do caso proposto. De má-fé, só lhe debita aquela parcela de verdade que julga bastante para... fabricar um cúmplice de boa-fé”<sup>99</sup>.

É o que reafirma, ilustrando, maître Floriot (Au banc de la défense, cit., p. 19 e s.) dizendo que os criminosos não costumam confessar e se o fazem a confissão nunca é exata, nunca é o retrato da verdade integral. Eles imaginam ter motivos para não confiar todo o segredo a seus defensores: primeiro, uma desconfiança instintiva nos advogados: “esse homem que se veste como um juiz, que aperta a mão do promotor, hum... não acredito que me traísse, não... mas na dúvida é melhor guardar o segredo que reparti-lo...”, depois, estimam que serão mais bem defendidos se os advogados estiverem convencidos de sua inocência.

\* \* \*

### Um exemplo pitoresco

Assim, narra o mestre francês, que provavelmente obedecendo a esse sentimento, uma jovem senhora convencera seu defensor — uma glória do foro francês (“une gloire du Barreau”) — de que estava sendo injustamente acusada de um crime. Quando de sua prisão, gritara desesperadamente sua inocência que impressionaria a quantos a escutassem. No dia do julgamento, durante o discurso da defesa, em um desses magníficos momentos de eloquência de que são dotados os grandes, o emérito advogado virou-se para sua cliente e, repentinamente, suplicou-lhe:

“Ainda é tempo, Madame, se a senhora é culpada, diga a verdade. Sou eu seu defensor que vos conjuro, que vos suplica. Se realmente a senhora cometeu o crime de que é acusada, grite, confesse e peça o seu perdão...! O coração dos jurados jamais é insensível à piedade ... Uma última vez, eu vos suplico, diga a verdade!...”

Ele tinha a intenção de ouvi-la com a mesma voz patética, responder aquilo que outras 20 vezes ela já lhe gritara nos encontros que haviam tido na prisão: “Mas, Maître, eu não posso confessar uma coisa que eu não fiz. Tudo está contra mim, eu sei, mas eu sou inocente, inocente, o senhor me compreende. Inocente!...”, e ele olhava seus belos olhos azuis inundados de lágrimas, as mãos que se contorciam clamando inocência... Infelizmente, quebrando um grande silêncio, narra Floriot, a mulher também vencida pelo lirismo do discurso de seu defensor, articula entre soluços: “Ah sim, sim, é verdade, fui eu!!!”

\* \* \*

A resposta inesperada obrigou o defensor a pronunciar uma segunda defesa que ninguém poderia duvidar haver sido totalmente improvisada...

### Permita-me um Aparte?

(Excertos de debates no Júri, recolhidos de gravações, notas taquigráficas, estenotípias e

apontamentos)

### Explicação preliminar

Como referi em meu Curso de processo penal (Saraiva, 2006, p. 477), lembrando Espínola Filho, os apartes “são o tempero dos debates”. Evidentemente, como tempero, existem aqueles mais ou menos picantes (aspecto qualitativo), agridoces, exóticos ou convencionais, como em maior ou menor profusão (aspecto quantitativo); mas, indubitavelmente, conferem um sabor único à iguaria oferecida ao paladar do ouvinte. Júri sem nenhum aparte, quase de regra, é júri “sem tempero” e, portanto, insosso, sensaborido. O excesso de tempero ou o tempero equivocado podem fazer o alimento mudar de sabor, de natureza e até mesmo estragar. Assim, na medida certa e na escolha do ingrediente adequado estará a receita de uma boa acusação ou defesa. O total silêncio, muitas vezes, diante da manifestação do adversário, pode parecer anuência ou desinformação. Há, nesse sentido, momentos de extrema verdade, cuja experiência e tato nos obrigarão à intervenção cirúrgica de um aparte, uma colocação que seja, pena de desandar a receita de nosso projeto de justiça esboçado em uma tese (acusatória ou defensiva). Assim, os apartes são muitas vezes necessários. Evidentemente, os que aparteiam mal conhecem o efeito boomerang de seus apartes, vale dizer, terminam com um resultado diverso do pretendido, quando a resposta do adversário (o aparteado) desmoraliza e emudece o aparteador... voltando-lhe a arma contra sua cabeça. Eis aí, portanto, a receita a ser buscada por um bom chef, já que a gastronomia intelectual não prescinde igualmente de uma boa arte. Arte e ciência, repise-se uma vez mais, fazem um tribuno do júri e uma correta busca pela verdade.

Falei em chef e, nesse sentido, busquemos a alta culinária francesa, como este diálogo estabelecido em aparte no último dia do júri de Landru, primeiro famoso serial-killer francês, que foi defendido por Moro-Giaferri, conforme narra Bernard Sur (Histoire des avocats en France), e que negava autoria e materialidade (inexistência dos cadáveres) do crime:

O advogado: “Senhores Jurados, eu encontrei as vítimas que estavam desaparecidas e dadas como mortas”.

O Juiz Presidente: “Faça-as entrar!”.

Toda a sala e os jurados viraram a cabeça na direção da porta.

O advogado dirigindo-se aos jurados: “Vocês viraram a cabeça. Isto significa que existe dúvida!”.

Nesse momento interfere o promotor: “O único que não virou a cabeça foi Landru. Ele não tem dúvida!”.

Sem dúvida, belo exemplo do efeito boomerang...

Interessante, acachapante e por que não dizer genial, igualmente, o ocorrido na defesa do duque de Aiguillon, em 1770, também na França. O duque “corrigira” seu funcionário com um golpe de espada no ombro, tão violento, que o braço da vítima foi amputado. Tão logo Gerbier, o advogado que defendeu o duque, termina a sua defesa, em uma sala cheia de gente e durante horas, os aplausos eclodem no recinto. Linguet, do outro lado, advogado da vítima e, portanto, acusador do réu, se levanta e se dirige a Gerbier: “À vossa defesa, meu cliente também quis aplaudir... Infelizmente lhe falta um braço!”.

Os exemplos adiante coligidos são apenas alguns daqueles infundáveis vividos por mim em plenário. Seguem sem gabolice, como um brinde ao leitor do “tempero dos debates”. Devem ser entendidos em seu contexto — por vezes, inimaginável a quem não presenciou o momento em que foram feitos —, parecendo-nos necessários, naquele momento perdido nas idades do tempo. Vieram de um promotor,

bem poderiam ter advindo de um advogado. Algumas vezes foram espirituosos; noutras, duros, nunca ofensivos ou desrespeitosos. Foram, ao que se supõe, na medida da demanda adversária. Enfim, a dialética na tribuna é que enriquece o júri e possibilita, na combustão do ideal, o encontro de uma ideia ou uma hipótese feliz retratada no aparte. Faça-os, assim, quem o puder; sofra-os quem os merecer; responda-os quem tiver capacidade, ideal, sinceridade, ou um rasgo clarão momentâneo — a que chamam de lampejo — do espírito de justiça. Ou, então, apenas tomem um copo d'água e não o façam ou não o respondam, fazendo de conta que aquele momento não precisava de um grifo, um esclarecimento, uma corrigenda, uma autenticação de alma que dá o tempero nos debates...

### 1. Abaixo-assinado de milhões

Mougenot Bonfim (dirigindo-se à mulher da vítima que assistia ao julgamento e depois aos jurados) — Diga aos seus filhos que o pai deles era um bravo, e morreu como um bravo. Diga aos seus filhos pequenos, que o pai deles seguiu a pregação do grande paulista Ibrahim Nobre: Nasceu com honra, viveu com honra, morreu com honra. Enquanto alguns não trabalham, assaltam e matam, desgraçam e destroem; outros constroem, beneficiam e ajudam, amam e trabalham. O seu marido pertencia a esta segunda categoria. Os réus, à primeira. Morreu no cumprimento do dever, como segurança desarmado do "metrô" de São Paulo desconfiando de que se tratasse de uma quadrilha prestes a assaltar, dirigiu-se aos suspeitos pedindo identificação. Não teve chance. Dois tiros certos roubaram-lhe a vida. Eram ladrões, perigosos integrantes de uma quadrilha multirreincidente. Jurados, naquele dia, saíra o chefe de família de sua casa, e como que pressentindo a morte, beijara o rosto da mulher amada — conforme o testemunho emocionado que se deu aqui em plenário — beijou os filhos, e disse: "Papai vai trabalhar mas já volta". Não voltou. Ou pior: voltou, mas em uma urna funerária! Lembre-se o júri, que se a prisão é ruim, pior é o cemitério. Que se sofre a família dos algozes, sofre mais a família vitimada. A primeira sabe, tem esperança, de um dia voltar ao convívio do irmão ou do filho que esteve preso; a segunda não tem mais esperança, porque tem a certeza que o pai e o marido nunca mais — atentem bem, nunca mais! — voltará para casa. A cada feriado e final de semana, a família dos réus poderá revê-los. Mas a família da vítima chorará sentida a saudade, a cada feriado, cada páscoa e Natal, cada dia dos pais e, sobretudo, cada "finados" que remarcará a saudade e a lembrança do pai amado que partiu. E o que se pede a esses facínoras: prisão! Perpétua para tão grave crime? Não, porque a lei não comina, porque a Constituição a proíbe. Então devo dizer à viúva desesperada, aos filhos pequenos órfãos de pai, que os bandidos que mataram a infeliz vítima ficarão presos apenas 1/6 dos quatorze ou quinze anos que o juiz fixará... depois progredirão de regime, enquanto a família vitimada progredirá em saudade. Quem é o desapiedado: o promotor que pede uma pena legal ou o homem que mata covardemente? Jurados, nos autos encontra-se juntado um abaixo-assinado de setecentas pessoas pedindo a condenação dos culpados. Lembre-se o júri que aqui não estarão apenas condenando os culpados por um bárbaro assassinato; não estarão, mesmo os jurados, dando uma satisfação a essas setecentas assinaturas que postulam essa sentença; mas estarão, quando decidirem pelo voto, falando em nome de 40 milhões de paulistas que reclamam a condenação dos assassinos.

### 2. Dia 21 de abril

Mougenot Bonfim — Jurados, vejam o esdrúxulo. O réu além de disparar arma de fogo, ainda mordeu a vítima. Isso mesmo, mordeu, deu dentadas. O crime, por coincidência, ocorreu na Rua 21 de Abril. Com a absurda versão de legítima defesa, só falta agora a douda defensoria, nesta junção do tempo-espaço, do lugar do crime com a data que a rua evoca, sustentar que o réu comemorava com seu gesto a passagem de Tiradentes...

### 3. Dentadas

Mougenot Bonfim — Como já disse: além dos tiros que não acertaram a vítima, o réu desferiu-lhe

dentadas. Observando certas gritarias hoje aqui no júri, e tomando-se o caso dos autos, lembrei-me de uma antiga expressão de Carvalho Neto que citava Monteiro Lobato: "eloquência" — dizia ele —, meramente, "canina"?

#### 4. Defesa brilhante

Mougenot Bonfim — Percebi que a defesa era brilhante pela última pergunta que fez ao Dr. Delegado de Polícia aqui em plenário: "Mas então o senhor, no inquérito, obteve só a confissão do indiciado?" Brilhante! Como "só a confissão"? Tudo isso!!!!... é mais justo dizer!... Porque não foi invalidada, não estava viciada, e quando o delegado a obteve foi porque os indícios apontavam ao então suspeito que ele investigava. Ora, se ninguém viu o crime; se o interrogatório policial foi precedido de todas as garantias constitucionais; se o réu já naquela oportunidade se fez acompanhar de advogado, como dizer "só a confissão", minorando uma prova da mais alta importância? Brilhante o defensor: introduziu um "só" buscando diminuir a força da confissão do culpado. Brilhante... mas sem razão!

#### 5. Um tiro no pênis

(A vítima foi atingida por um disparo no pênis, e o advogado procurou minimizar a tragédia)

O Advogado reperguntando à vítima em plenário — O Senhor procurou um médico especializado para ver se ele lhe curava da impotência originada pelo tiro?

A vítima — Não.

O Advogado (dirigindo-se ao promotor) — Doutor, se ele procurar uma clínica com certeza deixará de ser impotente.

Mougenot Bonfim — Não sei, não tenho experiência no assunto!

#### 6. Testemunhas

Mougenot Bonfim — A defesa fala que apenas uma testemunha aponta a autoria para o réu. Ora, quantas queria? Ele justamente escolheu para cometer o crime a noite, em lugar escondido, visando sua impunidade, imaginando que jamais o veriam. Para seu azar uma testemunha passava pelo local e pôde reconhecê-lo porque o conhecia bem. O que interessa na prova testemunhal não é a quantidade das testemunhas, mas a qualidade do testemunho, e nesse caso, de zero a cem, podemos dizer que foi excelente. Cem! Afinal, quantas provas são necessárias ao convencimento? Quantas testemunhas provam uma autoria? Para mim, basta esta testemunha idônea que deu um depoimento consentâneo com o conjunto probatório, e que não conseguiu ser desmerecida pela defesa. Para a defesa, nem dez testemunhas oculares bastariam para provar a autoria. Por quê? Porque S. Exa. não pode e não quer acreditar na culpa do cliente... por isso é seu advogado e eu sou o promotor.

#### 7. Ser humano e bicho

Mougenot Bonfim — Estamos no fim do século XX, a um tempo em que o homem passou a preocupar-se com o meio ambiente, a proteger a fauna e a flora. Criamos a Lei Fragelli na década de 60 e tratamos como crime inafiançável aquele que mata um bicho, um animal irracional, que estava caçando. O caçador que for pego em flagrante matando um rato do banhado, um preá, perde sua liberdade incontinentemente, vai preso, sem direito a fiança... não podemos admitir que nesse mesmo tempo venha um gorila derrabado — na velha expressão de Hungria! —, como se fosse guardião perpétuo da honra alheia, que, invocando antigo amor que o unia à fêmea, venha a abatê-la a facadas, matando-a como já não se matam os bichos e venha com uma ultrapassada tese de "legítima defesa da honra"

dizer que matou por amor... Nem sorrio desta ridicularia, deploro-a e revolto-me. Falta ao acusado não um "banho de loja", mas sim um "banho de civilização". Estamos em São Paulo quase no ano 2000 e não no meio da floresta.

#### 8. Mel

O Advogado — Doutor, não coloque palavras na minha boca.

Mougenot Bonfim — Em absoluto. Se eu pudesse colocar algo em alguma boca seria uma colher de mel para adoçar o discurso que está muito ácido contra o Ministério Público.

#### 9. Esparadrapo

O Advogado — Eu não disse isso, V. Exa. está colocando palavras na minha boca.

Mougenot Bonfim — Disse, embora negue. Disse e não gostei do que ouvi... Aliás, se pudesse colocar algo seria um esparadrapo, assim não seria agredido verbalmente, não precisaria defender-me de ataques injustos, e nós dois não precisaríamos ficar tratando desse assunto. Aliás, do que mesmo estávamos falando?

#### 10. Defensor público

(O advogado, para sustentar sua tese que negava a materialidade delitiva, criticou os laudos necroscópicos oficiais do Instituto Médico Legal e as fichas de atendimento dos hospitais públicos.)

Mougenot Bonfim — O que é que faz a defesa pensar que o serviço prestado por um advogado do Estado é melhor do que o de um médico estatal? O que o faz presumir que os profissionais do direito são melhores que seus colegas da medicina, quando ambos prestam um serviço público? Será que o erro está lá e não aqui?

#### 11. Expressões regionais

Mougenot Bonfim — Atente o Júri para certas expressões regionais das testemunhas. Não se deve confundir. A vítima era gorda, não forte. A testemunha é de Rondônia. Disse que a vítima era "forte". É que em Rondônia, para os rondonienses, gordo é forte... podem telefonar e conferir.

#### 12. Impressões subjetivas

Mougenot Bonfim — Ademais, como já disse, confundem as pessoas os termos "gordo" e "forte". As impressões são pessoais, subjetivas. Não pode uma testemunha, precipitadamente, dizer que Pedro era mais forte do que Paulo se com relação a ambos não fez nenhum teste científico de força. Pode dizer que "aparentemente" era mais forte. Nada além disso. A pessoa pode estar inchada por uma patologia ou ser gorda, ou mesmo ter músculos hipertrofiados sem que necessariamente seja mais forte que outro, mais magro, por exemplo, mas com fibras musculares de qualidade e que se contraem mais eficientemente. O certo é que mesmo o volume de músculos não significa força. Isto é aparência de força. Para a força mesmo, interessa o tipo da fibra muscular e a forma de concatenação destas fibras em trabalho, a fisiologia própria do indivíduo, para que, em trabalho, gerem força. O resto é aparência, não ciência. Pode parecer, mas não ser. Nem tudo que parece é. E tem coisas que são, mas não parecem...

#### 13. O tipo humano de Pende

Mougenot Bonfim — Invocou a douta defensora até a beleza do acusado — um argumento de Frineia — para dar razões para sua inocência, como se isso fosse alguma nova "presunção de inocência" que

desconhecíamos. Reconheceu, contudo, que seu cliente só não está “melhor apessoado”, porque adoeceu na prisão. Começam daí nossas divergências. O verdadeiro tipo humano ideal deve encerrar em si as quatro harmonias biológicas de Pende: a beleza, que é a harmonia das formas... há quem, ao contrário da beleza, enxergue feiura no réu; a saúde, que é a harmonia das funções, e o acusado está sabidamente sem esta; depois, a bondade, que é a harmonia dos sentimentos... esta falta em quantidade ao acusado que é ruim o bastante para ficar solto; e, por último, a sabedoria, que é a harmonia da inteligência. Esta sim, é artigo de luxo, porque cometer um crime matando com testemunhas presenciais e vir ao Júri negar a autoria é mais que infâmia, é tolice. Homicida e tolo!

#### 14. Aparências

Mougenot Bonfim — Aparências, aparências. Como diz o Millôr Fernandes, as pessoas que dizem que as aparências enganam, geralmente são aquelas de pior aparência.

#### 15. Aparências 2

Mougenot Bonfim — É verdade, o Millôr também disse que as aparências não enganam: “quando você vê um cara vestido de general, com jeito de general, dando ordens de general, há enorme probabilidade de que ele seja isso”. É o caso do réu. Tem jeito de criminoso, dizem que é mau, tipão de delinquente, histórico de homicida, cara de mau... é mau, é o criminoso.

#### 16. Millôr

Mougenot Bonfim — S. Exa. criticou minhas citações do filósofo do Méier. Vai mais uma para mostrar seu desespero em provar o improvável: “as coisas nem sempre são tão ruins quanto parecem. Mas quase sempre são”. Quando o Doutor dizia que só faltava o seu cliente ser condenado com base em uma citação de humorista, eu digo: não faltava, vai ser! Aliás, não somente humorista, mas filósofo. No caso, vidente. Evidente. E não acho graça nenhuma. Apenas, filosoficamente, lamento o crime.

#### 17. Renúncia ao direito de recorrer

Mougenot Bonfim — Veja o Júri: o acusado, com defensor constituído, deixou de recorrer da decisão de pronúncia. Renunciou ao direito de recurso. Alega inocência, dizendo que deveria ser impronunciado. Ora, a Meritíssima Juíza de Direito pronunciou-o apontando os indícios de autoria. Se não estava de acordo, se achava um absurdo a decisão da magistrada, deveria ter demonstrado seu inconformismo junto ao tribunal, recorrendo. Essa inocência manifesta que diz ter, seria submetida a superior instância e não precisaria vir ao julgamento. Mas não, renunciou ao direito de recurso. Teria duas possibilidades de recorrer: uma da pronúncia, outra da condenação que virá. Abriu mão de uma: é a primeira vez que vejo alguém com duas chances para se ver livre da prisão abrir mão de uma, apostando somente na restante. É como o doente em estágio terminal, parece-me que o bom-senso sugere que ele se utilize de todos os remédios disponíveis e não se dê ao luxo de usar apenas um de efeito duvidoso. Os recursos são remédios legais entregues aos pacientes com enfermidade na justiça criminal. Por que não recorrer da pronúncia?

O Advogado — Por técnica, Doutor. Vossa Excelência sabe disso.

Mougenot Bonfim — Sim, técnica! É verdade. Sua Excelência não recorreu porque sabia que o Tribunal de Justiça daria razão à Promotoria e à Juíza de Direito que o pronunciou, porque estavam presentes e estão os necessários indícios de autoria.

O Advogado — Indícios. Indícios não são provas!

Mougenot Bonfim — Vou fingir que não ouvi essa desinformação acadêmica. Cidadãos jurados, indícios são provas, estão no capítulo das provas no processo penal e servem para provar como qualquer outro



meio de prova. Indícios — **signus demonstrativum delictus** —, são sinais que demonstram, que apontam, no caso, a autoria de um delito. Neste caso específico, apontam para o réu e para mais ninguém. O grande Magarinos Torres que presidiu e amou como ninguém o Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, excelso magistrado de envergadura moral e profundo conhecimento da instituição do Júri, dizia que a “pronúncia é o juízo provisório da culpa”. Ora, se nenhum elemento novo de prova veio a ser produzido após a pronúncia de forma a inocentar o acusado e, ao contrário, se os indícios que apontam-lhe a autoria de forma firme e convincente estão presentes, por enquanto afigura-se a responsabilidade do acusado. Dessa forma, o nosso “inocente convicto” anda com sua saúde perigando porque a polícia apontou-o como suspeito, investigou-o e indiciou-o; o Ministério Público processou-o e a juíza pronunciou-o. Podia recorrer e não o fez, “por técnica”. A condenação que se avizinha e é certa seria o epílogo à sua obra.

O Advogado — V. Exa. sabe que a pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, que é uma decisão interlocutória mista...

Mougenot Bonfim — Sei e a doutora magistrada também. E vejo agora que Vossa Excelência é um grande especialista na matéria. Mas seu cliente está, como já disse, com a saúde em juízo perigando e vai de mal a pior, enquanto Vossa Excelência fica dissertando belas páginas de dogmática processual. Lembrou-me a advertência de seu colega Calamandrei. Ele dizia que havia um médico, que sempre quando chamado para atender um enfermo, em vez de observá-lo e ouvi-lo com paciência para diagnosticar seu mal, começava declamando dissertações filosóficas sobre a origem metafísica das doenças. Tais teorias, afirmava, mostrava serem supérfluas a tomada de temperatura e a auscultação do paciente. Então, os parentes que esperavam o diagnóstico em torno da cama ficavam pasmos de tanta sabedoria; e o doente, algumas horas depois, morria tranquilamente. Esse médico, se fôssemos defini-lo com jargão forense, poderia ser chamado de um especialista em “questões de direito”...

18. Burro fala?

O Promotor está discursando e um dos advogados conversa insistentemente em paralelo, tentando atrapalhar a fala do orador. De costas para a tribuna de defesa, vira-se repentinamente e adverte.

Mougenot Bonfim — “Quando um burro fala o outro abaixa a orelha!”

O Advogado — “E burro fala, doutor?”

Mougenot Bonfim — “Fala! Fala e pergunta...”

19. Brasil é campeão

Mougenot Bonfim — Não podíamos era perder o primeiro lugar. E não perdemos. Deixamos, é verdade, de ser incontestavelmente os grandes campeões do futebol, os mais solidários, o povo mais acolhedor, deixamos de apresentar um crescimento invejável, a melhor distribuição de renda. Já não somos, mesmo, os melhores amantes. Mas, em contrapartida, subimos e muito na escala da criminalidade. O Rio de Janeiro é hoje a terceira cidade mais violenta do mundo. São Paulo é a quarta, e disputamos entre nós quem chegará ao primeiro lugar. Fico até em dúvida se não estão dando injustamente o terceiro lugar da criminalidade ao Rio, creio que bem contado pode até ser nosso. Mas nem Rio nem São Paulo. O Brasil é mesmo campeão: saiu ontem divulgado o relatório da ONU em Viena que comprova ser o Brasil o país onde ocorre o maior índice no mundo de mortes provocadas por armas de fogo. São 26,97 vítimas por 100 mil habitantes. O Japão apresenta o menor índice: 0,07. A Argentina, nosso país vizinho, apresenta um índice de 1,5 homicídio por 100 mil moradores. No futebol, os argentinos ganham, empatam ou perdem, estão meio que emparelhados conosco, mas na mortalidade violenta, nos disparos de arma de fogo, a lá isso não. Não se comparam. Precisarão treinar muito, digo, odiarem-se em demasia, armarem-se gratuitamente, precisarão tornar-se maus, rebeldes, impulsivos, odiosos, traiçoeiros para começarem a se aproximar de nosso índice. Nós matamos “por amor”, por ira, por dívida, por crédito, por pinga, por um tênis, por um relógio, por um namoro desfeito, uma colisão de

veículo, uma discussão entre vizinhos, um desamor entre os pais, por vingança, por tóxico, por ciúmes, por uma resposta mal dada, por picuinhas, matamos até sem motivo. Este título não nos tiram fácil: o Brasil é campeão! Uma pena, que neste terreno, para o nosso bem, a última cobrança seria muito bem-vinda.

20. Rui Barbosa?

Mougenot Bonfim — V. Exa. lembrou-me agora um fato ocorrido com um colega no Rio de Janeiro que me contou algo semelhante, e me obriga a apartear-lo.

O Advogado — Pois não!

Mougenot Bonfim — Essa sua tese supralegal é a tese do grande Barbosa?

O Advogado — Rui?

Mougenot Bonfim — Não, Abelardo, Abelardo Barbosa, o Chacrinha.

21. Ferimentos e movimentos

Mougenot Bonfim — Esta alegação que a vítima não caminhou porque houvera sido ferida no coração e, logo, teria caído e morrido no local onde foi encontrada carece de fundamento científico. Aliás, tudo evidencia que conseguiu caminhar mesmo ferida vindo a morrer no local em que fora encontrada. O professor Flaminio Fávero, em sua festejada obra de Medicina Legal, volume 1, página 247, leciona: "Não é excepcional" diz ele "que uma vítima mortalmente ferida, com o cérebro atingido, ou o coração, ou um grande vaso, com abundante hemorragia, possa realizar certos atos que demandem certo esforço físico, arrastando móveis, subindo e descendo escadas, atingindo o próprio agressor, assassinando-o, até. Os tratadistas registram elucidativas ilustrações neste particular. Na prática, para admitir a possibilidade, evidentemente sem afirmação de certeza plena, é necessário que se estudem as condições do fato, a resistência da vítima, a natureza do seu esforço, e a ocorrência de alguma circunstância especial, que, desde logo, permita aceitar-se o alegado. É o caso, por exemplo, do coração". Atente o júri para o que diz o mestre: "... É o caso, por exemplo, do coração, atingido em seu ventrículo esquerdo, não ter a cavidade desde logo aberta pela lesão... Mas o esforço da vítima, as contrações do músculo cardíaco prosseguindo, rompem a pequena continuidade ainda existente nos tecidos moles, e uma hemorragia fulminante sobrevém; daí a morte. Às vezes é um coágulo que se encarrega de obturar particularmente a solução de continuidade aberta pela arma criminosa, outras vezes é a própria arma que fica retida na lesão, fechando, assim, o orifício produzido num vaso, no coração etc."

O Advogado — Mas isto é uma exceção, excelência.

Mougenot Bonfim — Em medicina legal, a exceção tem tanto valor quanto a regra... é o caso dos autos: uma exceção.

22. Um caso de furto

O Advogado — ... porque não defendo o criminoso, defendo ele como cidadão, e a Constituição diz que ninguém será julgado sem defesa. Pouco importa a confissão policial, não foi ele, confessou na polícia sem a presença de um advogado...

(Toca o alarme de um carro estacionado no pátio do fórum. O Júri ocorria no segundo andar da Comarca de São Joaquim da Barra. O Advogado corre para a janela e olha para o pátio. O Promotor corre para junto do advogado...)

Mougenot Bonfim — Calma Excelência (dirigindo-se ao defensor), se for o seu carro que estiver sendo furtado, não se preocupe: será nomeado um advogado para o ladrão, os direitos constitucionais do gatuno estarão assegurados e um colega irá defendê-lo... fique tranquilo. Ah, não é o seu?! Tanto melhor, então pode "pegar" a defesa dele...

### 23. Pronúncia

Mougenot Bonfim — A respeitável pronúncia trouxe um defeitinho de análise, pequena infelicidade na linguagem. Afirmou-se, antes de se pronunciar o acusado: “Apesar de o réu ter negado sua participação no delito... pronuncio”. Não é “apesar”, porque a fala do acusado nesse caso não tem peso, é gratuita, interesseira e sem o menor fundamento de verdade ou amparo de provas. O interrogatório antes de meio de prova é meio de defesa, o réu costumeiramente permanece negando. Esta é a regra. Era só o que se esperava, que ele confessasse a autoria quando esta é justamente a técnica defensiva, negar a autoria para obter a absolvição. Se tivesse assumido a autoria de ter desferido inúmeros disparos pelas costas na vítima, nenhuma outra tese poderia ser invocada, como, por exemplo, a legítima defesa. Então nega a autoria. Se assumisse, teríamos que submetê-lo a um exame de sanidade mental.

### 24. Acusação sem viço?

(A defesa aparteu o Promotor sustentando que as cópias que ele mostrava aos jurados estavam grifadas. Disse o Promotor: “Evidente que estão, e desde já ofereço-as à Presidência do Júri para análise”. Voltando ao Júri sustentou...)

Mougenot Bonfim — Jurados, obviamente que grifei aspectos que tomei por relevantes para que o Júri analisasse. Não aumentei nenhuma vírgula, contudo, nem subtraí nada. O que acontece é que o grifo pode ser para efeitos visuais, como o destes autos, como também temos os grifos orais, verbais, quando mudamos a entonação da voz para não sermos monocórdios. Se a defesa se dispõe a falar sem grifos, problema dela. Arrisca-se a fazer o Júri dormir quando este deve estar bem acordado. Cuidado jurados, pode surgir hoje aqui a descoberta de um remédio contra a insônia: um processo analisado sem grifos, sem destaque, sem brilho, sem entonação visual ou oral, enfim, um discurso sem viço, sem vida. Deve ser o latim de Fernando Veríssimo Fiat justitia dormientibus mundus.

### 25. Trem-bala

Mougenot Bonfim — ... A insegurança hoje é tamanha com os tiroteios que campeiam nos grandes centros que li, outro dia, uma carta de um leitor a um grande jornal, sugerindo o nome do trem-bala que ligará São Paulo ao Rio: “trem-bala-perdida”.

### 26. Convergência, divergência e esquecimento

O Advogado — V. Exa. sabe que é um grande professor e um grande promotor...

Mougenot Bonfim — Modestamente, concordo!

O Advogado — ... Então não é justo que se valendo de sua experiência acuse este infeliz.

Mougenot Bonfim — Discordo!

O Advogado — E tem senso de humor, fazendo os outros rirem. Ninguém lhe disse que assim é demasia?

Mougenot Bonfim — Não me recordo!

### 27. Testemunha

Mougenot Bonfim — A testemunha não pode afirmar que o réu “não andava armado”, porque não pode fazer prova do negativo. Pode dizer que “jamais o viu armado”. Mas dizer que ele “não andava armado” é prova negativa, impossível de ser feita, porque a testemunha não é o acusado nem é xifópaga com ele para andar vinte e quatro horas do dia, para só assim poder afirmar o que não pode dizer.

### 28. Criança?

O Advogado — O réu é ainda uma criança.

Mougenot Bonfim — Que conversa...!!! Maior de 21, cheio de experiência e maldade. Criança...?! Para criança já está bem velho, só se for da época em que criança se escrevia com "e": "creança".

### 29. Antecedentes

(Mougenot Bonfim analisava os antecedentes do réu)

O Advogado — Doutor, o réu está sendo julgado por uma tentativa de homicídio e não por tráfico.

Mougenot Bonfim — Ora, ora. Se fosse primário e de bons antecedentes isto seria tratado em plenário pela defesa. Como tem péssimos antecedentes eu devo silenciar quanto ao passado do réu presente. Mas S. Exa. sabe que não tem razão no aparte, porque já no art. 6º, inc. IX, do CPP se diz que desde o inquérito é necessário averiguar--se a vida pregressa do réu, o "antes do crime". Depois, o art. 59 do Código Penal norteia com os antecedentes do acusado a dosagem da pena. Nesse sentido, se é prova processual não é enfeite, adorno. É preciso que se instrua os autos para o julgador, no caso os jurados, para que analisem a personalidade do acusado, sua vida anteacta. É o que faço. Ou S. Exa. o Dr. Defensor vai negar que os artigos de lei que citei não existem. Existem ou não?

O Advogado — Éh, éh...

Mougenot Bonfim — Gagueira no júri é insegurança! — na música pode fazer sucesso. V. Exa. se chama Nélon Gonçalves mas não é músico, é advogado. A única semelhança com o nosso gago ilustre é o nome, Nélon Gonçalves, não a profissão. Ademais, o grande cantor morreu esses dias. A gagueira morreu. Melhor firmar a voz. Vai negar os artigos de lei? Tem ou não tem?

### 30. "Papirófilo"

O Advogado — Dr. Edison, o meu cliente disse que ele é inocente. Veja bem, está escrito no interrogatório de fls. 329.

Mougenot Bonfim — E V. Exa. vai querer que seu cliente diga o quê? Que é culpado? Ora, ora. O papel aceita tudo, mas só os papirófilos, os amantes do papel se apaixonam por ele, tudo acreditam, nada duvidam. É preciso amar a justiça que no mais das vezes não está no papel, no interrogatório do réu que mente, falseia a verdade. A propósito, já que fui aparteado, eu também lhe pergunto: em que página mesmo está o interrogatório do acusado?

O Advogado — Fls. 329.

Mougenot Bonfim — Ah, pensei que fosse na 171!

### 31. Meio ambiente

O Advogado — Dr. Edison, se V. Exa. atuasse na Promotoria do Meio Ambiente não pediria a prisão de meu cliente, V. Exa. trabalha há anos na área criminal e está muito inflexível.

Mougenot Bonfim — Se eu atuasse no meio ambiente não faria júri porque lá não tem, e seu cliente não teria matado um ser humano, quando muito, um bicho. Nós não tratamos de hipóteses, mas de um fato concreto que não permite tergiversação, fantasia, reino do "se". V. Exa. está confundindo libelo com libélula.

### 32. Enterro

O Advogado — Senhores Jurados, o MM. Juiz de Direito, quando da pronúncia, até elogiou a defesa...

Mougenot Bonfim — É verdade. Elogiou não propriamente "a defesa", mas V. Exa., o que no mínimo é bom para a vaidade. Para a justiça não. Mas, veja o Júri: O Dr. Defensor pedia a absolvição sumária do réu e o DD. Magistrado aduziu todas as qualidades de S. Exa. Exaltou-lhe o valor, disse de sua erudição, de sua combatividade, mas cessados os elogios veio o famoso "entretanto"... e pronunciou o acusado. Lembrou a velha expressão do foro criminal citada por Alfredo Tranjan: deu-lhe um enterro de primeira classe.

### 33. Idade e mentira

O Advogado — Eu não minto. Estou velho, tenho setenta e dois anos, não tenho mais idade para a mentira.

Mougenot Bonfim — Equivoca-se o digno defensor ao dizer que a idade é passaporte para a sinceridade como se fora uma qualidade de veraz adquirida pelo decurso do tempo. Não, discordo. Apenas para lembrar, Meneghetti, o famoso ladrão de décadas passadas, foi preso furtando aos 80 anos. Dias desses, o jornal "O Estado de S. Paulo" noticiou que um velho, ex-presidiário, agora com 82 anos, outra vez, na Praça da Sé, foi preso em flagrante por furto e receptação. Então a idade, por si só, não arruma o homem. No caso de S. Exa. é diferente. Tenho-lhe o maior apreço e não quero acreditar que se tornou honesto e sério após os setenta, como se aposentasse compulsoriamente a mentira. Quero crer que sempre foi um homem bom, reto, honrado, que falava verdades, embora queira nos fazer acreditar agora, que antes mentisse e agora não mente mais. Então, reafirmo: para mim o Dr. Defensor sempre foi sério e verdadeiro, jamais o tive na conta de mentiroso. E continua sendo, sério e verdadeiro. O que acontece é que, um pouco ingênuo, acredita — como sempre acreditou — nas brotas de seus clientes. Esta é a única diferença: um ingênuo que diz ter envelhecido. Isto o faz melhor ou pior? Nem melhor nem pior, pois é preciso distinguir no Júri personalidades distintas: uma, a do ingênuo defensor, que não é pecado; outra, a do seu cliente homicida, este sim, mentiroso, desonesto e malvado! Perdoem-me a rima, é que o destino não tem cura!

### 34. Crime entre aspas

O Advogado — A vítima traiu o réu.

Mougenot Bonfim — É fato... o que não justifica a hediondez de seu crime ao matá-la.

O Advogado — Mas adultério ainda é crime.

Mougenot Bonfim — Sim. Mesmo nesses tempos de permissividade onde se acentua o conflito entre o proibitivo legal e os costumes ainda é um crime. Mas um crime entre "aspas". Literalmente.

### 35. Ninguém estava lá

O Advogado — Nós não podemos afirmar que foi o réu que cometeu o crime. Eu não estava lá, não vi quem foi. O promotor não estava lá, os jurados também não estavam, não podemos afirmar que foi o réu o autor.

Mougenot Bonfim — É óbvio que não estávamos. Porque se Vossa Excelência estivesse seria provavelmente testemunha, e não advogado; se os jurados estivessem não poderiam julgar e se eu estivesse não poderia ser o promotor do caso. É por isso que Vossa Excelência está defendendo o réu como advogado, eu o acuso como promotor e os jurados o julgam analisando as provas testemunhais trazidas ao processo.

### 36. Reconhecimento pessoal inválido? Exigível a clonagem?

Mougenot Bonfim — S. Exa., o nobre defensor, afirma que a lei processual determina que o reconhecimento seja feito colocando-se o suspeito juntamente com várias pessoas parecidas com ele. No caso, afirma, como isto não foi obedecido não teria valia. Equivoca-se, no entanto. O art. 226, II, do Código de Processo Penal, ao tratar do reconhecimento pessoal afirma que "a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se a quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la". Veja o Júri que diz a lei: "se possível...". Uma forma condicional, subordinada a possibilidade de fazê-lo. No caso, não foi possível nem era exigível pelas circunstâncias de prova já apontadas este perfeccionismo matemático, que, aliás, inexistente no direito. Ademais, as pessoas colocadas conjuntamente com o acusado tinham "qualquer semelhança" com ele, não eram de raças diversas e não eram de estatura muito díspar. As testemunhas já conheciam anteriormente o acusado; descreveram-no, e este foi

colocado com mais três pessoas em uma sala e apontado por todos os reconhecetes como o autor do delito. O doutor defensor gostaria, pelo que argumenta, que ele fosse "misturado" a clones e assim apontado... Impossível. Desse modo, caiu por terra a negativa de autoria do acusado, que, aliás, retirou-lhe até o direito da atenuante genérica de uma eventual confissão. É como bem afirma o venerando acórdão do Supremo Tribunal Federal "o reconhecimento dos réus, em juízo, por testemunhas idôneas e insuspeitas, desmoraliza a negativa dos réus, que, a prevalecer, tornariam inexplicáveis os reconhecimentos feitos".

### 37. Data do crime

Mougenot Bonfim — S. Exa. para um crime ainda atual, ocorrido faz seis meses, veio citar Antígona. Não vejo lição mais despropositada, impertinente e 'antígona'... assim mesmo, paroxítona e não proparoxítona. É como citar o digesto, indigesto, quando temos um código penal em plena vigência.

### 38. Arbitrariedade, corrupção policial?

O Advogado — V. Exa. quer condenar uma pessoa com uma prova produzida por uma polícia corrupta e arbitrária.

Mougenot Bonfim — V. Exa. poderia explicitar, sem subterfúgios, se neste inquérito algum policial era ou é corrupto ou arbitrário? Constaremos em ata e apuraremos as eventuais responsabilidades, inclusive a de V. Exa. se estiver excedendo em sua imunidade profissional ao ponto de caluniar um inocente...

O Advogado — Estou falando de forma genérica.

Mougenot Bonfim — E eu de forma específica. A generalização é a mãe de todas as injustiças e não posso concordar no plenário do júri que um profissional que defenda a liberdade aja assim.

O Advogado — A polícia é corrupta e arbitrária.

Mougenot Bonfim — Jurados, já que sou provocado de forma tão triste, dirijo-me agora a Vossas Excelências para encerrar esta questiúncula: quando existe a notícia de um crime de corrupção ou de tortura, quem processa, acusa criminalmente o torturador ou o corrupto é exatamente um promotor de justiça como eu, e quem defende o torturador ou corrupto é um criminalista como S. Exa. Então não dou o direito nem a ousadia a quem não me conhece, fazer um ataque deste jaez. Jamais troquei de lado ou me vali de sofismas para defender torturadores, corruptos ou assassinos.

### 39. Abstracionismo

Mougenot Bonfim — Por isso, jurados, agrego à teoria a exemplificação, ao empirismo. O mundo do pensar precisa adequar-se ao do fazer, emprestem-se ambos, correspondência. Fluxo e refluxo de uma via de mão dupla. Da doutrina à jurisprudência, dos costumes às novas leis, o convite sempre necessário à eterna e complementar dualidade. Os exemplos dizem muito, dizia o grande Vieira. E digo com ele. E vejo argumentadores no Júri que alteiam teorias filosóficas tão distantes da realidade que por belas que sejam, são inúteis, porque os jurados não as alcançam. Ademais, como dizia o poema de Jacques Prévert "o mundo mental mente monumentalmente quando fica só". É preciso ir à essência das coisas para a busca da inocência ou da culpa; menos abstracionismo, mais adequação fática, mais realidade. Esta é a verdadeira natura rerum como se dizia, a natureza das coisas. Senão, nada vale nada. Saindo da hipótese à concretude, passando do imaginário ou do teórico ao real, ao fático, pergunta-se: o acusado começou aos dezoito anos detido por porte ilegal de arma; seguidamente teve diversas passagens por furto, depois roubo, latrocínio e homicídio pelo qual está sendo julgado. Nenhuma testemunha afirma ter visto algum trabalho do acusado. Nunca pintou um muro de uma casa, uma parede, carpiu um quintal, ou lavou um carro. Nem carteira assinada, nem padrão eventual. Prova de seu passado só de crimes. Vítimas? Aos montes! De furto, de roubo, de homicídio. Se os jurados pensam que estamos julgando um bandido, acertaram. Saímos da abstração do crime como hipótese, para a triste realidade, do crime como fato.

#### 40. O aumento da prova

Mougenot Bonfim — V. Exa. dá fermento na tentativa de aumentar coisas miúdas. Nem é “prova de defesa”, assim dito com boca cheia. É uma coisa... e pequena... e miúda. O que tem a ver o boletim de ocorrências no contexto das provas? Qual sua importância? Praticamente nenhuma. Era uma simples notícia de um crime que ainda seria investigado, posteriormente. Mas naquela qualidade que o poeta Manoel de Barros chama de “monumentar coisas pequenas”, V. Exa. dá o fermento das palavras para dar importância a uma coisa, coisinha, que a substância não aumenta. É o que os americanos dizem “Much ado about nothing”... demasiada questão a propósito de coisa nenhuma. Neste caso, os boletins de ocorrência — para aproveitar uma imagem do Roberto Campos — são equiparáveis aos mamilos masculinos: não são úteis, nem ornamentais.

#### 41. Aparte e atrapalho

Mougenot Bonfim — V. Exa. me permitiria um aparte?

O Advogado — Não nessa fase, porque V. Exa. vai me atrapalhar.

Mougenot Bonfim — Ah, isso eu sei. Tenho certeza...! É por isso que estou pedindo o aparte e por isso V. Exa. está negando.

#### 42. São Judas Tadeu

O Advogado — ... E termino, jurados, afirmando que tenho fé que o réu será absolvido.

Mougenot Bonfim — Exa., para não precisar replicar permita-me um aparte: V. Exa. diz ter fé?

O Advogado — Tenho.

Mougenot Bonfim — Em São Judas Tadeu, o padroeiro das causas impossíveis?!

#### 43. Confusão

O Advogado — V. Exa. já está me deixando meio confuso.

Mougenot Bonfim — Eu sabia... chegou todo seguro mas bastou que lhe apresentássemos as provas para que ficasse confuso.

#### 44. Amor e morte

Mougenot Bonfim — Quem ama não mata? Mata! E quem mata, não ama? Depende, “ça depend”, diriam os franceses. A que horas? É certo que no momento do crime impera o ódio, a vilania, a rudeza, a crueldade, a agressão e não o amor, mas a pergunta está muito mal colocada, embora seja um clichê, um clichê recorrente. Porquanto o binômio crime-amor há que ser compreendido dentro de um histórico temporal distinto. Ama hoje, odeia amanhã. Odeia hoje, ama amanhã. Odeia ou ama hoje e amanhã. Os sentimentos são variáveis, cambiáveis, no tempo, no espaço, *persona ad personae*. Mas o verdadeiro passional, ainda o modelo clássico, é aquele que mata e se mata, como no famoso registro de Giacomo Leopardi “Não posso viver contigo, nem sem tí”. Não é o caso do réu. Este matou, alegou “amor” — bestunta alegação — e tratou, em seguida, de contratar um advogado. Se amou foi antes, mas o crime foi depois. E à lei, interessa o momento do crime. Nesse, como dizia Lyra, o que imperou foi o ódio, não o amor.

#### 45. Futilidade e discussão

Mougenot Bonfim — Essa corrente jurisprudencial que entende que a discussão afasta a futilidade do motivo, há de ser entendida cum grano salis, pois é a gênese que interessa, o motivo desencadeador da conduta agressiva de que pergunta a lei, pois, do contrário, Pedro quer matar Paulo por motivo insignificante, de somenos importância, fútil, portanto, provoca a vítima para uma discussão e restará

desaparecida a futilidade?! Que despautério...

#### 46. Discussão e qualificadora da surpresa

Mougenot Bonfim — De fato, réu e vítima discutiram antes do crime. Discussão de somenos, quísera, bagatela, discussão dessas que todos tivemos na vida, em pouco maior ou menor proporção, mas que superada, a vida passou a fluir normalmente, recobrou o seu curso. Aliás, discussão tão pequena que não afasta a própria normalidade de se viver esta vida. A vida é, por excelência, cheia dessas nuances que eclipsam o riso com a lágrima. Não basta, simplisticamente, dizer que a discussão antecedente ao homicídio, afasta a surpresa, recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido tal como previsto no art. 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal. Até porque, dentro de um critério de razoabilidade, todos nós temos mesmo no íntimo e por experiência irreversível, no histórico de cada vida, o entendimento de per si que após pequeno desentendimento as coisas voltam aos eixos, a vida flui em sua normalidade. Ninguém fica refém de um momento, como se devesse pôr a alma em estado de permanente alerta, como que a antever a visão de futuro golpe. Os momentos sucedentes a um entrevero, após baixada a carga hormonal e toxinas lançadas à corrente sanguínea após um contratempo, uma discussão, se encarregam de trazer-nos de volta àquele momento antecedente ao desentendimento. Ou seja, mais ou menos, passamos outra vez àquele estado de ânimo que tínhamos antes da discórdia. Pouco a pouco se dissipa a ira, pouco a pouco tornamos ao nosso cotidiano, à calma. Este é o histórico de uma vida, mescla de alternâncias, suscetibilidades, pequenas passagens, grandes novidades e, ao final, tudo volta como antes. Este o histórico fisiopsíquico das individualidades. É bem certo, todavia, que através de nossas contingências, nossas experimentações, podemos mudar de posturas e com elas alterarmos até nosso quadro fisiológico. Mas quero com isso dizer que um momento vivido nem sempre é consequência imediata do momento anteriormente vivido, pelo que, quantas vezes, sepultamos num átimo de segundo o que acontecera nos momentos precedentes. Isto é variável de pessoa a pessoa. Mas é de uma clareza solar que não cabe a pretensão indiscriminada dos arestos jurisprudenciais que dizem que “a discussão anterior afasta a surpresa”, recurso que dificultou a defesa da vítima. Disse a defesa: “o acórdão citado empresta-se como uma luva ao caso”. Luva de maquinista, folgada e deselegante! Era só o que faltava: porque Pedro discutiu por uma bobagem com Paulo, esperar-se que ficasse doravante, após a discussão, em permanente estado de alerta, com a alma em constante sobressalto, esperando a qualquer momento um desfecho criminoso daquela discussão banal. Não existe e não determina a lei a exigência de um espírito em constante estado de alerta. Essa qualificadora de ordem subjetiva, esse tipo penal derivado a que se nomina homicidium qualificatum, é uma agravante de ordem especial, quando o agente colhe a vítima de surpresa. Não afasta a surpresa o só fato de antes ter havido uma discussão. Cabem, nesse sentido, outras indagações: discussão há quanto tempo antes? De que proporções? Era exigível esse estado de alerta constante que pretende a defesa e certa corrente jurisprudencial? S. Exa. pretende a todas as vítimas in potentia — e somos todos nós! — um estado permanente de “escoteiros”... e mesmo os escoteiros, só se admite a título de divisa — mas na prática essa divisa nem é fronteira com a realidade — o famoso lema “sempre alerta”! Assim, sempre, por exclusão constante, estaria transformada em letra morta a qualificadora subjetiva reclamada pelo Ministério Público. Alerta sim, ao Ministério Público, que com esses e outros acórdãos colhidos na indústria prêt-à-porter pretendem os doutores defensores sarrupiar grande parcela da pena que merece o criminoso. Custus vigilat... sem juízos apriorísticos, como se a jurisprudência genérica valesse indiscriminadamente para todo caso concreto. Não é legal, nem honesto. É banal.

#### 47. Jurisprudência?

Mougenot Bonfim — O que se assistiu nesta tarde foi uma tentativa de aplicar ao caso concreto hipóteses assemelhadas colhidas no estuário da jurisprudência. Jurisprudência tem para tudo, todos os gostos, cores e sabores, e chega-se a fazer do quadrado um redondo. No caso, sequer precisa o ilustre



defensor buscar outros exemplos que não se aplicam ao caso: bastaria abrir o acórdão que confirmou a pronúncia do réu e ver o que dizem à unanimidade os senhores desembargadores.

#### 48. Jurisprudência 2

Mougenot Bonfim — Antes de julgados, temos a lei. Não podemos ficar recitando sem pensar, pensamentos bestuntinhos de que “a lei reina e a jurisprudência governa”. Não é tão simples assim. Precisamos interpretar a lei para o caso concreto que, a rigor, não há ainda nenhuma decisão aplicável. Nem do Tribunal de Justiça, tampouco do STJ ou ainda do Supremo. Esse recital de acórdãos que não dizem respeito a estes autos, este rosário de ementas, este ementário de casos diversos, é como querer falar alemão em Pequim, não serve, não aproveita e até assusta. Até porque esse automatismo de primeiro colecionar acórdãos e depois estudar a lei e o caso é de todo reprovável porque traz um apriorismo de convicção e faz do operador do direito um rele imitador, adquirindo pelos cacoetes da profissão um vício horrível, transformando-se em um decorador de arestos, que sem aparar as arestas, as diferenças, quer julgar de forma idêntica fatos que são profundamente dessemelhantes. Os fatos não são idênticos, como se disse, com favor são parecidos...

#### 49. Equação matemática

Mougenot Bonfim — Não sei se precisamos da problematização da álgebra, da solução de uma equação matemática, ou se a questão aritmética é mais singela. Vejamos: o réu bebeu pinga por horas, estava armado, discutiu e em seguida matou a vítima. Pergunta-se: sem a ingestão de álcool teria havido o crime? Sem a arma que portava, mesmo bebendo, teria havido o homicídio? Ou melhor, sem arma e sem álcool, suprimindo a ambos, sem a soma desses dois ingredientes explosivos, teria ocorrido o crime?

#### 50. Lei de Lynch

Mougenot Bonfim — Quando não condenamos o criminoso, que mereceria por lei, ser condenado, estamos demonstrando à sociedade, à sociedade, nossa inoperância ou incompetência em reprimir, coibir crimes e criminosos. O que acontece? Destutelada a sociedade, desprotegida e insegura — porque os mecanismos, os agentes formais de controle de criminalidade, as chamadas “instâncias formais” para controle do crime não correspondem à razão de sua criação — vale-se esta mesma sociedade, rotineiramente, de meios informais para esse controle, daí a indústria dos pistoleiros, a Lei de Lynch aplicada, os odiosos linchamentos que remontam em ódio às organizações tribais...

#### 51. Legítima defesa preparada?

Mougenot Bonfim — Veja o Júri, a lição do grande Nogueira Itagiba: “A provocação do agredido não é o quantum satis para eliminar a injustiça da agressão. Perante o Código atual que humanizou o instituto da legítima defesa, excluindo requisitos abstrusos estabelecidos no de 1890, a provocação não tem o condão de autorizar a agressão ou crime do provocado. A provocação inadmitida é tão somente aquela, propositadamente, adredemente preparada, com o intento preconcebido de servir de pretexto à legítima defesa ou de ‘excesso extensivo’, da expressão de Mayer. Quem, então, aparece externamente como necessitado de evitar o perigo, provocou, com habilidosa manobra, com singular artifício, o seu antagonista que assim se apresenta com aparência de agressor injusto. Von Hippel escreve, ao propósito, que a ‘lei quer proteger interesses autorizados, porém não é carta branca para autorizar uma injusta lesão aleivosa’, e Mezger pondera que é ‘excluída a possibilidade de que alguém, produzindo artificialmente uma situação de defesa legítima, se assegure a impunidade da lesão que causa à outra pessoa’”.

#### 52. Causa supralegal?

Mougenot Bonfim — Ouvi a defesa falar em “causa supralegal de exclusão da culpabilidade”. Em um estado democrático de direito, falar-se em “causa supralegal” costuma me arrepiar. A exceção da exceção, onde caberia tal discussão, não está presente neste caso. O júri não é casa de invenções e não pode se prestar ao escambo. Aliás, troco uma “causa supralegal” por uma “superlegal” de justiça condenando-se o culpado.

#### 53. Memória seletiva

Mougenot Bonfim — É um fenômeno a ser estudado pela medicina moderna, um desafio aos cientistas, pesquisadores, um convite a uma tese de doutorado... observei no interrogatório do acusado, que, hígido mentalmente, sofre de um estranho caso de memória seletiva e lacunar: tudo que lhe ajuda, mesmo as coisas que inventa, ele se lembra ou cria no improviso do bom-mocismo; mas, ao contrário, tudo que fez de errado, toda a execução do delito, tudo aquilo que depõe contra ele, não se lembra, não se recorda, se olvida, e também não cria nada de novo que o prejudique... Fico em dúvida se ele padece de um “mal”, como dizem, ou de um “bem”... para consigo mesmo.

#### 54. Lágrimas

Mougenot Bonfim — As lágrimas, chamadas por Voltaire, de “a linguagem muda da dor”, nos comovem facilmente, nos enternecem, e somente os insensíveis por elas e por momentos não se deixam contaminar. Maurice de Fleury lembrou que diante desse quadro, “inclinamos a crer que quem chora, tem coração”. Mas devemos, jurados, saber distinguir duas espécies de lágrimas que hoje aqui foram vertidas: a do acusado, que visa à comoção porque pretende ver-se absolvido do homicídio praticado. Estas lágrimas têm um endereço certo: os olhos de Vossas Excelências... e um propósito seguro, uma injusta absolvição a título de perdão, de piedade, já que falta razão ao acusado... e as lágrimas da família da vítima. Esta família, silente, chora não como arma de defesa, mas em desespero, sabendo que é das mãos de Vossas Excelências que virá uma decisão contra aquele que retirou de um dos seus, o primeiro e último direito de um homem: o direito de chorar, porque morto não chora!

#### 55. Jurado e réu?

Mougenot Bonfim — A defesa usou um interessante expediente terrorístico para cooptar os senhores jurados. Disse-lhes: imaginem os senhores, provocados, humilhados etc. etc. se não matariam a vítima?! Ora, isso não chega a ser infantil porque S. Exa. é adulto, mas é singelo demais para a profissão que exerce. Não dá para imaginar. É inimaginável!... Porque convidar os jurados para vestirem a alma do acusado, sua estrutura de personalidade, é convidar para o reino da fantasia, distante da lógica e a mil milhas da ciência. Como é que o jurado, pessoa diversa, vai se colocar na condição do réu? Na condição do réu, por óbvio, só o réu! Por isso é ele que está sendo julgado, porque agiu contra a lei e por isso está aqui. Imaginem se o réu fosse como V. Exas. e mesmo com uma provocação não tivesse matado? Não estaria aqui! Imaginem que fosse a vítima a executora do delito e o réu fosse vítima? Seria um, e não outro o acusado! Logo, não estamos julgando por imaginação, mas estamos avaliando uma situação concreta que não contempla permissivo legal... nem o da transmutação da alma querendo que habite corpos diversos, confundindo réu e jurado como uma criatura híbrida, bicéfala. Sim, porque ele agiu daquele jeito por ele ser assim, com sua cabeça, seu intelecto, sua forma de reagir às solicitações exteriores que a vida lhe traz. Se fosse outro, agiria de outro modo. Por isso o jurado é o jurado, ele é o réu, eu sou o promotor e o doutor ali, o defende. Essa tese das “duas cabeças em uma” recorda-me aquele centauro imaginado por Carlos Lacerda, onde uma cabeça é de cavalo e a outra também...

#### 56. Arrependimento e pena?

Mougenot Bonfim — O acusado se disse arrependido, quando de seu pregressamento diante da autoridade policial. Pior — ou melhor! — disse que sentia remorsos pelo crime. Precisa, para seu próprio equilíbrio e reconstrução de que seja condenado; ou seja, precisa, dentro de uma teoria psicanalítica, encerrar esta fase, não pode queimar, suprimir etapas. Precisa por imperativo lógico ser condenado. Disse Castelar que “o remorso é um aviso do céu, um anúncio de que na alma do criminoso há consciência”. Que ele se soerga através da própria penitência.

57. Quem entende dos criminosos?

O Advogado — Dr. Promotor me permite um aparte?

Mougenot Bonfim — Pois não.

O Advogado — Tenho certeza que não foi ele o autor, porque não seria lógico matar na frente de uma testemunha.

Mougenot Bonfim — Não sei como S. Exa. pode ter tanta certeza do que não viu. Ademais, dizer que não foi ele o autor porque “não seria lógico” é pobre argumento. O crime já é exceção em sua vida, porque ele não é um criminoso habitual. Se é exceção, episódio isolado no contexto de sua existência, com mais razão não se pauta por critérios lógicos. Vou mais além: mesmo outros crimes cometidos por delinquentes habituais, dentro de uma análise ôntica, serão sempre ilógicos. O crime é a própria ilogicidade. Não existem crimes idênticos, existem crimes parecidos. Além do que, S. Exa. dá sua impressão dizendo “ter certeza” da inocência de seu cliente. Impressão por impressão a minha vale mais, porque o réu não é meu cliente, mas passa-me a certeza de ser o culpado. Ademais, quem entende de criminoso não é — permita-me respeitosamente a colocação — seu defensor, mas quem investiga o crime, é a polícia, o Ministério Público.

58. Erro? Legítima defesa subjetiva?

Mougenot Bonfim — A colocação não foi feliz: ora, dizer-se que o réu “imaginou” que a vítima fosse sacar de uma arma e, por isso, matou-a, é muito simplista. O erro, para ser aceito, precisa ser escusável, invencível. Não pode ser fruto de uma imaginação barata, aliás, criada para encobrir a responsabilidade por um homicídio. Esta a lição sempre lembrada do grande Pedro Vergara de que, se a justificativa para a legítima defesa subjetiva dependesse apenas “da consciência, da convicção do réu... ficaria a sociedade à mercê dos poltrões e dos visionários, como árbitros da vida alheia”. Aliás, o réu não imaginou nada naquele dia. Imaginou antes arquitetando o crime e, agora, imaginou uma tese defensiva para eximir-se da responsabilidade que realmente lhe recai. Esta a diferença entre o real e a fantasia.

59. Discrepância de laudos

(Dois laudos juntados aos autos: um afirmando a imputabilidade do acusado, outro a inimputabilidade)

O Advogado — Doutor, e se eu trouxesse um perito para esclarecer o problema, V. Exa. aceitaria?

Mougenot Bonfim — Depende. De que laudo ele está?

60. Trocadilho

Mougenot Bonfim — Diz a defesa que o trocadilho é a forma mais pobre de humor. Que humor? Não é a graça que se visa, esta vem, quando vem, por adereço, acessório, quando o que se busca é a verdade. Se for engraçado, melhor. Serve para contrabalancear certas teses sem graça apresentadas em plenário...

61. Legítima defesa putativa

Mougenot Bonfim — São com teses como essa que se desacredita a Instituição do Júri. Legítima defesa

putativa??? Até o nome é feio! Não que não exista, mas é que não é o caso. Jurados, está armada a arapuca para os incautos caírem. A defesa sustenta que qualquer um de nós, naquelas condições, atiraria no ofendido, por vez que o erro era invencível a teor da lei penal. Contudo, permita-me o nobre defensor corrigi-lo em seu duplo sofisma. Primeiro porque o jurado está, até estatisticamente, mais sujeito a ser vítima do que réu de homicídio em qualquer lugar do Brasil; segundo, porque o jurado não anda armado, ao contrário do réu. Esse erro, essa miragem que ele afirma ter visto, ele só "viu" porque estava armado; desarmado, ele passaria pela vítima sem que nada de extraordinário visse. Não foi à toa que Frederico Marques, grande processualista, se fez inimigo do Júri por saber de técnicas escandalosas como essa para se absolver criminosos. Vejamos o que ele diz sobre esse instituto invocado pela defesa, em sua obra "O Júri no Direito Brasileiro", Editora Saraiva, segunda edição publicada no ano de 1955, à página 50: "A legítima defesa putativa é a nova gazua para abrirem-se prisões e portas de xadrez. Homicídios premeditados e friamente cometidos, à falta da 'perturbação dos sentidos e da inteligência' são enquadrados no 'erro de fato', para apontar-se o delinquente como agindo em defesa de suposta agressão". E continua: "Depois disso tudo, para que a pena de morte? O 'tarado' que amanhã estivesse sujeito à condenação capital, dela se livraria comodamente, pois lhe não seria difícil obter do Júri o reconhecimento de que se julgou ameaçado pela inerme vítima de seus impulsos anômalos". E conclui, seguidamente: "A legítima defesa putativa tem permitido ao Júri fazer do branco preto, e do preto branco, tais os absurdos das absolvições escandalosas que se contêm nos vereditos soberanos desse tribunal". O que pretende a defesa é uma absolvição, mas se fosse vitoriosa — e não o será — o que ocorreria seria um escândalo.

#### 62. Multiplicidade de teses

Mougenot Bonfim — A defesa apresentou várias teses, quando sabemos que a verdade é uma só. Ou o fato foi de um só jeito, ou não foi. Não existe o fato variado. O fato é um. É ou não é fato. As teses não podem ser escolhidas como quem joga a sorte dos dados e depois quer convencer o júri. Não existe fato mutante, cambiante, adequável a cada situação. É a tese em busca do fato ou o fato em busca de uma tese? O factum se enquadra à tese quando esta for verdadeira, mas não pode abrir-se ao acaso um artigo de excludente de criminalidade, outro e mais outro, abrir-se depois na hipótese de homicidium exceptum, privilegiatum onde a condenação é a uma pena branda, e querer ajustá-lo à força ao fato ocorrido. Isto é a famosa cama de Procusto, onde, se o convidado tinha as pernas maiores que a cama, cortavam-se-lhes as pernas, e, se fosse menor, espichavam-nas. A justiça é coisa séria, as excludentes de criminalidade são previstas, mas aceitas na excepcionalidade de verdadeira ocorrência; não estamos na Roma antiga, onde César foi homem para todas as mulheres e mulher para todos os homens.

#### 63. Freud

Mougenot Bonfim — Já que à falta de doutrina jurídica, apoiou-se a defesa na "incontestabilidade das lições de Freud", com apoio em literatura não jurídica, meramente especulativa, porque psicanalítica, devo rechaçar as afirmações dessa pretensa infalibilidade freudiana. Com a palavra Maurice de Fleury, em "A Angústia Humana", tradução de Padre Lindolpho Esteves, Editora José Olympio, 1935, página 21: "Pode-se considerar morta hoje a doutrina de Sigmund Freud, que fez tanto ruído no mundo. Durante dez anos, em certos meios de vasto saber e de julgamento incerto, esta enorme indecência e enorme erro foi tomado como uma fé religiosa! Está morta, morta pelo másculo bom-senso e pela sã ironia da nossa crítica francesa". Nem chego a tanto. Entendo que não morreu. Mas é uma teoria, absolutamente contestável, portanto, nada além disso. Excitante, como o café, mas como ele, não nutritiva.

#### 64. Opinião pública

O Advogado — A opinião pública sabe que o réu é inocente!

Mougenot Bonfim — Opinião pública ou opinião que se publica?!

#### 65. Imprensa/opinião pública

O Advogado — O Dr. Promotor está perdido...

Mougenot Bonfim — Eu não, estou aqui, a três metros de V. Exa...

O Advogado — V. Exa. sabe o que eu quis dizer, quis dizer que a opinião pública, os jornais, já dão o réu por absolvido, então V. Exa. está perdido por isso.

Mougenot Bonfim — Jurados, permitam-me: S. Exa., com essa afirmativa, recorda-me Guilherme, príncipe soberano dos Países Baixos, que, em 1814, aboliu, despoticamente, o próprio júri na Bélgica, varrendo-o do ordenamento jurídico. Quando as pessoas lhe diziam da vontade popular pela não supressão do júri, quando lhe falavam que a opinião pública era contra, ele reagia: "Opinião pública, cada qual tem a sua!". Isto cito, até para dizer ao doutor defensor, primeiro, que não sou escravo da imprensa, não sou servo da opinião pública, porque devo satisfações à minha consciência e aos ditames da lei, apenas; segundo, que não sei os matutinos de sua preferência, mas os jornais que tenho lido pedem justamente a condenação do réu! E veja bem o verbo, pedem, não impõem. Tem gente para quem a letra de forma é de suprema importância; são almas ingênuas que esperam a chegada do seu jornal diário para ver qual a opinião do jornal, e só assim darão a sua. Ora, o júri é soberano, contrário à vontade de S. Exa. e de Guilherme, o príncipe déspota.

#### 66. Dois e dois

O Advogado — V. Exa. quer mandar o réu para o manicômio. V. Exa. pode garantir que o manicômio vai curar o réu?

Mougenot Bonfim — Não sou eu que quero, é a lei que determina. Mas V. Exa. sabe que eu não posso fazer essa afirmação, porque a medicina não é ciência exata. Jurados, Dr. Defensor, apenas as ditas ciências exatas comportam esses raciocínios, por assim dizer, aritméticos. Ouvei outro dia uma boutade, uma graça, que dizia que somente para o matemático dois e dois são quatro. Porque para o médico "dois e dois são quatro, a princípio... mas é melhor aguardar 48 horas para ver se o quadro não se altera". E para o advogado trabalhista — vale também para alguns criminalistas —, quando recebe o cliente e este lhe pergunta: "Doutor, quanto é que dá dois mais dois?". E o advogado responde: "Quanto é que você quer que dê?".

O Advogado — É mesmo, para mim 2 e 2 não são quatro, são 22!

Mougenot Bonfim — Não estou falando!!! Jurados, cuidado, se forem a alguma consulta no escritório do doutor, prestem atenção à conta que ele vai apresentar ao final, refaçam-na: para ele, dois e dois são vinte e dois!

#### 67. Aritmética na justiça

Mougenot Bonfim — A defesa alega que o corréu foi condenado a uma pena demasiadamente grave, elevada, porque teria recebido uma pena em excesso, quatorze anos de reclusão. Agora, quer uma espécie de compensação, porque pretende a absolvição do corréu utilizando-se do pobre argumento da condenação "em excesso" anteriormente havida. Não pede justiça, pede a aplicação de uma inocente lógica aritmética. Uma condenação pesada com uma absolvição forçada resultaria no "meio-termo". Aritmética, basta somar e dividir por dois.

#### 68. Cadáver

Mougenot Bonfim — A defesa contesta o laudo de exame necroscópico, dizendo em um jogo de palavras que o papel não substitui o cadáver. Era só o que faltava, trazer o corpo da infeliz vítima — ou o que dele resta — para apresentação em plenário. Ademais, o laudo necroscópico é a prova pericial

apta à comprovação do homicídio que, no caso, bem identificou o ofendido. Ainda que não tivéssemos o laudo, como se asseruiu aqui, a prova se não fosse passível de execução na forma direta, consoante determina o artigo 158 do Código de Processo Penal, a título de exceção, seria produzida indiretamente, com todas as ressalvas que se conhece. Esta lição vem antes da lei, nasce na doutrina e tem mais de cem anos. A defesa está em atraso, com a história, de um século. Precisa, de início, atualizar-se em lições antigas para depois, no futuro, chegar ao tempo presente. Confira-se o que diz Impallomeni, em seu clássico "L'Omicidio", segunda edição, Torino, ano de 1900, na quarta página, quando faltante o cadáver ou na impossibilidade de se identificá-lo: "... mancando il cadavere, o non potendosi identificare, o non potendovisi rilevare le tracce della patita violenza, si supplisce con la certezza morale della morte avvenuta per opera altrui". Faz a ressalva, seguidamente: "E naturalmente deve essere certezza assoluta...". No caso, têm-se o laudo necroscópico, a certeza moral do homicídio e da identidade da vítima confirmado pela prova testemunhal, de forma inquestionável. Tem-se, aqui, a certeza absoluta do crime, da identidade da vítima e da responsabilidade do réu aqui presente.

#### 69. Testemunha não reconheceu

Mougenot Bonfim — Alega-se que a testemunha ocular do crime não reconheceu o acusado. Óbvio, viu o crime, mas não pôde reconhecê-lo porque ele estava encapuzado. V. Exa., Dr. Defensor, vê alguma forma de se reconhecer alguém nestas circunstâncias?

#### 70. Réu agradecido

Mougenot Bonfim — Roberto Lyra narrou o caso de Viena, onde o Júri condenou à morte o uxoricida Jorge Berger, este, após ouvir a leitura da sentença, levantou-se dizendo: "Agradeço sinceramente aos Srs. juízes a minha condenação à morte, porque mereço este castigo, congratulando-me com o Júri por não ter acreditado nas piedosas mentiras de meu advogado". Portanto, Excelência, fique tranquilo, aguarde que a gratidão virá!

#### 71. Cicatriz?

Mougenot Bonfim — O acusado afirma que a vítima agrediu-o com uma faca e por isso revidou, matando-a. Junto ao corpo do ofendido não existia faca alguma, nenhuma testemunha confirmou a versão do réu e, hoje, somente hoje, em plenário, afirma, inclusive a existência de uma cicatriz do golpe que afirma ter recebido do ofendido. Estranha cicatriz, jamais mencionada nas outras fases do processo e que, milagrosamente, em vez de sumir com o tempo, apareceu com a passagem dos anos. Outro dia, em outro júri, obtive cópias de outros processos movidos contra um acusado e pude observar que a mesma cicatriz servia de álibi para situações diversas: ora dizia em um interrogatório que aquela cicatriz era oriunda de um ataque a faca sofrido em Salvador, depois, em outra passagem e para a mesma cicatriz, invocava uma tentativa de assalto que sofrera no interior da Bahia e, finalmente, em outro processo a mesma cicatriz servia-lhe de argumento para uma pretensa legítima defesa ocorrida aqui em São Paul. A mesma lesão, variável no tempo e na geografia. Perdoe-me o Júri, mas vi, ontem mesmo, em um programa de humor uma estória bem adequável a esta oportunista cicatriz trazida hoje a plenário pelo réu. Conversavam três americanos, nos Estados Unidos, sendo observados por um português. Dizia o primeiro apontando para um ferimento cicatrizado na perna esquerda: "This is New York City". Aludindo a uma briga em Nova Iorque. Disse o segundo "This is Boston City", e apontou a uma cicatriz existente no braço. Disse o terceiro, mostrando a cicatriz na testa "This is Kansas City". O português, assistindo a conversa, interferiu, apontando à cicatriz na altura mediana do corpo: "This is apendí-cite".

#### 72. Caso?

O Advogado (diante de sucessivos apartes) — O Dr. Promotor está querendo criar um caso comigo.

Mougenot Bonfim — É a última coisa que quero para minha vida, é 'criar' um "caso" com V. Exa.

### 73. Lamparina, lampião e farolete

Mougenot Bonfim — Jurados, não entendo. Se peço a condenação a defesa me agride, se peço a absolvição sou agredido também, e por quê? Hoje pedi a absolvição de um réu cujo processo não foi movido por mim contra ele. Entendi, ao final, que de fato o melhor caminho é o pedido de absolvição. Mas por que tamanha carga de ofensas contra mim, o promotor que justamente pede a absolvição do acusado? A única explicação que encontro é que a Dra. Defensora prometeu a sua claqué que me enfrentaria no júri, que me venceria, que me dirigiria uma porção de ataques, porque seu cliente era inocente. Então, passou a noite anterior ao júri e à luz de lamparina, produziu um monte de ofensas encomendadas para o dia seguinte. Decorou-as, para vir recitar o palavrório hoje. Como pedi a absolvição, não sabendo o que fazer, não deixando sua alma improvisar algo de doce, de amor ao próximo, de reconhecimento e, querendo mostrar sua valentia para a plateia, resolveu despejar aquele monturo de ofensas já decoradas, e trouxe hoje à colação os pedregulhos verbais que juntou ontem à noite, como disse, à luz de lamparina em sua casa...

A Advogada — Protesto! MM. Juiz, requeiro que conste na ata que o Dr. Promotor disse que estudei o processo em casa à luz de lamparina...

Mougenot Bonfim — Não terminei ainda. Precisa constar mais. Não disse "estudou o processo", disse que V. Exa. preparou umas ofensas à luz de lamparina... lampião e farolete, porque a luminosidade era pouca e na noite escura não encontrava toda a maldade para recitar hoje contra mim, aqui!

(Dirigindo-se ao Juiz) Mougenot Bonfim — MM. Juiz Presidente, a minha ironia não contém veneno — como dissera em caso análogo o grande Ferri! — "porque sou um bonacheirão... Não espicaço nem provoco ninguém, mas quando me picam respondo, e a minha resposta é sempre correta e por vezes aumentada... embora desconhecendo o magistério do ódio bárbaro".

### 74. Promotores e advogados amigos

(O Advogado requereu ao magistrado que consignasse no termo que a testemunha dissera que "em sua opinião foi legítima defesa")

Mougenot Bonfim — Dr. Defensor, esperteza tem limite. A testemunha é chamada para depor sobre fatos objetivos, de que saiba ou ouviu falar, e não comparece a juízo para dar sua opinião jurídica sobre o assunto.

O Advogado — Calma, Doutor, os Promotores são meus melhores amigos.

Mougenot Bonfim — Coincidência... Os meus também!

### 75. Necessidade da defesa e direitos humanos: absolvição

Mougenot Bonfim — A necessidade da defesa é aferida pela atualidade ou iminência da agressão. É o que dispõe o artigo 25 do Código Penal. Mas isto precisa ser interpretado, entendido, e não jogado como quem tira a sorte aos dados. Leciona Nogueira Itagiba: "Apresentado o perigo, a defesa se torna necessária. Não importa que o defensor pudesse ter invocado o auxílio de terceiros ou da autoridade pública, ou pudesse ter-se afastado do lugar, para se eximir da agressão, pois esses motivos não pertinem à legítima defesa. A defesa privada é dever moral ou político, incompatível, portanto, com a possibilidade de fuga do agredido, a qual é covardia e pusilanimidade". No caso, não era mesmo lícito exigir-se de um homem de bem que este fosse correr do marginal que o assaltava. Tendo conseguido reagir à agressão sofrida, por certo que sua ação enquadrou-se no requisito da necessidade de se defender tal como pressupõem os moldes legais. Sua absolvição, no caso, não é um favor. É um direito. À falta da segurança estatal, no mundo assaltado pela criminalidade, a título excepcional, "levou a melhor" o chefe de família sobre o ladrão. Com a devida vênua do magistrado que pronunciou o acusado, parecia, desde a sumariação do feito, ser caso de absolvição sumária. Clara, claríssima a

presença da excludente da criminalidade. Como costume dizer, direitos humanos, também aos humanos direitos...

#### 76. Falhas na impressão do termo

(O defensor leu o que não estava escrito. O promotor protestou)

O Advogado — Doutor, a testemunha disse o que eu estava lendo, só que não foi para o termo porque houve uma falha na impressão.

Mougenot Bonfim — Impressionante!

#### 77. Ausência do plenário

(O Advogado saiu do plenário de julgamento e ficou ausente por uma hora, a título de protesto contra a argumentação do Promotor. Depois, em sua fala, iniciou “desculpando-se” pela ausência, “é que”, em sua opinião, “por tratar-se de um processo injusto”, preferia estar longe da acusação. No entanto, em sua sustentação oral começou a ler cópias de outro processo que não haviam sido juntadas aos autos com a antecedência exigida por lei. O Promotor impugnou e mandou constar em ata a infringência ao artigo 475 do Código de Processo Penal, replicando em seguida.)

Mougenot Bonfim — Tomo como um elogio à minha história de tribuno a ausência do defensor durante minha fala inicial. Não há do que se desculpar. Ao direito do réu, neste caso, pouco importa a presença física do advogado aqui na sessão. E ele sabe disso. Sabe que enquanto este promotor fala, pode confiar na acusação, em sua lealdade. A razão pela qual a defesa ausentou-se, a razão verdadeira, ele não disse. Deveria dizer que enquanto este promotor sustenta o libelo, pode ausentar-se e ir fazer outras coisas, porque o promotor é absolutamente fiel à prova dos autos e palmilha com exatidão os caminhos legais. No entanto, é uma pena que a recíproca não seja verdadeira. Imaginem os Senhores Jurados o que a defesa faria em minha ausência? Se em minha presença, à minha frente, foi se insinuando pouco a pouco com outro processo, até que, com total infringência ao disposto no art. 475 do Código de Processo Penal, começou a ler uma prova não juntada aos autos, com surpresa para o Ministério Público. Onde o princípio da lealdade processual a que se obrigam as partes? Por que descumpriu o artigo de lei que obriga conhecimento prévio da prova juntada aos autos para o “ex adversu” com pelo menos três dias de antecedência? É por isso, Jurados, que enquanto o Dr. Defensor fala, não posso sair nem para o toilette...

#### 78. Prova total

Mougenot Bonfim — A prova neste caso é total e estreme de dúvidas. Diz-se que uma prova é total, quando todos os elementos de prova possíveis de serem produzidos estão presentes no caso sub analise. A prova é parcial, quando possível de serem apresentadas outras provas, outras testemunhas, que, por exemplo, não confirmam a veracidade dos fatos. No caso, questiona-se: quantas testemunhas poderiam depor? Duas, somente as duas que depuseram, porque inexistiam outras testemunhas a presenciarem o fato. Diferente seria, se, por acaso, tivesse o crime ocorrido em um campo de futebol onde estivessem dez pessoas, além da vítima e do acusado. Nesse caso, se algumas acusassem o réu, e outras dissessem que o mesmo era inocente, teríamos então uma prova conflitante e duvidosa. Não é o caso dos autos...

#### 79. Filme de uma vida

Mougenot Bonfim — O homem quando acusa, defende ou julga, quando mata ou morre, quando faz ou se omite, não é um quadro fotográfico, algo estático na imensidão do universo de um tempo-espaco comum. Não e re-não! O homem na tentativa de ser analisado ou explicado, a qualquer momento, ele próprio não é um momento, um instantâneo único, um grão de areia solto e congelado na grande ampulheta do tempo. Não, o homem, esse animal biomesológico, esse animal natural e cultural, quando



age ou não age, quando “existe”, para o fazer ou não fazer, recruta nesse momento o seu passado, desde sua herança genética até a sua vivência personalíssima, recrutando todos os seus antecedentes psíquicos, políticos, sociais e naturais. Por isso, se tem uma coisa que me convence nessa altura da vida, é que o homem é um todo, um ser indecomponível, onde o passado do indivíduo ajuda a explicar-lhe o presente e, ambos, a preannunciar-lhe em termos de probabilidade, o futuro. Ninguém se torna torpe repentinamente, dissera Juvenal, Nemo repente fuit turpissimus. A noite não escurece de uma vez, como apagamos a luz nos interruptores de nossas residências. O homem tem que ser estudado em seu ontem, para que possamos compreendê-lo porque ele está aqui. Isto sem contar, também, é verdade, que o homem é a síntese dramatizada da estrutura social inteira, como dizia Platt. Mas, no caso, o réu foi se desvirtuando aos poucos, até com um certo “apoio” dado pelo legislador: porque, se tivesse recebido uma reprimenda mais efetiva aos seus primeiros delitos, talvez não tivesse se tornado o perigoso marginal em que se converteu com o passar do tempo. Foi galgando a escalada da criminalidade. Seus freios éticos, morais, humanitários, aos poucos foram laceando, se esgarçando ou se rompendo, para daí a pouco tornar-se realmente um pária social, aquele que vive literalmente às margens da lei, somente cometendo danuras, não trabalhando, não construindo, mas destruindo e desagregando, semeando a tristeza e plantando ódio. Não nasceu assim, tornou-se assim. A noite da criminalidade, para ele, foi chegando pouco a pouco, agora está mergulhado em completa escuridão. Tem salvação? Pode ter, mas, por enquanto, a única defesa que a sociedade encontrou para periculosidades como essa foi a prisão.

#### 80. Réu investigador?

Mougenot Bonfim — O acusado não precisava arrumar um autor para o crime. Ele não é investigador, não é da polícia. Bastava dizer que não era ele. “Foi o senhor que cometeu o crime?”, perguntou-lhe o Delegado de Polícia. E ele deveria dizer, não, não fui eu, eu estava em tal ou qual lugar. Mas que fez? Como bom malandro, tentou criar uma cortina de fumaça na prova para se safar de sua responsabilidade... um balão de ensaio, um “factoide” como chamaria em crônica Carlos Heitor Cony. Jogou nomes inverídicos, criou identidades inexistentes — ele é mestre nisso — e ofereceu pistas falsas para deixar a investigação desnordeada...

O Advogado — Mas a polícia não foi investigar as outras hipóteses, não seguiu as pistas que ele forneceu...

Mougenot Bonfim — Era só o que faltava, a polícia ficar na mão do malandro. Se o Delegado de Polícia começar a investigar as pistas oferecidas pelos delinquentes, vai passar a vida correndo atrás do esclarecimento de um só caso e, ao final, com favor, poderá prender alguém, e erradamente. Por isso, Dr. Defensor, é que o Delegado é quem preside o inquérito e o suspeito ou o indiciado são investigados. Tudo tem hora e lugar, pessoa e função. Talvez por S. Exa. desconhecer isso, é que está atrapalhando minha explanação, fazendo colocações quando deveria ouvir, e não falar.

O Advogado — Eu só estou querendo ajudar.

Mougenot Bonfim — Muito ajuda quem não atrapalha. De duas, uma: ou V. Exa. não está falando a verdade, ou já se sabendo vencido em sua tese, dispôs-se a auxiliar o Ministério Público. De qualquer forma, prescindindo da ajuda e, se precisar, pedirei auxílio a quem conheço e confio.

#### 81. Réu e vítima criminosos

O Advogado — Dr. Promotor, só falta agora querer dizer que a vítima era um anjo...

Mougenot Bonfim — De jeito nenhum. Anjo voa, e se a vítima voasse não teria morrido.

O Advogado — Estou dizendo que V. Exa. não deveria transformar a vítima, que era um bandido, em boa pessoa.

Mougenot Bonfim — Longe de mim querer transformar alguma coisa, pois não sou alquimista. Sou sincero, desagradavelmente sincero. Jurados, serei claro: a sociedade se livrou da vítima, que era um marginal, pela morte, esse nunca mais incomoda ninguém, e a sociedade pode se livrar do réu aqui

presente, que é um bandido, pela prisão... com um risco de algum dia ainda vir a incomodar-nos...

#### 82. Ética no júri

O Advogado — ... Ou foi legítima defesa ou não foi ele, ou os jurados absolvam por negativa de autoria ou por legítima defesa.

Mougenot Bonfim — S. Exa., com essa postura, recorda-me um antigo promotor público que sem compromissos éticos postulava na pronúncia a inclusão de duas qualificadoras subjetivas, dizia que o crime houvera sido por motivo fútil e torpe ao mesmo tempo. O juiz pronunciava assim. Em plenário, o advogado alegava a impossibilidade da ocorrência concomitante das duas circunstâncias de ordem subjetiva. Dizia o promotor: "Claro que é possível estarem presentes as duas qualificadoras. Por exemplo, senhores do conselho de sentença, vejam o que se passa com uma barata. Uma barata não é um bichinho insignificante, pequeno, fútil? E não é torpe, nojenta, ao mesmo tempo?"

#### 83. Falsa modéstia e artigo 69 do Código Penal

O Advogado (famoso) — Se eu fosse um professor, como o Dr. Promotor, homem culto, preparado... Mas sou um simples advogado que luto com dificuldade pela vida...

Mougenot Bonfim — A modéstia descabida é uma forma disfarçada de vaidade.

O Advogado (insistindo) — Mas sou mesmo. Sou o mais modesto de meus colegas de turma.

Mougenot Bonfim — Pronto, só falta V. Exa. dizer: "Sou o mais modesto de minha classe", "sou o mais modesto advogado do mundo". Aí é vaidade disfarçada e megalomania em concurso material.

#### 84. Falsa modéstia

Mougenot Bonfim — Com esse longo arrazoado defensivo onde se canta a automodéstia, a auto-humildade, lembrei-me de Chesterfield, ao escrever que "a modéstia é a única isca segura quando estamos fisgando elgios". Nesse sentido V. Exa. conseguiu, preciso reconhecer, é muito bom, parabéns!

#### 85. Superperito

(O Promotor vai reperguntar ao médico-parecerista apresentado em plenário pela defesa. O parecerista critica os laudos oficiais)

Mougenot Bonfim — O senhor por acaso fez concurso para professor de medicina legal em uma Faculdade do Rio de Janeiro e não passou?

A Testemunha — Não entendo no que essa resposta pode ajudar no esclarecimento dos fatos.

Mougenot Bonfim — Explico-lhe. É que o senhor criticou todos os oito peritos oficiais que apresentaram laudos nos autos, oferecendo um parecer de sua lavra, particular. Depois apresentou um monte de títulos quando indagado de sua sapiência pelo defensor. Pois eu sou o promotor, não me impressiono com títulos e quero saber se é verdade a informação que obtive de que o senhor foi reprovado no exame de cátedra para que possamos avaliar seus conhecimentos...

Testemunha — Sim, não passei, mas recorri..

Mougenot Bonfim — Perguntei-lhe se foi reprovado, fui claro?

Testemunha — Sim, fui, mas depois recorri..

Mougenot Bonfim — Para evitar-lhe constrangimentos, vou mudar o assunto de minhas perguntas...

#### 86. Superperito 2

Mougenot Bonfim (dirigindo-se ao parecerista trazido pela defesa) — O senhor apresenta-se como grande mestre da medicina legal, por isso foi trazido pelo Dr. Defensor. Está criticando vários laudos oficiais. Observei que quando o senhor citava determinado professor estrangeiro, o senhor aludia a ele

como "Simonin", pronúncia "nin". O senhor fala francês?

Testemunha-parecerista — Ah, um pouco.

Mougenot Bonfim — Então vamos tratá-lo de "Simonin" mas com pronúncia correta, "nã".

Testemunha — Sim.

Mougenot Bonfim — O senhor sabe onde o professor Camile Leopold Simonin era mestre ou ainda é?

Testemunha — Bem, creio que em Paris.

Mougenot Bonfim — Se eu contar para o senhor que ele era de Estrasburgo, o senhor acredita?

Testemunha — Sim, mas no que isso importa?

Mougenot Bonfim — É que estou sabatinando-o para avaliar seus conhecimentos, já que o senhor apresentou-se como grande nome da medicina legal. Ademais, citou Simonin, como se tivesse alguma intimidade com o respeitado mestre que, agora vejo, lhe é bastante desconhecido.

#### 87. Parecerista

Testemunha parecerista — ... Porque no laudo que eu ofereci, deixei bem claro a região em que a vítima foi atingida.

Mougenot Bonfim — O senhor é um parecerista, não é o médico legal que oficialmente ofertou o laudo. Vou lhe fazer a seguinte pergunta: o senhor ofertou um laudo ou um parecer?

Testemunha — Um parecer.

Mougenot Bonfim — Então sejamos técnicos, utilize a terminologia médico-legal correta.

Testemunha parecerista — Foi um equívoco.

Mougenot Bonfim — O senhor não precisava nem dizer, porque nós percebemos. Só estou lhe recomendando atenção para evitar deslizes, porque o senhor sabe que em matéria de medicina legal, quando falamos em "perícia", todo cuidado é pouco. E o senhor não veio aqui ao júri com o direito de cometer equívocos, não foi para isso que o Dr. Defensor o chamou. Certo? Especialmente quando o senhor é chamado para contestar uma perícia que é tida como certa, não me parece que possa cometer "equívocos"...

Testemunha — Certo.

Mougenot Bonfim — O laudo oficial foi apresentado por médicos legistas, pagos pelo Estado, correto?

Testemunha — Sim.

Mougenot Bonfim — O senhor não era testemunha nos autos, de repente, surgiu com um parecer apresentado pela defesa. Pergunto-lhe: foi o senhor que soube do crime e bateu às portas do escritório do advogado para oferecer-lhe um parecer ou foi ele que o procurou?

Testemunha — Foi ele.

Mougenot Bonfim — Trata-se de um documento particular, já que o senhor não era o médico-legista do caso. Pergunto-lhe: se foi ele que o procurou, o senhor deu graciosamente o parecer ou cobrou alguma coisa?

Testemunha (irritada) — Claro que não foi de graça, sou um profissional.

Mougenot Bonfim — Então não quero saber o "seu" preço!!!

Mougenot Bonfim (dirigindo-se ao Juiz) — Não tenho nada mais a perguntar à testemunha privada, estou satisfeito.

#### 88. Meditar com Impallomeni

Mougenot Bonfim — Jurados, é preciso meditar sobre o homicídio, e não tratá-lo friamente, como uma abstrata noção jurídica. Por isso vejo como insuperável, como necessária, a velha advertência conceitual de Impallomeni: "Todos os direitos partem do direito de viver... pelo que numa ordem lógica, o primeiro

dos bens é o bem da vida". Não há direito ao trabalho, ao amor, ao casamento, à procriação, ao lazer, não há direito que subsista se não houver a preexistência de um direito a vida. Ou seja, a proteção a ela, é seguramente a proteção mais necessária que se faz para a preservação da vida em sociedade. O primeiro dos bens, e sem o qual nada resiste, é o bem da vida. Por isso, afirma: numa "ordem lógica", o primeiro dos bens é o bem da vida. Esta, a razão evidente de ter sido o primeiro tipo penal da parte especial de nosso Código, o tipo de homicídio. Depois virão outros delitos, para o legislador. Mas primeiramente, é preciso que se tutele a vida. No original, diz o mestre — e não há lição mais bela, nem página que convide a uma reflexão mais profunda — em seu "L'Omicidio nel Diritto Penale": "Tutti i diritti muovono dal diritto a vivere, essendo essi ordinati al fine di assicurare le condizioni di esistenza e di benessere fra gli uomini in società, per cui primo in ordine logico è il bene della vita".

#### 89. Preço do parecer e leilão

Mougenot Bonfim — Esse é que foi o contexto em que foi contratado o parecerista, homem que, talvez por meia dúzia de patacas, aceitou uma encomenda de "verdades"... era o pregão do remate da honra alheia que, martelada sem escrúpulos no leilão dos aleijões morais, quis transformar a vítima inocente em um covarde suicida, ouvindo-se ao longe os gritos de um leiloeiro: "Quanto me dão pela justiça? Quanto me dão pela causa do direito?".

#### 90. Classificação dos homens

Mougenot Bonfim — A defesa diz que está clara a personalidade do acusado, que sempre foi boa pessoa, que ninguém jamais soubera de qualquer fato que desabonasse sua pessoa. Sustentou o culto defensor de Freud a Piaget, e quase arruma na psicanálise uma exculpante supralegal para o delito. Ora, esse crime, por si só, quer me parecer, evidencia uma faceta do réu até então desconhecida por todos. Revelou-se nesse ato, retirou o verniz cultural e mostrou-se por inteiro com uma só ação criminosa. O crime, neste caso, foi um resumo da personalidade do autor. Por isso, mesmo respeitando todos os informes sobre o passado de um homem, mesmo imaginando que o conhecemos bem, ainda assim, é difícil classificá-lo em esquemas, rotulá-lo em teorias, porque estas de regra são compartimentadas e não abrangem o todo que uma individualidade sugere; não sem razão o assertado pelo Professor Hilário Veiga de Carvalho em sua obra "Os criminosos e suas classes" de que "há sempre um sétimo véu indevassável em cada pessoa e nenhum strip tease mental, nenhuma verruma analítica da psique vai além de um certo limite, quedando-se sempre em face de um ignoto âmago da essência humana". De tão forte e verídica sua afirmativa, decorei-a e, por isso, recito-a de memória.

#### 91. Questão legal

Mougenot Bonfim — Estou pedindo a condenação do acusado por uma questão de consciência...

O Advogado — Não, V. Exa. está pedindo a condenação do réu porque é pago para isso!

Mougenot Bonfim — Equivoca-se caríssimo e desinformado defensor. Sou pago para promover a justiça.

O Advogado — E muito bem pago.

Mougenot Bonfim — Não! Ganho menos que mereço, o suficiente para minha sobrevivência, mas bem mais do que V. Exa. gostaria que eu ganhasse. A propósito e continuando o assunto de seu aparte, sendo "promotor de justiça" meu salário é o mesmo pedindo ou não a condenação do acusado. Aliás, o seu atraso na informação é devido provavelmente a uma desatualização de livros e leis. Pela Lei 261 de 1841, o então promotor público recebia muito mais por "libelo sustentado", mas isso não ocorre mais. V. Exa. está com um século e meio de atraso e desinformação.

#### 92. Erro judiciário

O Advogado — Foi por um erro judiciário que os Irmãos Naves foram condenados, o júri condenou-os e eram inocentes...

Mougenot Bonfim — Recomendo-lhe o histórico completo do caso e não o testemunho de ouvir dizer... disseram-lhe errado. Leia "O Caso dos Irmãos Naves", de João Alamy Filho, para conhecer bem o assunto, porque agora não se trata de erro judiciário, mas de erro advocatício cometido por V. Exa., visto que os irmãos Naves foram absolvidos por duas vezes pelo Júri, mas condenados pelo então Tribunal de Apelação de Minas Gerais porque não havia àquela época a soberania dos vereditos.

### 93. O tipo humano de Pende

Mougenot Bonfim — O verdadeiro tipo humano "normal-ideal" deve encerrar em si as quatro harmonias biológicas de Pende: a beleza, que é a harmonia das formas; a saúde, que é a harmonia das funções; a bondade, que é a harmonia dos sentimentos; e a sabedoria, que é a harmonia da inteligência. Desses, o acusado só reuniu a saúde, como harmonia das funções, demonstrando aptidão física, agilidade, ao assassinar a vítima com certeiros e numerosos golpes de faca. Das outras harmonias, não tem mais nenhuma, é totalmente desarmônico: é feio, mau e só não digo que é burro porque também seria feio e mau de minha parte, então digamos, falta-lhe inteligência por ter cometido um crime na frente de um bar cheio de testemunhas que lhe desmentiram a todo o tempo.

### 94. Réu azarado

Mougenot Bonfim — O acusado nega a autoria, mas todas as evidências apontam para ele. As testemunhas são unânimes, o exame residuográfico deu positivo, as provas se completam e tudo faz crer ter sido ele o autor... em São Paulo são mais de 15 milhões de habitantes, e justamente ele foi o escolhido...? Se foi reconhecido equivocadamente pelas testemunhas, se o exame pericial foi malfeito, se as provas foram todas mal produzidas e por elas é apontado "injustamente" como o autor, como diz a defesa, então é o sujeito mais azarado do mundo...

### 95. Bicicleta

Mougenot Bonfim — Todas as testemunhas são unânimes em apontar-lhe a autoria; seu álibi não convence nem uma criança; nada há nos autos que autorize sequer uma mínima dúvida sobre sua responsabilidade. Então, se não foi ele — como disse o promotor americano no caso de Mike Tyson — então minha avó é uma bicicleta.

### 96. Álibi?

Mougenot Bonfim — Álibi? Que álibi? Álibi vem de al + ibi, isto é, estar em outro lugar. E para isto precisa de prova. O álibi oferecido pelo acusado não prova nada, está mais furado que tabuleiro de pirulito... seria até engraçadinho, se não fosse ridículo.

### 97. Dois advogados

O primeiro Advogado — ... Estamos em dois defensores, já estou encerrando a defesa e esclarecendo que meu colega não irá falar porque não tem prática no júri, é um bom profissional, mas um pouco tímido.

Mougenot Bonfim — Como "não vai falar"?!... Isso é horrível! O seu colega chegou juntamente com V. Exa., sentou-se ao seu lado, e quando V. Exa. vai terminando sua manifestação afirma, delibera que ele não vai falar?! Nem sei se é verdade, "porque quem tem boca não manda outro assoprar". Seu colega acompanhou todo o trabalho, não revelou timidez e nós todos estamos sequiosos para ouvi-lo. Conceda-lhe a palavra por elegância, ao menos.

O primeiro Advogado — Mas ele não vai falar. Não é mesmo? (dirigindo-se ao acompanhante)

O segundo Advogado — É! (com a face ruborizada)

Mougenot Bonfim — Obrigado. Já falou!

98. Manchas de sangue ou café?

(O crime ocorreu em São Caetano do Sul. A avó matou o neto recém-nascido porque não queria a gravidez da filha, menor. Manchas de sangue no vaso sanitário deram as pistas do crime à polícia.)

Mougenot Bonfim — ... a polícia então entrou na casa atendendo a denúncia de vizinhos que teriam escutado gritos, choro desesperado de um bebê. Já desistiam da busca, já se preparavam para ir embora, quando viram manchas de sangue no vaso sanitário e, em seguida, encontraram o cadáver no armário.

O Advogado — Não. A materialidade do homicídio não restou provada. No vaso sanitário o que havia eram manchas de borra de café.

Mougenot Bonfim — Mas se jogavam café no vaso do banheiro o que é que faziam na pia da cozinha?

99. Caça e pesca

Mougenot Bonfim — Jurados, a defesa comporta-se como um mau pescador ao apresentar uma multiplicidade de teses: ou não foi o réu que matou; ou foi ele, mas em legítima defesa; se não foi em legítima defesa foi sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima e, por último, se nada disso foi, requer-se o afastamento das qualificadoras. Ora, a verdade é uma só, o fato é só de um jeito e não de outro. Não existe o fato condicional. Ou foi ou não foi. Apreendi no interior do Estado que o bom pescador tem a isca certa, o anzol certo e até a linha certa para fisgar o peixe certo, o que pretende; o mau pescador, ao contrário, pesca de rede... o que vier é lucro. Assim a defesa porta-se como mau pescador ao jogar a rede da multiplicidade de teses. Qualquer uma que cair em sua tarrafa é lucro, previna-se o júri.

O Advogado — Por que, doutor, a pesca está proibida?

Mougenot Bonfim — Não, mas a caça aos seres humanos, sim! Leia o artigo 121 do Código Penal e veja que não se pode matar gente.

100. Comendo o tempo

O Advogado — O doutor promotor com esses apartes está querendo comer o meu tempo.

Mougenot Bonfim — Satisfeito, acabei de fazer um lanche no intervalo. Quem come tempo é relógio.

101. Quanto de emoção?

Mougenot Bonfim — Para que se aceite a hipótese do homicidium privilegiatum previsto no art. 121, § 1º, do Código Penal, é preciso que o réu tenha agido "sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima". Atente bem o júri: sob o "domínio". Coisa bem diversa é a atenuante genérica prevista no artigo 65 do Código Penal, ou seja, basta que o réu tenha agido "sob a influência" de violenta emoção. A questão é de intensidade, porque em ambas as hipóteses está prevista a circunstância da emoção em relação ao agente. Contudo, na primeira hipótese há como que uma tempestade psíquica, onde é tão intenso o estado emotivo do agente, que ele perde o autocontrole por completo, eis que já é quase que um instrumento da emoção, porquanto está "sob o domínio" dela. Logo, a hipótese exige não somente "emoção" em questão de qualidade, como quantidade de carga emocional a ponto de dominar o agente. Porém, a previsão da circunstância de atenuante genérica, exige apenas "a influência" de violenta emoção. No caso, esteve o réu sob a influência, mas jamais sob o domínio. Desfechou três tiros certos de revólver que se aglutinaram no peito da vítima. Demonstrou perícia e certo autocontrole nos disparos, coisa diversa que haveria se estivesse "sob o domínio" de violenta emoção. Não disparou a esmo, não disparou desordenadamente e não atirou no pé. Fez pontaria — até se aceite a emoção — mas, dominou a emoção e não foi

dominado por ela, embora ela o tenha inquestionavelmente influenciado. Recuso-me a acreditar que a sangue frio houvesse praticado o homicídio. Não é de sua têmpera ou costume. Foi um delito ocasional cujo ingrediente da emoção esteve presente. Mas, emoção por emoção, aqui no júri nós também sentimos: como ele, sob a influência e não sob o domínio e, diversamente dele, mesmo emocionados não matamos ninguém.

102. Sete ou seis?

Mougenot Bonfim — Não precisamos andar com uma biblioteca jurídica debaixo dos braços — cultura axilar? — para sabermos o que é legítima defesa. Qualquer matuto, qualquer caboclo sabe: quando mata, se mata, mata para não morrer. Este é o caso de legítima defesa própria, como se passasse pela cabeça do agente, em seu intelecto, a seguinte colocação: prefiro ser julgado por sete a ser carregado por seis...

103. Legítima defesa

Mougenot Bonfim — Não existe legítima defesa contra agressão finda, terminada. Vale dizer, ninguém se defende do que já passou porque a defesa não permite efeito retroativo, uma volta no tempo. Também, há de ser uma reação não provocada pelo agente, uma reação, vejam bem, não uma ação por parte dele. No caso, armou-se e saiu para encontrar a vítima. É como se dissesse para a mulher em casa: espera aí que vou entrar em legítima defesa daqui a cinco minutos ali na esquina.

104. Legítima defesa 2

Mougenot Bonfim — O réu saiu armado a procura da vítima. Se alguém o indagasse onde iria — tão fixa era a sua ideia de matar o outro — com certeza, se fosse sincero e se soubesse a tese que iria invocar no júri, diria: vou ali matar um em legítima defesa... Ora, o que houve foi premeditação, pena que não haja essa qualificadora do homicídio em nosso ordenamento jurídico.

105. Concausa

Mougenot Bonfim — Pretendeu-se construir a golpes de oratória uma inexistente concausalidade para a ocorrência do evento morte. Já havia citado Néelson Hungria, mas a defesa desmereceu-o, como se fosse o "príncipe dos penalistas brasileiros" doutrina superada. Ao contrário, sempre insuperado, e cantado além-fronteiras. É como se pressentisse o golpe, e valho-me aqui de uma obra, uma monografia específica sobre o homicídio, de Jesús Bernal Pinzón, penalista colombiano, "El Homicidio — Comentarios al Código Penal Colombiano", Editorial Temis, Bogotá, 1971, p. 240, que a um só tempo diz da dimensão de Hungria, tratando do caso em análise... está em castelhano, idioma de fácil acesso pela similitude com o português: "Y Néelson Hungria, cuya obra es orgullo para la ciencia penal latinoamericana". Veja o Júri: "Néelson Hungria, cuja obra é orgulho para a ciência penal latinoamericana.". E continua o autor "... también opina en contra de esta institución, y al referirse a la consideración expresa que el Código Penal brasileño hacia sobre el tema de las concausas, escribe: 'En ninguna hipótesis, el nuevo código contempla la concausa, como especial atenuante del delito de homicidio... El privilegium concedido al homicidio doloso concausal, según las fórmulas... no era solución de equidad, sino una demostración de aberrante condescendencia para con el delincuente. Si el agente procede necandi animo (esto es, con dolo directo o eventual, propio del homicidio), que importancia tiene, desde el punto de vista causal, la preexistencia, la concomitancia o el sobrevenir de una causa que, aun ajena al cálculo del agente, favorezca o condicione la eficiencia letal de la lesión infligida, sin sobrepasar la órbita del peligro creado por ella, o incidiendo en la línea de desdoblamiento físico?'".

106. Casas Pernambucanas

Mougenot Bonfim — Jurados, já falei até demais para um caso tão simples de ser julgado. O “Fabião” — réu — é multirreincidente, tem uma folha de antecedentes que é uma verdadeira sanfona. Cometeu crimes de norte a sul do país, e incursionou no Código Penal como poucos criminosos o fizeram. O que acontece é que a todo argumento corresponde um contra-argumento, a toda prova uma contraprova. Tudo que eu falo, percebe o Júri, o Dr. Defensor tem sempre uma boa explicação. Assim, se tivéssemos em vez de cinco, mas dez, quinze horas de debate, o filme seria o mesmo: como promotor, eu lhes mostraria as provas produzidas contra o réu e pediria-lhes a condenação; o Dr. Defensor, por seu turno, sempre diria que não tenho razão, que “tudo não passa de um grande equívoco”, que “não existe prova cabal” contra ele, e que, esse acusado, por fim, é mais vítima do que réu. Ora, a periculosidade dele é mais que manifesta. Alto, jovem, ágil, conquistou essa cicatriz na face que lhe confere ainda uma maior expressão de temibilidade no meio criminoso em que vive. Paro, até em protesto, de ficar analisando a prova. Quem quiser que acredite no que bem entender. Minha parte está feita. Mas, jurados, votem, se for o caso de absolverem, que o seja com convicção. Lembrei-me, olhando para o réu e analisando sua manifesta periculosidade, de uma propaganda que passava na televisão, no interior de meu Estado, uma propaganda das “casas pernambucanas”. Não sei se o júri se recorda, e se aqui passava o “reclame” também. Mas era assim. A pessoa estava em casa quando ouvia o barulho na porta “toc-toc-toc” e indagava: “Quem bate?”. Do lado de fora, a resposta: “É o frio”. Aí vinha o jingle, uma musiquinha gravada que dizia “não adiante bater que eu não deixo você entrar, as casas pernambucanas...”, que eu não vou cantar para não ser ridículo. Daí então se dizia que naquele comércio se venderia cobertores, para proteção do frio. Aproveito a imagem para propor-lhes o seguinte raciocínio: são quatro horas da manhã na fria madrugada paulistana. O jurado está só em sua residência, ninguém mais em casa. “Toc-toc-toc”, a batida na porta. O jurado, já com medo, pergunta com voz trêmula e sem convicção: “Quem bate?”. Do lado de fora, uma voz cavernosa responde: “É o FABIÃO!...”. O jurado abriria a porta?... Se abrisse, absolva o réu, se não abrisse deve condená-lo pela prova, pena de hipocrisia. Mas não se esqueçam que mesmo sem abrirem a porta, se ele quisesse entrar, invadir, ele entraria, arrombando-a, ou entraria pelas janelas. Decidam de acordo com a consciência de Vossas Excelências. Muito obrigado.

#### 107. Assalto

Mougenot Bonfim — A violência incontida, a criminalidade proteica, onde ninguém mais tem sossego ou segurança, talvez seja bem retratada nessa situação que leva ao desespero, posta no papel pelo Leon Eliachar e reproduzida em coluna da “Folha de S. Paulo” pelo Carlos Heitor Cony sob o título “sobrevivência na selva”. Escreveu Eliachar, na década de 80, “Como evitar um assalto”, que serve de exemplo para os homicídios gratuitos também. Vejam as “recomendações”: “1) Não sair de casa; 2) não ficar em casa; 3) se sair, não sair sozinho, nem acompanhado; 4) se sair sozinho ou acompanhado, não sair a pé nem de carro; 5) se sair a pé, não andar devagar, nem depressa, nem parar; 6) se sair de carro, não parar nas esquinas, nem no meio da rua, nem nas calçadas, nem nos sinais. Melhor deixar o carro na garagem e pegar uma condução; 7) se pegar uma condução, não pegar ônibus, nem táxi, nem trem, nem carona; 8) se decidir ficar em casa, não ficar sozinho nem acompanhado; 9) se ficar sozinho ou acompanhado, não deixar a porta aberta nem fechada; 10) como não adianta mudar de cidade ou de país, o único jeito é ficar no ar. Mas não num avião”. Curiosamente, como lembrou Carlos Heitor Cony, Leon não seguiu os conselhos que deu e foi assassinado no banheiro de seu apartamento, num prédio do morro da Viúva, no Rio de Janeiro.

#### 108. Provocação

A Advogada — O doutor está querendo me provocar...

Mougenot Bonfim — Eu, “provocante”?!!

#### 109. Etimologia



Mougenot Bonfim — A defesa está muito preocupada com a origem etimológica das palavras. Por vezes se confunde. Lembrou-me o advogado narrado por Calamandrei que, tendo a mesma preocupação com a etimologia, ao fazer uma sustentação em um tribunal de Roma, perante uma câmara, pensando que a origem etimológica da palavra tribunal fosse por ser composta por três juízes, ao ver que um dos magistrados dormia, saiu-se com esta pérola de discurso aos dois que estavam em vigília: “— Senhores do Bibunal...”.

110. Não precisa ter pressa

Mougenot Bonfim — O advogado não pode infringir o Código de Ética e prometer um resultado ao cliente, não pode, por exemplo, assegurar-lhe a absolvição. Li, certa feita, que o falecido político e advogado mineiro José Maria Alkmin teria dito ao réu que ele seria absolvido. Ao depois, condenado a quinze anos de reclusão o cliente interpelou-o: “Quinze anos, doutor, quinze anos?!”. Respondeu-lhe o causídico: “Calma, não são quinze anos, assim de uma vez. É uma semana, um mês, um ano, outro ano, é aos poucos, a prestação”. E o cliente saiu mais aliviado...

111. Peça o aparte

O Advogado (gritando em paralelo) — Mostre-me a prova no processo, doutor, mostre-me! Onde está? Mougenot Bonfim — Que feio, não solicita o aparte. O doutor defensor sabe que o aparte é da essência do júri, que é para esclarecer, não para tumultuar, que não pode falar ou gritar em paralelo, que se quiser peça o aparte. Quando S. Exa. quiser peça, solicite o aparte...

O Advogado — V. Exa. então me concede o aparte?

Mougenot Bonfim — NÃO!... Agora não.

112. “Animus necandi”

Mougenot Bonfim — ... Não deixa de ser engraçado afirmar-se que o réu dando uma facada no peito da vítima não queria matá-la. Queria o quê, então? Mas utilizar-se do argumento de que “tanto ele não queria matá-la que ele próprio diz isso em seu interrogatório”, chega a ser até sem graça. É óbvio que ele vai sempre dizer que não queria a morte do ofendido, porque se afirmasse o contrário estaria confessando o crime em sua totalidade e sabe a pena que o aguardaria. Vai se esperar que o acusado diga o quê? Então, jamais esperemos a sinceridade do homicida ao ponto de aguardarmos que ele diga: “Claro que quis matar. Peguei a faca e dei uma facada para matar”. Ele não diz, mas o gesto fala por si. Se não quisesse matar daria um tapa, um soco, um chute. Mas abandonou os instrumentos lesivos naturais para fazer uso de uma arma. Valeu-se de uma invenção humana que se destina para além de simples utensílio de cozinha — uma faca! —, tornando-se a chamada “arma branca”, letal, certa, poderosa e causadora de uma morte extremamente sofrida para a vítima. Donde a pergunta necessária: como reconhecer-se, então, a presença do animus necandi, da voluntas occidendi ou voluntas ad nescem? Como comprovar-se o elemento volitivo, a vontade do agente, para sabermos se ele quis ou não matar a vítima, uma vez que ele não fala rotineiramente a verdade. Responde-o, insuperavelmente, mestre Hungria, em seus “Comentários ao Código Penal”, vol. V, Forense, 4ª edição, p. 49 e 50: “Trata-se de um factum internum, e desde que não é possível pesquisá-lo no ‘foro íntimo’ do agente, tem-se de inferi-lo nos elementos e circunstâncias do fato externo. O fim do agente se traduz, de regra, no seu ato. O sentido da ação (ou omissão) é, na grande maioria dos casos, inequívoco. Quando o evento ‘morte’ está em íntima conexão com os meios empregados, de modo que ao espírito do agente não podia deixar de apresentar-se como resultado necessário, ou ordinário, da ação criminosa, seria inútil, como diz Impallomeni, alegar-se que não houve o animus occidendi: o fato atestará sempre, inflexivelmente, que o acusado, a não ser que se trate de um louco, agiu sabendo que o evento letal seria a consequência de sua ação e, portanto, quis matar. É sobre pressupostos de fato, em qualquer caso, que há de se assentar o processo lógico pelo qual se deduz o dolo distintivo do

homicídio”.

#### 113. Agora o aparte

Mougenot Bonfim — Aquela hora o doutor defensor queria o aparte, não lhe concedi porque precisava concluir meu raciocínio. Agora faculto-lhe o direito de me apartear. Tenha bondade excelência, pode fazer seu aparte...

O Advogado — Agora eu não quero!

Mougenot Bonfim — Bom jurados, bem se vê que não era importante, era mesmo só para tumultuar!

#### 114. Testemunha

O Advogado — A testemunha que reconhece o réu é uma prostituta, não tem valia.

Mougenot Bonfim — Quem não tem valia?

O Advogado — A testemunha.

Mougenot Bonfim — Bom, como pessoa ou profissão é de conduta questionável, mas seu testemunho é mais que válido. Senhores jurados, a defesa confunde testemunha com testemunho. A testemunha pode não ter valia, como quer a defesa, mas o seu testemunho pode ser importantíssimo. Há que se fazer a distinção: no processo cível, em uma ação de nunciação de obra nova, por exemplo, quando a construção de um novo edifício derruba dejetos em minha casa, eu posso chamar engenheiros, médicos, até o prefeito, para testemunharem a ocorrência. Depois, arrol-os como testemunhas. Tudo é preparado, porque esse tipo de ação permite o convite para presenciar-se um fato ocorrido no mundo fenomênico. No crime é diferente. De regra, o crime é de improviso, sem que ninguém espere, até porque as pessoas não querem servir de testemunhas de um delito. O crime ocorre em um átimo de segundo, de uma briga de trânsito ao disparo de arma de fogo, tudo é consequência, velocidade, então quem passava pelo local vê um fragmento, uma parte da ocorrência. Nada é tão claro, porque ninguém se prepara para testemunhar um delito. No caso, o crime ocorreu em uma boate da zona do baixo meretrício. Ora, quais seriam as testemunhas aptas a dizerem o que viram? Os frequentadores do local, donde a presença das prostitutas. Logo, os testemunhos dessas testemunhas são aptos, valiosos e insubstituíveis... só faltaria a defesa exigir que nesse caso viesse aos autos o testemunho do vigário, do padre da paróquia...

#### 115. Condições de um testemunho

Mougenot Bonfim — Do que depende um testemunho? Depende basicamente da memória, que no dizer de Richet é a mais importante das funções psíquicas, porque responde pela fixação, conservação e evocação da percepção. Então, para que haja o testemunho, é preciso que se indague como a pessoa percebeu o fato; como o fixou, portanto; depois, qual sua capacidade ao longo do tempo na conservação deste fato em sua memória, para depois indagar-se da evocação, de como a testemunha pode ou quer evocar o fato percebido. Melhor resumindo, o grande Mira y López aduzia que cinco são os fatores de que depende o testemunho de uma pessoa: como percebeu o acontecimento; como sua memória o conservou; como é capaz de evocá-lo; como quer expressá-lo; e como pode expressá-lo.

#### 116. Confissão do réu

Mougenot Bonfim — O réu não confessou, porque confessar é contar o crime em todas as suas nuances, como realmente foi cometido. O réu assumiu a autoria mas inventou de recheio uma legítima defesa que não ocorreu. Não confessou, portanto, ofereceu aos jurados um “bombonzinho envenenado”.

#### 117. Confissão na polícia

Mougenot Bonfim — Jurados, tanto vale a confissão policial que o legislador permite com base nela a atenuação da pena imposta ao condenado, conforme se lê no art. 65, III, "d", do Código Penal. Postulo, portanto, a atenuante genérica da confissão em favor do acusado. Ademais, para colheita da vontade defensiva incumbi-me perguntar para esclarecer: a lei permite ou não permite que a confissão policial seja causa atenuante consoante a doutrina e a jurisprudência?

O Advogado — Permite.

Mougenot Bonfim — Logo, se vale para atenuar a reprimenda, vale, igualmente, para o reconhecimento da autoria delitiva. Não tem valia só pela metade, ou seja, somente para diminuir a sanção imposta, serve igualmente como prova de autoria.

#### 118. Concordância

O Advogado — ... Nisso estou de acordo com o doutor promotor.

Mougenot Bonfim (para os jurados) — Que besteira que eu disse?

#### 119. Uma parte

O Advogado — V. Exa. me concede um aparte?

Mougenot Bonfim — Um pouco de paciência, porque vou lhe conceder o todo, que é mais que "uma parte". A condenação virá por inteiro.

#### 120. Pólvora/Exame residuoográfico

Mougenot Bonfim — Sustentou-se aqui que não se encontrou "pólvora" nas mãos do réu. Mas não iria se encontrar mesmo. O exame utilizado é o exame recomendado por Fritz e Feigel, cujo reagente é o rodizonato de sódio que pesquisa a existência de chumbo, e não "pólvora". Ademais, conforme ilustra o laudo, o exame não é conclusivo pelas diversas ressalvas que faz: forma do disparo, tipo da arma utilizada, a não preservação do local examinado etc...

#### 121. Teoria e prática

O Advogado — Leio os grandes filósofos, e sabe-se que a verdade é uma busca constante.

Mougenot Bonfim — Logo percebi que lhe falta prática. Vossa excelência é um homo theoreticus, com um pouco de prática teria recusado a defesa de seu constituinte, não precisaria nem filosofar.

#### 122. Natal

Mougenot Bonfim — O réu atirou na vítima pelas costas, tanto que o laudo de exame necroscópico deixa bem claro que o ofendido foi atingido em região já próxima da nádega, na coxa direita, "por trás".

O Advogado — Não, a vítima chutou o réu frente a frente e a perna dele subiu, como o réu estava meio agachado quando atirou, pegou "por trás".

Mougenot Bonfim — V. Exa. acredita em Papai Noel?

#### 123. Delinquente

Mougenot Bonfim — O réu fora esse homicídio, já foi acusado e condenado por um latrocínio, um tráfico de entorpecentes e dois outros homicídios. Nunca trabalhou, não há nos autos uma só testemunha que deponha em seu favor. Nunca pintou um muro, uma cerca, jamais carpiu um fundo de quintal. Viveu no crime e para o crime, esta é a prova de sua vita anteacta. Já falei demais, porque o que havia a ser provado já foi feito. A defesa faz uma carga medonha para que o acusado seja absolvido. Não entendo: não o conhecia, conheceu-o agora em circunstâncias profissionais, e luta pela sua soltura como se lutasse pela libertação de um velho amigo. Para que não fique só aqui no profissionalismo, faça

uma promessa ao júri, que se o júri absolvê-lo vai levar o santo para morar em sua casa.

#### 124. Réu perigoso

Mougenot Bonfim — No fundo sei o que se passa na cabeça do doutor defensor. Bom, pensa ele, “o réu vai ser condenado mesmo; é um tremendo bandido. Está algemado. Então posso ficar aqui perto dele e até espreguiçar-me na cadeira porque tem dois policiais ainda que estão ao seu lado”. Mas tirem os policiais e soltem as algemas de nosso convidado e vamos ver se a defesa se esbaldá na cadeira ao lado do seu cliente com essa tranquilidade...

#### 125. Prisão

Mougenot Bonfim — Serei sempre um crítico das prisões, como sou um crítico dos crimes. Não há nada de novo, aliás, a se dizer sobre as prisões. Todos já sabem, conhecem todas as críticas. Aceitamo-la, à falta de engenho melhor e diante da periculosidade do condenado... nesses casos, não há substitutivo para a pena de prisão, a não ser a hipocrisia dos que estão distantes do problema. Em síntese: para o delinquente perigoso não há pena alternativa por enquanto plausível, nada se inventou que se substitua o cárcere, ainda é a detestável solução da qual não podemos abrir mão. O mais é conversa, despreparo ou má-fé.

#### 126. Fígado de réu

Mougenot Bonfim — Foi dito aqui que o promotor queria o “fígado de réu”. Não é verdade. Queremos fígado, baço, coração, cabeça, tronco e membros, enfim, queremos ele por inteiro, preso pelo delito que cometeu. O mais são figuras de linguagem ou firulas da imaginação, trocado em ‘miúdos’, hipocrisia.

#### 127. Carimbo

Mougenot Bonfim — O acusado não disse à mulher “eu te amo”, mas colcou-lhe um carimbo de proprietário. Ela, não suportando mais a embriaguez e as surras que levava, em um gesto quase heroico procurou a palavra da justiça, separou-se judicialmente e, passado o tempo necessário que a lei exige, dele se divorciou. Pensou que seria, outra vez, dona de si, senhora de seus caminhos. Levava com dignidade sua vida, trabalhando para manter os dois filhos que lhe restaram do casamento. Mas proprietário que se preza não aliena, não troca, não perde propriedade, apenas soma e acumula. Destes proprietários que andam por suas terras olhando a extensão de sua fazenda e conferindo o seu gado a pastar. O réu não aceitava que a ex-mulher, agora comerciante, sequer conversasse com outros homens. Mas já não era “sua mulher” perante a lei, mas para ele, proprietário, sempre o seria. Assim, vendo-a atender um freguês a quem servia uma cerveja, tomado de um ciúme típico de um troglodita que é — “gorila derrabado” chamou a esses tipos Néelson Hungria — sacou de uma arma e atirou na infeliz... depois, o filme é conhecido: “perdi a cabeça... mas a amo muito, a amava, quero perdão”. A cantilena do macho arrependido! Pois este machão, cujo tamanho em peso é quase duas vezes ao de sua vítima, com certeza não confidenciou à mulher, quando a pediu em casamento, o futuro que reservava a ela: surras, bofetadas, covardia entre quatro paredes cujas testemunhas eram os pobres filhos. Ela, a vítima, não se casou propriamente com o réu, esta é a verdade; não recebeu uma singela certidão de casamento: recebeu um carimbo na testa, “minha propriedade!”, e uma sentença inapelável na alma “até o seu fim, você é minha propriedade”. Aí sim, “o que Deus uniu o homem não separa!”. E não adiantou a lei dos homens para promover a separação, ele não aceitou e invocou o seu “deus”. Não o nosso, que é o que veda o homicídio, que entende esta ação como um pecado. Mas o seu, o pequeno e insignificante deus de sua conveniência, para seu uso e mercancia, aquele que serve ao ciúme, à bravata e ao ódio, aquele que lhe autoriza matar e, sem escrúpulos,

ainda vem falar em amor para um gesto de tamanho desamor. Ela não recebeu uma certidão de casamento, insisto, ela recebeu um "carimbo", e em nome desse carimbo de propriedade, o seu dono não permitia sequer que ela conversasse com outrem. Podia separar-se, podia divorciar-se, podia tomar banho, lavar-se e tentar passar uma borracha em seu passado... que lá estava o carimbo, indelével; "propriedade", propriedade de um troglodita, um selvagem que fazia guarda nos desvãos de sua fêmea, como sentinela alerta de uma pseudoinvasão de sua propriedade.

#### 128. Schopenhauer

Não profecio, mas quando vi o tamanho do acusado, imaginei desde logo o tamanho da vítima. O crime? Enciumado, por vê-la conversando com outro, o réu desfechou tiros contra a ex-mulher. Alto, forte, jeito de bravo disfarçado (sim, porque hoje aqui ele não pode esbravejar, está algemado e com a polícia militar à sua volta), só poderia ter se casado com sua antítese: uma pequena e meiga mulher, para contrapor elogios à agrestia e rudeza do brutamontes. É, na prática, a tese de Schopenhauer: Nós procuramos no outro o que nos falta, visamos aprimorar a próxima geração, é o "gênio da espécie" ditando as relações: o grandalhão que se casa com a mulher mais baixa e franzina, a mulher mais alta que tem atração por um homem menor, o loiro pela morena, o negro pela loira, é a atração dos contrários que falava o gênio de "A Vontade de Amar". Pena que essa atração tenha gerado esse ódio e exagero: com o seu tamanho, bastava empurrar a vítima que ela cairia; fez pior, disparou-lhe tiros e sustenta que não pretendia matá-la. Pretenderia o que, então?

#### 129. "Nonsense"

Chega a ser engraçado. O acusado antes do homicídio já era assaltante e traficante; depois do crime, foi preso por porte ilegal de arma e, indagado pelo Delegado de Polícia por que andava armado, procurou se justificar dizendo: "Uso arma para segurança própria". Até acredito, porque para "segurança dos outros" é que não é, uma vez que ele é um dos delinquentes que criam o perigo gerando insegurança no local.

#### 130. Número de roubos

O número de roubos aumentou tanto, está tão grande, que a criminalidade não salta aos olhos, "assalta" aos olhos...

#### 131. Canivete

A defesa não requerera na contrariedade a apresentação da arma do crime (um canivete) em plenário. O plenário ficava no primeiro andar do edifício sede do I Tribunal do Júri e o depósito da arma no térreo. O Advogado (dirigindo-se ao Juiz) — Excelência, se o Dr. Promotor de Justiça concordar, eu gostaria de pedir para o canivete subir...

Mougenot Bonfim — ... Concordo, mas, em vez de pedir para o canivete subir, creio que seria melhor se pedíssemos para alguém trazê-lo...

#### 132. Deu no jornal: homicídios e Maracanã

Diadema, comarca em que fui Promotor do Júri, de acordo com a estatística publicada pela Folha de S. Paulo, lidera o ranking nacional do índice per capita de homicídios. São 140 homicídios por ano, para cada 100 mil habitantes. A cidade tem 327.000 habitantes. Perfaz 460 homicídios por ano. São Paulo, com uma população de quase 10 milhões de habitantes, para cada 100 mil, 54,7 morrem vitimados por homicídio. Devemos lembrar que 100 mil pessoas é a capacidade do estádio do Maracanã lotado. Isto equivale a dizer que, a cada jogo de futebol que lotasse o estádio, em Diadema, 140 pessoas sairiam carregadas, mortas, vítimas de homicídio. São Paulo? São Paulo totaliza 5.405 mortes por ano, o que,

dividido por mês, perfaz pouco mais de 450 mortes provocadas por homicídios. Significa dizer que, a cada semana, teríamos um "clássico" com o Maracanã lotado, e de onde saíam mais de 112 fuzilados, impreterivelmente. Sem falar nas finais de campeonato, quando lotam um pouquinho mais...

### 133. Testemunha: mudança de versão

A defesa afirma que a testemunha acusatória em juízo retratou-se, negando reconhecer o réu. Também pudera. Quando fora ouvida na polícia, foi ouvida imaginando que o acusado, perigoso, permaneceria preso por muito tempo. Qual não é a sua surpresa quando ao ser ouvida em juízo é informada que ele está solto. Tanto tinha medo dele que pediu para não depor na presença dele, embora optasse por isentá-lo de responsabilidade dizendo que não o reconhecia como o autor do homicídio. Mas a testemunha sabe muito bem que, embora o réu não estivesse presente, se ela o acusasse, o doutor defensor que estava na audiência bem poderia reproduzir-lhe depois seu depoimento, contar ao cliente o que foi que a testemunha dissera contra ele.

O Advogado — Protesto, Exa, jamais eu faria isso, jamais falaria para o meu cliente o que a testemunha dissera.

Mougenot Bonfim — Desculpe-me, doutor, perdoe-me, retiro o que falei. Faz sentido a sua afirmativa. Jurados, devo dizer que acredito em Sua Excelência, porque sei que ele jamais falaria para o seu cliente o que a testemunha dissera contra ele... porque ele sabe muito bem o que seu cliente faria depois. Ele conhece a periculosidade do réu. Certo, doutor?

### 134. Criação nordestina

Hoje tudo está muito frouxo, os conceitos estão muito elásticos, ninguém respeita nada nem ninguém, é quase um caos, uma anomia, uma deserção de regras e de homens. Não sei se a sabedoria está nessa nova onda de excesso de complacência, ou na aparente rudeza daqueles ensinamentos que ouvia de meu pai, baiano, ao dizer que no interior de seu Estado, bastava a um pai para bem educar seu filho aplicar a "regra de três". Três regras simples, mas fundamentais: "Pai nosso" — ensinando o filho a rezar, os caminhos do bem e do mal —, "pirão" — dando-lhe a criação, o alimento — e "sola" — o exercício físico do jus corrigendi. Às vezes não há nada mais pedagógico que um pequeno castigo.

### 135. Calmo o acusado?

Diz a defesa que o réu não tem passado criminoso, que é primário e de bons antecedentes. Bom berço, sem problemas no trabalho, boa comida, levava a vida "numa boa", até que alguém resolveu a autoridade de sua família, daí entrou em crise e deliberou matar. Não aceitava contestação. A primeira vez que foi enfrentado, matou. Não é que fosse calmo, uma alma generosa, é que vivia em brancas nuvens. Como no provérbio hindu, na ausência do vento, um amontoado de algodão é tão estável quanto o cume de uma montanha.

### 136. Amor platônico

Gabe-se a filosofia trazida pelo acusado de que mantinha um amor platônico pela mulher da vítima, e que esta, não compreendendo a natureza de seu amor — "invencível", como disse poeticamente —, decidiu matá-lo, "obrigando-o" à legítima defesa. Lembrei-me do Padre Lopes Gama, citado por R. Magalhães Júnior, e entendo o sentimento que a vítima lhe nutria: sempre tive por uma espécie de embaçadela a tal história de amor platônico entre pessoas de diferentes sexos. Pelo menos se eu fosse casado, jamais quereria que homem algum se enamorasse de minha mulher, nem platônica, nem aristotélica, nem estoica, nem patriarcalmente.

### 137. Bigamia e modernidade

... O acusado matou o pai de sua segunda mulher "só" porque ele não aceitava o novo relacionamento com sua filha. Pudera, o réu já era casado e estava amancebando-se com mais uma. Mas uma coisa preciso reconhecer: se por um lado ele tem sentimentos primitivos, da idade da pedra, como o de matar, revelando-se um assassino impiedoso, por outro lado, é um homem moderno: sua bigamia segue a tendência da moda de ter dois carros, dois televisores, dois telefones...

#### 138. Traição e morte

Matar o homem que saía com sua mulher retira o caráter da traição sofrida? Não vejo solução mais burra. Que se separasse da mulher, deixasse-a seguir seu curso de vida e ele tomaria o seu, seria mais civilizado, inteligente, mais sensato. Preferiu matar, alardeando uma novidade que muitos não sabiam e que agora provoca risos escondidos. De fato, poucos sabiam de sua condição de enganado. A propaganda do crime atingiu sua honra duplamente: além de traído, também assassino, agora preso. Jean-Pierre Camus, um bispo francês do século XVI, disse a um marido enganado que se queixava em voz alta: "Cala-te. É melhor ser Cornelius Tacitus que Publicus Cornelius".

#### 139. Duelo

... a vítima se deu mal ao aceitar esse comportamento medieval. Num duelo, disse o Max Nunes, vale mais a ausência de corpo do que a presença de espírito.

#### 140. Quem chorará esta morte

Na lembrança de Max Nunes, no cemitério, sobre a laje da vítima, poderiam colocar em epitáfio:

Foste um mau pai  
Foste um mau marido  
Foste um mau filho  
Foste um mau amigo  
Foste um mau irmão  
Foste um mau cristão  
Enfim: foste!

#### 141. Confusão terminológica

Está se confundindo coisas diversas, não sei se a propósito ou por desinformação: Beccaria não é a sala onde se guardam as becas, acareação não é uma doença dos dentes e equimose não é a língua falada pelos esquimós.

#### 142. Vingança e Newton

Afirmar que não agiu deliberadamente, premeditadamente, é menos que esperteza, é mais que estultice. Desde que apanhou da vítima, posso apostar, não pensava em outra coisa. Nocte dieque incubando, respondeu Newton, ao ser perguntado como conseguira escrever o sistema mecânico do universo. Pensando nisso noite e dia.

#### 143. Legítima defesa em outros idiomas

A defesa trouxe com grande aparato, trombeteando fanfarras verbais, vários livros importados sobre legítima defesa. E daí? O problema não é definição do conceito, aliás, facilmente apreendido pela simples leitura do artigo 25 do Código Penal, o problema é de prova da existência de um inexistente ataque da vítima contra o réu. Essa prova não existe, a não ser nas palavras do acusado, restando

absolutamente isolada nos autos. O que existe em favor do réu então é nada, ou se preferir o meu nobre oponente niente, nichts, nothing, rien de rien, nada de nada.

#### 144. Expressão “boa” do cadáver

S. Exa. deve estar brincando. O homicídio não teria sido praticado por meio cruel porque a vítima está até com uma cara “boa” nas fotos. Boa é a piada... Só se morre com dignidade nos filmes de Hollywood. Humberto de Campos em uma de suas crônicas, aliás, descreveu os esgares e as carantonhas horríveis que todos fazem desgraçadamente na hora da morte. Essa morte “doce” pretendida pela defesa, fica bem no cinema e na imaginação utópica da poesia; na realidade, sobretudo de um caso como esse, não tem vez. O que aconteceu foi que depois do sofrimento intenso, atroz imposto ao infeliz, houve o momento de paz, a transição para o descanso da morte após tanta dor, e isso é que foi retratado na fotografia. Nada mais. O réu está sendo apenas acusado neste julgamento, sujeitando-se à pena de prisão, e V. Exas. podem ver que não há a menor “cara de sorriso” ou expressão de felicidade em seus lábios... imaginem se fosse condenado a morte.

#### 145. Advocacia e mágica

O princípio da ampla defesa, como disse S. Exa., lhe dá o direito de exercitar a técnica processual nos limites da lei, respeitando-se os princípios clássicos do processo. Termina por aí. Mágica é outra coisa. É apenas um advogado, não o grande Houdini.

#### 146. Confinado?

O acusado cometera brutal homicídio. A vítima, funcionário da SABESP, um mês antes dos fatos tivera o carro de sua empresa roubado naquelas cercanias. No dia dos fatos, necessitou ir novamente àquele bairro para um novo serviço. Parando seu automóvel no intuito de conferir a numeração da residência, deparou-se com o mesmo marginal que um mês antes o roubara, pensando este que o ofendido lá estava para investigar o anterior crime. Por vingança — pela suposta investigação —, o homicida retirou-lhe do automóvel desfechando-lhe três tiros pelas costas, após o que passou com o veículo sobre o corpo. O trágico não parava aí: o infeliz executado era pai de três garotinhas, e a mulher grávida deu à luz a uma quarta filha imediatamente após o enterro do marido. “Saí do cemitério para a maternidade”, disse a viúva.

Por certo para despertar comiseração, a defesa levou os filhos do réu, menores impúberes, para assistirem a sessão de julgamento. Questionado o Promotor Mougnot Bonfim a respeito, este requereu à Juíza que as crianças aguardassem em uma sala própria, uma vez que o plenário de julgamentos estava reservado aos adultos, não se permitindo a presença de menores. Durante os debates, uma das advogadas aparteou o promotor:

A Advogada — V. Exa. é muito duro, impiedoso, deixando confinados os filhos de “X”.

Mougnot Bonfim — Absolutamente, estão livres aguardando na sala ao lado o fim dos debates. Com finado mesmo ficaram as filhinhas da vítima, ficaram com o finado...

#### 147. Advogado “embaraçado”

O Advogado (dirigindo-se ao Promotor) — Sou um grande admirador de V. Exa. e devo confessar que me sinto embaraçado cada vez que o encontro em plenário...

Mougnot Bonfim — Agradeço o elogio, mas lembro-o que ficar embaraçado é comprometedor. Sabe V. Exa. que embaraço em espanhol é gravidez, o castelhano está muito difundido, de forma que V. Exa. se dizendo embaraçado não fica muito bem...

#### 148. O mesmo Defensor, três anos depois...



O Advogado (dirigindo-se a Mougenot Bonfim na saudação) — ... não tenho vergonha de dizer que sou seu fã. Aliás, Jurados, o Dr. Edison com essa espirituosidade, antes de ir para Espanha fazer seu doutorado, realizou um dos seus últimos júris comigo. Na época eu falei que ficava “embaraçado” em atuar com ele em plenário. Todos riram, porque ele explicou que “embarazo” é gravidez em espanhol. Hoje, eu estava de costas, e o Dr. Fausto me viu com uma barriguinha e me perguntou o que estava acontecendo. Pensei, “será que a praga do Promotor pegou?”.

Mougenot Bonfim — Excelência, desculpo-me pela intromissão, mas jamais concordarei que uma gravidez possa ser uma praga. De forma que se V. Exa. está de fato “embaraçado”, aceite meus efusivos cumprimentos — milagre da ciência! —, e que V. Exa. tenha uma gestação tranquila e abençoada!

149. O mesmo Defensor, ao final do Júri

O Advogado — Jurados, para terminar quero ler um poema de Cora Coralina que começa assim...

(O advogado faz uma pausa e começa a recitar calma e poeticamente)

“Vive dentro de mim uma cabocla velha de mau olhado...”

Mougenot Bonfim — Excelência, pelo apreço que lhe tenho, tome cuidado. Se passar alguém na porta do Júri, agora, e vê-lo falando isso em voz alta, vai pensar o quê? Depois de se dizer “embaraçado”, afirma que “Vive dentro de mim uma cabocla velha de mau olhado...”.

150. “Sétimo”, a vítima

Réu e vítima, casados fazia trinta anos, brigavam por ciúmes. A vítima — o marido, chamado Sétimo dos Santos — teria uma amante. A ré — confessa — em um acesso de ira, colhendo-o deitado, borrifou-lhe álcool sobre o corpo e ateou-lhe fogo com um isqueiro. As filhas socorreram a vítima em chamas, que sobreviveu com deformidade permanente em face das queimaduras sofridas. Quando do Júri, estavam ambos, novamente, convivendo sob o mesmo teto, como marido e mulher. A vítima foi ouvida em plenário, disse que perdoava a mulher, apesar de quase haver morrido. A ré, cabelos prateados pelo tempo, olhar triste com o ato, jeito sofrido, evocando a figura de uma Amélia que se rebelou, mantinha-se cabisbaixa no julgamento.

Mougenot Bonfim — Jurados, por isso devemos cuidar na interpretação literal. A acusada, boa mãe, boa esposa, cometeu um delito ocasional, mas não é uma profissional do crime, habitual. Mas, se alguém chega à porta do Júri agora, olha para a ré — com boa aparência — e me escuta falando: “Ela está sendo julgada por tentar matar o sétimo”, a pessoa vai dizer “Nossa!!!”.

151. Mesma vítima, mesma ré

A Defesa — ... ela se casou aos quatorze anos, com o primeiro namorado.

O Promotor — Com o Sétimo!!!

152. Estopim?

A Defesa (dirigindo-se à testemunha, repergunta) — Então ele tinha uma amante... mas, qual foi o real estopim do crime?

Mougenot Bonfim — Pela ordem, Exa. Não estou entendendo mais nada. A ré diz que foi isqueiro, e V. Exa. fala em estopim. Foi isqueiro ou estopim?

153. “Coitada”, a ré?

Mougenot Bonfim — A defesa insiste dizer que a ré era uma “coitada”. Então temos pelo menos duas “coitadas” nos autos... Porque a vítima tinha uma amante, no dizer da ré. É que “coitada”, para mim, entendo que é quem pratica o coito, nesse sentido, “coitada” a ré, “coitada” a amante, até a vítima,

“coitado”, “coitado” várias vezes...

#### 154. Capuz

Os acusados mataram a vítima. Depois dos fatos, em outro local, roubaram mediante arma de fogo uma motocicleta de um entregador de pizzas. A vítima de roubo, posteriormente, reconheceu-os, e na casa dos mesmos foi apreendida a arma utilizada no homicídio. Arrolada a vítima do crime patrimonial para o plenário, tornou a reconhecê-los. Na polícia, entretanto, ao fazer o BO do roubo, dissera apenas que os assaltantes estavam com capuz, nada esclarecendo sobre tê-los visto ou a possibilidade de reconhecê-los. Após a prisão dos mesmos é que se efetivou auto de reconhecimento.

A Defesa — ... quando fez o B.O, em seguida ao roubo, a vítima disse que os assaltantes estavam encapuzados e que fugiram pilotando a motocicleta roubada. Hoje disse que os reconhece, dizendo também que, depois do assalto, eles deixaram que ela visse o rosto deles. Está mentindo, como é que os ladrões que estavam encapuzados iriam deixá-la ver o rosto... Para que, então, iriam usar capuz?

Mougenot Bonfim — Por uma razão óbvia, Exa. Quando praticavam o roubo, estavam de fato encapuzados para não serem reconhecidos. Após o roubo, no momento da fuga, tiraram o capuz — momento que a vítima os observou em detalhes — para fugirem. Ou V. Exa. imagina plausível nas ruas de São Paulo, dois ladrões pilotando uma moto, com capuz na cabeça? A polícia vai fatalmente pará-los... se é que não vão colidir em um poste... V. Exa. pode entender bastante de direito de defesa, mas definitivamente não entende nada de ladrão!

#### 155. Opinião “subjativa”

O Advogado (dirigindo-se ao Promotor) — Isso é uma opinião subjativa sua.

Mougenot Bonfim — Naturalmente, dizia Fichte que a opinião depende sempre do homem que a sustenta. Ora, não sendo um objeto, mas um sujeito, é natural que minhas opiniões sejam sempre subjativas...

#### 156. Legítima defesa “desatualizada”

Mougenot Bonfim — A defesa sustentou a tese de “legítima defesa” falando que o acusado agia por instinto de conservação. Falou o primeiro defensor, e sua colega, após, reiterou o argumento. Criticaram-me e ofenderam-me no afã de absolver o culpado. Jurados, essa teoria é uma das primeiras que foi desenvolvida no direito — e depois superada. Permitam-me, inclusive, já que sou atacado em minha honra de professor, sustentar como já escrevi em minha obra “Direito Penal — Parte Geral”, da Editora Saraiva, fls. 488, ao falar da teoria: dita teoria, vem com a letra “a”, porque é a primeira, desenvolvida na fase do chamado direito natural por Puffendorf, tão antiga, que a obra por ele escrita está em latim: De Officio Hominis et Civis Secundum Legem Naturalem. Ora, depois da letra “a”, seguiu-se o abecedário de teorias até chegar-se à configuração atual que tem os requisitos do artigo 25 do Código Penal. Como dissemos em nossa obra, “tal teoria restou desacreditada, uma vez que não pode consistir na perturbação do ânimo a razão da legítima defesa, porquanto, em havendo tal situação, o mais provável é que inexista qualquer moderação; logo, inexistiria legítima defesa”. Além disso, aquele que provoca e agride direito de outrem fica igualmente com o ânimo perturbado, não podendo, à evidência, invocar a mencionada causa excludente. Assim, um bandido que nos ataca e nós reagimos, ele também não perderá o seu “instinto de conservação”, mas seria isso a legítima defesa? Por isso dissemos, referida teoria e inúmeras outras existentes foram criticadas, refutadas, aperfeiçoadas, até chegarmos à configuração atual que cobra os requisitos da lei. Quando a defesa fala em “instinto de conservação” para explicar a “legítima” defesa, está com mais de 500 anos de atraso na informação. Falta ao nobre colega mais de cinco séculos de atualização!

#### 157. Fases da embriaguez

O Advogado — Como ensinam os professores de medicina legal, o homem quando bebe pode estar em uma das três fases: fase do macaco, ele faz graças, torna-se divertido. Na fase do leão, ele fica bravo, violento, e na do porco, é quando a pessoa desmaia e...

Mougenot Bonfim — Só uma pergunta, doutor, a propósito desse desfile zoológico aqui no plenário: V. Exa. já viu porco desmaiado?

#### 158. O trágico e o cômico

Mougenot Bonfim — Aristóteles dizia que as coisas fora de tempo e lugar, quando não apresentam perigo, são cômicas, como quem em vez de pôr o sorvete na boca, acerta-se na testa. Um pato em cima de um edifício pode ser cômico, está fora de lugar, mas um edifício em cima de um pato é trágico. Uma jamanta com um homem tranquilamente sentado sobre seu capô produz uma imagem cômica e interessante; uma jamanta sobre esse mesmo homem, esmagando-o, é um espetáculo trágico. Assim também, um indivíduo rolando sobre uma faca, desde que não se corte, pode até ser cômico. Facas não são camas para deitar-se sobre elas. Mas se elas penetram no tórax, no estômago e no coração de um indivíduo — estarão fora de lugar, lugar de faca não é ali — e serão definitivamente trágicas. A votação pela absolvição em um caso como esse — completamente fora de tempo e de lugar — pode ser cômica ao réu e até a seu defensor que gargalharão gostosamente, mas seria inquestionavelmente trágica para o conceito da justiça e para a sociedade. Como os jurados não são cômicos — eles têm hora e lugar para rirem — e quem podia ser trágico já o foi — o réu —, o réu deve ser condenado pela tragédia que ocasionou e pela peça cômica aqui representada.

#### 159. Vítima “ganso” da polícia

O Advogado — A acusação não fez prova de que a vítima era “ganso” da polícia, e por esse torpe motivo, resolveram executá-la...

Mougenot Bonfim — Não fez prova, como? Trouxemos prova testemunhal, a prova foi feita. Não existe carteira de “ganso” nem diploma de “ganso”...

Defesa — Ah, podiam ter feito alguma outra prova...

Mougenot Bonfim — O que pretendiam? Que se juntasse uma pena de ganso no processo?

#### 160. Suicídio japonês

Mougenot Bonfim — A defesa com essa tese absurda, enterrou-se de vez. Cometeu um haraquiri muito bem pago... .

#### 161. Mentira e quebra de confiança

Mougenot Bonfim — O acusado, embora pareça estar dizendo a verdade, precisaria estar com a idoneidade, a hombridade, a confiabilidade a seu lado. Não está. Foi pego em uma mentira. Que fazer, o cristal se quebrou...

#### 162. Fotografia e corpo

M.B. Eu digo “A”, a defesa diz “B”, eu pergunto “A”, a defesa responde “B”, nunca diz respeito à questão que proponho, sempre se oferece para coisas que não nos interessa saber, ao menos nesse momento. Para que se ofereceu a defesa: emprestar o próprio corpo para simular a posição de como estaria o acusado no momento dos fatos. Lembra-me um rapaz presunçoso e oferecido, que ao tirar fotografia em um grupo de amigos e familiares, todos afetiva e familiarmente abraçados, perguntava ao fotógrafo: “Está pegando meu corpo?”; ora, quem quer saber de seu corpo na fotografia... não é modelo para oferecer à foto o “corpinho do papai”... Portanto, a defesa está “mal na foto”, justamente por querer oferecer um corpinho que ninguém perguntou nem quer saber onde está... Pelo menos, não como simulação e tampouco sem convite prévio.

Aliás, em tema de homicídio, o corpo que nos interessa está morto, e essa fotografia, ao que me consta, nem o réu e nem seu defensor querem ver e nem simular...

#### 163. Cópia e originalidade

Mougenot Bonfim — V. Exa. ao menos poderia ter inventado uma fórmula original, algo seu mesmo, uma interpretação, por modesta que fosse, mas 'sua' do instituto, em vez de copiar um estrangeiro para definir o estado de necessidade. Como diria nosso poeta Bruno Tolentino, não é à toa que a ave nacional é o papagaio.

#### 164. Transplante

Mougenot Bonfim — Não falei isso e estão distorcendo minhas palavras... .

Defensor — V. Exa. fabu sim...

Mougenot Bonfim — Não falei, mas sabendo que V. Exa. não é de mentir, como também não sou, e diante de sua insistência de que falei algo que não falei, de duas uma: ou inventaram "transplante de cabeça" e não me avisaram — alguém anda por aí com uma cabeça que já me pertenceu, dizendo coisas que não pretendo concordar —, ou, mais provavelmente, S. Exa. ouviu a versão de alguém muito parecido comigo, que até pode se identificar dizendo que sou eu, mas que lhe asseguro não ser eu.

#### 165. Às margens

Mougenot Bonfim — Percebo que enquanto fab, sua excelência faz muxoxos e comentários às margens de minha manifestação. Prefiro que, caso queira, solicite-me o aparte, mas poupe-nos de comentários marginais...

#### 166. Linguagem de malandro

Defensor (dirigindo-se a Mougenot Bonfim) — Posso ajudar V. Exa. na simulação dos fatos?

Mougenot Bonfim — Perfeitamente! Por gentileza, fique aqui.. Senhores jurados, vejam então. O malandro estava exatamente onde o defensor está. Então, consideremos por hipótese, oferecida por ele próprio, que o malandro está aqui, exatamente onde está o doutor. Podem os senhores vê-lo? O senhor está vendo o malandro? (dirigindo-se a um dos jurados).

#### 167. A defesa saúda o promotor

O primeiro advogado — V. Exa. É um mineral, uma pedra rara...

O segundo — V. Exa. quando fala é como um vulcão, expelindo lavas.

Aparteia-o Mougenot Bonfim — Se o que V. Exas. fazem é elogio, prescindo. O primeiro colega comparou-me a uma pedra, o segundo, a um vulcão, se me saudarem apenas como um cidadão, para mim já estará suficiente.

#### 168. Louco por números

Defensor — Se meu cliente for condenado, ficará 12 anos preso, o que significa 144 meses ou 52.560 dias...

Mougenot Bonfim — Alto lá. Se V. Exa. continuar com essa mania de se apegar a números, fazendo contas e não se preocupando com o conceito de justiça, sobretudo se esquecendo que a eternidade para onde ele encaminhou a vítima não é passível de cálculos, vai terminar como um numeropata... e eu me recuso a debater com um, pois o que se pretende é um advogado para o réu e não um luco por números.

#### 169. Defesa que pede a condenação

Mougenot Bonfim — A defesa diz estar pedindo a condenação. Mas é uma condenação minúscula, ridícula, em relação ao crime praticado. A se condenar com vergonha, melhor se absolver com desfaçatez. O pedido defensivo é a cesta de flores que o escravo ofereceu à Cleópatra. No meio das flores, o veneno da áspide. Aguarda-se que o júri rejeite este “cavalho de troia” recheado do veneno da impunidade.

#### 170. Falar mal de um colega

Mougenot Bonfim — Sua excelência, para defender o cliente atacou o antigo advogado. Ou seja, fala mal, critica um colega que, pelo que vejo, não está aqui. Inteligentíssimo, vale-se da sábia observação de Ariano Suassuna: “Falar mal dos outros só é bom se for pelas costas!”.

#### 171. Indícios

Mougenot Bonfim — Como diria o falecido dr. Ulysses Guimarães, “é uma mancha de batom na cueca”, não tem explicação que convença.

#### 172. Confusão de estrelas

Mougenot Bonfim — A defesa está confundindo Paulo Coelho com Gugu Liberato... .

#### 173. Esquecimento

Mougenot Bonfim — Citou-se aqui um autor desconhecido e menor, do qual nunca ouvira falar. O tempo se encarregará de acertar as coisas. Considerando-se que suas lições estão dogmaticamente incorretas, atrapalhadas, hoje pode ser um quase desconhecido, mas o futuro lhe fará justiça e estou certo de que ficará relegado ao completo ostracismo.

#### 174. Ateísmo testemunhal

Mougenot Bonfim — Disse o filósofo que há dois tipos de ateus: os que não acreditam que Deus existe e os que acreditam piamente que Deus não existe. Os primeiros relutam em crer naquilo de que não têm experiência. Os segundos não admitem que possa existir algo acima da sua experiência. A diferença é a mesma que há entre o ceticismo e a presunção de onissapiência. No caso, o fato de a testemunha não saber da autoria do crime, não quer dizer que o crime não teve autor — senão não seria crime! — e que este não tenha sido o réu presente. Só quer dizer que a testemunha nada sabe da autoria, sendo ignorante na matéria e nada além disso, conquanto pretenda a presunção da onissapiência.

## ACUSANDO, DEFENDENDO OU JULGANDO

### (CIÊNCIA PENAL COM CONSCIÊNCIA)

#### ABORTO

Não se pode ser favorável ao aborto e contrário à pena de morte. Pode-se, dentro de uma linguagem lógica e minimamente ética, ser favorável aos dois; ser favorável só à pena de morte, ou ser contrário a

ambos. Ser favorável ao aborto e contrário à pena de morte significa aceitar-se a morte de um inocente, no aborto, e respeitar-se a vida de um perigoso marginal. Não há aí um grande contrassenso?

### ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS

Conquanto seja um direito, em face da inexistência de provas, creio mais ser uma consequência da falta de empenho ou da crença dos defensores atuais que abandonaram convictamente a prova da inexistência do fato ou prova de que o autor dele não participou (ver art. 387 do CPP) fulcrados na cômoda certeza de que é ao Ministério Público que incumbe provar a culpa do réu. Contudo, quando a prova da absoluta inocência é passível de ser feita, o que os impediria? Criou-se uma cultura da “tese subsidiária”, que, bem avaliada, nada mais é que tese principal. Intenta-se um fraco álibi, por exemplo, certo de que não vai se comprovar a real inocência do autor, mas aduz-se “subsidiariamente” — na verdade é a técnica principal — o *in dubio pro reo*, para suscitar a dúvida no magistrado. Não a reprovamos, é claro, é direito inalienável exercitar a mais ampla defesa, apenas dizemos que se está dando demasiado peso a isso, colocando-se também o magistrado em uma posição confortável: ele não reconhece a inexistência do crime, a inexistência da autoria etc., apenas “absolve por insuficiência de provas”, sem declarar material e profundamente a inocência do réu. Fica para sempre o espectro de uma possível culpa rondando. Não é à toa que muitos absolvidos permanecem com a “espada de Dâmocles” da culpa social apontada solenemente para suas cabeças. A chamada evolução do processo, que impõe à acusação a comprovação da culpa, acabou na prática por enfraquecer o profissionalismo da defesa.

### AÇÃO/REAÇÃO

Não deveria haver ação sem reação. E estamos combinados. Tal deveria ser o pacto social, a nos advertir sempre, impondo-nos limites e precatando-nos dos abusos. O malfeito, o crime, resulta da confiança de que você, eu, ou o Estado não reagiremos. Pelo menos não à altura.

### ACAREAÇÃO

Medida que pode ser inócua se não levado em conta a possível “expressão facial de madeira seca” (cara de pau) do mentiroso. Dá resultado positivo muitas vezes, e só por isso deve ser tentada sempre que possível e necessária, porquanto, pequenas reações no “semáforo das emoções” (o rosto) do acareado costumam aparecer, prova de que um fiapo de dignidade sempre existirá no humano, impedindo-lhe a deslavada mentira sem o testemunho da reação ou expressão na face ou no comportamento. Somente os graus mais elevados de psicopatia permitem um absoluto controle emocional — estes não devem ser desprezados — já que no psicopata não há juízo de culpa, não há autocensura e, portanto, não há angústia ou remorso, “mentem que nem sentem”, diz a sabedoria popular. Nesse caso, não haverá reação e a medida poderá ser perdida ou avaliada em favor do falsário. Ainda assim, quando necessário o confronto de versões, deve ser tentado, ainda que com os riscos

mencionados, ressaltando-se sempre a hipótese psicopática que impede a conduta reativa e possibilita a falsa aparência oriunda do amoral autocontrole.

## ADVOGADO/ÉTICA

Absolutamente necessário para o perfazimento da justiça, muitas vezes mais que necessário para a contenção de uma injusta ou excedida acusação. Fala em favor de seu constituinte. Sim, a etimologia leciona *ad vocare*: chamar a si (a defesa) o problema do outro. Mas, para exercitar seu ofício não precisa também cometer um crime, senão, ao tempo em que não inocenta o cliente, arruma ainda um problema para si próprio, precisando de novo advogado, e assim, sucessivamente, em longa e ininterrupta fila de causídicos.

O termo, impõe, seja pelo “Código de Ética”, seja pela história da honrada profissão, seja pelos limites legais e constitucionais, seja, enfim, pelo simbolismo da beca, um respeito e uma ética que devem estar acima da mediania, já que para os cidadãos comuns não há tantos limites como aqueles que impõem o próprio Código de Ética da OAB, a lei e a Constituição para o exercício regular da profissão. *Ad vocare* é também dar bom exemplo.

Portanto, ainda que se diga que nas causas criminais não importa a opinião pessoal do advogado — “o defensor é defensor, não é juiz da causa”, “defendo o criminoso, não o crime”, “amo o pecador, mas não o pecado” — isto não configura escusa absolutória para se rasgar todo um sistema ético que propõe o código de tão elevada profissão, preocupação de sua “Comissão de Ética”, preocupação de nobres colegas que lutam para um alteamento do conceito da classe.

Praticar atos escusos, defesos em lei, sob argumento de defesa ou com o verniz de um discurso de ética própria da advocacia criminal, além de feio e vedado, pode também ser falho e vendido. Muitas vezes, a maioria delas, também não é sequer útil. A sociedade já se cansou de espertezas aélicas, de chicanas que no passado quando havia rábulas, estas ainda eram escusáveis. Hoje, a OAB luta diuturnamente para a melhoria de seus quadros, desde o difícil ingresso na profissão pelo exame que se impõe, até o catecismo ético de seu código de conduta.

No futuro, talvez, não se distinga exatamente entre ética de advogado, ética de promotor e ética de juiz. Ética é ética, o espaço conferido à defesa é um espaço técnico de permissão, mas não de permissividade, de compreensão, mas não de pacto criminoso. Os grandes advogados não se notabilizaram por ausência de crédito moral, mas, justamente, por terem crédito, conquistado com árduo trabalho e um comportamento adequado à profissão. Não é sem orgulho que Rui Barbosa, prócer da ética brasileira é igualmente modelo lapidar de advogado. A propósito, a “velha” carta de Rui a Evaristo de Moraes, na qual aduz que toda causa é digna de defesa ainda não foi convenientemente e nem contemporaneamente interpretada. Defesa sim, mas qual defesa? Defesa defesa, defesa proibida ou interdita? Não se conhece episódio naquele gigante do direito que lhe seja censurável do ponto de vista ético, ou pelo menos, que não seja superiormente defensável, seja ética de operador do direito, seja

de cidadão comum. Transformou-se uma carta — mal lida e mal interpretada de Rui — em gazua absolutória das piores consciências. Se soubesse o genial baiano o que iriam aprontar em seu nome, não tenham dúvidas, jamais a postaria no correio, jamais a enviaria a Evaristo.

### ACUSAÇÃO (COMO DEVE SER PREPARADA)

O crime, insistimos, tal como o amor — extremos opostos, contradição eterna das verdades superiores da existência humana —, necessita de uma dupla, um “casal”, *un couple*, dizem os franceses, *a couple*, dizem os anglófonos, *una pareja penal*, dizem os hispânicos, ou seja, um réu e uma vítima. O crime precisa de “dois”...

Como o amor, só pode haver crime em dupla, um binômio necessário (réu e vítima), uma vez que o direito não pune a autolesão pelo chamado princípio da alteridade. É preciso, sempre, um outro (altero). Então, todas as circunstâncias objetivas de um delito devem ser investigadas, das menores às mais importantes, até porque, objetivamente, é muito difícil explicar o fator preponderante, desencadeador da ação humana, onde cada pormenor pode explicar o sucesso de uma ação.

Mas não somente. A subjetividade do crime, os meandros da alma, os refochos e desvãos sutis da (in)consciência hão que ser o quanto possível decifrados. Assumindo o caso, preparo o projeto de acusação, buscando decodificar o fato em suas minúcias, estudar os pormenores, desvendar o quanto possível o ocorrido, perscrutando-se o acontecido com a lupa científica e realística, portanto, nossa missão.

### ACUSAÇÃO/ACUSADOR/RESPEITO/ELOGIO E CRÍTICA

Todo acusador é defensor de algo ou de alguém. Ou defende a verdade, e por isso acusa, ou acusa o réu e com isso defende a memória da vítima, o que acaba sendo também a defesa da verdade, se certo estiver. Não existe na dialética processual um lado que não possa ser outro, por isso, quem ataca desarrazoadamente a outra função, não meramente descarta do destino, como desconhece o seu trabalho. Assim, o defensor para defender, por vezes se transforma em implacável acusador da vítima ou da testemunha, ou de ambos, única forma que encontra para inocentar o réu. Portanto, o rótulo ou labéu de acusador ou defensor só serve como ponto de partida, como uma primeira assertiva, substancialmente e na prática existe algo além da mera terminologia e do raciocínio primário e falaz. Acusar é defender e defender é acusar, os verbos costumam ser conversíveis entre si.

Acusação sem valoração, acusação sem embasamento, acusação sem consciência é grave desvio de caráter, investigável sob os prismas psiquiátrico, psicanalítico e criminal. Omissão na acusação, por outro lado, quando esta é devida, é igual e patológico caso, sujeitando-se do médico à corregedoria, sujeitando-se do processo às penas da prevaricação. A lei não impõe a violação de consciência a nenhum operador do direito. Permitiu a lei em sua grandeza que ajustemos sempre nosso sentido ético-moral, nosso aparato de consciência à realidade do fato e do direito. Não há desculpa para o



excesso acusatório, como não há desculpa para a covardia omissiva. Tão pernicioso é aquele que impõe ao outro o que não lhe é devido, quanto aquele que trai o mandato social e em vez de cobrar responsabilidade, abre ele também mão da sua.

A sociedade é um sistema complexo, mas é um sistema organizado e gerido pelo Estado. Não existe engrenagem dentada que possa funcionar com mais dentes do que recomende a técnica, e nem com menos, pena do emperramento e mau funcionamento da máquina. Acusação em si nada diz, é substantivo oco. “Oco+sação”. Contra quem, de que modo, em que medida e por que, daí sim faz sentido. E quando o sentido se faz, impõe-se o nascimento de um verbo, acusar, que não rima com dever embora seja, mas se afina com trabalhar, no caso do júri, um trabalhar que protege o “não matar”. Essa a semântica da função acusatória, donde o adjetivo “acusador” pode ser o maior dos elogios e defensor uma grande pecha crítica. Os homens, pois, e as funções, devem ser maiores que os epítetos. Quem se esconde na saia da gramática (acusar, acusação, acusador) está preocupado em ocultar o sentido e a verdade das coisas, manipulando palavras e premiando-se com malandras insinuações. As palavras devem, pois, ter uma apropriada e correta semântica.

#### ADVOGADO (A FORMAÇÃO DO)

“Um advogado sem conhecimento de história ou literatura é um mecânico”, escreveu *Sir Walter Scott*, “um simples trabalhador caseiro; se ele possui algum daqueles conhecimentos, ele pode venturosamente ser chamado de arquiteto”. É preciso, pois, não só ao bom advogado criminalista, mas, igualmente, ao bom promotor e ao bom juiz criminal, conhecimentos de filosofia, psiquiatria, psicologia judiciária, criminologia, criminalística e variados outros campos do conhecimento humano, pois tais conhecimentos interagem, dialogam, informam e completam o direito penal e o processo, sobretudo, a correta ou justa interpretação destes.

#### ARREPENDIMENTO/CONSCIÊNCIA

A consciência do criminoso profissional só pesa, quando, a balança mental de sua contabilidade percebe que o castigo da pena doeu mais que o gozo do proveito do crime. Mas aí já não é consciência pesada, é arrependimento por erro de cálculo.

#### AUTORIA (NEGATIVA DE)

A autoria de um crime é mais ou menos a busca da paternidade da ação delituosa. Na impossibilidade de um exame de DNA direto, somente factível em raras hipóteses, procura-se estabelecer tal paternidade por outros meios de prova, via de regra, indiretos. Como afirma o pensamento popular que “filho feio não tem pai”, dificilmente a paternidade será avocada por alguém, como o seria em caso de busca de um prêmio, uma loteria... deverá sim, para os efeitos de responsabilidade penal ser afirmada e firmada pelo Estado frente ao criminoso pai. No caso de homicídio é pior: tal paternidade, figura metafórica para dizer-se da autoria delitiva, e que é

rotineiramente negada pelo réu quando da produção de um crime, também o é cretinamente negadora de outra paternidade. Sim, aquela verdadeira do pai natural, pois ao matar-se alguém, além de privar-se a vítima ao sagrado direito à vida, também nega-se e priva-se a terceiro o sagrado direito de permanecer pai ou, de usufruir a paternidade. Pai de morto, quem quer sê-lo? Permanece-se pai quando o filho é assassinado? Sim, mas só para o ônus da dor. Não existe nenhum prazer, nenhuma alegria, nem um abraço ou beijo. Uma paternidade que gera dor, lágrimas e saudade, definitivamente não é aquela buscada por ninguém ao colocar um filho no mundo. Talvez nisso se identifique, de alguma forma, o pai da vítima com o pai do algoz. Ambos são autores de filhos. Mas um, o seu, morreu. O outro, o seu, matou.

## BONDADE

Na equação química da alma humana, foi Néelson Hungria quem bem definiu, dizendo haver dentro de todos nós um pequeno anjo e um pequeno demônio, este último contido ou tentando conter sob a ameaça de uma pena. Quando se imagina existir o ser humano, qualquer que seja ele, cem por cento, bom, já temos aí uma pessoa cem por cento, idiotizada ou ingênua. A pureza absoluta não é humana, é divina. Até os santos, antes da canonização, precisam ser submetidos à apreciação de seus pecados terrenos — tarefa acusatória que cabe ao chamado “advogado do diabo” — para definir-se perante a “Congregação da Causa dos Santos”, se são merecedores do reconhecimento ou deferência. Portanto, ser bom ou ser ruim, nunca ninguém o é cem por cento, já que pequenos atos de maldade, escapadelas de más reações, pertencem igualmente a todos, serão não serão humanos. O que acontece, assim, não é como pretendem alguns apenas e simplesmente julgar uns “bons” e outros “ruins” como se os primeiros não pudessem, vez ou outra, apropriarem-se de atos mais típicos dos outros e vice-versa. Não. Para o cometimento do crime estão humanamente aptos uns e outros e todos. Por isso a criminologia divide os tipos criminosos em uma variada gama: profissionais ou habituais, situacionais, ocasionais, passionais etc. O que pesa, por outro lado, para além da responsabilidade pelo ato em si, é quando na fixação da pena, atendendo-se a critérios do art. 59 do Código Penal, fazemos, na “balança da alma”, uma somatória e diminuição do dia a dia do cidadão, verificando o seu cotidiano, seu histórico de vida, como quem faz um “raio x” da vida da pessoa, delimitando os pontos bons e os problemáticos. É claro que, ainda que todo um passado de desserviço social ou de danuras não possam estabelecer a autoria de um crime, pesa como indício ainda que inconsciente contra um suspeito, o que é natural. O cérebro aprende por analogia. Seria absurdo, em um primeiro momento, termos na região do roubo, por exemplo, isolado o quarteirão logo em seguida ao fato, apenas três pessoas: um conhecido e reincidente ladrão, uma dona de casa com filhos em idade escolar, e um chefe de família com vasta folha de serviços em prol da sociedade. Se alguém suspeitasse da dona de casa, em um primeiro momento, seria um desvairado misógino; a suspeitar-se do chefe de família, um louco ou apoucado de inteligência. O natural é suspeitar-se de quem usualmente praticava tal espécie de delito.

Isso é preconceito? Não, é conceito, baseado na experiencição humana irreversível. Pode ser que não seja ele? Pode, evidentemente, mas já formou um histórico de maus antecedentes que, tal como o médico estabelece uma patologia determinada pela somatória de sintomas, vale dizer, o diagnóstico se forma com a presença de alguns sintomas, o julgador, igualmente, estabelece a autoria com os “indícios-sintomas” de que racionalmente dispõe. O mais é tontice, pura e simples.

## BONS ANTECEDENTES/MAUS ANTECEDENTES

Pesam e pesam bem! Pesam em favor de todos os que os detêm, imunizando-os, a priori, contra uma suspeita indevida. Com bons antecedentes e um proceder escorreito, só o cúmulo do azar — que existe, não neguemos — pode fazê-lo protagonizar uma suspeita, acusação e condenação indevidos. Mas isso é a exceção da exceção, e esta, tem o peso de uma gota d’água doce nos vagalhões salgados do oceano. Falemos, pois, da regra. E os bons antecedentes pesam. Pesam em favor do culpado quando da dosimetria apenatória. Pesam em favor do inocente que continua sua trajetória terrena respeitando o seu passado e pautado nos seus valores, seguindo assim a mesma trilha. Pesam também e até em favor do culpado, que reconhecendo ter tido uma existência meritória, escorregou e caiu no crime, mas com o espelho do passado, poderá se levantar, expiando a sua culpa. Não precisará, assim, espelhar-se em terceiros, de resto mais estranhos e distantes. Procurará o exemplo corretor e revitalizante em si próprio. O fato é que, não valorar em “bons” ou “maus” antecedentes nossa vida social, é o mesmo que comer maçã podre como sadia, entrar em mar agitado ou na beira da praia, imaginando os mesmos riscos, almoçar no banheiro e fazer da cozinha toilette, invertendo longo aprendizado sanitário. É o nonsense absoluto, a negação de todo o aprendizado humano, o retorno à caboclice injurídica, o retrocesso à infância da humanidade, onde nenhuma experiência havia e os valores não haviam ainda sido sequer codificados. Enfim, seria uma total sandice, um salto para trás nos recuados tempos da vida selvagem. Afinal, a inteligência não é para aprender, delimitar, conceituar, valorar, julgar e fazer crescer a humanidade? Por isso, bons e maus antecedentes, como eixo da balança, você, homem ou mulher de bem, estabelecerá ou, como no caso do suspeito ou interessado, os negará, como óbvio negador de obviedades... Os antecedentes contam no amor e nos negócios, contam também na dor e nos julgamentos.

## CAUSAS CRIMINAIS GRANDES, CAUSAS CRIMINAIS PEQUENAS?

Nunca imaginei — e este é meu lema! — que existam dois pesos e duas medidas, causas grandes e pequenas, causas boas ou más em matéria de justiça, para um promotor criminal e, imagino, que valha o mesmo para os advogados e juízes. Sim, devemos ter critérios, é verdade, cuidar com o shakespereano *much ado about nothing*, espécie inglês do nacional “tempestade em copo d’água”. Não se pode superestimar, é verdade, exagerar, como na cômica versão francesa da perda do senso das proporções, que é o caso daquele jovem juiz engajado com a defesa do meio ambiente, que, diante de

um contumaz ladrão com longa folha de antecedentes, admoestou-lhe, soltando esta pérola: “Oito páginas de antecedentes judiciais, é um pouco de nossas florestas que desaparecem por sua causa!”.

Evidente, a justiça não se apraz com exageros. Visa ter proporção e medida das coisas, por isso, justa. Mas, por outro lado, a injustiça, como já acentuou Calamandrei, diferentemente dos venenos, que em pequena quantidade salva e em grande mata, mata sempre, não importando a quantidade. Deixemos claro: injustiça é injustiça e mata mesmo em doses pequenas. Até porque por qual bitola se mede a grandeza ou insignificância do injusto?

## COAUTORIA

É amar ou odiar em dupla a mesma situação. É amar ou querer em dois um mesmo acontecimento, conjugando razões afetivas e intelectivas, funções cordianas e cerebrais. No caso específico do direito penal, evidentemente, é odiar, ou, quando menos, querer em dupla um mesmo feito criminoso, donde há de se perguntar a extensão do dolo de cada um para a averiguação da culpabilidade de ambos, permitindo-se assim a correta dosificação apenatória à luz do art. 29 do Código Penal.

## CONDENAÇÃO

Há algumas que equivalem à uma absolvição moral da memória da vítima, pois, absolvendo-se o réu culpado, equivaleria a uma reprimenda moral no morto, já que muitas teses de defesa lastreiam-se em atribuir a responsabilidade à vítima do homicídio. Há condenações injustas? Sim, as há, já que o conceito de justiça é antes pessoal, autônomo, que jurídico. A pena será sempre justa ou injusta, dependendo de que lado que se esteja, se do lado ou da família do réu, toda pena tende a ser injusta, se do lado ou da família da vítima, toda pena ao réu será insuficiente já que a vida perdida não poderá ser repostas.

Portanto, a condenação nada mais é do que a adequação de um consenso mínimo social sintetizado em lei e aplicado ao caso concreto, pelo que chamamos de “jurídica”, mais que exatamente “justa”. Pode ser justa? Sim, sempre que estivermos totalmente de acordo não somente com o mérito da condenação, mas, igualmente, com o quantum da pena. Assim, o mais correto seria quando muito uma “condenação mais ou menos justa”, “aproximadamente justa”, com favor, “quase justa”, embora “absolutamente correta do ponto de vista jurídico”. É que para que fosse justa em sua integralidade, teria que ter havido uma grande coincidência, entre aquilo que reputávamos em anos, meses e dias atribuíveis ao réu como merecido para uma sentença condenatória, e a exata correspondência do quanto fixado pelo juiz. Se isso não for coincidência, apenas, não sabemos exatamente o que é justo ou perdemos a noção do que significa coincidência.

## CRIME E DIREITO PENAL

O que tem de antológico na história do crime é que ele existe desde Caim e Abel, portanto, pertencendo à história primitiva da humanidade. O que tem de antológico no direito penal moderno é

afirmar-se que a pena provou ser ineficaz para combater o crime, pois este não erradicado pela sociedade. Ora, é o mesmo que pretender-se a eliminação de remédios para doenças graves, porque estas continuam existindo. O crime, ao menos os prototípicos, reverso do amor, pertencem infelizmente à natureza humana. Erradicado não será nunca. O Estado oferta o direito penal, apenas e tão somente como um instrumento a mais na tentativa do controle da criminalidade, ou, quando menos, de resposta satisfativa às vítimas dos delitos. Suprimir-se o direito penal a pretexto de progresso? Loucura, e das mais graves. Retrocesso seguro à época da caça e da carnagem, do ódio e da vingança privada, já que todos esperamos do Estado uma resposta razoavelmente aceitável.

## CULPADO

O culpado é aquele assim reputado pelos que o julgam. O culpado real é quando há coincidência de objeto entre o que foi julgado e o que ocorreu na realidade. O culpado virtual é o que ainda não foi julgado, mas que pode vir a ser condenado. O culpado-inocente é uma contradição em si mesma, impossível, à luz da lógica. E se o inocente for reputado culpado. Sim, nesse caso é absolutamente inocente, sem meias palavras e sem jamais e moralmente aceitar-se o termo “culpado” em justaposição à sua inocência. Esse seria caso grave de erro, passível à luz da justiça humana apenas das reparações estipuladas em lei.

## DEBATE

Quando estou certo de minha tese e encontro um debatedor que me elege como alvo, e à falta de argumentos apela, sustentando que “ninguém vai convencê-lo... Ele não quer ser convencido por ninguém...”, referindo-se a mim, corrijo-o imediatamente: “não, V. Exa. se equivoca, pois, acabou de me convencer que, de fato, ninguém me convence”. É um paradoxo, bem sei. Mas é que não posso ser convencido por um convencido.

## DOSIMETRIA DA PENA

É o “nove vezes fora” da antiga conta dos magistrados. Tira os excessos, apara as arestas, vê no mínimo e no máximo legal o que é cabível e sem uma dosagem milimétrica, dosa com sua própria “colher” o remédio legal que deve ser imposto. Os parâmetros são legais, evidentemente, mas tão amplos e tão amplas são as margens de justificação também legais que o princípio da segurança jurídica é um dos que mais sofrem com a incerteza do quantum da punição. Acertar-se na dosimetria somente por aproximação. A lei nunca conseguirá, com baldadas razões, estabelecer in abstracto a pena que mereceria in concreto o criminoso, qualquer criminoso. Ao saltar da teoria para a prática, surge a figura do magistrado ao sentenciar, e com ele toda sua experiência, elenco de valores, técnica jurídica, plúrima combinação de fatores que fará com que se derrame sobre a “colher” um pouco mais, ou, um pouco menos do xarope legal. Xarope, vejam bem, porque o mal já foi feito, a doença do crime já produziu seu dano e matou um.

## ERRO JUDICIÁRIO

Está emblematizado em uma figura máxima da cristandade: o Cristo na cruz. Daí, a ninguém ser dado o direito de ser marceneiro, prego ou madeira de injusta cruz alheia. Mas, também, vamos e venhamos: Cristo foi um, em época que a justiça era apenas um arremedo de justiça. Direito de defesa não havia senão como farsa. E devido processo legal era expressão também inexistente. Desse modo, sempre restará às pessoas honestas, éticas, sérias, o símbolo do clássico erro a adverti-los quando do julgamento. Erro, aliás, também cometido em outra época não democrática, quando, por exemplo, o chamado tribunal de apelação condenou os Irmãos Naves. Mas, poderia haver erro com tanto “peneiramento” de responsabilidades — polícia investigando, MP fiscalizando, advogado defendendo, magistrando também zelando pela busca da verdade real —, sim, ainda assim poderia.

Mas, a simples possibilidade de erro não impõe a ninguém a obrigação de absolver, até porque existe a outra forma de erro judiciário que é a absolvição do culpado. A possibilidade de erro, aliás, é inerente à condição humana. Assim, embora cientes de que outro motorista possa errar ao volante, colidir com nosso veículo, ou atropelar-nos e matar-nos, ainda assim não deixamos de viajar ou sair às ruas. Embora cientes dos erros médicos, sempre possíveis e até volumosos, não deixamos de fazer uma cirurgia quando o caso recomenda.

O erro, pois, é sempre um fantasma presente de nossa condição (*Errare humanum est!*). Mas, estatisticamente, a condenação de um inocente é uma gota de água doce nos vagalhões salgados do oceano, de tão improvável ocorrência. Não adoça o mar, não o faz perder sua característica, tão mínima a hipótese se afigura. Vira filme, livro, lenda, e estas estão cada vez mais raras, embora a cada dia se julgue milhares de pessoas no País e ao longo de anos, milhões de processos. E os erros? Erro, erro mesmo, não erro inventado, são absurdamente raros. A possibilidade de erro, então, é apenas uma advertência, nada mais. Séria advertência, é verdade, no sentido de que devemos tudo fazer para impedir sua ocorrência. Honesta advertência, na medida em que traz uma precaução e um cuidado que fazem reduzir quase a zero sua possibilidade de ocorrência. Mas, pretender-se não julgar ou não condenar pela só possibilidade do erro é gravíssimo. Insuperável Rui Barbosa que o viu na semente da desculpa, e na sinonímia da prevaricação judiciária deu-lhe outros nomes, achando na covardia a roupa andrajosa da escusa: “Medo, venalidade, paixão partidária, respeito pessoal, subserviência, espírito conservador, interpretação restritiva, razão de Estado, interesse supremo, como quer que te chames PREVARICAÇÃO JUDICIÁRIA, não escaparás ao ferrete de Pilatos. O bom ladrão salvou-se. Mas há salvação para o juiz covarde”.

## FUGA DO LOCAL DO CRIME

Não é obrigatoriamente um indício da culpabilidade do réu. Existem os que fogem para não serem linchados, embora tenham agido em legítima defesa, por exemplo. Não ficarão, ainda que com razão, mas com o risco da reação da turba. A só fuga, de per si, gera suspeita, mas não chega a ser indicativa

da responsabilidade do acusado, embora insinue esta. O que acontece é que geralmente foge quem tem o que esconder, foge ou se “amoita”, se esconde, o que precisa se “amoitar”. A expressão é tão cabocla quanto o primitivo sentido humano de esconder o malfeito ou esconder-se e evadir-se do mal praticado. É a fuga da responsabilidade, mais que a fuga do local do crime. Se condenado e puder, fugirá também da cadeia. É um fugitivo profissional ou por vocação. Foge do que fez, não quer pagar o que deve, foge e nega, não paga enquanto puder. Mas, nossa suspeita cresce na medida em que a fuga vem mal explicada em uma mentira. Quando para explicar a fuga, mente-se. Aí toda a experiência humana começa realmente a desconfiar do fujão, agora mentiroso. Ainda assim, e só por isso, não é e não pode ser considerado culpado. Pode ser considerado fujão e mentiroso, o que, de regra, não configura crime. Mas, se fujão e mentiroso, ainda tiver contra si algum ou alguns outros indícios, teremos aí o que se chama de feixe indiciário e, então, fecha-se um conceito, uma certeza, gerando um veredicto. O mais é fuga da realidade, coisa de anomalia psíquica ou falta de inteligência mesmo.

### GANHAR O JÚRI/PERDER O JÚRI/ACORDO NO JÚRI

Para o promotor há júris que se ganha perdendo. A verdade é inegociável. É preferível não fazer acordo por pena menor, de resto, absolutamente proibido pela lei, a temer-se ou concretizar-se uma absolvição. O acordo ilegal é acordo criminal, ou seja, um crime. Não poderia aquele que combate o delito, no mesmo ato de fazê-lo, equiparar-se ao criminoso, ele próprio cometendo um possível delito. Acordos na justiça criminal só existem nas hipóteses previstas em lei para casos de menor potencial ofensivo, ou, por outro lado, nas chamadas “delações premiadas”. Do contrário é filme americano, com outras regras e outra realidade, em país que contempla a prisão perpétua e a pena de morte e onde a justiça é de base do common law e não do civil law como a nossa. Absolutamente diversas, portanto. No Brasil, acordo no júri é ilegal, tanto que feito, quando feito, às escondidas, nunca constando em ata e revelado, se revelado, somente em sussurros.

Mas, perder-se o júri? A vitória ou a derrota no júri não serão jamais do promotor, não lhe pertencem, não são pessoais, mas da sociedade. Age em nome da sociedade e perde ou ganha por ela e para ela própria, e em seu nome exerce seu ofício, jamais como atividade privada. A postura, o exemplo de defesa intransigente do primado da lei e do direito, valem tanto ou mais que o próprio resultado em si do julgamento. A atuação do promotor não é absolutamente coligada com o resultado, como relação de causalidade, causa e efeito.

É bem verdade que uma boa acusação costuma levar a um análogo resultado, mas não existirá jamais um compromisso causal entre ambos, pois a atividade do Ministério Público é dele e a ele pertence, como a do corpo de jurados lhe é inerente. O resultado do júri é importante, sem dúvida, mas da atuação do promotor ou do procurador da república — “obrigação de meio”, diriam os civilistas — exsurge um grande e lapidar proveito em favor da sociedade, pela teoria da comunicação social. Ou seja, cada ato que comunicamos a terceiro se difunde e tão mais se difundirá quanto melhor

ou pior o seja, e quanto mais pública seja a função do comunicador. Portanto, o “advogado da sociedade” não é homem ou mulher adstrito a resultados meramente, mas a ações, a exemplos. Aliás, não é difícil à sociedade entender que o resultado e para ele concorrem até fatos extraordinários — um erro, por exemplo, na hora de depositar-se o voto na urna! — ou explicações metafísicas, aquelas racionalmente inexplicáveis, mas que levam o jurado a deliberar de um ou outro modo.

Aliás, bem ao contrário, é até intuitiva tal compreensão. Portanto, bem trabalhar é obrigação do promotor e é a única que lhe incumbe. Acordar, combinar uma tese comum com o advogado, é grave violação de dever funcional. E julgar, bem julgar, é atribuição única e exclusiva do jurado. Como prever a hipótese de “acordo criminal” é tarefa do legislador, se entender correto alterará a lei, mas não é dado ao promotor fazê-lo sob nenhum argumento. Por isso, toda “vitória” não pode ser pessoal, porque social, como nenhuma derrota também o será. Péssimo exemplo aquele promotor retratado no passado que quando “ganhava o júri” corria para o abraço da família e dos amigos, recebendo personalisticamente todos os cumprimentos, quando perdia, a culpa era dos jurados. Respeito e condescendência na “vitória” para com o vencido, dignidade e altivez na “derrota”, quando perdido.

O promotor é instrumento para a paz social, não é e não pode ser marcador de placar esportivo, como se o sublime embate do júri não fosse para o fazimento da justiça, mas simples jogo, mera partida, convescote ou “pelada de campo”, patrocinado o “time de 1” pelo Estado. Quando se privatizar a função — e não se privatizará! —, porque seria a negação do “Ministério Público”, daí sim, os ganhos ou perdas seriam pessoais, como na iniciativa privada, e na beca se poderia levar até a marca de algum patrocinador, como marca de refrigerante, automóvel ou mais apropriadamente nome comercial de alguma casa funerária. Assim, a história não termina com o resultado do júri, ela se protraí na posteridade dos debates e disso o que fica, e muito, é da postura e ética dos debatedores. Há de se ter modos, altivez, honradez, ali estão presentes os maiores valores a que pode aspirar a humanidade: vida, preservação dela, liberdade, respeito a ela.

## JURADO (O BOM, SEU PADRÃO DE JULGAR)

De regra, muito se assemelha o raciocínio do cidadão comum, do trabalhador, do operário, do estudante, do empresário, de uma professora e de um bom e consciente promotor de justiça, que também é um comum cidadão, porque trabalha, paga impostos e seu compromisso é com o interesse coletivo: quando nos divorciamos do sentimento do *homo medius*, é sinal de que perdemos o contato com a realidade. O promotor — ou o pedreiro, o pescador — mesmo o padre ou o profeta, como, também, a professora... enfim, homens e mulheres, o gênero humano, não deve divorciar sua visão global de vida, por conjecturas ou vicissitudes de terrenas e fugazes profissões.

A justiça é feita tendo por referência legal o padrão, do qual o homem médio é a bitola, não as elites, que também são minorias, porque não há que setorizar sua visão.



## HONESTIDADE

Se para que haja honestidade é preciso que haja moral — ninguém é honesto sem a consciência moral de sê-lo — matar alguém é o ato de maior desonestidade possível. Isto porque, como bem afirmava Néelson Hungria, o “homicídio é maior violação do senso moral médio da humanidade”, ou seja, não há pior imoralidade, não podendo haver pior desonestidade. É o roubo da vida, feito por um gatuno da felicidade, um assaltante da paz, um desavergonhado ladrão do maior patrimônio que pode existir. Roubando a vida, rouba os sonhos, o ar, o amor, entregando dor, lágrima e uma muito triste e lúgubre sepultura. Há ato de desonestidade maior? Que faremos com o ladrão de vida?

## IMPUNIDADE

Permitam-me a ironia. A “impunidade não existe”, inicialmente, porque não posso classificá-la como pertencente a nenhum dos reinos conhecidos: mineral, vegetal ou animal, não sendo igualmente líquida, sólida ou gasosa. Aquilo que não classificamos, em uma sociedade de classes (já que é assim que se operam os sofismas), é inclassificável; inclassificável é quase inexistente..., posto que para tudo temos categorias. Mais ou menos a diferença ontológica que separa o ato nulo do inexistente, dá trabalho distinguir e na prática muito se parecem.

Não existe impunidade, porque jamais foi fotografada, e nisso se assemelha à soberania. O que existe é incompetência, quando deveríamos ser competentes e dar a resposta devida ao abuso impertinente; existe inépcia, quando se cobra da autoridade aptidão, preparo; existe ineficácia, quando o remédio jurídico previsto para um mal tem o efeito de um pedido de desculpas depois do dano produzido; existe inexperiência, quando quem se dispõe a atuar em nome da sociedade não tem a mínima necessária para o cargo que ocupa. Por qualquer nome que a chamemos, não atenderá. Não importa, já que, como ela, também fazem ouvidos moucos os que ela mesmo, ainda que inexistente, semeiam.

A impunidade não existe, porque não é exatamente um ente, um ser, não tem forma, é amorfa, ou quando muito, disforme. Não sendo um ser... ..e conquanto não exista, rouba vidas e sonhos; toma de assalto o castelo da esperança e transforma o riso em lágrima, transformando a poesia da vida em guerra social; a impunidade, essa inexistente, desclassificada, é uma das chagas do Brasil moderno, supressora do pão da família honrada, emudecedora de tantas vozes úteis, eliminadora de tantos braços fortes para o trabalho. A impunidade, esse ovo de serpente, sem o ser, esse não ser que é e que atormenta, está na raiz de nossos males, nas entranhas de nossas desigualdades, nos porões de nossa mora com o progresso. Procure-a na corrupção e ela, não sendo, ali estará, como fomentadora da prática; procure-a nos assaltos, e ela não dirá “presente!”, mas não se ausentará; procure-a nos crimes de “colarinhos brancos”, e ela dirá, mesmo sem voz, porque eles, estes crimes, sim, existem. Procure a impunidade, enfim, na raiz das altas taxas de homicídio, e você não a verá, mas saberá que ali ela está. Impunidade? A impunidade não existe, mas seus efeitos, sim, estes existem e são devastadores. Como,

enfim, algo que não existe — no sofisma do absurdo —, pode tanto atrapalhar nossa tão sagrada existência?

## INDÍCIOS E SUSPEITAS

Eis aqui um caso de ignorância e preconceito. Emparelhou-se parte da doutrina e da jurisprudência em uma notável confusão. Passaram a tratar “indício” como “suspeita” e “suspeita” como “indício”, trazendo o desvalor da palavra-dama (como a antiga e suspeita “mulher-dama”, a prostituta) para menoscar o cavalheiro probatório (indício). A suspeita é uma suspeita e só isso. Logo, a suspeita é suspeita, já que nada prova. Pode também atender pelo nome de hipótese, se preferirem. Algo até possível, mas sob o prisma fático, nada real, apenas... hipotético. Diz o art. 239 do Código de Processo Penal que “considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Está no Capítulo X, no Título “Da Prova”, no Código de Processo Penal. É prova. Indício é prova adiante até a terminologia legal, mais além da dicção do recitado artigo.

Tome-se dois distintos interrogatórios do réu em que as versões sejam conflitantes: há claro “indício” de que um deles seja mentiroso, por uma ou outra razão, não importa. Pela lei de Parmênides, uma coisa não pode ser e não ser ao mesmo tempo. Da mesma forma, ou a sentença em primeira instância estava correta quando absolveu e o acórdão do tribunal incorreto quando a reformou e condenou, ou vice-versa, não podendo os dois estarem corretos diante de um mesmo fato, mas, com juízos de valor diametralmente opostos. Ou se estava na hora do fato no bairro “a” ou no bairro “b”, considerando-se que os bairros eram distintos e separados por um rio, e que “a” e “b” só andam invariavelmente juntos no alfabeto, embora também não sejam iguais. Assim, não se podia no primeiro interrogatório invocar um alibi dizendo estar no bairro “a” e no segundo afirmar-se a presença no “b”.

A mentira caminha, voa, nada (ou se afunda), desvia sinuosamente e salta (ou colide), mas o corpo ainda que deambule, não pode ao mesmo tempo ocupar dois distintos lugares no espaço. Assim sendo, é “indicativo” de que um dos interrogatórios, ao menos, não representa a verdade, tanto quanto o alibi desmascarado escancara a mentira. Representa, claro, uma mentira ou uma inverdade, como pretenderiam os mais meigos. Isto é fato, é prova, está provado. E o outro local remanescente, o local “a” ou “b”? Bem, pode ser verdade que ali estivesse o réu (ou não!), já que pode ter mentido sobre a presença em ambos os lugares, eis que estaria em terceiro e inconfessado sítio. Mas, quanto a isso, quanto ao “segundo lugar” ter ou não nele estado ao tempo do crime, pode haver uma “suspeita” da mentira. Assim, que se suspeite que ali também não tenha estado, será suspeita, mas não será um indício, notem bem.

A suspeita é cabotina, galhofeira e descompromissada, vai com todos e com qualquer um. Não cobra compromisso. É namoradeira de lábios, caroneira de artifícios, nada além disso. O indício é sério,

grave, afirmativo, mais raro, aceita o compromisso e só segue quem tenha raciocínio lógico e lhe compreenda. É noivo de coração e alma. Se existir então um feixe indiciário o compromisso aumenta e a certeza pode ser levada ao altar da verdade. Podem até virem a se separar no futuro, mas tudo começou de um sério e honrado compromisso do cavalheiresco indício, que na família da lógica não é moço desprezível.

## JUIZ/JUIZ ACUSADOR/JUIZ DEFENSOR

Se existe um fiel da balança no júri é o juiz. Não pode se envolver nos debates, ainda que intimamente tenha formado opinião. Não pode sequer denotar preferência, ainda que intimamente a tenha. Bom juiz presidente do júri é o cumpridor da lei, firme e discreto, que reconhece que de sua sublime função depende a realização da justiça. Magistrado que pende para um lado ostensivamente em um julgamento, pode pender para outro, em outro caso, com igual ostensividade, já que lhe faltaria o necessário equilíbrio. A dignidade advém do cumprimento da lei e da discricção, para a primeira concorrem firmeza, prudência, conhecimento e caráter, para a segunda, modos. Mau juiz é aquele que se propõe a ajudar a defesa, de modo a inclinar indevidamente a equânime balança da justiça. Mau juiz é o juiz acusador. “Quem tem um acusador por juiz”, dizia Gustav Radbruch, “deve ter Deus por advogado”. Juiz é imparcial, aí está o seu respeito, o seu limite, o seu maior elogio, aí está o aplauso de toda a sociedade.

## JULGAMENTO

Pietro Ellero: “função usurpada pelo homem a Deus”. Mas, ainda que usurpada, os homens julgar como homens, e não como Deus. Sujeitam-se a falhas, pois falíveis. Julgando como humanos, suscetíveis e conscientes de que podem falhar, não devem. Suscetíveis a erros, buscam com todas as forças morais e técnicas acertar em sua plenitude. Fora disso não há julgamento nem julgador. Há irresponsabilidade e irresponsável. Não se atribua, pois, o erro e o resultado ao “Deus quis assim”, Deus não quer, pois não erra, errar é humano, queiramos ou não.

## JURADOS (ESCOLHA DE): RACISMO, PROFISSÃO, CLASSE SOCIAL?

*Não distingo jurados por cor, religião, profissão, idade aceitando-os ou recusando-os. No “Caso do Maníaco do Parque”, de regra, não recusei os jurados sorteados, embora a lei nos assegure — à acusação e à defesa — até três recusas imotivadas. A meu sentir, no mais das vezes, tudo não passa de juízos apriorísticos e preconceituosos, sobretudo em uma época onde muito se apregoa a diversidade cultural, a confraternização entre os povos, a tolerância, em um país desigual, mas, ainda e felizmente, tolerante. É verdade que houve tempos em que isso não era assim. É verdade, ainda, que nos Estados Unidos de balde se apregoe a cultura do “politicamente correto”, permanece forte sentimento segregador de pessoas, religiões, gente, enfim. Se não se põe jurados negros para decidir da sorte de um negro, é provável que a condenação advenha pela cor dos votantes brancos. A presença de um hispânico ou de um filipino pode dar um toque “não branco” no*

*juízo, ainda longe do equilíbrio desejado.*

Mas, tal como George Fletcher, professor de direito penal da Universidade de Columbia, de Nova Iorque, sou também um céptico ante inferências superficiais, “como se houvesse dois tipos de pessoas no mundo, racistas e não racistas”. As pesquisas que se fazem para averiguação do grau de racismo das pessoas muitas vezes esbarram na esperteza dos mais racistas e na inocência dos menos: quantas vezes, estes últimos, mais honestamente confessam certo preconceito, certa “sensibilidade racial” e por tal são socialmente reprovados, mais que os outros, duramente racistas, mas que mascaram o preconceito com inteligência e malícia, evitando comentários politicamente incorretos e mentindo desbragadamente.

## KAFKA

Do juízo kafkaniano muito se sabe. É aquele personagem do “O processo” de Franz Kafka, que não sabe do que ou porque está sendo acusado, sendo tudo nebuloso, em algo superiormente concebível somente na literatura, tão fantástica e criativa ela é. Assim, definindo-se o personagem literário, há de igualmente resguardar-se o julgador, pois podem haver réus “kafkanianos”, e são bem raros, como existem outros, estes mais frequentes, os “kafkagestes”, na linguagem sempre genial do Millôr Fernandes.

## LEGÍTIMA DEFESA

Nunca se escreverá suficientemente sobre ela. É um direito dos céus, mais por sentimento inato de justiça do que por racional explicação de direito. Se o humano distancia-se do animal pela inteligência, nada mais óbvio aceitar-se uma legítima defesa, a aceitar-se a morte indevida. É o famoso “prefiro ser julgado por sete do que carregado por seis”. Variam os doutrinadores e os teóricos, varia a jurisprudência. Mas o quadro claro de legítima defesa praticamente não varia. A gente se convence quando aquele que age dentro dos limites da lei não finge, mas nos mostra o que de fato ocorreu. Só o insensível amoral não compreenderia a necessidade do ato protetivo ou reativo. Para isso, precisa mesmo ser “defesa” e, mais ainda, ser “legítima”, donde os requisitos legais.

## LIBERDADE

Direito inalienável, irrenunciável, não precificado, mais alardeado que sentido, mais cantado que sentido e mais compreendido quando ausente. Valoriza-se a liberdade, na supressão, como se valoriza a saúde na doença. O problema é liberdade também virou uma palavra oca ou predicado imerecido. Quem é livre hoje? O chefe de família ou o assaltante solto, considerando-se que o primeiro se prende para se proteger e o segundo se evade e anda livre para assaltar? Quem é mais livre, o que tem amarras éticas, sociais, contensoras de suas ações, juízas de seus modos, ou aquele desprovido de freios éticos e morais, liberto-libertino que tudo pode e tudo faz? A servidão social já nos cabresteava, mas hoje o medo real é supressor da liberdade em maior ou menor grau, dependendo-se do tamanho da cidade em que se viva... ou se morra! Maior a cidade, menor a liberdade, menor a liberdade, menos gozo da

vida, menos fruição da vida, menos vida. Liberdade rima com saudade — “época boa em que a tínhamos... andávamos despreocupados pelas ruas sem violência...” —; rima com verdade — só se é integralmente cidadão, se a temos, não existindo cidadania quando se lhe suprime —; rima com idade — na medida em que se avança em anos, compreende-se mais claramente o que significa e rima desgraçadamente e, também, com maldade. Afinal, não é uma maldade trabalharmos, ganharmos o pão com o suor de nosso rosto, e ao mesmo tempo colocarmos grades em nossas casas, aprisionarmos em apartamentos, fecharmo-nos em cercados, perdermos, enfim, nossa liberdade, pelo risco que corremos frente aos celerados?

## MAIORIDADE/MENORIDADE PENAL

Apenas uma convenção, uma combinação, um pacto político que estabelece por hipótese que na idade “x” ou “y” o indivíduo é senhor de seus atos, capaz de por eles responder, já que em condições de entender o caráter ilícito de um fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Sendo combinação, acordo, não é a expressão da verdade, apenas um pacto. A verdade não faz acordo, a verdade não negocia, a verdade é intransigente. A verdade é dura, mas é a verdade. A cor amarela, não se faz de verde, senão é mentira; o papagaio não aceita ser galinha, senão é falso e o sim não é não, como o não não é sim. Coisas distintas que só se encontram em harmonia no “baile de máscaras”, senão é água e óleo que não se misturam.

Ora, não se sabendo exatamente o momento em que a maturidade se instalaria no indivíduo, cada país deliberou ou convencionou entregar a responsabilidade penal a uma determinada faixa etária, ou um teste de maturidade, nada além disso. Em alguns (pouquíssimos) aos 21 anos, em outros poucos aos 12, 13 anos, em outros aos 14, outros, ainda, aos 16 e por aqui estamos “marmanjadamente” nos 18 anos. É cada malandro manjado, cada marmanjo de 16, 17 anos acobertado pela proteção legal que gostaria também que se criasse uma maioridade vitimal. Só se poderia ser vítima de algum crime — sobretudo violento — após uma idade “x+y+z”, ou seja, ali pelos 190 anos. Porque é uma piada de muito mal gosto tratar marmanjo barbado como bebê, e tratar velho, criança, jovem vitimizável com o descaso e o acinte com que lhe trata o Estado.

A balança está pensa a favor do crime, a deusa da justiça não enxerga e a espada que outrora “era a lei”, anda enferrujada, já que ao não se coibir terminantemente com um código penal, permite-se praticamente que se entregue um .38 na mão maior de maiores — muitos são bem altos e fortes —, deixando-os matar e assaltar pobres inválidas e desarmadas vítimas. Aos primeiros, a impunidade pela menoridade. Espécie de bandido em botão. Às vítimas o crime, tão mais facilmente cometidos quanto mais entrados na “melhor idade”. E assim nessa “barbaridade” vamos vivendo e morrendo. Por isso, na impossibilidade de punirmos adequadamente “menores” delinquentes, lancemos a campanha: por uma lei de maioridade vitimal.

## 1.1. MÍDIA E INFLUÊNCIA DO JULGAMENTO

Não existe, como geralmente se propala, esse determinismo entre a mídia e a sentença. Vale dizer: o prejulgamento midiático, obrigando ou compelindo, a um julgamento jurídico, posteriormente. O que existe é que em grande parte dos casos, quando a mídia aparenta se posicionar, por exemplo, por uma condenação e o veredicto *a posteriori* é condenatório, nada mais se faz que dar a mesma decisão que ocorreria, provavelmente, sem a cobertura midiática. Ambas coincidiram na resposta ao caso, que, ao rigor das provas, não comportaria, com sensatez, outra leitura. Vale dizer, ante a barbárie do crime e as provas produzidas, era pouco “provável” e humanamente impensável dar-se outra solução senão aquela mesma decisão condenatória... Não foi, portanto, a mídia quem condenou, foram as provas e a enormidade do próprio crime. O que a mídia fizera fora retratar fielmente parte do muito que já se tinha contra o acusado.

## 1.2. MÍDIA E JULGAMENTO (NÃO HÁ DETERMINISMO)

Dentre outros trabalhos do gênero, Ronald Goldfarb (*“Tv or Not TV. Television, Justice, and the Courts”*, New York University Press, 1998) demonstra convincentemente, analisando o acompanhamento dos julgamentos pela imprensa, que de fato o “determinismo” (posição da mídia = antecipação do veredicto) não é real. Ilustra com casos famosos, mostrando que o acompanhamento dos julgamentos com cobertura televisiva não prejudicou o andamento dos trabalhos nem predeterminou os julgamentos. Assim, concluiu, após analisar os julgamentos como os de O J Simpson, Mike Tyson, William Kennedy Smith, Charles Manson, Lorena Bobbitt, dentre outros.

## 1.3. MÍDIA E OS EFEITOS DA PUBLICIDADE PRÉVIA AO JULGAMENTO PELO JÚRI

Merece ser mencionado, igualmente, o trabalho de Roger W. Davis, que analisou os efeitos da publicidade prévia ao julgamento pelo Júri e os eventuais efeitos desta na prolação do veredicto. Desse modo, investigou o “fator tempo” entre a publicação das notícias e o julgamento, expondo os jurados a dois tipos de publicidade: uma neutra, outra de valoração negativa para o acusado. Como no sistema de Júri estudado — norte-americano — os jurados, antes de deliberarem, debatem entre si a causa, gravou a deliberação deles em fita cassete, para posterior análise. Ao final, concluiu que tanto os jurados expostos à publicidade neutra como aqueles expostos à publicidade negativa não manifestaram diferenças significativas com relação à convicção obtida, da mesma forma que chegaram às deliberações em prazos relativamente análogos e com uma qualidade assemelhada em ambas as deliberações comparadas (*“Pretrial Publicity, the Timing of the Trial, and Mock Jurors — Decision Processes”*, publicado no *Journal of Applied Social Psychology*, 1986, 16(7), p. 590).

## 1.4. MÍDIA E ERRO

E a mídia não erra? Evidente que sim. Como o médico, o cirurgião, o advogado, o promotor, c

padre... *Errare humanum est*, e não existe blindagem profissional que ponha a salvo a ação humana de um erro, que aliás é, tautologicamente, inerente a sua humana condição. O que dissemos, e insistimos, é que o veredicto não necessariamente é adiantado pela imprensa.

#### MOTIVO DO "CRIME"

Quando louvável é rápido e convincentemente mencionado de modo a servir de justa escusa (legítima defesa, que exclui o caráter criminoso do fato), ou, de modo a explicar a conduta, acarretando a uma notável minoração da reprimenda (exemplo, "violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima"). Quando muito reprovável (casos de motivação torpe, por exemplo) é segredo que costuma ficar guardado a sete chaves pelo criminoso, por vezes, contrária a sua vontade devassado pela polícia e pelo Ministério Público. Não revelável sequer ao seu advogado, em quem confia apenas parcialmente, por pensar "nunca serem confiáveis esses homens da justiça... todos usam beca, toga... e costumam andar juntos, terem alguma amizade". Não revelável ao defensor também, a fim de não diminuir-lhe a segurança defensiva, já que se este soubesse toda a verdade teria mais dificuldade ética em exercitar uma defesa baseada em inverdades. Só mencionável em sua inteireza ao defensor, se quiser criar um cúmplice de boa-fé. Se muito reprovável o motivo, ainda, este é negado diuturnamente pelo próprio delinquente que tenta em ineficaz operação mental apagar da própria mente, como se a vontade tivesse o dom de apagar um fato. Assim, o culpado de crime muitas vezes tem até medo de "pensar alto" e se revelar, medo de se trair, contando involuntariamente, assim tenta com a "força do pensamento" apagar o que aconteceu. A tentativa também se dá pela forma da ocultação e da mentira, que é a falsária distorção da verdade, ou, refalsada falsidade.

NEGATIVA DE AUTORIA (veja o verbete "autoria")

#### PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO PROMOTOR

Não é ato de grandeza, não é condescendência criminosa, não é virtude, é obrigação decorrente do ofício. Que absurdo seria, em caso de dúvida, o promotor pleitear a condenação? Só se convence, quando se está convencido. Quando não se está e ainda há tempo para busca de outras provas, realização de investigações, estas então tomam seu curso. Se nada mais há de ser feito e a dúvida persiste, ou, ao contrário, a certeza de que deva o réu ser absolvido, só um defeito de caráter muito grande ou a absoluta e indesculpável ignorância da função poderiam explicar uma tal atitude. Em nenhuma das hipóteses, parece-nos, nem mereceria o nome "promotor de justiça" e, menos ainda, as prerrogativas do cargo.

#### PENA (E SUA FUNÇÃO)

Não há que se tolerar excessos, mas, como a nudez despropositada, também toda vacilação deverá ser castigada. O castigo não se põe aí de forma rancorosa, mas de forma responsável. Não tem a fundamentação muitas vezes da emenda, porque há criminosos de difícil correção. Tem um

fundamento retributivo, e também de exemplaridade. Pelo exemplo do castigo, logra-se uma prevenção geral. Outros podem se inibir na prática de novos crimes. O discurso da prevenção especial — pune-se a pessoa para ressocializá-la e para que ela, especificamente, não erre mais — fracassou na imensa maioria dos casos. Seria então para “corrigi-lo”? Não. Sem hipocrisia, assim se faz como um contragolpe no crime praticado, visando não somente seu merecido castigo, mas evitando novos delitos, por parte dele, também, mas, sobretudo, por parte daqueles que, inspirados nele, poderiam acreditar no discurso da impunidade e “passarem ao ato”, vale dizer, passarem da potência (criminoso *in potentia*) à deflagração do ato criminoso. Sua execução. Claro, mediatamente é desejável a ressocialização, e caso se consiga é muito melhor, excelente. Mas a pena primeiro pune, com sua certeza e necessidade. Não se cobra para a sua aplicação o improvável requisito da ressocialização.

## PRISÃO

Horrrível, suja, fétida, nojenta, atentatória dos direitos humanos... mas ainda assim melhor que uma funérea cova rasa. As pessoas quando partidarizam a questão, apaixonando-se por ela, esquecem-se que prisão é castigo, e não só castigo, como, também, exemplo e proteção. Pode e deve ser melhorada, evidentemente, mas nunca poderá ser destruída em seu conceito até que a humanidade lhe descubra um sucedâneo à altura. Não inventaram até hoje, e não foram poucas as tentativas. Parece que não inventarão. O que se fala de bonito, o que se defende na democracia é a diversidade cultural, uns falam em multiculturalismo, outros em pluralidade, outros enfim, mais naturalistas, apelam apenas para o respeito e a diversidade da fauna humana, em que somos todos maravilhosamente diferentes. Isso tudo nada mais é do que a íntima aceitação de que existe gosto para tudo, e com mais ou menor aceitação, até para o crime e, ainda, vocações muito particulares para ele. Nesse sentido, será mais fácil a cura de qualquer doença humana do que o desaparecimento do crime violento da face da terra, eis que esse, mais que humano, é natural, já que as reações ou vocações para a violência estão presentes em todo o reino animal. Pior, quando a natureza acautela e sossega, aqui ou ali a violência social pulula e rebenta. Uma conjugação absoluta de contenção natural e paz social é tão impossível quanto encontrar um “pecado divino”. Pertence, pois, à natureza humana a violência, pertence às variadas manifestações culturais o transbordamento ético que se derrama em crime e, para tanto, em casos graves, nada ainda se descobriu de melhor a não ser o isolamento entre celas ou paredes do cidadão criminoso.

## PROMOTOR DE JUSTIÇA (FIRMEZA AO ACUSAR)

Por vezes, temos que ser aparentemente duros, externamente duros, como lecionara Rui, sob pena de a injustiça triunfar. “O ódio ao mal é amor ao bem.” Por dentro, uma “alma de guaraná”, diria o poeta sulino. O mundo do crime é duro, rude, e muitas vezes até sólido e coeso. Quem está a serviço do crime é empedernido, insensível, consciência de pedra. Ao menos no momento da ação. Vinte, trinta, quarenta anos de vida escorregada, mas, mesmo que um só ato homicida, e temos aqui um delito



máximo, de modos que nem um réu, qualquer réu, poderia viver noventa anos na virtude, mas jamais ganharia por isso o direito de matar alguém.

## PROVA

A prova necessária é a prova qualitativa, não quantitativa, a que convence pela razão, não pela força de números. Foram os nazistas que lançaram a propaganda contra Einstein e sua “teoria da relatividade”, sob o título “Cem cientistas contra Einstein”, visando desautorizar-lhe, vez que o tinham como atentado judaico à física ariana. Questionou Einstein: “Por que cem? Basta um se estiver certo” Assim, já faz tempo abandonou-se a necessidade de um número mínimo de testemunhas ou de qualquer prova. A prova visa convencer-nos de um fato e até para isso concorrem, além da existência do fato em si, a prova, provando, e a inteligência humana ou falta dela, distinguindo, contrariando, acreditando, convencendo-se ou duvidando. É tudo subjetivo. Prova, de regra, é a linguagem de Lewis Carroll: “When I use a Word”, Humpty Dumpty Said in rather a scornful tone, “it means just what choose it to mean — neither more nor less” (Through the Looking-Glass), ou seja, “quando uso uma palavra, isto significa apenas que escolhi ela para significar algo, nem mais e nem menos”... quando usamos uma prova, é só porque a escolhemos como tentativa de demonstrar algo, nem mais, nem menos.

## PSICOPATIA E O “POLITICAMENTE CORRETO”

A árvore dorme na semente... nem todo “lobinho” é escoteiro. Quem nega um fato natural (psicopatia) só o faz por uma das duas razões: ignorância ou movido pelo “politicamente correto”. No primeiro caso, encontramos aqueles que, virgens de ciência, são incapazes de distinguir um delinquente juvenil de um congregado mariano, tudo é igual; no segundo, creio nada ter de novo a acrescentar às bem-feitas críticas do “politicamente correto”, que tal como ao inflamado manejo da democracia leva ao democratismo, do excesso politicamente correto, seu reprovável abuso, leva-se a resultados politicamente incorretos. Sabendo-se que de todos os distúrbios mentais a “psicopatia” é o que pior responde a qualquer terapêutica conhecida, ainda que saibamos que tentar ajudar ou corrigir um problema de estrutura mental ou da personalidade seja louvável, verdade é que, transformando isso em causa moral de isenção de responsabilidade do psicopata, assume a sociedade uma culpa ou responsabilidade que a ela não pertence, uma vez que a psicopatia pertence aos desígnios ou fenômenos naturais, e até onde se saiba — sem especulação — o fator social diretamente pouca contribuição pode dar para a “passagem ao ato” de um psicopata, já que a força motriz que o comanda é ínsita à sua própria natureza. Ademais, bem estudados, irá se observar que o psicopata é uma “maneira de ser” do delinquente, pelo que, na prática — e em boa parte da séria descrição científica —, é verdadeiramente o outro nome pelo qual atendem os “criminosos habituais”, justamente os mais perigosos, porque reincidentes.

## QUESITO

Pergunta formulada a propósito de um tema ou um fato (se não tiver responsabilidade e atenção leva à negação do fato mesmo que existente e de seu autor, mesmo que confesso). Costuma receber a culpa por fazer alguma injustiça, quando na verdade o culpado é o juiz, o promotor, o advogado ou o jurado, o primeiro por eventualmente formulá-lo mal, o segundo e o terceiro por não protestarem pela incorreção da redação ou explicarem-no mal quando dos debates, e o quarto por decidir mal. O quesito, ele próprio, é o único absolutamente inocente nessa história: quesito não é pessoa, não tem vontade e não tem culpa. Culpa se errado quem o faz, quem o explica e quem o responde. O quesito deve ser absolvido.

## “QI”

Quociente de inteligência. Padrão ou medida da compreensão humana, que invariavelmente detêm os delinquentes quando da prática de seus respectivos crimes — por isso são autores, e não vítimas! —, costumando contudo perderem-no ao se abobalharem no julgamento, como o demonstram as frequentes “confusões, erros e esquecimentos” nas respostas às mais simples perguntas de juízes e promotores. Capacidade, pois, mutante que costuma retornar em plena potência quando as perguntas são feitas em seu auxílio, quando lhe aproveitam ou favorecem, funcionando tais perguntas como gatilhos a acionarem o mecanismo psíquico da inteligência, pois provocam uma rápida e melhor capacidade de compreensão, ensejando muitas vezes e apesar disso as mais abusivas e “engraçadas” respostas.

## RESPOSTA PENAL

Desejo social que se traduz na esperança de que os delinquentes recebam a pena na medida exata de sua culpabilidade. Para que exista é preciso que anteriormente uma “fase perguntativa” — também conhecida como investigatória ou persecutória penal —, que muitas vezes ficam... sem resposta. Quem foi? De que modo? Por que? Assim, se as perguntas do procedimento penal são muitas, as “respostas penais” são variadas: vão da pena nenhuma à minguada de pena, passando por alguma pena e umas aplaudidas vezes pela pena adequada. Portanto, as “respostas penais” aos crimes cometidos podem ser divididas entre: nenhuma, alguma e adequada. As duas primeiras são respostas erradas e contêm uma série de subdivisões e explicações, como de resto toda coisa errada que é feita. A última, pena adequada, precisa ser muito bem fundamentada. Se não é anulada, configurando-se, depois e também, resposta errada.

## SANÇÃO

Com s no final é símbolo mítico de força (Sansão) e sem s no final é a resposta penal com que o Estado pretende intimidar possíveis infratores. É sobre ela que deve residir a base dissuasória para o cometimento do crime. Funciona como um “não faça”, pois se fizer me receberá em retorno. Para isso,

precisa ser firme, ter o condão de conter pela ameaça da resposta. Faltando força intimidatória, muitas vezes provoca o riso e o crime. O riso, quando não há crime. O crime, quando não há riso.

## SOCIEDADE É CRIMÓGENA?

A sociedade “é criminógena como também é vitimógena”. Nem todos os réus são execráveis e nem todas as vítimas são dignas de compaixão.

## TESTEMUNHAS

“Como sabemos pelos filmes e pelas séries televisivas”, escreve Bettetini (*Breve História da Mentira*, Cátedra, Madrid, 2001, p. 15), “nos tribunais estadunidenses se pedem às testemunhas que digam ‘a verdade, somente a verdade, nada mais que a verdade’. É difícil imaginar uma fórmula mais ingênua de solicitar um testemunho. Com efeito, se parte da suposição de que se a testemunha o quer, pode dizer toda a verdade”.

Depois, continua a autora a sustentar que não necessitamos ser estudiosos da ontologia, da gnoseologia ou das distintas formas de psicologia para saber que nenhum testemunho corresponderá jamais à reprodução exata do acontecimento. E o faz com uma muito apropriada imagem, ao dizer que, ainda que a testemunha dispusesse de uma câmera para filmar e a imagem não fora manipulada, o acontecimento estaria gravado de um ângulo material, um ângulo objetivo. Mas, como afirmava Truffaut, “todo enquadramento é uma eleição moral”. Em verdade, todos pretendemos em um julgamento a verdade integral, ou seja, como a queria Tomás de Aquino, uma “adequação entre a coisa e o intelecto”, mas esta é difícil de se obter, especialmente em um caso como estes.

### 1.1. TESTEMUNHAS NO JÚRI: ARROLAR OU NÃO ARROLAR? CAUTELA NAS PERGUNTAS

Um dos momentos mais tormentosos de um julgamento consiste na inquirição de testemunhas. Analisei longamente o problema em meu *Júri — do Inquérito ao Plenário* (sucessivas edições, Saraiva). Se a testemunha prestara um bom depoimento no inquérito, ou na fase de instrução, em juízo, deve-se ou não arrolá-la para o plenário do Júri? Não há resposta definitiva. Cada caso é único, e a intuição particularizadamente, muito comanda... e também se equivoca.

Há situações em que, se não arrolarmos a testemunha para o plenário, a parte contrária arrolará outra, e à falta de fogo de encontro poderá que, sem razão, sensibilize mais os jurados, porque assistem a um testemunho *face to face*. Mais empolgante, mais colorido, mais sensacional... não necessariamente mais verídico. Enfim... Se perguntamos à testemunha mentirosa porque não houvera falado isso antes, ela responde: “Porque ninguém tinha me perguntado!”. É por isso que o grande Henri Robert aconselhava, sorrindo: “... Não se pode jamais fazer uma pergunta à testemunha, que não se esteja seguro da resposta”. É o mesmo que fazia Darrow, nos Estados Unidos: “Eu nunca pergunto a menos que de antemão saiba o que a testemunha responderá” (cf. Irving Stone, *Clarence Darrow for the*

Defense, 1941).

## 1.2. TESTEMUNHAS (E RISCOS)

Não se deve jogar com a sorte, brincar com o destino... testemunha é coisa séria, ainda que algumas necessariamente não o sejam. É ainda Floriot a lembrar que muita gente simples, aparentemente humilde, e desbragadamente insincera, não hesita em responder — quando lhe cobramos precisão e honestidade nas respostas: “Eu disse o que eu vi, e não será o senhor que me fará dizer mentiras...”.

Não insista, aconselha o mestre, “os gargalhadores da plateia não estarão ao vosso lado...”. É preciso notar, observa, que o público assiste a um julgamento pelo Júri um pouco como uma competição esportiva: se ele se entusiasma quando o promotor ou o advogado consegue embaraçar uma testemunha, também não tem a menor dificuldade em vibrar quando o inverso acontece. “Nada é mais divertido do que ver um amador jogar um profissional ao tapete...” São ousados os mentirosos. Diante de uma pergunta firme, denunciadora da mentira, não é difícil se ouvir: “O senhor é um grande promotor, mas eu sou um homem honesto!”.

## TOTAL DA PENA

Conta que insinua uma inverdade aos leigos, levando-os ao engano, ou seja, a de que o condenado cumprirá integralmente a pena, ou seja, o quanto estipulado na sentença condenatória. Costuma assim dar medo quando recitada para incautos e inocentes, ou seja, a maciça maioria da população.

## “UMANIDADE”

Possível formação linguística derivada da fonética advinda da expressão “ele é o mano”, usada no meio marginal para aludir aos mais atrevidos delinquentes.

Sentimento — ou ausência dele — para com o próximo quando da ação criminosa. Da “umanidade” tratam os “manos”, daí muitos direitos. Portanto, não se confundir “direitos humanos” com “direito dos manos”. Estes últimos em nome de sua “umanidade” costumam castrar os primeiros, ou seja, suprimir os necessários direitos humanos.

## VÍTIMA

Criatura concreta — vítimas individuais — ou abstratas — a sociedade, o estado etc. — situada no polo passivo do crime, que luta ingloriamente por ser reconhecida na dialética processual. Quando totalmente inocente dá muita piedade, porque a “resposta penal” que o Estado dá (vd. Verbete apropriado) é muitas vezes pífia, quantas vezes errônea. Nos casos de homicídio, como já não pode postular em nome próprio — perdeu a vida —, conta com a “sorte dos mortos” (existe?) a fim de encontrar uma polícia preparada para elucidar o seu martírio, um promotor apto para perseguir adequada punição de seu algoz, um juiz consciente para bem conduzir o julgamento e, por fim, deve também contar com a sorte em ter bons jurados dos quais muito dependerá para o fazimento da

chamada justiça. Haja, pois, sorte, principalmente para um morto que, quando em vida teve o supremo azar de encontrar um assassino.

## XADREZ

Nome dado antigamente pelo povo à prisão: “fulano está no xadrez... fulano está preso”. Nome também de um jogo que igualmente se jogava dentro do xadrez para passagem do tempo. Hoje a expressão foi substituída, até pela população mais simples, restando apenas o nome do jogo. Da mesma forma o vocábulo “prisão” também está desaparecendo. Assim, paulatinamente está se substituindo a antiga forma de “prisão processual”, que era uma medida cautelar, por outras medidas tidas como menos invasivas de direitos fundamentais, substituindo-se igual, e paulatinamente, também a prisão como pena, já que apresentadas outras possíveis alternativas. (No caso de crime de homicídio, por exemplo, o que segue sendo insubstituível e fundamental é apenas a vítima, que deve continuar “existindo”, sem o que não há crime, mesmo que para isso tenha que morrer).

Tributo a Evandro Lins e Silva (1912-2002), paradigma do advogado criminal no século XX<sup>100</sup>

O verbo “homenagear” é de conteúdo prático impreciso, como de regra os verbos o são, porque definem uma ação, mas não dizem o modo de atingi-la. É conjugado, no caso em tela, brasileiromente, em todos os tempos, e em todas as pessoas, mas na primeira pessoa do plural, no tempo presente, “nós homenageamos” é mais oportuno, mais certo, por isso mais verdadeiro, mais justo. É mais. Mais, como o homenageado que não para de crescer.

Como homenagear um grande homem, que iniciou como “foca”, repórter dos assuntos do foro criminal no Rio de Janeiro, estreando depois aos 19 anos na tribuna do Júri, levado pelas mãos do genial rábula João da Costa Pinto, e enfrentando logo, no primeiro embate, ninguém menos que Roberto Lyra? Como homenagear o notável advogado dos presos políticos, sempre intransigente com os postulados indeclináveis da democracia?! Como reverenciar o professor que ministrou aulas na cátedra de “História do Direito Penal e Ciência Penitenciária” no doutorado da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, que é o presidente do Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal, que foi Procurador-Geral da República na década de 60 e foi Ministro das Relações Exteriores no Governo de João Goulart, chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no ano de 1963 e, posteriormente, no mesmo ano, guindado a Ministro do Supremo Tribunal Federal onde permaneceu até 1969?! Este que ainda hoje é o consultor-em-chefe das comissões que se empenham em reformar a legislação penal, referência jurídico-moral sempre consultada...

...O homem que fez da tribuna do júri — a sua “tribuna encantada”<sup>101</sup>! — a sua vida, do direito sua vocação, e do respeito aos valores humanos seu mais rico predicado de fé?

Homem que vem de uma plêiade de notáveis criminalistas, que iniciou com ROMEIRO NETO, que conviveu com grandes advogados, como EVARISTO DE MORAIS, JORGE SEVERIANO, BULHÃO PEDREIRA, GALVÃO BUENO, MÁRIO GAMEIRO, ALFREDO TRANJAN, CARLOS DE A.

LIMA. Que privou com eminentes promotores, como GOMES DE PAIVA, ROBERTO LYRA, CARLOS SUSSEKIND DE MENDONÇA, PIMENTEL DO MONTE, FRANCISCO DE PAULA BALDES, RUFINO DE LOY, CORDEIRO GUERRA e muitos outros; promotores que, em seu dizer, “esgrim o seu florete com um chumaço de algodão na ponta, não machucavam o adversário... a discussão podia ser veemente, mas as farpas eram lançadas com graça e sem veneno”<sup>102</sup>.

Que privou da intimidade de um Juiz do porte de MAGARINOS TORRES a um Ministro estatura de NÉLSON HUNGRIA, deste que, como aludiu, era “um homem que não se enternecia com louvaminhas nem se entibiava com ameaças”<sup>103</sup>?

Se é difícil homenagear este mortal de variadas virtudes, a tarefa torna-se inglória na saudação a um imortal, sim, porque a espada e as loas de imortal foram entregues a EVANDRO, quando em uma bela noite de 11 de agosto último, quando se comemorava a criação dos cursos jurídicos no Brasil, com pompa e circunstância, o advogado EVANDRO assumia a cadeira n. 1 da Academia Brasileira de Letras, no Rio de Janeiro.

\* \* \*

Mas este homem de talento e glória é quase um asceta, um peregrino que busca e cultua as virtudes morais. Dentre estas, o imortal que hoje é um mito na galeria dos grandes brasileiros, há de deixar de seu coração generoso escapar uma réstia a mais de sua pródiga bondade, para compreender o inalcançável sentido do elogio que as palavras não conseguem atingir. Ele que tão sabiamente sabe manejá-las, as palavras, as palavras que abrem caminhos, e que não devem fechar corações.

Mas quando EVANDRO diz que a vida, para ele, “é uma sucessão de acasos felizes”, temos que parar a meditar. Que sapiência de um destino que construiu: “uma sucessão de acasos felizes”! E quando se escolhe, dentre promotores, a figura de um homenageado nacional, símbolo vivo do próprio promotor do júri, este há que ter estirpe, formação e história, conquanto somos mesmo todos muito exigentes. E quando homenageamos alguém que provém justamente das hostes adversárias, do quadro de nossos opositores históricos, os advogados, devemos bem justificar, para melhor compreender.

Não que nosso homenageado não tenha feito uma grande acusação. Ao contrário, fez. Confira-se o grande discurso que pronunciou ao lado do Parquet, sustentando na assistência da acusação um libelo contra Paulo Ribeiro Peixoto, policial truculento, que matou a socos e pontapés o repórter Nestor Moreira, sendo julgado em 26/07/56<sup>104</sup>. Mais do promotor Evandro? Nosso homenageado acusou, mesmo, um ex-Presidente da República, quando do impeachment, razão pela qual, somente por esse episódio, representa o promotor simbólico, o Ministério Público Nacional. Então, se teve e tem muito de advogado, também tem bastante de promotor, quando estes buscam não o sentido pobre da palavra “vitória”, mas o alto, o cume, o cimo moral, da palavra “justiça”... tanto que Fábio Konder Comparato referindo-se a ele afirma ser “O Ministério Público na advocacia, porque advogou aos seus clientes com uma visão social, abrangente”<sup>105</sup>.

\* \* \*

E de que forma saudá-lo? Em prosa, em verso, em prosa e verso? Talvez, com um pouco de tudo, porquanto este é o símbolo máximo do jurista com formação multifária, onde temperou o peso da toga, do verbo jurídico, mergulhando as vestes de Thêmis no lago das musas, fazendo do direito, quantas vezes intragável pelos dogmatas puros, algo palatável, até mesmo perfumado ou adocicado, porque medeado com rimas de um talento, e uma métrica de uma poesia só buscada às grandes almas. Mesclou, pois, o jurista de proa, por entre os Códigos e a doutrina, um pouco da candura da poesia, de percorrer literário, e, calmamente, fez o direito ter vida, petrificado que estava na gélida letra da lei. E viu até, com os seus olhos do amanhã, viu até o belo do verde esperança, onde se via somente o feio do crime.

E o homem que até no feio via o belo, o que não veria na beleza do amor? Ele, que mergulhara sua toga no lago das musas, nadou braçadas puras de amor nos braços de sua Musa. MUSA KONDE LINS E SILVA, com quem casou-se em 1941, e com quem teve quatro filhos: Carlos Eduardo, Patrício Cristiano e Ana Teresa.

\* \* \*

Mas como homenagear Evandro, senão brindá-lo com palavras. Palavras que, insisto, ele sempre soube manejá-las tão bem. É que vem de uma época de escol, onde a cultura estava na moda, até as letras eram em duplicatas — diz ter vindo de um tempo em que “apelação” se escrevia com “pp” e “ll”<sup>106</sup>, farmácia era com “ph”, do grego “pharmakon”, onde se descobria na vida o remédio e a cura, em uma “atmosphera” com “ph” puro, o mesmo da “philosophia” e do clarão advindo dos “phósphoros” do saber.

Mas era uma época-épica,  
sem apelações,  
onde as vogais se duplicavam,  
onde o “W” era o “doublet-v”,  
menos o caráter era dúplice;  
Era caráter, ou não era.

Não tínhamos, mesmo, clones, éramos todos desclonados ou inclonáveis!

... Sem saudosismos, porque este é um homem de futuro; mas, no seu francês castiço e cultuado, deve-se colher e espelhar um exemplo:

“CAR C’EST DANS LE PASSÉ QUE TU TROUVES LE SENS DU FUTUR”

Porque é no passado que tu encontrarás o sentido do futuro.

Então era um passado que deveria, neste ponto, ser presente,

onde o amor não tinha sinônimo,  
ERA AMOR OU NÃO ERA AMOR;  
onde o homem tomava o bonde a levar

flores à sua amada,  
E AS FLORES NÃO TINHAM SINÔNIMO,  
eram flores ou não eram flores,  
porque não as aceitávamos de plástico,  
parecidas, artificiais;

e o homem, era homem ou não era homem, pois sabia diferenciar-se em seus postulados éticos e morais, dos instintos dos animais, não aculturados, amarrando promessas bem trançadas a fio de bigode.

Não havia ainda a necessidade de educar e vigiar os homens para não destruir a natureza... a curadoria do meio ambiente não existia, porque o homem admirava a natureza e respeitava-a.

SABÍAMOS PRECISAMENTE ONDE ESTAVA O HOMEM, E ONDE DORMITAVA O ANIMAL!

E se o homem era assim, cristão ou ateu, mas de partido e opinião, também gostava do galanteio e da leveza das tardes, da imensidão clara dos dias ensolarados, e a vida fluía vagarosamente das areias da copacabana carioca aos sertões esturricados e mornos na plácida praça nordestina.

A graça, era blague; o piadista, um blagueur,  
contava boutades,  
e, no Júri, a defesa fazia plaisanteries.

Venerava-se no foro uma imagem buscada ao barreau francês. Na capital da República, o RIO DE JANEIRO, não se inspiravam os grandes nos americanismos de hoje, mas no francesismo, no galicismo: do charme do Palais de Justice, situado na Île de La Cité, no coração parisiense, entre a Conciergerie – onde se prendiam os inimigos, na revolução – e a Sainte Chapelle, lá perto do Boulevard Saint Germain, onde, anos depois, Sartre sonharia com o seu existencialismo.

Existência? Justiça? França?

Où se trouve la Justice? Onde fica a justiça, se perguntava? À gauche ou à droite? É à esquerda, ou à direita? E o mundo jurídico não sabia para qual lado pender, quantas vezes confundindo o conceito de justo material, de Stamler, com o justo político de Engels, Marx ou Smith. Comunismo ou liberalismo socialismo, de qual sorte? E EVANDRO fundava no Rio o Partido Socialista Brasileiro no ano de 1947, fundava um sonho, um sonho que não se lhe arrefeceu. Agora há pouco, no ano de 1995, em seu depoimento às pesquisadoras da Fundação Getúlio Vargas, afirmou:

"FUI MUITO ACUSADO DE SER COMUNISTA, MAS NUNCA FUI. SOU FUNDADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, COM JOÃO MANGABEIRA, EM 1947. ACHO QUE O SOCIALISMO NÃO AÇABOU. O TEMPO MOSTRARÁ COMO É ILUSÓRIA A EUFORIA NEOLIBERAL QUE ANDA POR AÍ. O SOCIALISMO DEMOCRÁTICO AINDA É A SOLUÇÃO PARA A HUMANIDADE. É A MINHA UTOPIA..."**107**.

... afirma, sem tergiversar, respeitando democraticamente as ideias adversas, ainda no seu sonho de um mundo novo.

Mas o advogado arrebatado foi posto à prova, na imparcialidade e comedimento exigíveis de um membro do judiciário. Vale o momento, como um instantâneo de sua trajetória de luzes. Foi relativo ao



episódio de ter sido alçado a Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1963 e, posteriormente cassado no ano de 1969 pelo AI5. Este episódio retrata o seu perfil, expresso em sua “Arca de Guardados”<sup>108</sup>:

Ministro do Supremo fazia pouco tempo, ao terminar palestra na Faculdade de Direito de Uberaba, um estudante, de surpresa, perguntou : “Como o senhor se sente na quietude da sua função de juiz, quando até agora esteve numa agitada atividade de advogado criminalista, trabalhando debaixo de permanente tensão emocional, sobretudo nas defesas perante o júri?”.

A resposta brotou sincera, do fundo do coração.

“AMO MINHA SEGUNDA MULHER, MAS CHORO TODAS AS NOITES A PERDA DA PRIMEIRA”. “VÊDE OS CAPRICHOS DO DESTINO” — Diz ele. “PERDI, DEPOIS, A SEGUNDA, A MAGISTRATURA, ARRANCARAM-NA DA MINHA VIDA. A PRIMEIRA, A ADVOCACIA, VOLTOU. FOI UM DOCE REENCONTRO. PARADOXALMENTE, PASSEI A CHORAR A PERDA DA SEGUNDA.”

E arremata em grande estilo:

“NÃO HÁ BIGAMIA... NÃO SE PODE CONVIVER FUNCIONALMENTE COM AS DUAS. CADA UMA DELAS EXIGE DEDICAÇÃO INTEGRAL... FORAM AMORES DISTINTOS, SEPARADOS. FUI FIEL A AMBAS, A SEU TEMPO” .

\* \* \*

Por que EVANDRO?  
Porque EVANDRO!

Diz a mitologia que há três heróis com esse nome<sup>109</sup>: o primeiro é originário da Lícia e que pereceu na Guerra de Troia. O segundo é um filho de Príamo, porém, o mais célebre dentre os três é o fundador de Palanteu, no monte Palantino, antes do soerguimento de Roma, por Rômulo. Mas quem se importa com o passado? Só quando o passado é presente, porque atual. Por isso, nem Roma, nem os antigos, mas o filme-realidade de um vencedor nacional, novo, redivivo, a acrescentar um quarto herói após a tríade falada: EVANDRO, O FUNDADOR DE UMA ESCOLA DE CRIMINALISTA! BRASIL!

... O quarto herói, EVANDRO, como o quarto poder pode ser o do Ministério Público brasileiro porque um poder moral e verdadeiramente social.

PORTANTO, NEM MONTESQUIEU NEM MITOLOGIA ANTIGA, SEM TRIPARTIÇÃO DE HERÓIS NA VIDA DA JUSTIÇA, PORQUE EVANDRO É O NOME QUE SE ACRESCE À TRÍADE EXISTENTE, COMO O “PARQUET” QUE SURGE ACRESCENTANDO UM NOVO NOME AOS PODERES JÁ ESTABELECIDOS. EVANDRO, ENTÃO, É MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA PARTE QUE EVOCAM AMBAS AS IDEIAS!

\* \* \*

Por isso, pronunciemos o nome completo, desde logo, para que não haja equívocos:

EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA.

Do pré-nome, Evandro, o significado mitológico “o excelente herói ou varão”. NOMEN OMEN

lembração Norberto Bobbio em seu "Tempo da Memória": o nome é um presságio!

E que presságio, tiveram os pernambucanos RAUL LINS E SILVA e MARIA DO CARMO UCHOA CAVALCANTI, seus pais?

\* \* \*

Falo então de uma vida humana. De um, dos treze filhos de Raul e Maria do Carmo. Falo de uma vida, vivida na forma plural... está certo que conta nosso homenageado com a complacência, a benignidade dos números. Afinal, permitam-me a indiscrição: EVANDRO tem 86 anos de idade. É pois, por assim dizer, o Brasil todo do século XX, transplantado inteiro, vivo, geográfica e historicamente, sedimentado no corpo e na alma deste piauiense ilustre que ora se retrata.

Piauiense-carioca-brasileiro, não deixando nada a dever, nem em cultura, nem em talento, nem em ousadia ou em vigor, aos maiores criminalistas mundiais: de GENARO MARCIANO, GENUZ BENTINI, CARRARA e ENRICO FERRI na Itália; em Portugal de ARI DOS SANTOS; ERSKI em Inglaterra, e o legendário CLARENCE DARROW nos Estados Unidos. Sendo da estatura profissional dos grandes mestres do seu estudado foro francês: um pouco de BERRYER, LACHAUD e HENRI ROBERT, deste último, lembrando a ética; outro tanto de RENÉ FLORICQ, que era incisivo na argumentação; de MORO-GIAFFERU, pela capacidade de improvisação; TIXIER-VIGNANCOUR, pela defesa de suas convicções políticas; e muito da elegância discreta e austera e da inteligência de Maître MAURICE GARÇON, por sua alta estatura, suas mãos finas e longas, pela utilização do coração na fala, e por sua eloquência, mesmo nos silêncios cortantes. Mas é de JACQUES ISORNI que lhe vem um paralelo superior, uma dimensão maior: enquanto aquele foi punido com três anos de suspensão no processo de Petit Clamart e não se abateu, EVANDRO foi banido com os Ministros Victor Nunes Leal e Hermes Lima, do Supremo Tribunal Federal pelo Ato Institucional n. 5.

Tiraram-lhe a toga, mas não a dignidade, a honradez.

Mais que JACQUES ISORNI suspenso da advocacia, EVANDRO perdeu o poder, mas não abandonou a liça, porque não vivia do poder, pelo poder, e voltou àquela antiga paixão de que falava: a tribuna da defesa nas causas em que acreditava. E anotou esta passagem:

"Supremo Tribunal Federal, ponto de chegada, cume, envaidecedor coroamento de uma carreira, cátedra maior, cenário político, poder da República. Intérprete da Constituição, para a preservação de seus princípios e para a garantia das liberdades públicas, a Corte foi-lhe fiel e arrostou difíceis transes. Estavam tranquilos os seus juizes, mas sabiam que era "a calma no meio de um furacão". Não foi suficiente a força moral do Poder Judiciário para deter os ímpetus da intolerância e do despotismo contra as instituições democráticas. O resto é história.

Depois...

A volta, o reencontro com o júri, doce momento..."116.

\* \* \*

BIOGRAFIA?

Esta não é uma biografia autorizada, nem tampouco uma biografia não autorizada. Não é mesmo uma biografia. É um esboço, um rabiscar de traços, um breve rascunho de quem do moral não faz rascunho, porque é todo ele um único, monolítico, original de que não se faz cópias, conquanto tenha prosélitos e, sobretudo, admiradores.

Se não é biografia, também não se discute de autorização. É que para homenagear não se pede, não se suplica, mas se prova e se comprova.

E os dados biográficos, de fonte fidedigna, sem que o quisesse, e sem que o pedisse, vieram do próprio homenageado, e de Minas Gerais. Explico.

É que foi aqui mesmo,  
em uma de minhas passagens,  
que nestas paragens,  
recém-lançado,  
no ano transato,  
comprei o seu  
"Salão dos Passos Perdidos"<sup>117</sup>,  
donde extraio muito dos dados colhidos.

\* \* \*

Nasceu Evandro em uma casinha alugada no delta do Rio Parnaíba, na ilha de Santa Isabel, no Estado do Piauí, no ano de 1912. O pai fora promotor por breve tempo em Santa Catarina, divisa com o Rio Grande do Sul, depois, Juiz de Direito no interior do Maranhão. A mãe, casada jovem, aos 17 anos, oriunda de uma família de letrados, falava inglês e francês em uma época e em lugares que era um fato extraordinário. Proveio de família ilustre, daquelas lembradas na tinta de Gilberto Freyre, em "Casa-Grande & Senzala".

Da infância, afirma se recordar de ter tido catapora e sarampo<sup>118</sup>, bem como impaludismo "com aquela febre terçã, em que a noite a gente tremia", como disse,

... o que o fazia,  
mesmo doente,  
uma criança normal.

Em cores mais vivas, acentua lembrar da vermelhidão de uma surra de palmatória que recebeu de um colega de classe. Relembrando o episódio, diz ter levado um "bolo" — é sua a expressão! —, porque errou uma tabuada. O aluno seguinte acertou, e ficou com o direito de lhe bater na mão com a palmatória.

Talvez, daí, pudesse se explicar seu justo horror à tortura, à infligência de castigo físico de nosso incorrigível humanista. Talvez daí se pudesse extrair uma bela lição: quem errou nos números, venceu nas ciências humanas, VENCEU NA VIDA, E O BRASIL CANTA SEU NOME; o matemático, colega de classe, transformado em algoz, em verdugo infantil, não reside no total anonimato, porque a alma

generosa de Evandro lhe fez registro.

\* \* \*

Mas da infância, vivida em parte na cidade de São Luis Gonzaga, no Maranhão, a lembrança mais terna, mais doce, é ter tido um carneirinho... É ter cavalgado um carneirinho... (Lembra-se dele, Mestre EVANDRO???)

E uma criança, uma destas que teve um carneirinho, não poderia mesmo timbrar seu futuro, pastoreando demônios, distribuindo maldades, semeando malquerenças. E quem teve um carneirinho na infância gosta mesmo é da arte, do algodão-doce, da poesia, embora conheça os problemas do mundo, os desatinos dos homens. Por isso Evandro sempre foi um homem de paz. Um aglutinador de homens, um mestre no ofício de fazer respeito, respeitar o próximo e ser respeitado. Enfim, um homem.

\* \* \*

E é nesta infância que vamos encontrá-lo dando os primeiros passos naquela arte de que seria mestre, a oratória, a tribuna. Sabe-se que a grande virtude do orador é esse dote de bem ajustar o discurso ao auditório. E vamos encontrá-lo nos recuados anos de 1922, até teimando à instrução paterna, revelando seu natural talento. Na solenidade de formatura do curso primário, com 10 ou 11 anos, foi escolhido o orador da turma. O pai resolveu colaborar no discurso e colocou uma frase empolada demais para um garoto daquela idade. Começava assim:

“DELEGADO POR ESTA COORTE DE BRAVOS INVENCÍVEIS DO IDEAL...”.

Não queria Evandro dizer a frase, e não disse, realizando assim um discurso mais condizente com sua idade<sup>119</sup>. Começava assim a purificar a forma, sem prejuízo do conteúdo.

\* \* \*

Autodidata, lastimou que seu curso de direito não houvesse sido tão bom.

Diz, por isso, narrando a epopeia, que por força da Revolução Constitucionalista acabou tornando-se “bacharel por decreto”<sup>120</sup> nos idos de 1932. E que decreto! Não por decreto, permito-me a humilde retificação, mas por constituição, força inexorável e prevalente da constituição... físico e mental, geradora de uma intelectualidade por todos reconhecida.

Um bacharel que aprendeu, desde a sua formação, que a imensidão do direito há de transbordar dos textos legais e da dogmática empedernida, para atingir a literatura de Émile Zola, Anatole France, Machado de Assis, Eça de Queiróz, Shakespeare, Euclides da Cunha, Camilo Castelo Branco, Alexandre Herculano, Joaquim Nabuco, Guerra Junqueiro, Castro Alves e muitos outros, todos de sua leitura assídua.

\* \* \*

Se ENRICO FERRI foi o grande advogado dos passionais na Itália do começo do século, EVANDRO,

no Brasil de hoje, pode ser erigido como o mais completo advogado criminalista, destes que mais conhecem dos dramas daqueles que, secundando TOBIAS BARRETO e EVARISTO DE MORAES relógio do coração anda sempre mais atrasado do que o do cérebro”.

E porque homenageamos um grande advogado? Para que tenha vida longa, porque enquanto o adversário é preparado, inteligente, ético e vigoroso, nós, promotores, nos aprimoramos, nos preparamos, nos enrijecemos, para um debate leal e altaneiro. É da justa dialética, da oposição dos contrários, que nasce o progresso dos amanhãs.

Deus dê vida longa ao nobre advogado, promotor, ministro e professor, literato e imortal par droit de conquête, por merecimento próprio, porque ele espelha um pouco das ânsias de cada um de nós, um pouco de nós, sobretudo nossas esperanças, porque foi fazendo delas seu evangelho, que longevo chegou aos nossos dias, pensando excelentemente, realizando melhor, e planejando os amanhãs de luz.

... Porque EVANDRO é espelho, e espelhos não se cobrem, porque são mostrados para a correção de nossas imperfeições.

E, por isso, espelhos não devem se quebrar...

\* \* \*

Posso mesmo recitá-lo,  
posso mesmo repeti-lo,  
justificando assim minha missão:

“DELEGADO POR ESTA COORTE DE BRAVOS INVENCÍVEIS DO IDEAL...” ofertei-l nome de meus pares, estes pares de palavras, à sua estatura ímpar.

Insistamos nesse afeto, para quem os têm aos mais jovens, à mão cheia. Acostumou-se nosso homenageado, a falar em pé, enquanto os jurados o ouviam sentados, impassíveis. Cambiemos de posições: o festejado tribuno receba agora nosso julgamento sincero que se transmuda em homenagem, mas receba-o assim mesmo, sentado e tranquilo, do alto de sua cátedra. Porque nós, Promotores do Júri de todo o Brasil, aplaudimo-lo agora, convictamente, em pé!

1. *Código de Processo Penal Brasileiro Anotado*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Borsoi, 1959, vol. 5, p. 414.
2. Aloísio Sayol Sá Peixoto, *Acusação de homicídio-suicídio*, 1ª ed., Goiânia, Ed. Cultura Goiana, 1976 p. 315.
3. *A Nova Escola Penal*, 2ª ed., p. 21.
4. Apud Carvalho Neto, *Advogados*, 3ª ed., São Paulo, Ed. Aquarela, 1989, p. 405 e s.
5. *Lógica Jurídica e Interpretação das Leis*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1981, p. 149.
6. Irving Marmer Copi, *Introdução à Lógica*, trad. Álvaro Cabral, 3ª ed., São Paulo, Mestre Jou, 1981, p. 75 e s.
7. Roberto Lyra, *Teoria e Prática da Promotoria Pública*, 2ª ed., Porto Alegre, Sérgio A. Fabris, Editor 1989, p. 63.
8. *Discursos de Defesa*; Defesa de Carlos Cienfuegos, trad. Fernando de Almeida, 6ª ed., Coimbra, Arménio Amado Ed., s.d., p. 88.
9. *Médecine Légale*, Suicide et Autopsie, 1ª ed., Paris, Flammarion Médecine-Sciences Ed., 1974, p. 341.
10. ... Antigo legista da *Cour d'Assise de la Sène*, apud Romeiro Neto, in *Defesas Penais*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Liber Juris, s.d., p. 200.
11. A “boca” do cano da pistola, quando do disparo, não encostou no alvo, pois se tal acontecesse, o ferimento nunca seria “circular” (cf. fotografia da vítima de fls. 83/85), assumindo uma forma predominantemente estrelada: compare-se com a fotografia constante na obra de Hélio Gomes, *Medicina Legal*, 25ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1987, p. 501.  
Vd., ainda, a esclarecedora lição de Albert Ponsold (Catedrático da Universidade de Munster Westfalia), in *Manual de Medicina Legal*, trad. esp. Miguel Sales Vázquez, 1ª ed., Barcelona, Ed. JIMS 1955, p. 306/307. Também Simonin, *Medicina Legal Judicial*, 2ª ed. esp. (tirada da 3ª ed. franc.), Barcelona, Ed. JIMS, 1966, p. 137, e, principalmente, Léon Dérobert, *Médecine Légale*, p. 498 e s.
12. Op. cit., p. 98.
13. *Medicina Legal*, cit., p. 144.
14. A. Almeida Júnior, J. B. de O. e Costa Júnior, *Lições de Medicina Legal*, 12ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1974, p. 154.
15. *Balística Forense*, 2ª ed., Porto Alegre, Ed. Sulina, 1982, 2ª vol., p. 628.
16. Note-se que o fato da vítima ser canhota não a impedia de esporadicamente — como fazem todos os canhotos —, para um ou outro gesto mais simplório (v. g., segurar um copo), utilizar-se da mão direita. Tal fato (e a recíproca para os destros é verdadeira) explica duas ou três fotos juntadas pela Defesa para confundir (tentando fazer da vítima um ambidestro) em que J. G. G. foi fotografado utilizando a mão direita. Ora, quando se diz “canhoto” ou “destro”, diz-se *hábito* e *predileção*, não se “proíbe”, *in totum*, a esporádica utilização da mão que não seja a de sua preferência.
17. Catedrático de medicina legal de Valencia, v. *Medicina Legal y Toxicologia*, 2ª ed., Valencia, 1983.
18. Perguntar-se-ia ao mesmo: o que entende por área periauricular? Com que metro mede a vizindária das orelhas: cinco centímetros em torno da orelha é “área periauricular”? Dez centímetros? Quanto? ... Qual o referencial que teria adotado?
19. Se necessário, esta E. e V. Corte poderá requisitar ao Juízo a quo a fita de áudio onde foi gravado

o precioso depoimento: ali se aferirá, de viva voz e com detalhes (muitos não incorporaram o termo de sua oitiva “no papel”), a insegurança, os desacertos, as contradições, as hesitações, as retratações, os equívocos ...

20. Américo Marco Antonio e Eloy Franco Oliveira, “A causa jurídica da morte de S. S. P. M.”, in *Suicídio Típico*, São Paulo, 1954, p. 19/20.

21. Apud Sá Peixoto, *Acusação*, cit., p. 137.

22. E. Durkheim, *Il Suicidio*, Torino, UTET, 1969.

23. Enrico Ferri, *L’Omicidio-Suicidio*, Torino, Bocca, 1883.

24. G. Deshaeis, *Psychologie du Suicide*, Paris, PUF, 1947.

25. Apud Sá Peixoto, *Acusação*, cit., p. 220.

26. *Suicide et Follie*, Annales Medico-Psychologiques, 1891, p. 23.

27. *Etiologia del Suicidio*. Prefácio à tradução espanhola de *El Suicidio* de Émile Durkheim, Madrid, Ed. Reus, 1928.

28. Apud Romeiro Neto, *Defesas Penais*, cit., p. 170.

29. Op. cit., p. 214 e s.

30. Apud Napoleão Teixeira, *O Suicídio*, p. 86.

31. Apud Paschoal Carlos Magno, *Não Acuso, nem me Perdo*, p. 142, cf. Sá Peixoto, *Acusação*, cit., p. 216.

32. Apud Sá Peixoto, *Acusação*, cit., p. 217.

33. Cf. O jornal “O Estado de S. Paulo”, de 7-9-1993, p. 2, o ator, por motivos não esclarecidos, teri-se matado com um tiro no peito, no dia 4 do mesmo mês e ano.

34. *Por que Tantos Preferem a Morte?*, Tecnoprint Gráfica S. A., 1964, p. 46/47.

35. *Il Suicidio*, cit., p. 4.

36. Vd. os episódios famosos, relatados por Américo Marco Antonio e Eloy Franco Oliveira, in “A causa jurídica da morte de S. S. P. M.”, in *Suicídio Típico*, cit., p. 209/210.

37. Franco Ferracuti, “Criminologia dei reati omicidiari e del suicidio”, in *Trattato di Criminologia, Medicina Criminologica e Psichiatria Forense*, Milano, Giuffrè, 1988.

38. S. Freud, *Lutto e Melanconia*, Torino, Opere, 1976, vol. VII, Boringhieri.

39. *Prassi e teoria della Psicologia Individuale*, Roma, Astrolabio, 1967.

40. *Psicologia del Transfert*, Milano, Il Saggiatore, 1961.

41. Apud Enrico Altavilla, *Il Suicidio*, 1ª ed., Napoli, Morano, 1932, p. 19.

42. *Il Suicidio*, cit., p. 9 e s.

43. “O processo Mendes Tavares”, in *Discurso de Acusação*, Rio de Janeiro, 1912, p. 70.

44. Vd. que o tema “Residuografia”, constante da Enciclopédia Saraiva do Direito (São Paulo, 1977), vol. 65, p. 284/293, é de autoria do respeitável professor.

45. Cf. histórico do “derma-nitra-test” e prova da parafina, em Eraldo Rabello, *Balística Forense*, cit., 2ª vol., p. 437 e s., assim como traz copiosa compilação de ensinamentos Sá Peixoto, *Acusação*, cit., p. 106 e s.

46. Ennio Fineschi Candia, A Prova de Iturrioz deve ser abandonada, *Revista de Criminalística do Rio Grande do Sul*, n. 07, p. 44/50, 1968.

47. *Lições*, cit., p. 152.
48. Eraldo Rabello, *Balística Forense*, cit., p. 437 a 448; 453 a 455; 511 a 518; 521 a 530; 547 a 566; 626 a 631.
49. Carlos Guido da Silva Pereira, "Contribuição para a solução da problemática nas perícias rotineiras em balística forense", *Anais*, II Semana de Estudos Criminalísticos, Salvador, 1977, 1º vol., p. 33 a 54.
50. *Acusação*, cit., p. 108 e s.
51. José Lopes Zarzuela, "Novos aspectos no campo de aplicações da residuografia metálica", *Anais*, II Semana de Estudos Criminalísticos, Salvador, 1977, 1º vol., p. 92 a 100; também com Paulo Pinto, "Subsídios às técnicas de determinação de disparo de arma de fogo", *Anais*, IV Congresso Nacional de Criminalística, Brasília, 1975, p. 443/447, e, ainda: "Residuografia", in *Enciclopédia Saraiva do Direito*, São Paulo, Saraiva, 1977, v. 65, p. 284 a 293.
52. *Medicina Legal Judicial*, cit., p. 586.
53. Simonin, *Medicina Legal Judicial*, cit., p. 587.
54. Simonin, *Medicina Legal Judicial*, cit., p. 587.
55. Apud Simonin, *Medicina Legal Judicial*, cit., p. 588.
56. Gisbert J. A. Calabuig, op. cit., p. 151.
57. Emilio Federico Pablo Bonnet, *Medicina Legal*, 1ª ed., Buenos Aires, Lopes Libreros Editores 1967, p. 649.
58. *Medicina Legal*, cit., p. 652.
59. *Manual*, cit., p. 427/443.
60. *Lições*, cit., p. 517.
61. Vd. em sua obra, ed. de 1966: p. 564 (intoxicação alcoólica); 565 (formas judiciais e médico-legais de alcoolismo); 568 (fisiopatologia do álcool); 572 (diagnóstico médico-legal do alcoolismo); 586 (interpretação de resultados bioquímicos da embriaguez alcoólica), e fls. 588 (tabela).
62. *Curso Básico de Medicina Legal*, 6ª ed., São Paulo, Malheiros Ed., 1993, p. 395.
63. *Perícia Médica Judicial*, 1ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Guanabara Dois, 1982, p. 147.
64. Contribution a la Technique du Dosage de l'Alcool dans l'Organisme Humain, *Annales de Médecine Légale*, Paris, 1936, 16e année, p. 391.
65. Fernando Allende Navarro, "Sobre un caso médico-legal: el grado probable de la intoxicación y el estado de las funciones psíquicas del real momento del delito", *Archivos Chilenos de Criminología*, Santiago, n. 1, p. 420, 1937.
66. *Reação Patológica ao Alcool: Aplicações Médico-Legais* tese de concurso à livre-docência de medicina legal da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, Curitiba, Haupt, 1948.
67. Hermes Alcântara, *Perícia Médica Judicial*, cit., p. 147.
68. V. Juvenal Guedes, *Temas de Alcoolismo*, 1ª ed., São Paulo, Ed. Sérgio da Silva Moutinho/Editor Manole, 1976, p. 56/57.
69. Ovídio, *Metamorfozes*, Livro IV, p. 428.
70. Maria Lúcia de Arruda Miranda e Maria Helena Pires Martins, *Introdução à Filosofia*, 2ª ed., Moderna, 1996, p. 89/90.



71. *Introdução*, cit.
72. *Introdução*, cit.
73. Op. cit., 4ª ed., Rio de Janeiro, Record, 1997, p. 61.
74. Cf. Julio Fabbrini Mirabete, *Código de Processo Penal Interpretado* 2ª ed., São Paulo, Atlas, 1994, p. 551.
75. Vd. início da ata de julgamento.
76. Vd. ata de fls. 1196.
77. “Aliás, o Projeto de Lei n. 1.655-B, de 1983, que houvera sido aprovado pela Câmara dos Deputados em 26-6-1984, oriundo do Anteprojeto Frederico Marques (anteprojeto revisto e aprovado pela comissão integrada pelo autor e pelos professores Moreira Alves, Salgado Martins e Benjamir Moraes, cf. *DOU*, 29 jun. 1970), instituinte de um novo Código de Processo Penal, já suprimia o libelo, agilizando o procedimento pelo Júri. Em referido projeto, a oportunidade para o oferecimento do rol de testemunhas e requerimento de diligências dá-se antes do julgamento (art. 584 do Projeto), e não como agora, juntamente com o libelo. Agora, a recém-criada Comissão de Reforma do Código de Processo Penal aderiu à ideia, pugnando pela supressão da referida peça, conforme *DOU*, 30 jun. 1993, Seção I, p. 8796”, id. *ibid.*
78. Edilson Mougnot Bonfim, *Júri — Do Inquérito ao Plenário* 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1996, p. 111/112.
79. Sebastian Soler, *Derecho Penal Argentino*, Tipográfica Editora Argentina — TEA, 10ª reimpressão total, 1992, p. 357.
80. Francisco Soto Nieto, *Correlación entre Acusación y Sentencia*, Madrid, Ed. Montecorvo, 1979, p. 15.
81. E. R. Zaffaroni, *Tratado de Derecho Penal*, Buenos Aires, Ediar, 1981, vol. III, p. 357.
82. Mesmo aceitando-se esta como a “primeira hipótese de participação”, cf. Sebastian Soler “Según se ve, la coautoría representa la primera hipótesis de verdadera participación. Se caracteriza, pues, porque su acción y su responsabilidad no *dependen* de la acción o la responsabilidad de otros sujetos”, in *Derecho Penal Argentino*, cit., vol. 2, p. 300.
83. Jacobo López Barja de Quiroga, *Autoría y Participación*, Madrid, Akal Ediciones, 1996, p. 63.
84. Barja de Quiroga, *Autoría*, cit., p. 70.
85. Apud Hélio Gomes, *Medicina Legal*, 25ª ed., Freitas Bastos, 1987, p. 43.
86. Roberto Lyra, *Novo Direito Penal* (Processo e Execuções Penais), 1ª ed., Rio de Janeiro, Borsoi, 1971, vol. III, p. 63/64.
87. César da Silveira, *Tratado da Responsabilidade Criminal*, São Paulo, Saraiva, 1955, vol. III, p. 1096.
88. Dorado Montero, *Los Peritos Médicos y la Justicia Criminal*, Madrid, 1906, p. 185-189, n. 38.
89. Teixeira Brandão, *Elementos Fundamentais de Psiquiatria Clínica e Forense*, Rio de Janeiro, 1918, p. 169-172.
90. Edilson Mougnot Bonfim, *Direito Penal da Sociedade*, 1ª ed., São Paulo, Ed. Oliveira Mendes/Del Rey, 1997, p. 271 e s.
91. Manif Zacharias, *Dicionário de Medicina Legal*, 1ª ed., Curitiba, Ed. Educa/Pontifícia

Universidade Católica do Paraná, 1988, p. 342.

92. Enrico Ferri, *Defensas Penales*, trad. esp. Jorge Guerrero, 3ª ed., Bogotá, Ed. Temis, 1974, p. 256.

93. Vd. o nosso *Júri — Do Inquérito ao Plenário*, 2. ed. São Paulo, Saraiva, 1995. p. 233 e s.

94. RAMOS MARANHÃO, Odor. *Psicologia do crime e a Lei 6.416/77*. São Paulo, RT, 1981, p. 51-52.

95. Ob. cit., p. 52.

96. BARRETO, Tobias. “Estudos de Direito. II”, Edição Comemorativa, *Obras completas*, cit., p. 62.

97. Vd., sobre o assunto, as magistrais páginas de Ivair Nogueira Itagiba, *Homicídio. Exclusão de crime e isenção de pena*, Rio de Janeiro, 1958, v. I, p. 133 e s.

98. HUNGRIA, Nélon. *Comentários ao Código Penal*, ob. cit., v. I, p. 94 e s.

99. *O advogado e a moral*. 2. ed., Coimbra, Armênio Amado, Editor, Sucessor, 1963, p. 30.

100. Discurso em homenagem ao Ministro Evandro Lins e Silva, pronunciado no dia 12-9-1998 pelo Professor Edilson Mougnot Bonfim, Presidente do II Congresso Nacional dos Promotores do Júri em sessão solene ocorrida no encerramento do evento, auditório do Hotel Ouro Minas, em Belo Horizonte-MG.

101. Evandro Lins e Silva, *O Salão dos Passos Perdidos. Depoimento ao CPDO* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1997, p. 251.

102. Op. cit., p. 257.

103. Evandro Lins e Silva, *Arca de Guardados*. São Paulo, Civilização Brasileira, 1995, p. 104.

104. V. Carlos de Araújo Lima, *Os Grandes Processos do Júri*, v. II, 5. ed., p. 216/217.

105. Evandro Lins e Silva, *O Salão dos Passos Perdidos*, cit., “prefácio”, p. 9.

106. Op. cit., p. 71.

107. Op. cit., p. 90.

108. Evandro Lins e Silva, *Arca de Guardados*, cit., p. 41.

109. V. Junito Brandão, *Dicionário Mítico-Etimológico*, Petrópolis, Vozes, v. I, p. 417-418.

110. René Floriot (1902-1975).

111. Moro-Giafferi (1878-1956).

112. Jean-Louis Tixier-Vignancour (1907-1989).

113. Maurice Garçon (1889-1967).

114. Jacques Isorni (1911-1995).

115. “Histoire des Avocats en France: des origines à nos jours (Bernard Sur, Paris, Dalloz, 1998, p. 263).

116. Evandro Lins e Silva, *A Defesa Tem a Palavra: o Caso Doca Street e algumas lembranças*, 2. ed., Rio de Janeiro, Aide, 1984, p. 14.

117. Evandro Lins e Silva, *O Salão dos Passos Perdidos*, cit., p. 525.

118. Op. cit., p. 28.

119. Op. cit., p. 38.

120. Op. cit., p. 61 e s.

\* Trabalho classificado em 1º lugar no concurso de “Melhor arrazoado forense” (criminal), ano de 1998, pela Associação Paulista do Ministério Público.

